ATLAS

DO

IMPERIO DO BRAZIL

ATLAS

DO

IMPERIO DO BRAZIL

COMPREHENDENDO AS RESPECTIVAS DIVISÕES

ADMINISTRATIVAS, ECCLESIASTICAS, ELEITORAES E JUDICIARIAS

DEDICADO

Á

SUA MAGESTADE O IMPERADOR

O

SENHOR D. PEDRO II

DESTINADO

á

Instrucção Publica no Imperio

COM ESPECIALIDADE

á dos Alumnos do

Imperial Collegio de Pedro II

ORGANISADO

POR

Candido Mendes de Almeida

Antigo Professor de Geographia e de Historia no Lyceo de S. Luiz, na Provincia do Maranhão.

Rio de Janeiro

Lithographia do Instituto Philomathico, Rua Sete de Setembro n. 68

1868

Senhor.

A V. M. Imperial mais do que á ninguem compete a dedicação do presente trabalho, por que, como eminente cultor das letras, tem sido o mais forte e mais desvelado promotor do estudo da Geographia e Historia patrias.

Satisfazendo como Brazileiro á tão grato dever, confio que V. M. Imperial attenderá menos ao lavor da obra, que he nenhum, do que á idéa que inspirou-a.

Propuz-me tão sómente acompanhar a V. M. Imperial no seu elevado empenho, prestando á nossa Patria o obolo que permittião minhas debeis forças. Não passa isto de uma simples aspiração, que outros mais habilitados, se não mais felizes, desempenharão sem duvida com melhor acerto e perfeição.

Posto que o Atlas do Imperio do Brazil, que ouso expôr na Augusta Presença de V. M. Imperial, não seja digno de figurar entre as grandes cousas de seu imperecedouro reinado, que a posteridade agradecida melhor do que nós apreciará com justiça; nutro a convicção de que V. M. Imperial por sua provada e extrema benevolencia não desdenhará de acolhê-lo como um singelo mas sincero tributo da mais profunda homenagem ao inexcedivel patriotismo, ás virtudes preclaras e assignalados serviços prestados por V. M. Imperial.

Digne-se V. M. Imperial de permittir que mui respeitosamente beije suas Augustas mãos como mui

Reverente Subdito

Candido Mendes de Almeida

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1868.
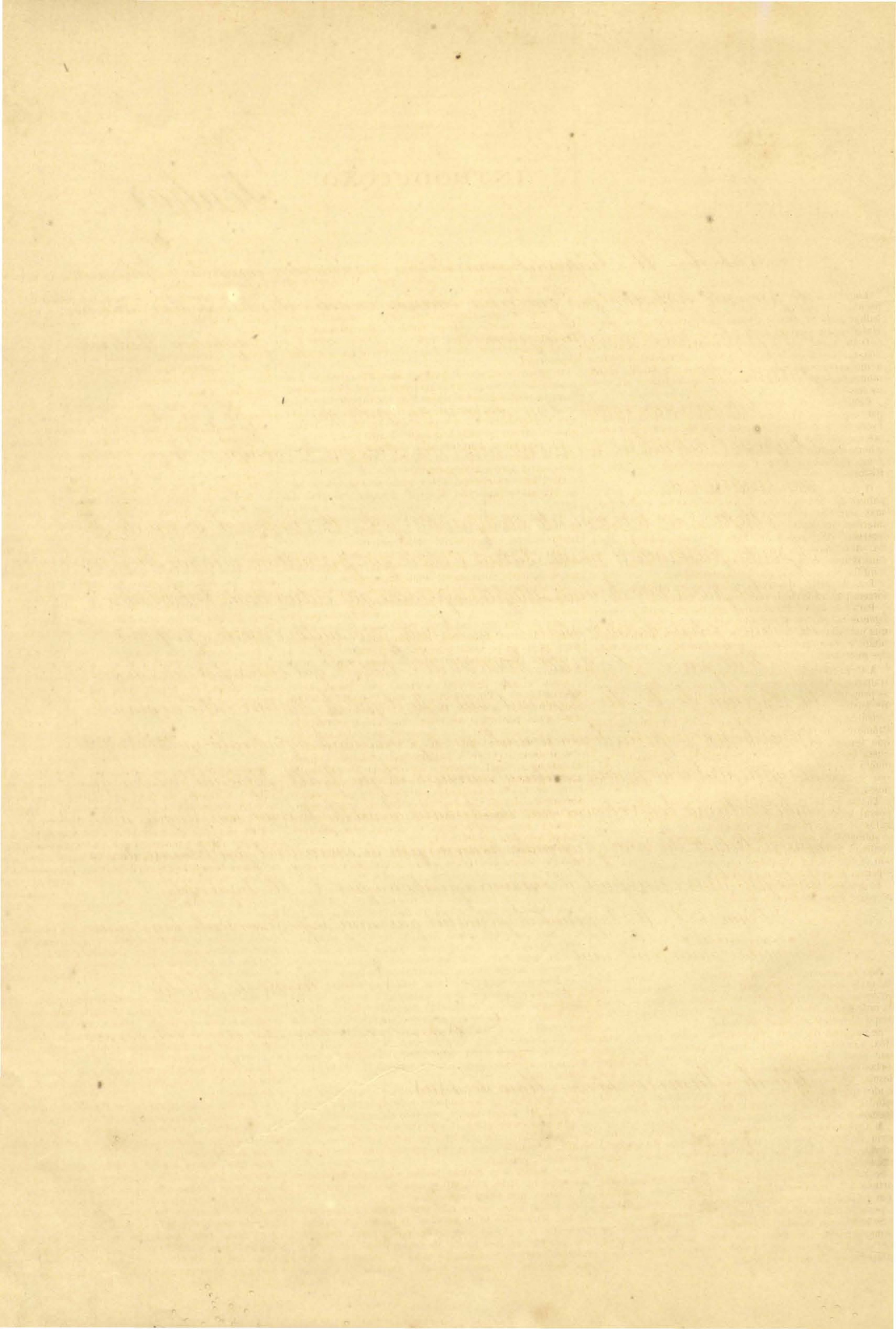
INTRODUCÇÃO

Razão desta obra.

Emprehendendo a organisação de um Atlas geographico peculiar ao Imperio do Brazil, não tivemos em mira trabalhar para os doutos: estes não precisão das nossas elucubrações e serviços.

O atraso em que se acha o estudo da Geographia entre nós, maxime a do territorio patrio, moveu-nos a dedicar á mocidade estudiosa, e esperançosa do Brazil, alguns momentos que podemos distrahir dos trabalhos de nossa profissão.

Cultivamos em outra épocha a Geographia, occupando por espaço de 14 annos uma cadeira desta disciplina no Lycêo de nossa Provincia natal, a do Maranhão; mas nunca nos esquecemos de render, sempre que era possivel, preito e homenagem á uma sciencia que, além de outras vantagens, tão interessante e proveitoso torna o estudo da Historia.

O fructo desses momentos que dispensamos, tem o publico na presente obra, cheia de defeitos sem duvida, mas sómente inspirada pelo amor do bem, e do vivo interesse que excita em todos os seus filhos uma Patria querida. Ora essa Patria que he nossa segunda familia, desejamos que seja bem conhecida e apreciada por seus filhos, como pelos estranhos. He uma gemma cujas scintillações anciamos que todos contemplem.

E ainda mais: queremos que os que a possuem, se esforcem por ve-la luzir com esmerado brilho.

Para este santo *desideratum* muitissimo auxilia o intelligente cultivo da Geographia; por que he por este meio que um paiz se faz conhecido, ainda daquelles que o não habitão, e póde fazer valer os seus recursos, e suas qualidades meritorias.

A terra foi dada ao homem para lhe proporcionar, com o trabalho, os meios de bem servir a Deos, de acudir e superar as proprias necessidades, e nunca para frui-la egoisticamente. He mistér que dos dons que possuimos instruamos nossos semelhantes que vivem em outras regiões, para que tambem comnosco permutem os que lhe couberão em sorte e de que temos necessidade; ou venhão ajudar-nos a colher a nossa herança, se houver que restolhar. Felizmente podemos acolher com os braços bem abertos todos os que nos demandarem: tão inexgotaveis são as riquezas do nosso solo!

Façamos, se fôr possivel, cada vez mais conhecidas as nossas formosas plagas, aos povos irmãos de todos os angulos do nosso Planeta, convidemo-los de um modo cortez e animador, a virem auxiliar-nos no amanho deste grande e opulento patrimonio. Conheção todos o paiz que demandão, e não venha o mallôgro atrophiar as mais inebriantes esperanças que houverem concebido.

Se por este meio podermos consegui-lo, deve-se não só propagar como abençoar uma tal sciencia.

Sua necessidade.

Não he um simples deleite o estudo da Geographia. He da mais indeclinavel necessidade para o desempenho de qualquer profissão que adoptemos, ainda mesmo não sendo da ordem das liberaes. Esse estudo alarga o espirito, e o despe de muitos prejuizos egoisticos.

Se um povo ou nação representa no nosso planeta uma idéa, e se essa idéa resulta, além da doutrina que adopta esse povo, do territorio e do clima que lhe imprimem certas disposições e tendencias; he claro que o povo que deseja na terra representar bem sua missão, satisfazer á idéa que tem de realisar, tem de por duplice obrigação estudar o territorio que occupa. Ora esse estudo ainda não fizemos depois da nossa emancipação politica.

A agglomeração de territorios que hoje formão o Imperio do Brazil não foi o resultado do acaso. He um facto providencial. Temos por sem duvida uma missão a desempenhar na terra.

Se não fôra providencial aquelle facto, uma constante fortuna não teria acompanhado nossos maiores na luta com os indigenas, e com outros povos, que nos disputarão a posse, e o dominio dos terrenos que hoje occupamos.

Se temos essa missão, convém que nos preparemos seriamente para o seu desencargo. Esse preparo presuppõe o exame do nosso estado, quando estamos aguardando o cumprimento de um serio dever.

Dahi a necessidade de saber o que he, e o que vale o territorio patrio. Dever imperioso que a Geographia nos habilita á satisfazer.

A patria he a caza em ponto grande. Como dirigiria bem seu domicilio quem lhe desconhecesse os compartimentos? Como nas duvidas com os visinhos, descriminar o nosso do dominio alheio?

No mesmo caso está o Paiz para com os que o habitão e o governão.

O desenvolvimento de qualquer industria existente, a introducção de novas, o alargamento das relações commerciaes, os pontos de defeza de um Paiz, não se poderião estabelecer e crear com vantagem, se a Geographia com a sua luz não viesse aponta-los á sagacidade e intelligencia de qualquer Governo, por mais bem inspirado que fosse.

Eis por tanto demonstrada a necessidade desta sciencia para o Estadista, e para o Legislador. Ella he tambem indispensavel para o Administrador.

Qual he o thermometro por onde com mais segurança se aquilata o progresso material, e ainda o moral de um povo?

He por sem duvida a *Estatistica*, que perforando todos os mais reconditos arcanos de uma nação, põe a descoberto os erros e as perfeições de seu governo.

Esta sciencia tão indispensavel ao politico como ao administrador sem a Geographia, ficaria sem base: tornar-se-ia senão inteiramente inutil, incompleta.

Em identicas condições se acha a Historia, outra sciencia, ou melhor outra Estatistica sob differente e mais amena formula, por que he a exposição dos resultados da marcha e vida de um povo na terra, e por tanto de seus triumphos e de seus desacertos. He ella a lição da experiencia para guiar no presente, e resguardar o futuro.

Estudo, labor indispensavel para quem tem de dirigir homens.

Como se sabe tem essa sciencia dous luminares, a Geographia e a Chronologia. O mais importante he por sem duvida o primeiro. Exclui-o, e a viva photographia dos factos perderá o seu relevo, sua cardeal importancia, não se podendo gravar na memoria do adolescente, que deve de sua moralidade extrahir o conveniente proveito.

A Historia santa, e a profana não passarião de méros passatempos, faceis de olvidar na voragem dos quotidianos acontecimentos. A da Patria, dos feitos heroicos e memoraveis de nossos benemeritos patricios, vivificados pelo conhecimento das localidades, perderião em grande parte o seu fulgor, desprendido mais um incentivo para os fazer avultar e engrandecer na memoria dos que quizessem aprecia-los, louva-los e imita-los.

Na administração da Justiça quantas vezes a falta do estudo da Geographia tem exposto o magistrado integerrimo á faltar a seu dever, a inquinar sua toga?

O Commerciante, essa entidade tão necessaria para a transmissão dos productos aos consumidores, libertando o productor dos incommodos da distribuição dos objectos que fabrica, não poderia satisfazer cabalmente sua missão, se o seu horisonte ficasse limitado ao torrão onde nascera, ou onde só funccionasse. Nunca melhoraria sua posição, nem a dos que dependessem da sua profissão. O mesmo succede com o industrial de qualquer classe.

O Ecclesiastico, tanto o que tem cura d'almas, como o que está dispensado desse encargo, e os que se empregão em Missões, muitissimo necessitão deste estudo.

O *euntes ergo docete omnes gentes* do Evangelho está demonstrando a indeclinavel obrigação do Sacerdocio para o cultivo desta disciplina; necessidade ainda mais pronunciada, tratando-se da comprehensão e exegese dos livros santos, e apreciação da marcha providencial do Christianismo.

Se ha evidente utilidade deste estudo, convem que não seja o privilegio de determinados individuos ou das classes elevadas. He mister que o beneficio alcance á todas, sem o que nunca a Geographia tocará entre nós a sua mais alta expressão, não dando os fructos que todos devemos esperar. O que sobretudo convem, he que seja uma sciencia eminentemente popular.

Se a Musica e a Pintura fossem o apanagio das classes abastadas na Italia e na Allemanha, estas artes chegarião ali á altura que todos conhecemos?

Os genios e os heróes não vêm ao mundo sem razão de ser. Necessitão de pedestal e de publico que os comprehenda, e os fação comprehensiveis á todos. Ora tudo isto precede ao nascimento desses grandes vultos, que resumem em si, compendião todos os recursos da humanidade em determinada épocha. Do contrario serião impossiveis. Como as plantas, dependem do terreno onde possão viver e medrar.

Se a Mechanica não estivesse tão popularisada na Inglaterra e nos Estados Unidos da America septentrional, serião essas duas nações as mais industriosas do Universo?

Esses dous povos á quem a Mechanica he tão familiar, tambem cultivão com a mesma paixão a Geographia; e he esta tambem uma das poderosas causas porque se tem apossado do commercio de toda a terra, navegando em todos os mares.

Nós que até hoje temos sido um povo *anti-geographico*, não só não conhecemos bem o Atlantico que beija nossas praias, como a mór parte dos nossos rios.

Herdamos esta incuria ou menosprezo de Portugal, que desde que esqueceu ou renegou sua missão, na guerra funesta que fez á Igreja, deixou tambem de ser uma nação *geographica*, se nos he licita a expressão.

As quinas Lusitanas, outr'ora hasteadas com o pendão da Ordem de Christo, primavão em todos os mares; o que são hoje? Nesses tempos de outr'ora, gloriosos sem duvida, mas em que o cultivo da Geographia em Portugal era moda, forão descobertas as costas occidental e oriental da Africa, o Indostão, e as regiões transgangeticas até a Australia, o Brazil e a terra do Labrador.

Diremos mais: forão tambem vistas e reconhecidas as fontes do Nilo, que aliás no seculo actual tem dado celebridade á modernos viajantes de outras plagas; assim como a Africa meridional de Loanda até Moçambique, ha mais de trez seculos devassada por mercadores e viajantes Portuguezes, que infelizmente pouco escrevem, e ainda menos publicão.

Essa herança tem produzido entre nós fructos bem amargos. Temos continuado aquellas tradições, de que he documento mais assignalado, a incorrecta e extravagante divisão do Brazil, assim como a planta das suas grandes cidades.

Plano do Atlas.

Este trabalho, que ora apresentamos ao publico do nosso paiz, como já acima notamos, tem principalmente por fim auxiliar a instrucção da mocidade, maxime a que frequenta os estabelecimentos nacionaes de instrucção secundaria, em que occupa o primeiro lugar o Collegio de Pedro II.

Para sua confecção recorremos á todas as cartas, mappas e plantas antigas e modernas que nos foi possivel obter, seja nos archivos publicos, seja em mão de particulares, que generosamente pozerão á nossa disposição; como poderá o leitor apreciar da relação que acompanha o artigo de cada Provincia, quando tratamos do *Material e outros auxilios consultados e aproveitados nos mappas e plantas do Atlas do Imperio do Brazil.*

Além destes documentos recorremos, na falta de outros dados, a obras de differentes authores que tivemos em mão; aproveitando-nos muitas vezes de informações dadas por pessoas que nos parecerão não só competentes, como sinceras. Se muitas vezes erramos, sempre nos sobrou vontade de acertar.

Como o nosso objectivo era a Geographia patria, della exclusivamente nos occupamos. Todavia entendemos conveniente e bem justificado collocar no vestibulo do nosso edificio um *mappa mundi*, onde procuramos condensar, na superficie de que dispunhamos, o que se podia aproveitar na geographia moderna do globo.

Encaramos o nosso territorio sob quatro pontos de vista: administrativo, ecclesiastico, judiciario e eleitoral; e assim o dividimos.

As divisões administrativas (*por Provincias*), e judiciarias (*por Comarcas*), forão attendidas em mais larga escala.

As ecclesiasticas (*por Dioceses*), e eleitoraes (*por Districtos*) estão traçadas, quanto era possivel, nos acanhados espaços de que dispunhamos.

Pelo que respeita aos limites internacionaes do Imperio procuramos trata-los de fórma a não se tornarem um segredo de que alguns estudiosos mais pacientes estão de posse. O conhecimento desta materia, tanto quanto possa tornar-se necessario ao commum de nossos concidadãos, póde ser adquirido com facilidade no nosso Atlas.

Para fazer bem conhecidos os limites nacionaes ou interprovinciaes, e justificar os que traçamos nos nossos mappas, forçoso nos foi descer a maiores detalhes, expondo o historico da organisação dos territorios das actuaes

Provincias: esforço que para alguns parecerá inutil, mas que julgamos necessario para perante o publico do nosso paiz, e sobretudo os entendidos, demonstrarmos a racionalidade e acerto das divisões que fixamos, em materia tão complexa, ou melhor tão confusa, e por isso mesmo tão disputada.

Além do *mappa-mundi*, contemplamos trez mappas do Imperio com identica escála, em que vão notadas as circumscripções administrativas, ecclesiasticas, eleitoraes. Reservamos as divisões judiciarias para os mappas parciaes das Provincias.

Julgamos tambem de interesse addicionar aquelles mappas outro da mesma escála, com destino aos exames dos alumnos, apresentando em esqueleto ou mudo todo o nosso territorio: figurando sem nenhuma indicação escripta todos os objectos da geographia physica e politica, embora se consignassem os signaes dos respectivos povoados, conforme sua cathegoria.

Distribuimos nossas Provincias em quatro classes: *septentrionaes e meridionaes, orientaes e occidentaes.* Assim parece-nos que melhor se facilitará o estudo dos respectivos territorios.

A posição astronomica das mesmas circumscripções, e o assignalamento de suas divisas póde o leitor curioso achar nos artigos relativos á cada uma.

Nos mappas parciaes das Provincias forão contempladas as divisões judiciarias, mas os seus limites não estão traçados com o preciso rigor.

A deficiencia de estudos topographicos, de accordo com as paixões e interesses politicos tornão a geographia do nosso Paiz, sobre maneira instavel. Não ha um anno em que não soffra consideravel modificação.

As Assembléas Provinciaes parece que se constituirão verdadeiras maquinas de guerra contra a Geographia, e contra o interesse de uma regular administração.

A Assembléa Geral tambem neste sentido tem commettido graves erros, na fórma adoptada na creação das modernas Provincias, assim como na das Dioceses: mas os inconvenientes de taes actos ficão a perder de vista dos que resultão das creações das outras Assembléas. Em taes circumstancias para que fixar limites de Comarcas?

Tomamos por tanto a deliberação de distinguir essas circumscripções por côres, encerrando dentro destas os respectivos Municipios.

Nós não temos um padrão por onde aferir o que he um districto, uma parochia, um municipio, uma Comarca e uma Provincia.

Se tomassemos determinada área para designar o quarteirão ou districto, embora não fosse como tal declarado o territorio sem que estivesse habitado pelo *minimo* decretado da população, o territorio do nosso paiz se reorganisaria perfeitamente; ficando o quarteirão ou districto como a primeira ou ultima molecula da organisação ou edificio territorial do Imperio, tanto no administrativo e no judicial, como no eleitoral, financeiro, militar e ecclesiastico.

Com esse padrão como base, poder-se-ia fixar o maximo e o minimo dos districtos que constituirião uma Parochia; assim como o numero destas indispensavel para a creação do Municipio, e conseguintemente o numero destes necessario para que determinado territorio fosse elevado á Comarca.

Mas o vago que ora existe, ou a base simples da população torna-se o mais deficiente dos systemas para organisação dos territorios em qualquer paiz.

Da maneira por que actualmente em nossas Provincias se dividem os territorios, só vemos simile nos Estados Asiaticos, ou de civilisação a mais atrasada.

A divisão do territorio nacional, assentada assim de uma vez por lei geral, era da maior conveniencia publica á todos os respeitos; e de um serviço tão inglorio desembaraçava as Assembléas Provinciaes, cuja actividade podia achar applicação em objectos de outro alcance para os interesses das respectivas Provincias, e sem que, mantida aquella base, se limitasse o seu direito de dividir o territorio Provincial.

Nos mappas de cada Provincia se acha contemplada a planta da respectiva Capital, e, sempre que foi possivel, em limitado quadro um ponto do territorio, que nos pareceu conveniente e interessante reproduzir em escála mais larga.

Ao lado de cada um destes mappas ha uma relação das Comarcas com os Municipios de sua dependencia; indicando-se por leguas quadradas a área do territorio, e a população tanto da Provincia como da sua capital.

Separamos da Provincia do Rio de Janeiro, o territorio do Municipio Neutro, por isso que tem administração independente, embora provisoriamente, em quanto se não fundar a verdadeira, e permanente Capital do Imperio. Mas esse provisorio terá de durar longo tempo, e nenhum inconveniente ha em descriminar desde logo o territorio neutralisado; que aliás podia ser mais redusido.

Entre os mappas que congregamos existe um que representa o territorio de uma Provincia em projecto, que designamos pelo nome de *Pinsonia*, creação que reputamos de summa necessidade. No artigo respectivo encontrarão os leitores a justificação desse projecto; pois, além de outras razões em seu abono, existe ainda a conveniencia de não consentirmos que sobre o Atlantico se conserve territorio Brazileiro despovoado, e mal conhecido.

Nos mappas de todo o Brazil juntamos quadros estatisticos do Imperio, onde o leitor em limitado espaço, póde de um só lanço de vista notar a população, e extensão de qualquer de nossas Provincias, assim como das Dioceses, sem que nos olvidassemos de consignar as datas das respectivas fundações, numero das Comarcas, Municipios, etc.

Tambem organisamos um quadro estatistico dos Paizes limitrophes afim de serem pelos alumnos melhor apreciados e comprehendidos.

O que não seria possivel realizar sem mór dispendio foi a reducção de todos os mappas do Atlas á uma unica escála, desde que para elles tomavamos determinada superficie, a que julgamos mais commoda nesta especie de obras para o estudo. Se subordinassemos todo o trabalho do Atlas áquella razão seriamos forçados a reduzir em extremo algumas Provincias, para que outras podessem apresentar supportavel physionomia, ou com grande dispendio organisar um trabalho impossivel para a mór parte das fortunas.

Entendemos vencer a difficuldade como se acha no nosso Atlas. Nos mappas geraes do Imperio póde o leitor inteirar-se da extensão de qualquer territorio, e verificar a relação em que está do de outra Provincia, com que quizer confrontar.

No interesse historico do Brazil e da America, em pequenos quadros lançamos os differentes roteiros dos famosos Navegantes, que ligarão ao Velho Mundo, e á civilisação christã, os territorios desconhecidos ou olvidados do Novo Continente; justo premio, por seu divino Fundador dado á Igreja, representada em seus filhos da audaciosa progenie de Japhét, que hastearão com a Cruz o magnifico e verdadeiro estandarte da civilisação do Orbe.

Inaugurando dest'arte o primeiro Atlas na terra de Santa Cruz, quizemos dar um fraco mas significativo testemunho de gratidão, à esses venerandos athletas, de que as Americas, herdeiras da civilisação do antigo Continente e continuadoras de suas glorias, serão o eterno documento e galardão de sua immorredoura memoria. O Brazil, fructo dessas fadigas, e o mais elevado representante daquella civilisação nas plagas illuminadas pela constellação do Cruzeiro, não desmerecerá da sua missão, e fará bemdita a memoria dos que o patentearão ao mundo regenerado por Jesu-Christo.

Conclusão.

Se na obra que ora entregamos á publicidade não conseguirmos a realisação de nossas aspirações, nem por isso ficarão de todo burladas as fadigas e dispendios que fizemos: abrimos mais um horisonte a actividade Brazileira, e outros desempenharão com proficiencia, o que nos foi permittido encetar. Nossos erros terão ainda uma utilidade, o concorrerem para que outros acertem; e essa esperança he ainda para nós uma consolação, se o Paiz em todo o caso não perder.

O errar he molestia da humanidade, e á ella não poderiamos escapar. O que chamamos experiencia não he mais do que a sciencia ou a historia dos proprios erros, por quanto só depois de conhecê-los he que conseguimos acertar. São sem duvida intuitivas verdades as que enunciamos, mas que repetidas nunca prejudicão.

Apontar esses erros e emenda-los he obrigação dos criticos, a cuja perspicacia sujeitamos esta deficiente producção. Dos criticos competentes, ainda que austeros, esperamos utilisar os doutos reparos. E nossa gratidão será sem limites, se com o fanal de suas descobertas podermos, em outra edição mais castigada, apagar os descuidos e senões de nossa obra.

Seja-nos porém licito assegurar que, mediante as explicações de qualquer intelligente Professor, os alumnos de Geographia muito podem aproveitar com o presente Atlas, embora no texto que addicionamos não nos fosse possivel dar a amplitude traçada em nossa mente. Com mais repouso e opportunamente preencheremos essa lacuna; falta em parte desculpada pela deficiencia de necessarios esclarecimentos, obice invencivel aos mais perseverantes esforços.

Sem duvida he nobre e bello pôr nossa intelligencia e nossa penna ao serviço da Patria que idolatramos, maxime quando o fim he instruir cidadãos, que no futuro possão collocar os destinos da nossa nacionalidade em firme, eminente e glorioso pedestal.

Mas, para que a offerta seja meritoria e digna da offertada, he indispensavel que os intrumentos, além do rico lavor, e fina tempera, sejão de tal perfeição que possão attingir a elevada mira; não sendo sufficientes os sinceros e estremecidos desejos, que tão sómente sobrão no obscuro Brazileiro que traça estas linhas; que por certo se julgará amplamente recompensado, se, utilisando-se destes trabalhos, a nossa talentosa juventude podér colher os fructos que todos lhe auguramos, e que a Patria commum reclama.

Material e outros auxilios consultados e aproveitados nos mappas e plantas do Atlas do Imperio do Brazil.

MAPPA-MUNDI

He o Mappa n. I. Foi organisado tendo-se á vista differentes Atlas, com especialidade os de Brué, Garnier, Stieler, Houzé, Dufour, Buchon, Delamarche e Colton.

Mappa Geral do Brazil

No presente Atlas, e sob os ns. II, II A, II B, e IIC reunimos quatro mappas planos geraes do Imperio.

Trez estão escritos, contendo as circumscripções ou divisões *administrativas, ecclesiasticas e eleitoraes*. O ultimo, completamente *mudo* quanto ao territorio do Imperio, he destinado aos exames, com o fim de apreciar-se a applicação e estudo dos alumnos.

As divisões *judiciarias* forão contempladas nos mappas parciaes das Provincias, cujas escalas, convem notar, não são uniformes.

Os mappas geraes do Imperio forão organisados de conformidade com os parciaes das Provincias, reduzidos á uma commum escala; tendo o autor sempre presentes os trabalhos de Martius, Brué e Andriveau-Goujon nas suas cartas da America Meridional.

MAPPA n. II.

Divisões Administrativas.

Além dos auxilios que acima registamos, cumpre tambem notar o seguinte material:

1º—Carta corographica do Imperio do Brazil dedicada ao *Instituto Historico e Geographico* pelo Coronel Conrado Jacob de Niemeyer. Rio de Janeiro, 1846.

2º—Mappa geral do Imperio do Brazil erigido sobre os trabalhos dos Engenheiros e geographos la Condamine, etc., etc., redigido pelo Visconde J. de Villiers de l'Ile Adam. Rio de Janeiro, 1851.

Deficientissimo, não obstante os auxilios que o Autor assegura ter obtido.

3º—Nova Carta corographica do Imperio do Brazil, confeccionada á vista dos trabalhos existentes, por ordem do Ministro da Guerra, Marquez de Caxias, em 1857, pelo mesmo Coronel, e outros. Rio de Janeiro, 1857.

Esta carta foi reduzida á escala menor em 1867 pelo Bacharel Pedro Torquato Xavier de Brito, e lithographada no Archivo Militar. Corre annexa á obra—*Imperio do Brazil na Exposição universal de* 1867, *em Pariz.*

4º—Mappa do Brazil por Th. Duvotenay, geographo. Pariz, 1837 (annexo a obra—*Brazil*, por Mr. Fernando Denis).

Na *Viagem pittoresca e historica do Brazil*, por Mr. Debret, vem outro da mesma especie.

5º—Novo mappa do Imperio do Brazil, publicado com as ultimas correcções do Governo, por G. W. e G. B. Colton. New-York, 1866.

He a mesma Carta do Coronel Conrado, fielmente reproduzida, menos quanto a divisão administrativa por côres, em que he mui deficiente.

6º—Carta postal do Brazil organisada pelos Engenheiros civis C. Krauss e H. L. dos Santos Werneck, publicada por ordem do Ministerio da Agricultura em 1867. Rio de Janeiro.

7º—Novo mappa do Brazil compilado dos ultimos trabalhos do Governo Brazileiro e outros authenticos, para acompanhar a obra, que sobre este paiz, publicou Guilherme Scully, editor do *Anglo-Brazilian Times*. Rio de Janeiro, 1866 (*gravura Ingleza*).

Correm impressos outros trabalhos sobre o mesmo assumpto em publicações estrangeiras, mas não passão de méras copias dos mappas de Martius e de Brué, e por serem sem importancia deixamos de enumera-los, posto que consultassemos á diversos.

Nas costas preferimos seguir os trabalhos hydrographicos do Barão Roussin, de M. M. Tardy de Montravel, Er. Mouchez, de Norie, de Laurie com os melhoramentos de Hewett, Parker King e Fitzroy, os de Vital de Oliveira e de outros hydrographos Brazileiros, que iremos notando em cada Provincia de que se houverem occupado; não nos havendo esquecido dos antigos *Roteiros* de Luiz Serrão Pimentel, e de seu filho Manoel Pimentel Villas-Boas, ainda hoje dignos de apreço.

Limites internacionaes.

Nestes limites deve-se tambem comprehender os que determinão a posição astronomica do nosso Paiz.

Como em todo este trabalho tomamos como regulador da longitude o meridiano desta cidade (*Observatorio do morro do Castello*), por elle nos regemos para aferir, senão exacta, approximadamente a posição astronomica do territorio Brazileiro, segundo nossos estudos. Portanto:

A Latitude boreal he de 5º e 10', e a meridional ou austral de 33º e 45'.

A Longitude oriental, excluidos os archipelagos de Fernando de Noronha e da Trindade, he de 9º, e a occidental de 32º nas cumiadas dos montes, onde tem sua fonte os rios Uaupés e Cumiary ou dos Enganos.

Tem por tanto o Imperio, além de 1300 leguas de costa pouco mais ou menos, desde o Cabo de Orange até a foz do arroyo Chuy; 805 leguas de Norte a Sul da serra Pacaraima nas nascentes do Rio Mahú até a fronteira do Chuy, e 826 leguas de Leste á Oeste, desde Cabo-Frio até as nascentes do rio Uaupés, occupando uma área de 291,018 leguas quadradas.

Sem desprezar a lição dos Autores que deste assumpto se tem occupado, as disposições dos antigos Tratados de Utrecht de 11 d'Abril de 1713, de Madrid de 13 de Janeiro de 1750, de S. Ildefonso do 1º de Outubro de 1777, e de Badajoz de 6 de Junho de 1801, assim como o de Madrid de 29 de Setembro do mesmo anno, o de Amiens de 27 de Março de 1802, art. 7, e o de Vienna de 22 de Janeiro de 1815, e os trabalhos das differentes commissões demarcadoras, que correm impressos; procuramos sobre tudo cingirmo-nos á letra dos Tratados e convenções modernos, no que estivesse definitivamente assentado.

Fronteira Septentrional.

Esta fronteira entesta com as Guyanas Franceza, Hollandeza e Ingleza, e as Republicas de Venezuela, e de Nova Granada, actualmente—*Estados Unidos de Colombia.*

Limites com a Guyana Franceza.

Ainda não se achão definitivamente regulados, postoque tenhamos em nosso favor o art. 8 do Tratado de Utrecht, de 1713, e o art. 107 do Acto do Congresso de Vienna, inserto no Tratado de 1815.

Reproduzimos aqui estas disposições:

Tratado de Utrecht de 1713:

« Art. 8—A fim de prevenir toda a occasião de discordia, que poderião originar-se entre os subditos da corôa de França, e os de Portugal, S. M. Christianissima desistirá para sempre, como agora desiste por este Tratado nos termos mais claros e authenticos, e com todas as clausulas requeridas, como se ellas fossem aqui inseridas, tanto em seu nome, como no de seus herdeiros, successores, e descendentes, de todos os direitos e pretenções, que póde ou poderá ter, sobre a propriedade das terras denominadas do Cabo do Norte, e situadas entre o rio Amazonas e o Oyapock, ou Vicente Pinson, sem se reservar ou reter alguma porção das ditas terras, afim de que ellas sejão para o futuro possuidas por S. M. Portugueza, seus herdeiros, successores e descendentes, com todos os direitos de Soberania, poder absoluto, e inteiro dominio, como fazendo parte dos seus Estados, e que ellas lhe fiquem pertencendo perpetuamente, sem que Sua dita Magestade Portugueza, seus herdeiros, successores e descendentes, possão jamais ser perturbados na dita posse por S. M. Christianissima, nem por seus herdeiros, successores, e descendentes.

« Art. 16.—E por que a muito alta, e muito poderosa Princeza Rainha da Grã-Bretanha, se offerece como garante da inteira execução deste Tratado, de sua validade e duração S. M. Christianissima, e S. M. Portugueza, acceitão a sobredita garantia com toda a força, e vigor para todos e cada um dos artigos estipulados pelo presente Tratado. »

Tratado de Vienna de 1815:

Art. 107.—S. A. Real o Principe Regente de Portugal e do Brazil para manifestar de um modo incontestavel sua consideração particular para com S. M. Christianissima, se obriga á restituir á Sua dita Magestade a Guyana Franceza, até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e 5º gráos de latitude septentrional, limite, que Portugal sempre considerou como o que fôra fixado pelo Tratado de Utrecht.

« A épocha da entrega desta Colonia a S. M. Christianissima será determinada, desde que as circumstancias o permittirem, por uma convenção particular entre as duas Côrtes, e proceder-se-á amigavelmente, logo que fôr possivel, a fixação definitiva dos limites das Guyanas Portugueza e Franceza, conforme ao sentido preciso do art. 8 do Tratado de Utrecht. »

Na Convenção celebrada em Paris em 28 de Agosto de 1817, entre a França e Portugal, ainda se declarou o seguinte:

« Art. 1.º—S. M. Fidelissima animado do desejo de dar execução ao art. 107 do Acto do Congresso de Vienna, obriga-se a entregar á S. M. Christianissima no termo de trez mezes ou antes, se fôr possivel a Guyana Franceza até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4.º e 5.º grão de latitude septentrional, e até aos 322 gráos de longitude á leste da Ilha do Ferro, pelo parallelo de 2 gráos e 24 minutos de latitude septentrional.

« Art. 2.º—Proceder-se-ha immediatamente de ambas as partes á nomeação e remessa de Commissarios, para fixar definitivamente os limites das Guyanas Portugueza e Franceza, conforme ao sentido preciso do art. 8 do Tratado de Utrecht: os ditos Commissarios deverão terminar o seu trabalho no prazo de um anno, ao mais tardar, contado do dia da sua reunião na Guyana.

« Acabado este prazo, se os ditos Commissarios não chegarem a concordar, as duas altas partes contractantes, procederão amigavelmente á outro ajuste, debaixo da mediação da Grã-Bretanha, e sempre conforme ao sentido preciso do art. 8 do Tratado de Utrecht, concluido debaixo da garantia daquella Potencia. »

He este o nosso direito, direito de summa importancia, e por certo bem fundado: por elle nos regulamos no nosso mappa. Mas o Governo Francez procura de alguma sorte manter o Tratado de Amiens, de 1802, celebrado com o primeiro Napoleão; como se deprehende do *Relatorio* do Ministerio dos Estrangeiros de 1858, narrando o máo resultado da negociação para fixar esses limites em 1856, e que tambem aqui reproduzimos:

« As duvidas pendentes entre os dous Governos versavão sobre a parte do territorio que fica entre o rio Oyapock, que demora entre o 4º e 5º grãos de latitude septentrional, e o Amapá, que foi considerado neutro em 1841 por ambos os Governos.

« As linhas do Oyapock e da margem esquerda do Araguary, cuja embocadura ficará a 1º 20', reclamadas, a primeira pelo Brazil, e a segunda pela França, como bases para a demarcação das fronteiras entre os dous paizes, forão igualmente repellidas pelos respectivos plenipotenciarios.

« O plenipotenciario Brazileiro alargou as suas concessões, e apresentou, como ultimo projecto de accordo segundo as suas instrucções, por parte do Brazil, *a linha do Calsoene*, a 2º 30', proximamente, de latitude norte.

« Este mesmo projecto não foi admittido, e o plenipotenciario Francez propôz que fosse substituido pela seguinte divisa.

« O canal do Carapaporis, que separa a ilha de Maracá das terras adjacentes ao Cabo do Norte; em seguida o ramo septentrional do rio Araguary, se este ramo estiver desobstruido; e no caso contrario o primeiro curso d'agua que se encontrar para o norte, e que desembocar no canal do Carapaporis, a 1º 45' de latitude norte, proximamente.

« O limite para o interior seguiria o curso do rio supramencionado até a sua origem, e continuaria a igual distancia, da margem esquerda do Amazonas, até encontrar o limite Oeste do rio Branco.

O plenipotenciario Brazileiro, não tendo-se convindo sobre a linha da costa, não se podia occupar da demarcação que deveria seguir a linha para o interior.

« Não foi assim possivel chegarem os dous negociadores á um accordo. »

(*Relatorios* do Min. dos Neg. Estr. de 1857 a pag. 58, e annexo avulso dos respectivos Protocolos; e o de 158 á pag. 43 e 44).

No Relatorio de 1857 as propostas do Plenipotenciario Brazileiro forão assim resumidas: 1ª a linha superior dos terrenos que dividem as aguas do Oyapok e do Cassipure; 2ª a margem esquerda do Cassipure; 3ª a linha do rio Coanani; 4ª a linha do Calsoene, que o Tratado de 10 de Agosto de 1797, celebrado entre França e Portugal, diz ser o rio que os Francezes chamavão Vicente Pinson.

As propostas do plenipotenciario Francez forão: 1ª a margem esquerda do ramo septentrional do Araguary; 2ª o canal do Carapaporis, que separa a ilha de Maracá das terras adjacentes ao Cabo do Norte: em seguida o ramo septentrional do rio Araguary, se este ramo estiver desobstruido, e no caso contrario, o primeiro curso d'agua que se encontrar seguindo para o Norte, e que desemboca (com o nome de Manaye ou Carapaporis) no canal de Carapaporis, a 1º45' de latitude norte proximamente.

Em vista do mallogro da negociação, o Governo Francez de accordo com o Brazileiro, mandou proceder a uma exploração dos rios e aguas proximas ao Amazonas.

Mas as explorações infelizmente se fizerão cada uma por sua parte, sem o accordo desejado, e já forão publicadas a Franceza por Mrs. Carpentier e Pyron, a Brazileira, pelo Capitão de Fragata José da Costa Azevedo. (*Relatorios* de 1858 e 1859).

Consultamos sobre este objecto, além das *Memorias* do Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, de Antonio Ladislau Monteiro Baena, de Manoel José Maria da Costa e Sá, e outras que se leem na *Corographia do Brazil* e na *Revista do Instituto Historico*; os *Protocollos* da mesma negociação no annexo—*Limites com a Guyana Franceza* ao Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1857, e sobre tudo a importantissima obra *l'Oyapoc et l'Amasone*, pelo Dr. Joaquim Caetano da Silva.

Limites com a Guyana Hollandeza.

Nada a semelhante respeito existe assentado, e por isso continuamos a tomar por commum limite a serra Tumucuraque, ainda que, se vingarem as pretenções da França, não podemos contar com aquella visinhança.

Limites com a Guyana Ingleza.

Pela face septentrional, taes limites estão nas mesmas condições dos com a Guyana Hollandeza, mas pela oriental os embaraços que surgirão em 1838 com a invasão do Missionario methodista *Youd*, fizerão com que entrassem n'um accordo com o Governo Britanico, neutralisando o territorio entre os rios Tacutú e Repunury, que nunca foi posto em questão pela Hollanda, outr'ora possuidora dessa Guyana.

Eis o que sobre esta materia dizem os Relatorios de 1841 e de 1843:

« O Presidente do Pará havia ordenado que um Missionario Inglez de nome *Youd*, que se achava cathequisando Indios em territorio, *sempre considerado do Brazil*, aquem da serra *Pacaraima*, divisoria entre o nosso territorio, e o que compõe a Guyana Ingleza, se retirasse para além do limite reconhecido, o que com effeito teve lugar: Este facto deo occasião a que o Governo de S. M. Britannica nomeasse uma commissão com o fim de examinar os verdadeiros limites daquella parte das duas Provincias. »

No Relatorio de 1843 exprime-se o Governo Imperial por esta forma:

« He-me lisongeiro annunciar-vos, que a questão de limites, que se havia suscitado, da Guyana Ingleza com o Imperio, tomou ultimamente um andamento regular.

« O destacamento de forças Britannicas, que havia occupado o terreno contestado no lugar denominado o *Pirára*; aquem da serra *Pacaraima*, foi mandado retirar, concordando os dous Governos *em que o mesmo terreno seja considerado neutro*, até que depois das necessarias explorações e exames, se ajuste definitivamente, pelas vias diplomaticas, o verdadeiro limite; e os marcos levantados, sem audiencia do Governo Imperial, pelo Commissario explorador Britannico Mr. Schomburgk, forão mandados arrancar pelo Governo de S. M. a Rainha, segundo informou, ha pouco o Ministro do Brazil em Londres.

« O Governo Imperial expedio as necessarias ordens ao Presidente da Provincia do Pará para que faça observar religiosamente o accordo referido, mandando sómente proseguir nos trabalhos de exploração, e exame do terreno, pela Commissão de Engenheiros, que para isso havia o Governo nomeado. »

(*Relatorios* do Min. dos Neg. Est. de 1841 á pag. 9, de 1843 á pag. 14, de 1844 á pag. 8, e de 1845 á pag. 13).

Essa commissão deu ao Governo do Brazil a satisfação de ver que erão justas as nossas pretenções, em presença de minuciosas observações e de excellentes mappas topographicos que apresentou (*Relatorio de* 1845); mas o Governo Britannico recusou annuir a um Tratado que sobre taes limites offerecemos em 1843.

Nestas circumstancias entendemos, que deviamos manter a nossa antiga e legitima fronteira naquella parte do Imperio.

A respeito destes limites consultamos ainda differentes *Memorias* e viagens dos membros da ultima commissão demarcadôra do seculo passado, os Drs. Antonio Pires da Silva Pontes, Francisco José de Lacerda e Almeida, e Engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra; de Manoel da Gama Lobo de Almada, e de Francisco José Rodrigues Barata que correm impressas na *Revista do Instituto Historico e Geographico*, sobre tudo a *Memoria* que em 1846 publicou Antonio Ladislau Monteiro Baena, que resume todas.

Limites com a Republica da Venezuela.

Estes limites estão hoje fixados pelo Tratado de 5 de Maio de 1859, como já havião sido propostos no Tratado de 25 de Novembro de 1852, que foi mandado archivar por haver expirado o prazo para a troca das respectivas ratificações, como diz o Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1860; dependendo hoje sómente do trabalho de demarcação.

Eis o que diz o art. 2º do referido Tratado de 1859:

« Começará a linha divisoria nas cabeceiras do rio Memachy; e seguindo pelo mais alto do terreno passará pelas cabeceiras do Aquio e Tomó e do Guaynia e Iquiare ou Issana, de modo que todas as aguas que vão ao Aquio e Tomó, fiquem pertencendo a Venezuela, e as que vão ao Guaynia, Xié e Issana, ao Brazil; e atravessará o rio Negro defronte da Ilha de S. José, que está proximo á pedra de Cucuhy.

« Da Ilha de S. José seguirá em linha recta, cortando o canal Maturacá na sua metade, ou no ponto que accordarem os Commissarios demarcadores, e que divida convenientemente o dito canal; e dalli passando pelos grupos dos morros Cupy, Imery, Guay e Urucusiro, atravessará o caminho que communica por terra o rio Castanho com o Marary, e pela serra Tapirapecó buscará os cumes da serra Parima, de modo que as aguas que correm ao Padauiry, Marary e Cababoris fiquem pertencendo ao Brazil; e as que vão ao Turuaca ou Idapa ou Xiabá, á Venezuela.

« Seguirá pelo cume da serra Parima até o angulo que faz esta com a serra Pacaraima, de modo que todas as aguas que correm ao rio Branco fiquem pertencendo ao Brazil, e as que vão ao Orinoco, á Venezuela; e continuará a linha pelos pontos mais elevados da dita serra Pacaraima, de modo que as aguas que vão ao rio Branco fiquem, como se ha dito, pertencendo ao Brazil, e as que correm ao Essequibo, Cuyuny e Carony, á Venezuela, até onde se estenderem os territorios dos dous Estados na sua parte oriental. »

(*Relatorio* do Min. dos Neg. Est. de 1860, a pag. 46 e 47, e annexo L. n. 4).

O que aceitamos no Tratado, e he conforme ao mappa de Codazzi, foi proposta Venezuelana: a que fizemos havia sido repellida.

Por interesse historico aqui a reproduzimos do Relatorio de 1857:

« Que, em lugar da linha recta da pedra do Cucuhy ao centro do canal Maturacá, se seguisse da pedra do Cucuhy ou ilha de S José, pelo rio Negro acima até ao Cassiquiary, e por este até a embocadura do Idapa ou Xiabá, depois por este rio aguas acima até a serra de Unturan, e pelos cumes desta aos da Parima; isto sem prejudicar os estabelecimentos Venezuelanos de S. Carlos, Solano, Buena Vista, e Quirabuena. »

Limites com a Republica de Nova-Granada, hoje Estados Unidos de Colombia.

Os limites com esta Republica ainda não forão fixados, a despeito das mais generosas propostas do Imperio que no projecto do Tratado de 25 de Junho de 1853, abandonou-lhe um importante territorio, á que nunca se prestou com a Hespanha o Governo Portuguez; bem que ainda ignoremos qual o interesse que coube ao Imperio em reduzir tanto as linhas da sua fronteira. Não obstante, a offerta que, em seu favor contava a opinião imparcial e authorisada do Barão de Humboldt, foi por esta Republica confinante recusada:

Registramos aqui a proposta do Imperio extrahida do Relatorio de 1857:

« Começará a fronteira na confluencia do rio Apaporis com o Japurá, e seguirá o dito Apaporis aguas acima até o ponto em que lhe entra pela sua margem oriental o tributario chamado, nos mappas do barão de Humboldt e do coronel Codazzi, Tarairá; e pelo dito Tarairá aguas acima até um ponto que cubra as vertentes do rio Uaupés: de modo que toda a margem esquerda do Apaporis até a confluencia do Tarairá, e toda a margem esquerda deste até o ponto que os Commissarios marcarem, fiquem pertencendo ao Brazil; e toda a margem direita do Apaporis até a confluencia do Tarairá, e ambas ás margens do Apaporis, e a margem direita do Tarairá, dessa confluencia para cima, fiquem pertencendo á Nova Granada.

« Do ponto que cubra as vertentes do Uaupés inclinará para o Oriente, passando pelas vertentes que dividem as aguas do Uaupés e do Iquiare ou Issana, das do Memachy, Naquieny e outros que correm ao rio Negro superior ou Guaynia: de modo que todas as aguas que vão ao Uaupés e Iquiare ou Issana fiquem pertencendo ao Brazil, e as que vão ao Naquieny, Memachy, e outros tributarios do Guaynia, á Nova Granada; até onde se estenderem os territorios dos dous Estados. »

Além disto declarou-se:

« Que se ao subir pelo rio Tarairá, o achassem curto como o descreve Humboldt, inclinassem a linha ao Noroeste quanto fosse sufficiente para cobrir as vertentes do Uaupés: mas que, se o achassem tão extenso como he descripto por Codazzi, continuassem por elle a linha divisoria até um ponto do qual tomando para o Norte, ficassem cobertas as cabeceiras do dito Uaupés. »

Agora o que abandonamos:

« A linha que *sempre* sustentamos como a rigorosa divisa do nosso *uti possidetis*, e da qual cedemos por aquelle accordo, he a seguinte:

« Começando no rio Japurá ou Caquetá em frente á embocadura do Apaporis, segue pelo Japurá aguas acima até a embocadura do rio dos Enganos (*Cumiary*); continuando por este e por aquelles de seus affluentes cujo curso mais se aproxima do rumo Norte até suas cabeceiras; inclina-se depois para o Oriente a procurar as cabeceiras do rio Memachy; de modo que todas as aguas que vão ao Apaporis, Uaupés e Issana pertencessem ao Brazil, e as que vão ao Memachy, Naquieny e outros tributarios do rio Negro superior ou Guaynia, á Nova Granada, até onde se estendessem os territorios dos dous Estados. »

(*Relatorios* do Min. dos Neg. Est. de 1857 a pag. 55, e de 1860 a pag. 48).

Nada havendo de assentado em quanto á limites entre o Brazil e aquella Republica, conservamos os limites antigos no nosso mappa do Imperio.

Fronteira occidental.

Limites com a Republica do Equador.

Pelo abandono que fizemos de tão extenso territorio á precedente Republica, e pelo que accordamos com a do Perú, a Republica do Equador deixa de ser nossa confinante, como em outras circumstancias devêra sê-lo.

Todavia ainda no nosso mappa conservamos com a denominação desse Estado, os territorios á que elle se julga com direito, sómente por interesse historico.

Limites com a Republica do Perú.

Estes limites já se achão accordados pelos Tratados de 23 de Outubro de 1851 e de 22 do mesmo mez de 1858, e já em começo de execução a demarcação das fronteiras, maxime a meridional.

Este Tratado no art. 7 dispõe:

« Para prevenir duvidas a respeito da fronteira alludida (a de ambos os Estados) nas estipulações da presente Convenção, concordão as altas partes contractantes em que os limites do Imperio do Brazil com a Republica do Peru, sejão regulados em conformidade do principio—*uti possidetis*; por conseguinte reconhecem respectivamente, como *fronteira*, a povoação de Tabatinga; e dahi para o Norte em linha recta a encontrar o rio Japurá defronte da foz do Apaporis: e de Tabatinga para o Sul, o rio Javary desde a sua confluencia com o Amazonas.

« Uma commissão mixta nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme ao principio—*uti possidetis* a fronteira, e proporá a troca dos territorios que julgarem a proposito para fixar os limites, que sejão mais naturaes e convenientes á uma e outra nação. »

(*Relatorios* do Min. dos Neg. Est. de 1852 pag. 14, de 1853 annexo A n. 4, e de 1867 pag. 18 e pag. 102 dos annexos).

No dia 28 de Julho de 1866 a Commissão mixta de que trata o art. supra, assentou o primeiro marco na quebrada do Igarapé *S. Antonio*, affluente esquerdo do rio Amazonas e distante da parochia Brazileira de Tabatinga 2,410 metros ao rumo verdadeiro de 6º 50' N. E.

He desse ponto que deve partir a recta que tem de encontrar a margem direita do rio Japurá em frente á foz do rio Apaporis. (*Acta da inauguração da linha divisoria* no Relatorio de 1867).

Limites com a Republica da Bolivia.

Tambem se achão assentados os limites com essa Republica, bem que com grande perda de territorio por nossa parte. O importante rio Paragaú deixou de ser fronteira do Brazil, e com essa linha um extenso territorio. Custa bem caro ao Brazil o querer viver em paz com seus vizinhos!

Entretanto cumpre notar que, nesta Converção, sempre houve uma pequena compensação. A nossa linha do Norte que terminava em 10 gráos de latitude, he presentemente de 10 gráos e 20 minutos, terminando na foz do Beny ou Madeira.

Esta linha não foi logo contemplada no nosso mappa, por virmos a conhecê-la muito depois da respectiva impressão colorida, falta que repararemos nos exemplares que ainda estão por colorir.

O Tratado tem a data de 27 de Março de 1867, e no art. 2 sob o fundamento do *uti possidetis* lê-se a seguinte disposição:

« A partir do rio Paraguay na latitude 20º 10', onde desagua a Bahia Negra, a linha divisoria seguirá pelo

meio desta até o seu fundo e d'ahi em linha recta á lagôa de Cáceres, cortando-a pelo seu meio, donde irá á lagôa Mandioré e a cortará tambem pelo meio, assim como as lagôas Gayba e Uberaba, em tantas rectas quantas forem necessarias, de modo que fiquem do lado do Brazil as terras altas das Pedras de Amolar e da Insua.

« Do extremo Norte da lagôa Uberaba irá em linha recta ao extremo Sul da Coriza Grande, salvando as povoações brazileiras e bolivianas, que ficarão respectivamente do lado do Brazil ou da Bolivia; do extremo Sul da Coriza Grande irá em linhas rectas ao Morro da Boa Vista e aos Quatro Irmãos; destes, tambem em linha recta até as nascentes do rio Verde; baixará por este rio até a sua confluencia com o Guaporé, e pelo meio deste e do Mamoré até o Beny, onde principia o rio Madeira.

« Deste rio para Oeste seguirá a fronteira por uma pararella, tirada da sua margem esquerda na latitude Sul 10°20' até encontrar o Javary.

« Se o Javary tiver as suas nascentes ao Norte daquella linha Leste-oéste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary. »

(*Relatorio* do Min. dos Neg. Est. de 1868 pag. 11, e annexo n. 1 n. 43 á pag. 63).

Fronteira meridional.

Limites com a Republica do Paraguay.

Com esta Republica, que ajudamos na acquisição de sua independencia, não conseguimos em todo o tempo em que nos achavamos de boa intelligencia assentar os limites communs. Como sempre temos praticado, depois que o Brazil se tornou independente, offerecemos ao Paraguay uma porção de territorio nacional, reconhecido pela propria Hespanha, em troca de um limite certo, claro e incontestado.

Em vez de reclamarmos por limites os rios Igurey e Jejuy na conformidade dos Tratados de 13 de Janeiro de 1750 arts. 5 e 6, e do 1° de Outubro de 1777, arts. 8 e 9, offertamos linha mais avantajada áquella Republica, a dos rios Iguatimy e Apa, aliás não acceita, conforme o proceder tradiccional dos nossos conterraneos, que ainda mais exigem de nossa extremada moderação.

A Convenção de 13 de Junho de 1856 mandada executar por D. n. 1783—de 14 de Junho do mesmo anno, estatuio que os Governos do Brazil e do Paraguay se compromettião a nomear, logo que as circumstancias o permittissem, e dentro do prazo de seis annos, plenipotenciarios, para de novo examinarem e ajustarem a linha divisoria dos dous paizes, respeitando ambos o *uti possidetis* existente.

Antes de chegar a este resultado, propoz o governo Brazileiro ao do Paraguay (*Relatorio* de 1856, annexo com os respectivos Protocollos) a seguinte linha divisoria, que, como já dissemos, não foi acceita.

« O territorio do Imperio do Brazil divide-se do da Republica do Paraguay pelo rio Paraná, desde onde começão as possessões do Brazil, e por elle acima até á foz do Iguatimy, seguindo por este rio acima e pelo seu galho principal (deixando ao Norte o seu confluente Escopil) até ás suas mais altas vertentes, e d'ahi pela linha mais curta a procurar o alto da serra Maracajú, que divide as aguas do Paraná das do Paraguay.

« Segue pelos cumes da dita serra, sendo as vertentes de Leste, do Brazil, e as de Oeste, do Paraguay, até chegar ás primeiras vertentes do Apa; desce por este rio até a sua confluencia com o Paraguay, desde onde a margem esquerda ou oriental pertence ao Brazil, e a direita ou occidental á Republica do Paraguay. »

« Da confluencia do Apa segue pelo Paraguay acima até a Bahia Negra, onde as possessões do Brazil occupão ambas as margens do Paraguay. »

(*Relatorio* do Min. dos Neg. Estr. de 1857 pag. 27, e do annexo avulso dos respectivos Protocollos pag. 22).

No nosso mappa do Imperio, e das Provincias do Paraná e de Matto Grosso mantivemos essas fronteiras.

Limites com a Confederação Argentina.

A linha divisoria com esse Estado conterraneo, tambem não se acha firmada.

Em 1857 celebrou-se um Tratado de limites em 14 de Dezembro do mesmo anno, que vem annexo ao *Relatorio* do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1858.

Este Tratado no art. 1 dispõe o seguinte:

« O territorio do Imperio do Brazil divide-se do da Confederação Argentina pelo rio Uruguay, pertencendo toda a margem direita ou occidental á Confederação, e a esquerda ou oriental ao Brazil, desde a foz do affluente Quarahim até a do Pepiry-guassu, donde as possessões brazileiras occupão as duas margens do Uruguay.

« Segue a linha divisoria pelas aguas do Pepiry-guassu até a sua origem principal; desde esta continua pelo mais alto terreno a encontrar a cabeceira principal do Santo Antonio até a sua entrada no Iguassu ou Rio Grande de Coritiba, e por este até a sua confluencia com o Paraná.

« O terreno que os rios Pepiry-guassu, Santo Antonio e Iguassu separão para o lado do Oriente pertence ao Brazil, e para o lado do Occidente á Confederação Argentina, sendo do dominio commum das duas nações as aguas dos ditos dous primeiros rios em todo o seu curso, e as do Iguassu somente desde a confluencia do Santo Antonio até o Paraná.

(*Relatorio* do Min. dos Neg. Est. de 1858 pag. 22 e 23, e annexo E n. 10).

No art. 2 declarou-se, que os rios Pepiry-guassú e S. Antonio são os que forão reconhecidos pelos demarcadores do Tratado de 13 de Janeiro de 1750, celebrado entre Portugal e a Hespanha.

O Tratado de 1857, não obstante sua approvação pelo Senado e Camara dos Representantes da Confederação em 24 e 29 de Setembro de 1858, ficou sem effeito por haver expirado o praso fixado para a troca das ratificações, e não foi possivel renoval-o a despeito das boas disposições do Imperio. Entretanto, como naturalmente essa linha se hade manter pela mutua approvação que já obteve nos dous paizes, a conservamos no nosso mappa.

Limites com a Republica Oriental do Uruguay.

He este o unico Estado conterraneo com quem temos limites assentados e demarcados; e para conseguir esto resultado perdemos a nossa fronteira de Castillos grandes, e a do rio Arapeby.

Perdemos ainda os beneficios do primeiro Tratado de limites de 13 de Outubro de 1851, e só ficamos com a fronteira que, no interesse da paz e de bôa harmonia, nos permittirão os nossos vizinhos.

Eis a linha divisoria traçada no art. 3 daquelle Tratado, e que devia servir de base para a demarcação:

« 1.°—Da embocadura do arroyo Chuy no Oceano subirá a linha divisoria pelo dito arroyo na extensão de meia legua, e do ponto em que terminar a meia legua, tirar-se-ha uma recta, que passando pelo Sul do forte de S. Miguel, e atravessando o arroyo desse nome, procure as primeiras pontas do arroyo Palmar. Das pontas do arroio Palmar descerá a linha pelo dito arroyo até encontrar o arroyo que a carta do Visconde de S. Leopoldo chama—S. Luiz, e a carta do Coronel Engenheiro José Maria Reyes chama—India Muerta, e por este descerá até á lagôa Mirim; e circulará a margem occidental della na altura das maiores aguas até a boca do Jaguarão.

« 2.°—Da boca do Jaguarão seguirá a linha pela margem direita do dito rio, acompanhando o galho mais ao Sul, que tem sua origem no valle de Aceguá e serros do mesmo nome; do ponto dessa origem tirar-se-ha uma recta que atravesse o rio Negro em frente da embocadura do arroyo de S. Luiz, e continuará a linha divisoria pelo arroyo de S. Luiz acima até ganhar a cochilha de Sant'Anna; segue por essa cochilha e ganha a de Haedo até ao ponto em que começa o galho do Quarahim denominado arroyo da Invernada pela carta do Visconde de S. Leopoldo, e sem nome na carta do Coronel Reyes, e desce pelo dito galho até entrar no Uruguay; pertencendo ao Brazil a ilha ou ilhas que se achão na embocadura do dito rio Quarahim no Uruguay. »

(*Relatorio* do Min. dos Neg. Estr. de 1852 annexo F á pag. 18).

Pelo art. 4 deste Tratado obtinha o Brazil meia legua de terras á margem da embocadura de cada um dos rios Cebollaty e Taquary, que desagoão na lagôa Mirim.

Este Tratado foi modificado pelo de 15 de Maio de 1852, supprimindo-se as duas meias leguas nas margens dos dous rios supracitados, alterando-se a linha divisoria do Chuy ao rio Jaguarão desta forma:

« Art. 1.°—O § 1 do art. 3 do Tratado de limites fica alterado do seguinte modo:

« Da embocadura do arroyo Chuy no Oceano, subirá a linha divisoria pelo dito arroyo, e dahi passará pelo Pontal de S. Miguel até encontrar a lagôa Mirim; seguirá costeando a sua margem occidental até á boca do Jaguarão, conforme o *uti possidetis*. »

(*Relatorio* do Min. dos Neg. Estr. de 1853 annexo A pag. 48).

Segundo o Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1861, o trabalho da demarcação deu-nos as actuaes fronteiras cuja linha divisoria he a seguinte:

« Começa na barra do arroyo de Chuy no Oceano, aos 33° 45' 00" de latitude meridional e aos 53° 25' 05" de longitude occidental do meridiano de Greenwich: segue pelo referido arroyo até ao seu passo geral, e desto corta em linha recta até ao passo geral do arroyo de S. Miguel, tomando depois por este até sahir a Lagôa Mirim. Depois toma a linha divisoria, a margem meridional da mesma Lagôa e do rio Jaguarão (*Acta de 15 de Junho de 1853*).

« Pela margem direita do Jaguarão acima, prosegue a linha divisoria até a barra do Jaguarão Chico, e pela mesma margem deste até tomar o arroio da Mina. Pelo arroyo da Mina segue a linha até as suas mais altas vertentes; e d'ahi por uma linha recta pelo Aceguá, a barra do arroio de S. Luiz no rio Negro. Seguindo por este arroyo até proximo á Cochilla de Santa Anna toma a direcção rectilinea entre os seus dous galhos principaes, e vai a mesma Cochilha pelo monte chamado do Cemiterio (*Acta de 6 de Abril de 1856*).

« Continuando pelo culminante da Cochilha de Santa Anna, a linha divisoria passa junto á nossa villa de Santa Anna do Livramento, continúa pela mesma Cochilha até a de Haedo, por cujo culminante prosegue até encontrar a Cochilha de Belém. Junto a esta reunião se encontrão as vertentes do arroyo dos Manécca, galho do Invernada, e pelas aguas deste vai sahir ao Quarahim. Finalmente, pelas aguas do Quarahim abaixo, prosegue até ao Uruguay (*Acta de 28 de Abril de 1856*). »

(*Relatorio* do Min. dos Neg. Estr. de 1861 á pags. 22 e 23).

Por essa linha nos guiamos no nosso mappa, posto que alguns exemplares ainda se resintão de uma irregular distribuição de tinta na fronteira do Chuy ao Jaguarão, defeito que já se acha reparado em outros.

Limites nacionaes.

Pelo que respeita á estes limites, mais propriamente interiores ou *inter-provinciaes*, trataremos nos artigos peculiares á cada Provincia.

MAPPA n. II A.

Divisões Ecclesiasticas.

Os auxilios que obtivemos para a confecção deste mappa forão mui escassos: e eis por que em relação á circumscripções Ecclesiasticas não teve o Atlas maior desenvolvimento.

Por ora apresentamos sómente as nossas grandes divisões Ecclesiasticas da Provincia do Brazil, com os limites que podemos colleccionar na obra que, em 1866, publicamos sob o titulo—*Direito Civil Ecclesiastico Brazileiro* tomo I, segunda parte; reservando para outra edição mais abundantes detalhes quanto á Comarcas Ecclesiasticas, e Parochias.

São actualmente neste vasto Imperio doze as Dioceses, de que a mais antiga he regida por um Arcebispo, Metropolita ou chefe da Provincia.

Limites das Dioceses.

I—Diocese de S. Salvador, outr'ora abrangendo o territorio de todo o Brazil (Bulla—*Super specula militantis Ecclesiæ*, do Papa Julio III, de 25 de Fevereiro de 1550), actualmente se acha encerrada nos territorios das Provincias da Bahia e de Sergipe.

Bullas—*Inter pastoralis Officii*, do Papa Innocencio XI, de 16 de Novembro de 1676, e *Gravissimum sollicitudinis* do Papa Pio IX, de 6 de Junho de 1854, e Decreto Consistorial—*Id nuper*, de 25 de Maio do mesmo anno.

II—Diocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro, outr'ora abrangendo todo o Sul e Oeste do Brazil (Bulla—*Romani Pontificis pastoralis*, do Papa Innocencio XI, de 16 de Novembro de 1676), actualmente se acha limitada aos territorios do Municipio Neutro, e das Provincias do Rio de Janeiro, do Espirito Santo, de S. Catharina, e de parte do de Minas Geraes.

Bullas—*Candor lucis æternæ* do Papa Bento XIV, de 6 de Dezembro de 1745, e *Ad ores dominicas*, do Papa Pio IX, de 7 de Maio de 1848, e Decreto Consistorial—*Quoniam bonus*, e *Id nuper*, de 25 de Maio de 1854.

III—Diocese de S. Salvador de Olinda, vulgarmente conhecida por Diocese de Pernambuco, outr'ora comprehendendo os territorios da antiga Capitania de Pernambuco, e de parte das Provincias de Minas e de Goyaz (Bulla—*Ad sacram Beati Petri* do Papa Innocencio XI, de 16 de Novembro de 1675), acha-se hoje limitada ao territorio das Provincias de Pernambuco, Alagôas, Parahyba e Rio Grande do Norte. Ainda he a mais populosa do Imperio.

Bullas-*Pro animarum salute*, e *Gravissimum sollicitudinis*, do Papa Pio IX, de 6 de Junho de 1854, e Decretos Consistoriaes—*Quum ex propensiore* e *Id nuper* de 25 de Maio do mesmo anno. *Provido sane consilio* do 1° de Março e *Pastoralis Officii munus*, de 17 de Setembro de 1860.

IV—Diocese de S. Luiz do Maranhão, outr'ora abrangendo todo o territorio denominado—*Estado do Maranhão*, presentemente occupado pelas Provincias do Amazonas, Grão-Pará, Maranhão e Piauhy, e parte das Provincias de Goyaz e do Ceará, até á cidade da Fortaleza (Bulla—*Super universas Orbis ecclesias*, do Papa Innocencio XI, de 30 de Agosto de 1677), está hoje reduzida ás Provincias do Maranhão e do Piauhy.

Bulla—*Copiosus in Misericordia* do Papa Clemente XI, de 4 de Março de 1719, Alvará do Rey D. João V citado na obra do Padre José de Moraes—*Historia da Companhia de Jesus*, fixando em 3° e 15' de latitude austral, tanto o territorio civil como o ecclesiastico do Maranhão, authorisado pela Bulla—*Significabit nobis*, do Papa Bento XIV, de 25 de Abril de 1746. Provisão do Bispo da Diocese do Grão-Pará D. Fr. Miguel de Bulhões, de 2 de Maio de 1758, de accordo com o desta Diocese D. Fr. Antonio de S. José, e Decreto Consistorial—*Utiliorem villicationem*, de 20 de Julho de 1860.

V—Diocese de S. Maria de Belem do Grão-Pará, comprehendendo em outro tempo os territorios das antigas Capitanias do Grão-Pará e Rio Negro, e de parte da Capitania de Goyaz, está circumscripta ao territorio daquellas duas Capitanias, hoje denominadas Provincias do Grão-Pará e do Amazonas. He a maior do Imperio em territorio.

Bulla—*Copiosus in Misericordia* do Papa Clemente XI, de 4 de Março de 1719, Provisão do Bispo da mesma Diocese D. Fr. Miguel de Bulhões, de 2 de Maio de 1758, de accordo com o do Maranhão D. Fr. Antonio de S. José, e Provisões do Conselho Ultramarino, de 16 de Maio de 1806, e de 18 de Junho de 1807, fundadas na mesma Bulla—*Significabit nobis*, do Papa Bento XIV, de 25 de Abril de 1746.

VI—Diocese de N. S. da Assumpção de S. Paulo, outr'ora abrangendo os territorios das Provincias de S. Paulo, Paraná, e de parte das Provincias de Minas Geraes e de S. Catharina, hoje se acha desligada da parte relativa á ultima Provincia.

Bullas—*Candor lucis æternæ* do Papa Bento XIV, de 6 de Dezembro de 1745, e Decreto Consistorial-*Quoniam bonus*, de 25 de Maio de 1854.

VII—Diocese de N. S. do Carmo de Marianna, outr'ora comprehendendo a mór parte da Provincia de Minas Geraes, está hoje encerrada dentro de territorio mais limitado, pela creação da Diocese da Diamantina.

Bullas—*Candor lucis æternæ*, do Papa Bento XIV, de 6 de Dezembro de 1745, e *Gravissimum sollicitudinis* do Papa Pio IX de 6 de Junho de 1854, e Decretos Consistoriaes—*Pastoralis officii munus* de 17 de Setembro de 1860, e *De animarum administratione* de 5 de Dezembro de 1865, reproduzido na Pastoral do Bispo desta Diocese de 20 de Abril de 1866 da seguinte forma:

« A linha que divide desde o rio Parahyba até o Doce os Bispados do Rio de Janeiro e Marianna sobe pelo rio Kágado, até suas origens na serra que chamão de Domingos Ferreira, sendo do Rio de Janeiro as vertentes do lado esquerdo do dito Kágado. Continua pelo cume da mesma serra até o rio Pomba perto do arraial—Meia Pataca, e desce pelo dito rio até o rio Braúna; segue pelo espigão ou cumes, que dividem as aguas do Braúna das do rio Capivara até as vertentes do rio Muriahé, e toca no lugar que chamão Poço fundo do mesmo Muriahé. Segue por linha recta do Poço fundo a cachoeira das Larangeiras no rio Carangóla, e dahi em recta até a foz do rio Veado no rio Itabapuana, e deixando para Marianna as vertentes do Veado pelo lado esquerdo delle, sobe pelo cume da serra dos Pilões, até encontrar os actuaes limites das duas Provincias do Espirito-Santo e Minas, os quaes acompanha até o rio Doce. »

Na Folhinha de Marianna de 1867, addicionou-se o seguinte esclarecimento sobre os limites desta diocese, completando-os.

« Do Rio Doce, a linha segue algumas leguas a divisa da Provincia de Minas, depois toma para Poente serperteiando ao Norte da esquerda dos rios Doce e S. Antonio por lugares em grande parte desconhecidos, e por isso mesmo não determinados. Não longe de S. Anna dos Ferros, corta o rio do Peixe e desce a procurar o rio Tanque ao Sul: depois de voltar para o Norte passa entre Trabiras e Gequitibá; depois desce a procurar o Paraopeba, segue-o, ao Rio de S. Francisco abaixo até a altura de pouco mais de 18 gráos de latitude Sul.

« Dahi tomando rumo de Poente vem á serra que no carta do Sr. Gerber corre exactamente algum espaço o meridiano que marca 3 gráos de longitude occidental do méridiano do Pão de Assucar do Rio de Janeiro.

« Dahi desce para o Sul segue á serra, voltêa na altura do Campo Grande, deixando-o ao Poente; depois segue para o Sudoeste a procura do rio Grande na altura de S. João Baptista da Gloria.

« Ahi chegada, e deixada esta ultima povoação dentro do Bispado de Marianna sobe o Rio Grande, depois o Sapucahy, depois o rio Lourenço Velho, e tendo passado ao Sul de Campos de Maria da Fé, faz uma pequena volta para o Norte, e logo desce até a serra da Mantiqueira, e vai por ella, e pelo o rio Preto, e pelo rio Parahybuna até a foz do rio Kágado. »

VIII—Diocese de Sant'Anna de Goyaz, abrangendo hoje todo o territorio da Provincia do mesmo nome, e de parte da Provincia de Minas Geraes. Disputa com a de Cuyabá e Matto-Grosso o territorio e parochia de Sant'Anna do Paranahyba.

Bullas—*Candor lucis æternæ* do Papa Bento XIV, de 6 de Dezembro de 1745, e *Sollicita Catholici gregis cura*, do Papa Leão XII, de 15 de Julho de 1826, e Decretos Consistoriaes—*Quum ex propensiore*, de 25 de Maio de 1854, e *Provido sane concilio* do 1° de Março de 1860, e Provisões do Conselho Ultramarino de 16 de Maio de 1806 e de 18 de Junho de 1807, authorisadas pela Bulla—*Significabit nobis*, do Papa Bento XIV, de 25 de Abril de 1746.

IX—Diocese do Senhor Bom Jesus de Cuyabá, comprehendendo desde a sua creação todo o territorio da Capitania, hoje Provincia de Matto-Gosso.

Bullas—*Candor lucis æternæ* do Papa Bento XIV, de 6 Dezembro de 1745, e *Sollicitâ Catholici gregis cura* do Papa Leão XII, de 15 de Julho de 1826.

X—Diocese de S. Pedro do Rio Grande do Sul, encerrando todo o territorio da Provincia do mesmo nome.

Bulla—*Ad ores dominicas* do Papa Pio IX, de 7 de Maio de 1848, e Decreto n. 457—de 27 de Agosto de 1847.

XI—Diocese do Santo Antonio da Diamantina, comprehendendo a parte mais extensa do territorio da Provincia de Minas Geraes do lado do Norte.

Bulla—*Gravissimum sollicitudinis* do Papa Pio IX, de 6 de Junho de 1854, Decretos Consistoriaes—*Id nuper*, de 25 de Maio do mesmo anno, e *Pastoralis officii munus* de 17 de Setembro de 1860, e Lei n. 693—de 10 de Agosto de 1853.

XII—Diocese de N. S. da Assumpção do Ceará, comprehendendo o territorio da Provincia do mesmo nome, com os limites que já tinha com a Diocese de S. Luiz do Maranhão, quando fazia parte da de Pernanbuco.

Bulla—*Pro animarum salute* do Papa Pio IX, de 6 de Junho de 1854, Lei n. 693—de 10 de Agosto de 1853, e o Alvará do Rey D. João V, citado na obra do Padre José de Moraes—*Historia da Companhia de Jesus*, fixando o limite septentrional deste territorio, quando ligado ao de Pernanbuco, em 3° e 15' de latitude austral.

MAPPA n. II B.

Divisões eleitoraes.

Este mappa representa o Imperio do Brazil com os seus 46 districtos eleitoraes, distribuidos da seguinte fórma:

Nove districtos comprehendem no respectivo territorio, todo o da Provincia onde estão situados.

Taes são: os de Manáos, Belém, Theresina, Natal, Victoria, Curytiba, Desterro, Goyaz e Cuyabá.

Decreto n. 2 622—de 22 de Agosto de 1860.

Dez districtos estão situados em cinco Provincias, a dous por cada uma, estando os respectivos limites regulados por Lei.

Taes são: os de S. Luiz, Caxias, Parahyba do Norte, Pombal, Maceió, Penedo, Aracajú, S. Christovão, Porto Alegre e Rio Grande do Sul.

Decretos n. 2.623, 24, 27, 28, e 31—de 22 e 25 de Agosto, e 1 de Setembro de 1860.

Seis estão situados no territorio de duas Provincias, tendo cada uma, trez.

Taes são: os da Fortaleza, Sobral, Crato, S. Paulo, Taubaté e Mogy-mirim.

Decretos ns. 2.633 e 2639—de 5 de Setembro de 1860.

Quatro estão situados em uma só Provincia: Rio de Janeiro, Campos, Nictheroy, e Pirahy.

Decreto n. 2.635—de 5 de Setembro de 1860.

Dez estão situados em duas Provincias, cabendo á cada uma, cinco.

Taes são: os do Recife, Nazareth, Cabo, Caruarú, Villa Bella, S. Salvador, Cachoeira, Nazareth (*das Farinhas*), Inhambupe, e Rio de Contas.

Decretos ns. 2.633 e 2.637—de 1 e 5 de Setembro de 1860.

Sete estão situados em uma só Provincia, a de Minas Geraes.

Taes são: os de Ouro Preto, Sabará, Barbacena, S. João d'El-Rey, Campanha, Serro, e Montes Claros.

Decreto n. 2.636—de 5 de Setembro de 1860.

MAPPA n. II C.

Este mappa, he mudo, quanto ao territorio do Brazil. Contém outro mappa, representando todos os accidentes physicos do nosso planeta, quer na sua parte solida, como na liquida, para instrucção dos alumnos; alem de um, estatistico, dos paizes conterraneos, indicando além das capitaes, a área, e população approximada, de cada um; esclarecimentos colhidos em differentes Obras.

E. Cortambert—*Curso de Geographia*. S. A. Lejosne—*Curso de Geographia moderna*; Alf. Cosson—*Curso completo de Geographia etc. para Collegios e escolas da Republica Argentina*, Roberto Hempel—*Geographia especial da America*. *Almanak de Gotha de* 1867, *etc.*

Mappas parciaes das provincias

Para este trabalho consultamos alem das cartas e mappas relativos a cada uma, e que serão notados nos artigos especiaes respectivos, as seguintes obras:

Diccionario topographico do Imperio do Brazil, e *Roteiro das costas do Brazil* pelo Conselheiro José Saturnino da Costa Pereira; *Diccionario Geographico do Brazil* por Mr. Milliet de Saint Adolphe, traduzido pelo Dr. Caetano Lopes de Moura; *Corographia Brazilica* do Padre Manoel Ayres do Casal; *Memorias historicas do Rio de Janeiro e das Provincias annexas á jurisdicção do Vice-Rey do Estado do Brazil* por José de Souza de Azevedo Pizarro e Araujo; o *Tratado completo de Cosmographia e de Geographia*, etc. por J. P. C. Casado Giraldes, no artigo *Reino do Brazil em* 1821; *Tratado de Geographia Universal* de Adriano Balbi na traducção Portugueza de 1838; *Historia geral do Brazil, etc.* por Francisco Adolpho de Varnhagen, e outros trabalhos do mesmo author; *Historia do Brazil* por Roberto Southey, na traducção do Dr. Luiz Joaquim de Oliveira Castro; *Brazil* por Mr. Fernando Denis, *Annuario do Brazil* em 1846 e 1847, por Fabregas; *Ensaio Corographico do Imperio do Brazil*, etc. pelo Dr. A. J. de Mello Moraes e I. Accioli de Cerqueira Silva; e o *Compendio elementar de Geographia geral e especial do Brazil* pelo Senador Thomaz Pompêo de Souza Brazil.

Destas obras não faremos menção nos artigos peculiares á cada Provincia, menos as *Memorias* de Pizarro, por isso que não se occupa de todas.

A estes auxilios podemos addiccionar differentes *Memorias* impressas na *Collecção de noticias para a Historia e Geographia das nações ultramarinas, etc.* publicada pela Academia Real de Sciencias de Lisbôa, e na *Revista do Instituto Historico e Geographico* e outras que por sua peculiaridade serão notadas nos artigos privativos á cada Provincia.

Provincias septentrionaes.

MAPPA n. III.

PROVINCIA DO AMAZONAS.

Os auxilios que peculiarmente respeitão esta Provincia, e que conseguimos colher, excluidos os já notados no *Mappa geral do Brazil*, são os seguintes:

1.°—Carta do curso do Maranhão ou do grande rio das Amazonas na sua parte navegavel desde Jaen de Bracamoros até a sua fóz, comprehendendo a Provincia do Quito e a costa da Guyana desde o Cabo do Norte até o Essequibo; levantada em 1743 e 1744, e subordinada as observações astronomicas, por Mr. de la Condamine.

Augmentada com o curso do rio Negro e outros detalhes extrahidos de differentes memorias e roteiros manuscriptos de viajantes modernos.

Na mesma carta se acha notado por pontos o curso do mesmo rio, segundo a carta do Padre Samuel Fritz, da Companhia de Jesus, a primeira que deste immenso rio foi levantada.

2.°—Carta do curso do rio Amazonas levantada pelos Drs. de Spix e de Martius, e desenhada pelo Tenente Schwarzmann. Munich 1831.

A mór parte desta carta, diz-se, foi organisada com trabalhos manuscriptos dos Padres da Companhia de Jesus, e do Arcipreste José Monteiro de Noronha.

3.°—Carta da Columbia, levantada segundo as observações astronomicas de Alexandre de Humboldt, e navegantes Hespanhóes, por Mr. A. H. de Brué. Pariz 1823.

4°—Primeiros traços geraes da carta particular do Rio Amazonas no curso Brazileiro, levantada pelo capitão tenente João Soares Pinto, com o auxilio do 1° tenente Vicente Pereira Dias, sómente de Belém á Teffé, nos annos de 1862 á 1864.

5°—Mappa del rio Madera y sus cabeceras, por Quentin Quevedo. Belén del Pará 1861 (*Manuscripto pertencente ao Commendador Angelo Thomaz do Amaral*).

6°—Mappas annexos ás obras de Roberto Schomburgk sobre a Guyana Ingleza, e Alcide de Orbigny sobre a Bolivia, assim como o Atlas do Itinerario de Mr. de Castelnau, sobre esta Provincia, a Bolivia, o Perú, etc.

7°—Planta da cidade de Manáos, outr'ora—Barra do Rio Negro (*Copia do Archivo Militar*).

Além destas cartas e mappas recorremos:

1.º—Aos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, aos do Ministerio do Imperio de 1854 à 1856, e aos do da Agricultura de 1862 até o presente, em cujos annexos se lêem differentes viagens e explorações emprehendidas por ordem do Governo nos rios Amazonas, na parte denominada *Solimões*, Madeira, Negro e Purús, sobretudo os trabalhos dos Engenheiros J. M. da Silva Coutinho e W. Chandles, de 1861 e de 1866.

2.º—A's viagens e explorações de algum interesse, emprehendidas no mesmo rio nos seculos 17, 18 e 19, como as do Padre Christovão da Cunha, da Companhia de Jesus, na volta do Quinto do famoso descobridor Pedro Teixeira, de Mr. de la Condamine, dos Bispos D. Fr. João de S. José Queiroz e D. Fr. Caetano Brandão, do Arcipreste José Monteiro de Noronha, de José Gonçalves da Fonseca, do Ouvidor Francisco Xaxier Ribeiro de Sampaio, de Francisco José Rodrigues Barata, do Conego André Fernandes de Souza, e de H. Lister Maw.

3.º—A's viagens e explorações scientificas nos rios Amazonas, Madeira, Negro e Branco, de differentes membros da ultima commissão demarcadora os Drs. Antonio Pires da Silva Pontes e Francisco José de Lacerda e Almeida, e Engenheiros Ricardo Franco de Almeida Serra, Manoel da Gama Lobo de Almada e João Vasco Manoel de Braun; bem como a de Spix e Martius de 1817 a 1820, e a de Francisco de Castelnau em 1843.

4.º—Ao *Compendio das Eras do Pará*, ao *Ensaio corographico* sobre a mesma Provincia, e a *Memoria sobre as terras do rio Branco*, por Antonio Ladislau Monteiro Baena; a *Corographia Paraense* pelo Coronel Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva; ao *Valle do Amazonas* pelo Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos, ao *Diccionario topographico, historico, descriptivo da Comarca do Amazonas*, pelo Capitão Tenente Lourenço da Silva Araujo e Amazonas, etc.

Limites.—Esta Provincia que devera conservar a sua antiga denominação de *Rio Negro* ou de *Solimões*, nome que o Amazonas tem quando banha o seu territorio, devendo neste caso manter-se a verdadeira denominação de *Yorimania*, dos Indios *Yorimans*, pelos Portuguezes transformados em *Solimões*; foi ainda chrismada com a denominação actual, por esta falta de senso geographico, que infelizmente tem presidido ás nossas divisões territoriaes.

O nome de Amazonas devêra ser reservado para a Provincia que se creará na foz do grande rio, entre o Nhamundá e o Oceano.

A posição geographica da Provincia do Amazonas he a seguinte:

Latitude boreal 5º e 10', e austral de 10º e 20', em vista do ultimo tratado com a Bolivia.

Longitude, he sómente occidental entre 13º 40' e 32º.

De Norte a Sul tem esta Provincia 360 leguas; das nascentes do rio Mahú ao Javary em 10º e 20' de latitude austral, e 300 leguas de Leste á Oeste das nascentes do rio Cumiary ou dos Enganos, a fóz do rio Trez Barras no Tapajoz.

Esta Provincia he limitada ao Norte pela Guyana Ingleza, e Republicas de Venezuela e de Nova Granada, ao Sul pela Republica da Bolivia e Provincia de Matto-Grosso, ao Oriente pela Provincia do Grão-Pará e a Guyana Ingleza, e ao Occidente pelas Republicas do Perú e Nova Granada.

O Tratado de limites com o Perú fez-nos perder o territorio comprehendido entre a linha obliqua que se devêra traçar de Tabatinga ao rio Japurá, na caxoeira do Uviá, ao ponto em que o rio dos Enganos ou *Cumiary* conflue com o mesmo Japurá. Por esse Tratado em vez da linha obliqua deu-se-nos a recta de Tabatinga a fóz do rio Apaporis.

Descortinada toda a linha do Japurá desde a fóz do Apaporis até a caxoeira do Uviá, e serra de Araráquara, facil foi abandonar á Nova-Granada o territorio mais occidental, como está projectado

A Provincia do Amazonas foi creada pelo Decreto n. 582—de 5 de Setembro de 1850, que lhe deu por limites os mesmos da antiga Capitania do Rio Negro, posteriormente reduzida a Comarca.

Esses limites pelo lado do Grão-Pará são o rio Nhamundá ou Jamundá, e o monte ou serra Parintins, de donde segue uma recta á margem esquerda do rio Tapajóz, em frente da confluencia do rio Trez Barras. E pelo lado da de Matto Grosso são: o rio Giparaná, ou Machado, affluente do Madeira, o rio Tapajoz desde a fóz do Trez Barras até a confluencia do Uruguatás ou Oreguatus, affluentes do rio Tapajóz pelo lado esquerdo.

Estes limites não se achão determinados em lei alguma, porquanto o Decreto de 11 de Julho de 1757 que creou a Capitania de *S. José do Javary*, denominada posteriormente do *Rio Negro*, não declarou quaes erão os limites da nova Capitania, e tão pouco o fizerão posteriormente os Decretos de 20 de Agosto de 1772, e de 3 de Maio de 1774, e Provisão de 9 de Julho do mesmo anno, quando de todo ficarão separadas as duas Capitanias geraes do Maranhão e do Grão-Pará.

Mas os limites que adoptamos, além de serem naturaes e claros, tem em seu favor a opinião de Amazonas no seu *Diccionario*, e o Relatorio do Ministerio da Justiça de 1857, tratando dos limites da Diocese de Cuyabá e Matto Grosso, que reproduzimos no nosso *Direito Civil Ecclesiastico Brazileiro* t. 1 parte segunda á pag. 753.

Divisão Judiciaria.—Esta provincia quanto ao Judicial faz parte do Districto da Relação do Maranhão, e se acha dividida em trez Comarcas: mas os limites dessas divisões traçadas em côres não representão em todo o seu rigor a circumscripção legal, por difficuldades que ainda não podemos vencer, pelo vago e incerteza da Legislação Provincial.

Fizemos o que nos foi possivel em taes circumstancias, até que possamos obter dados e esclarecimentos mais positivos.

Grupamos por meio de côres os Municipios, que segundo os *Relatorios* do Ministerio da Justiça, dependião da mesma circumscripção denominada *Comarca*, na fórma que nos pareceu mais natural e razoavel no ponto de vista geographico.

MAPPA n. IV.

PROVINCIA DO GRÃO-PARÁ.

Para o mappa desta Provincia recorremos ao seguinte:

1.º—Mappa ns. 1, 2 e 4 notados no artigo da precedente Provincia.

2.º—Trabalhos hydrographicos ao norte do Brazil dirigidos pelo Capitão de Fragata José da Costa Azevedo, no anno de 1860, esclarecendo a questão de limites entre o Brazil e a Guyana Franceza. Rio de Janeiro, 1866.

3.º—Mappa geographico do rio das Amazonas levantado em 1758: sem nome de author, offerecido ao Capitão General do Estado do Maranhão Manoel Bernardo de Mello e Castro (*copia do Archivo Militar*).

4.º—Carta plana da costa do Brazil levantada em 1793, comprehendendo todo o espaço entre os portos das Salinas e o Cabo do Norte e ilhas adjacentes, que se achão entre as bocas do rio das Amazonas e do rio Pará: sem nome de author (*copia do Archivo Militar*).

5.º—Nova Carta da costa septentrional do Brazil, por J. W. Norie. Londres 1828.

6.º—Mappa da ilha de Marajó ou de Joanes por J. Wilkens de Mattos (*copia de* 1855, pertencente ao Dr. Francisco da Silva Castro, do Pará).

7.º—Esboço do curso do rio Xingú, desde a ilha de Piranhaquára, pouco acima do rio Guiriry, á sua confluencia com o Amazonas (annexo a *Viagem* do Principe Adalberto da Prussia, e dos Condes de Oriola e de Bismark, em 1843).

8.º—Mappas da fóz do Amazonas, e do mesmo rio até Santarém, e da costa ao Sul e ao Norte desta Provincia por Mr. Tardy de Montravel, commandante do Brigue *la Boulonnaise*. Paris 1846.

9.º—Cartas do canal boreal do rio das Amazonas desde a barra boreal do Bailique até a praça de Macapá, mandadas construir pelo Capitão General do Pará D. Francisco de Sousa Coutinho, levantadas sobre triangulos apertando o canal, traçados e medidos pelo Dr. em mathematicas o Tenente-Coronel José Joaquim Victorio da Costa, no anno de 1800. Declina a agulha magnetica na barra em Junho de 1799 3º 50' de N á E, e em Macapá em Agosto de 1799 3º 54' de N a E (*copia do Archivo Militar*).

10.—Mappa da Guyana Brazileira. Sem nome de autor (*copia do Archivo Militar*).

11.—Mappa da costa oriental da America do Sul, do Cabo do Norte até o Maranhão, publicado por ordem do Almirantado. Londres, 1861.

12 —Mappa demonstrativo da divisão da Provincia do Pará, em Districtos e collegios eleitoraes, conforme o Dec. n. 1790—de 22 de Julho de 1856. Organisado pelo Dr. José Coelho da Gama e Abreu, Director da Repartição das Obras Publicas na mesma Provincia (*manuscripto*, pertencente ao Commendador Angelo Thomaz do Amaral).

13.—Mappa da America do Sul, comprehendendo as Guyanas e Brazil septentrional, etc, publicado pela Sociedade propagadora dos conhecimentos uteis, e extrahido de Spix e Martius, Leblond, do Lago, Roussin, e Schomburgk. Londres, 1841.

14.—Carta particular do curso do Amazonas, desde o cabo Maguary até Macapá ao Norte, e desde a entrada do Pará até Breves ao Sul, levantada e desenhada por Mr. Tardy de Montravel em 1844, etc. Paris, 1846.

15.—Planta do ancoradouro de Macapá, levantada pelo Guarda Marinha Dujardin, sob a direcção de Mr. Tardy de Montravel. Paris, 1846.

16.—Carta particular do ancoradouro e visinhanças da cidade do Pará, etc. por Mr. Tardy de Montravel. Paris, 1846.

17.—Carta particular do curso do Amazonas, desde a ilha Acará-assú até Obidos, comprehendendo o curso do Tapajóz desde Cury até Santarem, etc. por Mr. Tardy de Montravel. Paris, 1846.

18.—Carta do rio Pará e de seus portos, etc. por Mr. Tardy de Montravel. Paris, 1846.

19.—Plano do porto da Vigia, e do porto da ilha de Colares, levantado em 1843, por Mrs. le Serric e Flueriote de Langle, sob a direcção de Mr. Tardy de Montravel, etc. Paris, 1846.

20.—Carta derroteira da Costa do Brazil, da fóz do Amazonas ao Ceará (*ponta do Mucuripe*), levantada, segundo documentos existentes no Deposito de cartas e plantas maritimas, e observações feitas á bordo do *D'Entrecasteaux*, por Mr. Er. Mouchez, em 1862. Paris, 1864.

21.—Planta da cidade de Belem, capital da provincia do Pará, em ponto grande, (*manuscripta*: propriedade do Dr. Francisco da Silva Castro, do Pará).

Além destes mappas, consultamos os *Relatorios* da Presidencia, as obras já referidas no artigo precedente, e as seguintes:

Annaes historicos do Estado do Maranhão por Bernardo Pereira de Berredo, *Discurso ou Memoria sobre a intrusão dos Francezes de Cayena nas terras do Cabo do Norte em* 1836, etc. por Antonio Ladislau Monteiro Baena; *Propriedade e posse das terras do Cabo do Norte pela Corôa de Portugal*, pelo Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira; *Historia da Companhia de Jesus na extincta Provincia do Maranhão e Pará* pelo Padre José de Moraes; *Diario roteiro do arrayal do Pesqueiro de Araguary até o rio Oyapock*, por Manoel Joaquim de Abreu; *Roteiro corographico da viagem que o Governador Martinho de Souza e Albuquerque determinou fazer ao Rio das Amazonas*, por João Vasco Manoel e Braun; *Navegação do rio Tapajóz para o Pará em* 1799, etc. pelo Capitão Ricardo Franco de Almeida Serra; *Corographia do Brazil*, pelo Dr. A. J. de Mello Moraes, nos arts.—*Dos titulos do Brazil e de seus limites austraes e septentrionaes até o anno de* 1765, *Limites do Norte e questão de limites*; e os elaborados sobre o mesmo assumpto, pelos Conselheiros Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, e Manoel José Maria da Costa e Sá; *Viagens de S. A. Real o Principe Adalberto da Prussia ao Sul da Europa e ao Brazil, com especialidade aos rios Amazonas e Xingú*, em 1842 e 1843, na traducção de R. H. Schomburgk e J. E. Taylor: e o *Oyapock e o Amazonas* pelo Dr. Joaquim Caetano da Silva.

Limites.—Esta Provincia pela sua posição geographica está situada entre 1º e 10' de latitude septentrional, e 8º e 40' de latitude austral; e entre 2º e 10' e 15º e 29' de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro; tendo de Norte a Sul 276 leguas, desde o Cabo de Orange ao rio Trez Barras, e de Leste á Oeste 256 leguas desde a fóz do rio Gurupy as nascentes do rio Nhamundá, na serra de Tumucurape.

Ao Norte além do Oceano Atlantico, confina com as Guyanas Franceza, Hollandeza e Ingleza, ao Sul com as Provincias de Matto Grosso nos montes Gradaús, rios Fresco e Caray affluentes do Xingú, e rio das Trez Barras ou Paranatinga affluente do Tapajóz, á Leste com as Provincias do Maranhão e Goyaz pelos rios Gurupy e Araguaya, e ao Oeste com as Provincias do Amazonas pelo rio Nhamundá, e recta do monte Parintins á margem esquerda do rio Tapajoz em frente á fóz do rio Trez Barras.

Em 3 de Dezembro de 1615 conquistou Francisco Caldeira Castello-Branco o territorio desta Provincia, outr'ora Capitania, começando a gosar deste predicado em 1652 por Decreto de 25 de Fevereiro desse anno, mas dependendo do Governo da do Maranhão.

Com a separação do Governo das duas Capitanias, em virtude dos decretos de 20 de Agosto de 1772, e de 3 de Maio de 1774 e Provisão de 9 de Julho do mesmo anno, o limite respectivo foi fixado no rio Tury-assú, divisa que foi removida pelos Decretos n. 639—de 12 de Junho de 1852, e n. 778—de 23 de Agosto de 1854, ficando o rio Gurupy como fronteira entre as duas Provincias, e seguindo uma recta pelo seu galho mais septentrional até o rio Tocantins, no ponto onde este conflue com o Araguaya.

Com a Provincia de Goyaz não existe lei alguma fixando os respectivos limites. As pretenções da Provincia de Goyaz neste assumpto vão até o rio Tacayunas, affluente do rio Tocantins, mas as circumstancias, o interesse publico favorecerão a Provincia do Grão-Pará.

A Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Agosto de 1748 mandou fazer a demarcação de taes limites; infelizmente nada se fez até o presente.

Na falta de lei tomamos os limites da Carta do Brazil do Coronel Conrado, a saber o rio Araguaya, até á Cachoeira de Santa Maria, no morro ou serra dos Indios Gradaús.

Sobre estes limites consultamos a *Memoria* do Padre Luiz Antonio da Silva e Souza *sobre o descobrimento, governo, população e cousas mais notaveis da Capitania de Goyaz*, as *Memorias* de Pizarro, o *Itinerario* de R. J. da Cunha Mattos, o *Compendio das Eras do Pará*, por Baena; o nosso opusculo—*Carolina* ou a *definitiva fixação de limites entre as provincias do Maranhão e Goyaz*, o Relatorio do Presidente A. C. da Cruz Machado do anno de 1855, e os *Annaes da Provincia de Goyaz* por J. M. Pereira de Alencastre.

Com a Provincia de Mato-Grosso nada tambem ha de assentado, por isso aceitamos os limites que os Geographos tem estabelecido, e que parecem naturaes.

Com a Provincia do Amazonas rege o Decreto n. 582—de 5 de Setembro de 1850, na conformidade do que expendemos no precedente artigo.

Divisão Judiciaria.— Como a Provincia do Amazonas, a do Grão-Pará tambem no Judicial depende da Relação do Maranhão.

Pelo que respeita à sua divisão sob esse ponto de vista, e limites das respectivas Comarcas, hoje elevadas ao numero de nove, com a creação da Comarca de Obidos, referimo-nos ao que já dissemos sobre identico objecto no artigo da Provincia do Amazonas

MAPPA n. V.

PROVINCIA DO MARANHÃO.

Para a carta desta Provincia recorremos ao seguinte:

1º— Carta geral da Capitania do Maranhão levantada em 1820 pelo Coronel de Engenheiros Antonio Bernardino Pereira do Lago, reduzida e desenhada pelo Tenente do mesmo corpo J. C. Guillobel (*Copia manuscripta do Archivo Militar*).

2º— Carta topographica da ilha do Maranhão pelo mesmo Coronel Pereira do Lago (*copia manuscripta*).

3º— Carta geographica da Capitania do Maranhão, que pode servir de memoria sobre a população, cultura e cousas mais notaveis da mesma Capitania, desenhada e organisada por Francisco de Paula Ribeiro em Fevereiro de 1819 (*manuscripta*, pertencente ao Dr. A. J. de Mello Moraes).

4º — Carta geral da Provincia do Maranhão correcta, augmentada, desenhada e offerecida á Sociedade Litteraria do Rio de Janeiro pelo Capitão de Engenheiros José Joaquim Rodrigues Lopes, mandada gravar pela mesma Sociedade em 1841.

5.º— Mappa de uma parte da Provincia do Maranhão para servir na questão de limites entre as Comarcas de Caxias, Brejo, Itapucurù-mirim, levantada em 1847 pelo Major do Corpo de Engenheiros José Joaquim Rodrigues Lopes (*manuscripto*).

6.º—Mappa do territorio da Provincia do Maranhão comprehendido entre os rios Mearim e Parnahyba das Comarcas da Chapada, Pastos Bons, Alto-Mearim e Caxias, levantado em 1854 pelo Engenheiro Oscar Hœnig (*manuscripto*).

7.º — Mappa do rio Pindaré levantado por Guilherme Wellstood em Novembro de 1822, e desenhado por James William Boyle: alcança até a fazenda Camacaóca, acima da Villa de Monção (*manuscripto da Bibilhoteca da Marinha*).

8.—Planta das principaes barras do rio Parnahyba levantada em 1853 pelo 1.º tenente Ignacio Agostinho Jauffret e Pratico Pedro Francisco Pereira (*copia manuscripta*).

Parece-nos trabalho mui deficiente.

9.º—Planta do rio Parnahyba desde sua fóz até a cidade Theresina, organisada em 1854 por José Pereira de Sá, segundo os trabalhos do 1º tenente I. A. Jauffret, do Pratico Pedro Francisco Pereira e do Engenheiro Civil João Nunes de Campos. Rio de Janeiro (*sem data*).

10.—Planta do ancoradouro das ilhas de S. João levantada em 1844 por Mr. Desmoulins sob as ordens de Mr. Tardy de Montravel. Paris, 1846.

11.—Planta de bahia de S. Marcos levantada em 1845 por Mr. Tardy de Montravel. Paris, 1846.

12.—Planta do ancoradouro e porto da cidade de S. Luiz, levantada em 1845 por Mr. Tardy de Montravel. Paris, 1846.

13.—Carta geral da Provincia do Maranhão dividida em oito Comarcas, copiada em 1854 por ordem do Vice-Presidente da Provincia Manoel de Sousa Pinto de Magalhães (*copia manuscripta do Archivo Militar*).

14.—Carta geral da Provincia do Maranhão organisada pelo Capitão do Estado-maior Franklin Antonio da Costa Ferreira. Rio de Janeiro, em 1854.

15.—Carta geral da Provincia do Maranhão conforme os limites actuaes, reduzida no Archivo Militar no anno de 1855 (*copia manuscripta do mesmo Archivo*).

16.—Carta da costa septentrional do Brazil desde o Ceará até as ilhas de S. João, pelo capitão W. Heweth. Londres, 1851.

17.—Planta da cidade de S. Luiz, extrahida do mappa do Brazil de Conrado, da edição de 1846.

18.—Mappa geographico da Capitania do Maranhão e parte das Capitanias circumdantes, para servir á viagem, feita pelo Coronel S. G. da S. Berford: meridiano da ilha do Ferro. Sem data, e indicação do local (*gravada em aço*).

19.—Mappa da costa oriental da America do Sul (*Brazil*), desde as ilhas de S. João até a fóz do Mossoró, extrahido das explorações francezas em 1862, e brazileiras em 1857 á 1859, e novas correcções. Publicado por ordem do Almirantado. Londres, 1866.

20.—Cartas n. 5, 11 e 13 do art. da Provincia do Grão-Pará.

As *Bibliothecas da Marinha*, e *Fluminense* accusão as seguintes Cartas que não nos foi possivel consultar:

« Carta plana do Maranhão e Pará que comprehende desde o rio Parnahyba até à ilha de Cayena, por J. da Trindade. 1793 (*manuscripta*). »

« Carta geral da Provincia do Maranhão, offerecida á El-Rey constitucional o Sr. D. João VI. Por Antonio Bernardino Pereira do Lago, Coronel do Corpo de Engenheiros, que a levantou e construio, durante a sua commissão na Provincia; nos annos de 1819 até 1822 (*uma folha manuscripta*).

Julga-se perdido tão importante trabalho.

O *Catalago dos manuscriptos da Bibliotheca Publica Eborense* tambem accusa sobre o territorio desta Provincia os seguintes mappas, de que não encontramos copias em nenhum dos estabelecimentos publicos desta Côrte, e que aliás serião de interesse para a geographia do Paiz, maxime a do seculo passado, e para a historia dessa epocha, esclarecendo factos, que as mutações posteriormente havidas tenhão tornado obscuros e problematicos, por deficiencia de taes documentos.

Aqui os notamos:

Mappa da Vice-Provincia do Maranhão da Companhia de Jesus, levantado em 1753. Largura 44 polegadas e 29 de altura.

Mappa dos rios do Estado do Maranhão. Largura 18 pollegadas e 22 de altura. Era dos Jesuitas do Maranhão, e organisado depois de 1750.

Mappa da ilha do Maranhão, e das ilhas, enseadas, rios adjacentes, traçado por um Missionario da Companhia de Jesus, no anno de 1757. Largura 17 pollegadas.

Além destas cartas e plantas consultamos os *Relatorios* da Presidencia da Provincia, e as seguintes obras:

Annaes historicos do Estado do Maranhão, por Bernardo Pereira de Berredo; *Historia da Companhia de Jesus na extincta Provincia do Maranhão e Pará*, pelo Padre José de Moraes; *Discripção problematica da longitude e latitude do sertão da Capitania geral de S. Luiz do Maranhão no anno de* 1798, *etc.* pelo Padre Joaquim José Pereira; *Roteiro e mappa da viagem da cidade de S. Luiz do Maranhão até a Côrte do Rio de Janeiro*, etc. pelo Coronel Sebastião Gomes da Silva Berford; *Compendio historico-politico dos principios da lavoura do Maranhão*, por R. J. de S. Gayoso; *Roteiro da viagem que fez ás fronteiras da Capitania do Maranhão e da de Goyaz, e Descripção do territorio de Pastos Bons nos sertões do Maranhão*, pelo Major Francisco de Paula Ribeiro; *Estatistica historico-geographica da Provincia do Maranhão*, por A. B. Pereira do Lago; *Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão*, etc. por R. J. da Cunha Mattos; *Roteiro da costa do Norte do Brazil*, etc. por Joaquim Duarte de Souza e Aguiar; e os *Apontamentos para o Diccionario historico, geographico, topographico e estatistico do Maranhão*, pelo Dr. Cesar Augusto Marques.

A estas obras addiccionamos as *Memorias* que publicamos em 1851 e 1852 intituladas: *O Tury-assú ou a incorporação deste territorio á Provincia do Maranhão, e a Carolina ou a definitiva fixação de limites entre as Provincias do Maranhão e Goyaz*, contendo cada uma seu respectivo mappa; e differentes informações impressas e manuscriptas, entre as quaes notaremos a *Exploração ou Roteiro do rio Gurupy em* 1849 ou 50, copia de um manuscripto que nos forneceu o fallecido Presidente Dr. Eduardo Olimpio Machado, em 1852.

Limites.—A posição geographica desta Provincia he a seguinte: A sua latitude, que he toda austral, fica comprehendida entre 1º e 5' e 10º e 40': a longitude oriental he de 1º e 45', e a occidental de 5º e 43' do meridiano adoptado.

A sua maior distancia de Norte a Sul he de 258 leguas desde a ilha Itacupy ás nascentes do rio Parnahiba na serra das Mangabeiras, e de Leste a Oeste 175 leguas da fóz do rio Parnahyba (*barra das Canarias*) até ao local proximo á S. Francisco em frente á confluencia do rio Tocantins e Araguaya.

Esta provincia confina ao Norte com o Oceano Atlantico, ao Sul com a Provincia de Goyaz pelos rios Tocantins e Manoel Alves grande, e serra das Mangabeiras; á Leste com a do Piauhy pelos rios Parnahyba, e á Oeste com a do Grão-Pará pelo rio Gurupy.

Os limites desta Provincia, creada Capitania em 1614, quando em 19 de Novembro desse anno, derrotados os Francezes, tomarão posse do territorio os Portuguezes commandados por Jeronymo de Albuquerque; forão fixados pela primeira vez com o Pará no rio Gurupy; divisa que posteriormente foi alterada pelos Decretos de 20 de Agosto de 1772 e de 3 de Maio de 1774 e Provisão de 9 de Julho do mesmo anno; psasando a linha divisoria para o rio Tury-assú. Mas, pelo Decreto n. 639—de 12 Junho de 1852, restabeleceu-se o antigo limite, completando-se toda a linha occidental e meridional com a demarcação dos limites da Provincia de Goyaz, pelos rios Tocantins e Manoel Alves grande, e a serra das Mangabeiras, segundo consta do Decreto n. 773—de 23 de Agosto de 1854, cujas disposições aqui exaramos, com as do Dec. n. 639:

« art. unico.—Fica desannexado da Provincia do Pará e incorporado na do Maranhão todo o territorio entre os rios Tury-assú e Gurupy, servindo este ultimo rio de limite á ambas as Provincias, não obstante quaesquer Leis, e disposições em contrario, que ficão revogadas (*Dec. n. 639—de 12 de Junho de* 1852). »

« art. 1º—Os limites das Provincias de Goyaz e do Maranhão são os rios Manoel Alves Grande, desde a sua embocadura no rio Tocantins, procurando suas primeiras vertentes até encontrar as do rio Parnahyba; e o dito rio Tocantins desde a fóz do Manoel Alves Grande até a do Araguaya, no presidio de S. João de Araguaya comprehendidas as ilhas proximas á margem direita; e deste ultimo ponto até encontrar as vertentes septentrionaes do rio Gurupy, de conformidade com o auto da demarcação celebrado em 19 de Julho de 1816, em cumprimento do Aviso Regio de 11 de Agosto de 1813, e Resolução de 12 de Junho de 1852.

« art. 2º—Os mesmos limites terão as duas Dioceses de Goyaz e do Maranhão naquelles pontos; ficando o Governo autorisado para impetrar da Santa Sé as Bullas necessarias. (*Dec. n. 773—de 23 de Agosto de* 1854).

A fronteira oriental da Provincia por onde confina com a do Piauhy, consta de todo o curso do rio Parnahyba desde a sua fóz, pela barra principal, a das Canarias, até ás suas nascentes, na serra das Mangabeiras, ou melhor no contra-forte onde essa serra se liga com as do Piauhy e Taguatinga.

Esta fronteira, tão natural e tão clara, parece que foi estabelecida pelos Decretos supracitados de 1772 e 1774, quando separados os governos das duas Capitanias geraes do Maranhão e do Grão-Pará, tendo esta por subordinada a de S. José do Rio-Negro, e aquella a de S. José do Piauhy; por isso que da Carta Regia de 29 de Julho de 1758, nomeando o primeiro Governador da Capitania subalterna, João Pereira Caldas, nada consta, e ainda menos da de 10 de Outubro de 1811 que totalmente isentou o Piauhy da dependencia do Maranhão; não nos tendo sido possivel obter copia da Provisão do Conselho Ultramarino do anno de 1718, destacando da Bahia e de Pernambuco e unindo ao Maranhão a parte do territorio do Piauhy, que ainda lhe não pertencia; cuja Provisão parece-nos ser o Decreto ou Alvará a que allude em sua *Historia* o Padre José de Moraes.

Divisão Judiciaria.—Nesta Provincia existe uma *Relação*, tribunal superior de segunda instancia, cabeça daquelle Districto Judicial no Imperio, e á que estão subordinados os Juizes desta Provincia, e os das Provincias do Piauhy, Grão-Pará, e do Amazonas.

A limitação das respectivas Comarcas cujo numero eleva-se a 13, foi feita de accordo com a legislação Provincial, o quanto foi possivel.

MAPPA n. VI.

PROVINCIA DO PIAUHY.

O material de que lançamos mão nesta Provincia foi o seguinte:

1.°—Mappa geographico da Capitania do Piauhy, e parte das do Maranhão e Grão-Pará, offerecido ao Governador Balthasar de Souza Botelho de Vasconcellos (*copia do Archivo Militar*).

2.°—Mappa geographico da Capitania do Piauhy, e parte das do Maranhão e Grão-Pará, offerecido ao Illm. Exm. Sr. Governador Balthasar de Souza Botelho de Vasconcellos. Fixa o limite desta Provincia com a do Ceará no rio Timonha (*manuscripto*, pertencente ao Dr. A. J. de Mello Moraes).

He em escala menor que o precedente, e mostra ser mais antigo que o original do n. 1, que existe no Archivo Militar.

3.°—Carta geographica da Capitania do Piauhy e das extremas das suas limitrophes, levantada em 1761 por Henrique Gaulicio (*Galluzi*), Capitão de engenheiros, correcta e accrescentada em 1809 por José Pedro Cesar de Menezes sob as vistas do Governador Carlos Cesar Burlamaqui (*copia do Archivo Militar*).

4.°—Carta topographica e administrativa da Provincia do Piauhy, erigida sobre os documentos mais modernos pelo Visconde J. de Villiers de l'Ile Adam. Rio de Janeiro, 1850.

5.°—Carta geographica da Provincia de S. José de Piauhy, organisada segundo as cartas manuscriptas de José Pedro Cesar de Menezes e Mathias José da Silva Pereira, por Joseph Schwarzmann e o Cavalheiro de Martius Munich, 1828.

6.°—Mappa de Parnaguá, levantado em 1818 por Manoel Fernandes Alvares (*manuscripto*, pertencente ao Tenente Coronel Pedro Torquato Xavier de Brito).

7.°—Plantas topographicas do delta do rio Parnahyba por Simplicio Dias da Silva (1809), Ignacio Agostinho Jauffret (1853), e David Moreira Caldas (1867).

8.°—Carta topographica da Freguezia de Marvão levantada em 1831 por Pedro Cronemberg, Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros (*copia do Archivo Militar*).

9.°—Planta da cidade Therezina do anno de 1860 (*manuscripta*).

Accrescentada e rectificada por David Moreira Caldas em 1867.

10.—Os Mappas ns. 6, 8, 9, 16 e 19 contemplados no artigo da precedente Provincia.

Além deste material, dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, e de algumas obras já notadas no artigo da Provincia do Maranhão, consultamos na *Revista do Instituto historico e geographico*:

1.°—*Memorias relativas ás Capitanias do Piauhy e Maranhão*, por Francisco Xavier Machado.

2.°—*Roteiro para seguir a melhor estrada do Maranhão para a Côrte do Rio de Janeiro*, feito em 1810 por José Pedro Cesar de Menezes.

3.°—*Roteiro das Capitanias do Pará, Maranhão, Piauhy, Pernambuco e Bahia pelos caminhos e rios interiores*, por Manoel José de Oliveira Bastos.

4.°—*Memoria chronologica, historica e corographica da Provincia do Piauhy*, por José Martins Pereira de Alencastre.

E no relatorio do Ministerio do Imperio de 1854, a:

5.°—*Exploração do rio Parnahyba em* 1854, pelo Engenheiro João Nunes de Campos.

6.°—*Historia do Brazil* por Francisco Solano Constancio.

7.°—*Synopsis ou deducção chronologica dos factos mais notaveis do Imperio do Brazil* pelo General José Ignacio de Abreu Lima.

Limites—. A posição astronomica desta Provincia he a seguinte:

A latitude he toda austral, e o territorio da Provincia fica encerrado entre 2° e 45′ e 11° e 40′. A longitude comprehende 3° e 5′ oriental, e 5° e 30′ occidental.

A sua maior extensão de Norte a Sul he de 210 leguas, do Pontal da Ilha Grande ás nascentes do rio Parnahyba, e de Leste a Oeste de 78 leguas desde a foz do rio Urussuhy-assú no rio Parnahyba á serra dos Dous Irmãos, proximo ás nascentes do rio Piauhy.

Confina ao Norte com o Oceano Atlantico, ao Sul com as Provincias da Bahia e de Goyaz, á Leste com as do Ceará e de Pernambuco, e á Oeste com a do Maranhão.

A linha divisoria com a Provincia do Maranhão he o rio Parnahyba desde a sua fóz até as nascentes, em virtude da legislação prenotada no artigo relativo áquella Provincia; com a do Ceará he actualmente o corrego ou igarapé Iguarassú ou Igarassú, que se lança no braço mais oriental do rio Parnahyba, chamado tambem Igarassú a Serra Grande ou Ybiapába, pela Provisão, Decreto ou Alvará do reinado de D. João V, citado pelo Padre José de Moraes na sua *Historia da Companhia de Jesus* liv. 1 cap. 1 pag. 15 fixando esse limite em 3° e 15′; cuja serra com differentes denominações, Serra Grande, Vermelha, dos Dous Irmãos, e do Piauhy circumda o territorio desta Provincia, e o limita tambem com Pernambuco, e actualmente com a Provincia da Bahia, visto como o territorio desta ultima Provincia ao Oeste do rio de S. Francisco pertencia outr'ora á de Pernambuco.

Como já dissemos no art. da ultima Provincia, suspeitamos que o Alvará, Decreto ou Provisão do Conselho Ultramarino a que allude o Padre José de Moraes, he provavelmente do anno de 1718, ou pouco antes, quando o territorio do Piauhy foi organisado em Capitania, como governo subalterno dependente da do Maranhão; ligando-se o territorio proximo ao littoral com o do sertão, povoado por emigrantes da Bahia, o que só veio a verificar-se em 1758, depois da creação da villa da Môcha, e quando apresentou-se o primeiro Governador João Pereira Caldas.

Aquelle sertão como todo o territorio ao Oeste do Rio de S. Francisco, era na epocha conhecido pela denominação de—*Sertão de Rodellas*.

Com a Provincia de Goyaz os limites estão na serra do Duro, grande contraforte que liga a serra da Ybiapába com a Taguatinga e Mangabeiras. Esses limites não forão determinados por lei alguma. Ha mais de cem annos que estão admittidos sem que ainda estejão demarcadas as linhas divisorias.

Henrique Antonio Galluzi, Engenheiro e geographo, foi o primeiro que levantou a Carta topographica desta Provincia, e fixa estes limites na Carta que traçou; assim como deu pela costa o rio Timonha como a divisa desta Provincia com a do Ceará.

Era este mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ceará que dependia do Maranhão, da do Piauhy, antes da organisação desta Provincia em Capitania, de que dá testemunho, entre outros documentos, a Carta Regia de 8 de Janeiro de 1697, mandando fundar um Hospicio no Ceará para os Padres da Companhia de Jesus, e distribuindo terras pelos Indios da barra do rio Aracaty-mirim até á do Themonha (*Timonha*), justamente onde se conservou o limite entre os dous Governos de Pernambuco e do Maranhão pelo Alvará, Decreto, Carta Regia ou Provisão do Conselho Ultramarino do anno de 1718.

A falta deste documento priva a geographia do Paiz, de um importante esclarecimento sobre esta materia.

O ex-Presidente desta Provincia Dr. Adelino Antonio de Luna Freire no *Relatorio* de 1867 communicou a respectiva Assembléa Provincial, que havia encarregado do levantamento de uma *Carta corographica* da mesma Provincia á David Moreira Caldas, pessoa mui habilitada, onde naturalmente serão traçadas as linhas divisorias a que se julga com direito o Piauhy, mas por ora esse trabalho ainda não he conhecido.

Com a Provincia do Ceará não são sómente as questões pela linha do Timonha, outras existem na Comarca do Principe Imperial pelo lado da Serra dos Côcos, e que o mesmo ex-Presidente desenvolve no artigo—*Limites* do mencionado Relatorio, que aqui exaramos:

« Eis uma questão que muito tem preoccupado a attenção daquelles que se interessão pela Provincia, mas que continúa sem a precisa solução.

« Julgo de urgente necessidade que representeis á Assembléa Geral sobre os nossos limites com o Ceará, não só pelo lado da Parnahyba, como pelo da Comarca do Principe Imperial.

« A' respeito do direito, que tem o Piauhy á costa que decorre desde a Amarração até a margem esquerda do Timonia ou Timonha, me refiro aos argumentos adduzidos pelo meu antecessor em seu Relatorio apresentado no anno de 1864, para que chamo vossa attenção, assim como para o importante discurso proferido pelo Sr. conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá na sessão de 30 de Maio do mesmo anno, em que vosso illustre comprovinciano trata magistralmente dessa materia.

« Quanto á questão que temos com o Ceará pelo que toca ao Principe Imperial, tereis noticia minuciosa na seguinte informação que ministrou-me o digno vigario Antonio Cavalcanti de Macedo Albuquerque no officio e documentos que para aqui transcrevo integralmente.

« Tenho a honra de responder o officio de V. Ex. de 6 de Novembro proximo findo, hoje recebido, em que ordena-me, que com urgencia informe se os limites desta freguezia tem sido respeitados pelas authoridades da provincia do Ceará, levando ao conhecimento de V. Ex. quanto a respeito se ha passado.

« Exm. Sr., esta freguezia e a da Independencia, desmembradas da de Marvão, bem como esta (a de Marvão) não tem sido respeitadas em seus limites, nem pelas autoridades civis, nem ecclesiasticas das freguezias de S. Gonçalo da Serra dos Côcos e Tamboril da provincia do Ceará, e isto de longa data até o presente, visto como de vez em quando se vão apossando daquelles sitios para onde são chamados por seus habitantes, como passo a demonstrar.

« A freguezia de Marvão, donde foi esta desmembrada, e desta a de Independencia, foi creada por Provisão de 27 de Novembro de 1742, que lhe deu por limites toda a ribeira do Carateûs, como verá V. Ex. do documento junto; e no mesmo documento vê-se ainda um provimento passado em 2 de Fevereiro de 1745 pelo visitador Francisco Rodrigues Fontes, confirmando tudo aquillo de que trata a citada Provisão; e o Decreto de 6 de Julho de 1832 erigindo esta freguezia em villa, dá-lhe por limites todo o districto da ribeira de Carateûs, por consequencia todas as aguas, que banhão a dita ribeira, e engrossando o seu curso dão o nome ao rio Puty, tributario do Parnahyba, pertencem de direito, á esta freguezia; mas não he isso que se vê.

« A distancia da sede da freguezia, que então era em Marvão, muito influio para que os vigarios da freguezia de S. Gonçalo da Serra dos Côcos se fossem successivamente apossando do territorio desta freguezia, pelo lado do Norte, porque não vindo todos os annos o vigario de Marvão fazer a desobriga, acontecia que aproximando-se desta o vigario de S. Gonçalo, os povos que carecião do pasto espiritual, a elle recorrião, convidando-o para vir levantar altar em suas casas, ao que facilmente elle annuia.

« A maneira rigorosa, com que sempre tem se cobrado os dizimos nesta Provincia, tem sido outra causa, que já passa por costume; e tem chegado á tal ponto que hoje basta um individuo ter qualquer quigila, passa-se immediatamente para as freguezias de S. Gonçalo ou Tamboril, chamando os seus parochos para os desobrigarem como aconteceu com Manoel de Souza Lima, que sendo morador e herdeiro de uma posse de terra, e em commum com outros em uma legua que existe na fazenda Boa-Vista, tendo certa quigila, erigio uma casa áquem da dita fazenda, cousa de duzentas braças, chamou o parocho de S. Gonçalo e constituio-se seu parochiano, ficando os mais herdeiros como parochianos desta freguezia, sendo que esse novo sitio fica entre Boa-Vista e esta villa!

« Ha uns seis ou oito annos foi á praça nesta villa a fazenda Irapuá de baixo, que sempre foi desta freguezia, pertencente á casa do finado Sebastião Ribeiro de Mello, para pagamento de dizimos á administração da fazenda desta provincia: o tenente-coronel Luiz Teixeira arrematando-a; logo situou-a, e fê-la da freguezia de S. Gonçalo, hoje do Tamboril, e assim havendo decorrido tantos annos ás freguezias de Marvão, á esta cá da Independencia tem sido usurpados mais de cem sitios e fazendas. »

Eis o que diz o Decreto de 6 de Julho de 1832 no art. 3:

« He igualmente erecta a notavel povoação de *Piranhas* em villa do Principe Imperial, e freguezia do Bom Jesus do Bomfim; ficando desmembrado da de Marvão, todo o districto, até agora pertencente á ribeira de Caratheûs, de que se formará a nova parochia. »

Este documento parece-nos decisivo em favor do Piauhy, e não póde ser invalidado pelas invasões notadas.

O *Relatorio* da mesma Presidencia de 1864, á que se refere o art. que acima copiamos, adduz em pró da fronteira do rio Timonha os fundamentos já notados neste artigo, reportando-se á *Memoria* de Pereira de Alencastre, e insistindo na necessidade de uma fixação de limites que dê á esta Provincia mais avantajado littoral, pois o que tem não excede de cinco leguas, e não se presta á um porto, como já havia representado a Assembléa Provincial de 1835.

No final do artigo diz ainda aquelle ex-presidente.

« Tambem não são respeitados nossos limites na Comarca de Parnaguá com as Provincias da Bahia, Goyaz e Maranhão. O Vigario respectivo, a quem me dirigi por duas vezes, me não deu a esse respeito as informações exigidas. »

Ignoramos quaes sejão as pretenções desta Provincia em relação á Bahia e Goyaz, mas quanto a do Maranhão sendo tão clara e natural a linha divisoria, já consagrada no Dec. n. 773—de 23 de Agosto de 1854, facilmente poderão terminar os conflictos, por mutua intelligencia dos Presidentes das duas Provincias, não se reproduzindo as invasões criminosas.

Mas forçoso he dize-lo, esta Provincia já pretendeu traçar a linha divisoria com o Maranhão pela barra da Tutoya, como se vê da Portaria de 5 de Julho de 1825 (*Coll. Nabuco*); declarando o Governo, que por então não teria lugar a annexação da barra da Tutoya, ficando reservada a decisão de semelhante assumpto para quando se tratasse do *Regulamento geral dos limites de todas as Provincias do Imperio*; em que por ora ainda não se cuidou: portanto se ha invasões, não tem partido da da Provincia do Maranhão, sempre respeitadora do direito de suas visinhas.

Já houve um escriptor tão enthusiasta dos interesses do Piauhy, que não duvidou escrever e assegurar, que o rio Parnahyba, era *todo* do Piauhy, por isso que *todo o mundo sabia* que as ilhas que parão pelo leito desse rio pertencem ao Piauhy, por quanto o *rio era dessa Provincia*, visto como nasce em seu territorio e por elle corre mais de trinta leguas (*o que não prova*), e he em grande parte formado por confluentes do Piauhy, cujos limites chegarão outr'ora ao Tocantins (*o que tambem não provou, e nem poderia faze-lo*).

Com razões desta ordem ficarião mais que justificadas quaesquer *annexações* do velho e novo Mundo.

Divisão Judiciaria.—Esta Provincia, quanto ao Judicial, depende da Relação do Maranhão; e conta hoje 11 Comarcas, com a novamente creada, denominada de Valença, comprehendendo os Municipios, ou Termos de Valença e de Marvão (Lei Provincial n. 92—de 6 de Agosto de 1866).

Pelo que respeita aos limites das mesmas Comarcas, referimo-nos ao que sobre esta materia dissemos no artigo da Provincia do Amazonas. Não podemos assegurar a exactidão das divisões, mas, e tão sómente, quanto ao grupamento dos respectivos Municipios e Parochias sob determinada côr.

He trabalho que depende de mais aturado estudo, e até certo ponto infructifero, pelas alterações e continuas divisões de Comarcas, que fazem as Assembléas Provinciaes.

Provincias orientaes.

MAPPA n. VII.

PROVINCIA DO CEARÁ.

O material relativo á esta Provincia que podemos consultar foi o seguinte:

1.°—Carta da Capitania do Ceará levantada por ordem do Governador Manoel Ignacio de Sampaio, por seu Ajudante de ordens Antonio José da Silva Paulet em 1817. Contem uma planta do porto e cidade da Fortaleza (*manuscripta*, pertencente ao Dr. A. J. de Mello Moraes).

Importante.

2.°—Carta geographica e hydrographica da Capitania do Ceará, levantada em 1816 por Antonio José da Silva Paulet, Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros (*manuscripta*, pertencente ao Dr. A. J. de Mello Moraes, de graduação inferior a da precedente).

3.°—Carta geographica do Ceará, organisada segundo uma carta manuscripta levantada em 1817 por ordem do Governador Manoel Ignacio de Sampaio, por Antonio José da Silva Paulet, e as observações e cartas maritimas do Barão de Roussin, por José Schwarzmann e o Cavalheiro de Martius. Munich, 1831.

Contem uma planta do porto e da cidade da Fortaleza.

4.°—Carta corographica dedicada á S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II contendo as Provincias de Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, arranjada sobre os trabalhos existentes, e esclarecimentos mais exactos feitos desde 1810 pelo Coronel de Engenheiros Conrado Jacob de Niemeyer, sendo ultimamente auxiliado pelo 1° Tenente de Artilharia Marcos Pereira de Sales. Rio de Janeiro, em 1843.

5.°—Carta topographica e administrativa da Provincia do Ceará, etc. pelo Visconde J. de Villiers de l'Ile Adam. Rio de Janeiro, 1850.

6.°—Carta topographica da Provincia do Ceará, levantada segundo os trabalhos de Paulet, Conrado, Theberg, e Macedo, e conforme as notas e esclarecimentos obtidos nos proprios lugares em differentes pontos da Provincia, por A. J. Brazil, 1866 (*manuscripta*, pertencente ao Conselheiro Fausto Augusto de Aguiar).

7.°—Mappa topographico da Comarca do Crato, Provincia do Ceará, indicando a possibilidade de um canal tirado do rio de S. Francisco no lugar da villa da Boa-Vista para communicar com o rio Jaguaribe, riacho dos Porcos, rio Salgado, e figurando a planta de uma estrada para o Icó, e a tapagem do Boqueirão no rio Salgado, por Marcos Antonio de Macedo. Rio de Janeiro, 1848.

8.°—Planta topographica da cidade da Fortaleza, capital do Ceará, levantada e organisada em 1863 pelo Engenheiro da Provincia e architecto da Camara Municipal Adolpho Herbster (*manuscripta*).

9.°—Mappa da costa oriental da America do Sul (*Brazil*), desde as ilhas de S. João até a foz do Mossoró, extrahido das explorações Francezas em 1862, e Brazileiras em 1857 á 1859, e novas correcções. Publicadas por ordem do Almirantado. Londres, 1866.

10.—Carta derroteira da costa do Brazil da fóz do Amazonas ao Ceará (*ponta de Mocuripe*), levantada segundo os documentos existentes no Deposito de cartas e plantas maritimas, e observações feitas á bordo do *D'Entrecasteaux*, por Mr. Er. Mouchez, em 1862. Paris, 1864.

11.—Carta derroteira da costa do Brazil, do Ceará á Bahia (*ponta Mutá e bahia de Camamú*), levantada segundo os documentos existentes no Deposito de cartas e plantas maritimas, e observações feitas em 1861 á bordo do *D'Entrecasteaux*, por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

12.—Plano do porto do Ceará, segundo um esboço de Mr. Elissade, e um plano Brazileiro, por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

A este material cumpre additar, além dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, as seguintes obras:

1.°—*Novo Orbe Seraphico Brazileiro, ou Chronica dos Frades menores da Provincia do Brazil*, por Fr. Antonio de Santa Maria Jaboatam, t. 8 estancia 13.

2.°—*Memoria sobre a Capitania do Ceará, escripta de ordem superior*, pelo Sargento-mór João da Silva Feijó, naturalista encarregado por S. A. R. das investigações philosophicas da mesma Capitania (no jornal *Patriota* n. 1 do tomo 3, anno de 1814.

3.°—*Memorias historicas do Rio de Janeiro*, etc. por Monsenhor Pizarro, t. 8 cap. 2 art.—*Ceará*.

4.°—*Historia do Brazil*, por F. S. Constancio.

5.°—*Viagem ao interior do Brazil, principalmente nas Provincias septentrionaes, nos districtos auriferos e diamantinos, durante os annos de* 1836 *á* 1841, por Jorge Gardner.

6.°—*Roteiro da costa do Norte do Brazil, desde o cabo de S. Agostinho até a cidade do Pará*, etc., por Joaquim Duarte de Souza e Aguiar.

7.°—*Diccionario topographico e estatistico da Provincia do Ceará*, e bem assim o *Ensaio estatistico sobre a mesma Provincia*, etc., pelo Senador Thomaz Pompêo de Souza Brazil.

Limites.—A posição astronomica desta Provincia he a seguinte:

Latitude meridional entre 2° 45′, e 7° 11′. A longitude toda oriental do meridiano adoptado demora entre 1° 55′ e 6° 25′.

A sua maior extensão de Norte a Sul he 106 leguas da ponta de Jericoacára á serra Araripe na Comarca do Jardim proxima á povoação de Correntes, e de Leste á Oeste 90 leguas do alto da serra do Apody á da Ybiapába proxima ás nascentes do Rio Ubatuba. A costa tem 116 de extensão.

São confinantes desta Provincia: pelo Norte e Nordeste o Oceano Atlantico, pelo Sul as Provincias da Parahyba e de Pernambuco, por Leste a do Rio Grande do Norte, e pelo Oeste a do Piauhy.

O territorio desta Provincia primitivamente dependia dos dous Governos de Pernambuco, e do Maranhão, mas pela organisação da Capitania do Piauhy no começo do seculo passado, em 1718, pouco mais ou menos, por um Decreto, Alvará, ou Provisão do Conselho Ultramarino, na latitude de 3° e 15′ Sul, segundo o Padre José de Moraes, passou para Pernambuco, o territorio do Ceará, que dependia do Maranhão além daquella latitude; ficando para este Governo, o sertão do Piauhy, povoado de emigrantes da Bahia, naquelle tempo subordinado a essa Capitania e ao Bispado de Pernambuco.

O que se acha de accordo com o que escreve Jaboatam no seu *Novo Orbe Seraphico Brazilico*, estancia 13, ainda que este fixe a latitude em 2° 15′, e á nosso ver com mais acerto.

Dessa epocha á 1799 foi o Ceará governado por Capitães-móres, até que por Carta Régia de 17 de Janeiro desse anno ficou inteiramente desligado de Pernambuco, constituindo governo independente. Mas nem da Provisão do Conselho Ultramarino, e nem da Carta Régia conhecemos a integra.

Portanto os limites desta Provincia, mantem-se pelo costume e tradição, ajudados da posse, do proveitoso *uti possidetis*.

Pelo lado do Piauhy existem as difficuldades apontadas no artigo daquella Provincia, com a do Rio Grande do Norte surgem outras de identica importancia. Não sendo muito pronunciada, e clara, a divisa da serra e chapada de Apody; os conflictos entre confinantes não são raros.

« Não pude descobrir, diz o Senador Pompêo no *Ensaio Estatistico* nota, a Carta Regia, que marcou os limites da antiga Capitania do Ceará, os quaes tem sido contestados de longa data pela do Rio Grande, nas extremas entre as freguezias do Pereiro (*Ceará*) e do Páu Ferro (*Rio Grande*); e pelo Piauhy na linha divisoria da Serra de Ybipiába. »

E mais adiante no final da nota contestando as pretenções da Provincia do Piauhy expressa-se d'esta sorte.

« No livro do registro das Ordens Regias existentes na secretaria do Governo acha-se a Carta Regia de 31 de Outubro de 1721 de D. João V. determinando que as aldeias de Ybipiába se não desannexassem da Capitania de Pernambuco, como tinha pedido o Governador do Maranhão, e sim continuassem a pertencer áquella como dantes. »

E relativamente as do Rio Grande do Norte, que hoje alcanção a foz do rio Apody, denominada Mossoró, diz:

« Quanto a contestação de limites com o Rio Grande achei um officio de data de 1 de Outubro de 1802 do Governador Bernardo Manoel de Vasconcellos ao Capitão General de Pernambuco, queixando-se das violencias praticadas pela Camara de Porto Alegre (*Rio Grande*) que repellira a Justiça do Icó (*Ceará*) da serra do Camará.

« Allega o mesmo Governador não só a *posse antiquissima* da Capitania na dita serra, como ter sido *sempre* estabelecida a linha divisoria das duas Capitanias pela vertente das aguas, Liv. XII dos *Registros da Thesouraria* pag. 38. »

Não havendo legislação descriminando os limites desta Provincia com suas conterraneas Piauhy, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, entendemos que não nos deviamos affastar da *Carta geographica e hydrographica* desta Provincia levantada em 1816, pelo engenheiro Antonio José da Silva Paulet, maxime a de n. 2, que integralmente reproduzimos no nosso trabalho, fazendo os additamentos que comportavão á situação presente da Provincia.

O facto do levantamento dessa Carta naquella epocha (assim como as explorações do naturalista João da Silva Feijó), além de demonstrar o interesse da Metropole por aquelle territorio, tinha por fim dar solução aos conflictos que forão occorrendo com a sua organisação em Capitania, solução que nunca mais tiverão.

A linha divisoria traçada por Paulet e adoptada por todos os Geographos subsequentes, tem sido aceita pelas provincias de Pernambuco, e da Parahyba, e he assim descriminada pelo mesmo Senador Pompêo no seu tão importante *Ensaio Estatistico*:

« 1—Os limites officiaes, tanto pelo lado do Poente com o Piauhy, como pelo lado do Sueste com o Rio Grande do Norte, são contestados por falta de uma

linha exacta, que os regule; entretanto os naturaes, sobre os quaes se funda a divisão official, e confirma uma posse antiquissima, são as seguintes:

« Ao ESE a costa do Oceano que decorre na direcção absoluta para ONO, desde o Mossoró até o delta do Parnahyba, isto he, a barra do Iguarassú; ao O e SO o ribeiro Iguarassú, que faz barra no braço mais oriental do Parnahyba até a extensa cordilheira da Ibiapába, a qual começando perto da costa de NO onde se diz Timonha, 11 leguas á leste do Iguarassú, se vai estendendo por uma curva para SSE, separando esta Provincia da do Piauhy até os Carirys Novos (*Crato*) ao 7° pouco mais ou menos, na serra do Araripe, com a extensão approximada de 130 leguas; e ao SSE a ramificação do Araripe, que corre de ONO á ESE formando um angulo obtuso até a distancia de 35 leguas, em que termina repentinamente; e seguindo uma lombada baixa pelo 7° e 11' de latitude mais ou menos até 16 leguas, de Oeste a Este, na extrema com Pernambuco.

« 2—Esta raia das extremas do Ceará com Pernambuco póde contar de 45 a 50 leguas: uma linha tirada da extremidade desta na direcção de NNE, sobre uma lombada, que vai formando as serras da Piedade e Luiz Gomes, a separa da Parahyba por uma extensão de perto de 30 leguas, e seguindo a mesma direcção pelas serras do Camará e S. Sebastião, e por um dilatado plató deserto e coberto de mattos carrasquentos e espinhosos, chamado *Catinga de Góes*, serra e picada do Apody até o Mossoró 2 leguas acima da sua fóz, completa os limites desta Provincia com a do Rio Grande do Norte por uma extensão de 60 á 70 leguas. De sorte que todo o desenvolvimento das fronteiras da Provincia apresenta uma linha de perto de 400 leguas.

Divisão Judiciaria. Esta Provincia depende quanto ao Judicial da Relação de Pernambuco.

Os limites das respectivas Comarcas, cujo numero, actualmente se eleva á 12, estão nas mesmas condições que os das Comarcas das Provincias precedentes; em razão das alterações havidas, ainda que procurassemos não nos afastar dos limites que aponta o mesmo Senador na obra supra citada.

No mappa que ora apresentamos cumpre dar um desconto de 25' para Leste nos grãos de longitude, por um engano que houve em traça-los, falta que já se acha reparada nos outros exemplares tendo-se gravado de novo este mappa.

MAPPA n. VIII.

PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Esta Provincia he mui deficiente em trabalhos topographicos; e por mais que procurassemos descobri-los, apenas podemos colher os seguintes:

1.°—Mappa topographico da Capitania do Rio Grande do Norte, offerecido pelo actual Governador José Ignacio Borges, e desenhado por Honorato J. Rodrigo da Natividade em 10 de Agosto de 1819 (*manuscripto*, pertencente ao Dr. A. J. de Mello Moraes).

Contem uma planta da cidade do Natal.

2.°—Carta corographica contendo as Provincias de Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, e Ceará etc. por Conrado Jacob de Niemeyer e Marcos Pereira de Salles. Rio de Janeiro, 1843.

3.°—Carta topographica e administrativa da Provincia do Rio Grande do Norte, Parahyba, etc. pelo Visconde J. de Villiers de l'Ile Adam. Rio de Janeiro, 1848.

4.°—Carta do Canal de S. Roque, e da costa comprehendida entre o cabo de S. Roque e o cabo Tubarão, por Vital de Oliveira da Marinha Brazileira: copiado por Mr. Er. Mouchez, com a reducção das sondas á metros. Paris, 1864.

5.°—Planta da cidade do Natal, capital da Provincia do Rio Grande do Norte, por Gustavo Luiz Guilherme Dodt. 1864 (*manuscripta*).

Fóra destes auxilios, e dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, nos utilisamos das seguintes obras:

1.° *Novo Orbe Seraphico Brazilico ou Chronica dos Frades menores da Provincia do Brazil*, por Fr. Antonio de S. Maria Jaboatam. t. 1 Estancia 12.

2.°—*Memorias historicas* etc. por Monsenhor Pizarro, cap. 2 art. 3.

3.°—*Memorias sobre o sertão do Apody*, pelo Padre Joaquim José Pereira.

4.°—*Viagem ao Norte do Brazil*, etc. por *H. Koster*.

5.°—*Historia do Brazil*, por Francisco Solano Constancio.

6.°—*Memorias historicas da provincia de Pernambuco*, etc. por José Bernardo Fernandes Gama.

Limites.—Esta Provincia confina ao Norte e Leste com o Oceano Atlantico, ao Sul com a Provincia da Parahyba pelo rio Guajú, e serra de Luiz Gomes, á Oeste e Noroeste com a do Ceará pela barra do rio Apody denominada—*Mossoró*, até duas leguas acima, as serras do Apody e do Camará.

A sua posição astronomica he a seguinte;

A latitude toda austral fica entre 4° e 54' e 6° e 28'. A longitude he toda oriental do meridiano adoptado, e fica entre 5° 22' e 8° e 18'.

A maior extensão desta Provincia de Norte a Sul he de 40 leguas, da ponta da Redondinha á margem esquerda do rio Crumatahú; e de Leste á Oeste 56 leguas dos Marcos á serra do Camará; contando 70 leguas de costa pouco mais ou menos.

Os limites que acima ficão apontados são os que no geral são conhecidos; mas nem suas divisas são claras, naturaes, e incontestadas, como nunca forão demarcadas. Ha uma tal obscuridade, cujas trevas não nos he possivel de todo espancar

Eis o que podemos colher dos nossos estudos.

A provincia do Rio-Grande do Norte já he célebre na nossa historia por ter sido o seu territorio o primeiro do Brazil onde os Europeos aportarão commandados pelo Hespanhol Alonso de Hojeda, e guiados pelo famoso piloto Florentino, Americo Vespucio, em 1499.

Teve este pequeno territorio tambem a gloria de haver dado o berço ao legendario *Potyguára*, denominado *Poty*, mas conhecido em nossa historia por D. Antonio Felippe Camarão; á seu irmão Jacaúna, o braço direito de Martim Soares Moreno, na conquista e colonisação do Ceará; e a seu thio *Jaguarary*, um dos mais bellos typos de fidelidade e dedicação patrias, que nos apresenta a historia da humanidade.

Sem a pacificação dessa poderosa e valente tribu, provocada e consummada pelos Missionarios da Companhia de Jesus, maxime o Padre Francisco Pinto, pelos mesmos Potyguáras, cognominado o Senhor da Chuva (*Amanayára*), o norte do Imperio talvez hoje não fizesse parte do Brazil, nem mesmo se teria podido arrancar aos Hollandezes a sua conquista no seculo XVII.

O territorio que constitue hoje a Provincia do Rio-Grande do Norte, melhor denominado — *Potyguarania*, fazia parte da grande doação do historiador João de Barros, que nem por si, nem por seus herdeiros póde jámais conquistar e povoar.

Revertendo á Corôa foi encarregado desse desempenho Manoel de Mascarenhas Homem, Capitão-mór de Pernambuco, o qual depois de muito lutar na ultima decada do seculo XVI, conseguio a pacificação de toda a tribu ou nação *Potyguára* até o rio Jaguaribe em 1597, começando pelo Principal *Sorobabé* provavelmente o pai de Poty e de Jacaúna.

Paz, que o seu successor no governo da nova Colonia Jeronymo de Albuquerque, soube consolidar, fundando ou mantendo a cidade do Natal, proxima ao fortim, onde se achava, em 25 de Dezembro de 1599, mediante o auxilio dos Padres da mesma Corporação, como já havia acontecido com seu predecessor, resultando deste facto a cathequese e baptismo de toda a tribu e dos seus *Principaes*, com especialidade o poderoso *Poty*, que se realisou na sua propria aldêa, situada á margem direita do rio Potengy, assim como o seu casamento catholico, com uma de suas antigas mulheres, que escolheu, no domingo da quinquagesima de 1612, presidindo a ceremonia os Padres Diogo Nunes e Gaspar de S. Peres, Jesuitas (*Historia da Companhia de Jesus na extincta provincia do Maranhão e Pará*, pelo Padre José de Moraes, liv. 1 cap. 11).

No intervallo de 1612 á 1654 no fim da guerra com os Hollandezes, he a historia deste territorio pouco conhecida. Sabe-se que a metropole para favorecer a colonisação de parte delle, nomeou por donatario a Manoel Jordão, que fallecendo sem successão, voltou tudo ao dominio da Corôa; e em 1663 voltão a funccionar os Capitães-móres, com sujeição ao governo da Bahia, sendo a historia muda quanto á extensão e limites do territorio que administravão (*Catalogo dos Capitães-móres e Governadores da Capitania do Rio Grande do Norte*, organisado e annotado pelo Dr. Antonio Gonçalves Dias).

Em 1689 he este territorio, parece que com o mesmo proposito da colonisação, elevado a *Condado*, sendo seu titular, Lopo Furtado de Mendonça, que aliás tambem nada levou á effeito com aquelle intuito; e o regimen dos Capitães-móres, dependente do governo de Bahia, continuou até 1701, em que por Carta Régia de 11 de Janeiro, passou esta Capitania, não obstante a repugnancia declarada dos habitantes, á ficar subordinada á Capitania Geral de Pernambuco.

Manteve-se o Rio Grande do Norte nessa dependencia, até 20 de Março de 1817, em que o Capitão-mór ou Governador José Ignacio Borges, por motivo dos acontecimentos do Recife de 6 do mesmo mez, desligou-a *motu proprio* daquella sujeição, em officio daquella data, que dirigio á Camara da cidade do Natal, e que aqui reproduzimos:

« Havendo os funestos e detestaveis acontecimentos que tiverão lugar na villa de S. Antonio do Recife na tarde do dia 6, desligado esta Capitania da condição de subalterna, em que estava, ao Governo daquella, como já fiz certo pelo meu edital de 13, tenho determinado estabelecer no porto desta cidade, em conformidade da Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808, e Decreto de 18 de Junho de 1814, uma alfandega, etc.

Parece que este acto dictatorial foi applaudido e approvado pelo Governo Real, em vista dos resultados do facto consummado; notando-se que no anno seguinte para se completar a independencia da Capitania, foi no Judicial desligada da Comarca da Parahyba por Alvará de 18 de Março de 1818, constituindo nova Comarca, com limites que, diz o Alvará, se achavão designados para a Capitania, os quaes infelizmente ainda hoje não estão definidos e aclarados; não dando o mesmo Alvará luz alguma quanto a taes limites, como se vê da sua integra, que aqui exaramos:

« Eu El-Rey faço saber aos que este Alvará virem, que tomando em consideração os graves prejuizos que ao meu real serviço, ao interesse e segurança publica, e á boa administração da Justiça necessariamente resultão de se achar a Capitania do Rio Grande do Norte annexa á Comarca da Parahyba; por não ser praticavel que hum só Ministro, a quem he summamente custoso corrigir bem a Comarca da Parahyba pela sua grande extensão, tenha juntamente á seu cargo aquella Capitania, que tambem abrange hum vasto e dilatado territorio, e possa fazer nella, nos competentes tempos na fórma devida, as correições tão necessarias para se manter, pela influencia saudavel da authoridade e abrigo das leis, a segura fruição dos direitos pessoaes e reaes dos povos; e querendo dar as providencias proprias para que possão os habitantes da mesma Capitania gozar dos vantajosos proveitos de huma vigilante policia e exacta administração da Justiça, evitando-se as desordens e perigosas consequencias da impunidade dos crimes, tão frequentes em lugares administrados por Juizes leigos, quando não são advertidos nas annuaes correições; hei por bem determinar o seguinte:

« 1.° A Capitania do Rio-Grande do Norte ficará desmembrada da Comarca da Parahyba, e formará huma Comarca separada, que sou servido crear com a denominação de Comarca do Rio-Grande do Norte, tendo por cabeça a cidade do Natal, *e os limites que se achão assignados* para a mesma Capitania. »

Em 1831 por Decreto de 25 de Outubro definio-se a linha divisoria de uma parte da fronteira meridional da circumscripção da villa do Principe, donde resultou ficar para a Provincia da Parahyba toda a Parochia dos Patos, e parte do territorio que ficou comprehendida na Parochia do Cuité, da mesma Provincia da Parahyba; mas esta mesma divisão não tem indicações precisas, que possão auxiliar o trabalho do geographo.

Eis como se exprime esse Decreto:

« Art. 1.° A Villa nova do Principe da Provincia do Rio-Grande do Norte continuará na posse de todo o territorio que lhe foi assignado no acto de sua creação, em 31 de Julho de 1788, ficando o territorio dentro dos limites da Comarca, e sujeitos os moradores nelle ao Governo Civil Militar e á Administração da Fazenda da sobredita Provincia, com exclusão porém de toda a Freguezia dos Patos, tal qual actualmente existe; e daquella parte da do Cuité, que sempre pertenceu a Provincia da Parahyba, na qual ficão comprehendidas, tanto esta parte da do Cuité, como a dos Patos.

« art. 2.° Fica assim entendido o Alvará de 18 de Março de 1818. »

Entre os *Relatorios* da Presidencia desta Provincia que consultamos, fracos esclarecimentos descobrimos sobre os respectivos limites, que aliás fomos encontrar no da Presidencia da Parahyba de 1858, cujos limites tambem erão ali ignorados, e a tal ponto que forçoso foi recorrer ás informações dos visinhos.

He curiosa essa confissão, e revela o nosso estado, não só nessa, como em outras Provincias do Imperio. Era Presidente o Conselheiro Henrique de Beaurepaire Rohan, e graças ao seu zelo, interesse pela geographia patria levantou-se uma carta de parte do territorio da Provincia da Parahyba, e obtivemos alguns dados sobre os limites dessa Provincia com a do Rio-Grande do Norte.

Aqui registramos esses esclarecimentos do artigo—*Limites Provinciaes* do mencionado Relatorio:

« O que sabemos a respeito desta questão he apenas que a provincia da Parahyba he limitada ao Norte pela do Rio-Grande do Norte; ao Sul pela de Pernambuco; a Leste pelo Oceano; e ao Oeste pela provincia do Ceará.

« Relativamente á linha divisoria, poucos são os pontos conhecidos. Na secretaria da Presidencia, nenhum esclarecimento encontrei a tal respeito. Pedi-os aos Srs. Presidentes de Pernambuco, do Rio-Grande do Norte e do Ceará. O primeiro me respondeu que nada podéra colher de suas investigações; o segundo prestou-me os seguintes esclarecimentos:

« As duas Provincias dividem-se no litoral pela barra do rio Guajú, seguindo deste a linha divisoria aos marcos de cima ao Riachão e ao Boqueirão, e deste ponto ao rio Calabouço, no municipio de S. Bento. Deste municipio segue a linha divisoria ao do Acary, que se define pela fazenda Boa-Vista, comprehendendo esta e as do Pé da Serra, Bico de Arara, Ermo, Riacho Fundo, Cobra, todo o sacco da serra do Boqueirão até a fazenda Tanques, na serra da Borborema (servindo esta de limites), a serra das Queimadas até a Carneira, e as fazendas Quintos, Caraça, Pao dos Ferros, S. Bento e Sant'Anna.

« Deste municipio segue a linha divisoria para o do Principe, descriminada, pela parte do Sul, na distancia de sete a dez leguas do municipio de Pombal, com quem confina; e pelo Poente, em distancia de 7/12 legoas, além do rio Piranhas, confina com o Catolé do Rocha.

« A divisão das duas freguezias do Principe e Acary acha-se autorisada pelo decreto de 25 de Outubro de 1831, segundo o qual, diz a Camara Municipal da villa do Principe, que nenhuma duvida se offerece.

« Quanto ao municipio do Assú, corre a linha divisoria pela ponta da serra do João do Valle, no lugar que denominão—*Serra do Sipó*. Esta parte da serra do Sipó, segundo diz a Camara Municipal do Assú, pertence ao municipio do Catolé do Rocha, apezar de fazer parte do seu patrimonio, segundo uma escriptura de doação. Deste municipio segue a linha pelo Poente para o municipio do Apody, que se divide com o do Catolé do Rocha pelas fazendas—Trincheiras e Macanaú—com uma distancia, pouco mais ou menos, de quatro leguas do Sul a Norte, com as fazendas Jatobá e Muiungú, pertencentes ao referido municipio do Catolé. Do municipio do Apody segue a linha para o de Páo dos Ferros, correndo além da povoação da serra do Luiz Gomes meia legua mais ou menos: este municipio divide-se com o de Souza dessa provincia.

« São estas as informações que eu posso levar ao conhecimento de V. Ex., colhidas de diversos officios das Camaras Municipaes desta provincia, em satisfação ás requisições, que para o mesmo fim lhes forão feitas pela Presidencia por officio de 12 de Dezembro de 1853, devo observar a V. Ex. que estas informações sobre os limites das duas Provincias, como sejão na maxima parte filhas das tradições do passado, talvez não sejão muito exactas e seguras. O que a semelhante respeito ha de certo, lê-se na Lei de 25 de Outubro de 1831.

« O Sr. Presidente do Ceará ainda me não respondeu. » (*Relatorio da Presidencia da Parahyba, de 1858*).

Entretanto não se passarão muitos annos, e novos conflictos apparecerão, sem que até hoje tenhão tido a menor solução, vindo o adiamento sem termo, matar as esperanças dos que não gosão do *uti possidetis*.

Eis o que diz o *Relatorio* da Provincia de 1861:

« *Questão de limites.* — Em Maio do anno passado constou-me particular e depois officialmente que o subdelegado de policia da Bahia da Traição (*Provincia da Parahyba*) invadira com força armada o territorio desta Provincia no lugar denominado—*Marcos*, onde fizera uma prisão. Immediatamente exigi os esclarecimentos precisos, e solicitei do Exm. Presidente da Parahyba as necessarias providencias, que se derão, sendo logo demittido o agente policial que ordenára a sobredita prisão.

« Pouco depois representarão-me contra as autoridades judiciarias do termo de Mamanguape que pretendião exercer actos de jurisdicção no lugar—*Marcos*.

« Tratei então de exigir informações sobre a questão de limites que suscitava-se entre esta e a provincia da Parahyba no referido lugar.

« Com todos os dados que pude colher officiei ao respectivo Presidente pedindo-lhe que de sua parte procedesse ao exame preciso para adoptar-se o alvitre mais prudente e justo, evitando conflictos perigosos.

« Ao Juiz de Direito da Comarca de S. José, a que pertence o territorio cuja posse he disputada, encarreguei tambem de proceder ás convenientes averiguações que forão feitas com o maior escrupulo. Indo ao lugar dos *Marcos*, dirigio-se aquelle Magistrado ás pessoas antigas e conhecedoras do territorio limitrophe, e na sua minuciosa exposição indica as declarações que obteve, e as observações que fez ocularmente para conhecer, quanto era possivel, a verdadeira linha divisoria.

« Toda a difficuldade da questão consiste em verificar-se a primitiva posição de um marco, que servindo de balisa entre as duas Provincias fôra mudado para o Norte com prejuizo desta, segundo me levão a crer as allegações contidas nas peças officiaes que vos serão presentes.

« Por mais liquido que me pareça o direito desta Provincia, aliás contestado pelas autoridades da Parahyba com razões que não podem destruir as nossas, cumpre que se proceda a uma demarcação ou aviventação de rumos, conservando-se entretanto a posse no *statu quo* até que o Poder competente resolva como fôr mais justo.

« Neste sentido representei ao Governo Imperial de accordo com a Presidencia da Parahyba, que aguardava o meu parecer ulterior para de sua parte prevenir administrativamente os conflictos em que lhe seja licito intervir.

« Convém entretanto consultar ainda os archivos publicos, e investigar qualquer prova que tenha por fim delucidar a questão de limites entre as duas mencionadas Provincias. »

Pelo lado da fronteira do Ceará, além das pretenções dessa Provincia, de que já demos conta no artigo respectivo, temos sómente os seguintes trechos dos Relatorios da Provincia de 1867.

São sempre os mesmos conflictos, mas em vez de ser na serra do Camará, he na fóz do rio Apody, questão importante por que nella interessão as finanças da Provincia.

A pretenção do Rio-Grande do Norte he que a linha da serra do Apody continue até o mar no cabo Corso, onde termina essa serra no morro do Tibau; o Ceará talvez reclame linha mais pronunciada, o *thalweg* do rio Apody.

Eis em que termos se expressa a Presidencia do Rio-Grande do Norte:

« *Questão de limites.*—Como sabeis, pende ainda de solução a questão de limites pelo lado do Sul desta provincia com a da Parahyba.

« Tambem com a Provincia do Ceará temos pelo lado do Norte uma outra questão da mesma natureza, a respeito da margem esquerda do rio Mossoró desde a sua fóz, até poucas leguas acima.

« O bom direito está sem duvida do lado desta Provincia, e quando assim não fosse, me correria sempre o dever de promover activamente a decisão da questão. »

E mais adiante explicando melhor a questão, no artigo—*Porto da Jurema*, exprime-se assim:

« *Porto da Juréma.* — Em consequencia das muitas voltas que faz o rio Mossoró, o armazem construido neste lugar só he accessivel á barcaças de mui diminuta arqueação.

« As margens do rio Mossoró na altura da Juréma são paludosas e alagadiças, de maneira que o armazem he de difficil accesso por terra em todas as estações, e inaccessivel no inverno, segundo as informações, que tenho. Além disso pouco tempo deve durar em consequencia do máo terreno onde foi edificado.

« Por estes motivos, parece-me mais conveniente mudal-o para baixo na margem opposta do rio, no lugar denominado *Arêas Brancas*, onde os navios da Companhia Pernambucana poderão chegar com muita facilidade e mesmo á prancha.

« O terreno ahi he muito proprio para a edificação, por ser extremamente enxuto e firme; e demais he de facil accesso aos generos, que vierem por terra, a não ser na quadra das maiores chuvas, quando o riacho Upanema e o rio do Morro Branco transbordão de seus leitos.

« Em consequencia de ser melhor e mais frequentada a estrada da margem esquerda do rio, seria mais vantajoso construir-se o armazem no porto do Marisco um pouco acima de Arêas Brancas, nessa margem.

« Sendo, porém, que a Provincia do Ceará conteste a posse desse terreno á do Rio Grande do Norte, conforme vos expuz acima, não póde esta Presidencia mandar construir ahi o armazem. Entretanto consta-me que alguns particulares pretendem fazê-lo por sua conta, caso sejão auxiliados pela Provincia com 2 ou 3 contos de réis precisos para a canalisação do rio, ou antes corte das voltas, de que acima fallei, e que o rio faz no seu curso superior. O fim que com esse trabalho se tem em vista he facilitar a navegação das barcaças e lanchões até o porto da—Ilha—, que fica entre o porto da Juréma e a Villa de Mossoró, a pouco mais de uma legua de distancia de cada uma destas localidades.

« Se a iniciativa particular como desejo, e espero fôr perseverante, estou disposto a prestar-lhe o auxilio que pede. »

O levantamento de cartas topographicas de cada Provincia definindo os seus limites, seria de interesse incalculavel tanto para o bom regimen administrativo, judicial e ecclesiastico, como para as relações commerciaes, que terião por certo outro desenvolvimento, se taes territorios fossem melhor conhecidos.

Divisão Judiciaria.—Tanto no ecclesiastico como no Judicial ainda depende esta Provincia da de Pernambuco, por fazer o seu territorio parte da Diocese, e do districto da Relação daquella Provincia.

O numero de suas Comarcas não excede á seis. Os limites das mesmas Comarcas estão nas condições dos da mesma especie nas Provincias de que já tratamos.

MAPPA n. IX.

PROVINCIA DA PARAHYBA DO NORTE.

Esta Provincia não he melhor aquinhoada que a precedente. Eis o material que á seu respeito podemos alcançar:

1.°—Carta corographica contendo as Provincias das Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio-Grande do Norte, Ceará etc. por Conrado Jacob de Niemeyer e Marcos Pereira de Sales. Rio de Janeiro, 1843.

2.°—Carta topographica e administrativa das Provincias do Rio-Grande do Norte e da Parahyba, etc., pelo Visconde J. de Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, 1848.

3.°—Mappa de uma parte da Provincia da Parahyba do Norte, por Carlos Bless e David Polemann (*manuscripto* do archivo do Ministerio da Agricultura).

Trabalho importante, e a cujo respeito, o melhor elogio se acha consagrado no seguinte artigo do *Relatorio* da Presidencia desta Provincia de 1858, cargo que então exercia o Conselheiro Henrique de Beaurepaire Rohan; e he para sentir que não só não esteja lithographado, como que a boa disposição de taes Engenheiros não aproveitasse á toda a Provincia.

« *Carta corographica.*—Para dissolver todas as duvidas que existem sobre os limites e extenção de territorio, e até mesmo para determinar mais convenientemente as linhas divisorias dos municipios entre si *não temos uma só Carta corographica que nos possa guiar.* As que existem estão inçadas de erros taes, que nenhum credito merecem.

« Felizmente, algum trabalho já posso apresentar, feito por ordem minha. Os Srs. Engenheiros Bless e Poleman, aos quaes encarreguei de examinar o estado das estradas actuaes, em relação a construcção da de rodagem, levárão seu reconhecimento até a Cacimba do Boi, proximo á villa de Patos, e distante desta cidade 85 leguas.

« Neste trajecto, determinarão a posição geographica das cidades da Parahyba, Mamanguape e Areia, das villas da Independencia, Bananeiras, Alagôa Nova, S. João, Campina Grande, Ingá e Pilar, das freguezias de Santa Rita, Alagôa-Grande, Serra do Teixeira e outros pontos notaveis, assim como parte, e algumas ramificações da serra da Barborema. Este trabalho, na escala de 1 por 240:000, está desempenhado com uma perfeição que nada deixa a desejar: e quanto aos pontos indicados, e suas vias de communicação satisfaz completamente o pensamento da administração.

« Tenho a intenção de mandar completar tão interessante trabalho, para o qual peço o vosso auxilio.

« Da parte do littoral está encarregado pelo Ministerio da Marinha o Sr. 1.° Tenente Manoel Antonio Vital de Oliveira, um dos mais habeis Officiaes da nossa Armada. »

4.°—Planta do porto da cidade da Parahyba, e dahi até á fóz do rio e fortaleza do Cabedello; extrahida do mappa hydrographico de Vital de Oliveira.

5.°—Planta da cidade da Parahyba do Norte (*cópia do Archivo Militar*).

Além do material supra exarado, e *Relatorios* da Presidencia, podemos apenas additar o seguinte:

1.°—*Novo Orbe Seraphico Brazilico, ou Chronica dos Frades menores da Provincia do Brazil*, por Fr. Antonio de S. Maria Jaboatam, t. 1 estancia 11.

2.°—*Memorias historicas*, etc., por Monsenhor Pisarro, tomo 8 cap. 2 art. 3.

3.°—*Viagem a parte septentrional do Brazil*, etc., por H. Koster.

4.°—*Historia do Brazil*, por F. Solano Constancio.

5.°—*Roteiro da costa do Brazil, desde o cabo de S. Agostinho até á cidade do Pará*, etc., por Joaquim Duarte de Souza e Aguiar.

6.°—*Memorias historicas da Provincia de Pernambuco*, por José Bernardo Fernandes Gama.

7.°—*Relação das Mattas da Capitania da Parahyba do Norte, em que se mostra a sua extenção, as quaes pertencem á commandancia do Capitão-mór de Mamamguape, e pegão do rio Miriry para o Norte, entre o rio dos Marcos* (Guajú) *que faz a divisa do Rio Grande*, por Antonio Ferreira Soares Pinto.

8.°—Differentes mappas estatisticos com copiosos detalhes sobre esta Provincia, pelo Dr. Luiz de Albuquerque Martins Pereira (*manuscriptos*).

Limites.—As Provincias que com esta confinão são pelo Norte a do Rio Grande do Norte pelo rio Guajú, povoação dos Marcos, e serra de Luiz Gomes, pelo Sul a de Pernambuco na fóz do rio Capiberibe-mirim, ou de Goyana, e serra dos Carirys velhos, pelo Oeste a do Ceará pelas serras do Araripe, Pajehú ou Piedade, que separão as aguas dos rios Salgado e Piranhas, ficando o Oceano Atlantico á Leste.

A sua posição astronomica he a seguinte:

Latitude austral entre 6° 15' e 7° 50'.

Longitude oriental entre 5° 5' e 8° 25'.

De Norte á Sul conta esta Provincia 30 legoas na sua maior extenção desde a serra do Cuité nos limites da do Rio Grande do Norte, as vertentes da serra dos Carirys velhos na divisa com a de Pernambuco, e de Leste á Oeste 70 leguas desde o cabo Branco até á fronteira do Ceará, nas nascentes do rio Piranhas; tendo de costa 28 á 30 leguas, da fóz do rio Guajú á do Capiberibe-mirim, no pontal de Guajirú.

O territorio desta Provincia fazia parte da antiga Capitania de Itamaracá de que foi donatario Pedro Lopes de Sousa, que não póde colonisa-la. Era habitado por diversas tribus de Indigenas: ao Sul do rio Parahyba pelos Cahetés e Tobajáras, e ao Norte pelos Potyguáras, cujos dominios se estendião até o rio Jaguaribe.

A conquista e povoação desta Provincia começou em 1582, sendo Diogo Flôres, encarregado pelo governo da Bahia, quem veio desempenhar tal commissão, estabelecendo-se na ilha Gambôa. Seu successor Fructuoso Barbosa transferio o novo estabelecimento para o ponto do Cabedéllo, e em 1585 lançou os fundamentos da actual cidade da Parahyba do Norte sob o nome de *Philippéa*, do nome do Monarcha reinante Felippe II.

Como Pernambuco, fez parte da conquista Hollandeza, acompanhando sua fortuna. Em 1684 desligou-a da Bahia, o Governo da Metropole; conservando-se assim até 1755, em que foi reunida e subordinada á Capitania de Pernambuco, com o proposito de favorecer-se a Companhia de commercio que se creára em Portugal para essas duas Provincias.

A Carta Régia de 17 de Janeiro de 1799,

cuja integra não conhecemos, separou-a de Pernambuco, e como governo independente conservou-se até á época de nossa regeneração politica (*Catalogo dos Governadores e Presidentes da Provincia da Parahyba do Norte*, organisado e annotado por Frederico Carneiro de Campos).

Não ha um documento ou lei fixando os limites da antiga Capitania, tudo he vago e incerto tanto pelo lado de Pernambuco, como pelo do Ceará e do Rio Grande do Norte, e já tivemos disso prova no precedente artigo.

Os conflictos com a Provincia do Rio Grande do Norte renovarão-se em **1860**. Em **1861** ainda se tentou a demarcação, ou aviventação de rumos, por que parece que em algum tempo houve senão completa demarcação, assentamento de *marcos*, pois ha na costa um lugar com essa designação.

Porém nada se fez d'ahi em diante, e recomeçou a costumada indifferença e abandono por estas cousas, como he sabido, e de que nos dão prova os seguintes artigos que extrahimos dos *Relatorios* da Presidencia de **1861** e de **1862**:

« *Limites*—Por Aviso de 29 de Maio fui authorisado á nomear um Engenheiro para verificar os pontos contestados nos limites desta Provincia com os da do Rio Grande do Norte. O digno Presidente dali em officio de 18 de Junho communicou-me a nomeação que havia feito do Engenheiro Civil Ernesto Augusto Amorim do Valle em cumprimento ao disposto em o dito aviso.

« Providenciei no mesmo sentido, e espero pelo resultado dos exames para leva-lo ao conhecimento do Governo Imperial (*Relatorio da Presidencia de* 1861). »

« *Questão de limites.* — A incerteza dos limites entre esta Provincia e a do Rio Grande do Norte, permanece no mesmo pé; nenhuma alteração houve.

« No meu Relatorio anterior disse-vos tinha designado o Capitão do Corpo de Engenheiros, que existia nesta Provincia, para verificar a exactidão dos verdadeiros limites, o que não pôde ter lugar, por haver sido mandado recolher á Côrte aquelle official, que foi igualmente exonerado da commissão em que estava empregado, o que me foi communicado por Aviso do Ministerio da Guerra de 21 de Setembro do anno passado e publicado na ordem do dia do Quartel General sob o n. 284.

« O substituto que se me apresentou em data do 1º de Dezembro do anno passado, ainda não pôde ir proceder a semelhante trabalho.

« He para lastimar que não seja resolvida a questão pendente acerca dos limites desta com a Provincia de Pernambuco, na Villa de Pedras de Fogo. Tive occasião de verificar pessoalmente que os limites actuaes não são os de outr'ora; pois a opinião de quasi o geral dos moradores daquella Villa he que a Povoação desse nome pertence toda á esta Provincia, por se achar edificada em terreno da mesma (*Relatorio da Presidencia de* 1862). »

As questões com Pernambuco não se limitão tão sómente á Villa de Pedras de Fogo, mas á Parochia da Taquâra na costa, de que por ora conserva a Parahyba posse, mantida por Avisos n. **262**—de **26** e **30** de Setembro de **1859**.

Eis o que diz o Aviso de **26** de Setembro do Ministerio da Justiça:

« Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de 29 de Outubro do anno passado, que essa Presidencia transmittio ao Ministerio ora á meu cargo, representando que o vigario da Freguezia da Taquâra, situada nos limites dessa Provincia com a de Pernambuco, se escusára de reconhecer a jurisdicção civil dessa Presidencia, pelo facto de receber a sua congrua na Thesouraria de Pernambuco; tenho de significar a V. Ex. que S. M. o Imperador, á cuja presença levei o dito officio, houve por bem decidir que, pertencendo a referida Freguezia ao territorio da Parahyba, nada justifica a escusa do Parocho, o qual d'ora em diante deverá ser pago pela respectiva Thesouraria, e não pela de Pernambuco, neste sentido expeço nesta data Aviso ao Ministerio da Fazenda; cumprindo que V. Ex. assim o communique ao mencionado Parocho, para sua intelligencia e execução.

« Deos guarde a V. Ex.—*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*—Sr. Presidente da Provincia da Parahyba. »

Entretanto o territorio dessa Freguezia vai além da margem direita do rio Abiahy, limite reconhecido por diversos authores como o desta Provincia com Pernambuco.

O conflicto de **1858**, resolvido pelos dous Avisos dos Ministerios da Justiça e da Fazenda, foi provocado pelo respectivo Vigario, que de ha muito tempo se considerava na jurisdicção de Pernambuco, em cuja Thesouraria recebia a competente congrua, e lá se lhe pagava pelo mesmo fundamento (*Relatorio* da Presidencia desta Provincia de **1858**).

No nosso mappa tomamos a fronteira que designão os citados Avisos, já por causa dessa decisão, já pelo *uti possidetis* desta Provincia, que existe desde longo tempo como attesta Pizarro na nota **10** ao cap. **2** do tomo **8.º** artigo—*Pernambuco*, que copiamos:

« Constava Itamaracá de cinco Freguezias, que erão as mencionadas de N. S. da Conceição, a de Tijucupapo, de Goyana, do Desterro de Itambé, e a da *Taquâra*, a qual sendo aliás incluida no territorio de Itamaracá, *foi comtudo separada para o da Parahyba*, por chegar ahi a sua jurisdicção comarcã: mas substituio-lhe a Parochia de N. S. da Boa-Viagem do Pasmado (que era Capella Filial), erecta pela Resolução de Consulta de 1821. »

E em outro lugar da mesma nota:

« Seu termo (*o de Goyana*) abrange toda a Provincia de Itamaracá, *á excepção do territorio da Taquâra unida antecedentemente á Villa de Alhandra na Provincia da Parahyba.* »

Mas o mesmo Pizarro no citado cap. **2** artigo—*Parahyba do Norte*, explica a causa dessa annexação da Parochia da Taquâra á esta Provincia, visto como, segundo o referido author, he o Abiahy, o limite de Pernambuco:

« No territorio desta Villa, diz Pizarro, referindo-se á Alhandra, está comprehendida a Freguezia de N. S. da Penha, situada na Taquâra, ao SE, cujo territorio desmembrado do termo da Villa de Goyana, se adjudicou ao de Alhandra, *pelo que pertence ao Judicial* ficando ao Governador e Capitão General de Pernambuco a jurisdicção militar, *por ser o districto dos limites da Provincia.* »

O asserto de Pizarro he confirmado por Fernandes Gama no tomo **1** de suas *Memorias* á pag. **61**, onde diz:

« O seu Termo (*referindo-se ao de Goyana*) abrange as Freguezias de Goyana, Itambé, parte da supprimida Freguezia do Pasmado, á margem esquerda do riacho Ubu, parte da de Tijucupapo ao norte de Carne de Vacca, e *perto da de Taquâra*, encravada nesta Provincia, *que tem estado sujeita ao municipio de Alhandra*, da Provincia da Parahyba. »

Entretanto facil era traçar o limite desta Provincia com a de Pernambuco, tanto em Pedras de Fogo, como na costa, por meio de uma demarcação regular. E outro tanto se devêra fazer com a fronteira do Rio-Grande do Norte, ficando para esta Provincia a povoação dos *Marcos*, que, segundo Vital de Oliveira, demora á margem direita do rio Guajú.

Divisão Judiciaria.—Como a Provincia do Rio-Grande do Norte, a da Parahyba ainda depende da de Pernambuco, quanto ao Ecclesiastico e Judicial.

As Comarcas desta Provincia são em numero de onze, e, pelo que respeita aos seus limites, seguimos o systema adoptado nas outras, das precedentes Provincias.

MAPPA n. X.

PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

Eis o material que sobre esta importante Provincia colhemos:

1.º—Carta corographica contendo as Provincias das Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande e Ceará, etc. por Conrado Jacob de Niemeyer e Marcos Pereira de Sales. Rio de Janeiro, **1843**.

2.º—Carta topographica e administrativa das Provincias de Pernambuco, Alagôas e Sergipe, etc., pelo Visconde J. de Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, **1848**.

3.º—Plano da ilha de Fernando de Noronha levantado por José Fernandes Portugal no anno de **1798**, e copiado no de **1805**. Foi gravado no Archivo Militar em **1845**.

4.º—Planta da povoação de N. S. dos Remedios, levantada em **1863** pelo Capitão A. A. Santos Souza (*manuscripta*: pertencente ao Conselheiro Henrique de Beaurepaire Rohan).

5.º—Planta da cidade do Recife e seus arrabaldes por José Mamede Alves Ferreira. Londres, **1855**.

6.º—Carta geographica da parte oriental do Imperio do Brazil em quatro folhas, contendo as Provincias maritimas de Pernambuco até a do Rio de Janeiro, e a de Minas, e uma parte das Provincias limitrophes, organisada segundo suas proprias observações e as cartas mais exactas, e dedicada á S. M. D. Pedro Imperador do Brazil, por Guilherme de Echewege e C. F. Ph. de Martius, e levantada por J. Schwarzmann. Munich, **1834**.

7.º—Atlas e relatorio concernente a exploração do rio de S. Francisco desde a cachoeira do Pirapóra até o Oceano Atlantico, levantado por ordem do Governo de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II, pelo Engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld em **1852**, **1853**, **1854**. Rio de Janeiro, **1860**.

8.º—Planta do porto de Tamandaré por Mr. Em. Liais e Ladislau Netto (*annexo* ao Relatorio do Ministerio da Guerra de **1861**).

9.º—Esboço da planta do porto de Tamandaré, levantado em **1858** por Mr. Mottet e Menard, por Mr. Er. Mouchez. Paris, **1860**.

10.—Planta da cidade do Recife, que acompanha o projecto da dôca no porto de Pernambuco, por M. de Barros Barretto, Engenheiro Civil. Pernambuco, **1865**.

11.—Porto de Pernambuco. Plano para indicar o projecto de melhoramentos apresentado pelos Engenheiros Civis C. B. Lane e C. Neate em **1862**, etc. Rio de Janeiro, **1867**.

12.—Carta da costa oriental da America do Sul, desde a ponta de Olinda até a bahia do Espirito Santo, conforme os trabalhos de Mr. Er. Mouchez e brazileiros, addicionados com as sondagens de differentes officiaes da Marinha Britannica; publicada por ordem do Almirantado. Londres, **1866**.

A este material, e aos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, tambem consultamos:

1.º—*Novo Orbe Seraphico Brazilico, ou Chronica dos Frades menores da Provincia do Brazil*, por Fr. Antonio de Santa Maria Jaboatam, t. **1** estancias **9** e **10**.

2.º—*Memorias historicas*, etc., por Monsenhor Pizarro, t. **8** cap. **2**.

3.º—*Memorias historicas da Provincia de Pernambuco* etc., por José Bernardo Fernandes Gama.

Contem duas plantas da cidade e porto do Recife.

4.º—*Viagem na parte septentrional do Brazil desde* **1809** *até* **1815**, *comprehendendo as Provincias de Pernambuco, Ceará, Parahyba, Maranhão*, etc., por H. Koster.

5.º—*Descripção da costa de Pernambuco até os baixos de S. Roque*; anonymo (trabalho do seculo passado, offerecido ao Instituto Historico pelo Tenente-Coronel Ricardo José Gomes Jardim).

6.º—*Diccionario estatistico e historico da Provincia de Pernambuco*, por Manoel da Costa Honorato.

7.º—*A ilha de Fernando de Noronha considerada em relação ao estabelecimento de uma Colonia agricola penitenciaria*, pelo Brigadeiro Henrique de Beaurepaire Rohan.

8.º—*Historia do Brazil* por Francisco Solano Constancio.

9.º—*Historia do Brazil, e Synopsis Chronologica*, etc. pelo General José Ignacio de Abreu Lima.

10.—*Elementos de Geographia compilados de diversos authores*, por M. do Rego Barros Sousa Leão.

11.—*Roteiro da costa do Norte do Brazil, desde o cabo de S. Agostinho até á cidade do Pará*, etc. por Joaquim Duarte de Sousa e Aguiar.

Limites.—Esta Provincia confina ao Norte com as Provincias da Parahyba e do Ceará, ao Sul com as Provincias das Alagôas, e da Bahia, á Leste com o Oceano Atlantico, e Provincia das Alagôas, e ao Oeste com as Provincias do Piauhy e da Bahia.

A fronteira da Provincia da Parahyba he assignalada pelos rios Capiberibe-mirim, ou Abiay e Ypopoca, serras dos Carirys velhos, e da Piedade, cujas serras tambem são conhecidas pelo nome generico de *Borborema*; a do Ceará pela serra Araripe; a das Alagôas pelo ribeirão Persinunga, e de suas nascentes em linha recta á encontrar o rio Jacuipe acima da sua embocadura no rio Una, e seguindo depois pelo rio Taquâra, d'onde tirando-se uma recta pelas serras Pelada, e Garanhuns e outras até o lugar Genipapo no rio Panema, e d'ali por meio de outra recta ao rio Moxotó onde conflue o ribeirão Manary, e pelo mesmo Moxotó até sua fóz no rio de S. Francisco; a da Bahia he assignalada pelo *thalweg* do rio de S. Francisco, desde a barra do rio Moxotó até ao ponto *Pau da Historia*, abaixo da cachoeira do Sobrado, e deste ponto por uma recta até a serra dos Dous Irmãos; e a da Provincia do Piauhy pela serra da Ybiapâba, nos pontos onde he denominada dos Dous Irmãos, Vermelha, até o contraforte que a liga com a do Araripe.

Estes limites nunca forão demarcados, e pela mór parte não são claros, e incontestados, sendo raros os documentos de legislação que os comprovem; como mais adiante diremos.

A posição astronomica desta Provincia he a seguinte:

A Latitude toda meridional encerra o territorio entre 7º e 10º 40'.

A Longitude toda oriental do meridiano adoptado demora entre 1º e 8º 25'.

A maior extensão desta Provincia de Norte á Sul he de **30** leguas do contraforte da serra Araripe á margem esquerda do rio de S. Francisco, e de Leste á Oeste **155** leguas desde o cabo de S. Agostinho á Serra dos Dous Irmãos, e ao limite com a Provincia da Bahia.

O littoral comprehendido entre 7º 30' e 8º 55', he calculado em **38** á **40** leguas pouco mais ou menos, dando uns **44**, e outros **42** leguas, em consequencia de curvas que nelle existem.

O territorio de Pernambuco foi pela primeira vez descoberto por Vicente Yanes Pinson, em **1499**, o qual denominou o cabo de S. Agostinho, *S. Maria de la Consolacion*, e a toda a costa para o Norte, terra de *Rostro Hermoso*.

No anno seguinte, **1500**, quando Pedro Alvares Cabral, acabava de descobrir as terras de Porto Seguro, Gaspar de Lemos, enviado á Portugal a dar conta deste acontecimento fez nesse trajecto tambem a descoberta do territorio de Pernambuco.

Era este paiz habitado pelos Cabetés, os mais feróses Indigenas da raça Tupy. O seu dominio estendia-se do rio de Iguarassú ou S. Cruz, até o de S. Francisco, compartilhando o territorio até o rio Parahyba com os Tabajáras.

Dividindo a Metropole os territorios do Brazil, por differentes donatarios coube Pernambuco a Duarte Coelho Pereira, por Carta de Doação de **10** de Março de **1534**, e o respectivo Foral foi-lhe expedido em **24** de Setembro do mesmo anno; chegando o Donatario ao seu destino em principios do anno de **1535**, quando fundou Iguarassú.

De todos os Donatarios do Brazil forão este e Martim Affonso de Sousa os mais felizes.

Os limites da sua concessão erão pela costa a fóz do rio de Iguarassú e alcançava a margem esquerda do rio de S. Francisco, isto he, todo o dominio da tribu Cayté ou Caheté.

Passando este territorio para o dominio da Corôa, maxime depois da expulsão dos Hollandezes passou á ser regida por Capitães Generaes, e obteve em **1685** a annexação não só da Parahyba, mas do territorio visinho, da extincta Capitania de Itamaracá; e em **1701** a do Rio Grande do Norte; Capitanias colonisadas e sujeitas ao Governo da Bahia.

Em **1718** obteve ainda a annexação de todo o alto sertão do Rio de S. Francisco; colonisado e tambem sujeito á Bahia, assim como todo o Ceará grande que dependia do governo do Maranhão.

Com taes annexações era Pernambuco a Capitania, senão a mais extensa em territorio, a mais povoada, e a mais rica do Brazil.

No fim do seculo passado o Ceará e a Parahyba forão desligadas do seu governo. Em **13** de Março de **1817** separou-se a do Rio Grande do Norte, e por Decreto de **16** de Setembro do mesmo anno, tambem foi segregada a Provincia das Alagôas.

Por ultimo o alto sertão do Rio de S. Francisco, outr'ora denominado *sertão de Rodellas*, foi de igual sorte desligado desta Provincia; passando a primeira vez para a Provincia de Minas Geraes por Decreto de **7** de Julho de **1824**, e depois pela Resolução de **15** de Outubro de **1827** para a da Bahia, mas essa incorporação era com a clausula de *provisoria*, como se pode ver do contexto dos dous Decretos que aqui exaramos:

Decreto de 7 *de Julho de* 1824.

« Tendo chegado ao Meu Imperial Conhecimento que o intruso Presidente de Pernambuco Manoel de Carvalho Paes de Andrade, que não tem podido seduzir até hoje mais que hum punhado de Militares, e de gente miseravel, sem luzes, sem costumes, e sem fortuna da cidade do Recife, e de trez, ou quatro Villas circumvisinhas, procura levar agora a todos os pontos da Provincia os mesmos embustes, e imposturas, que temerariamente tem assoalhado, mandando Emissarios para arrastarem ao mesmo abysmo, que o espera os Povos innocentes do Interior a quem difficultosamente chegão noticias do verdadeiro estado das cousas publicas, que elle cautelosamente occulta, ou desfigura: E devendo eu como Imperador, e Defensor Perpetuo do Imperio, empregar todos os meios possiveis para manter a integridade delle, e salvar meus Subditos do contagio da seducção, e impostura, com que o Partido Demagogo pretende illaquea-los: E considerando quão importante he a bella Comarca denominada do Rio de S. Francisco que faz parte da Provincia de Pernambuco, e a põe em contacto com a de Minas Geraes, e o grande cuidado que devem merecer-me seus habitantes pela constante fidelidade e firme adhesão, que tem mostrado á sagrada causa da Independencia, e do Imperio, e até pelos sacrificios que tem já feito á favor della:

« Hei por bem, com o parecer do Meu Conselho de Estado, ordenar, como por este ordeno, que a dita Comarca do Rio de S. Francisco seja desligada da Provincia de Pernambuco, e fique, desde a publicação deste Decreto em diante, pertencendo á Provincia de Minas Geraes, de cujo Presidente receberão as authoridades respectivas as ordens necessarias para o seu Governo, e Administração *provisoriamente*, e emquanto a Assembléa, proxima a installar-se, não organisar hum *Plano geral de Divisão* conveniente. Ficará porém, a dita Comarca sujeita, como até aqui, em seus recursos Judiciaes á Relação da Provincia da Bahia. »

Resolução de 15 *de Outubro de* 1827.

« Tendo resolvido a Assembléa Geral Legislativa que a Comarca do Rio de S. Francisco, que se acha *provisoriamente* incorporada á Provincia de Minas Geraes em virtude do Decreto de 7 de Julho de 1824, fique *provisoriamente* incorporada á Provincia da Bahia, até que se faça a organisação das Provincias do Imperio: Hei por bem, sanccionando a referida Resolução, que ella se observe e tenha o devido cumprimento. »

Estas ultimas segregações deve-se ás revoluções de **1817** e **1824**; notando-se que já em **1817** o sertão ou Comarca do rio de S. Francisco havia sido pela primeira vez mandado annexar á Capitania de Minas Geraes por Decreto de **28** de Maio de **1817**, ficando logo sem vigor por haver tambem terminado a primeira revolução, o que consta do Decreto de **22** de Julho daquelle anno.

Muitos dos documentos do Poder Soberano não são conhecidos, e portanto se nelles havia designação de limites não podem ser apreciados pelo geographo.

Na fronteira septentrional desta Provincia a linha divisoria dos rios Abiá ou Abiahy e Ypopóca he contestada, e a Provincia confinante conta em seu favor os actos ali enumerados, e o *uti possidetis*.

Na mesma direcção e mais para o centro o territorio da Villa de Pedras de Fogo, está nas mesmas condições que o do littoral; ainda que neste ponto o *uti possidetis* he de Pernambuco.

Se passâmos á fronteira meridional confinante com a Provincia das Alagôas ha tambem obscuridade e duvidas: e podemos comprova-las com o seguinte trecho do *Relatorio* da Presidencia de **1859**:

« *Questões de limites.*—O mesmo delegado (*do termo de Barreiros*) faz sentir a confusão e duvidas que se levantarão quanto aos limites daquella freguezia (*Agua Preta*) com o termo de Porto Calvo, das Alagôas: pois que o riacho *Persinunga*, que divide as duas Provincias só he bem conhecido no curso de duas legoas desde a sua foz na praia entre Gameleira e Peroba até o engenho Pao Amarello, onde affluem diversos regatos, havendo discordancia em reconhecer-se qual delles he o Persinunga.

« Dahi os conflictos de jurisdicção, que revelão a necessidade de determinar-se a linha divisoria das duas Provincias por aquelle lado, precedendo as explorações convenientes.

« Parece escusado pedir-vos uma solução terminante que couber em vossas faculdades sobre questões desta natureza, que a authoridade administrativa vê-se embaraçada em resolver ou por falta de esclarecimentos e exames difficeis de conseguir-se, *quando a Provincia não tem ao menos uma Carta topographica*; ou porque a intelligencia das leis, que regulão a divisão civil, judiciaria, ecclesiastica da Provincia, careça de uma interpretração authentica que só a vós compete dar. »

A fronteira meridional da Bahia, comquanto pareça ter um limite claro no *thalweg* do rio de S. Francisco, não estão descriminadas as innumeras ilhas que cobrem o leito do rio, declarando-se á que circumscripção pertencem.

Será uma fonte de conflictos, logo que a população crescer, e que os interesses estiverem em jogo; como já foi em outra epocha quando a Comarca do rio de S. Francisco fazia parte do seu territorio, assim como a Provincia das Alagôas; porquanto Pernambuco em consequencia do Foral de Duarte Coelho Pereira mantem a pretenção de que *todas* as ilhas do leito do rio de S. Francisco lhe pertencem.

Nos artigos relativos ás Provincias das Alagôas e da Bahia, trataremos deste assumpto com mais largueza.

O mesmo se pode dizer dos limites com as Provincias do Piauhy e do Ceará, e com o alto sertão da Parahyba do Norte.

A linha divisoria da fronteira oriental ou melhor Sudoeste, com a Provincia da Bahia, tambem he contestada. Pernambuco fixa-a no ponto denominado *Pau d'Arára*, a Bahia no designado por—*Pau da Historia*, poucas leguas mais abaixo do primeiro.

O Decreto de **1824** e Resolução de **1827** supracitados, são mudos a semelhante respeito; assim como são os Alvarás de **15** de Janeiro de **1810** e de **3** de Junho de **1820**, que elevarão á graduação de Comarca esse territorio como se vê do art. **1** de ambos esses actos, que aqui registramos:

Eis o que dispõe o Decreto de **15** de Janeiro de **1810**:

« Haverá uma nova Comarca, que se ha de denominar do *Sertão de Pernambuco*, e comprehenderá á Villa de Cimbres: os Julgados de Garanhuns: de Flôres na Ribeira do Pajahú: de Tacaratú; de Cabrobó; a Villa de S. Francisco das Chagas, na Barra do Rio Grande, vulgarmente chamada da Barra; as povoações do Pilão Arcado, Campo Largo e Carunhanha; que hei por bem desmembrar da comarca de Pernambuco.

« E porque a Villa da Barra do Rio Grande pertencendo á Capitania de Pernambuco, era da correição da Jacobina, por estar mais proxima a ella, do que a cabeça da Comarca respectiva; sou outro sim servido ordenar que fique pertencendo a sua correição á nova Comarca, visto que cessão com esta creação os motivos referidos. »

O Decreto de **3** de Junho de **1820** alterou a precedente medida desta fórma:

« Haverá uma nova Comarca desmembrada da do Sertão de Pernambuco, que se ha de denominar *Comarca do rio de S. Francisco*, e comprehenderá a Villa de S. Francisco das Chagas, vulgarmente chamada da Barra, a de Pilão Arcado, e as povoações do Campo Largo, e Carunhanha, com os seus respectivos termos; sendo a cabeça da Comarca a Villa de S. Francisco da Barra. Todas as mais Villas e Povoações, que se achão referidas no sobredito Alvará de 15 de Janeiro de 1810, e que não vão neste indicadas, ficarão pertencendo á Comarca do Sertão de Pernambuco. »

No nosso mappa aceitamos a linha divisoria traçada pela Provincia da Bahia, já em razão do *uti possidetis*, e já porque deve ali haver maior conhecimento do territorio contestado, do que nesta Provincia; por quanto posto que em **1718** esse territorio fosse annexado á Capitania de Pernambuco, quanto ao administrativo, havia para com a Capitania da Bahia vinculo mais forte, o Judicial, pois que dependia da Comarca da Jacobina, ao menos segundo o regimen daquella época; além do vinculo das familias e o das relações commerciaes.

O vinculo administrativo era mui frouxo, assim como o Ecclesiastico, e a experiencia demonstrou, quanto andavão errados os authores da providencia de **1718**.

A ilha de Fernando de Noronha comquanto na latitude da Provincia do Ceará, 3º 50', depende do governo desta Provincia.

He uma simples annexação provisoria como se deprehende da Carta Regia de **26** de Maio de **1737**, dirigida ao Capitão General da Capitania de Pernambuco Henrique Luiz Vieira Freire de Andrade, quando teve ordem de retoma-la aos Francezes que ali se havião estabelecido, e de fortifica-la convenientemente.

Eis como s'expressa a dita Carta Régia que por demasiado extensa não reproduzimos aqui:

« Igualmente he preciso, que em tudo o que obrardes neste particular, procedaes com a cautela de dar a entender, que a dita expedição he acção puramente vossa, e nascida da obrigação que tendes, pelo posto que occupaes, de não consentirdes uma usurpação tão escandalosa, *e n'uma ilha, que he parte da Capitania que ides governar*, para que em nenhum tempo se possa presumir, que obrastes por minha ordem, o que vos hei por muito recommendado. »

E mais adiante:

« Logo que vos constar que a ilha está desembaraçada *e na vossa obediencia*, mandareis para ella algumas vaccas e touros, egoas e cavallos, galuchas e outros differentes animaes, como tambem milho, feijão, legumes e todas as mais sementes, para irem cultivando, e especialmente a planta da mandioca, para sustento dos seus habitantes, e em quanto lhe falta este, tereis cuidado de mandar sempre uma sumaca, com farinha da mesma mandioca á dita ilha, e com os mais mantimentos que forem precisos, para que a guarnição nunca experimente falta, e por esta via possaes juntamente ser informado do que occorrer; advertindo ao Official, que ficar governando, que quando succeda qualquer novidade, a tempo que se não ache no porto alguma das ditas sumacas, vos avise logo por qualquer embarcação das que nelle ficarem, para que sem dilação o possaes soccorrer. »

Em um paiz bem dividido essa ilha deveria ser contemplada no territorio mais proximo, o da Provincia do Ceará, quando foi segregada de Pernambuco; mas se he uma simples fortificação, destinada á defesa ou segurança do Imperio, então não faz parte de Provincia alguma, he territorio subordinado á Capital do Imperio, como deve ser o archipelago da Trindade, e outras ilhas em identicas condições.

Esta ilha está contemplada na Comarca do Recife: no mappa tem a mesma côr.

Divisão Judiciaria.—Nesta Provincia ha uma Relação, cabeça do terceiro districto Judicial do Imperio, de que dependem as Comarcas desta Provincia e as das Provincias das Alagôas, Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte e Ceará.

As Comarcas desta Provincia estão hoje elevadas á **19** com as novas do Itambé e Caruarú. Os limites destas circumscripções estão nas mesmas condições que os das outras da mesma especie, nas differentes Provincias de que temos tratado.

MAPPA n. XI.

PROVINCIA DAS ALAGÔAS.

O material a que nos soccorremos para a carta desta Provincia foi o seguinte:

1.º—As cartas ns. **1** e **2** do artigo precedente.

2.º—O Atlas concernente á exploração do rio de S. Francisco, etc., por H. G. Fernando Halfeld. Rio de Janeiro, **1860**.

3.º—Mappa de Jacuipe e Agua Preta organisado conforme as observações dadas, e informações colhidas durante a exploração e reconhecimento que sobre ellas fez, por ordem do Ministerio da Guerra, o Capitão

de Engenheiros Christiano Pereira de Azeredo Coutinho, e 1.º Tenente de Artilharia José da Gama Lobo Bentes (*copia do Archivo Militar*).

4.º—Planta e nivelamento para o encanamento do riacho Bebedouro á cidade de Maceió. Rio de Janeiro 1859.

Comprehende a planta da mesma cidade.

5º.—Planta da cidade de Maceió copiada pelo Tenente J. M. da Cunha (*manuscripta*).

6º.—Planta do ancoradouro de Maceió, segundo os mais recentes documentos, por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1844.

Além do material supra notado, e dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, cumpre additar:

1º.—*Novo Orbe Seraphico Brazilico, ou Chronica dos Frades Menores da Provincia do Brazil*, por Fr. Antonio de S. Maria Jaboatam, to. 1 Estancia 9.

2º.—*Memorias historicas*, etc., por Monsenhor Pizarro, to. 8 cap. 2 artigo 2.

3º.—*As Mattas das Alagôas.* Providencias acerca dellas e sua descripção, em 1797, por José de Mendonça Mattos Moreira.

4º.—*Relação das Mattas das Alagôas, que tem principio no lago do Pescoço, e de todas as que ficão ao Norte destas até ao rio da Ipojuca, distante dez leguas de Pernambuco*, no anno de 1809: por José de Mendonça de Mattos Moreira.

5º.—*Opusculo da descripção geographica e topographica, physica, politica, e historica do que unicamente respeita a Provincia das Alagôas*: anonymo. Rio de Janeiro, 1844.

6º.—*Viagem á Cachoeira de Paulo Affonso*, pelo Dr. José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva.

7º.—*Historia do Brazil*, por Francisco Solano Constancio.

8º.—*Esboço Geographico da Provincia das Alagôas*, pelo Dr. José Alexandrino Dias de Moura (*annexo* ao Relatorio da Presidencia de 1860).

9º.—*Geographia physica, politica, historica e administrativa da Provincia das Alagôas*, pelo Dr. Thomaz do Bomfim Espinola.

Limites. Esta Provincia confina ao Norte e Oeste com a de Pernambuco, ao Sul com as de Sergipe e Bahia, e a Leste com o Oceano Atlantico.

Sua fronteira septentrional e occidental já se acha assignalada no artigo da precedente Provincia; a meridional teria divisa mui clara no *thalweg* do rio de S. Francisco, se estivesse demarcada, descriminando-se as ilhas que lhe devião pertencer, assim como as de Sergipe e da Bahia; origem de conflictos, como o que se dá com a ilha *Paraúna* ou do Brejo grande, de que Sergipe desfructa o *uti possidetis*, como mais adiante diremos.

A posição astronomica desta Provincia he a seguinte:

A latitude toda austral encerra o territorio Alagoano entre 8° 4' e 10° 32'.

A longitude, conforme o meridiano que adoptámos, he oriental, dentro de 5° 7' e 7° 58'.

A sua maior extensão de Norte a Sul he de 40 leguas escassas da margem direita do riacho Persinunga ao pontal do rio de S. Francisco, e 58 leguas de Leste a Oeste desde a Ponta Verde á margem esquerda do rio Moxotó. O seu littoral no Oceano contem 58 leguas, comprehendidas todas as curvas, e do rio de S. Francisco até a fôz do rio Moxotó 62, sendo 56 á cachoeira de Paulo Affonso, e 6 á barra do Moxotó.

O Dr. Thomaz do Bomfim Espinola na sua *Geographia* desta Provincia, diz o seguinte sobre a respectiva situação astronomica:

« A Provincia das Alagôas acha-se situada entre 8° 55' 30" e 10° 31' de latitude austral, e 27° 27' e 28° 58' de longitude Oeste de Lisbôa, segundo a *Carta topographica de Carlos Mornay*, levantada em Maceió aos 9 de Junho de 1842, por ordem do Exm. Sr. Conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, etc. »

E mais adiante:

« A opinião do Engenheiro Carlos Mornay he por sem duvida a que deve ser admittida: ella se coaduna com as observações do Sr. Capitão de Fragata Felippe José Ferreira, Commandante da *Carioca*. »

Não conhecemos essa Carta topographica, e tão pouco as observações do Capitão de Fragata Ferreira, e por isso sem exame não podemos admittir os calculos apontados, contra os nossos, que em seu favor tem os trabalhos de Vital de Oliveira, e de outros hydrographos e geographos.

O territorio desta Provincia constituia antigamente uma Comarca da Capitania de Pernambuco, cujos limites não constão de acto algum legislativo.

Nesse estado com limites vagos e incorrectos, quando se lhe poderia ter dado por divisa o *thalweg* do rio Una, partindo de suas cabeceiras uma recta até o Moxotó, foi elevada á cathegoria de Capitania por Alvará de 16 de Setembro de 1817, como galardão da lealdade com que se houverão os Alagôanos na Revolução desse anno em Pernambuco.

Eis a integra desse Alvará que sobre os limites nenhuma luz emitte, refere-se aos da antiga Comarca, cujas divisas tambem são desconhecidas:

« Convindo muito ao bom regimen deste Reino do Brazil, e á prosperidade a que me proponho eleval-o, que a Provincia das Alagôas seja desmembrada da Capitania de Pernambuco, e tenha hum Governo proprio que desveladamente se empregue na applicação dos meios mais convenientes para della se conseguirem as vantagens que o seu terreno e situação podem offerecer em beneficio geral do Estado e particular dos seus habitantes e da minha Real Fazenda: sou servido isenta-la absolutamente da sujeição em que até agora esteve do Governo da Capitania de Pernambuco, ergindo-a em Capitania com hum Governo independente que a reja na forma praticada nas mais Capitanias independentes, com faculdade de conceder sesmarias, segundo as minhas Reaes ordens, dando conta de tudo directamente pelas Secretarias de Estado competentes; e attendendo ás boas qualidades e mais partes que concorrem na pessoa de Sebastião Francisco de Mello; hei por bem nomea-lo Governador della, para servir por tempo de trez annos, e o mais que decorrer emquanto lhe não dér successor. Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Setembro de 1817. »

Posteriormente esses limites não forão demarcados; e vagos e incertos em toda a fronteira de Pernambuco, como no artigo dessa Provincia fizemos ver, serão fonte de desagradaveis conflictos.

Se a linha divisoria assignalada pelo ribeirão *Persinunga* carece de demarcação, a do rio de S. Francisco tambem reclama.

Esta Provincia exige da de Sergipe a posse da ilha *Paraúna* ou do Brejo Grande, que no Ecclesiastico depende ainda hoje da parochia do Penedo.

Eis como a respeito de semelhante questão se exprime o Dr. Vieira de Carvalho na sua *Viagem ás cachoeiras de Paulo Affonso*:

« O ancoradouro do Dendê que fica defronte do Piassabussú tem proporções para o facil embarque dos assucares de Cotinguiba, para alli vão alguns barcos á carga, etc. Corre desse lado o riacho Capoeira, que baptiza a povoação desse nome, a qual se liga com a do Brejo Grande.

« Estas duas povoações formão uma peninsula, quando o rio grande de S. Francisco recolhe-se ao alveo natural; passa a ser ilha nas enchentes; he a reunião dos melhores Engenhos desses lugares com fertillissimas terras para tudo quanto vegeta. »

E mais adiante:

« Além da fertilidade da intitulada *Ilha do Brejo Grande*, he notavel esta porção de terra, por apresentar-se pertencente á duas Provincias ao mesmo tempo!

« He quanto ao Ecclesiastico, da Freguezia desta cidade do Penêdo, e quanto ás Justiças, da villa e termo da Comarca de Villa-Nova; comtudo sendo os eleitores por parochias votão os habitantes em a Freguezia de Villa Nova, e para eleições de que não são freguezes, iste he de Sergipe!

« He um desses contrasensos que se depára a cada passo entre a nossa defeituosissima organisação civil e ecclesiastica: á estes se póde bem applicar o anexim—*não sabem de que Freguezia são*. »

Não obstante essa dependencia facil de liquidar com a Santa Sé, o que he indubitavel he que em favor de Sergipe existe o Decreto de 9 de Junho de 1812, e o Aviso de 30 de Abril de 1832. O primeiro documento que he o mais importante, aqui registramos:

« Havendo-me representado a Camara da Villa Nova de Santo Antonio Real de El-Rey do rio de S. Francisco, o quanto seria conveniente á Administração da Justiça, e ao bem commum dos moradores da ilha de *Paraúna* do Brejo Grande, incorpora-la no termo desta Villa, qual he mais visinha, e para aonde offerece aos seus moradores mais facil passagem, do que para a Villa do Penêdo, a cujo districto actualmente pertence: conformando-me com o parecer do Conde dos Arcos, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, a quem mandei ouvir a este respeito: hei por bem desannexar do districto da Villa do Penêdo, a ilha da *Paraúna* do Brejo Grande, e incorporal-a no termo da Villa Nova de Santo Antonio Real de El-Rey do rio de S. Francisco. A Meza do Desembargo do Paço assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Junho de 1812. »

Mas esta Provincia não se tem julgado vencida, e nem convencida com taes provas. Ella tambem tem as suas que mais adiante consignamos.

Os conflictos, que aliás são de data mui remota, hão continuado, e por ora ainda não tem apparecido solução.

Eis o que diz o *Relatorio* da Presidencia de Sergipe de 1860:

« Com a Provincia de Alagôas, com quem confina pelo lado do Norte, e da qual he separada pelo rio de S. Francisco, duvidas se tem movido suscitadas pelas respectivas authoridades, que pretendem ter jurisdicção e exercer actos de officio na *ilha do Brejo grande de Paraúna*, apesar de incontestavel direito e posse que assiste á Provincia de Sergipe sobre a referida ilha, em vista do Decreto de 9 de Junho de 1812 e Aviso de 1832.

« Meus antecessores já tem feito chegar semelhante occorrencia ao conhecimento do Governo Imperial, e para que mais V. Ex. se instrua nesta questão de summo interesse para a Provincia, poderá se assim lhe aprouver, consultar os officios dirigidos á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Fevereiro de 1851, 15 de Abril de 1852, e 15 de Fevereiro de 1856.

« No meo entender, huma medida que fizesse obstar que as authoridades da Provincia das Alagôas exercessem jurisdicção civil sobre a citada Ilha, seria uma medida de alta importancia, sobre tudo por que fazia desapparecer os continuados conflictos que se tem dado entre as authoridades desta com aquella Provincia, conflictos que felizmente durante a minha administração não occorrerão. »

O Relatorio da mesma Presidencia em 1865 exprime-se no mesmo sentido desta sorte:

« Passarei agora a tratar das questões, que á respeito delles (*limites*) se tem suscitado entre esta e a Provincia das Alagôas. Por Decreto de 9 de Junho de 1812, foi incorporada ao termo de Villa Nova pelos motivos no mesmo Decreto especificados, a ilha *Paraúna* ou Brejo Grande. Em 1832 a Camara Municipal da villa, hoje cidade do Penêdo, pretendeu que a mesma ilha pertencesse á Provincia das Alagôas.

« O ex-Presidente desta Provincia, Conselheiro Joaquim Marcellino de Brito, submetteu o procedimento da sobredita Camara ao extincto Conselho do Governo, que em Sessão de 20 de Março de 1832 resolveu incluir o terreno—*Brejo Grande*—no districto de Villa Nova, cuja Camara já delle havia tomado posse solemne, publica e judicial, em virtude do Decreto de 9 de Junho de 1812, acima referido. Essa decisão foi levada ao conhecimento do Governo Imperial, que approvou-a.

« Em fins do anno de 1850 ou principio de 1851, a Assembléa Legislativa da Provincia das Alagôas dirigiu-se á Camara dos Deputados, pedindo a incorporação da ilha *Paraúna* ao territorio da mesma Provincia.

« Nenhuma decisão teve semelhante pedido, e a ilha *Paraúna* ainda hoje faz parte pelo lado Ecclesiastico da Provincia das Alagôas, e desta pelo Civil. A ilha de que se trata *havendo-se tornado terra firme*, ficou na margem direita do rio S. Francisco, divisão natural desta Provincia: dista de Villa Nova apenas trez leguas, e do Penêdo seis, com dependencia de atravessar o caudaloso rio de S. Francisco, já citado.

« Esta simples consideração he por demais intuitiva e dispensa qualquer outra. A ilha *Paraúna* deve pertencer, tanto pelo lado civil, como pelo religioso á Provincia de Sergipe; a propria natureza o indica, e o bem publico assim o aconselha. »

Portanto em prò da Provincia de Sergipe existe lei, antiquissimo *uti possidetis*, vontade dos habitantes, e ligação do terreno á margem direita do rio de S. Francisco, desapparecendo a ilha. Como restituil-a á Provincia das Alagôas?

No nosso mappa preferimos seguir a letra da lei, e a posse antiquissima da Provincia de Sergipe.

Cumpre notar que a pretenção da Provincia das Alagôas não deixa de ter fundamentos mui respeitaveis, e que se não estribão sómente na divisão Ecclesiastica, com quanto hoje sem valor pela força do facto consummado, fundado no Decreto de 1812, e na ligação da ilha á terra firme de Sergipe, causada pela corrente do rio.

Esta questão he antiquissima, e convêm ser solvida, agora que este grande manancial vai attrahindo as vistas dos governantes, e para melhor esclarecel-a aqui apresentamos as razões dos Alagôanos. Ellas se reduzem a uma, a doação feita em Evora em 10 Março de 1534 pelo Rey D. João III á Duarte Coelho Pereira, Donatario de Pernambuco; onde se declarava que os limites do territorio de sua doação era o rio de S. Cruz (*o de Iguarassú*) até o de S. Francisco, entrando este *todo*, em vista das seguintes formaes palavras da Carta Regia:—*e assim entrará na dita terra, e demarcação della todo o rio de S. Francisco, e a metade do rio de S Cruz pela demarcação sobredita.*

Palavras que se achão sublinhadas no officio que o Capitão General de Pernambuco dirigio ao da Bahia em 11 de Março de 1805.

Em outro officio do mesmo Capitão General dirigido em 5 do mesmo mez e anno á Camara da Villa de S. Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande sobre a pretenção desta Villa á posse da ilha do *Miradouro*, e de outras ilhas do seu districto proximas á margem direita ou oriental, refere-se á esta questão da seguinte forma:

« Entrando eu pois na averiguação do que podia haver a este respeito, achei e vim no conhecimento, de que não era já novo nos ministros do districto da Bahia a pretenção de *usurparem* á Capitania de Pernambuco *a posse das ilhas do Rio de S. Francisco*, por que no anno de 1732 na criação da Villa nova, fronteira á villa do Penêdo, já o Ouvidor da Comarca de Sergipe d' El-Rey Cypriano José da Rocha, quiz desmembrar as ilhas circumvisinhas, de que estava de posse a villa do Penêdo, mas oppondo-se a Camara, e queixando-se ao Vice-Rey deo este a seguinte resolução: *No que respeito ao terreno destinado para a Villa nova que mandei erigir, em que se acha gravado o do Penêdo, tambem mandei se conservem na jurisdicção desta as ilhas que até agora lhe estavão sujeitas por se haver excedido a minha ordem.* »

Como se vê esta questão data de 1732 quando se creou Villa Nova na Capitania de Sergipe. Sendo ella renovada em 1755, foi resolvida em favor de Pernambuco pela Provisão do Conselho Ultramarino de 9 de Fevereiro de 1758, que aqui exaramos:

« D. José por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar em Africa, senhor de Guiné, etc.

« Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, que os officiaes da Camara da villa do Penêdo me derão conta, em carta de 5 de Abril de 1755, de que estando aquella Camara na posse immemorial, desde a sua criação, de reger e administrar um lugar chamado a ilha da *Paraúna* do Brejo grande, a que divide o Rio de S. Francisco, e das mais ilhas adjacentes, feitas e por fazer, até onde chegão as suas inundações, pelo Foral dado a Duarte Coelho de Albuquerque, Donatario e Governador perpetuo, que foi dessa Capitania muito antes da invasão dos Hollandezes, na qual posse se conservarão sempre os seus antecessores e mais Justiças daquella villa, e indo no anno de 1732 o Ouvidor da Comarca de Sergipe d'El-Rey por ordem minha a criar a Villa-Nova, querendo sujeitar aquelles moradores, e dividir para o districto della as mais ilhas da jurisdicção das dictas Villas, e na mesma posse continuára até um dos dias do mez de Janeiro do dito anno de 1755, em que novamente aquellas Justiças os inquietarão mandando notificar aos senhores de engenhos e mais moradores, a instancias do Contractador dos Dizimos, fomentado por pessoas da mesma Villa-Nova, interessadas em ser aquelle lugar do seu districto, o que era contra a verdade, pois só pertence á villa do Penêdo como se fazia evidente pelos documentos que offerecião; em consideração do que e do mais que me representarão, me pedião os mandasse conservar na posse, em que estavão da dita ilha *Paraúna*, e todas, as mais ilhas adjacentes, cujos dizimos nunca forão devidos á jurisdicção da Bahia, e só á de Pernambuco por serem todos áquelles moradores parochianos da matriz da villa do Penêdo, e ordenando-se ao Vice-Rey do Estado do Brazil, informasse com o seu parecer, ouvindo as partes interessadas nesta materia.

E sendo tudo visto, como tambem o que respondeu o Procurador da minha Fazenda, me pareceu dizer-vos que ao Vice-Rey desse Estado, se escreve, que, vista a informação que deu sobre a referida representação da villa do Penêdo, e documentos que remetteu, fica mais que manifesta a injusta pretenção do Contractador dos Dizimos da Bahia, que sómente devia procurar a conservação do seu contracto no estado, em que estava no tempo da sua arrematação, e que assim o declare elle Vice-Rey ao Contractador do mesmo contracto, para não inquetar indevidamente os Lavradores que não pertencem ao districto do seu contracto. O que se vos participa para que o fiqueis assim entendendo.

« El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Manoel Antonio da Rocha a fez em Lisboa a 9 de Fevereiro de 1758.—O Secretario, *Miguel Lopes Larre* a fez escrever.—*Antonio Lopes da Costa.—Antonio de Azeredo Coutinho.* »

Mas estas victorias de Pernambuco forão nullificadas pelo Decreto de 1812, e e inutilisadas pelas occurrencias posteriores e vontade da população, elemento importante nestas questões, e que sem fortes razões não se pode desprezar.

Divisão Judiciaria.—Tanto no Ecclesiastico como no Judicial, ainda esta Provincia se acha subordinada á Pernambuco.

O numero de suas Comarcas eleva-se á 9, e, pelo que respeita á limites, está nas mesmas condições das outras circumscripções da mesma especie das precedentes Provincias.

MAPPA n. XII.

PROVINCIA DE SERGIPE.

O material que consultamos consta do seguinte:

1.º—Carta topographica e administrativa das Provincias de Pernambuco, Alagôas, e Sergipe, etc., pelo Visconde J. de Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, 1848.

2.º—Carta corographica para a divisão das Comarcas, termos, e municipios da Provincia de Sergipe d'El-Rey, organisada pelas informações, exames e de varias cartas as mais exactas que existem até hoje, por ordem do Presidente Sr. Brigadeiro José de Sá Bethencourt Camara, Presidente da mesma Provincia, pelo Tenente Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros João Bloem, no anno de 1844 (*Lithographia do Archivo Militar*).

3.º—Carta corographica da Provincia de Sergipe d'El-Rey, Imperio do Brazil, composta pelo Coronel João Bloem em 1846, meridiano de Greenwich, etc., publicada por A. Schram & Comp. de Maroim. Lit. de J. Kohler, Hamburgo (*Propriedade do Dr. Tobias Rabello Leite*).

4.º—Plano da fóz do rio de S. Francisco (do Norte, ou antes de Assis), Provincia de Sergipe, segundo os trabalhos de Vital de Oliveira, por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1864.

5.º—Planta da cidade do Aracajú, levantada em 1855 pelo Capitão de Engenheiros Sebastião José Basilio Pirrho, augmentada com os novos edificios, e rectificada com as alterações supervenientes pelo Engenheiro P. de Andrade em 1863 (*manuscripta*).

6.º—Atlas concernente á exploração do rio de S. Francisco, etc. por H. G. Fernando Halfeld. Rio de Janeiro, 1860.

A este material, e *Relatorios* da Presidencia da Provincia, additamos o seguinte:

1.º—*Novo Orbe Seraphico Brazilico ou Chronica dos Frades menores da Provincia do Brazil*, por Fr. Antonio de Santa Maria Jaboatam. t. 1 Estancia 8.

2.º—*Memorias historicas da Provincia da Bahia*, pelo Coronel Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva.

3.º—*Historia do Brazil*, por Francisco Solano Constancio.

Limites.—Esta Provincia tem a seguinte posição astronomica:

Latitude meridional 9° 5' e 11° 28'.

Longitude oriental 5° 3' e 6° 53'.

A sua maior extensão de Norte a Sul não excede de 38 leguas da barra do rio ou riachão Xingó no rio de S. Francisco ás cabeceiras do rio Real, assim como tem 43 leguas de Leste á Oeste, da ilha do Arambipe á margem direita do mesmo rio ou riachão Xingó.

O littoral do Oceano comprehende com as curvas 36 a 38 leguas pouco mais ou menos, e do rio de S. Francisco 54 leguas.

Conforme as actuaes divisas confina esta Provincia ao Norte com a das Alagôas pelo *thalweg* (linha central ou fio da corrente) do rio de S. Francisco, ao Sul com a da Bahia pelo *thalweg* do rio Real, a Leste com o Oceano Atlantico, e á Oeste com a Provincia da Bahia pelo ribeiro ou riachão do Xingó, e uma recta das cabeceiras do mesmo riachão, ás nascentes do Rio Real.

A fronteira septentrional em que confina com a Provincia das Alagôas, se a acha nas circumstancias que exposemos no artigo dessa Provincia.

As fronteiras meridional e occidental, em que he limitrophe com a Provincia da Bahia, contem obscuridades e duvidas, maxime a segunda, dependendo de acto legislativo e de demarcação para completo aclaramento dos rumos, e descanço da administração e da população fronteirinha de ambas as Provincias.

O territorio desta Provincia fazia parte da doação feita á Francisco Pereira Coutinho, a qual ficou sem effeito por morte do mesmo Coutinho, revertendo á Corôa.

Passados muitos annos depois da fundação da Bahia por Thomé de Sousa, resolvêo a Metropole, já nessa épocha sob o dominio da Hespanha, a fazer a conquista deste territorio onde os Francezes se havião estabelecido, mantendo com os Indigenas excellentes relações.

Dominavão o paiz os Indios Tupinambás e Tabajáras representados por cinco *Morabixábas* ou *Principaes* como erão tratados e reconhecidos pelo Governo, chamados *Serigy*, ou Sergipe, Siriry, Moribéca, Japaratuba, Pindahyba, e Jucatúba, de que era o primeiro o mais notavel.

Em 1589, pouco mais ou menos, Christovão de Barros, Governador interino da Bahia por ordem Regia, e a reclamo dos habitantes das margens dos rios Real e Itapucurú, emprehendêo essa conquista, e realisou-a, não sem grande resistencia dos Indigenas, sobre tudo do Principal *Serigy* ou *Sergipe*, que succumbindo na luta com seu irmão Siriry, legou seu nome á terra que com tanto denodo defendêra. Os outros Principaes submetterão-se ao vencedor, distinguindo-se em primeiro lugar *Japaratuba*, com quem Christovão de Barros firmou logo pazes.

Os Colonos estabelecêrão-se a principio na *taba* ou aldêa de Sergipe no lugar Aracajú, onde he hoje a capital da Provincia, ponto que foi em pouco tempo abandonado pelo de S. Christovão, visinho das margens do caudaloso Irapirang, honrando assim o conquistador, o santo do seu nome, bem como o do valido Portuguez, na Côrte de Philippe II, Christovão de Moura.

A historia deste territorio até o fim do seculo XVII he de extrema obscuridade.

Até o tempo da guerra Hollandeza manteve-se o territorio, sempre qualificado como Capitania, subordinado a Bahia, como tambem erão Parahyba, Rio Grande do Norte, e outras, governadas por Capitães mores, segundo o costume; mas tendo por limites o rio Itapucurú, se não alcançava o de Inhambupe, como Accioli em suas *Memorias* faz acreditar.

Depois de terminada a luta com a Hollanda, por largo tempo ficou essa Capitania, sob o proprio regimen, sem nenhuma dependencia da Bahia por influencia de varios potentados, suppondo alguns que esse estranho facto tivera lugar de 1658 a 1696; quando a Capitania, com a graduação de Comarca, tornou a reconhecer a supremacia da Bahia, sendo os potentados, dispensados do castigo, por irem fazer a guerra aos Tupinambás, que trasião inquietos e assaltados os Colonos.

Então a Bahia foi dividida em duas Comarcas, a da Bahia e a de Sergipe, tendo cada uma seu Ouvidor; comprehendendo-se no districto da segunda as povoações ao Sul do Itapucurú, estando o Inhambupe dentro de sua fronteira.

Essa Villa, e as de Itapucurú, e de Abbadia forão creadas em virtude da Previsão de 28 de Abril de 1728, e contempladas, como acima se disse, na Comarca da Capitania de Sergipe, mas segundo o testemunho de Pizarro e de Accioli em suas *Memorias*, no longo governo do Vice-Rey Conde de Sabugosa, de 1720 a 1735, a requerimento dos povos, forão essas Villas segregadas da Comarca de Sergipe, e annexadas á da Bahia, sendo ambos os Escriptores omissos, quanto á data precisa deste acontecimento.

Dessa épocha em diante conservou-se a Capitania de Sergipe com o mesmo terreno, menos parte do territorio da Parochia da Abbadia ao Norte do rio Real; e sem prèvia demarcação de territorio foi elevada á Capitania independente, por Decreto de 8 de Julho de 1820, não se podendo suppôr que o Governo Real quizesse que fosse contemplado nessa circumscripção *somente o territorio da Comarca*, quando usa da expressão *Capitania*, em lugar de Comarca.

Portanto, se era a Capitania que se tornava independente, devêra receber todo o antigo territorio, para não ficar como ficou com um territorio amesquinhado.

Eis a integra do Decreto de 8 de Julho de 1820, que ainda se acha inedito:

« Convindo muito ao bom regimen deste Reino do Brazil, e á prosperidade a que me proponho eleva-lo, que a Capitania de Sergipe de El-Rey tenha um Governo independente do da Capitania da Bahia; hei por bem isenta-la absolutamente da sujeição em que até agora tem estado do Governo da Bahia, declarando-a independente totalmente, para que os Governadores della a governem na fórma praticada nas mais Capitanias independentes, communicando-se directamente com os Secretarios de Estado competentes, e podendo conceder sesmarias na fórma das minha Reaes ordens.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Julho de 1820. Com a rubrica de Sua Magestade—*Thomaz Antonio de Villa-nova Portugal.*

Esta medida excitou em extremo o despeito da Bahia, visto como em 1821 a Junta Provisoria da mesma Provincia por deliberação de 10 de Fevereiro, approvada pelas Côrtes Portuguezas em 13 de Junho do mesmo anno, fez esta Provincia de novo sujeita á sua jurisdicção, havendo para esse fim prévia conquista.

O Governador dessa Capitania Carlos Cesar Burlamaque foi preso pelo Coronel Bento da França Pinto Garcez a pretexto de não querer jurar a Constituição Portugueza de 1820, e remettido para a Bahia com seus filhos.

Mas sendo vencidos os partidarios daquella Constituição, e expulso o Chefe General Madeira, voltou Sergipe a occupar a sua anterior posição desde 24 de Outubro de 1824, formando uma das estrellas do escudo do nascente Imperio.

Deve-se entretanto notar que o acto da Junta Provisoria da Bahia foi reprovado pelo Principe Regente no Rio de Janeiro, que em vista da representação da Camara de S. Christovão de 30 de Junho de 1822, expedio a Carta Regia de 5 de Dezembro do mesmo anno, em que determinando que o Governo Provisorio leal da Bahia se organisasse de conformidade com o Decreto de 3 de Junho desse anno, diz:

« Exceptuando porém a antiga Comarca de Sergipe de El-Rey, que em virtude do Decreto de 8 de Julho de 1820 se achava constituida em Provincia separada, *e fica desmembrada da Provincia da Bahia.* »

O que ainda confirmarão o Aviso de 5 de Maio de 1823, deferindo á reclamação da referida Camara, e a Carta de Lei de 8 de Abril de 1823, elevando de novo a villa de S. Christovão á cathegoria de cidade, e de capital da nova Provincia.

Desta data em diante começárão a reviver as questões de limites com as Provincias conterraneas.

Na fronteira septentrional a cançada luta por causa desse torrão de ouro, chamado ilha da *Paraúna*, revivêo, como já vimos no precedente artigo.

Com a Bahia na fronteira meridional a luta travou-se com muito empenho, por causa do territorio da parochia da Abbadia, situado ao Norte do rio Real.

Felizmente o Governo Imperial por uma

medida provisoria resolveu que o territorio contestado continuasse sob a posse de Sergipe, até que o Corpo Legislativo tomasse sobre o caso deliberação conveniente. Foi isto o que deu lugar a expedir-se o Decreto n. 323—de 23 de Setembro de 1813, cuja integra aqui exaramos:

« Tendo subido a minha Imperial presença o que representou o Presidente da Provincia de Sergipe á respeito de conflictos occorridos entre as authoridades daquella Provincia,e as da Provincia da Bahia, por falta da necessaria clareza em parte dos limites que as separão; bem como o que por outra parte informou o Presidente desta Provincia sobre aquelle mesmo objecto: e sendo de urgente necessidade occorrer com o conveniente remedio, para que esses conflictos não continuem em prejuizo do serviço publico, em desar das mencionadas autoridades e perturbação dos povos, cuja paz,e tranquillidade me merece particular attenção: Hei por bem,tendo ouvido o meu Conselho de Estado, e conformando-me com o seu parecer, que a parte da Freguezia da Abbadia na Provincia da Bahia, que passa além do rio Real,fique pertencendo á Provincia de Sergipe; servindo o dito rio Real de linha divisoria entre as duas mencionadas Provincias, emquanto pela Assembléa Geral Legislativa outra cousa não for determinada. »

Mas a fronteira occidental ainda nenhuma lei fixou. Sob a authoridade de Ayres do Casal, na *Corographia Brazilica* e do *Diccionario geographico do Brazil*, de Milliet de Saint-Adolphe tomamos o riachão *Xingó*, a duas leguas da Cachoeira de Paulo Affonso, como limite occidental, e dahi traçamos uma recta ás nascentes do rio Real.

Mas que lei, decreto, ou alvará sanccionou limites tão inconvenientes?

Os limites desta Provincia ficarião perfeitamente traçados pelos rios Itapucurú, Jacuricy e Pontal, quando não podesse ser pelo mesmo rio Itapucurú, Itapucurú-mirim e Salitre, o que seria melhor, tornando-se mais accentuada a divisão.

O *Relatorio* da Presidencia desta Provincia do anno de 1860, apresenta outra linha divisoria,que não nos parece tão acceitavel. Eis como se expressa o Relatorio:

« Olhando para a costa do Brazil, qualquer espirito reflectido se revolta contra os limites traçados á esta Provincia pelo lado da Bahia; no passo que aquella Provincia tem uma longa costa de extensão de quasi cinco vezes a de Sergipe, ainda vem ella tirar-lhe os fundos pelo lado do rio de S. Francisco, quando ainda por essa direcção o seu fundo he quadruplo do desta acanhada Provincia.

« Não comprehendo qual a conveniencia de tamanha desproporção entre o territorio destas duas Provincias, eu só vejo males nesta differença e nenhum beneficio; ao passo que as Provincias de 1.ª ordem como a da Bahia obtem todos os favores do Estado, as de quarta ordem como a de Sergipe jazem no esquecimento, e com muita difficuldade podem obter pequenos favores. Bahia, Pernambuco, Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro forão dotadas com estradas de ferro, e o Governo garante-lhes o juro de 5 %; Sergipe não tem uma estrada de rodagem, não tem um canal.

« Calculando a Bahia com quatorze mil braças quadradas de extensão e um milhão de habitantes, Sergipe com mil e duzentas braças quadradas e duzentos e dez mil habitantes, ve-se que o territorio daquella Provincia he mais de onze vezes o desta, e que a população he cinco vezes maior.

« Não se poderá por acaso marcar novos limites que augmentem convenientemente o territorio de Sergipe?

« Pelo exame da costa do Brazil parece nada mais facil: começando do rio Iahambupe até a Villa de Agua Fria, e dahi até Xique Xique pela estrada geral atravessando a serra do Orobó, e finalmente pelo rio de S. Francisco de Xique Xique até a sua foz, teremos uma divisão territorial que não parece desacertada; salvo as novas divisões civis, judiciarias e ecclesiasticas que teria de acontecer, quando se levasse á effeito este plano que eu apresento, não por que esteja elle maduramente estudado, porém porque devo deixar consignada a idéa da necessidade indeclinavel de augmentar o territorio e a população da Provincia, e de se levar a effeito uma nova divisão, mais conveniente e justa das Provincias do Imperio, para que se possa fazer com igualdade á distribuição dos dinheiros publicos por todas ellas, e da seiva nutriente da administração geral.

« Os limites propostos acarretão a grande vantagem de poder Sergipe participar tambem da estrada de ferro do Joazeiro.

« Se bem que os limites desta Provincia com os da Bahia sejão muito inconvenientes, pela desproporção enorme que estabelece entre as duas Provincias, como já fiz ver, *são ellas bem definidos*. »

A fixação de um limite claro e incontestado pelo Occidente, que faça olhar com mais interesse para o territorio entre os rios Itapucurú e S. Francisco, desde o Joazeiro ao Xingó,seria de grande vantagem para o paiz.

Assim como não he conveniente a conservação de Provincias em extremo grandes, tambem não produz vantagens que se criem com tão limitado territorio.

Para que se faça idéa dos inconvenientes de uma linha divisoria tão imperfeita como a occidental de Sergipe, basta que se lance as vistas sobre o mappa desta Provincia por aquelle lado: e que estes inconvenientes não são ficticios,dil-o o *Relatorio* da Presidencia de 1865, redigido por um filho da Provincia limitrophe, e que aqui registramos:

« Passarei finalmente a tratar das questões, que se tem agitado, acerca da divisão pelo lado do Sul com a Bahia.

« Desde longa data serios conflictos se tem suscitado entre as authoridades de Sergipe e as da Bahia, cujo Presidente, em data de 21 de Janeiro de 1863, officiou ao desta Provincia, trazendo ao seu conhecimento differentes queixas dos agentes fiscaes da Villa de Geremoabo e districto de Coité, contra o procedimento do Collector da Villa de Simão Dias, em relação aos contribuintes que dizião já ter pago alli os impostos a que estavão sujeitos.

« O ex-Presidente Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça desejando entrar no perfeito conhecimento dos fundamentos das referidas queixas, dirigio-se ao então Inspector da Thesouraria Provincial, o illustrado Dr. Joaquim José de Oliveira, recommendando-lhe que, colligindo tudo quanto a tal respeito aqui se tivesse aventado, habilitasse-o a providenciar como fosse justo acerca de semelhante questão. O distincto Dr. Joaquim José de Oliveira prestou as informações que lhe forão exigidas. Importantissimo foi o trabalho que elle apresentou, e do qual, infelizmente, não ha o menor vestigio, tanto na Secretaria do Governo, como na Thesouraria Provincial.

« Em officio de 19 de Julho de 1864 findo remetti cópia do indicado trabalho ao Exm. Presidente da Bahia, em solução ao que elle me dirigio em 21 de Janeiro acima referido,enviando igualmente em officio sob n. 47—de 3 de Setembro preterito o proprio original e documento, que acompanharão á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em observancia do Aviso de 5 de Agosto do anno proximo passado, que pedia esclarecimentos ácerca de uma representação contra a invasão do territorio desta Provincia pelo da Bahia; representação que a respectiva Assembléa Legislativa encaminhou á Camara dos Senhores Deputados.

« Outra representação, que acompanhou o officio sob n. 25—de 27 de Maio de 1864, foi tambem dirigida ao Governo Imperial por diversos habitantes da villa de Simão Dias, os quaes supplicavão a S. M. o Imperador providencias em ordem a fazer cessar os conflictos que com tanta frequencia se reproduzião entre as authoridades da Bahia e de Sergipe.

« Em um communicado que corre impresso no *Correio Sergipense* n. 71, de 7 de Setembro de 1861, o Sr. José Zacarias de Carvalho, residente na villa de Simão Dias, tratou perfeitamente da questão de limites da Provincia de Sergipe com a da Bahia. Disse elle: «que não trataria da divisão pelo rio—Itapucurú, *feita pela natureza*, e que he de reconhecida justiça, e sómente da pela cabeceira do rio Real, aonde chega por uma margem o termo da Villa de Campos desta Provincia: e dahi linha direita ao Norte do rio Xingó, e por este até o rio de S. Francisco, onde se dividem as duas Provincias.

« Lembra-me bem que o Dr. Joaquim de Oliveira, na exposição a que já me tenho referido, considerou como digno de grande apreço esse trabalho do Sr. José Zacarias de Carvalho, e por isso resolvi dar noticia delle aqui.

« Existe ainda outra opinião que se coaduna com a geralmente seguida, relativamente ao objecto de que trato; he a do fallecido Dr Martinho de Freitas Garcez, o qual na sua *Discripção synoptica da Provincia de Sergipe* organisada a pedido do ex-Presidente Dr. Manoel da Cunha Galvão, exprimio-se assim: « Com Alagôas da parte do Norte, confina pelo rio de S. Francisco, subindo por elle até duas leguas abaixo do salto, ou cachoeira de Paulo Affonso no rio Xingó. Com a Bahia da parte do Sul pelo rio Real, buscando a origem deste e dahi pelo Poente, e por uma linha imaginaria sobre montes e serras, passando entre as mattas de Simão Dias, e a villa deste nome, buscando de novo o dito rio Xingó.

« Essa divisão, porem, tem sido e continua a ser interpretada de accordo com a vontade e interesses daquelles que não desejão ser alcançados pela acção da justiça, da qual zombão impunemente, e de outros que para se eximirem ao pagamento de impostos legalmente estabelecidos, varião de residencia sempre que as circumstancias o reclamão.

« Seria fecunda em bons resultados qualquer deliberação que de uma vez tornasse conhecidos e respeitados os limites desta Provincia com a da Bahia; pois que cessarião assim innumeraveis queixas, desapparecerião muitos abusos e finalmente lucraria a causa publica. »

Divisão judiciaria.—A Provincia de Sergipe he a unica que está subordinada á Relação da Bahia, exceptuada a deste nome.

Depende tambem do Arcebispado como Comarca Ecclesiastica da mesma Diocese, exclusive a ilha do Paraúna, sujeita á Diocese de Pernambuco.

As Comarcas civis em que está dividida não excedem de oito; seguindo no nosso mappa quanto aos respectivos limites, o mesmo systema estabelecido nas outras Provincias.

MAPPA n. XIII.

PROVINCIA DA BAHIA.

Esta Provincia, apezar de sua importancia, não he infelizmente das mais ricas em material da geographia do seu territorio: excluimos os trabalhos hydrographicos. Eis o que podemos colher:

1.º—Carta geographica e topographica da Provincia da Bahia comprehendendo desde a margem septentrional do rio Mucury até a margem meridional do Rio Real e Rio de S. Francisco,que fazem o limite desta Provincia com a de Sergipe d'El-Rey ao lado do Norte, e á Oeste com o Serro do Frio e Minas Novas, vendo-se distinctamente as villas, povoações e estradas geraes e outras que seguem para differentes Comarcas deste continente, bem como contém a descripção dos rios, serras, montes lagôas e mais pontos memoraveis. Foi mandada levantar pelo Presidente Dr. Francisco de Souza Martins, terminando na Presidencia do Dez. Francisco de Souza Paraizo. Sem nome de autor, e sem declaração do anno em que foi gravada no Archivo Militar.

Deficientissima.

2.º—Carta geographica da parte oriental do Imperio do Brazil,em quatro partes, contendo as Provincias maritimas de Pernambuco até a do Rio de Janeiro, etc., por Guilherme de Echwege e C. Fr. Ph. de Martius, e desenhada por J. Schwarzmann. Munich, 1834.

3.º—Carta topographica e administrativa da Provincia da Bahia, etc., pelo Visconde J. de Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, 1848.

4.º—Plano hydrographico da Bahia de Todos os Santos, metropole do Estado do Brazil, feito por José Fernandes Portugal, em Pernambuco, no anno de 1803, e lithographado no Archivo Militar sem indicação do anno.

5.º—Mappa da estrada de ferro da Bahia ao rio de S. Francisco, pelo Engenheiro em chefe Carlos Vignoles.

6.º—Mappa da parte septentrional da Provincia do Espirito-Santo, organisado sobre os trabalhos de R. V. Kruger e outros, por Carlos Krauss. Rio de Janeiro, 1866.

7.º—Atlas e relatorio concernente á exploração do rio de S. Francisco, desde a cachoeira de Pirapóra até ao Oceano Atlantico, etc., pelo Engenheiro Civil H. G. F. Halfeld em 1852, 1853 e 1854. Rio de Janeiro, 1860.

8.º—Mappa hydrographico da Bahia de Todos os Santos, levantado pelo 2º Tenente Domingos Miguel Marques de Souza, em 1816, sob a direcção do Capitão de Fragata Joaquim Marques Lisboa. Não indica o lugar onde foi lithographado.

Este mappa foi reduzido no Archivo Militar, por R. M. de Sepulveda Everard, e gravado em 1862.

9.º—Planta do porto da cidade de S. Salvador, extrahida do Atlas de Mr. Mouchez.

10.—Planta da cidade da Bahia em 1806. Acha-se na primeira edição do Mappa do Brazil, de C. J. de Niemeyer, de 1841.

11.—Carta da Costa do Brazil entre os parallelos 15º e 16º, comprehendendo um parte da Provincia da Bahia, levantada, e desenhada pelo 1º Tenente da Armada Manoel Ernesto de Sousa França. Bahia, 1866 (*annexo* ao Relatorio do Presidente M. P. de Sousa Dantas).

12.—Plano do porto da Bahia, segundo os trabalhos de Mrs. Fitzroy, Belcher, e Roussin, por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1864.

13.—Esboço da planta da Bahia de Todos os Santos, organisado por Mr. Er. Mouchez segundo os trabalhos brazileiros, francezes e inglezes. Paris, 1864.

14.—Planta do ancoradouro de Joacema (*sul da Bahia*) levantado em 1862 por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

15.—Plano do archipelago dos Abrolhos, levantado por Mr. Er. Mouchez, com assistencia de I. da Fonseca, da Marinha Brazileira, Commandante da Canhoneira *Itajahy*. Paris, 1863.

16.—Carta da nova estrada da Villa de S. José de Porto Alegre á Minas Novas, aberta no meio das mattas em 1816 pelo Coronel Bento Lourenço Vaz de Abreu Lima, Inspector da mesma estrada (*annexo* á viagem do Principe Maximiliano de Neuwied ao Brazil).

17.—Carta da costa oriental do Brazil entre 15 e 23 grãos de latitude austral, segundo Arrowsmith, com algumas rectificações (*Idem*).

18.—Carta da costa oriental do Brazil entre 12 e 15 grãos de latitude austral (*Idem*).

19.—Carta particular da costa do Brazil, comprehendida entre a Bahia de Todos os Santos e a villa de Olivença, levantada por Mr. Er. Mouchez, com assistencia de I. da Fonseca, Commandante da canhoneira brazileira *Itajahy*. Paris, 1863.

20.—Carta dos recifes dos Abrolhos, e da costa adjacente, entre a ponta Corumbau e a barra de S. Matheus, levantada por Mr. Er. Mouchez, com assistencia de I. da Fonseca, Commandante da Canhoneira *Itajahy*. Paris, 1863

21.—Plano do ancoradouro do morro de S. Paulo, por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

22—Plano do porto de Camamú, levantado em 1861 por Mr. Er. Mouchez, com assistencia de I. da Fonseca, da Marinha Brazileira, etc. Paris, 1862.

23.—Plano do ancoradouro dos Ilhéos por Mr. Er. Mouchez, e I. da Fonseca, da Marinha Brazileira. Paris, 1863.

24.—Planos das bahias de S. Cruz e Cabral, levantados por Mr. Er. Mouchez, com assistencia de I. da Fonseca, da Marinha Brazileira, etc. Paris, 1863.

25.—Carta derroteira da costa do Brazil, do Ceará a Bahia (*até a ponta Mutá e bahia de Camamú*), levantada segundo os documentos existentes no deposito de cartas e plantas maritimas, e observações feitas em 1861 a bordo do *D'Entrecasteaux*, por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863

N. B. Depois de impresso o nosso mappa veio-nos a mão o

Mappa topographico da cidade de S. Salvador e seus suburbios, levantado e dedicado á Assembléa Provincial por Carlos Augusto Weyell, e publicado por Fernando Glsker. Impresso em Stuttgart, sem indicação do anno.

Desta planta que nos parece correcta nos aproveitaremos na segunda edição, que pretendemos dar do mappa desta Provincia, em graduação dupla do presente; assim como do Mappa da mesma Provincia lithographado na sua capital, levantado para indicar o curso da estrada do Paraguassú, e de outros esclarecimentos que esperamos.

Além deste material, e dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, obtivemos esclarecimentos das seguintes obras:

1.—*Novo Orbe Seraphico Brazilico*, ou *Chronica dos Frades menores da Provincia do Brazil*, por Fr Antonio de S. Maria Jaboatam, tom 1 Estancias 4, 5, 6, e 7.

2.—*Memorias Historicas*, etc. por Monsenhor Pizarro, t. 8 cap. 1.

3.—*Memorias historicas e politicas da Provincia da Bahia*, por Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva.

4.—*Informação ou descripção topographica e politica do rio de S. Francisco*, pelo mesmo Accioli.

5.—*Viagem á Villa de Caravellas, Viçosa, Porto Alegre, e aos rios Mucury e Perhuipe*, por Hermenegildo Antonio Barboza de Almeida.

6.—*Communicação entre a cidade da Bahia e a Villa do Joaseiro*, por André Przewodowksi.

7.—*Noticia descriptiva e estatistica da riqueza mineral da Provincia da Bahia*, em 1863, por Gustavo Adolpho de Menezes, (*Correio Mercantil de* 1865).

8.—*Roteiro da viagem ao sertão de Montes Altos*, para o estabelecimento de uma mina de salitre, pelos Dez. Henrique da Silva e Major Manoel Cardoso Saldanha.

9.—*Itinerario da viagem que fez por terra da Bahia ao Rio de Janeiro em* 1808, o Dez. Luiz Thomaz de Navarro.

10.—*Viagem ao Brazil nos annos de* 1815, 1816 *e* 1817 *pelas Provincias da Bahia, Espirito-Santo, e Rio de Janeiro*; por S. A. o Principe Maximiliano de Wied Neuwied.

11.—*Viagem ao Brazil nos annos de* 1817 *a* 1820, *feita por ordem de S. M. o Rey da Baviera*, pelos Drs. Spix, e Martius.

12.—*Relatorio sobre a navegação dos rios Jequetinhonha, Pardo, Poxim, Una e de Contas*, pelo 1.º Tenente da Armada Manoel Ernesto de Sousa França (*annexo* ao Relatorio do Presidente M. P. de Sousa Dantas: 1866).

13.—*Relatorio dos trabalhos de exploração do rio Paraguassú*, pelos Engenheiros Ladislau de Wideki, e Trajano da Silva Rego (*annexo* ao Relatorio do Vice-Presidente M. M. do Amaral, 1864).

14.—*Memoria topographica, historica, commercial, e politica da villa da Cachoeira da Provincia da Bahia*, por José Joaquim de Almeida e Arnisaut.

Limites.—A posição astronomica desta Provincia he pouco mais ou menos a seguinte:

Como a precedente Provincia a sua latitude he toda meridional, e comprehende o espaço entre 9º 55' e 18º 15'.

A longitude he de 5º 30' oriental, e 3º 30' occidental, que outros redusem á 2º.

A sua maior distancia de Norte a Sul he de 165 leguas da cachoeira de Paulo Affonso, na margem direita do rio de S. Francisco, denominado pelos indigenas *Opara*; até á margem esquerda do rio Mucury; e de Leste a Oeste 140 leguas, desde a ponta de Itapuan á serra de Tabatinga ou Tauátinga.

O littoral maritimo póde ser calculado em 180 leguas, e o fluvial do rio de S. Francisco em 175 leguas.

Confina ao Norte com as Provincias de Sergipe, Alagôas e Pernambuco pelos rios Real e S. Francisco, ao Sul com as provincias do Espirito Santo e Minas Geraes, pelos rios Mucury, Verde grande, Verde pequeno, e Carunhanha proximo ao vão do Paranan, e serras das Almas, e Crundiúba, Vallo fundo, e deste ponto por uma recta até á barra do rio Mosquito afluente do Pardo, e deste outro ponto por outra recta ao Salto grande do rio Jequitinhonha; á Leste com o Oceano Atlantico e Provincia de Sergipe, á Oeste com as Provincias de Pernambuco, Piauhy, Goyaz e Minas Geraes, pelo rio de S. Francisco; serras dos Dous Irmãos, do Piauhy, Gurgueia, Duro, Tabatinga ou Tauátinga, Paranan, e Aymorés.

Os limites desta vasta, e importante Provincia padecem dos mesmos defeitos que os das outras do Imperio.

Já sabemos do seu merecimento pelo que respeita ás suas fronteiras com a Provincia de Sergipe, tanto pelo lado septentrional como pelo oriental, em vista do que ficou relatado no ultimo artigo.

Agora vamos examinar as linhas divisorias com as outras Provincias.

O primitivo territorio desta Provincia consistia nas cincoenta leguas doadas a Francisco Pereira Coutinho, e que por sua desastrada morte reverterão á Corôa em 1548. Começavão da ponta do Padrão (*S. Antonio*), onde termina esse magnifico dente que cerca, assignala e resguarda a bahia de Todos os Santos, até á foz do Rio de S. Francisco, como se vê no Foral dado ao Donatario em 26 de Agosto de 1534 (*Memorias da Bahia*, por Accioli t. 3).

A importancia desta Capitania crescêo pela pujança do esforço da Metropole, que tomou sobre seus hombros o encargo de povoal-a e cultival-a, mandando para esse fim Thomé de Sousa, com grandes recursos do Estado, rico da experiencia dos antigos e infelizes Donatarios, e acompanhado de Missionarios, cheios de fé e de zêlo na propagação do Christianismo; assentando desta fórma em solidos fundamentos a nascente Colonia.

O infortunio dos Donatarios fez com que os territorios doados revertendo á Corôa, se fossem annexando ao estabelecimento central, maxime quando mais proximos erão.

Assim a Bahia teve sob sua dependencia, além dos territorios que ainda hoje lhe estão annexados, as Capitanias do Rio de Janeiro, Espirito-Santo, Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, e Maranhão até o extremo norte, assim como territorios de Pernambuco, de Minas-Geraes e do Piauhy,que de novo reverterão ao seu dominio, ou se conservarão sob outro regimen.

No territorio que presentemente constitue a Provincia da Bahia, tem os que forão annexados, e os conquistados e colonisados pela sua administração.

Entre os primeiros cumpre enumerar as seguintes antigas Capitanias:

1.ª A de *Paraguassú*, doada a D. Alvaro da Costa por Carta Regia de 16 de Janeiro de 1557; comprehendia o territorio desde o rio Paraguassú até á fóz do Jaguaripe, e com direcção ao continente dez leguas, terminando na serra Guararú, no Aporá.

2.ª A dos *Ilhéos*, doada á Jorge de Figueiredo Corrêa por *Foral* do 1º de Abril de 1535, comprehendia o espaço entre os rios Jaguaripe e Jequitinhonha: reverteo á Corôa por compra em 1761.

3.ª A de *Porto Seguro*, doada a Pedro de Campos Tourinho, por Carta Regia de 27 de Maio de 1534, e Foral de 23 de Setembro do mesmo anno: passou á Corôa em 1759, por confisco feito ao ultimo Duque de Aveiro. O seu territorio comprehendia, segundo alguns authores, o espaço entre os rios Jequitinhonha e Dôce.

Ayres do Casal ainda a contempla em sua *Corographia* como Provincia: e merecia sêlo, comprehendendo-se todo o territorio entre os rios Jussiape e Mucury até a serra do Grão Mogol e Almas, sob o nome de *Cabralia*, em honra do famoso descobridor

Nos segundos devemos contemplar:

1.º O territorio que outr'ora se chamava *Comarca da Jacobina*, e que se estendia das fronteiras de Sergipe ao Serro do Frio, e das montanhas proximas á beira mar á margem oriental do rio *Opára* ou de S. Francisco, paiz colonisado e devassado, depois da paz e cathequese dos indigenas Orises.

2.º O territorio denominado outr'ora *Comarca do rio de S. Francisco*, e que pertencia á Provincia de Pernambuco.

Os limites desta Provincia no Ecclesiastico estão hoje regulados por dous Decretos Consistoriaes, que em lugar competente ficarão notados; e são os actuaes civis que conhecemos pelas cartas geographicas, mas ignoramos alguns dos actos que os firmarão.

A fronteira meridional com a Provincia do Espirito Santo, que a Bahia pretende levar até o rio Dôce, he repellida por aquella Provincia em vista de fundamentos mui solidos,o *uti possidetis*, o Aviso de 10 de Abril de 1823 assegurando ao Espirtito Santo a posse do Municipio de S. Matheus, e o Decreto de 11 de Agosto de 1831, marcando como limite septentrional desse Municipio o rio Mucury, aqui os copiamos:

Eis a integra do Aviso:

« Sendo presente a S. M. o Imperador o officio do Governo Provisorio da Provincia do Espirito Santo de 20 de Março proximo passado, em que representa que, tendo-se a villa de S. Matheus unido á referida Provincia para a reclamação do mesmo Augusto Senhor, e pretendendo agora o Conselho interino do Governo da Bahia, que a dita villa se lhe reconheça sujeita, entra em duvida á qual das duas Provincias deve ficar pertencendo aquella villa: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio participar ao referido Governo que *deve reconhecer-se sujeita áquella que lhe ficar mais proximo*, até que a Assembléa Geral do Brazil determine os limites da Provincia. Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Abril de 1823. — *José Bonifacio de Andrade e Silva*. Para o Governo Provisorio da Provincia do Espirito Santo. »

Segue o Decreto:

« Art. unico. Que a notavel Capella filial da povoação da barra de S. Matheus, que já tem pia baptismal e cemiterio, seja erecta em Parochia, abrangendo a mesma povoação e todos os povos estabelecidos nas margens de Leste dos rios Preto e de S. Anna, dividindo-se com a Freguezia da dita villa ao Oeste, pelos referidos rios; ao Sul com a de N. S. da Conceição de Linhares pela Barra Secca, e ao Norte com a de S. José do Porto-Alegre de Mucury pelas Itaúnas. »

Alem disto que he mui positivo, temos ainda a opinião authorisada do Governador da Capitania do Espirito Santo Francisco Alberto Rubim na sua *Estatistica Official* do anno de 1817, que tratando dos limites da mesma Capitania, diz:

« Beira-mar com a Provincia da Bahia não tem ponto determinado, por que segundo a primeira divisão de Capitanias neste Continente, principiava esta da parte do Sul do rio Mucury, onde finalisava a Capitania de Porto Seguro dada a Pedro do Campos Tourinho. Ao Sul fica a villa de S. Matheus, e ao Sul desta o districto do rio Doce. »

E na verdade, como bem diz o author da *Memoria* sobre os limites da Provincia do Espirito Santo, ha cem leguas da ponta Tinharé á foz do rio Mucury, territorio de dous Donatarios das Capitanias dos *Ilhéos*, e de *Porto Seguro*.

Entretanto a Provincia da Bahia podia tambem invocar em seu apoio além da opinião de varios authores, a Provisão de 18 de Novembro de 1816, em que o seu direito se acha firmado pelo Poder competente, quando declara que a villa de S. Matheus fazia parte da Comarca de Porto Seguro.

Aqui o registramos por interesse historico, porque não he provavel nem conveniente, que volte ao dominio da Bahia, essa porção de territorio nacional:

Provisão de 18 de Novembro de 1816.

« D. João por graça de Deos, Rey do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, etc.

« Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, que tomando em consideração a necessidade que ha, para educacção da mocidade, de Aulas das primeiras letras, *na Villa de S. Matheus* e Povoação de Santa Cruz *da Comarca de Porto Seguro*; hei por bem crear nas referidas Villa e Povoação uma Cadeira de primeiras letras, tendo cada uma o ordenado que se acha estabelecido para cadeiras desta natureza, segundo as respectivas terras. O que vos mando participar para as proverdes na forma das minhas Reaes Ordens.

« El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço, João Pedro Maynard da Fonseca e Sá a fez no Rio de Janeiro, a 18 de Novembro de 1816— *Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever.* —*Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos.* »

A fronteira occidental com Minas Geraes, assignalada pela serra dos Aymorés, não tem Lei ou Decreto que a authorise, e por conseguinte nem demarcação.

A meridional, ao oriente do rio de S. Francisco, conta em seu favor o Decreto de 10 de Maio de 1757, a Provisão do Conselho Ultramarino de 20 de Agosto de 1760 que segregou da Comarca da Jacobina, e da Capitania da Bahia o districto das *Minas Novas do Arassuahy*, para annexar á Comarca do Serro do Frio, e Capitania de Minas Geraes.

Divisão inconveniente, sómente explicavel pela policia fiscal da mineração, em que o senso geographico e administrativo erão postergados. O Governo de então teria procedido com mais acerto se ligasse esse territorio com o litoral, creando assim uma nova e importante Capitania, sem augmentar em extremo outra, como ficou a de Minas Geraes; deixando a Bahia por sua parte mal dividida, como demonstra a sua figura na Carta do Brazil.

Eis a integra da disposição da mesma Provisão:

« Hei por bem declarar que toda a Jurisdicção das referidas Minas do Fanado fica pertencendo á Comarca do Serro do Frio, e ao Governo de Minas Geraes, sem a distincção de militar e civil, que não fizerão as ditas minhas Ordens, etc. (Accioli — *Memorias da Bahia*; etc. t. 5 pag. 118 e 119). »

Mas como se vê, não ha um assignalamento de fronteira; por isso nesta parte do mappa acceitamos os limites que vem apontados, e traçados no mappa da Provincia de Minas Geraes por Gerber.

A fronteira meridional ao occidente do rio de S. Francisco, que se assignala pelo *thalweg* do rio Carunhanha, só tem por fundamento o costume, e o *uti possidetis*, a menos que não seja a Provisão ou Decreto de 1718, ou de 11 de Janeiro de 1715, como pretendem Accioli nas suas *Memorias*, e Abreu Lima na *Synopsis*, que segregou esse territorio do da Capitania da Bahia passando para a de Pernambuco.

A fronteira occidental com a Provincia de Goyaz pelas serras do Paranan, Tauatinga e Duro, e com a do Piauhy pelas serras de Gurgueia, Piauhy, Dous Irmãos, está nas mesmas condições que a precedente.

Notando-se, pelo que respeita a fronteira de Goyaz, que já foi esta invadida no fim do ultimo seculo no territorio banhado pelo rio das Egoas.

No Piauhy, como já dissemos no artigo dessa Provincia, as duvidas sobre limites crescem, e necessitão de solução.

A fronteira oriental com Pernambuco, he disputada pelas duas Provincias, como já notamos no artigo de Pernambuco.

Pelo que respeita a fronteira pelo rio de S. Francisco, não quer Pernambuco reconhecer o direito desta Provincia ao *thalweg* do rio, e o mesmo sustenta Alagôas no pequeno espaço que possue; e portanto, prevalecendo esta doutrina, a linha divisoria está feita e demarcada.

Mas a Bahia entende a questão por outra fórma: invocando o *uti possidetis*, e a doutrina que rege a divisão pelos rios, nega-se a reconhecer a legitimidade de semelhante pretenção, tendo ella colonisado, e descoberto taes territorios, e feito demarca-los em épochas remotas.

A pretenção de Pernambuco, fundada tão sómente na letra morta de uma vaga doação em que não se sabia o que se ia conceder, tornando-se irrealisavel na maxima parte; tem opposto a Bahia, desde mais de um seculo embargos, cujos fundamentos não são para desprezar.

Quando por Provisão do Conselho Ultramarino de 11 de Janeiro de 1715, segundo Accioli, separou-se da jurisdicção da Comarca da Jacobina o territorio que depois foi denominado—*Comarca do Rio de S. Francisco*, passando para Pernambuco, surgirão questões por causa de 75 ilhas do rio, que entendia Pernambuco, lhe pertencião *todas* por effeito da doação de Duarte Coelho Pereira, em 1534, e Provisão do Conselho Ultramarino de 9 de Fevereiro de 1758, que já deixamos registrada no artigo da Provincia das Alagôas. Replicava a Capitania da Bahia com o facto da descoberta e colonisação daquelle territorio, e demarcação que se havia feito das mencionadas ilhas, quando se mandou annexar á Capitania de Pernambuco o mesmo territorio.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, que vinha de Matto Grosso para governar a Capitania de Pernambuco, passando pela Villa da Barra em 1804, apreciou de perto a questão, tendo ouvido sobre ella o Desembargador e Ouvidor da Comarca de Jacobina, José da Silva Magalhães.

Tratava-se tão sómente, na occasião da incorporação da ilha do *Miradouro* ao Julgado de Chique-Chique por aquelle Magistrado.

Chegando ao Recife o Capitão General Montenegro dirigio ao Vice-Rey e Capitão General da Bahia Francisco da Cunha Menezes o seguinte officio:

« Illm. e Exm. Sr.—Da copia inclusa, assignada pelo Secretario deste governo, será presente a V. Ex. a violencia praticada pelo Ouvidor da Comarca de Jacobina José da Silva Magalhães, na correição que fez na villa de S. Francisco das Chagas da barra do Rio Grande no anno de 1803, e o que eu ao dito respeito determinei á Camara daquella villa, fundando-me na Ordem Régia (*Provisão de 9 de Fevereiro de 1758*), que achei nesta Secretaria, a qual decide esta questão em caso identico.

« Depois que escrevi a referida carta, achei mais a doação feita em Evora, em 10 de Março de 1534, pelo senhor Rey D. João III, á Duarte Coelho, primeiro Donatario desta Capitania, e forão os limites, que se lhe concederão, desde o rio de S. Cruz até o rio de S. Francisco entrando este todo, como he expresso nas formaes palavras seguintes « *e assim entrará na dita terra, e demarcação della todo o rio de S. Francisco, e a metade do rio de S. Cruz pela demarcação sobredita*.

« Sendo pois a posse desta Capitania coêva com a sua existencia, e sendo ella fundada em titulo legitimo, e confirmada por uma Ordem Regia, espero que V. Ex. se dignará de fazer conhecido ao sobredito Ouvidor a incompetencia da sua innovação, mandando V. Ex. que esta fique de nenhum effeito.

« Deos guarde a V. Ex. muitos annos. Recife de Pernambuco 11 de Março de 1805.—Illm. e Exm. Sr. Francisco da Cunha Menezes.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. »

Eis os fundamentos da pretenção da Capitania de Pernambuco

Agora os da Bahia, que forão expostos pelo mesmo Ouvidor José da Silva Magalhães quando no mesmo anno de 1805 representou contra a decisão do Capitão General de Pernambuco dirigida a Camara da Villa da Barra.

Com quanto de alguma extenção, para a questão he muito importante documento, tanto mais quanto terá elle de ser invocado em novas questões que naturalmente surgirão na fronteira de Pernambuco e das Alagôas, ainda não demarcada:

« Illm. e Exm. Sr. Chegando a esta villa no dia 24 do corrente, assás molesto e soffrendo ha quatro dias impertinentes sesões, que são origem de não fazer estas de meu proprio punho, me vejo precisado a mandar este proprio, expondo a V. Ex. o caso que vou referir, e depois da necessaria narração para o conhecimento da justa deliberação.

« Pela Carta Regia de 5 de Agosto de 1720, expedida ao Illm. e Exm. Sr. Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rey e Capitão-General da cidade da Bahia, a qual se acha na secretaria de V. Ex., foi mandado pelo Soberano criar esta Villa de Jacobina, e sendo encarregada esta criação ao Desembargador Luiz de Siqueira da Gama, adoecendo este na jornada, recolheu-se á mesma cidade, vindo por isso por commissão do mesmo Illm. e Ex. Sr. Vasco Fernandes Cesar de Menezes, ultimar o estabelecimento o Coronel Pedro Barbosa Leal, e depois por haver sido estabelecida a Villa no lugar da missão da Senhora das Neves, a veio mudar e trasladar daquelle terreno para este da Jacobina o Desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro, Ouvidor que então era dessa cidade da Bahia, o qual regulou o districto demarcado com Sergipe de El-Rey com a villa de Maragogipe, com os Ilhéos na pancada do mar, com o rio das Mortes, Capitania de Minas-Geraes e com a de Pernambuco *nas ilhas que ficão no meio do rio de S. Francisco*, para a parte da Bahia, como tudo consta da certidão junta extrahida do livro da criação desta villa.

« Como os Ouvidores da Bahia, pela grande distancia que havia desta a Minas-Novas, não ião á correição, vinha o Ouvidor do Serro do Frio exercer neste termo a sua jurisdicção; porém o Soberano em 10 de Dezembro de 1734 mandou criar esta Comarca, não com a denominação de Ouvidor da Jacobina, e sim a de Ouvidor da Bahia da parte do Sul, nomeando para criador a Manoel da Fonseca Brandão, de que lhe passou Carta em 30 de Junho de 1742, como tambem consta da certidão que remetto; e tomando posse mandou observar a antiga demarcação, na qual ainda que a não houvesse pelo que pertence ás ilhas do rio de S. Francisco, devia observar-se a disposição do § 22 do liv. 2 da *Instituta* tit. 1— *de rerum Divisione*, que serve de lei no nosso Reino, por não haver nelle legislação contraria.

« Esta disposição ainda he mais terminante ao terreno que presentemente forma a ilha denominada *Miradouro*, a qual he a que serve de objecto da questão, porque esta ilha não he daquellas que o mar descobre, nem das que nascem nos rios, e sim foi originada pelas annuaes alluviões, e enchentes do rio de S. Francisco, que rompendo por uma baixa a terra firme do Julgado de Xique-Xique, pertencente á Capitania da Bahia, abrio com o lapso do tempo e subcavação das aguas uma valla, que tem de largura quarenta braças, e no verão dá passagem a pé e a cavallo.

« Este facto he constante a todos os habitantes e ainda se achão homens que se lembrão disto: accresce mais uma razão natural, a qual he vêr-se na ilha do *Miradouro* os mesmos arvoredos silvestres e qualidade de terra que se vem na terra firme; em razão do que, fica demonstrado pertencer esta ilha ao Julgado de Xique-Xique e Capitania da Bahia, conforme a antiga demarcação, como pertencia antes que o rio a separasse.

« Os habitantes da povoação da Villa da Barca, requererão ao Soberano o mandar-lhes criar villa o seu arraial; pedindo ao mesmo tempo o annexar-se-lhe terreno da parte da Bahia, que vinha a ser as ilhas deste districto, e expedindo-se para este effeito provisão regia do Illm. e Ex. Sr. Conde de Atouguia, Vice-Rey e Capitão General da Bahia, a 5 de Dezembro de 1752, mandou este ao Ouvidor desta Comarca de Jacobina o Dezembargador Henrique Corrêa Lobato, fazer esta criação que de facto a foi ultimar se bem que não annexou terreno algum da parte da Bahia áquella nova ilha, tanto pela razão de não ser necessario, attendendo a extensão do limite que lhe deu, como por ser muito prejudicial á Villa do Urubú, como tudo consta da publica fórma que remetto.

« Alguns dos meus antecessores não cuidárão em manter restrictamente, como devião, assim a demarcação feita pelo Dezembargador Pedro Gonçalves Cordeiro, quando veio criar a villa da Barra, a qual foi conforme aquella, e nada mais fizerão do que irem de correição, assim á mesma Villa da Barra, como ao Julgado de Xique-Xique, districto da Bahia, originando-se da falta disto nas occasiões de delictos, questões de jurisdicções entre aquelles Juizes, e para evitar este conflicto, determinei na correição preterita, a que procedi em o anno de 1803, se houvesse de observar rigorosamente aquellas demarcações, que se havião feito, pelas quaes pertencião *as ilhas do meio do rio*, para a parte da Bahia á Villa do Urubú e Julgado de Xique-Xique, não innovando neste cousa alguma, e cingindo-me á antiga demarcação como devia.

« O novo Governador de Pernambuco, na passagem que fez por aquelles lugares, exigio de mim a razão daquella minha determinação, e eu lhe fiz uma exposição igual a esta, e lhe mandei da cabeça da Comarca outros identicos documentos, o qual agora, recorrendo á não tel-os recebido, escreveu á Camara da Villa da Barra a carta da cópia junta, pela qual transtornára aquellas divisões e limites, cuja carta e livre deliberação eu não devo mandar observar, sem positiva ordem de Sua Alteza Real, ou de V. Ex. que faz as suas vezes, porquanto não tenho jurisdicção para alterar, a restringir limites estabelecidos.

« O Governo de Pernambuco *nunca teve posse immemorial* em todas as ilhas do rio de S. Francisco, porque para assim o poder dizer, era necessario conforme a lei, que esta posse excedesse o tempo de cem annos, *os* quaes os não ha, tanto quanto mostra a pretenção que em 1752 fizerão os habitantes da Barra na criação da sua Villa, em se lhe annexar o mesmo terreno da parte da Bahia, que erão as ilhas que lhe competião: e ainda que os habitantes de algumas dellas vão procurar o pasto Espiritual á freguezia da Barra, e a do Pilão-Arcado, por causa da indolencia dos Vigarios do Urubú e Xique-Xique, nem porisso pode dizer-se haver posse, segundo a legislação da nossa Ordenação, liv. 2 tit. 45 § 10 *in principio*, e § 56.

« Aquelle documento que se envia á Camara com a Carta, não serve de regulamento para a questão: pois a sua decisão teve por objecto a cobrança de dizimos; e ainda que se queira tirar diversa illação, comtudo nos termos das demarcações não vem a ter lugar o arbitrio do Illm. e Ex. Governador de Pernambuco, sem conhecimento de causa, como houve para a expedição daquella Regia Provisão, e sim deve recorrer immediatamente a Sua Altesa, uma vez que não quer estar pela antiga demarcação.

« Igualmente represento a V. Ex. como Presidente da Real Junta da Fazenda da cidade da Bahia, que aquelle Ex. Governador escreveu a outra carta da copia junta, ao Coronel de Cavallaria da Barra, a cujo districto pertencem os Julgados de Campo-Largo, do Rio Preto, da Carunhanha e de Pilão-Arcado, para effeito de pôr em execução o peditorio Real, tendo eu já o anno passado, em virtude da ordem de V. Ex., mandado fazer esta diligencia; e porque este mandado he um rigoroso esbulho, e attentado feito ao Regio Tribunal da Fazenda da cidade da Bahia, pelo o qual, por meio da jurisdicção desta Ouvidoria, se tem sempre cobrado os dinheiros respectivos de toda aquella Villa e seus Julgados, desde a criação da mesma, como ha de constar das arrecadações entradas naquelle Real Erario pela thesouraria da Alfandega, como forão as contribuições voluntarias tanto dos primeiros trinta annos, como dos dez que depois sobrevierão, se faz portanto necessario repellir esta força, para que se não haja de diminuir a jurisdicção da Real Junta da Fazenda por um tal modo.

« V. Ex. á vista destes dous objectos, a que dão causa as cartas daquelle Illm. e Ex. Governador de Pernambuco, me dará na decisão que vou procurar, as instrucções necessarias para bem poder reger-me afim de que não fique para o futuro em responsabilidade alguma, por não ter recorrido a V. Ex., como devo.

Deus guarde a V. Ex. Villa de Jacobina, 30 de Julho de 1805—O Dezembargador Ouvidor da Comarca de Jacobina, *José da Silva Magalhães*. »

Estas duvidas nunca forão resolvidas no tempo do regimen colonial, apenas o Conde da Ponte, Capitão General da Bahia teve ordem para nada innovar até a resolução do Conselho Ultramarino. Extinguio-as entretanto a Resolução de 15 de Outubro de 1827, tornando a annexar á Bahia esse vasto e importante territorio; mas sómente por aquelle lado.

Divisão Judiciaria.—Nesta Provincia ha uma *Relação*, cabeça do segundo Districto Judicial do Imperio, de que sómente dependem as Comarcas desta Provincia, e as de Sergipe.

A legislação Provincial creou nesta Provincia 24 Comarcas, que assignalamos no nosso mappa na conformidade do que praticamos em outras Provincias.

MAPPA n. XIV.

PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO.

A despeito de seu limitado territorio e pouco numerosa população, ha desta Provincia material geographico em quantidade para consulta e estudo, bem que ainda não sufficiente para conhecer-se o seu territorio, em largos espaços ignoto. Aqui registamos o que podemos haver:

1.°—Carta topographica e administrativa da Provincia do Espirito-Santo, etc. pelo Visconde J. Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, 1850.

2.°—Carta da Provincia do Espirito-Santo, organisada segundo os trabalhos de Freycinet, Spix, Martius e Silva Pontes, etc. por Pedro Torquato Xavier de Brito. Rio de Janeiro, 1854.

3.°—Carta da Provincia do Espirito-Santo com parte da de Minas que lhe está adjacente, etc. pelo 1.° Tenente de Engenheiros João José de Sepulveda e Vasconcellos. Rio de Janeiro, 1856.

4.°—Carta corographica da Provincia do Espirito-Santo, etc. organisada pelo Engenheiro E. de la Martinière. Rio de Janeiro, 1861.

5.°—Mappa das possessões e das colonisações ahi iniciadas do Dr. França e Leite nas margens do rio Dôce, Provincia do Espirito-Santo no Imperio do Brazil. Rio de Janeiro (*sem data*).

6.°—Mappa do rio Dôce organisado pelo Engenheiro Carlos Krauss sobre os trabalhos de A. Pires da Silva Pontes, Arlincourt e outros, etc. Rio de Janeiro, 1866.

7.°—Mappa geral da Provincia do Espirito-Santo, relativo ás colonias e vias de communicação por Carlos Krauss, etc. Rio de Janeiro, 1866.

8.°—Mappa geral das Colonias de S. Leopoldina, S. Izabel e Rio Novo na Provincia do Espirito Santo, etc. por Carlos Krauss. Rio de Janeiro, 1866.

9.°—Mappa da parte septentrional da Provincia do Espirito-Santo, organisado sobre os trabalhos de R. von Kruger e outros, por Carlos Krauss, etc. Rio de Janeiro, 1866.

10.—Carta geographica da parte oriental do Imperio do Brazil, em quatro folhas, contendo as Provincias maritimas de Pernambuco até a do Rio de Janeiro, etc. por Guilherme de Eschwege e C. F. Ph. de Martius, desenhada por J. Schwarzmann. Munich, 1834.

11.—Planta da cidade da Victoria, no anno de 1761, sem nome de autor (*Manuscripta*: propriedade do Sr. Braz da Costa Rubim).

12.—Plano da Bahia do Espirito Santo, e do porto da Victoria, levantado por Mr. Er. Mouchez, da Marinha Franceza, com assistencia de I. da Fonseca, Commandante da Canhoneira *Itajahy*, da Marinha Brazileira. Paris, 1863.

13.—Plano da barra de Guarapary, segundo um esboço Brazileiro, copiado por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

14.—Plano dos ancoradouros de Benevente, Ilha Franceza, e Itapemerim, levantado por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

15.—Carta geographica da Provincia de Minas Geraes, coordenada por ordem do Exm. Sr. Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, Presidente da Provincia, segundo os dados officiaes existentes e muitas e proprias observações por Henrique Gerber, Engenheiro da mesma Provincia. 1862.

Não indica o lugar onde foi lithographada.

16.—Carta da Provincia Brazileira de Minas Geraes, conforme os trabalhos feitos de 1836 a 1855, inclusive os do Engenheiro Civil H. G. F. Halfeld, levantada e desenhada por Frederico Wagner. Gotha, 1862 (*na lithographia de Justus Perthes*).

Fóra do precedente material, e dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, consultamos as seguintes obras:

1.°—*Novo Orbe Seraphico Brazilico da Chronica dos Frades menores da Provincia do Brazil*, por Fr. Antonio de Santa Maria Jaboatam, t. 1, estancia 3.

2.°—*Memorias historicas*, etc., por Monsenhor Pizarro.

3.°—*Historia do Brazil*, por Francisco Solano Constancio.

4.°—*Ensaio sobre a historia e estatistica da Provincia do Espirito Santo*, etc., por José Marcellino Pereira de Vasconcellos.

5.°—*Diccionario topographico da Provincia do Espirito Santo*, por Braz da Costa Rubim.

6.°—*Noticia chronologica dos factos mais notaveis da Provincia do Espirito Santo desde o seu desenvolvimento até a nomeação do Governo Provisorio*. Idem.

7.°—*Memoria sobre os limites da Provincia do Espirito Santo*. Idem.

8.°—*Memoria historica e documentada da Provincia do Espirito Santo*. Idem.

9.°—*Informações sobre a Capitania do Espirito Santo*, etc., por Francisco Manoel da Cunha.

10.—*Viagem á Provincia do Espirito Santo*, por Manoel José Pereira.

11.—*Relatorio do Engenheiro Julio Borel du Vernay, sobre uma estrada do Cuieté á Provincia do Espirito Santo* (annexo ao Relatorio do Ministerio do Imperio de 1855).

12.—*Viagem ao Brazil nos annos de* 1815, 1816 *e* 1817 *pelas Provincias da Bahia, Espirito Santo e Rio de Janeiro*, por S. A. o Principe Maximiliano de Wied Neuwied.

13.—*Viagem ao districto dos diamantes, e no littoral do Brazil*, por Mr. Augusto de Saint-Hilaire, to. 2 cap. 7—*Quadro geral da Provincia do Espirito Santo*.

14.—*Memoria estatistica da Provincia do Espirito Santo no anno de* 1817, por Francisco Alberto Rubim.

15.—*Notas, apontamentos e noticias para a historia da Provincia do Espirito Santo*, offerecidas ao Instituto Historico por José Joaquim Machado de Oliveira.

Limites.—A posição astronomica desta Provincia he a seguinte:

A latitude, como a da precedente Provincia, he toda austral, fica entre 18° 5' e 21° e 28'.

A longitude he toda oriental do meridiano adoptado, fica entre 1° 40' e 3° 22'.

A sua maior extensão de Norte a Sul he de 73 leguas da margem direita do rio Mucury, á esquerda do rio Itabapoana, e de Leste a Oeste 25 leguas das ilhas Guarapary ou Guaraparim a margem direita do corrego Jequitibá. No littoral pode-se contar de 75 a 80 leguas com as respectivas curvas.

Confina ao Norte com a Provincia da Bahia pelo rio Mucury, ao Sul com a do Rio de Janeiro pelo rio Itabapoana, a Leste com o Oceano Altantico, e a Oeste com a Provincia de Minas Geraes pelo rio Preto afluente do Itabapuana, corrego Jequitibá, riachão José Pedro, e serras de Souza, e dos Aymorés.

Bem que estabeleçamos aqui estes limites cumpre notar que, nem todas as linhas são acceitas pelos confinantes, e ha deficiencia de actos legislativos para algumas. A demarcação falta em todas.

Esta Provincia foi doada em seu começo a Vasco Fernandes Coutinho por D. João III em 1534.

A Carta Regia da doação que tem a data de 1 de Junho, marca os seguintes limites da concessão:

« De 50 leguas de terra, as quaes começárão na ponta onde acabavão as 50 leguas de que tenho feito mercê a Pedro do Campos Tourinho, e correrão para a banda do Sul tanto quanto couber nas ditas 50 leguas, entrando nesta Capitania quaesquer ilhas que houver até 10 leguas ao mar na fronteira e demarcação destas 50 leguas, de que assim faço mercê ao dito Vasco Fernandes Coutinho, as quaes 50 leguas se *entenderão e serão de largo e ao longo da costa, entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro* tanto quanto poderem entrar e fôr de sua conquista, etc. »

Partindo as cincoenta leguas do rio Mucury, he claro que não podião ultrapassar os limites do rio Jucú pouco mais ou menos; mas como a Capitania de Porto Seguro nessa epocha alargara a área do seu territorio alcançando o rio Dôce, o certo he que as cincoenta leguas de Vasco Fernandes Coutinho, encontrarão na Capitania de S. Thomé ou da Parahyba do Sul, confinante pelo lado do Sul, embaraços na limitação.

Notando-se que taes embaraços não deverião suscitar-se, attenta a letra das respectivas concessões, como se vai ver da de Pedro de Góes, que por interesse historico tambem aqui reproduzimos:

Alvará de 28 de Janeiro de 1536.

« D. João por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, senhor de Guiné, da conquista, navegação, Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

« Faço saber, que considerando eu quanto serviço de Deus e meu, e assim proveito de meus Reinos, e senhorios, e dos naturaes e subditos delle, a ser a minha costa e terra de Brazil povoada:

« Hei por bem e me praz, havendo respeito aos serviços que me tem feito Pedro de Góes, fidalgo da minha casa, assim na armada que Martim Affonso de Sousa foi por Capitão-Mór na dita costa do Brazil, como em alguns descobrimentos que o dito Martim Affonso fez no tempo que lá andou, em todas as mais cousas do meu serviço, e a que se o dito Pedro de Góes achou, assim com o dito Martim Affonso como sem elle, depois da sua vinda por ficar lá, nas quaes deu de si muito boa conta, e havendo a isso mesmo muito respeito, e a outros serviços que delle tenho recebido, e ao diante espero receber, por folgar lhe fazer mercê, de meu moto proprio, certa sciencia, poder real e absoluto, *sem mo elle pedir nem alguem por elle*.

« Hei por bem e me praz, de lhe fazer mercê como de facto por esta presente Carta faço mercê e irrevogavel doação entre vivos valedora, deste dia para todo o sempre, de juro e herdade, para elle e todos os seus filhos, netos, herdeiros e successores que após delle vierem, assim descendentes como transversaes, collateraes, segundo adiante irá declarado, da Capitania de trinta leguas de terra na dita costa do Brazil, que começarão de treze leguas além do Cabo Frio pela banda do Norte, onde se acaba a Capitania do dito Martim Affonso de Souza, e *se acabarão nos baixos dos Pargos*: se porem não houver dentro do dito limite e demarcação as ditas trinta leguas, eu lhe não serei obrigado a lhe satisfazer, e havendo mais ficará com tudo que mais fôr: e bem assim serão da dita sua Capitania e annexas a ella aquellas ilhas que houver até dez leguas ao mar na fronteira das trinta leguas, as quaes se entenderão, e serão de largo ao longo da costa, e entrarão na mesma largura do sertão e terra firme a dentro tudo, que poderem encontrar, e fôr da minha conquista.

« E esta doação e mercê e todo nella conteúdo se entenderá cumprida inteiramente desde dez dias de Março do anno de 1534 em diante, porque do dito dia lhe fiz esta mercê, da qual tinha Alvará de lembrança por mim assignado, que foi rôto ao assignar desta em 28 de Janeiro de 1536. »

Felizmente o donatario desta Capitania o mesmo Pedro de Góes chegou a um accordo com Coutinho, e assentarão no seguinte:

« que a terra do dito Pedro de Góes começa onde se acha a de Martim Affonso de Souza, pela demarcação correndo para a banda do Norte até vir entestar com a terra do dito Vasco Fernandes, que partem ambas por esse rio que tem na boca a entrada de umas ilhotas de pedra e de baixo mar, e dahi cobre outra ilhota mais pequena, o qual rio se chamava na lingua dos Indios *Tapemery*, e os ditos Vasco Fernandes e Pedro Góes he que poserão o nome *rio S. Catharina*, e está em altura de 21°, obra de duas leguas pouco mais ou menos de uma terra do dito Vasco Fernandes que se chama *Aguapé*, e fica todo o dito rio com o dito Pedro Góes e com o dito Vasco Fernandes Coutinho segundo fórma de suas doações, ficando todo o dito rio com o dito Pedro Góes, como dito he, tornando para a banda do Sul, o dito Vasco Fernandes fica da banda do dito rio para a parte do Norte, etc. »

Ora esta demarcação ficou assentada em uma Provsão ou apostilla ao pé da doação de Pedro de Góes, feita em 26 de Março de 1539.

Em 1619 por infortunio dos Donatorios, a Capitania de S. Thomé ou da Parahyba do Sul reverteo á corôa, em retorno de outras graças que forão concedidas ao ultimo Donatario.

Desde essa epocha até 1667 não se alterarão taes limites. Mas nesse anno creando-se a Comarca de Cabo Frio, fixou-se por limite septentrional ao respecivo districto o lugar de S. Catharina das Mós.

Em 1674 a Capitania de S. Thomé, sob o nome de *Parahyba do Sul*, foi doada ao Visconde de Assêca, e a seu irmão João Correa de Sá, General na India. Eis os termos com que foi feita essa doação na administração do Principe D. Pedro, Regente em nome do Rey D. Affonso VI:

« *Governador do Rio de Janeiro*.— Eu o Principe vos envio muito saudar. Pelas particulares razões que para isso tive, e conveniencias que resultão a minha Corôa: Fui servido fazer mercê ao Visconde de Assêca de uma Capitania de vinte leguas de terras, e a seu irmão João Corrêa de Sá, General do Estreito no Estado da India, de outra de dez leguas das trinta da Capitania, que vagou pela deixação (que passa de 40 annos) que fez della Gil de Góes, com declaração que serão obrigados a formarem logo á sua custa, como se offerecêrão cada um na Capitania que lhe toca, uma Villa com Igreja decente, casa de Camara, e casas para trinta casaes, com o mais que para ellas necessario fôr, obrigando-se que no termo de seis annos as aperfeiçoarão até com visinhos para perfeição populosa, e no estado politico perfeitas, de modo que faltando a estas obrigações, se perderá para a Corôa o que estiver feito, de que vos quiz avisar, para que tenhaes entendido, ficais obrigado de saber se dão satisfação ás obrigações referidas, com que lhes fiz esta mercê, e quando a ellas faltem me dareis conta para me ser presente. Escripta em Lisboa a 17 de Julho de 1674.—*Principe*. »

Os successores dos novos Donatarios fizerão demarcar a Capitania por intermedio do Ouvidor do Rio de Janeiro em 1730, fixando-se como limite boreal o mesmo lugar de S. Catharina das Mós, na *enseada e baixos dos Pargos*.

Por este facto a linha divisoria de Itapémirim foi posta a margem, prevalecendo a subsequente divisão.

Confirmada de novo a mesma doação da Capitania da Parahyba do Sul ao 4° Visconde de Assêca, por Carta Régia de 23 de Agosto de 1747, em consequencia de ajustes dos Procuradores da Corôa e do novo Donatario, lavrou-se em 30 de Dezembro desse anno um *Auto de posse e medição*, a que assistio o Ouvidor da Capitania e Comarca do Espirito Santo, o primeiro que havia sido nomeado, Pascoal Ferreira de Veras.

Por esse auto ficou assentado que o limite da Capitania da Parahyba do Sul, pelo Norte era o mesmo de 1730, e pelo Sul com a Capitania do Rio de Janeiro era o rio Macahé em toda a sua extenção, comprehendendo provavelmente parte da actual Comarca de Cantagallo até o rio Grande ou Negro, a desembocar no Parahyba.

No anno de 1753, foi a Capitania da Parahypa do Sul *annexada* á Comarca e Capitania do Espirito Santo; a qual por este facto se estendia da margem direita do rio Mucury á esquerda do Macahé, comprehendendo o seu territorio e o da Capitania da Parahyba do Sul, outr'ora de *S. Thomé*; e se ambas alcançassem pelo Oeste a área decretada na Carta Regia de 11 de Junho de 1534, uma grande parte do territorio *Mineiro*, se lhe devia annexar.

A Capitania do Espirito Santo deixou de pertencer aos Donatarios em 1718. A Corôa Portugueza por escriptura lavrada em Lisboa em 6 de Abril desse anno comprou-a ao ultimo Donatario Cosme Rolim de Moura, por quarenta mil cruzados (16:000$000).

A da Parahyba do Sul, habitada pelos indigenas Purys, Guarûs (por corrupção *Guarulhos*) e Goytacás, passou ao dominio da Corôa, pelo mesmo titulo em 1753, por Provisão do Conselho Ultramarino de 10 de Junho, depois de vencidos os amotinadores e desordeiros que nella abundavão, adversos ao Donatario; tomando posse pela Corôa o Ouvidor Francisco de Sales Ribeiro em 3 de Novembro do mesmo anno.

Cumpre notar que depois da compra feita pela Corôa desta Capitania do Espirito Santo em 1718, passou ella a ser governada por Capitães-móres dependentes da Capitania Geral da Bahia, embora no Judicial dependesse da Comarca do Rio de Janeiro, o que terminou em 1732, quando foi elevada á Comarca por Provisão do Conselho Ultramarino de 15 de Janeiro desse anno.

Depois que o Principe Regente, que posteriormente cingio a Corôa da Monarchia Lusitana sob o nome de D. João VI, assumio em Julho de 1799 o cargo da Regencia em seu proprio nome, crearão-se no Brazil trez Capitanias independentes, Ceará, Parahyba do Norte, e Espiririto Santo, subordinadas como as outras do Brazil ao Vice-Rey, na Bahia.

O celebre astronomo e geographo Dr. Antonio Pires da Silva Pontes, foi quem veio nesta Provincia exercer o cargo de Governador, e tomou posse em 29 de Março de 1800.

Um dos actos mais importantes da sua administração foi o *Auto de demarcação de limites* desta Provincia com a de Minas Geras, assignado em 8 de Outubro do mesmo anno, e posteriormente confirmado por Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816.

Tem-se pretendido que a independencia da Capitania do Espirito Santo da Capitania Geral da Bahia, começou em 1812, quando foi administral-a Francisco Alberto Rubim. Mas nisto ha manifesto engano, nem a Carta patente do Governador Rubim, datada de 12 de Junho de 1812, declara cousa alguma acerca de semelhante medida; antes limita-se a dizer que elle gosaria de todas as honras, poderes, mando, jurisdicção e alçada *que teve e de que gosou seu antecessor*, e do mais que por ordens Régias, e instrucções lhe fosse concedido.

Ha uma differença entre este Governador e seus antecessores Silva Pontes e Manoel Vieira de Albuquerque Tovar, nomeados pelo Governo, estando ainda o Rey em Portugal; e Rubim, pelo contrario, foi despachado, estando já o Rey nesta Côrte; e deste acontecimento resultou talvez o equivoco.

No mesmo engano, mas á respeito de outro, cahe Monsenhor Pizarro em suas *Memorias* to. 2 pag. 21, expressando-se por esta fórma:

« Foi extincta essa subalternação no anno de 1809: e principiando de então á ser independente daquella Capitania (*Bahia*) a do Espirito Santo, teve por seu Governador 1º a Manoel Vieira de Albuquerque Tovar, á quem succedeu Francisco Alberto Rubim, que por despacho de 4 de Julho de 1818 passou com o mesmo emprego á Capitania do Ceará, etc. »

Sobre os limites septentrionaes já dissemos, o que havia succedido com a Provincia da Bahia.

Quanto aos meridionaes, eis o que occorrêo depois da annexação da *Capitania da Parahyba do Sul* ao seu territorio.

O primeiro golpe partio da Capitania do Rio de Janeiro, que como a da Bahia, quando era centro e cabeça do Estado, queria alargar a área do seu territorio.

Por Alvará de 29 de Julho de 1813 foi desligada da Capitania do Espirito Santo, e annexada á do Rio de Janeiro a villa e territorio de Macahé até o rio do Furado. Eis os termos por que s'expressa o Alvará:

« Hei por bem erigir em Villa a referida povoação com o nome de Villa de *S. João de Macahé*, que terá por limites por uma parte o rio de S. João, e pela outra o rio do Furado; e o Ministro á quem o levantamento da Villa fôr encarregado, a limitará pela parte do sertão e fará levantar pelourinho, casas de Camara, audiencia, cadêa e todas as mais officinas á custa dos moradores, e tudo se effectuará debaixo das ordens da Meza do meu Desembargo do Paço.

« A *Villa e seus limites ficão separados* dos termos da cidade de Cabo Frio, e da villa de S. Salvador de Campos, e pertencendo á Comarca do Rio de Janeiro, para o que *hei por desmembrada da Comarca da Capitania* (assim era conhecida a do Espirito Santo) *a parte do territorio que até agora lhe pertencia*. »

Não sendo ainda sufficiente este pequeno córte, essa divisa incompleta, e não demarcada, foi ainda mais alargada com a Lei de 31 de Agosto de 1832, que segregou do Espirito Santo o restante do territorio da antiga Capitania de S. Thomé ou da Parahyba do Sul.

Eis como se expressa a Lei:

« Art. unico.—As Villas de Campos dos Goytacazes e de S. João da Barra, com seus respectivos Termos ficão pertencendo á Provincia do Rio de Janeiro. »

Mas os limites dessa Capitania da Parahyba do Sul que pela Carta Regia de 23 de Março de 1727 não comprehendia mais de 30 leguas de costa, e dez de sertão, e cujo termo final ao Norte pelo *Auto de demarcação* de 1730 e 1747 não passava da *Enseada dos Pargos* ou de *S. Catharina das Mós*, forão ainda alargados pelo direito do mais forte, comprehendendo o restante do termo até o rio Itabapuana. Não existe uma lei que os tenha decretado, mas hoje existe o *uti possidetis*, a vontade da população, o facto consummado.

Pede a verdade que aqui digamos, que a divisão Ecclesiastica das duas Parochias de Campos e de S. João da Barra levavão seus limites ate o rio Itabapoana, como attesta Pizarro em suas *Memorias*; e que desde que o rio Parahyba do Sul não foi dado por divisa ás duas Provincias, devia preferir-se a linha do Itabapoana a qualquer outra, por ser a mais clara e conveniente.

A fronteira occidental encontra o territorio da Provincia de Minas Geraes; mas só em dous pontos se acha declarada pela Legislação. Temos:

1.º—O *auto de demarcação* de 8 de Outubro de 1800, approvado pela Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, mas só fixa a divisa nos territorios proximos ao rio Dôce, no espigão denominado hoje serra do Souza, que divide as aguas dos rios Guandú e Manhú-assú, cuja Carta assim se exprime:

« Sou servido ordenar o seguinte: que se promova, com a maior actividade a communicação dessa Capitania (*Minas-Geraes*) com a do Espirito Santo por muitas e differentes estradas, tantas quantas julgarem convenientes, sendo feitas as despezas da sua construcção pela Junta da minha Real Fazenda, de cada uma das ditas Capitanias na parte que ficar dentro dos limites das mesmas Capitanias, regulado pelo *Auto de demarcação, celebrado aos 8 de Outubro de 1800*, em que se tomou por limite a linha Norte Sul, tirada pelo ponto mais elevado que se acha entre os rios Guandú e Mainassú, na sua entrada em o rio Dôce, ficando por consequencia pertencendo a jurisdicção do Governo da Capitania de Minas-Geraes o terreno que se acha a Oeste desta linha, e ao Governo da Capitania do Espirito Santo o que se acha a Leste da mesma linha; que além das estradas principaes que se abrirem para se conseguir uma facil, breve e segura communicação dos povos, se hajão de abrir outras pelo interior do Sertão, não sómente pela linha divisoria, mas parallelamente a esta linha em distancias convenientes, afim de que pelo encruzamento destas com as estradas que se dirigirem á beira mar, fique communicavel todo o Sertão, como muito convém á segurança dos que nelle se forem estabelecer, e ao progresso da pacificação e civilisação dos Indios, que tanto tenho recommendado, e que vos deve merecer a mais particular attenção. »

O mesmo *Auto* que corre impresso no *Ensaio sobre a historia e a estatistica* desta Provincia, por J. M. Pereira de Vasconcellos, não he mais explicito sobre este objecto.

2.º—O Decreto n. 3043—de 10 de Janeiro de 1863, fixando provisoriamente os limites da Provincia do Espirito Santo com a de Minas Geraes na parte comprehendida entre os municipios de Itapé-mirim e S. Paulo de Muriahé, só se limita á esse ponto como se verá do art. 1º que abaixo transcrevemos:

« Os limites entre as Provincias do Espirito Santo e Minas-Geraes, na parte comprehendida entre os municipios de Itapé-mirim e S. Paulo de Muriahé, são *provisoriamente* fixados pelo rio Preto, braço principal do Itabapuana, ficando comprehendidos na primeira daquellas Provincias os lugares denominados *Veado e S. Pedro de Rates*. »

O Aviso n. 824—de 18 de Julho do mesmo anno, referindo-se a esse decreto nenhuma luz accrescenta a este assumpto.

Os mappas ns. 1, 2 e 4 que sobre a materia consultamos, são deficientes: em taes circumstancias aproveitando-nos das cartas de Minas Geraes, por Gerber e Wagner, traçamos os limites que se veem em nosso mappa: bem que por engano na distribuição das tintas, alguns exemplares alcancem a margem direita do Rio Manhú-assú, linha que aliás nos parece a mais natural e conveniente.

Entretanto, a executar-se a Carta de doação de Vasco Fernandes Coutinho, unica lei que existe, o territorio ainda inculto até os rios Doce e Mucury pertence de direito á Provincia do Espirito Santo, até onde chegarem as 50 leguas concedidas ao mesmo Vasco Fernandes Coutinho.

Não obstante, traçamos no nosso mappa outra linha conforme as já citadas Cartas de Minas Geraes, visto como já por ali se mantem um *uti possidetis*, sem protesto desta Provincia.

Em vista da mesma Carta de doação, não podemos contemplar no territorio desta Provincia os *Archipelagos da Trindade e de Martim Vaz*, posto que demorem em latitudes sujeitas ao territorio desta Provincia; por quanto esses archipelagos distão da costa mais de duzentas leguas maritimas, o excede o termo fixado como limite oriental a este territorio, a saber dez leguas.

Divisão Judiciaria.—Depende esta Provincia tanto no Ecclesiastico como no Judicial, do Municipio Neutro, onde se acha a sêde da Diocese, e o assento da Relação, a cujo districto estão sujeitas as Comarcas desta mesma Provincia.

Sendo ainda mui mingoada a população, diminuto he o numero das respectivas Comarcas, cujos limites estão nas mesmas condições dos das circumscripções de igual cathegoria, nas Provincias de que já nos occupamos.

Provincias meridionaes.

MAPPA n. XV.

MUNICIPIO NEUTRO.

Para a Carta do territorio deste Municipio, dependente da Provincia do Rio de Janeiro tão sómente em eleições de Deputados Geraes e de Senadores, mui escassos recursos encontramos, como se verá na presente resenha:

1.º—Planta de uma parte do Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, levantada pelo Marechal de Campo Manoel Martins do Couto Reys em 1801, e copiada em 1865 pelo Engenheiro C. J. P. das Neves (*Copia do Archivo Militar*).

2.º—Mappa topographico da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro até a Real Caza de Santa Cruz, em que se achão notadas as leguas que decorrem de um á outro sitio. Feito no Real Archivo Militar no anno de 1812 (*copia do Archivo Militar*).

3.º—Planta cadastral da Fazenda Nacional da Lagôa de Rodrigo de Freitas, levantada por Pedro Gaignoux, por ordem do Ministerio da Fazenda em 1864 (*copia do Archivo Militar*).

4.º—Planta da parte meridional do terreno pertencente á Imperial Fazenda de Santa Cruz em o tempo dos Jesuitas, por Antonio Elzeario de Miranda e Brito (*manuscripta*), pertencente ao Commendador Antonio de Souza Ribeiro.

5.º—Planta da estrada de Santa Cruz, por C. J. de Niemeyer, 1838. Copiada do original por C. J. de Niemeyer em 1840 (*copia do Archivo Militar de* 1866).

6.º—Mappa da Fazenda de Santa Cruz, segundo a medição do tombo dos Jesuitas (*annexo* á obra—*O Tombo ou copia fiel da medição da demarcação da fazenda nacional de Santa Cruz*, etc. Rio de Janeiro, 1829).

7.º—Planta hydrographica da bahia do Rio de Janeiro levantada em 1810 por uma Commissão de Officiaes da Armada, e novamente correcta e augmentada por Joaquim Raymundo de Lamare, Capitão Tenente da Armada Imperial e Nacional em 1847.

Não indica o legar onde foi lithographada.

8.º—Planta da Bahia do Rio de Janeiro, e de seus arredores, levantada por Mr. Guilherme de Eschwege em 1821. Munich, 1834.

Estas plantas vem juntas a Carta geographica da parte oriental do Brazil, pelo mesmo Eschwege e de Martius.

9.º—Planta da bahia do Rio de Janeiro, levantada em 1826 e 1827 por Mr. Barral, etc. Pariz, 1829.

10.—Plano da bahia e cidade do Rio de Janeiro, lithographado em Paris na casa de Kaepelin, no caes Voltaire n. 15 (*sem data*).

11.—Planta da cidade do Rio de Janeiro, organisada no Archivo Militar pelos officiaes do exercito Coronel Frederico Carneiro de Campos, Tenente-Coronel Dr. A. J. de Araujo, capitão M. F. C. de Oliveira Soares, e 1º Tenente A. L. de Abreu. Rio de Janeiro, 1858.

12.—Idem, por Conrado Jacob de Niemeyer nas duas edições do Mappa geral do Imperio.

13.—Nova planta da cidade do Rio de Janeiro, publicada por E. & H. Laemmert. Rio de Janeiro, 1864.

14.—Planta da cidade do Rio de Janeiro desde a Praia Vermelha até Bemfica (*copia do Archivo das Obras Publicas*).

Além destes auxilios, dos *Relatorios* do Ministerio do Imperio, consultamos o seguinte:

1.º—*Memorias historicas do Rio de Janeiro*, etc. por Monsenhor Pizarro.

2.º—*Annaes do Rio de Janeiro contendo a descoberta e conquista deste paiz, a fundação da Cidade, com a historia civil e a ecclesiastica até a chegada do Sr. Rey D. João VI*, por Balthazar da Silva Lisboa.

3.º—*Memorias para servir á historia do Reino do Brazil*, pelo Padre Luiz Gonçalves dos Santos.

Contém as plantas da bahia e da cidade do Rio de Janeiro.

4.º—*Chronica da Companhia de Jezus do Estado do Brazil*, pelo Padre Simão de Vasconcellos.

5.º—*Pequeno Panorama*, pelo Dr. M. D. Moreira de Azevedo.

6.º—*Almanack historico da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em* 1799, por Antonio Duarte Nunes.

7.º—*Um passeio pela cidade do Rio de Janeiro*, pelo Dr. Joaquim Manoel de Macedo.

8.º—*Almanack administrativo, mercantil e industrial da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro*, etc. fundado por Eduardo von Laemmert.

No artigo—*Collecção de documentos Officiaes, dados estatisticos e commerciaes*, etc. de differentes annos.

9.º—*Corographia historica do Imperio do Brazil*, etc. pelo Dr. A. J. de Mello Moraes.

Limites.—A posição astronomica do Municipio Neutro he a seguinte:

A latitude austral he de 22º 43' á 23º 6'.

Longitude oriental he de 4', e a occidental de 35', do meridiano adoptado.

A sua maior extensão de Norte á Sul, excluidas as ilhas, he de 8 leguas da margem direita do rio Merity á Pedra do Relogio, e de Leste á Oeste 12 leguas escassas, da ponta do Calabouço á margem esquerda do rio Guandú. De littoral pode-se contar de 25 á 30 leguas, comprehendendo o das ilhas importantes.

O Municipio Neutro he uma creação do Acto Addicional no art. 1. O seu territorio pertence a circumscripção da Provincia do Rio de Janeiro; mas emquanto a Côrte estiver fixada na cidade do Rio de Janeiro, sua administração continuará independente do governo da mesma Provincia; e por isso immediatamente sujeita ao Governo Central, pela Repartição do Ministerio do Imperio.

Confina ao Norte, com o Municipio de Iguassú pelos rios Guandú-mirim e Mirity, ao Sul com o Oceano Atlantico, a Leste com a Comarca de Nictheroy, pelas aguas da bahia do Rio de Janeiro, e á Oeste com o Municipio de Itaguahy, pelo rio Guandú.

Dependem deste Municipio 12 parochias urbanas, e 8 sub-urbanas, sendo duas insulares; a de N. S. da Ajuda da Ilha do Governador, outr'ora denominada pelos Tamoyos *Paranapuám* ou *Paranapucuhy*, e pelos Portuguezes, ilha de *Maracajá* ou do *Gato*; e a do Bom-Jesus do Monte na ilha de *Paquetá*.

O territorio do Municipio, tal qual se acha organisado, data de 1833, quando se lhe *annexou* a Parochia da ilha de Paquetá, em virtude do Decreto de 23 de Março de 1833, que abaixo transcrevemos:

« A Regencia em nome do Imperador, tomando em consideração o que lhe representarão os moradores das ilhas de Paquetá e adjacentes, sobre os prejuizos e incommodos que soffrem, de pertencerem ao Municipio da Villa de Magé, onde não tem relações algumas de commercio, e cujas viagens além de dispendiosas, são de grande difficuldade, requerendo por isso ficarem annexas ao Municipio desta Capital, que fornecendo-os de todo o necessario, torna a sua communicação mui vantajosa pelas relações de reciproco interesse, ligações de amizade e viagens commodas e mui frequentes: hei por bem ordenar que a dita ilha de Paquetá, com as outras adjacentes, que pertencem a mesma Freguezia, façâo parte d'ora em diante do Municipio desta Capital, sendo desmembrada do da Villa de Magé a que até agora estavão annexas; ficando nesta parte alterada a disposição dos artigos 1º e 10 do Decreto de 15 de Janeiro do corrente anno. »

Na bahia ou antes golfo do Rio de Janeiro que foi descoberto no 1º de Janeiro de 1502 por D. Nuno Manoel e Americo Vespucio, possue o Municipio Neutro todas as ilhas vizinhas da costa occidental: do lado oriental as do archipelago de Paquetá.

Além da ilha do Governador, assim chamada do Governador Salvador Corrêa de Sá, e outr'ora ilha dos *Sete Engenhos*, e da de Paquetá, as mais notaveis pela extensão do seu territorio, são: a dos *Frades* ou da *Caqueirada*, que tem pouco mais de meia legua de comprido, a da *Sapucaia*, de *Manoel Luiz*, e a do *Fundão*, que Pizarro tambem chama *dos Gatos*. E por outras circumstancias são: a das *Cobras*, de *Villegaignon*, outr'ora das *Palmeiras*, da *Lagem*, *Enxadas*, *S. Barbara*, *Pombas*, ou *Pombeba*, *Galeão*, etc.

A ilha do Governador he de todas a maior, tendo de circumferencia, segundo Pizarro, quasi 7 leguas, e mais de 2 á 3 no seu diametro. A Bahia do Rio de Janeiro, onde ella occupa tão largo espaço, tem 6 leguas de comprimento de Norte a Sul, 4 na maior largura, e 32 de circumferencia.

Fóra da barra conta tambem o Municipio Neutro como parte do seu territorio as seguintes ilhas:

1.º Em frente á barra: a ilha *Rasa*, onde se acha o pharol, e em sua visinhança, as ilhas das *Palmas*, *Redonda*, *Comprida*, *Lage* e *Alagada*; a que tambem, impropriamente, chamão *Cagarras*.

2.º Em frente a fóz do lago de Jacarepaguá: o archipelago das *Tijucas* e as ilhas do *Funil* e *Alfavaca*.

3.º Em frente á ponta ou alto do Curupirá: as ilhas *Sernambityba*.

4.º Na barra da Guaratyba, a ilha *Raza*, e outras de menor importancia.

5.º No golfo ou bahia de Sepetiba: as ilhas de *Guaráquessaba*, do *Tatú* e da *Pescaria*.

Além destas ilhas addicionamos ao mesmo Municipio, o archipelago da *Trindade*, e a ilha de *Martim Vaz*, em 21º 30' de latitude austral, e em 14º 26' de longitude oriental do nosso meridiano; porque entendemos que estando fóra das dez leguas da costa devem ficar incluidas no Municipio da Côrte, de preferencia á qualquer Provincia; tanto mais quanto, essas ilhas em taes condições, servem para presidios, e estabelecimentos penaes, objectos de competencia geral.

He para lastimar que o Governo do Brazil ainda não desse toda a importancia a um ponto digno de ser considerado, pelo lado que já notamos, assim como sob a relação de uma escola pratica da nossa marinha de guerra, etc.

Em 1831 pensou-se uma vez neste objecto como se vê do Aviso de 27 de Outubro desse anno, que aqui registramos, mas abandonou-se pelo adiamento sem termo, segundo os nossos habitos.

Eis o Aviso:

« Sendo preciso que se levante a Carta topographica da ilha da Trindade, e ao mesmo tempo a hydrographica de sua costa, as quaes deverão ser esclarecidas com uma exacta e circumstanciada descripção mineralogica e botanica da mesma ilha, afim de poder o Governo deliberar com acerto sobre a occupação della do modo que fôr mais conveniente ao serviço nacional: determina a Regencia, em nome do Imperador, que seja nomeado para semelhante commissão, por se achar convenientemente habilitado para ser incumbido della o Major graduado do corpo de Engenheiros, Antonio João Rangel de Vasconcellos. O que participo a V. S. para lhe expedir as necessarias ordens, fornecendo-lhe todos os instrumentos que forem absolutamente indispensaveis para o bom desempenho da referida commissão, e prevenindo de que brevemente deverá partir.

« Deos guarde a V. S. Paço, em 27 de Outubro de 1831.—*Manoel da Fonseca Lima e Silva*. »

Como se terá visto, escassos forão os auxilios que tivemos para o mappa deste territorio, que podia conter outros detalhes; mas infelizmente ha sobre este assumpto deficiencia de dados topographicos. O que existe não tem grande importancia, e pouca confiança inspira.

Divisão Judiciaria.—Estando estabelecida na cidade do Rio de Janeiro a Côrte do Imperio, acha-se portanto nella o assento dos primeiros Tribunaes da Nação, quanto ao Civil; e pelo que respeita ao Ecclesiastico, he a sêde de um Bispado.

Nella tambem tem assento o Tribunal de uma das *Relações*, á cujo districto estão sujeitas as Provincias do Rio de Janeiro, do Espirito Santo, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, S. Paulo, Paraná, S. Catharina, e S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Por si só constitue a Côrte o seu territorio uma Comarca civil, cujos limites são os mesmos do Municipio.

MAPPA n. XVI.

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Sobre esta Provincia o material que colhemos não passa do seguinte:

1.º—Carta corographica da Provincia do Rio de Janeiro, mandada organisar por Decreto da Assembléa Provincial de 30 de Outubro de 1857, etc., encarregada aos Engenheiros Pedro de Alcantara Bellegarde e Conrado Jacob de Niemeyer, 1858 a 1861.

Nesta Carta vem a planta da cidade de Nictheroy, a de differentes cidades e villas da mesma Provincia. Rio de Janeiro.

2.º—Nova Carta corographica da Provincia do Rio de Janeiro, organisada sobre os trabalhos de Pedro de Alcantara Bellegarde e Conrado Jacob de Niemeyer, publicada por Eduardo Rensburg. Rio de Janeiro, 1865.

3.º—Carta topographica e administrativa da Provincia do Rio de Janeiro e do Municipio Neutro, erigida sobre os documentos mais modernos, pelo Visconde J. de Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, 1850.

4.º—Mappa da Provincia do Rio de Janeiro, 1866. Rio de Janeiro em casa dos Edictores proprietarios E. & H. Laemmert: escala de 70 kilometros, ou de 11 leguas.

5.º—Carta corographica da parte oriental do Imperio do Brazil, em quatro partes, contendo as Provincias maritimas de Pernambuco até á do Rio de Janeiro, etc. por Guilherme de Eschwege e C. Fr. Ph. de Martius, desenhada por J. Schwarzmann. Munich, 1834.

6.º—Mappa das linhas do Correio da Provincia do Rio de Janeiro, lithographado sem indicação do lugar e do anno.

7.º—Mappa da estrada de ferro de D. Pedro II, impresso nesta Côrte na lithographia de Ed. Rensburg, sem indicação do anno.

8.º—Planta da linha da Imperial Companhia de navegação á vapor e estrada de ferro de Petropolis, e dos planos inclinados em projecto na Serra da Estrella. Rio de Janeiro, 1862.

9.º—Planta topographica da Provincia do Rio de Janeiro levantada pelos Officiaes Engenheiros Vicente da Costa e Almeida, Pedro Bellegarde, Julio Frederico Koeler, e pelo Tenente da Armada Nacional Joaquim Raymundo de Lamare. Primeira carta comprehendida a cidade de Nictheroy. Rio de Janeiro, 1833.

10.—Planta da cidade de Nictheroy, capital da Provincia do Rio de Janeiro, publicada por C. J. de Niemeyer, na primeira edição da Carta geral do Brazil. Rio de Janeiro, 1844.

11.—Carta derroteira da costa do Brazil entre o Rio de Janeiro e a Bahia, levantada e desenhada em 1861 e 1862 por Mr. Er. Mouchez, Capitão de Fragata, Commandante do *D'Entrecasteaux*, auxiliado por I. da Fonseca, commandante da Canhoneira *Itajahy*, etc. Paris, 1863.

12.—Carta derroteira da costa do Brazil, do Rio de Janeiro ao Rio da Prata e Paraguay, organisada segundo os mais recentes documentos, sujeitos ás observações feitas á bordo dos Avisos a vapor *le Bisson* (de 1856 a 1861), e o *D'Entrecasteaux* (de 1861 a 1862), por Mr. Er. Mouchez, Capitão de Fragata. Paris, 1863.

13.—Carta particular da costa do Brazil, entre o cabo de S. Thomé e Benevente, levantada e desenhada por Mr. Er. Mouchez, Capitão de Fragata, Commandante do *D'Entrecasteaux*, com o auxilio de I. da Fonseca, Commandante da Canhoneira Brazileira *Itajahy*, etc. Paris, 1863.

14.—Carta particular da costa do Brazil entre os cabos de S. Thomé e Frio, levantada e desenhada pelos mesmos, etc. Paris, 1863.

15.—Plano do porto de Cabo Frio, levantado em 1862, por Mr. Er. Mouchez, etc. Paris, 1863.

16.—Plano do ancoradouro de Itabapoana, por Mr. Er. Mouchez, etc. Paris, 1863.

17.—Plano das bahias da ilha Grande e de Sepetiba, pelo Capitão Tatham, copiado por Mr. Er. Mouchez, Paris, 1863.

18.—Plano dos ancoradouros de Managuá, Paraty-mirim, e Cajahyba, ao norte do Cabo Joatinga. Provincia do Rio de Janeiro, etc., levantado em 1858, e copiado por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

19.—Plano do ancoradouro da bahia Flamengo e ilha dos Porcos, levantado em 1816 por Mr. R. Turner, da Marinha Ingleza, e copiado por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

20.—Os mappas ns. 15 e 16 da Provincia do Espirito Santo.

21.—Desenvolvimento da parte da divisa provisoria das Provincias de Minas e Rio de Janeiro, comprehendida entre a cachoeira dos Tombos e o Poço Fundo. 1854 (*manuscripta*: do Archivo do Ministerio do Imperio).

22.—Mappa do territorio questionado pelas Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Campos, 1853, por A. Pralon (*Idem*).

23.—Planta da divisa entre as freguezias de S. Anna do Municipio de Resende e a de Barreiros, do Municipio de Arêas, conforme os limites de Resende, por Joaquim José de Oliveira, Major de Engenheiros. 1848 (*Idem*).

24.—Mappa sobre as divisas das Provincias do Rio de Janeiro e de S. Paulo, traçado por José Porphirio de Lima (*Idem*).

25.—Mappa de uma parte da Provincia de Minas Geraes, para conhecimento dos limites provisorios entre a mesma Provincia e a do Rio de Janeiro estabelecidos pelo Decreto n. 297—de 19 de Maio de 1843; e dos motivos em que se fundou a proposta da Presidencia de Minas de alterar aquella ordem, procurando para limites a barra do Carangóla, e este rio até a mesma divisa provisoria. Ouro Preto (*Lithographia de Chenol*).

Além destes auxilios, e dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, recorremos:

1.º—As *Memorias historicas do Rio de Janeiro, e Provincias annexas á jurisdicção do Vice-Rey do Estado do Brazil*, etc., por José de Souza de Azevedo Pizarro e Araujo, vulgarmente conhecido por *Monsenhor Pizarro*.

2.°—*Annaes do Rio de Janeiro*, etc., por Balthazar da Silva Lisboa.

3.°—As obras de ns. 3, 6 e 9 do precedente artigo, e o n. 12 do artigo da Provincia do Espirito-Santo.

4.°—*Novo Orbe Seraphico Brazilico ou Chronica dos Frades menores da Provincia do Brazil*, por Fr. Antonio de S. Maria Jaboatam, to. 1 Dig. 1 Estancias 8, 9, 10, e Dig. 2 Est. 2.

5.°—*Chronica da Companhia de Jesus do Estado do Brazil*, etc., por Simão de Vasconcellos.

6.°—*Synopsis ou Deducção chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brazil*, pelo General José Ignacio de Abreu e Lima.

7.°—*Historia do Brazil*, por Francisco Solano Constancio.

8.°—*Memoria historica e documentada da áldêa dos Indios da Provincia do Rio de Janeiro*, por Joaquim Norberto de Souza e Silva.

9.°—*Noticia das Colonias agricolas, Suissa e Allemã, fundadas na freguezia de S. João Baptista de Nova-Friburgo*, etc., por João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú.

10.—*Relatorio dos Engenheiros Kellers sobre a navegação do rio Parahyba, entre Campo Bello e a Cachoeira* (*annexo* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1864).

11.—*Idem: entre Campo Bello e a Barra do Pirahy* (*annexo* ao Relatorio do mesmo Ministerio, de 1863).

12.—*Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas Provincias de Minas Geraes e Goyaz*, pelo Brigadeiro R. J. da Cunha Mattos.

13.—*Viagem nas Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes*, por Augusto de Saint-Hilaire.

Limites.—Esta Provincia confina ao Norte com a Provincia de Minas-Geraes, pela serra da Mantiqueira, pelos rios Preto, Parahybuna, Parahyba do Sul, e riachão Pirapetinga, rio e serra de S. Antonio, serras Freicheiras, Gavião e Batatal, ao Sul com o Oceano Atlantico e com a Provincia do Espirito-Santo, pelo rio Itabapuana; a Leste com o Oceano Atlantico, e á Oeste com a Provincia de S. Paulo, pelas serras do Paraty, Geral, Bocaina, Ariró, Carioca e riachão do Salto.

A sua posição astronomica he a seguinte: Latitude austral 20° 50' e 23° 19'.

Longitude oriental 2° 9', e occidental 1° 42'.

A sua maior distancia de Norte a Sul he de 45 leguas, desde a serra do Batatal a Cabo Frio; e de Leste á Oeste 80 leguas de S. João da Barra á serra do Paraty; e pelo littoral perto de 120 leguas.

A circumscripção que constitue hoje a Provincia do Rio de Janeiro, compõe-se de territorios pertencentes ás antigas Capitanias doadas a Martim Affonso de Souza, a João Gomes Leitão com Gil de Goes da Silveira, e a Pedro de Goes; a saber: S. Vicente, Cabo Frio, e S. Thomé ou Parahyba do Sul.

A parte pertencente a Martim Affonso de Souza alcançava a Ponta Negra; a de João Gomes Leitão, era todo o espaço entre a Ponta Negra ou *Eritiba*, e a fóz do rio Macahé, e a de Pedro de Góes, seguia até a *enseada* ou *baixos dos Pargos*.

A Capitania de Cabo Frio foi reconquistada aos Hollandezes em 1615, sendo o director da empresa Constantino Menelás, Governador do Rio de Janeiro, o qual depois de fundar a povoação de Cabo Frio com a prerogativa de cidade, deixou por Capitão mór a Estevão Gomes.

Os limites dessa Capitania se estendião a principio para o Norte até S. Catharina das Mós. Posteriormente pela nova doação da Capitania da Parahyba do Sul, forão os seus marcos fixados em Carapebús, e por ultimo na fóz do rio Macahé, pela fronteira oriental.

Pela occidental alcançava a Ponta Negra como já vimos, com uma extenção de 29 leguas.

A Capitania de Cabo Frio havendo sido governada por sete Capitães-móres até 1745, cessou de existir em 30 de Outubro de 1749.

Entretanto cumpre declara-lo, nunca vimos a Carta Regia ou Alvará decretando a doação, em prejuizo do primeiro Donatario Martim Affonso de Souza.

Ao excellente porto do Rio de Janeiro, talvez o primeiro do mundo, cuja importancia Martim Affonso de Souza não comprehendeo ou não teve tempo de examinar, não obstante haver-se nelle demorado trez mezes, de 30 de Abril a 1° de Agosto de 1531, como se mostra do *Roteiro* de Pedro Lopes de Souza, seu irmão; se deve a creação desta Provincia, e sua denominação.

Foi necessario que os Francezes viessem mostrar o alcance de tão magnifica posição, tendo-se perdido de 1502 a 1567, mais de 60 annos infructiferamente.

Foi ainda necessario para conseguir a posse, que os Missionarios Nobrega e Anchieta á custa de grandes sacrificios, e abnegação Apostolica obtivessem a paz com os indigenas Tamoyos; o que se teria talvez facilmente obtido, na passagem e demora de Martim Affonso em 1531.

Poucos annos depois da organisação do seu governo, dependente do da Bahia, tanta era a importancia da sua posição, que a Metropole desligou-a daquella Capitania confiando em 1572 á Antonio de Salema todo o territorio meridional do Brazil, que se limitava com o da Bahia pelo rio Jequitinhonha.

Esta independencia não durou dous lustros, por quanto na administração de Lourenço da Veiga em 1578, tornou esta Capitania a ficar subordinada á da Bahia, onde se achava o Governador geral.

Não obstante, passados 80 annos, em 1658 Salvador Corrêa de Sá e Benevides foi despachado para regê-la com todos os territorios ou Capitanias meridionaes, mas isento da dependencia do Governador da Bahia. Mas esse privilegio limitou-se á sua administração.

Passados 105 annos, em 1763, a metropole do Brazil foi transferida da Bahia para á cidade do Rio de Janeiro, em razão das lutas do Rio da Prata, e de então para cá tem sido esta cidade a Capital de todo o territorio Brazilico.

Mas antes dessa transferencia o governo, ou Capitania Geral do Rio de Janeiro abrangia todo o territorio da actual Provincia do Rio do Janeiro, menos o da antiga Capitania da Parahyba do Sul, a quasi totalidade do territorio Mineiro, Goyaz, Matto Grosso, S. Paulo, Paraná, S. Catharina, S. Pedro do Rio Grande do Sul, denominada da *Capitania d'El-Rey*, e a Colonia do Sacramento.

S. Paulo, outr'ora Capitania de S. Vicente, que dependia da Bahia, obteve ser annexado ao Rio de Janeiro por Carta Regia de 22 de Novembro de 1698, dirigida ao Governador Arthur de Sá e Menezes, na qual se lêem as seguintes palavras:

« Fui servido resolver fiquem nesse Governo do Rio de Janeiro como pedem, com declaração, que as causas que se moverem entre aquelles moradores de S. Paulo hão de ir por appellação para a Bahia, por que estas não podem acabar no Ouvidor do Rio de Janeiro: de que me parece avisar-vos, e ao Governador Geral do Estado, para um e outro o terem assim entendido. Escripta em Lisboa á 22 de Novembro de 1698—Rey. O *Conde de Alvôr*. Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro. »

Em 1709 por Carta Regia de 9 de Novembro, foi creada a nova Capitania Geral de S. Paulo e de Minas Geraes, em que se achavão envolvidos todos os territorios mais occidentaes, sendo a cidade de S. Paulo a capital da nova Capitania; havendo pouco depois comprado a Corôa ao Marquez de Cascaes por quarenta mil cruzados toda a herança de Pedro Lopez de Sousa; como realisou em 1791 por Decreto de 17 de Dezembro, a incorporação da Capitania de S. Vicente, compensando-se o Conde de Vimieiro, com mercês, o direito que ainda tinha naquelle territorio.

Depois dessa segregação ficou a Capitania do Rio de Janeiro reduzida á um diminuto territorio, entre as serras do Paraty e da Mantiqueira á Ponta Negra; alcançando a fóz do rio Macahé pela incorporação da Capitania de Cabo Frio em 1749.

Mas neste seculo pelo Decreto de 14 de Março de 1813 lançou os seus limites até rio Furado, e pela Carta de Lei de 9 de Agosto de 1832, incorporou ao seu territorio toda a antiga Capitania de S. Thomé ou da Parahyba do Sul, como já havia feito com a de Cabo Frio em 1749.

Portanto, conhecida a historia da organisação do territorio desta Provincia, he desde 1709 ou 1710, que devemos descriminar os limites desta Provincia com suas conterraneas.

Já conhecemos a linha divisoria com a Provincia do Espirito Santo, e o modo por que se alcançou a margem direita do rio Itabapuana, e conseguintemente o *thalweg* do rio.

Por S. Paulo foi regulada a fronteira em dous pontos, nas Comarcas do Paraty e de Resende.

Com a primeira dá-nos testemunho o Decreto de 29 de Janeiro de 1833, que aqui reproduzimos:

« A Regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, resolvendo definitivamente as duvidas, em que até agora se tem conservado as Camaras Municipaes das Villas de Paraty, desta Provincia e de Cunha, da de S. Paulo, sobre os limites dos seus termos confrontantes; depois de proceder ás necessarias informações, e de ponderar as razões offerecidas de uma e outra parte, decreta:

« Os termos das villas de Paraty e Cunha ficão divididos pelo alto da Serra, pertencendo a cada uma das villas a parte da mesma Serra que verte para o seu lado. »

Pelo lado da Comarca de Resende expedio-se em 1844 o Decreto n. 408—de 28 de Maio, que assim se pronuncia:

« Constando na minha Imperial Presença que se tem suscitado conflictos entre as autoridades da Villa de Arêas, pertencente á Provincia de S. Paulo e as da Villa de Rezende, pertencente á Provincia do Rio de Janeiro, pondo-se assim em perigo a segurança e a tranquillidade dos habitantes daquelles lugares, por se não haver guardado, entre o pé do Morro de Santa Anna, e o lugar denominado Maximo, os limites que na inauguração desta ultima Villa forão a ella demarcados pelo Ouvidor da Comarca José Albano Fragoso, em 29 de Setembro de 1801, épocha muito anterior á creação da Villa de Arêas, que teve lugar por Alvará de 28 de Novembro de 1816, e deixou subsistentes aquelles limites; e desejando occorrer com o conveniente remedio para que não continuem os mencionados conflictos.

« Hei por bem, tendo ouvido a Secção do Conselho de Estado dos Negocios do Imperio, que d'ora em diante se respeitem e observem os ditos limites, os quaes ultimamente mandei avivar por uma Commissão composta do Dr. Antonio Manoel Fernandes Junior, do major de Engenheiros Joaquim José de Oliveira, do 2° tenente do mesmo corpo Marcolino Rodrigues da Costa, e do Amanuense addido á Secretaria da Policia da Provincia do Rio de Janeiro Mathias Moreira Barreiros: tendo esta commissão fixado para maior claresa e perduravel memoria dos mesmos limites, hum marco no alto do Morro de Santa Anna, setecentas e cincoenta braças distante do pé do mesmo Morro; outro na margem esquerda do regato Carrapatinho, em distancia de quatro milhas do primeiro marco; e finalmente outro na margem esquerda do Rio Formoso, em distancia de quatro milhas e meia do segundo; comprehendendo a estrada em sua extensão oito milhas e meia, contadas pelas voltas do caminho, desde o Morro de Santa Anna, que divide a Freguezia de Barreiros da de Arêas, até ao Rio Formoso, que divide a Freguezia de Barreiros da do Bananal, como tudo se mostra do *Auto do avivamento de limites*, que se lavrou e do Mappa respectivo, os quaes se conservarão annexos ao presente Decreto. »

Estas divisas não podem ser mais inconvenientes: basta lançar os olhos sobre o mappa desta Provincia. Não póde haver nada de mais vago em materia de limites. Seria preferivel uma recta da serra Geral á fóz do riachão do Salto, ficando para esta Provincia os municipios de Arêas e do Bananal, como os mesmos habitantes desses lugares têm reclamado, e por ora infructiferamente.

Entretanto já alguma cousa se tratou neste sentido á pretexto dos movimentos revolucionarios de 1842, o que consta do Decreto n. 180—de 18 de Junho desse anno que aqui exaramos por interesse historico:

« Achando-se interrompidas as communicações entre os municipios de Cunha, Bananal, Arêas, Queluz, Silveiras, Lorena e Guaratinguetá, e a Capital da Provincia de S. Paulo; e attendendo além disso á promptidão com que se devem dar as providencias tendentes a restabelecer a ordem perturbada na referida Provincia pela rebellião, que ultimamente se manifestou em alguns lugares della: Hei por bem que os referidos municipios fiquem desannexados da mencionada Provincia, e incorporados á do Rio de Janeiro, emquanto durarem as circumstancias extraordinarias, que tornão indispensavel esta providencia. »

Por fortuna do paiz, cessando aquelles movimentos, voltou o territorio annexado á respectiva Provincia, em vista do Decreto n. 217—de 21 de Agosto de 1842, que tambem aqui copiamos:

« Tendo cessado os motivos que fizerão necessaria a providencia do Decreto numero cento e oitenta de dezoito de Junho do corrente anno, pelo qual forão incorporados provisoriamente á Provincia do Rio de Janeiro os Municipios das Villas de Cunha, Bananal, Arêas, Queluz, Silveiras, Lorena e Guaratinguetá: Hei por bem ordenar, que os ditos Municipios fiquem pertencendo á Provincia de S. Paulo, pela mesma maneira porque pertencião antes do referido Decreto, que fica assim revogado. »

A falta de senso geographico, e administrativo, he a causa destes desacertos, faceis de corrigir na organisação dos territorios á que se tinha de dar a graduação de Capitanias ou de Provincias.

Com a Provincia de Minas Geraes a linha divisoria mais pronunciada he a da serra Mantiqueira, os rios Preto, Parahybuna, e Parahyba do Sul até a fóz do riachão Pirapetinga ou Prepetinga. Mas essa mesma linha não se acha demarcada.

Não conhecemos os actos do Governo que fixarão taes fronteiras. Pizarro que em suas *Memorias* he o mais copioso em noticias desta Provincia, não os aponta, e apenas relata os respectivos limites da seguinte fórma:

« Abrangia o Governo da Capitania todo o territorio por costa de mar, desde o Cabo Frio até a Colonia do Sacramento, em cujo rumo ficava a nova Capitania do Rio Grande do Sul, e o Governo subalterno de Santa Catharina, e para o sertão tudo quanto se dilata aos confins da Corôa Portugueza. Dividido porém esse continente extensissimo em Capitanias differentes, de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz e Cuyabá ou Matto-Grosso, comprehende hoje o espaço de setenta e cinco leguas, contadas da bordadura do mar desde o septentrião até ao Meio-dia, e de cincoenta e cinco leguas desde o Oriente até o Occidente. Em largura para o Poente, desde Cabo Frio, terá vinte leguas com alguma differença que as situações irregulares occasionão; para o Nascente se estreita muito, por finalisar no rio Campoãn (*Itabapoana*) com mais ou menos de seis leguas, segundo os mappas que por ordens especiaes dos Governadores fizerão os Engenheiros encarregados dessa diligencia.

« Pelos nascimentos dos rios Muriahé e Campoão, seguindo a desembocadura desse no Oceano, se divide com a Capitania da Bahia ao Norte, no termo da Capitania do Espirito-Santo. Separa-se de Minas Geraes a Oeste; pelas cachoeiras ou origem dos mesmos rios a buscar, por linha recta o alto da serra Cordilheira, e dahi o encontro do rio Parahyba, seguindo-o a confluencia dos rios Preto e Novo, fermentados na serra da Mantiqueira, de cujo cimo se vai encontrar o marco divisor. No mesmo rumo se aparta de S. Paulo por outra linha recta tirada do mesmo marco, que atravessando o sobredito Parahyba no lugar denominado *Funil*, córta em rumo de Sul, e estrada geral de S. Paulo, distante quatro leguas ao Oeste da Guarda do Coutinho, e passando pelo meio dos rios Piratinga e Jacuhy, a Leste da Freguezia do Facão, atravessa a estrada que dalli segue á Villa de Paraty pelo cume de um morro, donde busca a Guarda mencionada e por ella termina ao mar na pequena ilha das Couves, situada entre as enseadas de Cambory e das Larangeiras: ao Sul e á Este tem por balisa o Oceano. »

Além do que expõe este autor, o primeiro documento que encontramos sobre este assumpto, he o Alvará de 9 de Março de 1814, em que o rio Parahyba he designado como limite entre esta Provincia e a de Minas Geraes.

Eis a sua integra:

« Hei por bem, conformando-me com o parecer da referida Meza (*do Dezembargo do Paço*) erigir em Villa o dito Arraial, com o nome de Villa de S. Pedro de Cantagallo; e terá por limites todo o territorio que se comprehende desde o rio Parahyba, no sitio que o Ministro encarregado do levantamento da Villa lhe assignar, correndo pelo alto da serra dos Orgãos a partir com os termos das Villas de Magé, Macacú e Campos dos Goytacazes até fechar no mesmo rio Parahyba, *o qual lhe servirá de divisa em toda a extensão da parte da Provincia de Minas Geraes*. Ficará comprehendida nestes limites a Aldêa da Pedra, que até agora pertencia ao termo da Villa de S. Salvador dos Campos, do qual sou servido desmembra-la com todo o territorio do alto da serra a dentro, para ficar pertencendo á Villa de S. Pedro de Cantagallo, e á Comarca do Rio de Janeiro. »

Depois de nossa independencia, surgirão questões de limites entre estas duas Provincias no lado septentrional, e tão graves forão que o Governo tomou o encargo de, como medida provisoria, fixal-os pelo Decreto n. 297—de 19 de Maio de 1843, que aqui copiamos:

« Tendo em consideração as duvidas, que diariamente se suscitão sobre a verdadeira demarcação de limites entre a Provincia do Rio de Janeiro, e a de Minas Geraes; e querendo evitar os conflictos, a que necessariamente dá lugar esse estado de incerteza: Hei por bem ordenar que, emquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver definitivamente sobre semelhante objecto, se observe o seguinte:

« Art. 1.° Os limites entre a Provincia do Rio de Janeiro e a de Minas Geraes, ficão provisoriamente fixados da maneira seguinte: Começando pela fóz do riacho Prepetinga no Parahyba, subindo pelo dito Prepetinga acima até o ponto fronteiro á barra do ribeirão de Santo Antonio no Pomba, e dahi por uma linha recta a dita barra de Santo Antonio, correndo pelo ribeirão acima até a serra denominada Santo Antonio, e dahi a um lugar do rio Muriahé, chamado *Poço Fundo* correndo pela serra do Gavião até a cachoeira dos Tombos no rio Carangóla e seguindo a serra do Carangóla até encontrar a Provincia do Espirito Santo. »

He portanto huma medida provisoria, mas que devemos considerar permanente. A Provincia que a obtem póde descansar, porque se torna de alguma sorte irrevogavel.

Cumpre notar que estes limites bem que assignalados ainda não forão demarcados, e nem poderião ser attenta a natureza da decisão; mas não obstante ainda não póde extinguir as duvidas e novas questões, e o Decreto citado está ainda sujeito á uma interpretação.

Assim em 1865 sobre representação do Subdelegado da Parochia de Tombos do Carangóla, da Provincia de Minas Geraes, queixando-se do 1° Juiz de Paz da Parochia da Natividade, desta Provincia, mandou o Governo consultar a Secção do Imperio do Conselho d'Estado, afim de poder expedir novo Decreto fixando *provisoriamente* novo limite por aquelle lado.

Até o presente esta questão ainda está por decidir.

A Provincia de Minas Geraes pretende uma divisa mais meridional que, partindo de um dos galhos do ribeirão S. Antonio se dirija á fóz do rio Carangóla no Muriahé, e desse ponto rio acima até a linha em direcção ao Itabapoana, onde o rio Onça faz barra; preterindo-se a linha que passa na fóz do rio Gavião na cachoeira denominada do *Fundão*, no mesmo rio Muriahé, e depois em direcção á cachoeira dos *Tombos do Carangóla*; pretenção que esta Provincia se recusa aceitar.

No nosso mappa procuramos sempre seguir a legislação no assignalamento dos limites, e a Carta desta Provincia levantada pelos Engenheiros Conrado Jacob de Niemeyer, e Pedro de Alcantara Bellegarde.

Divisão Judiciaria.—As Comarcas desta Provincia elevão-se a 12, e dependem da Relação da Côrte.

Quanto aos limites dessas Comarcas, seguimos o systema adoptado nas outras Provincias.

MAPPA n. XVII.

PROVINCIA DE S. PAULO.

Sobre esta Provincia, eis o material que colhemos:

1.°—Mappa corographico da Provincia de S. Paulo, desenhado por Daniel Pedro Muller, Marechal reformado do Corpo de Engenheiros, etc. Segundo suas observações e esclarecimentos que lhe tem sido transmittidos. Paris, 1837.

2.°—Mappa que comprehende os limites das fronteiras do Brazil desde a villa de Albuquerque até S. Paulo, desde 17° até 24 grãos de latitude, e 320 até 341 grãos de longitude oriental do meridiano da ilha do Ferro (*copia do Archivo Militar do anno de 1841*: propriedade do Dr. A. J. de Mello Moraes).

3.°—Planta topographica dos caminhos que sahem de Jundahy para Itú, Campinas, Limeira, Piracicaba, S. João do Rio Claro, etc. (*manuscripta*, pertencente ao Sr. J. Porfirio de Lima).

4.°—Carta topographica da Provincia de S. Paulo, publicada por Garnier Frères, e gravada na Lithographia Imperial de V. Larrée. Rio de Janeiro, 1851.

5.°—Mappa topographico da Provincia de S. Paulo, para servir ao projecto de um caminho de ferro entre a mesma Provincia e a de Mato Grosso (*manuscripto*).

6.°—Mappa topographico das Provincias de S. Paulo e do Paraná, pelo Dr. Carlos Rath (*manuscripto*).

7.°—Mappa geral da estrada de ferro de S. Paulo. Rio de Janeiro (*sem data*).

8.°—Planta da Imperial cidade de S. Paulo, annexa ao mappa do Brazil de C. J. de Niemeyer, da edição de 1846.

9.°—Planta da mesma cidade pelo Dr. Carlos Rath em 1846 (*manuscripta*).

10.—Carta derroteira da costa do Brazil do Rio de Janeiro ao Rio da Prata e Paraguay, levantada por Mr. Er. Mouchez, etc. Paris, 1864.

11.—Mappa da costa oriental da America Meridional, desde a Provincia do Espirito Santo á de S. Catharina, organisado segundo os trabalhos de Mr. Er. Mouchez e do Barão Roussin. Publicado na Repartição hydrographica do Almirantado. Londres, 1865.

12.—Planta do porto de Santos pelo Almirante Campbell e Mr. Er. Mouchez. Londres, 1863.

13.—Idem pelo Dr. Carlos Rath em 1867 (*manuscripta*).

14.—Os Mappas ns. 6, 8, 10 e 15 do precedente artigo.

15.—Carta corographica da Provincia de S. Paulo em 1856, pelo Brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira (*manuscripto*: do archivo do Ministerio do Imperio).

He um trabalho sobre os limites da Provincia de S. Paulo, em uma carta reduzida de Daniel Pedro Muller.

N. B.—Pizarro em suas *Memorias*, e a *Revista do Instituto Historico* mencionão dous mappas desta Provincia, que não conhecemos: um levantado em 1790, 91 e 92 pelo Coronel de Engenheiros João da Costa Ferreira, o qual, segundo o mesmo Pizarro, demarcára as costas, guiando-se pelas observações do Astronomo Régio Francisco de Oliveira Barbosa, as situações das villas do interior como firmarão os extinctos Jesuitas, e os rios Paraná e Paraguay como em 1754 e 1755 demarcára o Astronomo Régio Dr. Sier, provavelmente *Ciera*.

O outro tem o seguinte titulo:

Mappa ou planta topographica planispherica da Imperial Provincia de S. Paulo, levantada pelo Tenente Coronel de Engenheiros José Antonio Teixeira Cabral.

Além destes auxilios, e dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, consultamos o seguinte:

1.°—*Memorias para a historia da Capitania de S. Vicente, hoje chamada de S. Paulo, do Estado do Brazil*, por Fr. Gaspar da Madre de Deos.

2.°—*Continuação das mesmas Memorias*, offerecidas ao *Instituto Historico*, pelo Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar.

3.°—*Noticias da Capitania de S. Paulo em* 1792, por Francisco de Oliveira Barbosa.

4.°—*Historia da Capitania de S. Vicente, desde a sua fundação em* 1531 *por Martim Affonso de Souza*, etc., por Pedro Taques de Almeida Paes Leme.

5.°—*Memorias historicas*, etc., por Monsenhor Pizarro, to. 8 cap. 3.

6.°—*Quadro estatistico da Provincia de S. Paulo do anno de* 1838, por Daniel Pedro Muller.

Foi publicado sem nome do author.

7.°—*Memoria sobre o melhoramento da Provincia de S. Paulo*, etc., por Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.

E a sua Memoria intitulada—*Igreja do Brazil*.

8.°—*Geographia da Provincia de S. Paulo, adaptada á lição dos escolas*, por José Joaquim Machado de Oliveira.

9.°—*Noticias sobre as aldêas da Provincia de S. Paulo*, etc., pelo mesmo J. J. Machado de Oliveira.

10.—*Quadro historico da Provincia de S. Paulo*, etc. Idem.

11.—*Memoria sobre a viagem do porto de Santos á cidade de Cuyabá*, por Luiz d'Arlincourt.

12.—*Diario de uma viagem mineralogica pela Provincia de S. Paulo em* 1803, por Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

13.—*Relação da viagem que fez da cidade de S. Paulo para a villa de Cuyabá, em* 1751, *o Conde de Azambuja*.

14.—*Chronica da Companhia de Jesus do Estado do Brazil*, etc., pelo Padre Simão de Vasconcellos.

15.—*Synopsis, ou deducção chronologica de factos mais notaveis da historia do Brazil*, pelo General José Ignacio de Abreu e Lima.

16.—*Annaes do Rio de Janeiro*, etc., por Balthazar da Silva Lisboa.

17.—*Memoria em que se dá noticia da colonisação do Brazil, por El-Rey D. João III*, por D. Fr. Francisco de S. Luiz.

18.—*Diario da viagem do Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida pelas Capitanias do Pará, Rio Negro, Matto Grosso, Cuyabá e S. Paulo, nos annos de* 1780 *e* 1790.

19.—*Fragmentos geologicos e geographicos para a parte physica da Estatistica das Provincias de S. Paulo e do Paraná*, etc., pelo Dr. Carlos Rath.

20.—*Esboço topographico da colonia de Cananéa* (*annexo* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1867).

21.—*Quadro geral da Provincia de S. Paulo*, por Augusto de Saint-Hilaire.

22.—*Viagem ás Provincias de S. Paulo e de S. Catharina*, pelo mesmo A. de Saint-Hilaire.

23.—*Corographia historica do Imperio do Brazil*, pelo Dr. A. J. de Mello Moraes.

24.—*Simples narração da viagem que fez ao rio Paraná em* 1810, o Thesoureiro-mór da Sé de S. Paulo.

25.—*Navegação do Rio Paraná e seus affluentes entre o Paranahyba e o Mogy-Guassú*, pelo Dr. Antonio Joaquim Ribas em 1856 (*annexo* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura em 1862).

26.—*Porto de Cananéa*, por Julio Grother (*annexo* ao mesmo Relatorio desse anno).

27.—*Noticia da fundação e principios da aldêa de S. João de Queluz, na Provincia de S. Paulo*.

28.—*Memorias sobre as aldêas dos Indios da Provincia de S. Paulo, segundo as observações feitas em* 1798, por José Arouche de Toledo Rendon.

29.—*Limites de S. Paulo* (*annexo* ao Relatorio da Presidencia de 1852).

30.—*Resumo de informações sobre Matrizes* (Idem).

31.—*Roteiro geral do Brazil*, por Gabriel Soares de Souza.

Limites.—Esta Provincia confina pelo Norte com a Provincia de Minas Geraes, ao Sul com a do Paraná e Oceano Atlantico, á Leste com a do Rio de Janeiro, e com o mesmo Oceano, e á Oeste com as Provincias de Minas Geraes, e de Matto Grosso.

A linha septentrional com a Provincia de Minas Geraes he uma das mais incorrectas que conhecemos. Começando da parte oriental temos o morro do Lopo, segue pelo ribeirão da Extrema, vai a S. José de Toledo, ao rio Corrente, aos montes Pellado, Bahu, proximo á Borda da Matta, e dahi aos Montes Alegres; e destes montes á foz do rio de S. Matheus, onde faz barra no rio Pardo, e das nascentes do mesmo S. Matheus demanda o corrego das Arêas, e das nascentes deste corrego segue ao monte dos Carvalhaes, e deste monte ás serras das Neves, Fortaleza, Sellada, e Palmeiras que dividem as aguas para os rios Mogy-mirim, e Grande, o rio das Canôas na confluencia com o da Onça, e seguindo pelo mesmo Canôas até a sua fóz no mesmo rio Grande, nas vizinhanças da celebre cachoeira Jauguára, em frente á S. Barbara.

He esta a linha que descreve o mappa de Gerber, e que a Provincia de Minas Geraes se julga com direito, mas he a que contesta a de S. Paulo como mais adiante se mostrará.

A linha oriental já está conhecida no precedente artigo.

A do Sul ou meridional he mais pronunciada por que se descrimina pelo *thalweg* dos rios Paranápanema, e Itareré, ou Itararé, Itapirapuan, e Pardo affluentes da ribeira de Iguape, Serra Negra, e Varadouro até o mar em frente ao corrego proximo á Ararapira.

Mas esta ultima parte da linha não está ainda assentada, e subsistem as duvidas quanto a primeira, como mais adiante se dirá; assim como no artigo relativo á Provincia do Paraná.

A linha divisoria occidental se assignala pela serra da Mantiqueira, e *thalweg* do rio Grande ou Paraná, até á fóz do rio Paranápanema.

A posição geographica desta Provincia he a seguinte:

A latitude austral comprehende os parallelos de 19° 54' e 25° 15'.

A longitude oriental fica entre 56' e 10° 18' do meridiano adoptado.

A sua maior extensão de Norte á Sul he de 148 leguas de Caconde á fóz do rio Paranapanema; e de Leste á Oeste 160 leguas pouco mais ou menos desde á ilha de S. Sebastião á margem esquerda do rio Paraná. O seu littoral poderá conter 90 leguas pouco mais ou menos.

Esta Provincia que outr'ora comprehendia o territorio da Provincia de Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso e Paraná até ás fronteiras meridionaes do Imperio acha-se hoje limitada ao territorio que conserva seu nome, e he ainda uma das mais vastas do Imperio.

O seu territorio compõe-se dos que forão doados a Martim Affonso de Souza, e a seu irmão Pero ou Pedro Lopes de Souza.

Martim Affonso, como o mais considerado dos dous, teve uma doação de 100 leguas de terra, como se demonstra das Cartas Regias de 20 de Novembro de 1530, assignada em Castro Verde, e de 6 de Outubro de 1534, e Foral de 20 de Janeiro de 1535, que aqui consignamos:

« D. João, por graça de Deos, Rey de Portugal, etc. A quantos esta minha Carta virem. Faço saber que considerando eu quanto serviço de Deos e bem de meus Reinos e senhorios, e dos naturaes e subditos delles, he ser a minha costa e terra do Brazil mais povoada do que até agora foi, assim para se nella haver de celebrar o culto e officios divinos, e se exaltar a nossa Santa Fé Catholica com trazer e provocar a ella os naturaes da dita terra infieis idolatras, como pelo muito proveito que se seguirá a meus Reinos e senhorios, e aos naturaes e subditos delles, de se a dita terra povoar e aproveitar, houve por bem de mandar repartir e ordenar em Capitanias, de certas em certas leguas, para dellas prover aquellas pessoas que a mim bem me parecer; pelo que guardando eu a creação que fiz em Martim Affonso de Souza, do Meu Conselho, e aos muitos serviços que me tem feito e ao diante espero que faça, e por folgar de lhe fazer mercê do meu proprio-motu, certa sciencia, Poder Real e absoluto, sem mo-lo elle pedir, nem outro por elle.

« Hei por bem e me praz de lhe fazer, como de feito por esta presente Carta faço mercê e irrevogavel doação entre vivos, valedora deste dia para todo sempre, de juro e herdade, para elle e para todos os seus filhos, netos, herdeiros e successores que após elle vierem, assim descendentes como transversaes, e os lateraes, segundo adiante irá declarado, *de cem leguas de terra*, na dita costa do Brazil, repartidas nesta maneira: cincoenta e cinco leguas que começarão de treze leguas ao Norte de Cabo Frio e acabarão no rio de Curupacé, e no dito Cabo Frio começarão as ditas treze leguas ao longo da costa para a banda do Norte, e no cabo dellas se porá um padrão das minhas armas, e se lançará uma linha pelo rumo de Noroeste até a altura de vinte e tres gráos; e desta dita altura se lançará outra linha que corra directamente a Loeste; e se porá outro padrão da banda do Norte do dito rio Curupacé: se lançará uma linha pelo rumo de Noroeste até a altura de vinte e tres gráos, e desta altura cortará a linha directamente a Loeste; e as quarenta e cinco leguas que fallecem começarão do rio de S. Vicente, e acabarão doze leguas ao Sul da ilha de Cananéa, e no cabo das ditas doze leguas se porá um padrão, e se lançará uma linha que vá directamente a Loeste do dito rio de S. Vicente, e no braço da banda do Norte se porá um padrão, e lançará uma linha que corra directamente a Loeste.

« E serão do dito Martim Affonso de Souza quaesquer ilhas que houver até dez leguas ao mar na frontaria e demarcação das ditas cem leguas, as quaes se entenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto poderem entrar e fôr de minha conquista: da qual terra e ilhas pelas sobreditas demarcações assim, lhe faço doação e mercê de juro e herdade para todo sempre, como dito he, e quero e me praz que o dito Martim Affonso e todos os seus herdeiros successores, que a dita terra herdarem e succederem, se possão chamar e chamem Capitães e Governadores della. »

A Pero ou Pedro Lopes de Sousa fez-se lhe a concessão de oitenta leguas, em differentes partes da costa. Entretanto, se se attender ao territorio meridional, sua doação era superior em extensão, se a *terra de S. Anna* he, como diz o seu *Roteiro*, a da margem esquerda do Rio da Prata, onde se fundou a Colonia do Sacramento, mas estando determinada a latitude, já se vê que não passava do rio Araranguá, na actual Provincia de S. Catharina.

Eis a integra da Carta Regia de 1° de Setembro de 1534, na parte relativa aos limites da doação:

« D. João, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista, da navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

« A quantos esta minha Carta virem, faço saber, que considerando eu quanto serviço de Deos e meu proveito, e bem de meus Reinos e senhorios, dos naturaes e subditos delles, he ser a minha costa e terras do Brazil mais povoada, do que até agora foi, assim para se nella haver de celebrar o culto e officios divinos, e se exalçar a nossa Santa Fé Catholica, com trazer e provocar nella os naturaes da dita terra infieis e idolatras, como pelo muito proveito que se seguirá a meus Reinos e senhorios, e aos naturaes e subditos delles, em se a dita terra povoar e aproveitar.

« Houve por bem de mandar repartir e ordenar em Capitanias de certas leguas, para dellas prover aquellas pessoas, que bem me parecesse, e pelo qual havendo eu respeito a creação que fez, Pedro Lopes de Souza, fidalgo de minha Casa, e aos serviços que me tem feito, e ao diante espero que me faça, e por folgar de lhe fazer mercê, do meu proprio-motu, certa sciencia, Poder Real e absoluto, sem mo elle pedir, nem outrem por elle:

« Hei por bem e me praz de lhe fazer mercê, como de feito por esta presente Carta faço mercê e irrevogavel doação entre vivos, valedora deste dia para todo sempre, de juro, e herdade para elle e todos os seus filhos, netos, herdeiros e successores que após delle vierem, assim descendentes, como transversaes e collateraes, segundo adiante irá declarado, de oitenta leguas de terra na dita costa do Brazil, repartidas nesta maneira: quarenta leguas, que começarão doze leguas ao Sul da ilha da Cananéa e acabarão na terra de Santa Anna, que está em altura de 28 gráos e um terço; e na dita altura se porá o padrão, e se lançará uma linha que corra a Leste e dez leguas que começarão do rio de Curupacé, e acabarão no rio de S. Vicente; e no dito rio Curupacé da banda do Norte se porá padrão e se lançará uma linha pelo rumo de Noroeste até a altura de 23 gráos, e desta dita altura cortará a linha directamente a Loeste; e no rio de S. Vicente da banda do Norte será outro padrão, e se lançará uma linha que corte directamente a Loeste; e as trinta leguas que fallecem, começarão no rio que cerca em redondo a ilha de Itamaraca, ao qual rio eu ora puz nome rio de Santa Cruz, e acabarão na bahia da Traição que está em altura de 6 gráos, e isto com tal declaração, que a 50 passos da casa da Feitoria, que de principio fez Christovão Jacques pelo rio dentro ao longo da praia, se porá um padrão de minhas armas, e do dito padrão se lançará uma linha que cortará a Loeste pela terra firme a dentro, e a dita terra da dita linha para o Norte será do dito Pedro Lopes, e do dito Padrão pelo rio abaixo, para a barra e mar, ficará assim mesmo com elle dito Pedro Lopes ametade do dito rio Santa Cruz, da banda do Norte, e será sua a dita ilha de Itamaracá e toda a mais parte do dito rio de Santa Cruz que vai ao Norte: e bem assim serão suas quaesquer outras ilhas que houver, até dez leguas ao mar na frontaria e demarcação das ditas oitenta leguas.

« As quaes oitenta leguas se entenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão e terra firme a dentro, tanto quanto poderem entrar e fôr de minha conquista, da qual terra e ilhas, pelas sobreditas demarcações lhe assim faço doação, e mercê de juro e herdade para todo o sempre como dito he. E quero e me praz, que o dito Pedro Lopes, e todos os seus herdeiros e successores; que a dita terra herdarem e succederem se possão chamar e chamem Capitães e Governadores dellas. »

Ao territorio concedido a Martim Affonso de Souza denominou-se *Capitania de S. Vicente*, por haver o o mesmo Donatario se estabelecido á margem do rio do mesmo nome.

A de Pedro Lopes de Souza, encravada no territorio de seu irmão, chamou-se de *S. Amaro.*

Alguns Authores asseguirão que o nome de S. Vicente fôra imposto por Martim Affonso de Souza; mas nisto ha manifesto engano.

Esse nome foi dado ao rio, hoje conhecido por *Casqueiro*, por D. Nuno Manoel, quando com Americo Vespucio fez a primeira viagem ao Brazil em 1501; e por isso deu-se o nome de Rio de Janeiro á bahia que lhes parecêo rio no 1° de Janeiro de 1502; assim como chamarão Angra dos Reys, S. Sebastião, e S. Vicente os pontos em que tocarão á 6, 20, e 22 de Janeiro do anno citado de 1502.

E tão certo he o que acabamos de dizer, que Pedro Lopes de Souza no seu *Roteiro*, já denomina rio de S. Vicente, o em cujas margens se fundou a villa do mesmo nome; e porto tão bem conhecido pelos navegantes e pilotos Portuguezes, que foi o escolhido pela armada para se preparar para a volta de Portugal, depois dos desastres que tiverão no Rio da Prata. Eis como s'expressa Pedro Lopes de Souza na derrota da vinda de Portugal para exploração da Costa do Brazil até o Rio da Prata:

« Terça feira ao meio dia (8 de Agosto) fizemos o caminho ao Noroeste; porque pelo dito rumo nos fariamos com o *rio de S. Vicente*. »

E mais adiante quando voltava a armada do Rio da Prata:

« Domingo 20 do dito mez (*Janeiro de 1532*) pela manhã 4 leguas de mim vi a abra do porto de S. Vicente: demorava a Nornordeste; e com o vento Les-nordeste surgimos em fundo de 15 braças de arêa, meia legua de terra; e ao meio-dia, tomei o Sol em 24 gráos e 17 meudos (*minutos*); etc.

« Como se fez o vento Sudoeste demos á vela; esta noite ao quarto da modorra fomos surgir dentro n'abra em fundo de 6 braças d'arêa grossa.

« Segunda feira 21 de Janeiro demos á vela, e fomos surgir n'uma praia da *ilha do Sol* (*S. Amaro?*); pelo porto ser abrigado de todolos ventos. Ao meio-dia veio o galeão *S. Vicente* surgir junto comnosco, e nos disse como fóra não se podia amostrar vela, com o vento Sudoeste. »

Eis a causa da demora da armada neste porto:

« Terça feira pela manhã (*22 de Janeiro*) fui n'um batel da banda de aloeste da bahia, e achei um rio estreito em que as nãos se podião correger, por ser mui abrigado de todolos ventos: e a tarde mettemos as nãos dentro com o vento Sul. Como fomos dentro mandou o Capitão fazer uma casa em terra para metter as velas e enxarcias. Aqui neste *porto de S. Vicente* varamos uma não em terra. »

E continuando diz:

« A todos nos pareceu tão boa esta terra, que o Capitão *determinou de a povoar*, e deu a todolos homens terras para fazerem fazendas e fez uma Villa na ilha de S. Vicente, e outra 9 leguas dentro pelo sertão, á borda de um rio que se chama *Piratininga*: e repartio a gente nestas duas villas e fez nella Officiaes: e pôz tudo em bôa ordem de Justiça, de que a gente toda tomou muita consolação, com verem povoar villas, ter leis e sacrificios, e celebrar matrimonios; viverem em communicação das artes; e a cada um senhor do seu; e vestir as injurias particulares; e ter todolos outros bens da vida segura e conversavel. »

Aqui temos portanto a origem desta Provincia, que começou a ser regularmente povoada desde o dia 22 de Janeiro de 1532, coincidindo esta data com a de 1502.

As providencias apontadas pelo *Roteiro* tiverão lugar daquelle dia 22 de Janeiro á 22 de Maio, quando partio para Portugal Pedro Lopez de Souza, deixando Martim Affonso na terra.

« E assentarão que o Capitão devia de mandar as nãos para Portugal com a gente de mar; e ficasse o Capitão com a mais gente em suas duas villas, que tinha fundadas, até vir recado da gente que tinha mandado a descobrir pela terra á dentro; logo me mandarão fazer prestes para que eu fosse a Portugal nestas duas nãos, a dar conta a El-Rey do que tinhamos feito. »

Martim Affonso de Souza aceitou o nome que achou, não curando de impôr outro.

Na historia da descoberta e colonisação do Brazil, cumpre attender que quando o Governo da Metropole tomou a deliberação de dividir o territorio descoberto, por differentes Donatarios, já conhecia bem a costa, e por isso nas cartas de doação, forão indicados com certa precisão os limites.

Desde a primeira viagem de D. Nuno Manoel com Americo Vespucio, até 1534, ou antes até 1530, quando Martim Affonso de Souza por Carta Regia de 20 de Novembro, escripta em Castro Verde, foi encarregado do commando de uma Armada, e de povoar qualquer ponto da costa do Brazil, onde se quizesse estabelcer; muitas Armadas exploradoras vierão ao Brazil, commerciavão com os indigenas, desde o Cabo de S. Roque até o rio da Prata, sendo as mais celebres a de que foi chefe Christovão Jacques, e a do mesmo Martim Affonso.

D'entre as nações estrangeiras, que frequentavão a nossa costa, distinguia-se a França, que por seus navegantes particulares, especialmente corsarios, procurava estabelecer-se nas mesmas terras, e foi principalmente o seu empenho e pertinacia, que provocou a medida da creação de Donatarios para o povoamento e cultivo do Brazil; pois que durante os primeiros trinta annos do seculo XVI todas as vistas do Governo Portuguez, estavão fitas nas Indias Orientaes.

Como se vê dos documentos supra citados foi depois do estabelecimento de Martim Affonso de Souza, e da volta de seu irmão á Portugal, que a doação de ambos se regularisou; ficando o primeiro com uma Capitania que começava no rio de Macahé, e terminava 12 leguas ao Sul de Cananéa, pouco mais ou menos na barra de Paranaguá; e o segundo com 10 leguas encravadas na Capitania de seu irmão, no espaço comprehendido entre a barra de Santos, e o rio Curupacé, actualmente *Juquiryquerê*, e mais setenta fóra do territorio da doação de Martim Affonso.

Estes territorios sendo os primeiros povoados pelos Donatarios, ou mediante sua influencia, forão os ultimos, pode-se dizer, que reverterão a Corôa, quando esta mudando de systema, tomou o empenho de reorganisar sob sua direcção immediata as terras do Brazil.

Creadas as duas *Capitanias* denominadas de *S. Vicente* e de *S. Amaro*, erão administradas por agentes nomeados pelos Donatarios, e seus herdeiros; mas desde que se creou o Governo central na Bahia, erão esses empregados sujeitos áquelle Governo, tanto no administrativo, como no judicial.

Conquistando a Corôa a bahia do Rio de Janeiro, e estabelecendo ali um governo, parece que por este facto perdeu o Donatario o territorio, immediatamente dependente do mesmo governo, e que foi denominado—*Capitania do Rio de Janeiro.*

No intervallo de 1532 á 1658 he a historia do territorio de S. Paulo pouco conhecida.

Sabe-se que nesta época as *Capitanias* de *S. Vicente* e de *S. Amaro* não dependerão mais do governo do Rio de Janeiro, tendo passado para o da Bahia. Que em 1698 voltarão de novo a unir-se á Capitania do Rio de Janeiro, formando pouco depois uma Ouvidoria separada, como no precedente artigo se notou; parecendo certo que a posse intrusa do Marquez de Cascaes na villa de Piratininga, muito concorrêra para eleva-la a capital da Capitania (1681), sob a denominação de *S. Paulo*, e bem assim á dar nome á todo o territorio, como posteriormente aconteceo.

E por ultimo revertendo á Corôa por compra a herança de Pedro Lopez de Souza, como já se disse no precedente artigo, foi constituida em Capitania geral, independente da do Rio de Janeiro.

Cumpre porêm notar, que as longas dissenções entre as cazas de Monsanto e de Vimieiro, herdeiras dos dous Donatarios apressarão a reversão dos respectivos territorios á Corôa: assim como as lutas com os *Emboábas* ou forasteiros de Minas Geraes concorrerão muito para a segregação desse territorio do da *Capitania* novamente creada (1710) de *S. Paulo*.

Dessa epocha em diante a historia deste territorio deixa de ser confusa, e póde ser apreciada pelas datas da Legislação, explicando-se perfeitamente as causas por que o seu vastissimo territorio se reduzio á presente situação.

Pelo Alvará de 2 de Dezembro de 1720, foi desligado do territorio de S. Paulo o de Minas Geraes, fixando-se os limites constantes da integra do mesmo Alvará que aqui reproduzimos:

« Eu El-Rey, faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo consideração ao que me representou o meu Conselho Ultramarino, e as representações que tambem me fizerão o Marquez de Angeja, do meu Conselho de Estado, sendo Vice-Rey, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, e D. Braz Balthazar da Silveira no tempo que foi Governador das Capitanias de S. Paulo e Minas, e o Conde de Assumar D. Pedro de Almeida, que ao presente tem aquelle governo, e as informações que se tomarão a varias pessoas, que todas uniformemente concordão em ser muito conveniente ao meu serviço, e bom governo das ditas Capitanias de S. Paulo e Minas, e a sua melhor defensa, que os de S. Paulo, se separem das que pertence ás Minas, ficando dividido todo aquelle districto, que até agora estava na jurisdicção de um só Governador em dous Governos, e dous Governadores.

« Hei por bem que nas Capitanias de S. Paulo se crie um novo governo, e haja nellas um Governador com a mesma jurisdicção, prerogativas e soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos em moeda, e não em oitava de ouro, assim como tem o Governador das Minas, e lhe determino por limites no sertão pela parte que confina com o governo das Minas, os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de S. Paulo, com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela marinha quero que lhe pertença o porto de Santos, e os mais daquella costa, que lhe ficão ao Sul, aggregando-se-lhe as villas de Paraty, de Ubatuba, da ilha de S. Sebastião que desannexo do governo do Rio de Janeiro: e o porto de Santos ficará aberto e com liberdade de irem a elle em direitura deste Reino os navios, pagando nelle os mesmos direitos, que se pagão no Rio de Janeiro, e nesta conformidade mando ao meu Vice-Rey, Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, e aos Governadores das Capitanias delle, tenhão assim entendido, e cada um pela parte que lhe toca, cumpra e faça cumprir este meu Alvará inteiramente como nelle se contém sem duvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do Liv. 2º, tit. 39, e 40 em contrario; e se registrará nos livros das Secretarias e Camaras de cada um dos ditos Governos para que a todo o tempo conste da creação do Governo de S. Paulo e suas pertenças e annexos declarados o qual se passou por seis vias.

João Tavares o fez em Lisboa occidental a 2 de Dezembro de 1720. O Secretario, *André Lopes do Lavre* o fez escrever. »

Em 1726 por Alvará de 16 de Janeiro que tambem copiamos, foi a villa do Paraty desligada de S. Paulo, e de novo incorporada na do Rio de Janeiro:

Eis a integra do Alvará:

« D. João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além-mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

« Faço saber a vós, Rodrigo Cesar de Menezes, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que por ser conveniente ao meu real serviço, ao beneficio commum dos moradores da villa de Paraty, a respeito de lhes ficar mais perto o recurso para os seus particulares. Fui servido resolver por resolução de 8 deste presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, de que a dita Villa fique não só incorporada no governo do Rio de Janeiro, mas sujeita a correição daquella Comarca, digo daquella Capitania, de que vos aviso, para que assim o tenhaes entendido da resolução, que fui servido tomar neste particular.

« El-Rey, nosso senhor, o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Dr. José Gomes de Azevedo, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

« Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa occidental a 16 de Janeiro de 1726. O Secretario, André Lopes de Lavre, a fez escrever.— *Antonio Rodrigues da Costa.— José Gomes de Azevedo.* »

Dous annos depois, pela Provisão do Conselho Ultramarino de 11 de Agosto de 1738, forão tambem desligados a ilha de S. Catharina e o territorio do rio de S. Pedro, que mais para diante constituirão novas Capitanias, sendo incorporados á do Rio de Janeiro:

Eis como se exprime a Provisão:

« D. João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

« Faço saber a vós, Governador e Capitão-General da Capitania de S. Paulo, attendendo a que do porto do Rio de Janeiro devem sahir todos aquelles soccorros e ordens que se fizerem precisas para a defensa da nova Colonia do Sacramento, e ajuda do novo estabelecimento do rio de S. Pedro do Sul, sendo conveniente que fiquem todos os portos e lugares da marinha debaixo de um só mando. Fui servido por Resolução de 5 do presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, haver por bem separar desde logo desse governo de S. Paulo, e unir ao do Rio de Janeiro a Ilha de S. Catharina, e o rio de S. Pedro, de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido. El-Rey, nosso senhor, o mandou pelos Drs. José Ignacio de Arouche e Thomé Gomes Moreira, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

« Manoel Pedrozo de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occidental em 11 de Agosto de 1738.— O Secretario, Manoel Caetano Lopes de Lavre, a fez escrever.— *José Ignacio de Arouche.—Thomé Gomes Moreira.* »

No anno de 1742 por outra Provisão de 4 de Janeiro tambem foi desligada a villa da Laguna e respectivo territorio, e incorporados á mesma Capitania; cuja Provisão aqui registramos:

« D. João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

« Faço saber a vós, Governador e Capitão-General de S. Paulo, que attendendo a ficar muito distante da Capital desse governo á villa da Laguna, e que por elle se não póde dar providencia naquella parte, em qualquer caso que peça promptamente remedio. Fui servido determinar por Resolução de 18 de Dezembro do anno proximo passado tomado em consulta do meu Conselho Ultramarino, que a dita Villa da Laguna se separasse desse governo, e se una á da Capitania do Rio de Janeiro, de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido. El-Rey, nosso senhor, mandou pelo Dr. Thomé Gomes Moreira, Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

« Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a 4 de Janeiro de 1742.—O secretario, Manoel Caetano Lopes de Lavre, a fez escrever.—*Thomé Gomes Moreira.—Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.* »

Passados quasi oito annos por outra Provisão de 17 de Maio de 1749, forão desligados os territorios de Goyaz e de Matto-Grosso, para formarem Capitanias distinctas.

No intervallo de 1750 á 1765, com a retirada do Capitão-General D. Luiz de Mascarenhas, foi a Capitania de S. Paulo de novo incorporada a do Rio de Janeiro, e a este facto se deve attribuir em grande parte a linha incorrecta da sua fronteira septentrional. Mas forão tão inconvenientes e prejudiciaes os resultados desta incorporação, que á reclamo do 1.º Vice-Rey Conde da Cunha se desligou de novo a Capitania em 1765, como se vê do Aviso de 4 de Fevereiro desse anno que copiamos:

« Illm. e Exm. Sr.—Sendo presente a Sua Magestade a carta de V. Ex., que trouxe a data de 19 de Julho do anno proximo passado, do miseravel estado a que se achava reduzida a Capitania de S. Paulo por falta de governo, e do novo descoberto de S. João de Jacuhy, que fica muito perto da dita cidade de S. Paulo.

« O mesmo senhor deu logo a providencia necessaria nomeando D. Luiz Antonio de Souza para Governador e Capitão-General da mesma Capitania, o qual embarca na presente frota: e ordena que V. Ex., o instrúa nas materias, que tiver alcançado pertencentes áquelle Governo, e da mesma sorte faça V. Ex. tomar *Assento* dos limites por onde deve partir a dita Capitania, com as das Minas Geraes e Goyaz, para com elle dar conta a Sua Magestade, e o mesmo senhor resolver o que lhe parecer mais justo.

« Da mesma sorte remetterá V. Ex. a cópia do dito *Assento* aos Governadores e Capitães-Generaes das Minas Geraes e Goyaz, a quem Sua Magestade manda escrever declarando-lhes, que devem ficar observando o que se assentar na Junta que se fizer a este respeito até resolução do mesmo senhor pela qual confirme ou altere o contendo nella.

« Deus guarde a V. Ex. Salva Terra de Magos, a 4 de Fevereiro de 1765.— *Francisco Xavier de Mendonça Furtado.*—Sr. Conde da Cunha. »

Por Alvará de 9 de Setembro de 1820, foi tambem desligado o territorio da parochia de Lages desta Capitania, para se encorporar á que se creára em S. Catharina.

Finalmente em 1853, a Lei n. 704 — de 29 de Agosto, separou o territorio da Comarca de Curityba, elevando-a á cathegoria de Provincia, sob a denominação de—*Provincia do Paraná*. Na mesma Lei que aqui consignamos estão declarados os respectivos limites, mas sem detalhado assignalamento.

« art. 1.º A Comarca de Curityba na provincia de S. Paulo fica elevada á cathegoria de Provincia, com a denominação de—*Provincia do Paraná*. A sua extensão e limites serão os mesmos da referida Comarca. »

Por tanto esta Lei ainda dependia de outras da Assembléa Provincial, para que se descriminassem taes limites.

A Lei Provincial n. 11—de 17 de Julho de 1852, no art. 1 § 10 declarava que a Comarca da Curityba comprehendia os municipios da Curityba, Paranaguá, Principe, Antonina, Morrêtes, Guaratuba e Castro, sem especificar as respectivas divisas.

Tão sómente a Lei n. 5—de 22 de Março de 1851 fixava os limites do municipio de Castro, o que estava mais proximo da fronteira meridional desta Provincia, onde se achão os rios que assignalão hoje os limites das duas Provincias de S. Paulo e Paraná, ainda que um pouco obscuramente como se vai vêr:

« art. 1.º—A divisa do municipio de Castro com a da Curityba entre as cabeceiras e vertentes do rio Tibagy e os do rio Assunguy será uma recta tirada do passo daquelle rio na estrada geral, que vai para a Curityba, recta esta, tirada para a vertente mais fronteira, onde está o primeiro itambé do rio Assunguy; dahi desce por este mesmo rio até á divisa com o Apiahy, onde o rio toma o nome da Ribeira.

« art. 2.º—A divisa da Freguezia da Ponta Grossa, com a de Bethlem de Guarapuáva será o rio dos Patos. »

Por estes limites se manifesta quanta incerteza existe na fronteira meridional da Provincia de S. Paulo, e que o *thalweg* dos rios Itareré e do Paranápanema só he hoje admissivel por uma tacita convenção das duas Provincias, ou por um *uti possidetis* tolerado ou aceito pela de S. Paulo.

Em 1852, como se vê do *Relatorio* da Presidencia desta Provincia, ainda se não conhecião os limites da Parochia de Tibagy, e talvez por esse lado se contemplasse o rio Paranápanema em toda a metade de sua corrente até desembocar no Paraná. Mas nada existe escripto e declarado em legislação.

Pela fronteira Sudeste o municipio limitrophe era e ainda he o de Paranaguá, e os documentos que consultamos, maxime o *Ensaio de um Quadro estatistico* de Muller, e o *Relatorio de* 1852, importantissimo pelos documentos que colligio, apenas dizem, que esse municipio limita-se com o de Cananéa pelo *isthmo do Varadouro*..

Ora esta fronteira, que aliás descriminamos bem no nosso mappa, necessita muito de disposição legislativa que a regule, assim como de demarcação.

A fronteira occidental pelo lado de Matto-Grosso e de Minas-Geraes pelo Rio-Grande ou Paraná, está determinada nas Provisões do Conselho Ultramarino de 2 de Agosto de 1748, e Alvará de 4 de Abril de 1816.

He por conseguinte o *thalweg* do rio, tanto na parte em que he conhecido por *Grande*, como na outra em que toma a denominação de *Paraná*, a divisa destas Provincias; mas ainda está por demarcar, e as ilhas irão pertencendo á primeira que povoa-las.

A pelo lado da Provincia de Minas na serra da Mantiqueira até o morro do Lopo, não está a linha bem aclarada, como demonstra o mappa das duas Provincias limitrophes.

O territorio mineiro, além da Mantiqueira, e cabeceiras dos rios Sapucahy, e Sapucahy-mirim está dominado por estabelecimentos Paulistas. Sirva de exemplo a villa de S. Bento, e outros lugares de somenos importancia, encravados naquelle territorio.

A fronteira septentrional com a mesma Provincia de Minas-Geraes, por não haver sido traçada por linha bem definida produsio desde principio serios conflictos.

Em 4 de Novembro de 1798 ordenou o Governo de ambas as Capitanias conservassem sem alteração os respectivos limites, emquanto não fossem *definitivamente fixados*, como até o presente não tem sido.

Mas essa recommendação durou pouco tempo, por quanto por Aviso de 25 de

Agosto de 1814, que aqui registramos, surgirão de novo os mesmos conflictos:

« Havendo os governadores interinos da Capitania de S. Paulo em officio de 30 de Julho passado, dado conta da violenta entrada que fizerão pelas terras daquella Capitania os habitantes dessa, sem respeitarem ao Aviso de 4 de Novembro de 1798 expedido aos Governadores e Capitães Generaes de ambas as Capitanias; que mandou *conservar sem alteração os seus respectivos limites no estado em que se acharão emquanto não fossem definitivamente fixados*: E não tendo Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor approvado por serem improprios e de pessimas consequencias entre povos do mesmo Estado os meios de força que os ditos Governadores mandarão empregar em defeza da posse dos mencionados limites, cuja questão propõe-se o mesmo Senhor decidir com a possivel brevidade, tendo-a recommendado á Meza do Dezembargo do Paço que faça subir á sua augusta presença a Consulta que determinou se procedesse sobre este objecto. Manda remetter a V. S. por côpias, aquelle sobredito officio, e o que aos Governadores dirigio o Capitão Mór da Villa de Pindamonhangaba, afim de que ficando V. S. bem inteirado do que tem succedido, applique toda a possivel vigilancia, e dê as mais efficazes providencias para que os povos sujeitos ao Governo de V. S., em quanto Sua Alteza Real não resolve este negocio, se contenhão nos limites em que estavão, e conservem a harmonia em que devem viver com os seus visinhos habitantes de S. Paulo, usando as Camaras tão sómente de protestos no caso de se verem esbulhados da sua posse e direitos.

« O que participo a V. S. para que assim se execute

« Deus Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Agosto de 1814. — *Marquez de Aguiar*. — Sr. D. Manoel de Portugal e Castro. »

A parte da fronteira mais contestada foi a do Noroeste no municipio de Jacuhy. Ella data de 1764, como se vê do Aviso de 4 de Fevereiro de 1765, supra copiado, em que se ordenou ao Vice-Rey o Conde da Cunha, que fizesse tomar *Assento* dos limites desta Capitania com os de Minas-Geraes e de Goyaz (então com ella confinante), mandando logo pôr em execução o mesmo *Assento*.

Este *Assento* tomou-se em Junta nesta Côrte aos 12 de Outubro do mesmo anno, e nelle vem exposta toda a historia dessa limitação, que por demasiado longo não o consignamos aqui, cingindo-nos ao seguinte:

Que a divisa das duas Capitanias seria o rio Sapucahy-guassú, até o rio Grande, como já havia declarado a Provisão do Conselho Ultramarino de 30 de Abril de 1747, terminando por esta fórma o *Assento:*

« Sendo pois feitas todas as referidas ponderações na presença do Illm. e Exm. Sr. Conde Vice-Rey, disse que elle *as approvara e de conformidade com ellas, e com a dita divisão*, menos em que esta se fizesse pelo meio da forquilha dos dous rios de Sapucahy-mirim, e Sapucahy-guassú; pois que o seu voto era, que se fizesse da forquilha para o Sul de Sapucahy-guassú, até a sua origem, em cuja circumstancia só se apartava da Junta. »

Mas por este documento aliás tão importante nunca se fez obra, porque o Conde da Cunha guardou-o na secretaria particular do seu gabinete, sem communicar aos Capitães Generaes de Minas e de S. Paulo, que só delle tiverão conhecimento em 1775 no fim da administração do Morgado de Matheus, remettido pelo Vice-Rey Marquez de Lavradio, quando já não podia servir por já estarem de posse dos terrenos os Mineiros ou *Geralistas* como os designa Fr. Gaspar da Madre de Deos em suas *Memorias*.

Esta rasão que allega o mesmo Fr. Gaspar, não teria importancia se o Governo da Metropole, tivesse força para fazer executar o *Assento*, mas o receio talvez de provocar uma nova luta de Paulistas e *Embuábas*, e outros poderosos motivos, hoje ignorados, militarão em favor da conservação do *statu quo* desta questão, e do singular arbitrio do Conde da Cunha depois de haver julgado com tanta sabedoria o pleito.

Conseguintemente deve Minas todo o territorio ao Sul do Sapucahy, que aliás depende do Bispado de S. Paulo, ao *uti possidetis*, e até o presente tem-o mantido.

He conveniente notar que a divisa da fronteira de Minas-Geraes e de S. Paulo, traçada como se acha na Provisão de 1747, foi a que o Papa Bento XIV admittio para as duas Dioceses limitrophes, de modo que, pelo que ulteriormente occorrêo, a limitação civil ficou em desacordo com a ecclesiastica.

A todas estas razões oppõe a Provincia de Minas-Geraes o Aviso de 25 de Março de 1767 em que o Governo da Metropole approvava as medidas tomadas pelo Capitão General Luiz Diogo Lobo da Silva para fazer effectiva a capitação collectada de cem arrobas de ouro, a que estava sujeito o territorio Mineiro; e Monsenhor Pizarro em suas *Memorias* t. 8, nota 34, addita a Provisão do Conselho Ultramarino, de 30 de Abril de 1772 em que se determina, que a terra devoluta entre as duas Capitanias fosse dividida com igualdade entre ambas por *distancia imaginaria*, a mais deploravel providencia para a limitação de uma fronteira. O que faz crer que nesta questão de limites entre Minas-Geraes e S. Paulo expedião-se as ordens conforme a força, e protecção do partido vencedor.

Em 1851 novos conflictos surgirão no mesmo territorio em que são limitrophes os municipios de Jacuhy e Franca do Imperador, e o Governo Imperial por Aviso de 14 de Fevereiro de 1852, que vamos exarar, pôz-lhe tambem um termo provisorio:

« Illm. e Exm. Sr. — Sendo presentes á S. M. o Imperador as informações ministradas por essa Presidencia em officio de 7 de Março do anno passado sobre o conflicto que teve lugar entre o Supplente do Juiz Municipal da villa de Jacuhy, Provincia de Minas-Geraes, e o do Juiz Municipal da villa de Franca, nessa Provincia, por occasião de ir este ultimo proceder ao inventario do viuvo Leonardo Pimenta Neves em territorio, que cada um dos Municipios entende pertencer-lhe; manda o mesmo Augusto Senhor declarar a V. Ex. que convindo, para pôr termo ás controversias que sem cessar se repetem por causa da incerteza dos verdadeiros limites dos mencionados Municipios designa-los com precisão e clareza; e dependendo isso de dados positivos e concludentes que por ora faltão, cumpre que V. Ex. transmitta á esta Secretaria d'Estado com a possivel brevidade todos os esclarecimentos e informações, que poder obter acerca dos *verdadeiros limites dos dous Municipios*, recorrendo para esse fim não só aos documentos, que por ventura existão nos archivos dessa Presidencia, e dos das Camaras Municipaes, mas tambem em assentos e livros Parochiaes, se os houver authenticos, e mesmo depoimentos e declarações de antigos conhecedores dos lugares, e cumprindo outro sim que em quanto se não obtiver taes esclarecimentos, para que em vista delles possa definitivamente resolver-se, expeça V. Ex. as mais positivas e terminantes ordens para que sejão escrupulosamente mantidos os limites reconhecidos antes da demarcação novissima, a que procedêra a Camara Municipal de Villa Franca por serem esses os da antiga posse das autoridades Mineiras, como se deprehende da declaração da mesma Camara, e do que a tal respeito informára essa Presidencia no já citado officio, quando disse que aquella demarcação comprehendeo 59 casaes, que antes não pertencião á Provincia de S. Paulo. O que tudo communico a V. Ex. para seu conhecimento e execução.

« Deos Guarde a V. Ex. — *Visconde de Monte-Alegre* — Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo. »

Os limites entre os dous Municipios supra-citados traçados nos mappas de Gerber e Wagner, são precisamente os que reconhece S. Paulo; e constão da seguinte certidão do Vigario da Villa de Jacuhy de 8 de Abril de 1850:

« Começando desde a barra do ribeirão de Canôas, e por elle acima até suas cabeceiras que começão no morro chamado Palmeira, e por essa serra adiante procurando o morro Sellado, e no mesmo correr o morro Redondo por cima da serra e dahi procurando o rio Sapucahy, e deste a procurar o morro agudo chamado do Carvalhaes, e deste procurando as cabeceiras do ribeirão das Arêias na Borda da Matta. He o que consta da respectiva divisa nesta parte, e reporto-me á mesma declaração. O referido he verdade que affirmo em fé de Parocho. Jacuhy, 8 de Abril de 1850. — O Vigario, *Francisco Pereira de Carvalho*. »

O merecimento desta certidão está consignado no *Relatorio* da Presidencia de 1852, onde sobre os limites desta Provincia se lêem as seguintes palavras:

« O espirito de invasão no territorio de S. Paulo não he cousa moderna, e ressumbra dos documentos que vos offereço, sendo entre elles uma informação do vosso digno patricio o Brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira, cuja authoridade nesta materia devemos respeitar, e bem assim um officio do Conde da Palma, quando Governador e Capitão General desta Provincia, por occasião de ser pelos Mineiros, a 12 de Janeiro de 1816 destruido o Quartel do Aterrado, e arrancado o marco de divisão das Provincias, que foi removido para o ribeirão das Canôas, 5 leguas para dentro desta Provincia.

« Entretanto o *desideratur* das autoridades da Franca quanto á resolução deste problema, não he senão manter os mesmos limites definidos na certidão authentica extrahida do proprio tombo da Freguezia de Jacuhy: tambem vos offereço cópia dessa certidão e da demarcação a que a Camara da Franca procedeu. »

Do ponto Borda da Matta de que trata a certidão supra até o morro do Lopo, a fronteira he tão incorrecta como a de Jacuhy, não sobrão documentos que a justifiquem ou expliquem, não obstante tudo o que compilou Souza Chichorro na sua *Informação sobre os limites desta Provincia*; e por isso, no nosso mappa seguimos o traço lançado na carta de Gerber.

Divisão Judiciaria. — Esta Provincia depende quanto ao Judicial da *Relação* do Rio de Janeiro.

Suas Comarcas estão hoje elevadas a 19: quanto aos seus limites seguimos o mesmo systema das outras Provincias.

MAPPA n. XVIII.

PROVINCIA DO PARANÁ.

Desta Provincia colhemos o seguinte material:

1.° — Os mappas ns. 1, 4, 6, 10 e 11 da precedente Provincia.

2.° — Carta do Brazil meridional comprehendendo as trez Provincias do Paraná, S. Catharina, e S. Pedro do Rio Grande do Sul, pelo Dr. Guilherme Huhn. Hamburgo, 1858.

3.° — Mappa geral das terras publicas no municipio da Curityba, na Provincia do Paraná, com uma planta da mesma cidade. Rio de Janeiro, 1865.

4.° — Esboço hydrographico de uma parte da Provincia do Paraná, contendo o curso dos rios Ivahy, Paranápanema, Tibagy, e Paraná etc., levantado e desenhado pelos Engenheiros José e Francisco Keller. Rio de Janeiro, (*sem data*).

5.° — Esboço do mappa dos campos de Palmas, e territorios contiguos (*copia do Archivo Militar de* 1843).

6.° — Planta da cidade de Curityba em 1864 (*manuscripta*).

7.° — Planta da bahia de Paranaguá, segundo esboços feitos no Brazil, desenhada por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1864.

8.° — Carta da Republica do Paraguay; curso dos rios Paraná e Paraguay, levantada por Mr. Er. Mouchez, com o auxilio de observações feitas, e documentos colhidos nos lugares, nas trez viagens do *Bisson*, em 1857, 1858 e 1859. Paris, 1862.

9.° — Carta corographica da Provincia do Paraná, organisada no Archivo Militar pelo Tenente Coronel Antonio P. de F. Menezes Antas, á vista de trabalhos existentes no mesmo archivo, e dos escriptos e memorias que interessão esta Provincia, desenhada pelo capitão Luiz Pedro Lecór. Rio de Janeiro, 1867.

10. — Esboço topographico da colonia Assunguy (*annexo* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1867).

11. — Mappa corographico da Provincia do Paraná por João Henrique Elliot, sob a direcção do Barão de Antonina em 1855 (*copia do Archivo Militar*).

12. — Mappa da exploração feita pelos sertões de Guarapuáva até a margem esquerda do rio Paraná por Camillo Lelis da Silva (*copia do Archivo Militar*).

Alem de precedente material, dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, consultamos o seguinte:

1.° — As obras ns. 1, 4, 6, 8 e 9 do ultimo artigo.

2.° — *Itinerario do reconhecimento do estado da estrada da cidade de Antonina e Colonia Militar de Jatahy na Provincia do Paraná*, por Epiphanio Candido de Souza Pitanga, 1° Tenente de Engenheiros

3.° — *Diario da viagem feita pelos sertões de Guarapuáva ao rio Paranan*, por Camillo Lelis da Silva.

4.° — *Itinerario das viagens exploradas pelo Barão de Antonina, para a descoberta de uma via de communicação entre o ponto de Antonina e o baixo Paraguay, feitas de* 1844 á 1847, pelo Sertanista Joaquim José Lopes. Escripto por João Henrique Elliot.

5.° — *Memoria sobre o descobrimento e Colonia de Guarapuáva*, pelo Padre Francisco das Chagas Lima.

6.° — *Relatorio das explorações feitas nos campos do Paiqueré*, pelo Coronel João da Silva Machado (*Barão de Antonina*) em 1842.

7.° — *Noticia da descoberta dos campos das Palmas*, por Joaquim José Pinto Bandeira.

8.° — *Resumo do Itinerario de uma viagem exploradora pelos rios Verde, Itareré, Paranápenema, Ivahy, e sertões adjacentes*, emprehendida por ordem do Barão de Antonina.

9.° — *Descoberta dos campos de Guarapuáva*, por Antonio Botelho de Sampaio.

10. — *Descripção do rio Paraná*, por Manoel de Campos Silva.

11. — *Relatorio dos Engenheiros Kellers sobre as explorações do rio Ivahy, em* 1865 (*annexo* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1866).

12. — Idem dos mesmos Engenheiros *sobre as explorações dos rios Tibagy, e Paranápanema em* 1865 (*Idem*).

13. — Idem dos mesmos Engenheiros *sobre a exploração do rio Iguassú em* 1866 (*Idem do anno de* 1867).

14. — *Questão de limites entre a Provincia do Paraná, e a de Santa Catharina*, por Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Limites. — A Provincia do Paraná confina ao Norte com a de S. Paulo, ao Sul com a de S. Catharina e a Confederação Argentina, a Leste com o Oceano Atlantico, e a Provincia de S. Catharina, e a Oeste com a Provincia de Matto-Grosso e a Republica do Paraguay.

A sua posição astronomica he a seguinte:

A latitude he austral: comprehende os parallelos de 22° 45' e 26° 29', excluido o territorio disputado por S. Catharina. Contemplando este territorio alcança o parallelo de 27° 50'.

A longitude he toda oriental. O territorio da Provincia fica encerrado dentro de 4° 45' e 11° 53'.

A sua maior distancia de Norte á Sul, excluindo o territorio entre os rios Iguassú e Uruguay, disputado por Santa Catharina, he de 66 leguas desde a margem esquerda do rio Paranápanema á direita do Iguassú, e 83 leguas á margem direita, do rio Uruguay; e de 120 leguas desde o Oceano na margem direita do corrego Ararapira, á margem esquerda do rio Paraná onde o Iguassú faz barra. O seu littoral maritimo he diminuto, e não póde exceder de 25 leguas, excluidos os reconcavos das bahias de Paranaguá e Guaratuba.

Esta Provincia até o anno de 1853 fazia parte da Provincia de S. Paulo, e constituia o territorio da Comarca de Curityba, cujo territorio fôra regulado por Alvará de 19 de Fevereiro de 1812, e se mantivera com os mesmos limites até sua elevação a Provincia pela Lei n. 704 — de 9 de Setembro de 1853.

Até a data de seu desligamento de S. Paulo, nada ha de notavel em sua historia; mas, e tão sómente de ser a parte daquella Provincia da fronteira meridional que foi a ultima povoada e cultivada.

Ha ainda notar que a área desta Provincia se compõe de parte do territorio da Capitania de Martim Affonso de Souza, que alcançava o ponto mais meridional da barra de Paranaguá, e de parte da de Pedro Lopes de Sousa, na *Terra* denominada de *S. Anna*. Sendo o mesmo territorio outr'ra occupado por indigenas *Carijós*, como o de S. Paulo era pelos *Guayanases*, e os do Rio de Janeiro pelos *Tamoyos*.

O territorio desta Provincia, aliás bem importante, he um dos menos conhecidos do Imperio, e pouco se póde confiar nos dados topographicos que existem. Tem-se feito explorações em differentes pontos da mesma, mas no geral ha grande obscuridade, e he o que confessa o *Relatorio* da Presidencia de 1866, nas seguintes palavras:

« Não temos uma Carta corographica.

« Desconhecida e comprehendendo vastos sertões, a antiga 5ª Comarca de S. Paulo figura, ainda hoje, nos seus mappas; e he ahi que se estuda a geographia do Paraná.

« A Carta corographica de J. H. Elliot, citada todos os dias, não satisfaz á esta necessidade.

« Existem, porém, alguns estudos, que podem ser colligidos. Assim os do valle do Ivahy, Alto Paraná, Paranapanema e Tibagy; cujas plantas acabão de ser levantadas: os do Cinza, Itararé, Jaguaryahyva, Jaguarycatu e Ribeira em mappas, até lithographados, do Juiz Commissario Theodoro Ochsz: os dos municipios de S. José e Principe: a nova Carta do littoral por Mouchez, e do Baixo Paraná pelo Capitão Tenente Salema Garção; e, finalmente, a exploração que vai ser feita no Iguassú, são, sobre outros, dados que devem ser aproveitados.

« Convém que autoriseis a Presidencia a contractar com os Engenheiros Kellers, ou com outros que offerecerem melhores condições, o levantamento do mappa da Provincia, encarregando-se elles de mandar lithographal-o na Europa.

« Bem sei que será um trabalho incompleto, mas ficará dado o primeiro passo e estabelecida a base para as futuras correcções. »

Já vimos no artigo da Provincia de S. Paulo o que occorrêo sobre a fronteira septentrional desta Provincia, que não tendo linha certa e descriminada, moveu-nos a definil-a tanto no mappa de S. Paulo, como no desta Provincia da seguinte fórma, a partir do occidente:

Tomamos o *thalweg* dos rios Paranápanema e Itareré, as margens esquerda, de um dos galhos do Apiahy, e a direita do outro mais oriental, e da nascente deste á do rio Itapirapuan até a Ribeira de Iguape, subindo por ella até a foz do rio Pardo, e pela corrente deste acima até sua nascente, seguindo depois pelo cume da Serra Negra até o varadouro ou isthmo, em direcção ao corrego ou ribeiro do Ararapira até o mar, pela respectiva margem meridional que deve pertencer á esta Provincia.

Na falta de linha divisoria clara, e decretada, seguimos esta por nos parecer a mais natural, e mais pronunciada sem prejudicar a nenhuma das Provincias limitrophes.

No *Relatorio* da Presidencia de 1856, vem traçados os limites desta Provincia com suas conterraneas, mas quanto á esta linha a obscuridade he a mesma, como mostramos no artigo de S. Paulo. E para nossa justificação aqui a consignamos.

Foi um erro não se haver dado por limite á esta Provincia a Ribeira de Iguape até o mar, seguindo depois o seu affluente Itapirapuan, conforme traçamos no nosso mappa, até encontrar as nascentes do Itareré.

Era uma fronteira mais bem definida, de facil demarcação, e pouparia no futuro conflictos, que a confusão que existe, promette.

Eis o que diz o artigo do *Relatorio de* 1856, á que acima nos referimos:

« *Com a Provincia de S. Paulo*. No littoral o isthmo do Varadouro, que divide o municipio de Paranaguá do de Cananéa, he hum dos pontos da linha divisoria com a Provincia de S. Paulo. Se o canal do Varadouro, de ha tanto tempo projectado, e de tão facil execução, estivesse aberto, de modo a pôr em communicação as aguas da bahia de Paranaguá com as de Trapandé, nenhuma duvida ha que ao Paraná e não a S. Paulo deverião pertencer os municipios de Cananéa, Iguape e Xiririca, os quaes tem, com a Capital daquella Provincia, relações mui difficeis e apenas officiaes. Em serra acima, outro ponto da linha divisoria he o Itararé, no lugar em que este rio atravessa a estrada geral, que segue de S. Paulo ao Rio Grande do Sul. Não está definitivamente traçada a linha, que liga o ponto do Varadouro com o Itareré, *e a esse respeito existe até a mais completa falta de conhecimentos*. Não havendo satisfactorias noticias topographicas de todo o territorio intermedio, attento o seu estado de incultura, nenhum parecer se póde agora dar, sobre a linha divisoria mais conveniente. Do Itareré, na direcção do Oeste, he a linha divisoria natural o curso deste rio, até a sua confluencia no Paranápanema. Tal he, por este lado, a que com effeito apontão as cartas geographicas que existem das Provincias do Paraná e S. Paulo, *ainda que não conste de documento algum que se haja tomado, sobre este objecto, qualquer deliberação official*.

« *Com a Provincia de S. Catharina*. São mui duvidosos os nossos limites por este lado. No littoral admitte-se como divisa, uma linha recta tirada na direcção Leste Oeste, da barra do rio Sahy até uma aberta formada na serra do mar pelo morro Araraquára ao Norte, e do Ikrim ao Sul. Em serra acima, outra parte da linha divisoria, he de facto o rio Canoinhas, que sem disposição nenhuma legal, separa o nosso municipio do Principe do de Lages. A Provincia de S. Catharina reclama todo o territorio que se estende desde Lages até o Rio Negro, que conflue no Yguassú, e o que está comprehendido entre o Yguassú, abaixo da confluencia do Rio Negro, e o Uruguay, ficando-lhe portanto incorporado todo o territorio de Palmas. Mas esta pretensão *he manifestamente injusta* como o demonstrou em 1853 a Assembléa Provincial do Paraná, em uma representação que dirigio ao Corpo Legislativo, e em que propunha para linhas divisorias entre as duas Provincias as seguintes:

« 1.° — O rio Canôas, desde a sua confluencia no Pelotas, até a confluencia do rio Marombas; por este acima até a sua nascente principal, e desta em linha recta na direcção de Leste até a serra do Mar.

« 2.° — A serra do Mar, desde a intersecção desta linha, até o parallélo da nascente principal do rio Sahy-Guassú.

« 3.° — O rio Sahy-Guassú, desde a sua nascente principal, até o Oceano Atlantico Austral.

« A se querer deferir a petição dos habitantes dos Campos Curitybanos, entre Marombas e Canôas, como o indicou a mesma Assembléa, devem ser as linhas divisorias as seguintes:

« 1.° — O rio Canôas, desde a sua confluencia no Pelotas, até a sua origem principal, e desta na direcção de Leste até a serra do Mar.

« 2.° — A serra do Mar, desde a intersecção desta linha até o parallelo da origem principal do rio Sahy-Guassú.

« 3.° — O rio Sahy-Guassú, até o Oceano Atlantico Austral.

« *Com a Provincia do Rio Grande do Sul*. Na hypothese de se admittir qualquer das duas linhas divisorias entre a Provincia do Paraná e a de S. Catharina, a nossa linha divisoria com a Provincia do Rio Grande do Sul he o rio Uruguay, desde a confluencia do Canôas, no Pelotas até os limites com Corrientes.

« *Com a Provincia Argentina de Corrientes*. Servem de limites os do Imperio.

« *Com o Estado do Paraguay e a Provincia de Matto Grosso*. O rio Paraná. »

Na fronteira oriental ha o Oceano, que por si he linha definitiva e demarcada; e a serra Geral que separa o territorio Paranaense do de S. Catharina, mas que ainda depende de demarcação, posto que por ambas as Provincias seja reconhecido.

A occidental pelo lado de Matto-Grosso que se desenha pelo rio Paraná e seu *thalweg*, está decretada na Provisão do Conselho Ultramarino de 2 de Agosto de 1748, mas não demarcada, não se sabendo ao certo o destino das ilhas deste grande rio. E na parte que confronta com a Republica do Paraguay está dependente de um Tratado com a mesma Republica, bem que o nosso direito á margem esquerda do rio Paraná, não tenha sido contestado.

Resta a fronteira meridional, que em grande parte he contestada pela Provincia de S. Catharina.

No nosso mappa contemplamos no territorio desta Provincia, assim como no de S. Catharina a área disputada, por ser objecto de litigio.

Assim se o territorio em questão fizer parte desta Provincia, ainda que provisoriamente, o seu limite meridional comprehenderá a margem direita do rio Uruguay, o oriental os rios Marombas e Canôas, e o occidental os rios ou ribeirões de S. Antonio e Pepiry-guassú.

Prescindindo do terreno contestado os limites que assignalamos, são os seguintes:

Não contestados: o *thalweg* do rio Sahy-Guassú até suas fontes na serra Geral, e o rio Iguassú na parte que confronta com a Confederação Argentina.

Entretanto na propria linha do Sahy-Guassú, não obstante o auto de demarcação de 2 de Maio de 1771, tem occorrido duvidas e conflictos de que dá noticia o *Relatorio* da Presidencia de 1862, nas seguintes palavras:

« Havendo a Camara Municipal de Guaratuba me representado sobre a conveniencia de serem fixados os limites desta com a Provincia de Santa Catharina pelo rio Sahy afim de cessarem os conflictos de jurisdicção, que de continuo apparecem, resolvi levar ao conhecimento do Sr. Ministro do Imperio este negocio, solicitando uma providencia que puzesse termo ás duvidas.

« Por Aviso de 18 de Dezembro do anno proximo passado foi-me determinado que expedisse as necessarias ordens no sentido de ser respeitado nesta Provincia o *Auto de demarcação do territorio de* 2 *de Maio de* 1771, em quanto pelo Poder competente não fossem fixados os limites das duas Provincias; e outro sim que, entendendo-me com o Presidente de Santa Catharina, fossem nomeados dous Engenheiros, um por esta e outro por aquella Provincia para examinarem os limites duvidosos. Em resposta ao meu officio de 28 daquelle mesmo mez e anno, aquella Presidencia communicou-me haver nomeado o Tenente-Coronel de Engenheiros Luiz José Monteiro para com o nomeado por mim proceder aos necessarios exames. Em vista disto nomeando o engenheiro bacharel Marine T. W. Chandler, marquei-lhe o dia 24 de Março deste anno para encontrar-se em Guaratuba com aquelle Tenente-Coronel e dar começo aos competentes trabalhos.

« Eis o ponto em que pára esta antiga questão de limites. »

Mas esta questão não teve desenlace algum.

Contestados: os rios Negro, e Iguassú ou Covó em toda sua corrente, até á fôz do ribeirão S. Antonio.

Os direitos que invoca esta Provincia para a incorporação do territorio entre os rios Iguassú e Uruguay fundão-se em que o mesmo territorio fazia parte da Comarca da Curityba, quando pertencia a S. Paulo, e haverem aquelles povos, ainda naquella epocha, devassado e colonisado esse territorio; occupando-o com estabelecimentos de lavoura e criação, alem da margem esquerda do rio Negro, e no campo das Palmas.

Estas razões forão largamente expostas em um opusculo do Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos sob o titulo — *Questão de limites entre as Provincias do Paraná e a de S. Catharina*, e nos *Relatorios* da Presidencia desta Provincia dos annos de 1855 e 1856, 1863 e 1865.

No anno de 1864 a creação de uma Collectoria na margem direita do rio Uruguay, no ponto de Goyó-En, por ordem do Governo Provincial de S. Catharina, provocou novos conflictos entre as duas Provincias.

Estando a questão da limitação affecta a Assembléa Geral, julgava-se a Provincia do Paraná com posse provisoria em um territorio de perto de duas mil leguas quadradas, o que a de S. Catharina contestava, porque nenhum acto do Governo tinha-a decretado.

Este conflicto foi assim exposto no *Relatorio* da Presidencia de 1865:

« Trez dias depois de haver tomado posse da administração chegou á meu conhecimento, por participação do Collector do registro do Xapecó, que na margem direita do Uruguay o governo da Provincia de Santa Catharina mandára estabelecer uma estação fiscal, para arrecadação de impostos dos animaes, que passão pelo Goiô-En, na estrada geral de Guarapuáva á Missões.

« Apresentára-se como agente desta estação o Escrivão do registro do *Passa-Dous* Fernando Ignacio da Silveira que, levantando alli, em falta de casas, quatro barracas e auxiliado por uma escolta armada, se predispunha á exigir dos negociantes uma contribuição que só poderia ser lançada por esta Assembléa.

« He facil de comprehender que tal medida teria de produzir consequencias muito desagradaveis. Além de que *estando o Paraná de posse de todo o territorio de Palmas*, e havendo a Provincia de Santa-Catharina affectado aos Poderes Geraes o direito e a reclamação, que ha longos annos levantára, ainda quando o mesmo territorio fazia parte da de S. Paulo, parece evidente que só pela mais reprehensivel negligencia e criminoso abandono poderião as autoridades desta consentir em semelhante esbulho.

« Já meu antecessor tinha representado contra a nova occupação, e em 23 de Novembro reiterei suas solicitações para que o Governo Imperial providenciasse de modo á evitar mais graves conflictos, declarando os limites, que devessem ser provisoriamente guardados. »

E continuando, diz ainda:

« Dirigi-me igualmente ao Administrador da Provincia de Santa-Catharina, que, declinando da questão de limites, fundou o seu direito na mesma posse que mantemos. Passo a ler-vos o officio de resposta, que S. Ex. se dignou dar-me, manifestando a resolução de conservar a Collectoria estabelecida no districto de *Palmas do Sul*:

« Tenho presente o officio de V. Ex. datado de 23 de Novembro proximo passado, no qual V. Ex. trata á respeito do estabelecimento da Collectoria creada ultimamente pela Assembléa Legislativa desta Provincia, e que acaba de ser estabelecida na margem direita do rio Uruguay.

« Como V. Ex. bem diz, não se devendo entrar na questão de limites entre esta e a Provincia do Paraná — questão esta já affecta aos Poderes competentes —, reduz-se pois ella a questões de interesses commerciaes, e sobre este ponto he que reclamo toda a attenção de V. Ex.

« Sendo a renda desta Provincia, em grande parte devida ao imposto sobre os animaes, que passão do Rio Grande do Sul para S. Paulo, cobrado na *Collectoria de Passa-Dous*, reconheceu-se que ella ia sensivelmente diminuindo, e que a Provincia ia tendo deficit consideravel de anno para anno. Estudada a causa, foi facil de ver, que era o desvio de tropas, que se furtavão ao pagamento do imposto no *Passa-Dous*, tomando a estrada de Missões á Guárapuáva, pelo campo de Palmas, desfalcando deste modo a já muito diminuta renda desta Provincia.

« O meio de sanar este desfalque, que se tornava muito sensivel á sua renda, era o estabelecimento de uma estação fiscal nas margens do Uruguay, em terrenos desta Provincia disputados pela do Paraná, por onde passavão os tropeiros, que se furtavão ao pagamento do imposto. Foi o que fez a Lei Provincial n. 542—de 15 de Abril deste anno. Nada mais natural nem mais legal.

« He verdade que a Provincia do Paraná tem pretenções á posse e dominio desses terrenos, mas Santa Catharina tambem as tem, fundadas em direitos incontestaveis. São por tanto estes terrenos litigiosos.

« A Provincia do Paraná, que V. Ex., tão dignamente administra, creou nelles huma estação fiscal, a *Collectoria do Xapecó*: portanto Santa-Catharina tambem podia estabelecer outra, sem dar lugar a menor contestação por parte do Paraná, que já tinha feito o mesmo, e com o mesmo fim, a evitar o extravio de suas rendas.

« V. Ex. não ignora, que essa Provincia tem sua principal estação fiscal no Rio Negro, bem como Santa Catharina no Passa-Dous. Mas como nem todas as tropas passavão na estrada geral de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio-Grande, e assim deixavão de satisfazer o imposto a que erão obrigados, essa Provincia estabeleceu a estação fiscal do Xapecó, na estrada de Guarapuáva; mas *os terrenos sobre que foi estabelecida essa estação são os mesmos que as duas Provincias entendem são litigiosos*.

« Entretanto Santa Catharina nem sequer reclamou, porque comprehendeu, que nisto havia importantes interesses commerciaes para o Paraná.

« Que razões tem pois o Paraná para protestar e mesmo oppôr-se, como V. Ex., poderá ver das inclusas peças officiaes, que vão juntas, ao estabelecimento da estação fiscal de Santa Catharina nos mesmos terrenos que o Governo ou a Assembléa Geral *ainda não resolveu á qual das duas Provincias pertencem*, e aos quaes ambas se julgão com direito? »

. . . .

« Não affecta a *questão de limites*, porque seu estabelecimento hoje nenhum direito dá á esta Provincia, principalmente já estando esse negocio, como se sabe, submettido á decisão dos Poderes competentes; não offende os interesses commerciaes do Paraná, porque, com a medida tomada pela Provincia de Santa Catharina, não cessa, nem mesmo diminue a percepção do imposto de igual natureza na Provincia do Paraná. »

Este conflicto sendo levado ao conhecimento do Governo Imperial provocou uma decisão toda favoravel á Provincia do Paraná; medida que foi muito além do que reclamava esta Provincia, e consta do Decreto n. 3378—de 16 de Janeiro de 1865, e nestes termos concebido:

« Os limites entre as Provincias do Paraná e Santa Catharina são provisoriamente fixados pelo rio Sahy-guassú, Serra do Mar, rio Marombas, desde sua vertente até o das Canôas, e por este até o Uruguay. »

Esta medida justa e conveniente quanto á linha do Sahy-guassú, era demasiado violenta em relação aos outros pontos, e provocou ardentes reclamações dos prejudicados, de fórma tal que o Governo Imperial por Aviso de 21 de Outubro do mesmo anno, entendêo dever sustar a execução do referido Decreto, mandando ouvir sobre a questão a secção do Imperio do Conselho de Estado.

O Decreto de 16 de Janeiro mandava incorporar á Provincia do Paraná, territorios em que havia da parte de S. Catharina, posse antiquissima, effectiva e incontestada como a Parochia de S João de Campos novos e a dos Campos Curitybanos; importando além disto um enorme desfalque nas rendas Provinciaes, como se allega no *Relatorio* da Presidencia de 1865, artigo—*Collectoria do campo das Palmas*.

Esta questão he demasiado importante para ser demorada, e muito convém que os altos poderes do Estado a resolvão no interesse geral do Paiz.

Divisão Judiciaria. — Esta Provincia, quanto ao Judicial, depende da *Relação* da Côrte, e pelo que respeita ao Ecclesiastico, depende da Diocese de S. Paulo.

O numero de suas Comarcas não excede de quatro; e quanto aos respectivos limites seguimos no nosso mappa o mesmo systema adoptado nas precedentes Provincias.

MAPPA n. XIX.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

O material de que nos aproveitamos nesta Provincia foi o seguinte:

1.º—Plano hydrographico da ilha de S. Catharina e da terra firme adjacente, rectificado no anno de 1814, por Paulo José Miguel de Brito: meridiano de Lisboa (*annexo* á Memoria politica do mesmo Brito).

Aberto em aço.

2.º—Planta hydro-topographica de parte da Capitania de S. Catharina por Paulo José Miguel de Brito, Tenente Coronel Ajudante de Ordens do Governo da sobredita Capitania (*Idem*).

Lithographada no estabelecimento da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

3.º—Os mappas ns. 2 e 5 da precedente Provincia.

4º.— Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, levantada por H. L. de Niemeyer Bellegarde, official do Imperial Corpo de Engenheiros. Rio de Janeiro, 1830.

5.º—Mappa da medição e demarcação de 25 leguas quadradas das terras concedidas em complemento do dote da Serenissima Princesa de Joinville a Senhora D. Francisca, comprehendendo os terrenos adjacentes ao rio de S. Francisco, e a ilha do mesmo nome, e a Provincia de Santa Catharina, por Jeronymo Francisco Coelho chefe de commissão, e outros Engenheiros militares, etc. reduzida a menor escala pelo Capitão Luiz Pereira Lecór. Rio de Janeiro (*sem data*).

6.º—Planta hydrographica da costa e porto de Santa Catharina desde a ponta das Bombas até a cidade, levantada por ordem do Ministerio da Marinha, pelo 1.º Tenente da Armada Antonio Luiz von Hoonholtz, commandante do Patacho *Activa*, coadjuvado pelo 2º Tenente Eduardo A. de Oliveira no anno de 1862. Rio de Janeiro.

7.º—Carta corographica da Provincia de Santa Catharina, feita e offerecida ao Instituto historico e geographico por seu socio effectivo e membro da commissão geographica José Joaquim Machado de Oliveira em 1842, para acompanhar o Ensaio geographico e historico da mesma Provincia. Rio de Janeiro, 1845 (*copia do Archivo Militar*).

8.º—Carta corographica da Provincia de Santa Catharina, contendo as divisões territoriaes, e judiciarias; as distancias das cabeças dos municipios á capital da Provincia; a superficie quadrada de cada um dos Municipios, e uma estatistica da população; pelo 1.º Tenente de Engenheiros João de Souza Mello e Alvim. Rio de Janeiro (*sem data*).

9.º—Mappa corographico da Provincia de Santa Catharina, pelo Major de Engenheiros Carlos van Lede, segundo as observações dos Brigadeiros Engenheiros José Custodio de Sá Faria em 1774, e João da Costa Ferreira em 1783; as dos extinctos Jesuitas, as do Tenente Coronel João Alvares Ferreira em 1783; as dos Astronomos Francisco de Oliveira Barbosa, e Francisco José de Saavedra e Almeida em 1789 e 1793; os da expedição hydrographica Franceza commandada pelo Barão Roussin em 1819, e as feitas ultimamente pelo seu author, e pelo Major Engenheiro José da Victoria Soares de Andréa em 1842 (*copia do Archivo Militar*).

10.—Carta espherica de la Confederacion Argentina y de las Republicas del Uruguay e del Paraguay, que comprende los reconocimentos praticados por las primera y segunda sub-divisiones Española y Portuguesa del mando de los Señores D. José Varela y Ulloa (commissario y principal Director), Don Diego de Albear, el Tenente General Lusitano Sebastian Xavier da Vega Cabral da Camara, y el Coronel Francisco Juan Roscio em cumplimento del Tratado preliminar de limites de 11 de Outubro de 1777. Construida officiosamente en 1802 por el segundo comisario y geographo de la sobredicta segunda sub-division Española Don José Maria Cabrer, para desatar las dudas ocurridas entre los referidos Gefes, y ambas Côrtes pudiessen deliberar sobre la importante obra de limites. Publicada em Paris en el año de 1853 (*propriedade do finado Senador H. F. Penna*).

11.—Carta topographica e administrativa da Provincia de S. Catharina, etc. pelo Visconde J. Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, 1848.

12.—Planta do traço da estrada de Joinville á Provincia do Paraná, conforme as explorações feitas por ordem do Governo nos annos de 1855 á 1856, pelo Engenheiro da Sociedade Colonisadora Hamburgueza, Augusto Wunderwald. Desenhado por A. Krochne, 1866.

13.—Planta da cidade do Desterro, pelo Tenente Coronel João de Souza Mello e Alvim (*manuscripta*).

14.—Carta derroteira da costa do Brazil, do Rio de Janeiro ao Rio da Prata e Paraguay, levantada por Mr. Er. Mouchez, etc. Paris, 1864.

15.—Carta particular da costa do Brazil desde o cabo S. Martha até a barra do Tramandahy, etc. por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

16.—Mappa da costa oriental da America Meridional, desde a Provincia do Espirito Santo a de S. Catharina, organisado segundo os trabalhos de Mr. Er. Mouchez, e do Barão Roussin. Publicado por ordem do Almirantado. Londres, 1865.

17.—Plano da entrada do rio de S. Francisco do Sul, levantado em 1860, por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1862.

18.—Planta da ilha de S. Francisco do Sul e embocadura do rio, segundo os trabalhos de Mr. Er. Mouchez, e A. X. de N. Torrezão, da Marinha Brazileira. Paris, 1864.

19.—Plantas das bahias das Garôpas e de Itapocoroia por A. X. de N. Torrezão, copiadas por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1864.

20.—Mappa da Provincia de Santa Catharina do Imperio do Brazil com as partes adjacentes das Provincias do Paraná, de S. Pedro do Rio Grande do Sul, traçado e desenhado por Waldemar Schultz, e completado com os novos trabalhos feitos pelo mesmo e seu companheiro o Barão O'Byrn, durante as excursões que fizerão nos annos de 1859 e 1860. Dresda, 1863.

Este mappa foi lithographado em Leipzig, no Instituto lithographico de F. A Brockhaus, sendo o meridiano adoptado, o de Greenwich.

21.—Segunda parte da planta hydrographica do canal de S. Catharina desde o estreito até a barra do Sul, etc. pelos Tenentes da Armada Antonio Luiz von Hoonholtz e Eduardo A. de Oliveira. Rio de Janeiro, 1863.

22.—Esboços topographicos das colonias D. Francisca, Blumenau, Itajahy, Theresopolis, S. Izabel, e Angelina (*annexos* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1868).

Fóra do material supra notado e dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, consultamos as seguintes obras:

1.º—*Diario da navegação de Pedro Lopes de Souza, pela costa do Brazil até o rio Uruguay*, publicado e annotado por F. A. de Varnhagen.

2.º—*Roteiro do Brazil*, por Gabriel Soares de Souza.

3.º—*Memorias historicas*, etc. por Monsenhor Pizarro, t. 9. cap. 4.

4.º—*Memoria politica sobre a Capitania de Santa Catharina, escripta no Rio de Janeiro em o anno de* 1816, por Paulo José Miguel de Brito.

5.º—*Synopsis chronologica do Brazil*, pelo General José Ignacio de Abreu e Lima.

6.º—As obras ns. 4, 12 e 14 do precedente artigo.

7.º—*Viagens ás Provincias de S. Paulo e Santa Catharina*, por Mr. Augusto de Saint-Hilaire.

8.º—*Annuario do Imperio do Brazil*, em 1847, por J. F. Sigaud.

9.º—*Annaes da Capitania de S. Pedro*, pelo Dezembargador José Feliciano Fernandes Pinheiro (*Visconde de S. Leopoldo*).

10.—*Cartas ácerca dos limites da Provincia de Santa Catharina*, por José Gonçalves dos Santos Silva.

11.—*As Leis em conflicto com o direito de occupação e conquista, ou Provincia de S. Catharina em seus confins com a Provincia do Paraná*, (Idem).

12.—*Informação sobre os limites da Provincia de S. Paulo com as suas limitrophes*, etc. por Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro.

13.—*Itinerario desde os confins septentrionaes da Capitania do Rio Grande do Sul até a cidade de S. Paulo* (anonymo).

14.—*Descripção da Provincia de Santa Catharina, comprehendida entre a ponta das Bombas e a barra do Norte do rio de S. Francisco* (Xavier). Rio de Janeiro, 1849.

15.—*Relatorio da exploração da estrada do Pepiry-guassú*, por Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim em 1866 (*annexo* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1866).

16.—*Diario dos commissarios, astronomos e geographos da primeira tropa, em execução do Tratado de 13 de Janeiro de* 1750 (no tomo 7 da *Collecção de Noticias Ultramarinas*).

17.—*Itinerario da viagem que fez Joaquim de Moraes Dutra em* 1858, *desde a fóz do rio Passo Fundo no Uruguay, até o passo de S. Borja*, pelo P. João Pedro Gay.

18.—*Projecto de uma estrada da cidade do Desterro ás Missões do Uruguay* (anonymo).

19.—*Memoria historica, estatistica e commercial da Provincia de Santa Catharina*, por Carlos van Lede.

20.—*Noticia sobre a Provincia de S. Catharina* (Brazil) por Leoncio Aubé.

Limites.—O territorio desta Provincia, outr'ora habitado pelos indigenas *Carijós*, os unicos que na costa do Brazil não erão antropophagos, constituia em grande parte a *Terra de S. Anna*, pertencente á Capitania doada á Pero ou Pedro Lopes de Souza, irmão de Martim Affonso; territorio que alcançava a margem esquerda do rio Araranguá.

Toda essa *Terra de S. Anna* revertêo á Corôa em 1709, quando o Marquez de Cascaes vendeu-a com todos os dominios que seu antepassado Lopes de Souza possuia ao Sul do Brazil: exceptuada tão sómente a Capitania de Itamaracá com trinta leguas, o que tudo consta do Alvará de 22 de Outubro daquelle anno, e Escriptura de compra e venda de 19 de Setembro de 1711, que se póde consultar nas *Memorias da Capitania de S. Vicente*, por Fr. Gaspar da Madre de Deos.

A *Terra de S. Anna*, correspondente a quarenta leguas, começava da barra mais meridional da bahia de Paranaguá, e acabava como já fizemos ver, no rio Araranguá. Uma pequena parte deste territorio está hoje ligada á Provincia do Paraná, até a fóz do rio Sahy-guassú.

Depois dessa reversão, a *Terra de S. Anna* foi comtemplada no territorio de que se formou a Capitania de S. Paulo, e conservou-se até 1738, em que por Provisão do Conselho Ultramarino de 11 de Agosto desse anno, forão a ilha de S. Catharina e o territorio vizinho segregados da Capitania de S. Paulo, e incorporados na do Rio de Janeiro.

Mas no anno seguinte foi este territorio elevado á Capitania, bem que subordinada á do Rio de Janeiro, sendo o seu primeiro Governador o Brigadeiro José da Silva Paes, que como tal começou a funccionar desde 7 de Março de 1739.

Não conhecemos o documento creando esta Capitania, denominada da *Ilha de S. Catharina e Continente de S. Pedro*. Sabe-se pelo testemunho de Monsenhor Pizarro, que esta Capitania havia sido, desde a sua creação, considerada independente.

Entretanto o mesmo Pizarro declara que no anno de 1762, por uma Provisão do Conselho Ultramarino, cuja data não reproduz, na administração de D. José de Mello Manoel, ficou a Capitania sujeita ao Governador geral do Estado.

Mas ha nisto perfeito engano, tendo-se á vista a Carta Regia de 9 de Maio de 1748 dirigida á Gomes Freire de Andrade, *Conde de Bobadella*, onde positivamente se declara que o Governo desta Capitania éra subalterno ao do Rio de Janeiro.

Forão os naturaes da antiga Capitania de S. Vicente, os que primeiro se resolverão a ir habitar estes terrenos; estabelecendo-se na ilha, que outr'ora se chamava dos *Patos*; indo o seu primeiro povoador Francisco Dias Velho Monteiro, residir em 1651 no *porto dos Patos*, onde provavelmente he hoje a cidade do Desterro.

Attribue-se ao navegante Solis a descoberta em 1515 da ilha, que déo nome á Provincia. chamando a bahia em que fundeou dos—*Perdidos*, entre a ilha e a terra firme. Não se sabe ao certo quem substituio o nome de *Patos* por *S. Catharina*, bem que o primeiro povoador Velho Monteiro, pozesse sob a invocação de S. Catharina a primeira capella que ali se erigio.

Em 1742, por Provisão do Conselho Ultramarino de 4 de Janeiro, a villa da Laguna e seu territorio, que tambem havia sido colonisado por Paulistas, forão incorporados á Capitania do Rio de Janeiro, havendo sido desligados da de S. Paulo.

Passados sete annos foi a mesma ilha e seu territorio separados da Ouvidoria de Paranaguá, fixando-se-lhe os respectivos limites, pela Provisão do Conselho Ultramarino de 19 de Novembro de 1749, que aqui integralmente inserimos:

« D. João, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves; d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

« Faço saber a vós, Governador da Ilha de S. Catharina, que eu houve por bem, por resolução de 20 de Junho do presente anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, crear nessa Ilha com o mesmo ordenado e precalços, que tem o de Pernaguá, uma Ouvidoria e que o districto dessa nova Ouvidoria ficará para o Norte pela barra austral do rio S. Francisco pelo cubatão do mesmo rio, *e pelo rio Negro que se mette no Grande de Curityba* (Iguassú), e que para o Sul acabará nos montes que desaguão para a lagôa Ymery; de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido.

« El-Rey, Nosso Senhor, o mandou pelo Conde de Tarouca, do seu Conselho, e Presidente do de Ultramar; e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 20 de Novembro de 1748. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever —*Conde de Tarouca*. — (Nota no verso.) Por despacho do Conselho Ultramarino, de 19 de Novembro de 1749. Cumpra-se e registe-se. Desterro, a 10 de Março de 1750.—*Manoel Escudeiro Ferreira de Souza*. »

O territorio da Villa de S. Francisco foi incorporado á esta Provincia em 1750, como se vê da seguinte carta que o Conde de Bobadella, Governador geral da Capitania do Rio de Janeiro, dirigio ao Capitão-Mór dessa villa Sebastião Fernandes Camacho em 20 de Junho desse anno:

« Na fórma das ordens de Sua Magestade se achão divisos os governos de Santos e da ilha de Santa Catharina, pertencendo essa Capitania ao da dita ilha, pelo que ainda que Vm. não tenha recebido ordens do Governador de Santos em que lhe declare o referido, deve estar daqui em diante ás do da ilha de Santa Catharina, a cuja jurisdicção fica pertencendo essa Capitania na fórma das referidas ordens. Deos guarde a Vm. Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1750.—*Gomes Freire de Andrade*. — Sr. Sebastião Fernandes Camacho. »

Organisado o territorio em Ouvidoria, comprehendendo o territorio austral até os montes dos Tapes e Lagôa Mirim ou *Imery*, mais regular se tornou sua administração, em vista da nova providencia, quanto ao Judicial.

Parece que foi nesta occasião que se dêo á este territorio por limite meridional o rio Mampituba, segundo se deprehende do que diz Pizarro em suas *Memorias* to 9 á pag. 299.

Em 7 de Março de 1777 foi a Capitania conquistada pelos Hespanhóes, sob o commando de D. Pedro Cevallos, em cujo dominio esteve durante o espaço de um anno e quasi cinco mezes, pois foi restituida a Portugal em 30 de Julho de 1778, continuando a ser administrada como anteriormente.

Mas tendo sido elevada a Capitania independente, sob o titulo de *Capitania de S. Pedro*, a antiga *Capitania de El-Rey*, por Carta Régia de 19 de Setembro de 1807, ficou esta Provincia subordinada áquella, que se havia tornado mais importante em população, e em territorio pela acquisição das sete *Missões do Uruguay*.

Este predominio ainda mais se fortaleceu com o Alvará de 16 de Dezembro de 1812, pois que fixou-se em Porto Alegre a cabeça da Comarca, que comprehendendo os dous territorios de S. Catharina e de S. Pedro, se ficou chamando *Comarca de S. Pedro e de S. Catharina*. A integra do mesmo Decreto he a seguinte:

« Eu o Principe Regente faço saber aos que este Alvará virem, que em consulta da Mesa do Dezembargo do Paço me foi presente, que tendo sido elevado o Governo do Rio Grande a Capitania com a denominação de *Capitania de S. Pedro do Rio Grande* declarando por Capital a Villa de Porto-Alegre por ser a residencia do Governador e Capitão General; era conforme a esta minha real determinação, que a referida villa de Porto-Alegre fosse tambem a cabeça da Comarca e a residencia dos Ouvidores Geraes que anteriormente se chamavão *Ouvidores da Comarca de Santa Catharina*: e tendo consideração ao referido, á maior commodidade dos povos habitantes da mesma Capitania e á prosperidade que a ella deve resultar em muita utilidade de meus fieis vassallos e do meu serviço:

« Hei por bem, conformando-me com o parecer da mesma consulta, ordenar: que a Villa de Porto-Alegre fique tendo e gozando a graduação de cabeça de Comarca, que na mesma Villa fique sendo a residencia ordinaria dos Ouvidores Geraes da Comarca, e que esta se fique denominando « *Comarca de S. Pedro do Rio Grande e de Santa Catharina*. » O que assim se ficará observando.

« Pelo que mando, etc. Dado no Rio de Janeiro, aos 16 de Dezembro de 1812.—*Principe*, com guarda. »

Subordinada á Capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul manteve-se esta Provincia até que o governo do Rey D. João VI por Alvará de 12 de Fevereiro de 1821 creou a nova *Comarca da ilha de Santa Catharina*, desligando-a da do Rio Grande do Sul, mas neste Alvará *com força de Lei* que abaixo copiamos, nada se diz quanto á separação administrativa.

Esta separação parece que só teve lugar depois da vinda da Côrte Portugueza em 1807, em vista do que em sua *Memoria politica*, expõe Paulo José Miguel de Brito, cujas palavras aqui consignamos:

« O governo da Capitania de S. Catharina he individual, e a pessoa que o exerce tem o titulo de Governador, e he nomeado pelo Soberano, *a quem está hoje* (1816) *unicamente sujeito*; e he pelo Ministerio que se expedem as ordens, e á este dirige o Governador a sua correspondencia official, *sem intervenção de alguma outra authoridade*. »

« Antes da vinda da Corte para o Brazil, o Governador de S. Catharina *estava sujeito ao Vice-Rey do Estado*, e a sua authoridade póde dizer-se que era puramente militar, e mesmo esta era coarctada por aquelle seu Superior. »

Por tanto deve suppor-se que no fim da administração do Governador D. Luiz Mauricio da Silva ficou esta Capitania, independente de facto, e que a sujeição á Capitania de S. Pedro se não foi nominal, durou até a nomeação do successor deste Governador João Vieira Tovar de Albuquerque por Decreto de 24 de Maio de 1817; continuando assim na administração do Governador Thomaz Joaquim Pereira Valente, em 20 de Julho de 1821, quando a separação completa se havia consolidado com a publicação do Alvará de 12 de Fevereiro de 1821, que desannexou da Comarca de S. Pedro a de S. Catharina.

Desde então cessou completamente a sujeição á Capitania de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, e póde esta Provincia ser contemplada no numero das que tiverão de mandar representantes para as Côrtes de Lisbôa, e Assembléa-Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brazil, segundo as Instrucções de 19 de Junho de 1822, capitulo 3º e artigo 10 n. 3, e Decreto de 18 do mesmo mez e anno; mas, forçoso he disê-lo, nenhum documento existe decretando aquella separação, salvo nas Instrucções dadas ao Governador D. Luiz, ou ao seu successor João Vieira Tovar de Albuquerque, de que não temos noticia.

Eis a integra do Alvará de 12 de Fevereiro de 1821:

« Eu El-Rey faço saber aos que este Alvará com força de lei virem, que constando na minha real presença, por consulta da Meza do Dezembargo do Paço, a urgente necessidade que ha de se dividir a Comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina, creando-se nella uma nova Ouvidoria, por não ser possivel a hum só Magistrado corrigir annualmente na vasta extensão da mesma Comarca todas as villas de que ella se compõe, separadas a grande distancia umas das outras, e satisfazer com a devida presteza e exacção ás demais obrigações inherentes ao cargo de Ouvidor, e a muitas commissões e diligencias do meu real serviço, de que se faz necessario encarrega-lo; e tendo consideração ao referido, e ao mais que se me expendeu na mencionada consulta, em que foi ouvido o Dezembargador Procurador de minha Corôa e Fazenda:

« Hei por bem crear uma Comarca na Provincia de Santa Catharina, que se denominará *Comarca da ilha de Santa Catharina*, conservando-se o lugar de Juiz de Fóra da Villa de Nossa Senhora do Desterro da mesma ilha, a qual ficará sendo a cabeça da nova Comarca, denominando-se a antiga d'ora em diante *Comarca do Rio Grande do Sul*.

« Terá a dita nova Comarca por districto da parte do Sul a mesma divisão que tem o Governo; no centro comprehenderá a Villa de Lages, e pelo Norte terá o seu limite pela divisão actual da Comarca de Paranaguá e Curityba.

Os Paulistas que em razão do commercio das tropas muares, de que se ião prover nas regiões do Rio da Prata, atravessavão o territorio de S. Catharina, e á semelhança do que praticavão os *Geralistas* no territorio ao Sul do rio Sapucahy, forão-se estabelecendo em pontos da estrada, que julgárão convenientes; e como era difficil a communicação com a séde do Governo na ilha de S. Catharina, em razão da falta de estradas, transpondo a Serra Geral, entenderão que vindo de S. Paulo, devião prestar obediencia áquelle governo.

Foi desta sorte que estabelecendo-se em Lages, ficarão sob a dependencia de S. Paulo desde o anno de 1774. Mas o governo da Metropole instigado para tomar uma medida no sentido de reincorporar o territorio invadido desde 1791, somente realisou-o em 1820, por Alvará de 9 de Setembro, que aqui consignamos:

« Eu, El-Rey, faço saber *aos que este Alvará com força de lei virem*, que tomando em consideração, que sendo a villa de Lages a mais meridional das da Provincia de S. Paulo, pela grande distancia em que se acha da Capital, não póde ser promptamente soccorrida com opportunas providencias, que a fação elevar-se do estado de decadencia em que se acha, procedida dos repetidos damnos, que os Indigenas selvagens, seus visinhos teem feito no seu territorio, e que reunindo-se ao governo da Capitania de Santa Catharina, donde póde ser mais facilmente auxiliada, se tornarão menos atrevidos aquelles malfazejos selvagens, e talvez se sujeitem ou se retirem deixando os Colonos com a segurança precisa para se aproveitarem da grande fertillidade das terras do Termo da mesma villa, regadas por muitos rios e debaixo de um clima temperado e sadio.

« Hei por bem *desannexar a mencionada villa de Lages, e o seu termo da Provincia de S. Paulo, e incorpora-la na Capitania de S. Catharina, a cujo governo ficará d'ora em diante sujeita*. E este se cumprirá como nelle se contém: Pelo que mando, etc.

« Dado no Palacio do Rio de Janeiro, aos 9 de Setembro de 1820.—Rey, com guarda.— *Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal*. »

Este acto reparador fundado em justiça e conveniencia publicas, como já reconhecera Pizarro em suas *Memorias*, quando assegura que o territorio de Lages havia sido incorporado á Capitania de S. Catharina, *como fôra outr'ora*.

Parecia que depois desta providencia, e do *Auto de demarcação de 2 de Maio de* 1771, que fixára na margem direita do rio Sahy-guassu a fronteira septentrional desta Provincia, estavão terminadas as questões de limites com a Provincia de S. Paulo, e posteriormente com a do Paraná.

Não aconteceu assim, por quanto a mesma causa produzio identicos effeitos.

A linha do rio Negro foi invadida, e os Colonos que erão Paulistas, tambem enten-

derão que devião preito e homenagem a Provincia de onde erão oriundos, e não aquella em cujo territorio se estabelecerão.

Conhecida a historia da organisação deste territorio, examinemos quaes são os seus limites actuaes, e posição astronomica.

A sua latitude, como a das Provincias conterraneas, he inteiramente austral, e encerra o territorio entre os parallelos de 25° 30' e 29° 18'.

A longitude toda occidental fica comprehendida entre 5° 8' e 11° 2' do meridiano adoptado.

A sua maior extensão de Norte a Sul he de 68 leguas, desde a margem direita do rio Sahy-Guassú á esquerda do Mampituba, e de Leste á Oeste 103 leguas desde a Ponta do Mondoy á margem esquerda do rio Pepiry-guassú; e 45 leguas da mesma Ponta á margem esquerda do rio Canôas na confluencia do rio Marombas.

O seu litoral he de mais de 90 leguas.

Confina ao Norte com a Provincia do Paraná, pelos rios Sahy-guassú, Negro, e Iguassú, ao Sul com a de S. Pedro, pelos rios Mampituba, Sertão, Barroca, Touros, Pelotas e Uruguay; a Leste com o Oceano Atlantico, e á Oeste com a Confederação Argentina, pelos rios Pepiry-guassú, e S. Antonio, e Provincias do Paraná pelo cubatão da Serra Geral ou do mar, e de S. Pedro pelo mesmo cubatão entre as nascentes do rio Barroca, cujas aguas correm para o Uruguay, e as nascentes do rio Sertão, affluente do Mampituba ou Mambituba.

A fronteira septentrional, entre a Serra Geral, e a costa era outr'ora pela barra de Guaratuba, segundo consta de um provimento em Correição do Ouvidor Raphael Pires Pardinho de 29 de Abril de 1720, mas esse limite foi substituido pelo actual do rio Sahy-guassú, quando se creou em 1770 a villa de Guaratuba; e consta do *Auto de demarcação de 2 de Maio de* 1771, que aqui reproduzimos:

« Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil setecentos e setenta e um annos, aos dous dias do mez de Maio do dito anno, na páragem chamada Sahy, termo da Villa do Rio de S. Francisco, aonde se achavão presentes o *Juiz Ordinario* o Capitão Amaro de Miranda Coutinho, e *Vereadores*, mais velho Amaro de Oliveira Camacho, Pedro de Castilho, segundo, e José de Miranda Coutinho, terceiro, e o *Procurador* do anno passado Amador Gomes de Oliveira, por impedimento do actual, faria as suas vezes, e o *Alcaide* Antonio Gomes Cardoso, *todos da governança da dita Villa do Rio de S. Francisco*, e bem assim se acharão presentes o Juiz e mais Officiaes da *Camara de S. Luiz de Guaratuba*, a saber; *Juiz* o Alferes Antonio Carvalho Bueno, *Vereadores*, primeiro, Antonio de Oliveira do Prado, e segundo Manoel de Miranda Coutinho, e o *Procurador do Concelho* José Martins Ferreira, comigo Escrivão da Camara abaixo declarado; e sendo ahi tambem presente o Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes, onde todos por nós juntos foi mandado declarar, que sendo Sua Magestade Fidelissima servido mandar crear no rio Guaratuba nova povoação, edificar Villa com a invocação do orago de S. Luiz, *era tambem preciso dividirem-se os termos e limites para qualquer das Villas* saberem os seus termos e repartição, aonde de primeiro invocão as Camaras, em presença do Ajudante das ordens do General da Capitania de S. Paulo, executor das ordens de Sua Magestade, assentarão uniformemente:

« Que para bem de ambas as povoações, seria util ficar a divisão do termo entre as duas Villas neste referido lugar chamado o *Sahy*, aonde com effeito se demorou na Barra que sai ao mar da parte do Sul, correndo o seu travessão para a parte do Sertão ao rumo de Oeste por correr a costa de Norte a Sul, em cuja barra se assentou um agulhão, e botando-se o rumo, se divulgou fazer em direitura para a parte do sertão pelo referido rumo de Oeste fronteiro, entre um morro grande que fica da parte do Norte, chamado *Araraquara*, e da parte do Sul, outra ponta de serra chamada *Ikrim*, pela aberta que mostra entre estes dous morros, corre a rumo d'agulha, que fica servindo de demarcação, correndo pelo dito rumo da barra do dito Rio até a dita aberta; ficando assim toda a terra que corre para a parte do Sul, até os mares e mais rios, e suas vertentes do rio de S. Francisco, pertencendo ao termo da dita Villa, e toda a terra que corre da dita demarcação para a parte do Norte até o rio Guaratuba, morros e suas vertentes fica pertencendo ao termo e districto da dita Villa Nova de S. Luiz de Guaratuba.

« E nesta forma com boa harmonia convierão os Officiaes de uma e outra Camara na forma que se tinha feito a demarcação.

« E para a todo tempo constar, mandarão lavrar dous autos, um para se registrar no livro do tombo da Camara do Rio de S. Francisco, e outro para se registrar na Camara da Villa de Guaratuba, e nas mais partes à que tocar e fôr necessario, em cujos autos todos assignarão com o dito Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes, que por ordem do dito Ajudante das Ordens assistio a dita demarcação.

« E eu Manoel Antonio Pereira, Escrivão da Camara que o escrevi— *Amaro de Miranda Coutinho.—Antonio Carvalho Bueno.—Amaro de Oliveira Camacho.—Pedro de Castilho.—José de Miranda Coutinho.—Amador Gomes de Oliveira.— Antonio de Oliveira do Prado.—Manoel do Miranda Coutinho.—Cruz* de—José Martins Ferreira.—*Gaspar Gonçalves de Moraes.—Cruz de*—Antonio Gomes Cardoso. »

Este *Auto* foi reconhecido pela Presidencia desta Provincia nos *Relatorios* de 1841 e 1857, não obstante as pretenções da Camara da cidade de S. Francisco, ao quarteirão da Boavista, além da margem esquerda do rio Sáhy guassú, pretenção que o Governo Imperial repellio por Aviso de 18 de Dezembro de 1861.

A linha dos rios Negro e Iguassú tem a base legal da Provisão do Conselho Ultramarino de 19 de Novembro de 1749, supra citada, que já havia sido precedida da Carta Régia de 9 de Maio de 1747, dirigida ao 1º Governador José da Silva Paes, quando recommendando os colonos Açoritas que hião estabelecer-se na nova Capitania, se expressa por esta fórma:

« O dito Brigadeiro porá todo o cuidado em que estes novos Colonos sejão bem tratados e agasalhados, e assim que lhe chegar esta ordem procurará escolher assim na mesma ilha, como nas terras adjacentes desde o rio de S. Francisco do Sul até o serro de S. Miguel (*ao Sul do Chuy*), e no sertão correspondente á este districto (com attenção porém a que se não dê justa razão de queixa aos *Hespanhóes confinantes*), e sitios mais proprios para fundar Lugares..... »

Ora já nessa epocha o Governo da Metropole sabia que a Capitania de S. Catharina confinava com as Colonias Hespanholas, por quanto negociava na Hespanha os limites dos rios Pepiry-guassú, S. Antonio e Iguassú, e os conseguio pelo Tratado de 13 de Janeiro de 1750.

E cumpre notar, que tanto a opinião de que a Provincia de S. Catharina confinava com as Colonias Hespanholas era e he bem fundamentada, que ainda em 1844 e 1845, nos *Relatorios* do Ministerio do Imperio era ella consagrada, a proposito da navegação do rio Paraná e da facilidade que teria a Provincia de Minas-Geraes de communicar-se com o *extremo sertão* desta Provincia de S. Catharina, *no lugar em que confina com a Provincia hespanhola de Corrientes*; e outra não póde ser, senão a fronteira occidental assignalada pelos rios S. Antonio e Pepiry-guassú.

Além destes documentos sobremodo concludentes, vem ainda corrobora-los o Alvará *com força de Lei* de 9 de Setembro de 1820, que reparando a intrusão dos Paulistas no territorio de Lages, annexou de novo á S. Catharina a villa e o respectivo territorio. Ora, esta medida era altamente reclamada pelo governo de S. Catharina desde a invasão, como se vê do seguinte trecho da Carta que em 14 de Setembro de 1787, foi dirigida pelo Vice-Rey Luiz de Vasconcellos ao Governador da mesma Capitania:

« Não duvido que os limites desse Governo se tenhão apertado com a *usurpação* dos terrenos que têm-se apropriado a Capitania de S. Paulo, e que a Villa de Lages haja de pertencer ao districto dessa ilha; mas sendo certo que não devendo igualmente reclamar os *terrenos usurpados*, por serem todos pertencentes á Sua Magestade, ainda que em diversos dominios, *nem tambem convir na posse que delles se tem arrogado a Capitania de S. Paulo*, não posso escrever immediatamente ao Governador actual para fazer praticavel a picada da villa de Lages até essa ilha, como tambem a estrada até a serra Geral, sem me pôr nas circumstancias de approvar o mesmo, que *me parece repugnante*, ou de reclamar, o que não me parece por ora conveniente. »

Mas a administração de S. Catharina com pertinacia igual a dos invasores não se esqueceu de Lages, e a *Memoria politica* que em 1816 publicou Paulo José Miguel de Brito, convenceu o Governo da Metropole, e foi o Alvará expedido.

Ora nessa *Memoria* se pede o desmembramento da Capitania de S. Paulo da *villa das Lages e de todo o territorio* que está para o Sul no rio Uruguay e de um dos seus braços denominado rio Correntes, que conflue em outro que chamão rio das Canôas, até ao lugar em que o primeiro (*Uruguay*) entra nos dominios da Corôa de Hespanha; incorporando-se o mencionado territorio na Capitania de S. Catharina; de modo que esta ficasse confinando pelo Sul com a do Rio-Grande de S. Pedro, *por toda a sua extensão da sua fronteira septentrional*, desde a costa do mar até as *Missões*, situadas na margem oriental do mesmo Uruguay, que já pertencia ao Brazil.

Se então era esse o territorio de Lages, que se solicitava para S. Catharina, como tomar o Uruguay, por fronteira meridional de S. Paulo, e hoje da Provincia do Paraná?

E tanto a Capitania de S. Paulo comprehendeu na epocha a procedencia do direito da Capitania limitrophe, que privava a de Lages estabeleceu o seu novo Registro não na margem direita do Uruguay, como seria mais natural e conveniente; mui ao revez foi estabelece-lo na margem do rio Negro, porque sabia que era essa a sua legitima fronteira.

Não se póde deduzir direitos em prol da Provincia de S. Paulo do estabelecimento de individuos de sua procedencia, além da divisa do rio Negro, sómente porque elles quizerão manter o capricho de obedecerem ao governo de sua Provincia natal, visto como um tal principio he anarchico; e tão pouco da descoberta dos campos das *Palmas*, facto mui recente (não passa de 1838 a 1840) e contestado logo pela Provincia de S. Catharina em officio de 21 de Junho de 1841; não só porque este fundamento he futil, em vista dos actos legislativos existentes, como porque este territorio pelo lado do Oeste já havia sido explorado pela segunda Partida demarcadora em 1759, quando forão fixar os pontos dos rios Pepiry-guassú, S. Antonio e Iguassú. Como são pouco conhecidos estes trabalhos, aqui os reproduzimos do resumo que faz a mesma Partida em seu *Diario*:

« O *Uruguay*, rio de *caramujos* ou *caracóes*, segundo a significação daquelle nome, que junto com o Paraná compõem o grande rio da Prata, he sem controversia um dos mais consideraveis, que regão o vasto continente da America meridional. Tem sua origem não distante da costa do mar pela latitude de 27 gráos e meio, pouco mais ou menos nas altas serranias, que estão defronte da ilha de S. Catharina, e correndo no principio ao Occidente recebe tantas aguas vertentes da mesma serrania, que a 20 ou 25 leguas do seu nascimento, por onde atravessa o caminho que fazem de S. Paulo a Viamão, e o passão os Portuguezes com o nome do rio das *Canôas*, onde he já mui caudaloso. »

Continuando, diz a mesma Partida dirigida por parte de Portugal, pelo Coronel de Engenheiros José Fernandes Pinto Alpoim:

« Na latitude de 27° 9' 23'' desagua no Uruguay pela banda occidental, ou mais bem septentrional, o rio *Pepiry*, cuja boca em tempo secco, tem de largo 39 toezas; e sendo este o designado por lindeiro da divisão, se entrou por elle, depois de praticado o exame que se refere na pag. 69, até 70, para assegurarmo-nos que era o mesmo, e se deixou em sua boca um signal para reconhecê-lo, ainda que o mais visivel, e de maior duração seja sua immediação ao salto, do qual só dista meia legua.

« Nasce o *Pepiry* de um pequeno manancial que brota entre pequenas pedras em um plano em cima da serrania, que corre entre o Uruguay, e Iguassú, dividindo aguas a um, e outro rio, que pela latitude estimada, de 26° 10' a pouco de haver sahido se augmenta de varios arroios que nascem de pantanos, e em seu curso todo entre montanhas, e bosques asperissimos faz infinidades de voltas, e serpenteados, sendo o rumo direito de sua origem a boca de 15° para o Sudoeste. Sua extensão seguindo as mesmas tortuosidades se computou de 38, a 38 leguas, em que lhe entrão varios arroios, e nas primeiras leguas se despenha por alguns saltos elevados, que o fazem innavegavel.

« Por sua parte inferior no espaço de 24 leguas, tem infinidade de arrecifes, que fazem difficil sua navegação ás canôas, quando está baixo como o estava neste tempo; porém nas crescentes manifestão os signaes, que se vêem em suas margens, que se poderá navegar largo espaço. »

A Partida em outro lugar do seu *Diario*, diz sobre o rio Pepiry o seguinte:

« O rio *Pepiry*, a que tambem chamão *Pequiry*, cuja significação he rio de *Piabas*, se accommodava melhor com as que nelle se achão, comtudo sempre lhe conservamos o primeiro, por mais suave á pronunciação, para o contra distinguir do outro *Pequiry*, que pela banda oriental desagua no Paraná acima do Salto Grande. »

Continuando o resumo diz:

« No mesmo plano em que está o manancial, que dá origem ao *Pepiry*, se encontra a 500 passos, caminhando para Norte, outro manancial copioso que brota entre pedras grandes, e delle nasce o rio que se chamou de *S. Antonio*, o qual corre de sua origem á boca, seguindo o rumo direito de 26 grãos a Noroeste, fazendo suas voltas, e cotovellos, entre pequenos montes. Tem multidão de arrecifes, que em suas crescentes não farão embaraço á navegação de uma grande parte delle, como tambem um pequeno salto que está á 7 leguas de sua boca pela latitude de 25° 41' 11'', o qual em tempo secco que alli estivemos, impedio passar adiante, e obrigou a reconhecer por suas margens as aguas restantes até 27, que se lhe considerarão de curso. Desagua este no rio Iguassú pela latitude de 25° 35' 4'', e em sua boca, que he de 35 toezas de largo, se pozerão marcas para conhece-lo.

« O *Iguassú* ou rio Grande, que isto significa aquelle nome, nasce em a latitude de 26° pouco mais ou menos, da mesma serrania alta, que correndo a costa do mar dá origem ao Uruguay. Compõe-se principalmente de quatro rios, que seguindo o citado caminho de S. Paulo a Viamão, se passão successivamente.

« O primeiro he o de Corityba, cuja origem não distante da Villa daquelle nome, está a Leste della, defronte da enseada de Paranaguá, e correndo a Oeste se passa a 10 leguas da citada Villa, no lugar que chamão o *Registo* pelo que alli se faz, para cobrar os direitos das cargas, mulas, e gado que passão. Como a 4 ou 5 leguas mais adiante se passa o rio chamado da *Vargem* ou *Plano*, pelos campos planos por onde corre, o qual pouco depois desagua no Corityba.

« Como a outras 5 leguas do anterior está o rio que denominão *Negro*, já bem crescido, que inclinando-se para Noroeste, he o ramo principal do Iguassú, e nelle entra um arroio bastantemente grande, que em seu passo, distante como duas leguas do Negro o chamão das *Maromas*. Muito caudaloso rio pela união destes quatro conhecidos, e sem duvida de outros mais que lhe entrarão na parte de que se não tem noticia, toma o nome de *Iguassú*, e corre a Occidente por terras de não muita elevação; porém de continuado bosque até ao rio de *S. Antonio*, defronte do qual tem 265 toezas de largo, com o fundo de 27 pés no canal do meio, estando bem baixo. »

Ora se estes territorios estavão de ha muito conhecidos e descobertos, embora não aproveitados e cultivados, a pretensão da Provincia de S. Paulo e de sua successora a do Paraná não póde ser aceita; e torna-se por extremo desarrazoada, quando sustenta um *uti possidetis* contestado desde o principio, não dos lugares que occupa, mas de uma área de quasi duas mil leguas quadradas, que tanto poderá conter o territorio entre os rios Negro, Marombas, Canôas, Iguassú, Uruguay, Pepiry-guassú e Santo Antonio; tendo aliás sua contendora estabelecimentos no *Passa Dous*, em S. João de Campos Novos, que he Parochia, assim como em Nossa Senhora do Amparo.

De modo que a simples posse do Paraná em Bom Jesus do campo das Palmas e no registo do rio Negro, pontos aliás entre si mui distantes, teem o dom de absorver em seu proveito todo esse grande territorio, de nullificar a posse de sua conterranea, tão antiga como a sua, senão mais, em outros pontos do mesmo territorio.

Não se póde invocar em prol do Paraná o Decreto n. 3,378—de 16 de Janeiro de 1865 assignalando os rios Marombas e Canôas como linha divisoria desta Provincia, por isso que o Aviso de 21 de Outubro do mesmo anno, mandou suspender a execução, estando hoje as cousas repostas no antigo pé até resolução do Corpo Legislativo; como bem expõe o *Relatorio* da Presidencia de 1866, nas seguintes palavras:

« Assumindo a administração desta Provincia, tive por um dos meus primeiros cuidados representar ao Governo Imperial ácerca do Decreto n. 3,378 do anno passado, que marcou provisoriamente os limites entre esta Provincia e a do Paraná.

« Cumpria porém, antes de dar qualquer passo neste sentido, verificar se as authoridades do Paraná exercitavam jurisdicção e actos de posse no territorio que a mesma Provincia ficara pertencendo em virtude do citado Decreto.

« As informações que colligi provaram-me que nenhuma tinha tido por parte della o Decreto de 16 de Janeiro; como por parte desta, tambem nenhuma tivera, a não ser a transferencia da Collectoria do Passa-Dous para a cidade de Lages.

« Em tudo o mais continuavão as cousas como anteriormente: eram, como ainda são, de Santa Catharina os Empregados e authoridades que alli exercião funcções, prestando obediencia aos seus superiores desta Provincia, e percebendo vencimentos dos cofres della os que servião lugares retribuidos.

« O Paraná nem provêra em outras pessoas taes cargos e empregos, nem levantara contestação sobre a permanencia de exercicio dos nomeados por Santa Catharina, e a ella subordinados.

« Ainda mais. Assim como esta Presidencia fizera remover a Collectoria do Passa-Dous para Lages, assim tambem a do Paraná supprimira ou mandára transferir os dous Registros Fiscaes do Rio Negro e Xapecó.

« Quando de posse destes esclarecimentos, ia dirigir-me ao Governo Imperial sobre o assumpto, tive a satisfação de receber o Aviso do Ministerio do Imperio de 21 de Outubro do anno passado, exigindo informações sobre a execução do referido Decreto, *e mandando entretanto sobr'estar nella*.

« Ministrando essas informações, expuz ao Governo algumas considerações tendentes a mostrar: a inconveniencia e a alta injustiça dos limites decretados; a inopportunidade dessa medida, tornada desnecessaria para o fim que lhe servia de razão e fundamento; o effeito contraproducente que ella teria sem duvida de operar; a gravissima perturbação introduzida nas já embaraçadas finanças da Provincia, prejudicada em um terço da tenue receita com que contava para fazer face á despezas creadas e á serviços imprescindiveis; e conclui solicitando providencia mais definitiva, e mais efficaz contra os males originados do Decreto, do que a simples suspensão delle. »

No exame desta materia que fizemos com o escrupulo e desejo de acertar, o trabalho que nos pareceu mais interessante em prò dos direitos desta Provincia, faz parte do *Relatorio* da Presidencia de 1857, artigo—*Limites da Provincia*, e honra a quem elaborou-o.

Esta Provincia, além da razão legal tão clara e tão pronunciada, conta ainda em seu favor a razão geographica, pois os limites traçados pelo *thalweg* dos rios Sahy-guassú, Negro e Iguassú descriminão perfeitamente os dous territorios.

Por outro lado, a razão de interesse publico vem ainda coroar este direito, porquanto o paiz tem grande interesse em ser bem dividido, e esse interesse não póde ser preterido pelo bom querer de meia duzia de familias, que se estabelecem em um ou dous pontos de um vasto territorio.

Se esta singular doutrina prevalecesse, todos os pontos ainda não cultivados das outras Provincias estavão expostos á absorpção das suas limitrophes, e onde iriamos parar?

E que interesse poderá fruir o Paiz em accumular territorios sobre uma Provincia larga e sufficientemente dotada, com prejuizo de outra, que ainda rehavendo-o não alcança a área de sua competidora?

A Provincia do Paraná sem o territorio questionado fica com 6.200 a 6.400 leguas quadradas, espaço mui largo, onde sua actividade póde bem desenvolver-se, tendo fronteiras com a Confederação Argentina, e com a Republica do Paraguay; e a de Santa Catharina, não irá além de 4.200 a 4.400 leguas quadradas, pouco mais ou menos.

Como o dominio deste territorio ainda em litigio, nos nossos mappas desta Provincia e do Paraná o contemplamos em cada um, mas no mappa geral do Imperio, forçoso nos foi pronunciar-mo-nos por Santa Catharina, e assim o descriminamos por côres.

A fronteira occidental, ratificado o Tratado approvado em 1857 com a Confederação Argentina, se assignala pelo *thalweg* dos rios Santo Antonio e Pepiry-guassú; se o direito desta Provincia firmado pela Provisão do Conselho Ultramarino de 19 de Novembro de 1749, se mantiver como he de presumir.

Pelo contrario, se prevalecer a divisa creada pelo Decreto de 1865, ou outra qualquer que fôr estabelecida pelo Poder Legislativo.

A fronteira meridional, comquanto bem pronunciada no *thalweg* dos rios Uruguay e Mampituba, necessita de declaração quanto aos affluentes ou galhos que devem continuar a linha divisoria.

Nada por ora se acha assentado sobre este assumpto.

Parece que quanto ao rio Uruguay se devêra tomar o affluente denominado da *Divisa*, por isso que o nome bem indica que pelo seu *thalweg* seguia a fronteira. Mas o territorio banhado por esse rio está hoje occupado por população Rio-Grandense, e na falta de lei ou auto de demarcação, pois nada disto conhecemos, não póde deixar de predominar o *uti possidetis* da Provincia confinante.

Os antigos limites da Comarca de Santa Catharina e do rio de S. Pedro, traçados pelo Ouvidor Manoel José de Faria em 1750, se constassem de alguns documentos, a questão se esclareceria, mas não existem, ou se achão de tal fórma sepultados no esquecimento, que nenhum author dá delles noticia; pois o que unicamente consta he, que o limite de ambos os territorios foi pelo lado do mar fixado no rio *Mampituba*, rio que alguns authores confundirão com o Chuy, sob a denominação de rio de Martim Affonso, por haver sido o lugar em que este Donatario naufragára.

A Carta Régia de 19 de Setembro de 1807, que elevou á Capitania independente o territorio do Rio de S. Pedro, he muda quanto a limites.

Os authores que sobre a materia escreverão, limitão-se a apontar os rios Mampituba e Pelotas (*o alto Uruguay*); com excepção do Visconde de S. Leopoldo, que substitue o primeiro rio pelo Araranguá, fronteira que não justifica.

Em taes circumstancias, acompanhando a outros Geographos, tomamos por fronteira o affluente *Cerquinha*, e os seus galhos Touros e Barroca, seguindo da nascente deste pela cumiada da serra Geral até as vertentes do rio ou ribeirão do *Sertão*, um dos galhos do Mampitúba ou Mambitúba.

Parece-nos ser esta a melhor divisa em razão de ser a mais clara e mais saliente.

Divisão Judiciaria.— Esta Provincia, quanto ao Judicial, depende da Relação da Côrte. Pelo que respeita ao *Ecclesiastico* depende da Diocese do Rio de Janeiro.

O numero de suas Comarcas eleva-se a seis; e pelo que respeita aos seus limites seguimos o systema adoptado nas outras Provincias

MAPPA n. XX.

PROVINCIA DE S. PEDRO.

Eis o material que obtivemos para o mappa desta Provincia:

1.º—Carta topographica e administrativa da Provincia de S. Pedro do Sul, etc. pelo Visconde J. de Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, 1851.

2.º—Carta do Brazil meridional comprehendendo parte da Provincia de S. Paulo, e as Provincias do Paraná, S. Catharina e de S. Pedro, etc. pelo Dr. Guilherme Huhn. Hamburgo, 1858.

3.º—Mappa da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e terrenos adjacentes das Provincias limitrophes. Rio de Janeiro, 1843.

Neste mappa se acha representada a linha de operações do Exercito Imperial no anno de 1841 sob o commando do General João Paulo dos Santos Barreto.

4.º—Mappa topographico da Provincia do Rio Grande do Sul. Contém as principaes Colonias, divisão de limites com os Estados visinhos, etc. etc. Londres, na lithographia de Maclure, Macdonald & Macgregor (*sem data*).

5.º—Mappa do Sul do Imperio do Brazil e paizes limitrophes, organisado segundo os trabalhos mais recentes, etc., pelos Engenheiros civis H. L. dos Santos Werneck e C. Krauss. Rio de Janeiro, 1865.

6.º—Mappa demonstrativo das divisas dos municipios de Bagé, Piratinim, e Jaguarão, organisado á pedido da Municipalidade de Bagé, sob os trabalhos do Tenente Coronel de Engenheiros J. M. Pereira de Campos e Engenheiro Civil Felippe de Normann. Rio de Janeiro, 1860.

7.º—Mappa da ex-colonia de São Leopoldo em 1867 (*manuscripto* sem nome do autor).

8.º—Planta da cidade de Porto Alegre por L. P. Dias em 1839.

9.º—Planta da mesma cidade annexa ao mappa geral do Brazil de Conrado Jacob de Niemeyer, da edição de 1844.

10.—Planta da cidade do Porto Alegre pelo Capitão de Engenheiros Antonio Dias da Costa, construida e desenhada pelo Agrimensor Manoel José de Azevedo. Porto Alegre, 1867 (*manuscripta*).

11.—Carta topographica do Estado do Uruguay, que para serviço do mesmo Estado levantou o Coronel de Engenheiros José Maria Reyes, em 1846. Rio de Janeiro, 1852.

12.—Planta corographica de la Provincia oriental de Montevidéo y parte de las imediatas, demarcando las fronteras com el Brazil, etc., por el arquitecto geographo ingeniero D. Joaquim de Soto Garcia de la Vega, anno de 1853. Rio de Janeiro, na lithographia de Heaton & Rensburg.

13.—Carta geographica de la Republica Oriental del Uruguay, por el general de Ingenieros D. Joseph Maria Reyes, etc. Paris, lithographia de Thierry (*sem data*).

Suppomos ser do anno de 1860.

14.—Nuevo mappa del Rio de la Plata, y de las Republicas del Paraguay, Uruguay y Chile, y los paises vecinos, por Mr. A. Brué, accrescentado por Mr. Ch. Picquet. Paris, lithographia de Thierry (*sem data*).

15.—Mappa da Republica Argentina em 1863, por Nicolas Grondona, Ingeniero nacional. Buenos-Ayres.

16.—Carta del Entrerios, y de la Provincia de Corrientes, por Nicolas Grondona, Ingeniero nacional. Buenos-Ayres, 1862.

17.—Mappa del teatro de la guerra actual que comprehende toda la Provincia de Corrientes y puntos adjacentes del Entrerios, Paraguay, Uruguay y Brazil, revisado por D. Francisco Rave. Ingeniero geographo de la misma Provincia. Buenos-Ayres, 1865.

18.—Nuevo mappa de las Provincias que forman la Confederation Argentina y de las Republicas Oriental del Uruguay, Paraguay y Chile levantado y corrigido sobre los documentos mais autenticos y modernos y esploraciones hechas en estes ultimos annos. Paris, 1863 (*sem nome do autor*).

19.—Carta particular da costa do Brazil comprehendida entre o cabo de S. Martha e a barra do Tramandahy, etc., por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

20.—Carta dos ancouradouros do Rio da Prata e meridional do Brazil desde a ilha dos Lobos até a barra do Tramandahy, levantada de 1856 a 1862, por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

21.—Carta derroteira da costa do Brazil do Rio de Janeiro ao Rio da Prata e Paraguay, etc., por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1864.

22.—Carta geographica del Estado Oriental del Uruguay y possesiones adjacentes, trasada segun los documentos mas recientes y exactos, publicada bajo la direcion del Señor A. Roger, Consul de Francia, dedicada al Exmº Señor Presidente General Don Fructuoso Rivera. Paris, año 1841.

23.—Mappa da America do Sul, comprehendendo o Brazil meridional com o Paraguay, publicado sob as vistas da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis (*em Inglez*). Londres, 1837.

24.—Carta de uma parte da Lagôa Mirim desde a barra do arroyo S. Miguel até a ponta do Juncal pelo Occidente, e a ponta do Ladino pelo Oriente para servir a demarcação da linha divisoria dos limites entre o Imperio do Brazil e o Estado Oriental do Uruguay, etc., pelo Marechal do Exercito F. J. de S. Soares de Andréa em 1853 (*idem*).

25.—Esboço de uma carta topographica do lugar de S. Victoria, porto do Escorrega na lagoa Mirim, pelo Engenheiro Ricardo José Gomes Jardim, em 1867 (*manuscripto* pertencente ao Dr. Francisco Marcondes Homem de Mello).

26.—Mappa topographico da Colonia de S. Leopoldo (*annexo* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura em 1867).

27.—Carta geral da frontreira do Imperio do Brazil com o Estado Oriental do Uruguay, levantada pela commissão de limites sob a direcção do Marechal do Exercito Barão de Caçapava, e de seu successor o Brigadeiro Pedro de Alcantara Bellegarde.

Latitude Sul, e Longitude Oeste do meridiano de Greenwich—escala 1.360.000. Do anno de 1852 a 1860.

28.—Carta da Republica do Uruguay (*Banda oriental*), e da Provincia do Rio Grande do Sul, ou de S. Pedro, comprehendendo o curso do Uruguay, e do Rio da Prata, traçada por V. Levasseur, Engenheiro geographo, sob a direcção de Mr. Arsene Isabelle, Paris, 1835.

N. B.—*A Revista do Instituto historico e geographico* accusa em suas paginas, a seguinte Carta desta Provincia, que não podemos examinar.

" Carta da Provincia de S. Pedro do Sul contendo o Estado Oriental e parte da Provincia de S. Catharina, levantada debaixo da inspecção do Conselheiro José Antonio Pimenta Bueno, por Raymundo Alvares da Motta, 1850 (*em grande formato manuscripto*).

Além deste importante material, e dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, consultamos as obras infra notadas.

1.°—*Memorias historicas*, etc., por Monsenhor Pizarro, t. 9 cap. 5.

2.°—*Annaes da Provincia de S. Pedro, com um mappa topographico*, pelo Dez. José Feliciano Fernandes Pinheiro (*Visconde de S. Leopoldo*).

3.°—*Diccionario historico e geographico da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul*, etc., por Domingos de Araujo e Silva.

4.°—*Noticia descriptiva da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, com um mappa*, etc. por Nicolau Dreys.

5.°—*Bosquejo historico e documentado das operações militares na Provincia do Rio Grande do Sul, durante a Presidencia do Dr. Saturnino de Souza e Oliveira*, pelo mesmo.

6.°—*Annaes do Rio de Janeiro*, etc. por Balthasar da Silva Lisbôa.

7.°—*Historia do Brazil*, etc., por Francisco Solano Constancio.

8.°—*Synopsis ou deducção chronologica*, etc., pelo General José Ignacio de Abreu e Lima.

9.°—*Viagem a Buenos-Ayres e a Porto-Alegre, pela Banda Oriental, Missões do Uruguay e Provincia do Rio Grande do Sul, de 1830 a 1834*, etc., por Mr. Arsene Isabelle.

10.—*Viagem de Cuyabá ao Rio de Janeiro pelo Paraguay, Corrientes, Rio Grande do Sul e Santa Catharina em* 1846, por Henrique de Beaurepaire Rohan.

11.—*Memoria sobre a Provincia de Missões*, etc., por Thomaz da Costa Corrêa Rebello e Silva.

12.—*Relação abreviada da Republica, que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal e Hespanha estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarchias*, etc. (anonymo)

13.—*Breve noticia dos sete povos de Missões Guaranys, chamados cummummente—Tapes orientaes do Uruguay*, por Francisco João Roscio.

14.—*Diario resumido do reconhecimento dos campos de novo descobertos sob a serra Geral nas cabeceiras do rio Pardo*, por José de Saldanha.

15.—*Reconhecimento topographico da fronteira do Imperio na Provincia de S. Pedro*, pelo conselheiro Candido Baptista de Oliveira (*annexo* ao Relatorio do Ministerio do Imperio de 1850).

16.—*Relatorio da administração central das Colonias da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul*, etc., por Carlos Kosorits, agente interprete da Colonisação.

17.—*Relatorio sobre diversos trabalhos preparatorios da canalisação do rio Mambituba, reconhecimento de seus territorios, e outros trabalhos executados no districto da Conceição do Arroyo*, pelo 1° Tenente da Armada José Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha (*annexo* ao Relatorio da Presidencia de 1861).

18.—*Elementos de Estatistica comprehendendo a theoria da sciencia e a sua applicação á estatistica commercial do Brazil*, etc., pelo Dr. Sebastião Ferreira Soares to. 2 cap. 5.

Limites.—O territorio desta Provincia não foi como o das outras distribuido em 1534, por Donatarios, por isso que o ultimo territorio que ao Sul do Brazil foi doado, alcançava á margem esquerda do rio Ararunguá, o territorio da actual Provincia de S. Catharina.

Martim Affonso de Souza, quando veio com a sua Armada em 1531, naufragando na barra do Chuy, e lançando os Marcos de Portugal em *Castillos Grandes*, não só não solicitou esta terra para si, como nem logo nella se estabeleceu, com a gente que trazia para colonisar.

E como este territorio era pouco conhecido, e talvez temido pelo esparcelamento de sua costa, foi por muitos annos despresado.

Se Martim Affonso tivesse acompanhado seu irmão, depois do desastre que soffreo na exploração da foz do rio da Prata, e no Uruguay, provavelmente se houvera estabelecido no territorio que domina a Republica Oriental do Uruguay, e outros talvez tivessem sido os destinos do Brazil.

Não se teria fundado logo a Capitania de S. Vicente, donde sahirão esses celebres Paulistas a cujo valor e aventuras se deve a conquista do Brazil occidental. Sem elles, talvez ficassemos reduzidos á uma pequena orla de territorio, em torno da costa oriental da nossa America.

Parece que a Providencia havia decretado, que não passariamos além da fronteira do Chuy, assignalando-a com o naufragio de Martim Affonso.

O erro de Capitão-mór Portuguez, não foi reparado pela Côrte de Lisbôa, que devera ter presente o *Diario da navegação de Pedro Lopes de Souza*. Se o houvesse feito, muito sangue se haveria poupado, e estariamos desde 1532 estabelecidos na fóz do rio da Prata.

Por quanto força he dize-lo o magnifico territorio da Provincia de S. Pedro foi conquistado á custa de muito sangue, e perda de grandes cabedaes, despendidos durante mais de um seculo.

Para se fazer idéa da importancia do paiz a margem do Prata e Uruguay, copiamos aqui alguns trechos do *Diario* de Pedro Lopes de Souza:

« Terça-feira 6 dias do dito mez (*Novembro de* 1531) pela manhã se fez o vento Sudoeste, e com elle me fiz á véla no bordo de Lesneste; e á tarde fui surgir defronte da não: donde o Capitão-mór, aos bateis, mandou por mim e pela gente, e mandou a caravéla que se fosse a uma ilha, que estava d'ahi 4 legoas Aloeste (*a das Palmas*), e ahi esperassem até ver seu recado.

« Aqui estivemos com muito trabalho tirando a artilharia e ferro da não. Estando aqui tomou o Capitão-mór conselho com os Pilotos e Mestres, e com todos os que eram para isso; e todos acordaram e assentaram, que elle não devia de ir pelo Rio de Santa Maria (*Rio da Prata*) arriba, per muitas razões; e que á uma era não terem mantimentos, que todos se haviam perdido, quando a não se perdeu, e á outra que as duas nãos que ficaram estavam tão gastadas, que se não poderiam soster 3 mezes, e a terceira era parecer o rio inavegavel pelos grandes temporaes que cada dia faziam, sendo a força do verão, e por estas razões e outras muitas, que deram, fizeram que o Capitão-mór desistisse da ida, e me mandou em um bergantim com 30 homens a pôr uns padrões, e tomar posse do dito rio por El-Rey Nosso Senhor; e que dentro em 20 dias trabalhasse por tornar; porque o porto, onde as nãos estavam, era mui desabrigado. »

Dadas estas razões, prosegue mais adiante:

« Domingo 24 do dito mez, ante manhã, me fiz a véla com o vento Nornordeste. Deste Monte de S. Pedro (*Serro de Montevidéo*) começa a costa a Loesnoroeste, indo assim no golfo de uma enseada, que se faz grande como o dito Monte de S. Pedro, demora a Leste e a quarta de Sueste, fui dar em fundo de 2 braças e meia uma legua de terra: e me acalmou o vento, que levava e me deu trovoada do Sul, com muito vento; e fiz-me no bordo do Monte de S. Pedro, para me metter no porto donde estivera de noite. O vento rodou logo ao Sueste, e tornei-me a fazer na volta de Aloeste, para fazer meu caminho. Aqui comecei a achar agua doce, e muito pescado morto.

Continuando a navegação, diz mais abaixo:

« E eu fui com dez homens pela terra (*fós do Rio S. Luzia*) ver se achava rasto de gente: não achei nada; senão rasto de muitas alimarias, e muitas perdizes e codornizes, e outra muita caça. A terra he mais fermosa e aprazivel que eu já mais cuidei de ver: não havia homem que se fartasse d'olhar os campos e a fermosura delles. Aqui achei um rio grande; ao longo delle tudo arboredo o mais fermoso que nunca vi: e antes que chegasse ao mar um tiro de bésta se sumia. E tomamos muita caça e tornamo-nos ao bergantim. Ao pôr do sol veio uma trovoada do Noroeste, com tanta força de vento e pedra (*Pampeiro*), que não havia homem, que se tivesse em pé: e de subito saltou ao Sudoeste com muita chuva, relampagos, e sempre cuidei de perder o bergantim, segundo o mar era grande. Toda esta noite corremos tanta fortuna, quanta homens nunca passaram. A agua que choveu me molhou o mantimento todo, que mais não prestou.

« Segunda-feira 25 do dito mez (*Novembro de* 1531) pela menhã alimpou o tempo e veio sol, com que nos enxugamos. D'aqui me quizera tornar, por não termos mantimento: depois pareceu-me que nos podiamos manter com o mantimento, que na terra havia: e com o pescado o mais fermoso e saboroso, que nunca vi. A agua já aqui era toda doce; mas o mar era tão grande que me não podia parecer que era rio: na terra havia muitos veados e caça, que tomavamos, e ovos de emas, e emas pequeninas, que erão muito saborosas; na terra ha muito mel, e muito bom: e achavamos tanto que o não queriamos: e ha cardos, que he mui bom mantimento, e que a gente folgava de comer. E com nos parecer a todos, que nos podiamos soster, determinei de ir ávante, e o vento era Sueste, e o tempo estava bom, e de noite havia lua. »

Entrando no rio Uruguay, exprime-se por esta forma:

« Quarta-feira 11 de Dezembro fui pelo rio arriba (*Uruguay*) com bom vento; e vi um braço pequeno; e metti-me por elle, o qual ia ao Noroeste; neste rio ha umas alimarias como raposas (*lontras*), que sempre andam n'agua, e matavamos muitas: tem sabor como cabritos. Indo pelo braço arriba, vi que se fazia mui estreito: e tornei-me ao braço grande; e indo no meio delle descobri outro braço que ia a Loessudoeste, e fui por elle uma legoa, e dei n'outro rio mui grande, que ia a Noroeste. E a terra da banda do Sudoeste era alta e parecia ser firme; e da mesma banda do Sudoeste, achei um esteiro, que na boca havia duas braças de largo e uma de fundo; e segundo a informação dos Indios, era esta terra dos *Carandins*. Mandei fazer muitos fumos, para ver se me acudia gente, e no sertão me responderam com fumos mui longe.

« Quinta-feira 12 de Dezembro á boca deste *esteiro dos Carandins* puz dous padrões das Armas d'El-Rey Nosso Senhor, e tomei posse da terra para me tornar d'aqui; por que via que não podia tomar pratica da gente de terra: e havia muito que era partido donde Martim Affonso estava, e fiquei de ir e vir em 20 dias: e deste esteiro ao *rio dos Beguoais* (*rio de Maldonado*), donde parti, me faria 105 legoas. Aqui tomei altura do sol em 33 grãos e 3 quartos (*em Paysandú pouco mais ou menos*).

« Esta *terra dos Carandins* he alta ao longo do rio; e no sertão he toda chã, coberta de feno, que cobre um homem; ha muita caça nella de veados e emas, e perdizes e codornizes; he a mais fermosa terra e mais aprazivel, que pode ser. Eu trazia comigo Allemães e Italianos, e homens que foram á India e Francezes,—todos eram espantados da fermosura desta terra: e andavamos todos pasmados que nos não lembrava tornar.

« Aqui neste esteiro tomamos muito pescado de muitas maneiras; morre tanto neste rio e tão bom, que só com o pescado, sem outra cousa, se podiam manter; ainda que um homem coma 10 libras de peixe, em nas acabando de comer, parece que não comeu nada; e tornára a comer outras tantas. O ar deste rio he tão bom que nenhuma carne, nem pescado apodrece; e era na força do verão que matavamos veados, e traziamos a carne 10, 12 dias sem sal, e não fedia. A agua do rio he mui fria; quanta o homem mais bebe, quanto melhor se acha. Não se podem dizer nem escrever as cousas deste rio, e as bondades delle e da terra. »

Chegando Pedro Lopes de Souza onde se achava Martim Affonso de Souza na ilha das Palmas, proxima da ponta de Castillos Grandes, seguio logo para S. Vicente, de onde se vê que o projecto de estabelecer-se ali já vinha assentado da Europa, é que o porto já era mui conhecido dos Portuguezes:

« Sexta-feira 27 de Dezembro parti do rio dos Beguoais, e em se querendo pôr o sol cheguei á ilha das Palmas, onde Martim Affonso estava. Esta ilha das Palmas he muito pequena; della á terra ha um quarto de legoa, faz a entrada da banda do Esudoeste: ha de fundo limpo 4, 5, 6 braças. Ao mar della, uma legua ao Sul, ha uns baixos de pedra mui perigosos.

« Aqui estivemos nesta ilha 4 dias fazendo-nos prestes para nos irmos ao *rio de S. Vicente*. »

Os primeiros estabelecimentos dos Portuguezes ou melhor dos Paulistas neste territorio se fundarão nos fins do seculo XVII. Era ao principio um lugar de degredo, para onde se mandava os criminosos e mulheres de má vida.

Eis o que sobre este assumpto nos informa Pizarro em suas *Memorias*.

« He desconhecida a epocha, em que o Continente do Rio Grande se principiou á povoar de gente não India, por não existirem memorias exactas desse facto; e comtudo he certo, que seus habitantes primeiros transitárão das villas de Santos, S. Vicente e de S. Paulo, e que muito antes do anno 1680 haviam ahi agricultores das terras, os quaes se forão augmentando depois da passagem de Domingos de Brito Peixoto da Ilha de S. Catharina para a Laguna, a quem seguirão muitos Vicentistas, Santistas, e Paulistas, atravessando o interior dessa campanha assáz extensa.

« Não sendo porém sufficiente á cultivar um Continente tão longo, e grandemente proveitoso, aquella porção diminuta de homens, foi tambem a Provincia do Rio Grande de S. Pedro (como foi a da ilha de S. Catharina) povoada a principio por enxurros de degradados, de mulheres immoraes, e de banidos que plantarão ahi todos os vicios: donde procede a abundancia de individuos ainda hoje inclinados ao roubo, ás mortes, e á outros attentados, por vegetar dos descendentes daquelles as raças infames de seus progenitores, cujo mal, como pestifero, atalhou o Decreto de 20 de Novembro de 1797. Aos individuos degradados succederão alguns casaes de Açoritas, e de Funchalenses (como succederão em S. Catharina), muita parte dos quaes emigrou, por lhes faltarem com o tratamento, e avanços promettidos. »

A povoação de *Viamão* foi uma das primeiras fundadas. Mas o paiz tomou logo o nome de *Continente de S. Pedro*, do nome da fóz do desagoadouro da lagôa dos Patos, nome que talvez lhe fosse imposto, em razão do Monarcha reinante chamar-se Pedro.

O Visconde de S. Leopoldo em seus *Annaes* ao contrario diz, que a invocação de S. Pedro fôra segundo a fama, dada pelos Jesuitas das Missões do Uruguay.

Os habitantes do territorio por muito tempo erão conhecidos por *Continentistas*, ou *Continentinos*.

Parece que um dos maiores atrasos para o povoamento deste territorio foi o dominio hespanhol em Portugal, durante o espaço de sessenta annos. O enthusiasmo que havia em Portugal por empresas, foi esfriando, assim como entre os Paulistas, não podendo contar mais como inimigos os Colonos Hespanhóes.

Acabando o dominio Hespanhól, e feita a paz, o novo governo de Portugal começou a olhar para Colonia do Brazil com dobrado interesse, maxime para o territorio meridional. Assim um dos primeiros cuidados do Rey D. Pedro II, foi a occupação do territorio Cisplatino. Em 1678 foi resolvida a colonisação das terras de S. Gabriel, do nome das ilhas, assim nomeadas por Pedro Lopes de Souza em seu *Diario*, em frente ao local onde se fundou depois a *Colonia do Sacramento*.

Nessas mesmas terras que tambem erão conhecidas por *Capitania de S. Gabriel*, teve o Visconde de Assêca e seu irmão João Corrêa de Sa, doações de vastas sesmarias, de que nenhum proveito colherão, e nem procurarão beneficiar.

Ora essa *Colonia do Sacramento*, fronteira a Buenos-Ayres, tornou-se para os Hespanhóes uma espinha de garganta; que á todo o custo procurarão arrancar, e o conseguirão depois de uma luta secular.

O largo intervallo que havia entre a Colonia do Sacramento, e os territorios povoados por Portugal, lembrou a conveniencia de limitar mais, senão extinguir tal intersecção.

Por essa causa no reinado de D. João V nimiamente se cuidou de povoar S. Catharina e o Continente de S. Pedro, depois denominado *Capitania de El-Rey*.

Segregado de S. Paulo em 1738, passou a formar uma Capitania com S. Catharina, posto que sob a dependencia do Rio de Janeiro, tendo limites determinados no rio Mampituba e serro de S. Miguel, ao Sul do Chuy, hoje no dominio Oriental.

Essa necessidade fez com que se olhasse com attenção para o sangradouro da lagôa dos Patos, e se resolvesse em 1743 a creação de um estabelecimento importante alli.

O Brigadeiro José de Silva Paes veio para a barra do Rio Grande em 1767 de volta da *Colonia do Sacramento*, com duzentos soldados, e alguns colonos; e lançando os fundamentos de um forte, chamou para a localidade que escolhera a população do arrayal do *Estreito*, que estava na visinhança. E dahi seguio a fundar outro forte no serro de S. Miguel, deixando, depois que se retirou para o Rio de Janeiro, no governo da villa e do territorio o Mestre de campo André Ribeiro Coutinho.

Assim os habitantes da povoação ou arrayal do *Estreito*, que se deve reputar a mais antiga da Provincia, passarão para o lado direito da fóz do sangradouro, e se estabelecerão naquelle local, posteriormente abandonado, que foi logo elevado á cathegoria de Villa, e com todos os seus predicamentos sob a denominação de *S. Pedro do Rio Grande do Sul*, em 1751.

Devia a nova Villa ser a capital do governo que estava em germen, mas a sua facil conquista em 1763 pelos Hespanhóes ao mando de D. Pedro Ceballos, impôz a necessidade de estabelecer-se a nova Capital mais ao abrigo de qualquer surpreza.

Elegeu-se para esse fim em primeiro lugar a Capella grande de Viamão, que teve tambem de ceder logo o passo á proxima povoação do *Porto dos Casaes*, hoje a cidade de Porto Alegre, elevada á essa posição pelo Governador José Marcellino de Figueiredo em 1773.

Desde então começou este territorio a formar um governo militar separado do de S. Catharina, até que em 1760, em consequencia das reclamações do Conde de Bobadella, foi elevado á Capitania distincta, mas subordinada á do Rio de Janeiro, sob a denominação de *Capitania de El-Rey*, sendo seu primeiro Governador Ignacio Eloy de Madureira, nomeado por Carta Regia de 9 de Setembro desse anno.

Mas o terreno que até então occupavão os Portuguezes, era uma pequena facha, que posto que se estendesse pela costa até o serro de S. Miguel, tinha um fundo mui limitado, e esse irregular, não passando dos rios Pardo e Uruguay-puitá a fronteira mais avançada.

O restante do terreno que hoje constitue a Provincia de S. Pedro, era occupado por Indios domesticados e civilisados pelos Jesuitas Hespanhóes, e em extremo adversos aos Portuguezes, ou aos Vicentistas, seus declarados inimigos.

O territorio desta Provincia era em principio habitado por differentes tribus. Os *Patos*, que occupavão a Peninsula, forão logo subjugados pelos Colonos; os *Charrúas* vivião ao Sul na lagôa *Imiry*, ou *Mirim*, como ora chamão; os *Minuanos* ao Oeste destes; os *Guaycanans* nos campos da Vaccaria, que ainda hoje existem nos bosques, conhecidos pela denominação de *Bugres*; e os *Tapes*, a mais importante de todas, por que dominavão o paiz, desde as margens da lagôa dos Patos até o rio Uruguay.

Ora erão principalmente os *Tapes* que os Jesuitas Hespanhóes tinhão cathequisado, e educado nas famosas *sete Missões do Uruguay*, onde, segundo um libello não menos famoso que publicou o Marquez de Pombal em 3 de Dezembro de 1757, e cheio das mais estupendas falsidades; tinhão os Jesuitas fundado uma *Republica*, como no Paraguay um *Reino* ou *Imperio* sob a direcção de um chefe coroado, conhecido na historia politico-burlesca do seculo passado, por Nicolao I.

Uma tal visinhança era pouco agradavel aos Colonos Portuguezes, pois não se tratava de povoações dispersas como Xerez, Villa Rica ou Guayrá, arrasadas pelos Vicentistas, mas de uma massa compacta de populações, vivendo em povoados mui proximos, e que virilmente educadas como erão, em qualquer emergencia podião conquistar o territorio maritimo occupado pelos Portuguezes.

Deve-se a Alexandre de Gusmão, Ministro do Rey D. João V a idéa luminosa de um Tratado, em que a Côrte de Portugal cedia a da Hespanha a Colonia do Sacramento, comprimida entre o Rio da Prata, e o territorio interior sob o dominio dos Hespanhóes, por um vasto territorio, povoado e cultivado, sómente com a condição de poderem os Hespanhóes transportar as populações indigenas para os terrenos de seu dominio, o que era uma verdadeira tyrannia.

Graças ao auxilio prestado pela Rainha D. Maria Barbara, mulher de Fernando VI, e filha de D. João V, que imperava nos conselhos de seu marido, um semelhante Tratado vingou. E como os pobres indigenas resistissem ao abandono dos seus lares, de suas propriedades, attribuio-se a resistencia ao conselho dos Jesuitas, e um exercito regular das duas Nações, encarregou-se de destruir os povoados, e de decimar os *rebeldes* por meio do ferro e da metralha.

A morte de Fernando VI e a elevação de Carlos III pôz fim á esta situação. O projecto de Alexandre de Gusmão, executado com a maior imprudencia pelo Marquez de Pombal e seus agentes, que somente sonhava com exterminar Jesuitas, cahio por terra, vindo o Tratado de 12 de Fevereiro de 1761, nullificar a obra daquelle grande Estadista.

Por ultimo a politica indiscreta do mesmo Marquez fez-nos perder S. Catharina, Rio Grande e Colonia do Sacramento; e esta nunca mais voltou ao nosso dominio.

Mas o fim estava realisado pela forma por que o concebia a torva natureza de Pombal. As *sete Missões* estavão destruidas, e difficilmente poderião ser levantadas, extincta como se achava a Companhia de Jesus.

Este notavel acontecimento occupou por algum tempo a attenção da Europa, já pelo libello de que acima tratamos, traduzido em varias linguas, e queimado pelo carrasco em Madrid, como pelo poema *Uruguay*, que reproduzindo em verso, aquellas enormidades, dava satisfação aos rancôres do celebre Ministro.

Não obstante a litteratura patria ganhou muito com o poema, que lembra os fortes estudos das escolas da Companhia de Jesus; e não menos a historia nacional, porquanto com a perpetuação da memoria do unico feito d'armas glorioso do longo reinado do destruidor dessas Missões, a campanha de 1756, cujo desenlace foi a acção de *Caybaté*; ficarão tambem commemorados os nomes dos defensores do solo patrio o Cura de S. Miguel Lourenço Balda, e dos Chefes indigenas José Tiarayú (*Sepé*) e de Nicolau Languirú com o da imaginaria Lindoya.

A Revolução Franceza paralisando as forças da Hespanha, que tinha no throno um Monarcha imbecil, permittio que na guerra de 1801, por inexperada fortuna, um desertor José Borges do Canto, conquistasse para a Corôa Portugueza com o auxilio dos mesmos Indios, descontentes dos Castelhanos, dos poucos e estramalhados que por ali ainda existião.

Eis a forma por que se organisou o territorio hoje denominado—*Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul*, que nessa epocha já estava mais adiantada em população, maxime em razão das forças militares, que ali ião acampar, em defeza do territorio nacional.

A necessidade de dar um governo regular e mais vigoroso, á um territorio tão importante, levou a Metropole a eleva-lo a Capitania geral e independente, segregando-o da do Rio de Janeiro, do que dá testemunho a Carta Regia de 19 de Setembro de 1807, que aqui registramos:

« D. João, por graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc.

« Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que attendendo a que a grande distancia, em que fica do Rio de Janeiro á Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul, e o augmento, que tem tido ha annos em população, cultura, e commercio exigem pela sua importancia que possa vigiar de perto sobre os interesses dos seus habitantes, e da minha Real Fazenda:

« Sou servido desannexar este Governo da Capitania do Rio de Janeiro, a que até agora era sujeito, e erigi-lo em Capitania Geral, com a denominação de —*Capitania de S. Pedro*, a qual comprehenderá todo o Continente ao Sul da Capitania de S. Paulo, e as ilhas adjacentes, e lhe ficará subordinado o Governo da ilha de S. Catharina. E attendendo outrosim ás luzes, zelo, e fidelidade com que o Conselheiro D. Diogo de Souza se empregou nos dous Governos de Moçambique e Maranhão: Sou servido nomea-lo Governador, e Capitão-General da sobredita Capitania de S. Pedro, por tempo de trez annos, e o que eu fôr servido; esperando me continuará a servir da mesma fórma na creação e governo desta nova Capitania Geral; com o qual haverá o soldo de quinze mil cruzados em cada um anno na conformidade das minhas Reaes Ordens, e gosará de todas as honras, poder, mando, jurisdicção, e alçada, que tem, e de que usão os meus Governadores e Capitães-Generaes dos dominios ultramarinos, e do mais que por instrucções e ordens régias fôr concedido, com subordinação sómente ao meu Vice-Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Governadores delle.

« Pelo que mando ao Governador da Capitania do Rio Grande do Sul, que ora he, ou a quem seu cargo servir dê posse ao dito Conselheiro D. Diogo de Souza, do Governo da sobredita Capitania de S. Pedro, etc.

« Dada na cidade de Lisboa, aos 19 de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1807—*O Principe* com guarda.—*D. Fernando José de Portugal*, Presidente. »

Mas nesse documento não se assignala o territorio da Capitania com os seus limites, pois ainda nessa epocha a sua fronteira meridionál não ia além do Ibicuhy, e era contestada.

Eis como o Visconde de S. Leopoldo nos *Annaes da Capitania de S. Pedro*, traça os respectivos limites em 1819:

« Confronta pelo Nascente com o mar Oceano; pelo Norte com os rios Ararunguá, Pelotas, e incultas Serras do Uruguay; pelo Poente com uma parte do mesmo Uruguay até confluir no Ibicuy, dividindo com os povos das Missões occidentaes, pertencentes aos Hespanhóes; e pelo Sul com uma limitada extensão do mesmo Ibicuy, desde a sua barra, e com as cabeceiras dos seus galhos meridionaes, atravessando a serrania descoberta da Campanha, e seguindo pelo seu ultimo galho austral, que conflue no denominado Ponche Verde, para daquelles baixar á barra do arroyo Pirahy no rio Negro, e por este acima até as suas cabeceiras mais orientaes; e finalmente com o rio Jaguarão, que desagua na lagôa Merim com parte desta lagôa, com o pequena arroyo Itaim ou Tahim linha recta até o acima mencionado marco na costa do mar (*refere-se ao* Marco Portuguez, *levantado em* 1784 *em* 33° *de latitude*). »

Nessa mesma epocha Pizarro e Ayres do Casal em consequencia da união do territorio Cisplatino, estendião as fronteiras meridionaes ao golphão do Rio da Prata.

Esta união, e a luta que terminou em 1828, assegurou-nos a fronteira actual, que se consolidou pelo Tratado de 13 de Outubro de 1851, como já vimos no artigo—*Limites internacionaes*, á que nos reportamos; ainda que tinhamos direito á fronteira do Arapehy, fundado no *uti possidetis*, mantido pela população Brazileira que ahi se havia estabelecido, confiada na Convenção de 30 de Janeiro de 1819.

Conhecida e explicada a organisação do territorio que constitue hoje a *Provincia de S. Pedro*, cumpre que fixemos a sua posição astronomica, e assignalemos os limites respectivos actualmente.

Este territorio fica encerrado entre os parallelos de 27° e 5' e 33° 45' de latitude austral.

A longitude toda occidental demora entre 6° 22', e 14° 18'.

A sua maior distancia de Norte a Sul he de 130 leguas da fóz do rio Mampituba ou Mambituba á do rio ou ribeirão do Chuy; e de Leste a Oeste 115 leguas do Oceano á margem esquerda do rio Uruguay.

O littoral maritimo excede de 140 leguas, e o fluvial do Uruguay lhe he superior.

Esta Provincia confina ao Norte com a Provincia de S. Catharina pelos pontos que já assignalamos no precedente artigo, a saber. o *thalweg* dos rios Mampituba e Sertão, Barroca, Touros, Cerquinha, Pelotas (*alto Uruguay*), e Uruguay até a fóz do Pepiry-guassú: ao Sul com a Republica Oriental do Uruguay pelo *thalweg* dos arroyos Chuy e S. Miguel, e do rio Jaguarão, arroyo da Mina, e recta da sua nascente á fóz do arroyo S. Luiz, Serraria, e cochilhas de S. Anna e de Haedo, arroyo da Invernada e rio Quarahim pelo seu *thalweg*, comprehendidas na fóz as suas ilhas: á Leste com o Oceano, a Provincia de S. Catharina pelo Cubatão da serra do Mar, e a Republica Oriental do Uruguay pela recta que parte da margem direita do arroyo S. Miguel á margem direita do Chuy: e á Oeste confina com a mesma Republica pela margem da lagôa

Imiry ou Mirim, e com a Confederação Argentina pelo *thalweg* do rio Uruguay, desde a fóz do rio Pepiry-guassú à do Quarahim.

O Visconde de S. Leopoldo em seus *Annaes* fixa a fronteira septentrional com a Provincia de S. Catharina no rio *Araranguá*, mas não dá a razão de semelhante assignalamento. Talvez fosse levado á sustentar este parecer por terminar ali a Capitania de Pedro Lopes de Souza; razão que não satisfaz desde que o rio Mampituba, he de ha muito reconhecido como fronteira incontestada das duas Provincias, ainda quando erão simples territorios dependentes da Capitania Geral do Rio de Janeiro.

A fronteira do Norte com quanto não sujeita a contestações, necessita de declarações authenticas que a regulem no futuro, e excluão toda a confusão.

Ora, no exame que fizemos dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, nenhum esclarecimento obtivemos; bem que seja esta uma das Provincias em que mais se tenha cuidado do levantamento de uma Carta topographica, e em que se encontre mais abundancia de material preparado com esse destino, como se vê do artigo, que abaixo copiamos, extrahido do *Relatorio* de 1859:

« *Carta corographica da Provincia.* — Acha-se, como sabeis, encarregado deste importantissimo trabalho o Engenheiro Civil Felippe de Normann.

« Com quanto tivesse delle exigido os necessarios esclarecimentos, para que vos podesse informar do estado de adiantamento deste serviço, até hoje não prestou a menor informação; posso porem declarar-vos que existem em seu poder trabalhos geodesicos, topographicos, e de reconhecimento, prestados pelo Archivo das Obras Publicas para esse fim.

« *Trabalhos geodesicos.*—Entre os trabalhos geodesicos merecem particular menção a Planta da Fronteira, desde a barra do arroyo Chuy até as cabeceiras do rio Quarahy, a planta da lagôa Mirim, do rio S. Gonçalo e do porto do Rio Grande até á barra de S. Gonçalo.

« *Trabalhos topographicos.*— Conta o mesmo Engenheiro com os seguintes trabalhos topographicos.

« Planta das Colonias da Provincia mais proximas da Capital organisada pelo Inspector das terras publicas.

« Planta da estrada de S. Leopoldo ao Mundo-Novo.

« Idem, do rio Guahyba desde Porto Alegre até a ponta de Itapoam.

« Idem, da estrada que parte da margem direita do rio Taquary até a freguezia da Soledade.

« Mappa da parte da Provincia comprehendida entre a Capital e a Itapoam, parte da margem esquerda da lagôa dos Patos, rio Capivary até as lagôas da costa do mar, rio Mambituba, serra geral do rio Gravatahy.

Trabalhos de reconhecimento.— Da estrada desde a Uruguayana até S. Gabriel, e d'ahi ao passo do Rosario.

« Da estrada desde as xarqueadas do Jacuhy até Uruguayana, passando por Caçapava.

« Das estradas de Pelotas ao Candiota, e d'ahi ao Jaguarão.

« Do rio Uruguay desde Quarahy até S. Borja, e uma parte do rio Ibicuhy.

« Reconhecimento dos terrenos do Albardão junto á villa de Itaquy.

« São estes os trabalhos copiados do Archivo da Provincia, e que existem em seu poder: consta-me porém que muitos outros trabalhos parciaes tem elle adquirido, que muito o podem auxiliar na confecção da Carta.

« Estão organisadas as plantas dos municipios de Bagé, Rio Grande, Pelotas, S. Leopoldo, Taquary, Triumpho, S. Borja, Cruz Alta, Santa Maria, S. Gabriel, Jaguarão, Porto Alegre, Conceição do Arroyo, S. Antonio da Patrulha, Rio Pardo e parte do de S. Anna do Livramento.

« O Archivo muito o tem auxiliado nesse trabalho, que espero será brevemente concluido. »

Nessa epocha, em 1859, o interesse e zelo da administração não se limitava á Carta corographica da Provincia, tambem se estendia á outra de *viação terrestre e fluvial*, como attesta outro artigo do mesmo *Relatorio*, que tambem registramos:

« *Carta da viação terrestre e fluvial* — Era de reconhecida utilidade esse trabalho. A Administração se vê a cada instante embaraçada na decisão de importantes negocios, por falta de uma planta da Provincia, levantada sob esse ponto de vista. Mandei pois executa-la pelos engenheiros José Maria Pereira de Campos, e Antonio Dias da Costa, e a respeito informa-me este ultimo nos seguintes termos:

« Essa Carta organisada sob a projecção conica modificada, tem essa projecção já traçada, assim como os pontos da Provincia, que são conhecidos por latitudes e longitudes. A sua escala he de 1,720:000 tomada sobre o meridiano medio. Ainda não comecei a inserir os trabalhos que estão reduzidos, por querer primeiramente concluir todas as reducções. São poucos he certo, os elementos, nos quaes se possa confiar, que possue o Archivo para organisação de uma Carta; porém se se impozer aos Engenheiros a obrigação de apresentarem roteiros, feitos com cuidado, das viagens que fizerem para a organisação, ou execução dos projectos de Obras Publicas da Provincia, poderemos reunir esses elementos, e com os tirados com maior cuidado para os diversos serviços das mesmas obras, como sejão Plantas de estradas, exames de porção de rios navegaveis, etc., etc. e os que se forem fazendo na Inspectoria das terras publicas, conseguiremos organisar uma Carta com a possivel exactidão.

« Os trabalhos que tenho reduzidos para a escala da Carta são as plantas das lagôas dos Patos e Mirim, do rio Guahyba, do porto do Rio Grande e canal de S. Gonçalo, da costa do mar desde a barra do arroyo Chuy até Maldonado, da fronteira desde Chuy até as pontas do Quarahy, do rio Uruguay desde a sua barra até S. Borja, de parte do rio Ibicuhy, das estradas da Uruguayana até Alegrete, e dahi ao passo do Rosario, e deste até S. Gabriel, um roteiro do Brigadeiro Bellegarde desde as xarqueadas do Jacuhy até a Uruguayana, da estrada de S. Leopoldo ao Mundo Novo, da Sapucaia, de Jaguarão ao passo do Candiota, e deste a Pelotas, de Bagé ao passo dos Enforcados, e alguns trabalhos de medições de campos, reconhecimentos de arroyos e diversas zonas de terrenos, etc., faltando ainda reduzir alguns outros, e uma zona de terreno comprehendida entre esta capital e o rio Mambituba. »

Infelizmente estão passados quasi dez annos, e nenhum destes projectos sahio á luz, tendo-se rescindido o contracto feito com o Engenheiro que se encarregou de levar a effeito o primeiro trabalho. He o que se manifesta do seguinte artigo do *Relatorio* de 1864.

« *Carta topographica da Provincia.*— Não se tendo chegado a um accordo com o Engenheiro civil Felippe de Normann, a cujo cargo estava a confecção da Carta topographica da Provincia, e havendo elle fallecido, não póde ter execução o disposto no § 3º do art. 22 da Lei n. 466.

« Achão-se recolhidos ao Archivo das Obras Publicas os dados e papeis relativos a este trabalho que estavão em poder do mesmo Engenheiro. »

Consta-nos que ultimamente este negocio foi tomado em consideração, na Presidencia do Dr. Francisco Marcondes Homem de Mello, e fazemos votos para que se leve á bom termo.

A fronteira oriental com a Provincia de S. Catharina, com quanto seja reduzida, tambem carece de declarações authenticas, e de demarcação como succedêo com a da Republica do Uruguay.

No mesmo estado se acha a fronteira occidental pelo curso do rio Uruguay, que só um Tratado com a Confederação Argentina, poderá fixar-lhe termo. E nós o esperamos acabada que seja a luta que travamos com a Republica do Paraguay.

Divisão Judiciaria.—Como as precedentes Provincias tambem depende esta da *Relação* da Côrte, não obstante a sua longitude.

O numero de suas Comarcas não excede de dez; e no nosso mappa seguimos, quanto aos respectivos limites, o systema adoptado nas outras Provincias.

Por si só constitue uma Diocese.

Provincias occidentaes.

MAPPA n. XXI.

PROVINCIA DE MINAS-GERAES.

Desta Provincia colhemos o seguinte material sobre modo importante:

1.º—Carta topographica e administrativa da Provincia de Minas-Geraes, erigida sobre os documentos mais modernos, pelo Visconde J. Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, 1849 (*duas folhas*).

2.º—Carta da Provincia Brazileira de Minas-Geraes, levantada por ordem do Governo Provincial nos annos de 1836 á 1855, com auxilio das antigas cartas, novas demarcações, observações especialmente sob a direcção do Engenheiro civil H. G. Fernando Halfeld, traçada e desenhada por Frederico Wagner. Gotha, 1865.

3.º—Carta geographica da Provincia de Minas-Geraes, coordenada por ordem do Exm. Sr. Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, Presidente da Provincia, segundo os dados officiaes existentes e muitas proprias observações, por Henrique Gerber, Engenheiro da mesma Provincia: 1862.

Não indica o lugar onde foi lithographada.

4.º—Plantas do arrayal de S. Luzia, e de suas immediações, etc. levantadas por H. G. Fernando Halfeld (*annexas ás obras —Historia da revolução de Minas-Geraes em* 1842, etc. *e Historia do movimento politico, que no anno de* 1842, *teve lugar na Provincia de Minas-Geraes*, pelo Conego José Antonio Marinho).

5.º—Carta da nova estrada da villa de S. José de Porto-Alegre a Minas Novas, segundo as informações do Coronel Bento Lourenço Vaz de Abreu Lima, Inspector da mesma estrada, prestadas ao Principe Maximiliano de Neuwied, em 1816.

6.º—Planta da Cidade de Ouro Preto *annexa* á primeira edição da Carta geral do Brazil de C. J. Niemeyer, de 1844).

7.º—Planta topographica da mesma cidade levantada por H. Gerber, em 1862. Rio de Janeiro, 1863.

8.º—Cartas que acompanhão a obra—*Hydrographia do Alto S. Francisco e Rio das Velhas*, ou resultados no ponto de vista hydrographico de uma viagem feita na Provincia de Minas-Geraes por Mr. Manoel Liais.

Obra publicada por ordem do Governo Brazileiro, acompanhada de Cartas levantadas pelo author, com a collaboração de Eduardo José de Moraes e Ladislão de Souza Mello Netto (*em Francez*). Paris e Rio de Janeiro, 1865.

9.º—Atlas e relatorio concernentes á exploração do rio de S. Francisco desde a cachoeira do Pirapóra, até o Oceano Atlantico, levantado por ordem do Governo de S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro II, pelo Engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld em 1852, 1853 e 1854. Rio de Janeiro, 1860.

10.—Planta do rio das Velhas entre André Gomes e o Jaguára, levantada pelo Engenheiro civil Henrique Denmont, em Outubro de 1864 (*annexa* ao Relatorio do Presidente J. de Saldanha Marinho).

11.—Mappa em esqueleto dos diversos projectos apresentados para ligar a estrada de ferro de D. Pedro II com o valle do rio de S. Francisco (*annexo* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1867.)

12.—Carta da Provincia de Minas-Geraes com a indicação das actuaes estradas, etc. organisada pelo engenheiro Henrique Gerber em 1867 (*annexa* ao Relatorio do Presidente J. de Saldanha Marinho).

Além deste material, e dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, consultamos as seguintes obras:

1.º—*Memorias historicas*, etc.; por Monsenhor Pizarro, to. 8 parte 2ª.

2.º—*Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas Provincias de Minas-Geraes e Goyaz*, pelo Brigadeiro R. J. da Cunha Mattos.

3.º—*Viagem ao Brazil nos annos de* 1817 *a* 1820, *feita por ordem do Rey da Baviera*, etc., pelos Dr. J. B. Spix, e Dr. C. F. Phil. von Martius.

4.º—*Noções geographicas e administrativas da Provincia de Minas-Geraes*, por Henrique Gerber.

5.º—*Quadros da natureza tropical da excursão scientifica ao Itatiaya, ponto mais culminante do Brazil*, pelo Dr. José Franklin Massena.

6.º—*Viagem ás nascentes do rio de S. Francisco, e a Provincia de Goyaz*, por Mr. Augusto de Saint-Hilaire.

7.º—*Viagem ao districto dos Diamantes e ao littoral do Brazil*, etc. pelo mesmo.

8.º—*Viagem ás Provincias do Rio de Janeiro, e Minas-Geraes*, etc., pelo mesmo.

9.º—*Gabinete Historico*, etc., por Fr. Claudio da Conceição to. 10 cap. 1º.

10.—*Historia do Brazil*, por Francisco Solano Constancio.

11.—*Informação sobre os limites da Provincia de S. Paulo com as suas limitrophes, dada ao Marquez de Alegrete*, etc. por Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro.

12.—*Almanack administrativo, civil e industrial da Provincia de Minas-Geraes, para o anno de* 1864, organisado e redigido por A. de Assis Martins e J. Marqnes de Oliveira.

Contém muitos esclarecimentos topographicos sobre differentes pontos da Provincia.

13.—*A Colonisação do Mucury*, Memoria justificativa, etc. pelo director da Companhia Mucury, Theophilo Benedicto Ottoni.

14.—*Noticia sobre os selvagens do Mucury.* Carta dirigida ao Dr. Joaquim Manoel de Macedo, por Theophilo Benedicto Ottoni.

15.—*Memoria sobre a divisão da Provincia de Minas-Geraes*, por A. S. de S.

16.—*Manifesto aos habitantes das trez Comarcas de Sapucahy, Rio Verde e Trez Pontas e do municipio de Lavras* (anonymo).

17.—*Synopsis e deducção chronologica*, etc., pelo General José Ignacio de Abreu e Lima.

18.—*Memorias historicas e politicas da Provincia da Bahia*, por Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva.

19.—*Viagem no interior do Brazil, principalmente nas Provincias septentrionaes, e districtos auriferos e diamantinos nos annos de* 1836 *a* 1841; por Jorge Gardner.

20.—*Relatorios dos Engenheiros Dr. Manoel Liais, da exploração dos rios S. Francisco e das Velhas* (*annexos* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1863).

21.—*Memoria sobre a Capitania de Minas-Geraes, em* 1799, etc., pelo Dr. José Vieira do Couto.

22.—*Relatorio da exploração dos rios Mucury e todos os Santos, tendente a procurar um ponto para degredo*, por Pedro Victor Reinault.

23.—*Rio das Velhas. Descripção dos trabalhos, orçamento, e calculos geodesicos* pelo Engenheiro E. de la Martinière em 1855 (*annexo* ao Relatorio do Presidente Joaquim de Saldanha Marinho).

24.—*Synopsis da hydrographia do rio das Velhas*, extrahida da obra publicada pelo Engenheiro Liais (*annexa* ao mesmo Relatorio).

25.—*Quadro demonstrativo das condições hydrographicas dos rios navegaveis da Provincia de Minas-Geraes, segundo os estudos feitos e constantes de Relatorios, archivados na Secretaria Geral das Obras publicas da mesma Provincia* (*annexo* ao mesmo Relatorio).

26.—*Elementos de Estatistica comprehendendo a theoria da sciencia e a sua applicação á estatistica commercial do Brazil*, etc., pelo Dr. Sebastião Ferreira Soares.

Limites.—Esta Provincia he a primeira das Occidentaes do Imperio, e a mais importante por sua população, sendo uma das mais vastas em territorio.

O primeiro Colono que penetrou o seu territorio foi Sebastião Fernandes Tourinho, que sahindo de Porto Seguro em 1573, subio o rio Doce internando-se á Nordeste pelo sertão, onde conseguio fazer colheita de algumas turquezas, e de largas informações sobre a existencia de outros mineraes, principalmente ouro. Dando conta de suas descobertas ao Governador da Bahia, onde foi ter, voltando pelo Jequitinhonha, com as suas informações continuarão na mesma empreza, os exploradores Antonio Dias Adorno, Marcos de Azeredo Coutinho e outros, que conseguirão apresentar muitas esmeraldas e saphiras; cujas minas infelizmente estão hoje ignotas, não tendo sido mais possivel rastrea-las.

Em 1660 ou 62 Fernando Dias Paes Leme, Paulista, invadindo os sertões á Nordeste da Mantiqueira foi muito além do Serro do Frio (*Yvituruy*), e assegura-se que de novo encontrára as minas de esmeraldas, na altura indicada por Marcos de Azeredo em seu *Roteiro*; pelo que foi authorisado pela Carta Regia de 27 de Setembro de 1664, a proseguir na mesma empreza, tendo para esse fim sido despachado Capitão mór de taes descobertas, que aliás não levou ao fim por fallecer perto do rio das Velhas.

Trinta annos depois, outro Paulista, Antonio Rodrigues Arzão, vindo em demanda de Indios penetrou nos mesmos Sertões mais para o Oriente, foi ter ao Cuyathé ou sertão do *Casca*, na visinhança do rio Doce; e colhendo duas a trez oitavas de ouro, foi manifesta-las ao Governador do Espirito Santo.

Seguindo para Taubaté, de onde era natural, por que no Espirito Santo não encontrava quem se quizesse associar ás suas aventuras, não póde levar a effeito o almejado empenho. Comtudo legou-o a seu cunhado Bartholomeu Bueno de Cerqueira; o qual entrando por Itaverava, conseguio apurar por meios mui rudimentaes maior porção do precioso mineral.

A certeza da existencia do metal excitou a cobiça de grande copia de aventureiros, tanto Paulistas, como Colonos de outros pontos do Brazil, maxime do Rio de Janeiro e Bahia. O ardor e actividade, que os primeiros empregavão na captura dos Indios, desenvolveu-se em larga escala para a descoberta do ouro.

Como vasto era o espaço, e em todos os pontos onde se estabelecião os exploradores o metal se apresentava, veio o territorio por esta causa a denominar-se *Minas-Geraes*, e seus habitantes *Geralistas*; bem que ao principio a área explorada era conhecida por *Minas de ouro dos Cataquases*; designação em breve esquecida pela primeira, que continuou desde que o Governo lhe impôz esse nome, e com elle um governo regular.

Mas a concurrencia ás Minas, deu em breve tempo motivo a lutas, pelos conflictos que logo se succederão. Não havia governo, predominava a lei do mais forte; e a fraqueza do governo do Capitão General do Rio de Janeiro a que ficarão logo subordinados esses territorios, éra tal, que Manoel da Borba Gato, um dos mais ousados aventureiros Paulistas, assassinando a D. Rodrigo de Castello Branco, Superintendente das Minerações, não só foi perdoado, como despachado Tenente General, por haver mostrado as minas de Sabará que descobrira com seu sogro Fernando Dias Paes Leme.

A noticia de tão prodigiosa mineração exaltando a imaginação dos Colonos nas Capitanias visinhas, ellas ficarão, pode-se dizer despovoadas. S. Paulo, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Porto Seguro, Ilhéos, Bahia, Sergipe e Pernambuco, prestarão grandes contingentes á febre do ouro.

Mas os Paulistas que havião sido os primeiros exploradores, e que se apresentavão com o prestigio do governo, por isso que de S. Paulo vinhão despachados os Guardas móres das Minas, começarão a irritar os animos dos novos concurrentes, alcunhados por elles de Forasteiros ou *Embuábas* (pernas calçadas). Augmentando todos os dias o numero destes, e cada vez mais se affirmando o antagonismo dos dous partidos, sem que o Governo lhes posesse um freio, o resultado foi a luta, e luta sangrenta.

Os dous partidos estavão representados por seus Chefes. Os Paulistas erão commandados por Domingos da Silva Monteiro ou Rodrigues; e os *Embuabas* por Manoel Nunes Viana, fazendeiro do rio de S. Francisco, conhecido por sua valentia, sua riqueza, não sendo menos celebrada a sua crueldade.

A sorte das armas pronunciou-se contra os Paulistas, succumbindo em 1707 ao esforço dos seus contrarios na margem do rio das Mortes, assim assignalado por esse e outros feitos.

Manoel Nunes Viana he pelos seus partidistas proclamado General e Governador das Minas, estabelecendo a séde da sua administração em Ouro Preto, onde residia. O governo do Rio de Janeiro para rehaver a força moral perdida necessitou entrar em ajustes com Viana, que recolheu-se em paz para a sua fazenda do *Escuro*, junto á fóz do Carunhanha, de onde por traição foi posteriormente prezo, fallecendo nas prizões da Bahia.

Dessa epocha em diante a estrella dos Paulistas empallidecêo em Minas, e seus exploradores tomarão outra direcção. Atravessando o rio Grande ou Paraná descobrirão as minas de Goyaz e de Matto-Grosso, cujos territorios em breve tempo se tornarão Capitanias, e hoje são duas grandes Provincias do Imperio, occupando uma área extensissima, resultado de seus homericos esforços.

O antagonismo das duas populações manifestado nos dous combates do rio das Mortes, e de Cachoeira do Campo, coincidindo com a compra pela Corôa da Capitania de S. Amaro, fez com que a Metropole creasse uma nova Capitania Geral denominada de S. Paulo, e de Minas Geraes, comprehendendo o territorio de duas Capitanias subalternas, sendo Capital a cidade de S. Paulo, por onde até então, em consequencia da falta de estradas, se fazia a viagem por Minas, e era por conseguinte mais proximo do que o Rio de Janeiro.

Este acto consta da Provisão do Conselho Ultramarino de 23 de Novembro de 1709, que neste lugar consignamos:

« D. João, por graça de Deos, Rey de Portugal, etc.

« Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que por ter resoluto, para melhor acerto da administração da Justiça, e das Minas do Ouro, união entre os moradores de S. Paulo, e mais districtos das mesmas Minas, haja nellas um Governador separado do Governo do Rio de Janeiro, sem ter outra subordinação mais que do Governador e Capitão-General da Bahia, como a tem os Governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco, e na pessoa de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, concorrem todos os requisitos necessarios para o tal Governo, assim pela sua qualidade e talento, como pelo bem que me tem servido em todos os Postos e Governos que tem occupado, fazendo-se nelles merecedor de grandes empregos, e digno de fiar da sua capacidade e valor, negocio tanto do serviço de Deos, e meu, e conveniente ao bem commum de meus Vassallos: Hei por bem de o nomear (como por esta nomeio) por Governador e Capitão General de S. Paulo, e das Minas do Ouro de todos aquelles districtos por tempo de trez annos, e o mais em quanto lhe não mandar successor, com o qual Governo haverá o soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos pelos effeitos que houver mais promptos na primeira renda real, e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdicção e alçada que tem, e de que usão os Governadores do Rio de Janeiro, e do mais que por minha Ordem e instrucções lhe for concedido. Pelo que mando, etc.

« Dada na cidade de Lisboa, aos vinte e trez dias do mez de Novembro: Manoel Pinheiro da Fonseca, Official maior da Secretaria a fez. Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e nove. O Secretario *André Lopes de Lavre* a fez escrever.—El-Rey.—*D. Miguel Carlos.* »

Mas esta providencia não produzio o desejado effeito. O antagonismo entre as duas populações continuava a accentuar-se cada vez mais; e o Governo do novo territorio, que alargava quotidianamente a sua esphera, demandava administração mais vigorosa e permanencia do administrador em localidade propria, e mais visinha do que S. Paulo.

A Metropole por outra Provisão que examos no artigo da Provincia de S. Paulo, de 2 de Dezembro de 1720; elevou a Capitania subalterna de Minas-Geraes à Capitania geral e independente; sendo o seu primeiro administrador D. Lourenço de Almeida, que como tal principiou a funccionar em 28 de Agosto de 1721.

Nessa epocha a área occupada pelos exploradores não alcançava o territorio que constitue hoje a Diocese de Marianna. Se se estendia um pouco mais para o Norte, restringia-se ao Oriente e ao Occidente, e a fronteira do Sul era tenazmente disputada pelos Paulistas.

Firmado o Governo privativo em breve se dilatou mais o horisonte do territorio.

A Leste conquistarão os Mineiros a fronteira da Mantiqueira até o morro do Lopo, o rio Preto, Parahybuna, Parahyba do Sul e a parte que assignalou o Decreto n. 297—de 19 de Maio de 1843, e que se póde consultar no artigo da Provincia do Rio de Janeiro.

Na fronteira limitada com a Provincia do Espirito Santo, a Carta de Lei de 4 de Dezembro de 1816 lhes assegurou a divisa pela cachoeira das Escadinhas no rio Doce, a serra do Souza, o espigão do Guandú, riachão José Pedro; e posteriormente se estendeo até o rio Itabapoana, pelo rio Preto, firmando-se no Decreto n. 3.043—de 10 de Janeiro de 1863, que se podem consultar no artigo dessa Provincia.

A linha entre os rios Doce e Mucury pela *serra* outr'ora chamada das *Esmeraldas*, ou dos Aymorés sustenta-se em um *uti possidetis*, mantido nas cartas geographicas, por quanto esse terreno se acha todo sob o dominio selvagem, e a posse he tolerada ou aceita pela Provincia do Espirito Santo; por isso que não foi essa linha contemplada naquella Carta Regia, bem que algum direito se possa deduzir do *Auto de demarcação de* 8 *de Outubro de* 1800, cuja integra aqui exaramos:

« No dia 8 de Outubro de 1800, no quartel do Porto de Souza, por baixo da fóz do rio Guandú, que entra no rio Doce, tambem por baixo do ultimo degráo da cachoeira das Escadinhas; sendo presentes, por parte do Illm. Exm. Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes Bernardo José de Lorena, o tenente coronel do terceiro regimento de cavallaria de milicias da Comarca de Villa Rica João Baptista de Araujo, e pela parte da Capitania nova do Espirito Santo o Governador della Antonio Pires da Silva Pontes, que veio dar execução á real abertura da navegação do rio Doce, sendo igualmente presentes os officiaes, e pessoas abaixo assignadas, foi assentado por todos que á bem do real serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e cumprimento de suas augustas ordens, e arrecadação dos direitos reaes, havendo-se de demarcar os limites das duas Capitanias confinantes, *fossem estes pelo espigão que corre do Norte ao Sul entre os rios Guandú, e Mainassú, e não pela corrente do rio*, por ser esta de sua natureza tortuosa, e incommoda para a boa guarda, *e que do dito espigão aguas vertentes para o Guandú, seja districto da Capitania, ou nova Provincia do Espirito Santo, e que pela parte do Norte do rio Doce servisse de demarcação a serra de Souza, que tem a sua testa elevada defronte deste Quartel, porto de Souza, e della vae acompanhando o rio Doce até confrontar com o espigão acima referido, ou serrote, que separava as vertentes dos dous rios Mainassú, e Guandú*, e que assim ficava já estabelecido neste Porto de Souza, em que se termina a navegação facil do Oceano, o destacamento e registro da nova Provincia commandado por um Alferes de linha, um cadete, um cabo, e dez soldados de linha; um cabo de pedestres, e vinte soldados; uma peça de Artilharia de trez, montada em carreta de ferro, municiada de polvora, bala, e metralha, o quartel defensado com estacada para proteger, de mão commum com o destacamento do porto da Regencia da Barra do rio Doce, a communicação das Minas Geraes com o Oceano, em que pela felicidade e benção do céo que acompanha a Regencia Augusta do Principe Nosso Senhor se rompeu a difficuldade que se dizia invencivel, entrando e sahindo as lanchas do alto pela dita barra, e portanto podendo julgar-se este Porto de Souza, como porto creado pela Providencia para a Capitania de Minas Geraes, achando-se de distancia das terras da Capitania de Minas este porto pacifico, e donde até o Reino se podem conduzir as mercadorias territoriaes, ficando tambem muito commoda a fóz do rio Main-assú para o Exm. General das Minas estabelecer os Registros para as arrecadações, forças contra o gentio Botocudo, por onde se estabeleça a segurança dos carregadores das duas Colonias.

« E por assim se ter assentado ser do bom serviço de sua Alteza o Principe Regente Nosso Senhor, se fez este auto, que assignamos —*Antonio Pires da Silva Pontes* Governador da Provincia.—*João Baptista dos Santos de Araujo*, tenente-coronel miliciano.—*Feliciano Henrique Franco*, Capitão miliciano.—*Francisco Ribeiro Pinto*, capellão graduado em capitão.—*Manoel José Pires da Silva Pontes*, Capitão do districto de Santa Barbara de Minas Geraes.—*Francisco Luiz de Carvalho*, alferes commandante do destacamento de Porto de Souza.—*João Ignacio da Silva Pontes de Araujo*, as ordens do tenente coronel meu pai.—*Antonio Rodrigues Pereira Taborda*, furriel de cavallaria registral do regimento de Minas Geraes, e commandante da guarda que acompanha.—*Desiderio Antonio da Silveira Maya Pessanha*, alferes de Milicias do Espirito Santo.—*João Nunes da Cunha Velho*, cadete destacado deste porto.—*Ignacio de Souza Victoria*, cabo de esquadra.—*Antonio Pires da Silva Pontes* o rubriquei com segunda assignatura.—Está conforme com o original esta copia,—4 de Novembro de 1800.—Com a rubrica do Governador.—*Antonio Pires da Silva Pontes.* »

A divisa que segue da margem esquerda do rio Mucury até a direita do rio Jequitinhonha em S. Sebastião do Salto Grande, não está designada por lei alguma.

Esta linha encobre o territorio de Minas Novas desannexado da Bahia pelas Provisões do Conselho Ultramarino de 10 de Maio de 1757 e de 20 de Agosto de 1760, citados no artigo da Provincia da Bahia. Ha por tanto um *uti possidetis* tolerado ou aceito por ambas as Provincias confrontantes, e que depende de demarcação.

Ao Sul tendo-se fixado como limite das duas Capitanias de S. Paulo e Minas o *thalweg* do rio Sapucahy-guassú até o Rio Grande, o mais natural, o mais claro e conveniente, e que por essa causa se firmou entre as duas respectivas Dioceses, em 1745; foi esse limite embaraçado pelas ambições dos Mineiros; e que não pôde estorvar o *Assento de 12 de Outubro de* 1765, pela protecção desmarcada que sempre teve esta Provincia dos Capitães-Generaes e Vice-Reys do Rio de Janeiro; protecção que o direito e utilidade publica nem sempre explicão, e que demasiado transluz no procedimento do Capitão General Bernardo José de Lorena, que administrando S. Paulo sustentou a pretenção dessa Provincia, e indo depois para Minas-Geraes, melhor esclarecido, mudou de opinião.

A instabilidade no procedimento dos Governadores e Vice-Reys do Brazil, que ora sustentavam o direito, ora a pretenção dos exploradores Mineiros, perdendo-se um tempo precioso com demarcações infructuosas, emprehendendo-se não menos de seis, no espaço, de quasi oitenta annos, parece que tinha o seu fundamento no metal das minas, que tanto desvairava a bussola governamental, assim na Côrte do Vice-Rey, como na Metropole.

Havia então, he certo, um grande interesse que explica essa avidez de territorios por parte de Minas-Geraes, o pagamento da capitação, que se traduzia em cem arrobas de ouro annualmente; diminuindo todos os dias a colheita do metal nos terrenos já explorados.

No artigo da Provincia de S. Paulo vem notadas algumas peripecias desse longo pleito, actualmente ainda indeciso; limitando-nos aqui a declarar que no nosso mappa seguimos, quanto á fronteira meridional desta Provincia, os fixados no mappa de Gerber, que em seu favor tem um largo *uti possidetis*, mantido por differentes actos do Governo, citados e transcriptos naquelle artigo.

Por interesse historico copiamos aqui alguns trechos importantes daquelle longo *Assento*, que melhor elucidão a questão:

« Aos doze dias do mez de Outubro deste presente anno de mil setecentos e sessenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, e na presença do Illm. e Exm. Sr. Conde da Cunha, Vice-Rey, e Capitão General d'estes Estados, sendo tambem ahi presentes as pessoas abaixo nomeadas e assignadas, que o dito Senhor Vice-Rey mandou convocar para effeito de resolver por onde melhor se podião dividir as Capitanias ou Governos das Minas Geraes e de S. Paulo, de sorte que jámais se podessem suscitar duvidas respectivas á dita divisão na conformidade da resolução de Sua Magestade de 4 de Fevereiro de 1765, commettida ao dito Senhor Vice-Rey afim de que em Junta se tomasse assento do que se resolvesse n'este negocio, para o que se apresentou nella a mesma Ordem Regia, como tambem a que o Sr. Rey D. João V, que está no Céo, mandara ao Illm. e Exm Sr. Conde de Bobadella, para effeito de fazer a dita divisão: a ordem que este mandára ao Dr Ouvidor do Rio das Mortes, Thomaz Ruby de Barros Barreto, para que elle a praticasse pelos limites e situações, que logo lhe destinou para este fim, a divisão ou demarcação, que com effeito fez aquelle ministro a *motu proprio* do Santissimo Padre Benedicto XIV, em que não só manda regular os dous Bispados de S. Paulo, e Minas pelas divisões dos dous governos respectivos, mas tambem lhes assignou os lugares e situações por onde se podião dividir: o proprio mappa mandado a elle dito Senhor Vice-Rey pelo Governador das Minas Geraes, em que se contém um plano individual de todo o continente das ditas Minas de S. Paulo, Goyaz e parte d'esta Capitania, o que tudo se examinou e ponderou com a mais séria e madura reflexão, segundo o pedia tão importante negocio, para decisão do qual se fizerão na presença do dito Senhor Vice-Rey antecedentemente algumas conferencias, tomando-se outrosim muitas informações de pessoas praticas e experientes daquelles paizes, suas situações e limites, de que resultou assentar-se uniformemente por todas as pessoas da Junta, que a divisão dos referidos dous Governos se devia fazer pelo rio chamado Sapucahy, o qual se fórma de dous rios principaes, que ambos tem seu nascimento na serra chamada Mantiqueira, um que vem da parte do Poente, chamado Sapucahy-merim, e outro que vem da parte do Nascente, chamado Sapucahy-guassú, e posto que ambos os referidos dous rios corrão do seu berço, ou nascimento, a buscar o mesmo rumo do Norte por modo de forquilha, com tudo para melhor clareza se diz que um vem do Nascente, e outro do Poente.

« Por entre estes dous rios assentárão se devia fazer esta divisão até se encontrarem ambos, que serão oito até dez legoas de distancia o que vai da referida forquilha dos dous rios até o alto da dita serra Mantiqueira, e vertentes d'elles, ficando assim pertencendo á Capitania ou governo de S. Paulo o braço chamado Sapucahy-merim, e o chamado Sapucahy-guassú á Minas Geraes com todas as suas vertentes ou rios pequenos, que formão os ditos dous braços, e da forquilha para baixo até entrar no Rio Grande fica servindo de baliza a madre, ou alveo do dito rio, para as duas Capitanias; isto he, a margem oriental ás Minas Geraes, e a margem occidental ao governo de S. Paulo.

«Esta divisão, assim feita, he a melhor e a mais segura que se pode idear, bem advertidas as situações d'aquelles paizes, porque sendo o dito rio Sapucahy, caudaloso, memoravel, tão largo e profundo, que bem podem navegar por elle navios de alto bordo, e como tal com cama invariavel, perpetua e permanente, igualmente o fica sendo a mesma divisão por elle, livre por este principio de se suscitarem duvidas para o futuro sobre a divisão dos ditos dous Governos, como até o presente se tem controvertido, por falta de uma divisão com a referida immutabilidade, como quotidianamente succede nas divisões que se fazem de quaesquer terras particulares, sendo feitas por montes, ou outros differentes sitios que não sejão rios, porque além de não terem duração, sempre ha duvidas, sendo a divisão por montes, sobre as suas vertentes, maiormente quando elles não levão seguimentos direitos, mas sim em voltas, como são quasi todos os do continente de Minas; e sendo por demarcação, ainda as divisões são menos estaveis, por se arrancarem os marcos, e adiantarem, ou trocarem-nos as partes segundo a sua conveniencia, e por isso todos os Doutores que tratarão de divisões assim de terras particulares, como de Reinos, resolverão que a divisão, ou demarcação, mais perduravel, e incontroversa era a que se faria por rios permanentes, o que bem se vê praticado não só nas Provincias do nosso Reino, mas tambem em algumas Capitanias e Comarcas d'estes Estados. »

Continuando o Assento com differentes explicações, hoje sem merecimento, conclue por esta forma:

« Sendo pois feitas todas as referidas ponderações na presença do Illm. e Exm. Sr. Conde Vice-Rey, disse, que elle as approvava, e se conformava com ellas, e com a dita divisão, menos em que ella se fizesse pelo meio da forquilha dos dous rios Sapucahy-merim e Sapucahy-guassú, pois que o seu voto era que se fizesse da forquilha para o Sul por Sapucahy-guassú até a sua origem, em cuja circumstancia *só* se apartava da Junta.

« E por esta maneira houve este Assento por feito e acabado, e como assim o assignou com as mais pessoas desta Junta, que são o Chanceller desta Relação, *João Alberto de Castel-Branco*, o Provedor da Fazenda Real, *Francisco Cordovil de Sequeira e Mello*, o Dezembargador Procurador da Corôa e Fazenda, *Miguel Ribeiro da Cruz*, o Dezembargador *Domingos Nunes Vieira*, que acabou de ser Procurador da Corôa e Fazenda, o Guarda-mór Geral das Minas, *Pedro Dias Paes Leme*, o Capitão-mór Regente do Rio Verde, *Bento Pereira de Sá*, o Padre *Antonio Gonçalves de Carvalho*, e o Coronel *Bartholomeu Bueno da Silva*, que tambem assignárão, e eu Francisco de Almeida e Figueiredo, Secretario do Estado, que o escrevi por mandado do Illm. e Exm. Sr. Conde Vice-Rey—*Conde Vice-Rey*. »

O territorio septentrional da provincia até o meado do seculo passado não ia além do rio Cocaes e Suassuhy grande, e serras que dividem as aguas do Jequitinhonha, em direcção ao rio Pecuhy afluente do S. Francisco; e além deste grande manancial, todo o territorio entre os rios Abaité e alto Paranahyba tambem estava fóra da sua jurisdicção, pois em virtude da Provisão de 11 de Janeiro de 1715 estes territorios pertencião á Provincia de Pernambuco.

Convém ainda notar que a Comarca do Serro do Frio não fazia parte deste territorio, e foi, quando creada, sujeita *provisoriamente* á Capitania de Minas Geraes até que se lhe désse destino, o que, segundo Pizarro, consta da Ordem Regia de 16 de Março de 1720.

Os territorios de Minas Novas e o de S. Francisco, entre os rios Carunhanha e Abaeté forão successivamente annexados á Minas Geraes, sem se lhes assignalar, por lei, os respectivos limites.

O primeiro, cujas minas descobertas em 1727 forão por seus exploradores manifestadas ao Conde de Sabugosa, Vice-Rey da Bahia, ficou dependente desse Governo, como se vê da Provisão do Conselho Ultramarino de 20 de Maio de 1729, que aqui copiamos:

« D. João, por graça de Deos, etc.

« Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Capitão General do Estado do Brazil, que havendo visto o que me exposestes em Carta de 13 de Setembro do anno passado, sobre o que tem resultado dos descobrimentos, que mandastes fazer nos sertões do Rio das Contas, Rio Pardo, Rio Verde, e cabeceiras do de S. Matheus, e do estado em que se achava aquella conquista, como tambem da providencia e forma que nella déstes, da inquietação que houve a respeito da jurisdicção, a que devião pertencer as minas continentes nos rios Arassuahy e Fanado, insinuando-me os serviços que neste particular tem prestado o Coronel Pedro Leolino Mariz, que ficava servindo de Superintendente dellas: me pareceu mandar-vos dizer, que eu hei por bem, por Resolução de 17 deste presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que *por ora* se conservem essas minas na jurisdicção desse Governo da Bahia, e que o Ouvidor do Serro do Frio a tenha tambem inteiramente no mesmo districto, com subordinação á vós; e por esta me pareceo certificar-vos da satisfação com que fico do vosso zelo, e do serviço que haveis feito nesta materia, approvando-vos todas as providencias que manifestastes nas vossas cartas; e sou servido que o sobredito Coronel Pedro Leolino Mariz, continue na superitendencia, de que está encarregado, sem embargo de pertencerem todas aos Ouvidores, emquanto eu ou vós não mandardes o contrario, ordenando-vos juntamente interponhaes o vosso parecer sobre o premio, com que pode ser remunerado o serviço do dito Coronel.

« E por que convém muito ao meu serviço, e ao bom governo do Estado o conhecer-se com distincção esses sertões, e saber-se a distancia em que cada lugar fica dos portos da marinha, mandareis Engenheiros a essas partes, para que fação mappas mui distinctos dellas. »

« Lisboa 20 de Maio de 1729—*Rey*. »

Era esse o principio invocado para a occupação do Governo de um territorio, que ainda não dependia de Capitania alguma.

Mas, como essa sujeição á Bahia excitou em Minas grande desgosto, por instancias e influencia do Conde de Bobadella foi expedida a Provisão do mesmo Conselho de 20 de Agosto de 1760, que annexou a Minas Geraes esse vasto territorio, o que já havia sido determinado por outra Provisão de 10 de Maio de 1757. Eis em que termos se expressa aquella Provisão:

« D. José, por graça de Deos, etc. Faço saber a vós Marquez do Lavradio, Vice-Rey, etc., que o Vice-Rey vosso antecessor me deu conta, em carta de 17 da Maio de 1758, de que sendo eu servido, por meu real Decreto de 10 de Maio do anno antecedente mandar *separar desse governo as Minas novas do Fanado*, e que fossem unidas com as tropas, que nellas se achão á Comarca do Serro do Frio, e governo de Minas Geraes, a *que antecedentemente pertencião*, e ampliar a jurisdicção do Intendente Geral dos diamantes, para que nellas igualmente a exercesse, não obstante as ordens, que tivessem havido em contrario; o Ouvidor da Comarca do Serro do Frio, pouco depois de haver recebido a ordem, que se lhe expedira pelo meu Conselho Ultramarino, na conformidade do dito decreto, passára as ditas minas do Fanado, onde não só como Corregedor abrira correição, mas exercitára toda aquella jurisdicção, que he permettida aos Provedores dos defunctos e auzentes, o que aquelles povos de nenhuma maneira lhe encontrarão:

«Que passado algum tempo lhe escreverão a elle Vice-Rey os officiaes da Camara das mesmas Minas, representando-lhe que acabada a correicção, que naquella villa tinha feito o Ouvidor do Serro do Frio, e tendo-se recolhido á Villa do Principe, poucos dias depois lhes havia sido entregue uma carta, um edital, e uma ordem do Ouvidor de Jacobina, em que os persuadia ter-lhe o Ouvidor do Serro do Frio usurpado a sua jurisdicção, motivo por que lhes ordenava fizessem publicar aquelle edital, em que intimava a todos aquelles moradores ser elle legitimo Ouvidor daquella Comarca, a quem devião obedecer, e não se entender a minha ordem, pelo que pertencia á justiça; que juntamente recebêra carta do Ouvidor do Serro do Frio, em que lhe dava conta, que fazendo aviso ao Ouvidor de Jacobina da resolução que havia tomado, depois da publicação do dito decreto, de deferir aos requerimentos que lhe forão daquella villa, e ir a ella em correição, onde tambem deixara as ordens que lhe parecerão convenientes como Intendente do ouro, o dito Ouvidor mandára passar uma ordem com um edital, para que os officiaes da dita Camara procedessem contra elle Ouvidor do Serro do Frio pelos meios do direito, ao que não derão cumprimento.

« E sendo-me presente a referida conta, a que tambem me deo o Ouvidor do Serro do Frio, vendo juntamente o que sobre esta materia me representarão os officiaes da dita Camara, e o que responderão sobre tudo os Procuradores da minha Fazenda e Corôa; sou servido por minha real Resolução de 26 do corrente mez e anno, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino; ordenar-vos reprehendaes nessa Relação da Bahia o Ouvidor de Jacobina, que depois da posse justamente tomada na conformidade das minhas reaes ordens, pelo Ouvidor do Serro do Frio, expedio o attentado, e sedicioso edital que deo motivo a este conflicto de jurisdicção, pretestando com as incompetentes interpretações, que o mesmo Ouvidor de Jacobina se animou a dar ao meu real Decreto, depois de haver sido executado:

« E outrosim vos ordeno, que na conformidade do mesmo decreto façaes restituir ao sobredito Ouvidor de Jacobina todos os salarios, que indevidamente recebeo das nullas correições, que fez depois da posse que havia tomado o do Serro do Frio, a quem tocão: *e hei por bem declarar* que toda a jurisdicção das referidas minas do Fanado fica pertencendo á Comarca do Serro do Frio, e ao governo de Minas Geraes, sem a distincção de militar e civil, que não fizerão as minhas ditas Ordens, etc.»

Com o territorio de Paracatú aconteceu o mesmo que com Minas Novas, mas em sentido opposto. Esse territorio, como já noticiamos, pertencia á Capitania de Pernambuco, desde que se executou a Provisão de 11 de Janeiro de 1715 ou 1718.

Em 1744 descobrindo José Rodrigues Fróes as Minas de Pacaratú, em vez de manifesta-las ao Capitão General de Pernambuco foi faze-lo a Gomes Freire de Andrade (*o Conde de Bobadella*), tão dedicado á nova Capitania de Minas-Geraes, e muito influente na Côrte de Lisbôa.

Esse Governador sem contemplação com os direitos do seu collega de Pernambuco apresentou-se em Paracatú, e repartio as datas da nova mineração:

« As novas minas do Paracatú, diz Pizarro, descobertas em 1744, principiárão a cultivar-se por ordem sua, tomando posse do territorio, que ficou aggregado á mesma Capitania. »

Entretanto o mesmo Pizarro em outro lugar diz:

« Forão-lhe manifestadas, no anno de 1744, as novas minas de Paracatú, e das quaes, e do seu territorio mandou tomar posse, precavendo a jurisdicção do Governador de Pernambuco. »

A maneira por que se fez semelhante annexação, já sabemos, mas ignoramos qual foi o acto que regularisou a intrusão do poderoso Bobadella. Deve-se suppor que foi elle quem traçou o limite de Minas-Geraes por aquelle lado, a divisa pelo *thalweg* do rio Carunhanha.

O territorio entre a serra do Grão Mogol, e os rios de S. Francisco, das Velhas e Verde foi tambem contemplado dentro da circumscripção Mineira, a pretexto talvez de ser uma continuação da Comarca do rio das Velhas, tomando-se como fronteira o mesmo rio Verde.

Pizarro tratando dessa fronteira, diz o seguinte, na nota 33 do to. 8 de suas *Memorias*:

« Por Ordem de 16 de Março de 1720 se determinou ao Governador das Minas, que *provisionalmente* fizesse a divisão da Comarca do rio das Velhas para a parte da Bahia, e por esse Rio Verde abaixo, e o de S. Francisco, e por onde se havia de dividir com a Comarca de Serro Frio, ou Villa do Principe. »

Não sabemos que valor se possa dar á essa ordem, á que Gerber tambem se soccorre em suas *Noções geographicas e administrativas da Provincia de Minas-Geraes*, por quanto em 21 de Fevereiro de 1720, veio uma circular de Lisboa sob a fórma de Carta Regia, dirigida aos Capitães Generaes do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia e Pernambuco sobre os limites dos seus respectivos Governos que por inedita aqui registramos:

« Ayres de Saldanha de Albuquerque, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro.

« Amigo.—Eu El-Rey vos envio muito saudar. Para se evitar a disputa que ha entre os Governadores das Capitanias desse Estado, e ser conveniente a meu serviço se regulem os confins de Minas Geraes com esse Governo, Bahia e Pernambuco, me pareceu ordenar-vos que, tomando as informações necessarias sobre este particular, me deis conta do que se assentar com vosso parecer á respeito do districto desse Governo para se poder tomar a resolução que parecer mais conveniente.

« Escripta em Lisbôa occidental á 21 de Fevereiro de 1720.—*Rey*. Para o Governador e Capitão-General da Capitania do Rio de Janeiro.—*João Telles da Silva*.—*Antonio Rodrigues da Costa*. »

Ora se esses territorios erão tão pouco conhecidos, como suppor-se uma ordem de 16 de Março seguinte, authorisando provisoriamente aquelle limite com a Capitania visinha?

Por outro lado, tanto não havia desejo de fixarem-se taes limites provisorios, que sua authorisação não foi dada aos outros Capitães Generaes, aliás de superior importancia como o Conde de Sabugosa, Vice-Rey do Brazil, e o Capitão General do Rio de Janeiro; maxime quando, nessa epocha, Minas era ainda uma Capitania subalterna de S. Paulo, pois o seu 1º Capitão General D. Lourenço de Almeida, só começou a administrar em 1721.

E tanto não era essa a intenção da Côrte, que, depois de recebidas as informações, por Alvará de 18 de Novembro de 1729 forão nomeados dous habeis Mathematicos Diogo Soares, e Domingos Capacci, da Companhia de Jesus, para levantarem Cartas dos respectivos territorios, afim de se fixarem os limites.

Eis o seu contexto, que bem indica ser essa a providencia que o Governo julgou indispensavel para pôr termo as duvidas e conflictos nascidos da obscuridade das divisas:

« Eu El-Rey faço saber aos que este Alvará virem, em especial ao Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, Governadores do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Pernambuco, Maranhão, Capitão-mór da Parahyba, e mais Capitães-móres de outras Capitanias, districtos, Villas, e Freguezias dos sertões do dito Estado, Officiaes das Camaras das Cidades, e Villas delle, Ouvidores Geraes das Comarcas, Juizes de Fóra, e das Terras, Procuradores da minha Fazenda, Thesoureiros, e Almoxarifes, e assim tambem os Donatarios das terras da Corôa sitas no dito Estado do Brazil, ou seus Tenentes e Ouvidores:

« Que eu hei por meu serviço, e muito conveniente governo, e defensa do mesmo Estado, boa administração da Justiça, arrecadação de minha Fazenda, e para se escusarem as duvidas, controversias que se tem originado dos novos descobrimentos que se tem feito nos sertões daquelle Estado de poucos annos á esta parte, fazerem-se mappas das terras do dito Estado não só pela marinha, mas pelos sertões com toda a distincção por que melhor se sinalem, e se conheção os districtos de cada Bispado, Governo, Capitania, Comarca, e doação; e para esta diligencia nomeei dous Religiosos da Companhia de Jesus, peritos nas Mathematicas, que são Diogo Soares e Domingos Capacci, que mando na presente occasião para o Rio de Janeiro, e lhes mandei dar a ajuda de custo competente para se aviarem para a viagem e dous criados, que levão em sua companhia, os quaes lhes hão de assistir, em quanto durar a diligencia, e hão de ser pagos por conta de minha Fazenda, em quanto durar esta diligencia, e aos ditos Religiosos se lhes hade dar da mesma sorte, o que lhes fôr necessario para sua subsistencia, com tudo o mais que necessitarem para o bom effeito da dita diligencia.

« E o Governador do Rio de Janeiro, etc.

« Lisboa occidental em 18 de Novembro de 1729.—*Rey*. »

Na mesma occasião o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Côrte-Real, recommendando os Mathematicos, diz o seguinte em Aviso de 20 do mesmo mez ao Capitão General Luiz Vahia Monteiro:

« Na mesma Fragata vão dous Padres da Companhia, Mathematicos, chamados Domingos Capacci e Diogo Soares, os quaes representou o Conselho Ultramarino serem precisos nesse Estado, para que fazendo mappas das Capitanias delle, se evitem as disputas de jurisdicções, que se originárão entre os Ministros com occasião do descobrimento das Novas Minas, como V. S. verá das ordens que levão do Conselho, e sobre este particular escrevo á V. S. em outra carta. »

Por conseguinte já se vê, que a fronteira septentrional de Minas-Geraes, com quanto em parte bem assignalada pelo *thalweg* dos rios Carunhanha e Verde, não tem fundamento legal, e mantem-se pelo *uti possidetis*. Outro tanto succede com a que cobre o territorio de Minas Novas, cujos assignalamentos traçados no mappa de Gerber são puramente arbitrarios, e em falta de outros vão sendo aceitos, por que he isso preferivel á confusão e incerteza.

A accumulação de tão vastos territorios sob uma só direcção, parece que devêra ter saciado o governo de Minas; tanto mais quanto essa accumulação tornava por demais pezadissima a administração, e consequentemente mal desempenhada.

Mas ainda a palavra—*basta*, não tinha soado; e forçoso era absorver mais territorios sem interesse algum para os administrados, e ainda menos para o geral do Estado.

A myopia do Governo Colonial não comprehendia a conveniencia da creação de mais uma ou duas Capitanias, preferindo adiar a satisfação dessa necessidade fazendo dessa Capitania Central, um deposito de territorios para alguma distribuição futura.

Por Alvará de 4 de Abril de 1816, que abaixo registramos, foi a Capitania de Goyaz privada de uma extensa mesopotomia entre os rios Paranahyba e Grande, para se annexar á Minas-Geraes; cujos habitantes nem por tal mudança melhorarão de condição.

Eis o texto do Alvará:

« Eu El-Rey, faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo criado a nova Comarca de Piracatú, assignando-lhe os limites que me parecerão proprios, na fórma do Alvará de 17 de Maio do anno passado de 1815: e representando-me os povos da Campanha do Araxá, que comprehende os dois Julgados e Freguezias de S. Domingos e Desemboque, os grandes incommodos que supportão em viverem sujeitos á Capitania e Comarca de Goyaz, cuja capital lhes fica em distancia de mais de 150 leguas, sendo-lhes muito penosos os recursos de que frequentemente necessitão; ao mesmo passo, que estando elles sujeitos á Capitania de Minas-Geraes e á Ouvidoria de Piracatú, que lhes fica proxima, podem ser mais facilmente ouvidos e soccorridos nas suas dependencias, sem serem obrigados a desamparar as suas casas e cultura das suas terras, ficando tambem mais desembaraçados e promptos para se empregarem em meu Real serviço; e querendo eu evitar-lhes tão penosos inconvenientes e promover as commodidades daquelles povos, que pela sua industria e digna applicação á lavoura se fazem dignos da minha Real contemplação; conformando-me com o parecer da Meza do meu Desembargo do Paço, que sobre este objecto me consultou, ouvido o Procurador da minha real Corôa e Fazenda: hei por bem separar e desannexar da Capitania e Comarca de Goyaz, os ditos dois Julgados e Freguezias de S. Domingos do Araxá e Desemboque, com todo o territorio que lhes pertence; e mando que deste Alvará em diante fiquem pertencendo á Capitania de Minas-Geraes, e á Comarca de Piracatú, fazendo parte dos limites desta. »

Por ultimo, e em virtude do mesmo systema, quando se deu a primeira revolução de Pernambuco em 1817, foi a Comarca do rio de S. Francisco provisoriamente annexada á Minas-Geraes por Decreto de 28 de Maio de 1817, pouco depois revogado por outro de 22 de Julho do mesmo anno.

Passados sete annos, em 1824, quando na mesma Provincia se proclamou a Republica do Equador foi de novo incorporada á Minas-Geraes a mesma Comarca do Rio de S. Francisco pelo Decreto de 7 de Julho desse anno, que já registramos no artigo da Provincia de Pernambuco.

Essa annexação durou pouco tempo, e a pobre Comarca procurando á quem obedecer, decorridos mais de trez annos foi *provisoriamente* incorporada á Provincia da Bahia pela Resolução de 15 de Outubro de 1827.

Que singular systema de Governo he o nosso, que por falta de uma sensata divisão de Provincias, deixa tão mal administrados grande numero de Brazileiros, como os que infelizmente vegetão ao desamparo nas uberrimas margens do rio de S. Francisco, sob a dependencia de trez Provincias, que nenhum bem lhes podem fazer!

E que razão d'Estado ha para manter-se esses acervos anormaes de territorios, indecifraveis perante a Geographia e a Politica, e que sob a especiosa denominação de Provincias, são para a nossa nacionalidade, como para nossa união, um perigo no futuro?

Cumpre dize-lo, a difficuldade de manter uma tão pesada construcção, tem lembrado a divisão em duas ou mais Provincias. Já um passo se deu com a creação da nova Diocese da Diamantina; e a idéa de uma Provincia no territorio do Sul do Sapucahy, vai fazendo largos sulcos na população que demora nessas regiões.

Ora se tal movimento se não contiver, esse immenso territorio passará por uma transformação benefica para as populações que nelle habitão, como para todo o paiz. Será o indicio de um grande melhoramento social entre nós.

Exposta como nos foi possivel a historia da organisação do territorio Mineiro, passamos a determinar-lhe a respectiva posição astronomica.

A sua latitude toda austral comprehende os parallelos de 13° 55′ e 23°.

A longitude oriental do meridiano adoptado he de 3°33′, e a occidental alcança 7° 48′.

A sua maior distancia de Norte á Sul he de 180 leguas da margem direita do rio Carunhanha, á Borda da Matta, na fronteira meridional com S. Paulo; e de Leste a Oeste 225 leguas de S. Clara no rio Mucury á embocadura do rio Paranahyba no Rio Grande ou Paraná.

O littoral fluvial excede a 600 legoas, somente o dos grandes mananciaes, S. Francisco, Grande, Paranahyba, Doce, Jequitinhonha, Velhas, Parahyba, Pardo, etc.

Esta Provincia confina ao Norte com a da Bahia, ao Sul com a de S. Paulo, á Leste com a da Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro e S. Paulo e á Oeste com S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso.

A fronteira septentrional se assignala pelo *thalweg* dos rios Carunhanha, Verde grande e pequeno, serra das Almas, morro Crundiúba, Vallo fundo e uma recta á foz do rio Mosquito no Pardo, e outra deste ponto á S. Sebastião do Salto grande no rio Jequitinhonha.

A fronteira meridional comprehende o espaço que vai do morro do Lopo, á margem direita do rio Canôas no ponto onde faz barra o rio ou ribeiro Onça, por uma linha irregular tocando nos seguintes pontos: Extrema, S. José de Toledo, Espirito-Santo, Morro Pelado, Borda da Matta, morro do Bahú, Montes Alegres, Barra de S. Matheus, corrego das Arêas, morros do Carvalhaes, Sellado, e Palmeiras.

Na fronteira oriental temos os seguintes assignalamentos: em S. Paulo o *thalweg* do rio Grande, até a confluencia com o Paranahyba, o espigão da Mantiqueira até o morro do Lopo por uma linha interrompida: no Rio de Janeiro, o *thalweg* dos rios Preto, Parahybuna, e Parahyba até a foz do Pirapitinga, e por este acima até entestar com a serra de S. Antonio, até encontrar o rio Pomba onde o rio S. Antonio faz barra, e de suas nascentes em direitura á Cachoeira do Fundão ou Poço fundo no rio Muriahé, e seguindo depois pelas serras do Gavião, e Batatal, e por esta até encontrar o rio Carangóla na cachoeira dos Tombos, e em direcção ao Norte, em demanda da margem direita do rio Itabapoana onde o rio Onça tem a sua foz: no Espirito-Santo, o *thalweg* do rio Preto, affluente do Itabapoana, corrego Jequitibá, riacho José Pedro, e espigão do Guandú, serra do Souza, e a serra dos Aymorés ou das Esmeraldas, até a cachoeira de S. Clara, e desse ponto até S. Sebastião do Salto grande no Jequitinhonha, a serra dos Aymorés, na fronteira com a Provincia da Bahia.

A fronteira occidental se assignala pelos rios Canôas, Paranahyba, e corrego ou ribeirão Jacaré, e por este acima até encontrar as serras de Andrequicé, Pilões, Tiririca, Araras, e Paranan até o celebrado Vão, seguindo pelo rio Carunhanha.

E Pizarro tanto não tinha grande certeza destes limites que no to. 9 de suas *Memorias* cap. 3, art. *Goyaz*, exprime-se desta sorte:

« Daquelle rio (*Manoel Alves*) corre uma serra eminente, que curva para o Poente até o Rio Grande, por onde se aparta, ao Sul, da Capitania de S. Paulo, cujo rio serve tambem de divisa ás Capitanias do Maranhão, de Pernambuco, e de Minas Geraes.

« Com esta (*Provincia de Minas Geraes*) principia a separar-se pelo Nascente em uma ribeira chamada dos *Arrependidos*, e ao *Poente* baliza no rio Araguaya com a Capitania de Cuyabá, ou Matto Grosso.

« Pelo Norte finalmente vai ao rio Negro (*provavelmente ao rio Preto*) dividir-se com o districto do Governo do Piauhy. »

Quanta confusão de idéas, e quão pouco estudo dos territorios!

Em nota sob n. 12, exprime-se assim:

« Alterados esses limites, são hoje, á Oeste da parte de Cuyabá, o Rio Grande, ao Norte, S. João das duas Barras, e ao Sul, o Rio Grande da estrada de S. Paulo; pela parte do Dezemboque, a Palestina, serra do Castanho, e da Parida; pelo Leste, Arrependidos, não tem limites demarcados da parte do Rio das Mortes, em que media um Sertão vasto até o Rio Negro, nem da parte de Lessueste, que tem outro terreno tambem extenso, e despovoado; e prefixados posteriormente os limites do Governo de Goyaz com o de Maranhão, ficou o territorio da intitulada Povoação de S. Pedro de Alcantara pertencendo ao Maranhão, por se achar da outra parte do Rio denominado de Manoel Alvares. »

Gerber no Opusculo supra notado, aparta-se um pouco da nossa opinião, maxime na fronteira occidental. Eis como elle expõe os limites de Minas Geraes.

« A Provincia de Minas Geraes está situada entre 14 e 23 gráos de latitude austral, e entre o 3º gráos de longitude oriental e o 7º de longitude occidental do Rio de Janeiro; limita-se ao Norte com a Provincia da Bahia, a Leste com as da Bahia e do Espirito Santo, ao Oeste com as de Goyaz e de S. Paulo e ao Sul com as de S. Paulo e Rio de Janeiro; servem-lhe de limites:

« Para o lado da Bahia: os rios Carunhanha, Verde, Grande e Pequeno (*segundo a Ordem Regia de 16 de Março de 1720*), a serra das Almas e uma linha entre o morro de Crundiuba, Vallo Fundo, barra do Mosquito e a cachoeira do Salto Grande no Jequitinhonha.

« Para o lado do Espirito-Santo: a serra dos Aymorès a serra de Souza, o espigão entre os rios Manhu-assú e Guandu e a serra dos Pilões até o rio Itabapoana, segundo o Alvará de 4 de Dezembro de 1816, que approvou o *Auto* celebrado em 8 de Outubro de 1800 entre os Governadores de Minas e do Espirito-Santo.

« Para o lado do Rio de Janeiro são os limites: o rio Preto até sua fóz no Parahybuna, o Parahybuna até sua fóz no Parahyba e este ultimo rio até a barra do Pirapitinga; dali ao Norte o limite demarcado pelo Decreto n. 297—de 19 de Maio de 1843.

« Ao lado de S. Paulo segue o limite o espigão da serra da Mantiqueira desde a nascente do rio Preto até o morro do Lopo, dali até a fóz do ribeirão das Canôas no rio Grande por uma linha *mal determinada e em todos os tempos duvidosa e contestada*; da fóz do rio ou ribeirão das Canôas segue pelo rio Grande até a confluencia do Paranahyba.

« Pelo lado de Goyaz o limite he o Paranahyba desde a sua fóz até a embocadura do rio de S. Marcos, este acima até suas vertentes, e depois a cordilheira que se estende ao Norte até o Vão Grande. »

A opinião de Gerber firmada no Opusculo e na Carta de Minas-Geraes, deve ser a opinião official da Provincia, visto como o importante trabalho que levou a effeito, e de que cabe não pequena honra á Provincia e ao distincto administrador que authorisou-o, he o resultado das ordens que cumprio.

Ora tomar o rio de S. Marcos como fronteira occidental de Minas-Geraes he uma verdadeira usurpação de territorio, em tempo nenhum reconhecido como Mineiro, o que mais adiante mostraremos no artigo da Provincia de Goyaz; notando-se que nem por parte de Minas-Geraes ha *uti possidetis* no territorio ao Oriente do rio de S. Marcos até o riachão Jacaré, e as serras de Andrequicé, Tiririca, etc.

Não ha duvida que Pizarro em suas *Memorias* tratando desses limites fixou-os nas serras da *Parida*, dos *Cristaes*, da *Tabatinga*, mas por este assignalamento se vê, que elle ainda havia comprehendido o territorio que, pelo Alvará de 4 de Abril de 1816 fòra incorporado a Minas-Geraes, designando pelos nomes de Cristaes e Tabatinga, as serras de Andrequicé, Tiririca, S. Marcos, Arrependidos, Lourenço Castanho, Araras, Paranan, etc.

E para maior prova de nosso asserto remettemo-nos ao que diz Cunha Mattos no seu *Itinerario* to. 2 pag. 185, o mais competente dos nossos escriptores sobre esta materia, com exclusão do Padre Luiz Antonio de Silva e Sousa, que copiamos:

« .... está a Serra Geral, que divide as Provincias de Goyaz e Minas-Geraes.

« As arestas da serra formão a linha de separação. Esta serra anda nos mappas erradamente com o nome de serra dos Cristaes. Devendo aliás denominar-se serra de S. Marcos e Arrependidos, a qual he continuação da serra da Palestina, Urubú, Marcella, Parida, Canastras e outras.

« A serra dos Cristaes está na margem occidental do Rio de S. Marcos, e não na oriental; aquella serra dos Cristaes dista 15 leguas ao Sul do Arraial de Santa Luzia. Todas as serras de que acima tratei, formão o Espigão Mestre denominado Serra Geral, que he *um systema de montanhas pela maior parte planas no cume,* as quaes são um ramo da serra da Mantiqueira, e entrelaça-se com outros systemas até á Provincia de Matto-Grosso.

« Qualquer homem um pouco curioso, olhando para um mappa, conhece perfeitamente a ligação destas montanhas; e talvez podesse seguir com a vista uma linha de serras, onde, a não serem os homens, seria facil a outros animaes atravessarem a maior parte do Brazil sem pôrem o pé em agua corrente.

« He com esta explicação que eu faço sobre a linha dos limites de Goyaz e Minas, que devem entender-se as informações, que sobre as fronteiras de Minas, e Goyaz dá o Sr. Barão de Eschwege; e por este respeito este meu *Itinerario* he mui digno de apreço, e faz recommendavel o nome do Sr. Capitão Seixo de Brito, que me forneceu os dados para eu o organisar. »

Do territorio da Provincia de Minas-Geraes e de parte do das Provincias de Pernambuco, Bahia, Goyaz e S. Paulo pode-se organisar com limites bem pronunciados e convenientes, cinco importantes Provincias, de modo a satisfazer as populações nas mesmas agglomeradas, facilitando o desempenho das funcções administrativas, pondo-se assim um termo a tantas anomalias geographicas, que se observão na Carta do Imperio.

Divisão Judiciaria.—Não obstante a sua importancia em territorio, riqueza e população, depende esta Provincia da *Relação* da Côrte.

O numero de suas Comarcas sobe á 23. Os respectivos limites estão nas condições do das mesmas circumscripções nas outras Provincias.

A despeito de differentes Decretos Consistoriaes organisando as Dioceses do Imperio, o territorio Mineiro, além de dous Bispados que encerra, depende ainda das Dioceses do Rio de Janeiro, na parte oriental, do de S. Paulo na parte meridional, e do de Goyaz na occidental.

São outras anomalias que carece extinguir creando-se novas Provincias e Dioceses, com extremas bem salientes e demarcadas.

MAPPA n. XXII.

PROVINCIA DE GOYAZ.

Para o mappa desta Provincia obtivemos o seguinte material:

1.°—Mappa geographico da Capitania de Villa Boa de Goyaz, combinado com partes de outros que denotão as Capitanias de Minas-Geraes e Maranhão, mandado tirar pelo Illm. e Exm. Sr. Fernando Delgado Freire de Castilho, Governador e Capitão General da mesma Capitania, no anno de 1816. Sem nome de author (*manuscripto*, pertencente ao Dr. A. J. de Mello Moraes).

2.°—Mappa dos rios Tocantins e Araguaya configurados conforme as Cartas que existem na Secretaria do Governo, mandado desenhar pelo Illm. e Exm. Sr. Fernando Delgado Freire de Castilho, Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz no anno de 1813 (*copia do Archivo Militar*).

3.°—Carta corographica plana da Provincia de Goyaz, e dos Julgados do Araxá e Desemboque da Provincia de Minas Geraes, organisada pelo Brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos, Governador das Armas de Goyaz, para acompanhar os seus *Itinerarios* escriptos em 1826, e publicados no anno de 1846. Rio de Janeiro, lithographia de Victor Larrée.

4.°—Mappa da marcha do General Cunha Mattos desde a cidade do Rio de Janeiro até a Serra da Marcella, antigo limite de Minas Geraes e Goyaz. Rio de Janeiro, 1836.

5°— Carta topographica e administrativa da Provincia de Goyaz erigida sobre os documentos mais modernos, pelo Visconde J de Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, 1849 (*duas folhas*).

6.°— Mappa do Sertão de Amaro Leite na Provincia de Goyaz, por E. Vallée em 1855 (*manuscripto*, pertencente ao Commendador Antonio Candido da Cruz Machado).

7.°—Mappa das Collectorias da Provincia de Goyaz, indicando as respectivas distancias, por E. Vallée (*manuscripto*, pertencente ao mesmo E. Vallée).

8.°—Mappa topographico da Provincia de Goyaz que o Exm. Sr. Presidente da Provincia José Martins Pereira de Alencastre ordenou que fosse em escala menor, servindo de base a Carta levantada pelo Brigadeiro R. J. da Cunha Mattos em 1826, pelo Engenheiro Civil Ricardo José da Silva Azevedo. Goyaz, 30 de Dezembro de 1861 (*manuscripto*, pertencente ao Commendador José Martins Pereira de Alencastre).

9.°—Esboço da planta da cidade de Goyaz feito em 1865 pelo Engenheiro E. Vallée (*manuscripto*).

10.—Mappa dos rios Araguaya e Tocantins, e de grande parte da Provincia de Goyaz, no Atlas que contem o *Itinerario de* Mr. Francisco de Castelnau. Pariz, 1851.

Além do material prenotado, e dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, consultamos as seguintes obras:

1.°—*Memoria sobre o descobrimento, governo, população, e cousas mais notaveis da Provincia de Goyaz*, pelo Padre Luiz Antonio da Silva e Souza (no *Patriota* n. 4, 5, e 6 de 1814).

2.°—*Extracto da historia da Capitania de Goyaz*, ordenada pelo Cirurgião-mór José Manoel Antunes da Frota (no *Patriota* n. 3 de 1814).

3.°—*Memorias historicas,etc.* por Monsenhor Pizarro, to. 9 cap. 3.

4.°—*Noticia da população, commercio e agricultura da Capitania de Goyaz* (anonymo, no *Patriota* n. 3 de 1813).

5.°—*Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão, pelas Provincias de Minas Geraes e Goyaz; seguido de uma descripção corographica de Goyaz, e de roteiros desta Provincia ás de Matto-Grosso e S. Paulo*, pelo Brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.

6.°—*Memoria sobre a viagem do Porto de Santos á cidade de Cuyabá, pelas Provincias de S. Paulo, Minas-Geraes e Goyaz;* por Luiz de Arlincourt, Sargento-mór Engenheiro.

7.°—*Noticia da nova povoação de S. Pedro d'Alcantara* (Carolina), *e S. Fernando, civilisação da nação Macamecran, e estrada para o Pará*, por Francisco José Pinto de Magalhães (no *Patriota* n. 3 de 1813).

8.°—*Viagem de Goyaz ao Pará em* 1846 e 1847, pelo Dr. Rufino Theotonio Segurado.

9.°—*Itinerario da cidade da Palma em Goyaz, á cidade de Belém no Pará, pelo rio Tocantins, e breve noticia do norte da Provincia de Goyaz*, pelo Dr. Vicente Ferreira Gomes.

10.—*Expedição ás partes centraes da America do Sul do Rio de Janeiro á Lima, por ordem do Governo Francez durante os annos* 1843 *á* 1847, sob a direcção de Mr. Francisco de Castelnau (*Historia da viagem*).

11.—*A Carolina ou a definitiva fixação de limites entre as Provincias do Maranhão e Goyaz* (com um mappa).

Memoria que escrevemos em 1852.

12.—*Synopsis ou deducção chronologica*, etc. pelo General José Ignacio de Abreu e Lima.

13.—*Viagem ao Brazil nos annos de* 1817 *á* 1820, *feita por ordem do Rey da Baviera, etc.* pelos Dr J. B. Spix e Dr. C. T. Phil. von Martius.

14.—*Historia do Brazil*, por Francisco Solano Constancio.

15.—*Viagem ás nascentes do rio de S. Francisco, e Provincia de Goyaz*, por Mr. Augusto de Saint-Hillaire.

16.—*Elementos de Estatistica, etc*,. pelo Dr. Sebastião Ferreira Soares.

17.—*Navegação do rio Araguaya* (*annexo* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1864).

18.—*Viagem ao rio Araguaya em* 1863, por Couto Magalhães (Dr. José Vieira).

19.—*Itinerario pelo rio do Somno acima desde a sua confluencia no Tocantins*, por Vicente Ayres da Silva.

20.—*Viagens pelos rios Tocantins, Araguaya, e Vermelho, etc.* por Thomaz de Souza Villa Real.

21.—*Digressão feita em* 1817 *para descobrir a nova navegação entre a Capitania de Goyaz e a de S. Paulo*, por João Caetano da Silva.

22.—*Os Cayapós. Sua origem, descobrimento*, etc. por J. J. Machado de Oliveira.

23.—*Mappas dos Indios Cherentes e Chavantes na nova povoação de Thereza Christina no rio Tocantins, e dos Indios Caraós da aldêa de Pedro Affonso nas margens do mesmo rio, ao Norte da Provincia de Goyaz*, por Fr. Raphael de Taggia.

24.—*Annaes da Provincia de Goyaz* por J. M. Pereira de Alencastre.

Limites.—A luta dos *Embuábas* com os Paulistas, fez com que estes dirigissem para outros horisontes suas aventuras, em demanda não só de escravos indigenas, como de ouro.

A descoberta das minas de Cuyabá por Antonio Pires de Campos em 1719, fez lembrar differentes tradições sobre a existencia do precioso metal por outros pontos, por onde divagarão Paulistas no precedente seculo.

Essas tradições forão juvenescidas e commentadas, e o Capitão General de S Paulo Rodrigo Cezar de Menezes, intentou verificar o que nellas havia de fundado e real, servindo-se para esse fim do humor aventuroso e ousado do povo que administrava.

Sabia-se que ao Noroeste de S. Paulo Manoel Corrêa, de Piratininga, pelos annos de 1670 se internara no sertão dos *Araés*, hoje da Provincia do Matto-Grosso, e conduzira, com os indigenas que captivara dez oitavas de ouro, com que mandou fazer um resplandor, depois offertado á Nossa Senhora da Penha da cidade de Sorocaba, mas ninguem havia que possuisse o indispensavel roteiro, para se colherem as maravilhosas riquezas de que outr'ora dera Corrêa noticia.

Alem desta lenda, que as imaginações accendidas, cada vez mais enfeitavão e engrandecião, corria outra, de que era protogonista Bartholomeu Bueno da Silva, famoso aventureiro do arrayal do Paranahyba, cognominado o *Anhanguera* (Diabo velho), cuja lenda por suas maravilhas ainda mais escaldava os animos.

Era voz geral que o famoso *Anhanguera* nas suas peregrinações á cata de Indios, a quem aterrava com ameaça de seccar as fontes e os rios com o exemplo da inflamação do alcool, que os infelizes ignoravão, encontrara o ouro como ornamento de certa tribu por elle denominada *Goyá*, e que no momento (1680) menospresara explorar, por auferir renda mais segura da captura dos Indios, e porque então elle ignorava o modo de aproveita-lo. Mas essa lenda tinha augmentado de vulto, com os resultados da mineração na Capitania visinha, dominada pelos *Embuábas*.

Não havia tambem quem possuisse o roteiro de *Anhanguera*, e para caçada de Indios, e em região tão vasta, e povoada delles não erão tão necessarias essas indicações; por quanto feita a captura dos escravos, escusado era voltar a nova colheita, visto como a tribu ou tinha sido completamente captivada, ou os que escapavão, fugião a bom fugir de taes immediações.

Mas se não havia roteiro, existia em S. Paulo quem, na idade de doze annos, tinha acompanhado a esse remoto sertão o legendario *Anhanguera*, outro Bartholomeu Bueno da Silva. Era o herdeiro de seu nome, como de seu ardor, agudesa e pertinacia em taes explorações.

Foi a elle, a quem se dirigio o Capitão General Menezes, posto que digão outros que foi o mesmo Bueno, quem *motu proprio*, apresentando-se, se offerecera a tentar a empresa de procurar o mesmo lugar onde havia quarenta annos estivera com seu Pae; exigindo sómente pelo seu trabalho premios semelhantes, aos que se havião concedido aos descobridores das Minas-Geraes.

Ha perfeito engano, nos que sustentão tal parecer em presença do attestado que o mesmo Capitão-General passou a Bueno em data de 26 de Outubro de 1728, e do discurso pelo General proferido, excitando os Paulistas á descoberta das minas que Antunes da Frota exára em sua historia.

Approvado o projecto pelo Rey D. João V, a quem foi submettido, em vista da Carta Regia de 14 de Fevereiro de 1721, partio Bueno de S. Paulo acompanhado de seu genro João Leite da Silva Ortiz, seguidos de dous Religiosos de S. Bento e de S. Francisco, de alguns artifices com armas de fogo, e de uma comitiva de mais de duzentas pessôas, e quarenta cavallos, poucos dias depois da Paschoa de 1722; e sem outros guias mais que a sua vista nas eminencias dos montes, que felizmente no interior era aproveitavel; visto como o paiz em geral está coberto de carrascos, campos e catingas, o que não succede nas visinhanças do littoral, onde o arvoredo toma proporções gigantescas.

Estes exploradores não se servião de bussola, ou não conhecião o seu uso: e por tanto estavão sujeitos aos inconvenientes e precalsos de uma empresa por demais aventurosa e temeraria.

Esta primeira tentativa foi infructuosa; porque Bueno não achou o local desejado, despendendo-se trez annos de trabalhos e privações de toda a sorte, a que se associou o rompimento com o seu genro Ortiz e outros companheiros dessa jornada no lugar de S. Felix; abandonando-o uns furtivamente, e outros descendo pelo Tocantins em balsas até o Pará, por cuja estrada já em outro tempo (1672) tinha vindo o Mestre de Campo Pascoal Paes de Araujo.

Bueno, o segundo *Anhanguera*, vendo que não podia desempenhar sua palavra, envergonhado com os resultados da sua missão, retirou-se para sua casa, sem procurar ver o Capitão-General. Mas este que conhecia a sua constancia e fidelidade reanimou-o, auxiliando-o para tentar de novo a empresa.

Nesta segunda jornada, tão importante como a precedente, foi Bueno acompanhado além de Ortiz, do Padre Antonio de Oliveira Gago, do Engenheiro Manoel de Barros e outros: e felizmente depois de despendidos seis mezes na peregrinação, conseguio o tenaz Sertanista rever o lugar onde estivera com seu pai em 1672, em que logo se estabeleceu com sua comitiva. Era o arrayal, depois denominado do *Ferreiro*, e proximo da actual cidade de Goyaz, onde o descobridor definitivamente veio fixar-se, a margem do rio Vermelho.

Como já era pratico no trabalho de mineração e seus companheiros, facil foi a exploração do terreno, onde tanta era a riquesa do mineral, que de uma bateada consta que se extrahira uma vez meia libra; e pôde de volta a S. Paulo, dando conta da sua missão, apresentar ao seu protector, como documento irrefragavel da importancia da sua descoberta, oito mil oitavas de ouro do mais bello quilate.

Foi sufficiente a nova deste descobrimento para arrastar áquelles sertões, enormes multidões de forasteiros, que mal succedidos em outros pontos, querião vir alli reparar os desastres de uma sorte ingrata.

Goyaz em breve povôou-se. Concorrião exploradores tanto do lado do Oriente como do Norte, de maneira que antes de 1737 já o territorio estava organisado, e disputava limites com o Maranhão na fronteira de S. Felix, como se vê da Provisão do Conselho Ultramarino de 30 de Maio desse ánno, que aqui exaramos.

« D. João, por graça de Deos, etc.

« Faço saber a vós Conde de Sarzedas, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que sendo-me apresentadas varias cartas, que mandarão os Capitães-móres, e Provedores da Fazenda Real das Capitanias de S. Luiz do Maranhão e Pará, sobre os novos descobrimentos das minas chamadas de S. Felix, situadas nas cabeceiras do rio Tocantins, e contendas que houvera á respeito de pertencerem ao Estado do Maranhão, ou ao districto de Goyaz: Fui servido ordenar por Resolução de 20 deste presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino que pelo dito Governo do Maranhão se não entenda em materia de minas; e porque o mesmo caminho para as ditas chamadas de S. Felix, he pelos rios navegaveis daquelle Estado; ordeno ao Governador do mesmo Estado faça praticar exactamente a Lei de 27 de Outubro de 1733 sobre os novos descobrimentos de minas, e os que se forem fazendo pelo tempo adiante fiquem pertencendo a jurisdicção de Goyaz, e sómente os dizimos se fiquem percebendo por aquella parte, porque até o presente se cobravão, *emquanto eu a vista dos mappas que tenho mandado fazer de todo o Brazil, não determino os limites, que a cada um dos seus Governos deve pertencer;* de que vos aviso, para que tenhaes entendido a Resolução que fui servido tomar nesta materia.

« El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Drs. João de Souza, e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a 30 de Maio de 1737.—O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.— *João de Souza.— Alexandre Metello de Souza Menezes.* »

Esta questão tornou-se mui importante, pelas contestações que occorrerão, e assassinatos que se praticavão; tendo ido até o lugar do conflicto o Conde de Sarzedas, que fôra de S. Paulo, para organizar o Governo e a repartição fiscal da mineração, fallecendo na volta no arrayal de Trahyras.

Terminada a questão de S. Felix, moveu-se nova mais para o Norte no rio Manoel Alves, ou da Natividade, não querendo os Paulistas residentes em Goyaz, que os exploradores do Maranhão, guiados provavelmente pelos companheiros da primeira expedição de Bueno, que em balsas acolherão-se ao Pará, se estabelecessem na Natividade. E o conseguirão porque, por Provisão do mesmo Conselho de 24 de Maio de 1740, foi o territorio da Natividade desligado do Maranhão, e annexado á Goyaz; com ainda outra vantagem, e he que havendo mais dous rios com o mesmo nome de Manoel Alves, no espaço de quasi cem leguas, foi todo esse espaço annexado; passando os invasores além, por abuso do nome; até que o *Auto* de demarcação de 9 de Julho de 1816 lhes veio pôr um obice; mas que sómente se pôde consolidar com a Lei n. 773—de 23 de Agosto de 1854, que se acha exarada no artigo da Provincia do Maranhão.

Eis a integra da Provisão supra citada, que por interesse historico, aqui reproduzimos:

« D. João, por graça de Deos, etc.

« Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo; que o Governador do Estado do Maranhão me deo conta em Carta de 4 de Outubro do anno proximo passado do novo descobrimento de minas que nas cabeceiras do rio chamado de Manoel Alves, que desagua no dos Tocantins, fizerão o Mestre de Campo Francisco Ferraz Cardoso, e o Tenente Coronel João Pacheco, e da nomeação de Intendente e mais Officiaes que o dito Governador fez para as ditas minas, dando-lhes Regimento para a administração d'ellas; *e por quanto eu tenho resoluto que o Governo do Maranhão se não intrometta em tempo algum em governo de minas, em qualquer parte que se descobrirem.* Sou servido mandar-vos declarar por Resolução de 20 do presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que estes novos descobrimentos do rio de Manoel Alves pertencem á jurisdicção desse Governo de S. Paulo, e aos Ministros de Goyaz.

« El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dr. Thomé Gomes Moreira, e Martinho de Mendonça de Pina e Proença, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias: Luiz Manoel a fez em Lisboa Occidental a vinte e quatro de Maio de mil setecentos e quarenta. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.— *Thomé Gomes Moreira.— Martinho de Mendonça de Pina e Proença.* »

Como se vê em menos de 15 annos, e por effeito da mineração, tinhão-se os desertos de Goyaz povoado, produzindo as suas minas esplendidos resultados.

As minas de S. Felix em 1755, pagarão um *quinto* de 59:569 oitavas de ouro, extrahido pelos processos mais rudimentaes: imagine-se o que não fará a industria mineralogica quando penetrar naquelle inculto e remoto sertão!

Fallecendo o Conde de Sarzedas sem completar sua missão, veio de S. Paulo para esse fim em 1739 o seu successor D. Luiz de Mascarenhas (*Conde d'Alva*).

Este Capitão General creou Villa, o arrayal que Bueno designára por *Goyaz*; e onde se havia estabelecido. Apenas fez preceder esse nome da palavra *Boa*, para honrar o descobridor, elegendo-a por Capital do novo *Governo*; expressão com que os Portuguezes qualificavão ou distinguião um territorio subalterno, do que era Capitania Geral.

O nome da Villa, com os fóros de Capital, foi imposto a todo o territorio, como acontecêo em outras Capitanias.

A expressão *Goyá* ou *Goyaz* como hoje conhecemos, he uma corrupção da palavra *Guá-ná*; o verdadeiro nome da tribu, equivalente á *homens do campo*, camponios; e paiz que habitavão *Guyasas*, terra dos Guanases, ou para poeticamente designa-lo, o paiz, terra ou campo das flôres.

Parecendo mais natural que o nome de *Goyazes*, campos de flôres, fosse imposto por Bueno, que fallava o tupy, outr'ora mui vulgar no Brazil, em consequencia da physionomia do paiz na epocha da descoberta, que os primeiros *Memorialistas* substituirão pelo nome de uma tribu.

Este Capitão General demorou-se em Goyaz o espaço de oito annos; e sómente retirou-se quando a Metropole resolveo por Provisão do Conselho Ultramarino de 9 de Maio de 1748, supprimir a Capitania geral de S. Paulo, creando duas, uma em Goyaz, e outra em Matto Grosso e Cuyabá.

Eis a integra dessa Provisão, onde vão designados os limites da nova Capitania:

« D. João, por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

« Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que por ter resoluto se *criem de novo dous Governos*, um nas *Minas de Goyaz*, outro nas de *Cuyabá*, e considerar ser desnecessario que haja mais em S. Paulo Governador com patente de General, razão porque mando que D. Luiz de Mascarenhas se recolha para o Reino na primeira frota.

« Hei por bem por resolução do presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, commetter-vos a administração interina dos ditos dous novos Governos, emquanto não sou servido nomear Governadores para elles, a qual administração vos ordeno exerciteis debaixo da mesma homenagem que me déstes pelo Governo que occupaes, e por ser conveniente que as duas Comarcas de S. Paulo e Paranaguá, que medeião, e são mais visinhas a essa Capitania do Rio de Janeiro dependão d'esta; sou servido que o Governador da praça de Santos administre todo o militar das ditas duas Comarcas, ficando subalterno dessa Capitania do Rio de Janeiro, como estava antes que se creasse o Governo de S. Paulo, e como estão os Governadores da Ilha de S. Catharina, do Rio Grande de S. Pedro, e da Colonia, e os confins do mesmo Governo subalterno de Santos serão para a parte do Norte, por onde hoje partem os Governos d'essa mesma Capitania do Rio de Janeiro, e S. Paulo, e para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo, com o da Ilha de S. Catharina, e no interior do sertão, pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapucahy, ou por onde vos parecer; *e se vos avisa* que os confins do Governo de Goyaz hão de ser da parte do Sul, pelo Rio Grande, da parte de Leste, por onde hoje partem os Governos de S. Paulo, e de Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão; e os confins do Governo de Matto Grosso e Cuyabá, hão de ser para a parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande, e pelo que respeita a sua confrontação com os Governos de Goyaz, e do Estado do Maranhão, vista a pouca noticia que ainda ha daquelles sertões, tenho determinado se ordene a cada um dos novos Governadores, e tambem ao do Maranhão, informem por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão.

« El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dr. Raphael Pires Pardinho, e Thomé Joaquim da Costa Côrte-Real. Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias: Pedro José Corrêa, a fez em Lisboa, a 9 de Maio de 1748.—O Secretario *Manoel Caetano Lopes de Lavre*, a fez escrever. *Raphael Pires Pardinho, Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.* »

Esta ultima parte da Provisão, em relação aos limites do Maranhão não se pôde verificar se não em 1816, pelo *Auto de demarcação de 9 de Julho*, que por interesse historico, tambem aqui consignamos:

« Aos nove dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e dezeseis, n'esta Povoação de S. Pedro de Alcantara, situada na margem Leste do rio Tocantins em districto da Capitania do Maranhão, e aqui no quartel da residencia do Sargento-mór José Antonio Ramos Jubé; sendo juntos em sessão como Commissarios por parte da Capitania de Goyaz, o mesmo Sargento-mór José Antonio Ramos Jubé, e o Capitão de Ordenanças Francisco José Pinto de Magalhães; e por parte da do Maranhão o Capitão do Regimento de Linha da mesma Capitania, Francisco de Paula Ribeiro; o Alferes do mesmo Regimento João Baptista de Mendonça, e Antonio do Couto, Piloto approvado pela Academia Real das Sciencias, authorisados uns e outros pelos seus respectivos Governos para limitar entre si as duas Capitanias nos terrenos em que uma com outra se encontrão pelos rumos Sudoeste e Oeste da do Maranhão, Nordeste e Leste da de Goyaz; he por todos elles eleitos Commissarios unicamente, e de commum accordo assentado, que, segundo o espirito do Regio Aviso de 11 de Agosto de 1813, em que por bem do seu Real Serviço, Sua Alteza Real determina a dita demarcação com reciproca vantagem do publico estabelecido de uma e de outr parte, attentas as razões discutidas nas sessões de 11 e 12 de Agosto de 1815, a que se procedeu n'esta Commissão sobre o mesmo objecto, e ás ordens provindas das combinadas resoluções dos mesmos Governos, resultadas pelos documentos d'aquellas ditas Sessões a um e outro presentes.

« Fiquem, se Sua Alteza Real não mandar o contrario, servindo de balizas ou marcas divisorias entre as mencionadas Capitanias os rios Manoel Alves Grande, que corre do Sueste ao Noroeste, e Tocantins que corre do Sul ao Norte; d'aquelle Manoel Alves Grande, desde sua embocadura, buscando suas primeiras vertentes até encontrar com o rio Parnahyba, pertencendo á Capitania do Maranhão a margem Nordeste, e á de Goyaz a margem Sudoeste; e deste Tocantins desde a fóz do dito Manoel Alves Grande até a fóz do rio Araguaya no presidio de S. João das duas Barras, pertencendo ao

Maranhão a margem Leste, e a Goyaz a margem Oeste, devendo para conhecimento da causa, que esta commum resolução promoveo; ficar juntos á este, todos ou parte dos documentos resultados das referidas Sessões acima ditas, conforme o que a cada um dos mesmos Governos lhes parecer.

« Do que para constar se lavrou d'este theor um Auto para cada uma das Capitanias por elle demarcadas, em o qual uns e outros Commissarios plenamente authorisados, assignarão por parte dos seus respectivos Governos.

« Povoação de S. Pedro de Alcantara 9 de Julho de 1816.—*José Antonio Ramos Jubé*, Sargento-mór Commissario.—*Francisco de Paula Ribeiro*, Capitão Commissario.—*João Baptista de Mendonça*, Alferes Commissario.—*Antonio do Couto*, Piloto Commissario. »

Não obstante já se achar creada a Capitania de Goyaz, e antes de haver entrado em funcções o seu 1.º Administrador D. Marcos de Noronha (*Conde dos Arcos*), Gomes Freire de Andrade (*Conde de Bobadella*) foi a esta Capitania em principio do anno de 1749, para estabelecer o contracto dos diamantes no Rio Claro e no dos Pilões; negocio de tanta gravidade, que fez abalar do Rio de Janeiro naquella epocha um Capitão General, quando bastaria talvez ir um Intendente de minerações. Tudo isto consta do Aviso de 17 de Maio de 1748, dirigido pelo Secretario d'Estado Marco Antonio de Azeredo Coutinho, a D. Luiz de Mascarenhas, de onde extrahimos o seguinte trecho:

« Juntamente visto a difficuldade que se tem reconhecido para a observancia da prohibição de extrahir diamantes das minas dos Goyaz, sendo a transgressão d'ella uma das principaes causas porque se experimenta repugnancia a se arrematar aquelle genero, pelo que já perde a Real Fazenda n'este anno a renda do contracto; julgou S. M. que o unico e efficaz remedio á este damno seria comprehender as minas dos diamantes dos Goyaz na mesma arrematação do Serro do Frio, e por ser precizo para esse effeito que nos rios Claro e dos Pilões se determine os sitios em que se ha de fazer a extracção dos diamantes, e o numero dos escravos do contracto que será conveniente repartir para o serviço d'aquelles rios, tem o mesmo Senhor ordenado que passe a examina-los pessoalmente o Governador das Minas Geraes, a quem está commettida a diligencia de ajustar este contracto, como tambem, que emquanto não chegarem ás ditas duas novas Capitanias geraes os Governadores que S. M. fica para nomear, tenha a administração interina d'ellas, o mesmo Governador Gomes Freire de Andrade. »

Bem que fosse este Capitão-General o que traçara os limites de Goyaz com as Capitanias de Minas-Geraes, S. Paulo e Pernambuco, não foi nessa occasião que desempenhara tal missão, mas de Minas-Geraes; informando no sentido de sua opinião ao Conselho Ultramarino, Tribunal ou Repartição de que dependião os negocios do Brazil.

O Capitão-General D. Marcos de Noronha, recebendo de Gomes Freire, nas margens do rio de S. Francisco a entrega da sua Capitania, e as instrucções de que precisava, entrou em Goyaz, e começou a exercer o cargo em 8 de Novembro do mesmo anno de 1749.

De então para cá tem tido esse territorio vida propria, por quanto no civil e administrativo nenhuma dependencia tem das outras Provincias.

Não obstante haver a Provisão de 9 de Maio de 1748, determinado os limites da nova Capitania, teve D. Marcos de Noronha directamente outra Provisão com o mesmo proposito, e que foi expedida em data de 2 de Agosto do mesmo anno que aqui exaramos:

« D. João, por graça de Deos, etc.

« Faço saber a vós D. Marcos de Noronha, Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz que para ficares entendendo os districtos que comprehende a vossa jurisdicção: Sou servido mandar-vos declarar por Resolução de 7 de Maio do presente anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, que os confins desse Governo de Goyaz hão de ser da parte do Sul pelo Rio Grande, da parte do Leste, por onde hoje partem os Governos de S. Paulo e de Minas Geraes, *e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão.*

« El-Rey Nosso Senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lavre, e pelo Dr. Antonio Freire de Andrade Henriques, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreo Bernardes a fez em Lisboa a 2 de Agosto de 1748. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.—*Antonio Freire de Andrade Henriques.*—*Manoel Caetano Lopes de Lavre.* »

Esses limites, como já vimos, havião sido traçados por Gomes Freire, antes da chegada do Conde dos Arcos, com o que este se não mostrou satisfeito; e com um appetite superior ao dos Capitães-Generaes de Minas, talhou para si uma Capitania de mais gigantescas proporções em desaggravo, talvez da perda do territorio de Paracatú, que elle julgava que devera pertencer a Goyaz.

Neste sentido dirigio o mesmo Conde para a Côrte de Lisboa, a seguinte informação de 12 de Janeiro de 1750 em resposta á outra Provisão daquella data, e em que revela a vastidão do seu projecto.

Copiamos aqui tanto a Provisão, como a informação, pois ambas esclarecem a questão de limites desta Provincia com a de Matto Grosso, como mais adiante se verá.

Eis a integra da Provisão:

« D. João, por graça de Deos, Rey de Portugal, etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General dos Goyaz, que por outra ordem minha, que n'esta occasião haveis de receber, se vos declaram os confins d'esse Governo, e como tenho determinado que os do novo Governo de Matto Grosso e Cuyabá hão de ser para a parte de S. Paulo pelo Rio Grande, ficando suspensa a sua confrontação com esse Governo de Goyaz, e do Estado do Maranhão, pela pouca noticia que ainda ha d'aquelles sertões, se vos ordena por Resolução de 7 de Maio do presente anno, em consulta do Conselho Ultramarino, informeis com o vosso parecer por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão.

« El-Rey Nosso Senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lavre, e pelo Dr. Antonio Freire de Andrade, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.—Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 2 de Agosto de 1748. »

A informação de D. Marcos de Noronha foi exposta nos seguintes termos:

« Senhor.—He V. M. servido ordenar-me pela Provisão inclusa, que informe com o meu parecer por onde poderá mais commoda e naturalmente fazer-se a divisão d'este Governo com o de Matto Grosso e Cuyabá; entre a Villa Boa de Sant'Anna, capital d'esta nova Capitania de Goyaz e Villa de Bom Jesus, que até agora era Capital da Comarca de Cuyabá, haverá com pouca differença cinco gráos de distancia, medidos pelo rumo do Noroeste e Sueste: ficando a dita Villa Boa a Sueste e a do Bom Jesus ao Noroeste: no meio d'este caminho pouco mais ou menos passa um rio chamado rio das Mortes, que corre do Sul para o Norte, advertindo que não he o rio das Mortes, que ha em Minas Geraes, mas outro do mesmo nome, totalmente diverso daquelle.

« Tem este rio as cabeceiras em uma serra, a que ainda se não deu o nome, que dizem ser um Chapadão, que está situado Sudoeste, e as aguas vertentes para o Norte vão todas a varios rios, que depois se ajuntão uns com os outros a desaguar no Gram Pará, e as que correm para o Sul, se vão sepultar no mar pelo rio Paraguay, que com o nome de Rio da Prata vai desaguar e confundir-se com o Oceano em 34 gráos de latitude ao Sul da equinocial.

« Principiando, pois das cabeceiras do rio das Mortes a linha da divisão, fica pela parte do Oeste dividida esta Capitania da de Matto Grosso pelo rio das Mortes, seguindo a sua corrente e a d'aquelles em que se mette, que por maiores o fazem perder o nome, como he primeiramente um rio chamado Rio Grande (Araguaya), que a 8 dias de viagem, indo de Goyaz para Cuyabá, se passa, o qual corre do Sul para o Norte, e he totalmente diverso do Rio Grande Geral, que corre do Norte para o Sul, o qual depois toma o nome de Maranhão, até finalmente com o nome de Tocantins a desaguar no Gram-Pará; e continuando a linha de divisão, correndo para o Sul, se atravessará aquelle chapadão por uma linha tirada das cabeceiras do dito rio das Mortes até a do rio Taquary, que he um dos que correm para o Sul, e descerá por elle abaixo até onde faz barra com o rio Cosim, e subindo-se por elle acima até onde faz barra com o rio chamado Camapuam, subindo-se tambem por este até o sitio que tambem se chama Camapuam, e alli se atravessará o varadouro, que tem uma legua e tres quartos, e se dará nas cabeceiras do rio Pardo, que tem cem leguas de corrente pouco mais ou menos, e vai fazer barra no Rio Grande, *o geral*, que divide esta Capitania da de S. Paulo do Norte a Sul, e deitando assim a linha de divisão, fica clara e distinctamente dividida esta Capitania da de Matto Grosso pelo parte do Oeste.

« Pela parte de Léste manda V. M. que seja a divisão por onde antecedentemente partia a Capitania de S. Paulo com a das Minas Geraes; porém o descobrimento do Paracatú parece que fez praticar esta divisão contra o que devia ser, por que a serra de Lourenço Castanho, que era a divisão antecedente entre as Capitanias, pertencendo a de S. Paulo tudo o que erão aguas vertentes da dita serra para o Oeste, não foi attendida na divisão, por que, tendo Paracatú aguas vertentes para o Oeste (como me dizem que he), parece que devia pertencer a esta Capitania, não á das Geraes; porém, como V. M. foi servido mandar que pertencesse ás Geraes, fica esta Capitania dividida das Geraes pela divisão antecedente pela parte de Léste, e da de S. Paulo pela parte do Sul pelo Rio Grande, geral, que corre do Norte para o Sul e vai desaguar no Paraguay.

« Dividida assim pela parte do Oeste e Sul e do Léste, resta só dividi-la pela parte do Norte com a do Maranhão e com a do Gram-Pará. Por esta parte não tendo alcançado noticias, pelas quaes forme idéa da divisão geographica, e emquanto se não faz exacta averiguação, se ha para aquella parte do Norte alguma serra ou rio, que possa servir de divisão, se deve entender dividida esta Capitania da do Maranhão e da do Gram Pará pela divisão, que antecedentemente tinha o governo de S Paulo com o governo do Maranhão e Gram-Pará. He o que posso informar a V. M., que mandará o que fôr servido. Villa Boa, 12 de Janeiro de 1750.— *D. Marcos de Noronha.* »

Attentando-se para a historia da organisação deste territorio não se póde comprehender, como sob o ponto de vista geographico e interesse de uma regular e conveniente administração, se poderão traçar taes limites.

Parece que os Capitães Generaes tomavão como um ponto de honra, e questão de vaidade, o fixarem largas fronteiras aos territorios que lhes erão subordinados, pouco lhes importando a difficuldade de regê-los, e ainda menos se o senso geographico era ou não transviado.

Liquida a questão pela fronteira de Minas Geraes guardada pelo poderoso Bobadella, assim como a de Pernambuco, pelo espigão da serra do Paranan e Tabatinga, e a do Maranhão pelo rio Manoel Alves, procurou D. Marcos estender os seus dominios pela fronteira occidental com Matto Grosso, julgando poder dar ahi, sem obice algum, largos córtes.

Assim em vez de propôr como divisa o *thalweg* da grande linha do rio Araguaya, tão clara, tão saliente, e tão bem definida, intentou traça-la pelo rio das Mortes, e depois por uma linha de suas cabeceiras ia demandar o rio Taquary, descendo por elle abaixo até onde o Coxim faz barra, e por este subindo até a fôz do Camapuam, e atravessando o varadouro, dirigia-se ás nascentes do rio Pardo e por este abaixo até o Paraná.

Projecto extravagante, pelo que fica exposto, e que nem se fundava na razão da prioridade das descobertas, porque antes que o primeiro Bueno, o legendario *Anhanguera*, fosse á Goyaz, já o Paulista Antonio Pires de Campos, o descobridor e fundador da Capitania de Matto Grosso, tinha devassado os sertões do rio das Mortes, affluente do Araguaya, assim cognominado pelos destroços que o mesmo Campos fizera em 1682 e 83 nos indigenas Carajás e Araéz, o que communicára outro Pires de Campos do mesmo nome que seu Pai, em um Roteiro, citado nos *Annaes da Provincia de Goyaz*, e com outros detalhes nas *Memorias historicas* do Padre Luiz Antonio da Silva e Souza, e que aqui reproduzimos:

« Seguindo pelo mesmo rio abaixo (*Araguay*), se avista uns morros azues, e n'estes acharão a tapera dos Araez, onde chegamos com meu pae, que Deos haja, e achamos varias cunhans com folhetas pelo pescoço e braços, e destas folhetas mandou meu pai fazer um resplendor para a sua Virgem, e tambem uma corôa do mesmo ouro, que pesa quarenta e tantas oitavas, para a Virgem Senhora do Carmo do Hospicio de Itú. E, perguntando aos ditos Indios aonde tinhão achado aquellas folhetas, respondeu o Cacique que n'aquelles morros depois da chuva. Isto foi o que vi, e não forão cousas contadas. Na volta que fizemos encontramos com o pae do Capitão-Mór Bartholomêo Bueno, e ouvindo a meu pae todo o referido... etc. »

A pretensão por tanto do Capitão General de Goyaz era fundada tão sómente no arbitrio, e vaidade que queria satisfazer.

Mas, em Matto Grosso essa pretensão foi repellida.

Na epocha da administração do mesmo Conde em 1753, sem que se soubesse das suas pretensões, aliás sujeitas á decisão do Conselho Ultramarino, o Ouvidor de Cuyabá José Antonio Vaz Morilhas, exigio do governo de Goyaz a manutenção do limite provisorio, traçado em 1738, para as duas Comarcas de Goyaz e Cuyabá sob a autoridade do Conde de Sarzedas; que governava então toda a vasta Capitania de S. Paulo, comprehendendo ambos os territorios. Esse limite era a grande linha do rio Araguaya, a mais clara e saliente possivel.

E tanto a exigencia de Morilhas era regular e fundada, que foi essa divisão a que servio para a demarcação das Dioceses de Goyaz e Cuyabá, como se vê da Bulla—*Candor lucis*, de 6 de Dezembro de 1745, nas seguintes palavras.

« Ac reliquam præfatæ Diocesis Fluminis Januarii divisa hujusmodi partes Prælaturæ *Cuyabaensi*, ut infra, respective erigendis, quæ á præfata, Prælaturæ *Goyasiensi* per terminos intra Audientiam, vulgo, *Ouvidoria*, Cuyabaensem, et duas alias Goyasiensem, et Sancti Pauli, constitutas separata remaneat, respective assignamus. »

Por conseguinte já havia uma fronteira estabelecida entre as duas *Ouvidorias*, approvada pelo Capitão-General de toda a Capitania, que então era S. Paulo, e aceita em Portugal, a qual servio de base para a divisão e limitação das novas Prelaturas creadas pela Bulla supra citada.

E o Prelado de Cuyabá, que aliás he favoravel ás pretenções de Goyaz pelo lado do Paraná, lhe he adverso quanto a linha do Araguaya, como se vê do seguinte trecho extrahido do *Relatorio* do Ministerio da Justiça de 1857, tratando dos limites dessa Diocese:

« Continúa pelo Araguaya acima (*e aqui já extrema* e confina a Diocese de Cuyabá com a de Goyaz) até as suas cabeceiras meridionaes, e dahi segue pelo alto do terreno até Camapuam, donde desce pelo rio do Paraná. »

O Conde de Azambuja D. Antonio Rolim de Moura Tavares, o primeiro Capitão-General de Matto-Grosso, como D. Marcos de Noronha era de Goyaz, oppoz-se com muita energia ao projecto do seu collega, baseado, como se vê, em razões bem plausiveis e aceitaveis. A prioridade da descoberta, e a clareza da linha divisoria do Araguaya.

O terceiro Capitão-General de Goyaz João Manoel de Mello renovou o empenho do seu antecessor, com o seu collega de Matto-Grosso, que então era Luiz Pinto de Souza Coutinho, que depois foi Visconde de Balsemão, Embaixador em Londres, e Ministro do Reino.

Este administrador firmando-se no proposito de seus antecessores, offereceu em 4 de Maio de 1769 um projecto, que abaixo transcrevemos, no qual assegurando á Goyaz a fronteira do rio Pardo, nega-lhe a do rio das Mortes; fixando a linha divisoria oriental de Matto-Grosso, desde o rio Paraná (*o rio Cuxurú*) seguia aguas acima do Araguaya até sua nascente, procurando dahi as do rio Pardo, e descia por este abaixo até o rio Atemby ou Paraná. Eis em que termos fez o Visconde de Balsemão a sua proposta:

« Nem pelas instrucções dadas ao Conde de Azambuja meu predecessor no § 24, em que se trata das demarcações desta Capitania, nem pela Provisão de 2 de Agosto de 1748, expedida pelo Conselho Ultramarino, em que se tratou tambem o mesmo ponto, se estabelecerão os limites desta Capitania, pela parte do Norte, nem do Nascente, por falta de conhecimentos geographicos dos paizes e sertões, que mediavão entre as suas fronteiras e as das Capitanias do Pará e Goyaz: recommendando Sua Magestade se indagasse exactamente esta materia, para que a vista dos mappas, e planos expostos pelos Governadores respectivos, se houvesse de determinar positivamente; com um pleno conhecimento de causa. »

« Até agora se tem adiantado muito pouco a execução das ordens de Sua Magestade, ficando este assento na mesma perplexidade em que tem persistido a tantos annos. »

« Segundo porém os ultimos descobrimentos, e mappas mais exactos, que até agora tem havido destes paizes; parece que o projecto mais natural para se terminar este negocio a respeito da Capitania de Goyaz, seria conforme os mesmos mappas, da maneira seguinte:

« A Capitania de Matto-Grosso confina com a de Goyaz pela banda de Leste, desde a altura de 9º e 32' de latitude austral, até chegar a confluencia do rio Pardo com o Paraná que fica com pouca differença na altura de 22º e 30' da mesma latitude, e quasi em 333º de longitude; vindo assim a prefazer uma banda de terra entre os limites das duas Capitanias, que prefaz a somma de 13 gráos de latitude meridional.

« A divisão natural dos dois Estados parece pois, que devera tirar-se entre os dois pontos de Norte a Sul, com uma linha que os tocasse, a qual deve ter principio do ponto do Norte como a parte de onde se deve proseguir gradualmente.

« Isto supposto vem a principio o termo da divisão 30 minutos mais acima do lugar, em que o rio Paraná entra no Araguaya na altura de 10 gráos de latitude; antes de se formar a ilha grande chamada do Gentio—*Carumbaré* ou *Caruonaré*.

« Daqui proseguindo naturalmente a remontar o dito rio Araguaya pelo braço occidental, que forma a mesma ilha se deve chegar á foz do rio Vermelho, continuando até as fontes do referido Araguaya, ou rio Grande.

« Vindo pois a demarcação a este termo, o caminho mais natural que parece dever proseguir-se he o vir procurar com uma pequena curva as cabeceiras do rio Campuam até chegar a boca do rio Pardo, descendo por elle abaixo até a confluencia que faz com o rio *Atemby* ou *Paraná*; por ser este caminho o mais curto, e mais distinctamente formado pela natureza, para servir de uma baliza permanente.

« Ao contrario vindo a sobredita demarcação procurar a contra corrente do rio das Mortes, não conserva a dita divisão proporção alguma, se não no caso que se proseguisse dahi a encontrar o rio Pequiry ou o rio Paranaúma, visto ficarem as cabeceiras no sobredito rio das Mortes em quasi 16 gráos de latitude, e o isthmo entre o Campuam (que são os limites reconhecidos desta Capitania), na altura de 20 gráos, o que sem duvida faz uma grande desproporção, e uma separação por terras, não só mui pouco natural e arbitraria, mas até summamente distante.

« Ao contrario, ficando as cabeceiras do sobredito rio Grande ou Araguaya em mais de 18 gráos de latitude, claramente fica demonstrada a sua proporção em pouca distancia, e consequentemente muito mais natural a linha de separação tirada por este termo.

« A razão porque colloquei o ponto capital da divisão no termo de 9 gráos e 30', e não no de dez, em que entra o Paraná no Araguaya (e parece terminão os limites dessa Capitania com os do Pará, o que parecia mais natural) foi; por que sendo o termo da divisão desta Capitania com a do Pará pela parte do Norte, subindo o rio da Madeira, a primeira cachoeira que nelle se encontra, a qual fica na sobredita altura com a differença de um, ou dous minutos; era mais natural que a linha tirada da cabeça do angulo, que forma o termo da divisão dos dous Estados, principiasse tambem na mesma altura; para que tocassem os extremos proporcionalmente entre os mais circulos e parallellos.

« E como isto não prejudicava em nada os dominios da Capitania de Goyaz, por isso não fiz escrupulo em me conformar com este partido. Villa Bella 4 de Maio de 1769.—*Luiz Pinto de Souza Coutinho.* »

Não se podia fazer em termos mais benevolos uma proposta tão razoavel e conveniente.

Pouco tempo depois que chegou a Goyaz esta proposta falleceu João Manoel de Mello (13 de Abril de 1770), e nenhuma resposta foi a Cuyabá.

Mas neste intervallo o Capitão General Luiz Pinto, examinando os documentos que havião sido remettidos pelo mesmo João Manoel de Mello em 1761, acabou por convencer-se da utilidade da linha proposta por D. Marcos de Noronha, retractando-se com a maior docilidade (caso raro em taes questões) da opinião seguida precedentemente.

Eis em que termos retractou-se do projecto apresentado em 1769:

« Não obstante a duvida, que até o presente havia subsistido entre os meus predecessores, e os Governadores da Capitania de Goyaz, a respeito dos limites de um e outro Governo pela banda de Leste, e Oeste por onde oppostamente confinão: com tudo, havendo considerado a vastissima extensão da Capitania de Matto Grosso, por todas as mais partes dos seus limites; e sendo moralmente impossivel poder-se nella sustentar a prompta administração da Justiça, nem a sua necessaria defesa, em uma fronteira tão dilatada; se acaso se houvesse de estender ainda pela banda de Leste até o Rio Grande, ou Araguaya; em cujo limite consistia toda a força da questão por se julgar o dito rio uma baliza mais natural, e decisiva: com tudo, cedendo a força das sobreditas considerações, a unica que se deve contemplar em utilidade do serviço, e do Estado de Sua Magestade, como tambem a posse incontestavel, em que se acha a Capitania de Goyaz de todo aquelle territorio até o rio das Mortes: nenhuma duvida se me offerece (conformando-me com a ordem de Sua Magestade de 2 de Agosto de 1748, expedida pelo seu Conselho Ultramarino a ambos os Governos), em que a mutua divisão das duas Capitanias se faça pelo referido rio das Mortes, desde o ponto de sua confluencia no rio Grande, até a fóz do rio Pardo, na forma que mais amplamente se acha deduzido em o arbitrio proposto pelo Capitão-mór da conquista João de Godoy Pinto da Silveira, ao Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz João Manoel de Mello, em data de 7 de Setembro de 1761, e demonstrado no mappa com elle adjunto.

« E conformando-me igualmente com a congruencia das razões, que o referido Governador expôz em carta de 15 de Setembro do sobredito anno ao meu predecessor o Conde de Azambuja; me cumpre declarar em como se me não offerece duvida alguma por parte dos interesses desta Capitania, nem do serviço de Sua Magestade em convir nos limites propostos para fixar os raios de demarcação; antes positivamente acceder ao dito projecto na maneira que nelle se achão circumstanciados os ditos limites.

« E para que Sua Magestade seja servido dignar-se de determinar esta materia, na fórma das suas reaes ordens, mandei passar este auto de accessão ao referido arbitrio, que vai por mim assignado, e sellado com o sinete de minhas armas. Dado nesta Capital de Villa Bella no 1º de Abril de 1771.— *Luiz Pinto de Souza Coutinho.* »

Alem deste documento, em officio de 25 de Março de 1771 que dirigio ao Capitão General de Goyaz, applaudindo as rasões por este produzidas, exprime-se assim:

« (*Pretenções*) fundadas não só na posse em que se acha, mas nas *solidas rasões da congruencia, e proporção, em que se estriba*: não sendo de alguma utilidade ao bem do serviço de Sua Magestade, nem dos povos, que as Capitanias tenhão uma extensão tão excessiva, que se não possa occorrer promptamente á sua defeza e administração da Justiça distributiva; sendo certo, que *estas* forão em todo o tempo as considerações, porque a illuminada politica de nossa Côrte procurou sempre repartir os Governos daquellas subdivisões, que julgou adequadas. »

Por tanto dous motivos moverão á este Capitão General: o *uti possidetis* de Goyaz, e rasões de congruencia e proporção dos dous territorios, considerando-se o territorio que occupava Matto-Grosso, que então, e sobre tudo com a mudança da Capital de Cuyabá para Villa Bella (*Matto Grosso*), tinha todo o fundamento.

Prescindamos da rasão de congruencia e equilibrio, de muita importancia quando se trata de divisas internacionaes, mas nestas, o que devêra predominar, erão as rasões de conveniencia publica, fundada na facilidade da administração e defeza do territorio. E somente estas devião actuar no animo dos Capitães Generaes, e não as da pueril vaidade de dirigir immensos e incultos páramos.

Mas a posse de Goyaz nesses sertões, era precaria, como foi a principio a de Matto Grosso: nada tinha de effectiva e real. Consistia nas entradas dos Bandeirantes pelos sertões á Oeste do Araguaya, em que nunca se poderão manter, e como tambem não o conseguirão na margem direita do mesmo rio por largos tempos.

Era uma posse illusoria. Mas com a volta para Cuyabá da capital da Provincia, os papeis forão trocados, porque Matto Grosso, interessando na estrada que communica com Goyaz, mantem e manteve no territorio da margem esquerda posse real e effectiva, que nunca Goyaz conseguio.

O documento que mais pesou no animo deste Capitão General foi a carta do Capitão mór da Conquista dos Anicuns ou Guanicuns João de Godoy Pinto da Silveira, de 7 de Setembro de 1761; documento que bem prova, que a prioridade da descoberta do territorio ao Oeste do Araguaya, competia á Matto Grosso, por isso que a acção dos Bandeirantes de Goyaz nesse territorio apenas se manifesta de 1736 em diante.

Tratando das bandeiras ou tropas de Amaro Leite, e de João da Veiga Bueno, que nessa epocha percorrerão taes sertões, diz Godoy o seguinte:

« Ambas as Bandeiras forão cevadas, e soccorridas de alguns moradores destas minas, como tambem do Illm. e Exm. Sr. Governador que as municiou de polvora e bala, afim de as animar a conquistar e descobrir Sertões incultos: e tendo descoberto umas tenues faisqueiras nas margens dos rios Bonito, Vermelho e Grande além do rio Cayapó, e descerão a rumo do Norte, até situarem-se na barra do rio das Mortes, que desagua na grande ilha do rio Araguaya, formado daquelles todos já nomeados; e passando uma, ou duas invernadas de tempos na exploração das Campanhas além delle, continuarão a derrota até o rio *Farto*, que desagua mais abaixo da mesma ilha, que se estende de setenta a oitenta leguas, expedirão varias esquadras de Soldados na mesma diligencia até chegar ao rio *Parapuara*, que denominarão de *S. Pedro* pelo descobrirem nesse dia, e se presume que faz barra naquelle acima do Salto, que faz antes do do rio Tocantins em 5 ou 6 gráos de linha ao Sul; pelos barbaros e ferozes vestigios que acharão do Gentio, não passarão adiante, antes voltarão sem investigar as Campanhas dos Araéz donde batem todas as esperanças de haveres preciosos; para cujo fim tinha dado o Illm e Exm Sr. Governador aquelles soccorros, e guias que dizião ser de Gentios confinantes. Neste meio tempo, em o anno de 1739, se abrio o caminho de Cuyabá para estas minas, atravessando o rio Grande com a vinda de Angelo Preto com os seus Bororós, convocado pelo mesmo Illm. e Exm. Governador para o ajuste da conquista do gentio Cayapó, que não teve effeito, e de antes apenas tinhão as referidas Bandeiras superado suas cabeceiras de onde rodarão como fica dito. »

Continuando, propõe uma limitação occidental para Goyaz ainda mais extensa, que a do Conde dos Arcos, por quanto alcançava por um lado a fóz do rio Tacayúnas, que elle denomina Paraupáva, no Tocantins abaixo da confluencia do Araguaya, e por outra a fóz do rio Pardo no Paraná, ou Anhemby.

Aqui reproduzimos as suas palavras, por quanto he neste documento, que tambem se baseão os que pretendem levar ao Grão-Pará, na altura de 5º as balizas do territorio Goyano.

« Buscando desta Capital os confins a rumo de Leste a divisão da Capitania de Minas-Geraes, que se demarca no ribeirão dos Arrependidos, e rio de S. Marcos, acho apenas 66 leguas pelas voltas dos caminhos, com 75 que ficão para a parte do Cuyabá até as cabeceiras do rio das Mortes, são 140 leguas de longitude que podem tocar a esta Capitania, que ha tantos annos tem beneficiado as conquistas daquella parte.

« Pela vantagem das longitudes de uma e outra Capitania pelos seus confins, e pela premeação das distancias do Sertão que media desta Villa Bôa da Senhora S. Anna, até aquella do Senhor Bom Jesus de Cuyabá, tenho para mim que será muito conveniente a ambas as Capitanias, e suas republicas fazerem-se baliza no polo da demarcação, na Lagôa donde verte o rio das Mortes, e se costêa no caminho donde continuará a divisão a rumo de Norte sobre as mais vertentes delle e do rio Araguaya, que corre ao mesmo rumo comprehendendo o rio Farto e a mata do gentio Tapuirapé, a campanha do gentio Quapindaye até o rio Parahipava, ou confins da Capitania do Pará em latitude ao contrario, e rumo do Sul continuará pela lomba ou chapadão de Campos Limpos, e terrões que dividem as aguas vertentes do rio Araguaya, contra as dos rios Porrudos, Chiené, Taquary, Jaurú e Camapuam, donde se acha umá fazenda situada para providencia do Vedor das canôas da navegação do commercio da cidade de S. Paulo para o Cuyabá, subindo do *Anhemby* pelo rio Pardo acima. Neste rio e sitio referido, faz termo o districto do gentio Cayapó da conquista desta Capitania para donde devem pertencer todas as vertentes do rio Grande, que mana das partes das Geraes, e se passa no caminho que vem de S. Paulo, para estas minas pelo mesmo estreito: como tambem todas as vertentes do rio Grande, Araguaya como fica dito.

« Do mesmo sitio Camapuam para a parte occidental até o rio Guachenin e correntes, que nos demarcão com as Indias de Hespanha, comprehendendo toda a Vaccaria e gentio Paiaguás, ou vertentes dos rios que se sepultão da parte daquém do rio Paraguay, ficarão pertencendo á Capitania de Matto-Grosso, que de latitude abrange vastissimo sertão inculto para a parte do rio Madeira até o Amazonas, cujo vão de longitude he o alvo donde ferem todas as tradições dos antigos Paulistas que decantavão riquissimas formações nas campanhas occupadas do gentio Araés, e celebres objectos dos *Martyrios*, que tambem concilião expectação pelas noticias que dava o Capitão-mór Bartholomeu Bueno da Silva Anhanguera, muito da minha crença, e afiançada pela inespesquisada informação que me deu o gentio Cururú que foi captivo dos barbaros, como já deu conta o Illm. e Exm. Sr Conde de S. Miguel a Sua Magestade, a ver se mandava averiguar com ajuda de custo de sua Real Fazenda de que até agora não houve resolução, talvez pelo desabono de serem as noticias verificadas por mim.

« He sem duvida, que a Capitania de Matto-Grosso ficará mais dilatada que esta de Goyaz que comprehende em si 39 Arrayaes fóra a Villa, entre os quaes 15 são opulentos, e se contão 9 republicas que precisão maior extensão para a subsistencia, e aquella tem sómente as duas Villas, e uns trez Arrayaes pequenos. »

As razões do Capitão-General de Goyaz em apoio de Godoy merecem tambem ser conhecidas, para se apreciar a solidez dos fundamentos da retractação do administrádor de Matto-Grosso, e por isso aqui as consignamos:

« Sendo esta Capitania de Goyaz bastante extensa e pouco povoada, ainda tem maior extensão e muito menos povos essa Capitania do Matto-Grosso. He indubitavel que este Goyaz já teria alargado as povoações até o rio Grande, que dista só 50 leguas desta Villa para o Poente, pois já extrahimos ouro nas margens do rio Pilões e do rio Claro, que fazem barra nelle, e andava bastante gente occupada na laboração dos novos descobertos, para o que já se tinha estabelecido uma Intendencia para a capitação; mas, como succedeu apparecerem alguns diamantes no veio do rio Claro, ordenou Sua Magestade que passasse á estas minas o Exm. Conde de Bobadella, que, depois de explorarem todo aquelle territorio, o deixou vedado com um destacamento de soldados, que ainda hoje se conservão em Pilões; por cuja causa se tornou a recolher a gente e não tiverão effeito as fundações dos Arrayaes.

« Esta Capitania de Leste á Oeste sendo a divisão pelo Rio-Grande (como a V. Ex. lhe parece), não conta na sua longitude mais que 110 leguas, que tanto he do ribeirão dos Arrependidos, por onde se divide das Minas-Geraes, até o Rio-Grande.

« Esta Capitania começando a sua divisão pela margem oriental delle até as raias das Indias de Hespanha onde finalisa, conta perto de 300 leguas de longitude, e de Sul a Norte, que he por onde esta Capitania mais se estende, ainda essa conta maior latitude. Em tão dilatados territorios he impossivel que haja rio continuado ou cordilheira de montes que medêe com igualdade para servir de demarcação. Se V. Ex. consultar os seus Sertanejos, achará que ainda das mesmas cabeceiras do Rio-Grande até o Camapuam se mettem largas campinas pelas quaes se havia fazer precisamente a divisão por linhas imaginarias. Para melhor obedecer a V. Ex., mandei ouvir sobre esta materia o Guarda-mór Balthazar de Godoy Bueno, que he filho do grande *Anhanguera*, descobridor que foi desta Capitania, e a seu sobrinho João de Godoy, Capitão-mór da conquista do gentio, que são os unicos Paulistas que mais tem frequentado estes sertões, capitaneando varias bandeiras.

« Remetto á V. Ex. os seus pareceres e o mappa que fizerão para dar melhor conhecimento dos territorios. V. Ex. terá a bondade de mandar examinar os ditos papeis pelos seus Sertanejos, para determinar o que lhe parecer mais razoavel. »

Eis o que ha sobre a fronteira do Araguaya até 1771.

Depois dessa épocha nunca mais se tratou de divisas entre Goyaz e Matto-Grosso, ao menos por parte do Governo Colonial, mantendo por um Alvará ou Provisão do Conselho Ultramarino o ajuste feito pelas duas Capitanias. E o proprio Luiz Pinto exercendo depois, em 1799, o lugar de Secretario de Estado, nem dessa materia occupou-se, tendo aliás interesse, visto que á elle se deve o primeiro e mais importante mappa do Brazil que em 1807 publicou W. Faden em Londres, sob a denominação de *Columbia Prima*, que foi a base de todos os que se lhe seguirão.

A tudo isto accresce, que tanto o limite do Araguaya foi sempre considerado, a divisa das duas Capitanias, que na *Descripção geographica da Capitania de Matto-Grosso*, do anno de 1797, que se suppõe obra de Ricardo Franco de Almeida Serra, mui positivamente se diz — *que a extrema mais oriental da Capitania de Matto-Grosso com a de Goyaz, era o rio Grande ou Araguaya.*

Em 1812, quando o Padre Luiz Antonio da Silva e Sousa, celebrado como o primeiro Chronista de Goyaz, escreveu as suas *Memorias*, declarou na nota nona o seguinte:

« Os limites da Capitania tiverão depois alterações e no presente são: ao Oeste da parte de Cuyabá, o Rio Grande (*Araguaya*); ao Norte, S. João das duas Barras; ao Sul o Rio Grande (*Paraná*) da estrada de S. Paulo; pela parte do Desemboque a Palestina, serras do Castanho e da Parida; pelo Leste Arrependidos; *não tendo limites demarcados da parte do rio das Mortes*, em que medeia um vasto sertão até o rio Negro, nem da parte de Lessueste que tem da mesma sorte um grande terreno despovoado (*o espaço entre a fóz do Paranahyba e o rio Pardo*). »

Em 1818, segundo a *Memoria sobre a viagem do porto de Santos a cidade de Cuyabá*, escripta pelo Sargento-mór Engenheiro Luiz de Arlincourt, publicada em 1830, a linha do Araguaya he reconhecida como a divisoria entre as duas Provincias.

Ora, este Engenheiro que, não pouco occupou-se com a Provincia de Matto-Grosso, he uma authoridade que não se póde menosprezar.

Eis suas expressões:

« *O rio Araguaya* divide a Provincia de Goyaz da de Matto-Grosso, do Sul ao Norte, etc.

« O seu porto da parte de Cuyabá, he mais desafogado, que o da parte de Goyaz: os olhos estendem-se por este rio em longo espaço, tanto para cima como para baixo do porto; as margens são pouco altas: e o arvoredo he curto: abunda em peixes, e as aguas são bôas.

« Da parte de Cuyabá, he muito bom local para assento de uma povoação, que seria assás interessante para esta Provincia; e os seus habitantes poderião em poucos annos ficar abastados, uma vez que se dedicassem á agricultura: o rio he o que dá melhor, mais curta e limpa navegação de quantos communicão esta Provincia com a cidade do Pará; he navegavel para embarcações de maior porte do que as canôas de guerra, com grandes voltas, e com 14º para 15º de curso, desde o sitio, em que toca a estrada de Cuyabá. »

Nos annos de 1823 á 1826 o Brigadeiro R. J. da Cunha Mattos no seu *Resumo geographico da Provincia de Goyaz*, tambem dá o rio Araguaya como fronteira occidental com Matto-Grosso, conforme mais adiante se verá.

Apenas, em todo este espaço que decorre de 1771 á 1848, nota-se o *Mappa da Capitania de Goyaz*, que em 1816 remetteu para Portugal o Capitão-General Fernando Delgado Freire de Castilho, estabelecendo os limites desta Provincia, segundo o projecto do Conde dos Arcos, e dando sómente o Araguaya como limite com Matto-Grosso, da fóz do rio das Mortes para baixo; e em 1837, o Presidente Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, em officio ao Ministerio do Imperio de 16 de Julho do mesmo anno, declarando quaes erão os limites á que esta Provincia se achava com direito, exprime-se nos seguintes termos:

« Pelo Nascente divide-se de Minas-Geraes pela serra de Santa Maria, Terras Vermelhas, Lourenço Castanho, Arrependidos, Andrequicé, e pelo Espigão, que divide as aguas até o Ribeirão do Jacaré, e por este abaixo até o Paranahyba; pelo Sul, o mesmo Paranahyba até sua barra no Corumbá, e por este abaixo até onde já com o nome de Paraná, recebe pelo lado direito o rio Pardo, em que sobem as canôas para o Cuyabá, rio Pardo acima até a barra do Rio Vermelho, este acima até sua ultima origem, continuando a divisão ao Poente por uma lomba, ou chapadão de Campos-Limpos até a cabeceira do rio das Mortes, em uma lagôa, e pelo rio das Mortes até sua barra no rio Grande ou Araguaya, seguindo ao Norte o Araguaya até sua confluencia no Tocantins, e este acima até a cachoeira de Santo Antonio, tomando a divisão de limites pela cordilheira que está na margem oriental do Tocantins até o Duro, a Taguatinga, S. Domingos, e Santa Maria; que he até onde comecei a descripção de limites ao Nascente. »

E tanto Goyaz reconhecia este direito, e posse de Matto-Grosso que elevando á cathegoria de Parochia a Capella de N. S. das Dôres do rio Verde por Lei n. 6—de 5 de Agosto de 1848, determina-lhe no art. 3 os seguintes limites:

« Servirá de limites á nova Freguezia, o Rio Verde além do Turvo desde as suas primeiras vertentes, até á sua fóz no rio dos Bois, e por este abaixo até confluir no Paranahyba, e por este abaixo até á sua confluencia no rio Pardo; e por este acima até as suas primeiras vertentes no Espigão mestre, e dahi por uma linha recta até ás primeiras vertentes do rio Grande, cabeceira do Araguaya, *que serve de divisa com a Provincia de Matto-Grosso.* »

Ora este documento dissipa todas as duvidas que poderia suggerir o ajuste de 1771, não ratificado pelo governo da Metropole; pois além da posse nunca interrompida de Matto-Grosso á divisa deste rio, prioridade da descoberta, povoação, etc., ha a confissão formal de Goyaz em 1848. Confissão que ainda mais se robustece em vista de outra Lei da mesma Assembléa Provincial n. 11—de 9 de Julho de 1849, isentando do pagamento do imposto do dizimo, os povoadores que se estabelecessem no *lado direito* do Araguaya, da barra do rio Vermelho para cima. A exclusão dos da *margem esquerda* só he explicavel por pertencerem á Provincia confrontante.

Mas o que he admiravel, he a reclamação desta fronteira depois de taes leis pela Provincia de Goyaz em 1853, em 1855, em 1856, e em 1863, querendo-se fazer valer o ajuste de 1771, prejudicado por um *uti possidetis* excedente á um seculo, pois essa posse tem tanta idade como a propria Capitania de Matto-Grosso, e não se póde chamar ob e subrepticia.

Entretanto por um singular anachronismo pretendeu-se em 1864 fazer-se approvar o ajuste de 1771, apresentando-se um projecto com tal proposito na Camara dos Deputados, por que o Presidente de Goyaz achava essa medida indispensavel, para abertura de uma estrada até ás margens do rio Taquary!

Estrada que aliás se fez por parte de Matto-Grosso, na administração do fallecido Senador Herculano Ferreira Penna, como consta do *Relatorio* da Presidencia de Goyaz do anno de 1864.

A reproducção na presente epocha das fronteiras creadas pelo Conde dos Arcos, he um contrasenso não só geographico, como administrativo.

A Provincia de Goyaz não precisa de accumular territorios, mas de uma divisão em duas Provincias: uma no Norte sob a denominação de *Tocantins*, e outra ao Sul com a que presentemente tem, e ambas com fronteiras bem definidas.

Vejamos qual o direito que assiste á Goyaz pelo lado do rio Paraná, cujo nome peculiar no espaço entre a confluencia do Paranahyba até a cachoeira das Setequedas ou Guayrá, era *Ytamby* ou *Atemby*.

Pela Provisão do Conselho Ultramarino de 9 de Maio de 1758 tinha esta Provincia por limites ao Sul o rio Grande geral (*Paraná*), mas quanto a esta divisa mandou o Governo da Metropole sobr'estar pela Provisão que já conhecemos de 2 de Agosto do mesmo anno, até que o mesmo Governo fosse convenientemente informado.

Das informações tanto da Capitania de Goyaz, como da de Matto-Grosso, nenhum resultado appareceo. Não ha duvida que Goyaz á força de insistir obteve o celebre ajuste de 1771, em consequencia da mudança da capital da Capitania de Matto-Grosso, de Cuyabá para Villa Bella. Mas, como já vimos, quanto á fronteira do Araguaya, o Governo da Metropole não homologou-o. As cousas continuarão, como em 1748, até nossos dias.

Tendo ambas as Capitanias o rio Paraná como limite com S. Paulo, não havia ponto determinado para a divisa entre ambas.

O Conde dos Arcos tendo chegado á sua Capitania primeiro que o de Azambuja á Cuyabá, tomou neste negocio a dianteira, sem previamente entender-se com o seu collega. E no intento de talhar para si uma vasta satrapia, propôz como limite na linha do Paraná, o rio Pardo: rio aliás descoberto pelos Paulistas que se estabelecerão em Matto-Grosso, e por onde fazião a sua communicação de Cuyabá com S. Paulo; e por conseguinte territorio em que Goyaz nenhuma parte tinha, nem quanto á descoberta, e nem quanto á povoação.

Assim como não teve no territorio entre o rio Cayapó do Norte até aquella fronteira, por que, como he sabido, os companheiros do segundo *Anhanguera* para se fixarem na Capitania de Goyaz, demandarão o auxilio do celebrado Paulista Antonio Pires de Campos, descobridor das minas de Cuyabá; que atravessando aquelles asperos sertões, com 500 indigenas da tribu dos Bororós, veio guerrear e reprimir a dos temiveis Cayapós, que ali demoravão, e assolavão com repetidas incursões as fronteiras dos rios Claro e dos Pilões.

A esta pretenção do Conde dos Arcos, tão impertinente como a da linha do Araguaya, parece que tambem oppôz-se o Conde de Azambuja, por quanto, para satisfazer ao preceito da Provisão de 2 de Agosto, bastava que a linha divisoria respectiva alcançasse a margem do rio *Guacury* ou *Guacuruhy*, que se lança no Paraná pouco acima da cachoeira de Urubúpungá, unica fronteira que por aquelle lado podia Goyaz sem atropello e folgadamente defender e fiscalisar.

A accessão do Capitão General Luiz Pinto em 1771 ao projecto do Conde dos Arcos, accessão nunca ratificada pela Corôa, nem aceita pelos successores daquelle administrador, não melhorou a posição desse territorio no espaço de mais de um seculo; e Goyaz nunca tratou de firmar o seu direito por um *uti possidetis* baseado na povoação do territorio.

Estando o territorio indiviso, e abandonado por parte de Goyaz, foi aproveitado por parte dos Cuyabanos, que no seu interesse precisavão de melhor via de communicação do que a do rio Pardo. E por essa causa abrirão do Pequiry a estrada que vai ter a margem do rio Paranahyba, como já havião aberto a que liga Cuyabá com a Provincia de Goyaz pelo lado do Araguaya.

Nas visinhanças dessa margem, pouco acima da confluencia do mesmo rio com o Grande geral, ou Paraná, fundarão a povoação de S. Anna, elevada a parochia em 1838, que he hoje Villa com a denominação de *S. Anna do Paranahyba*; estabelecimento que tem prosperado sómente com os auxilios da população de Matto-Grosso. Portanto ahi, com mais fundamento que o Conde dos Arcos, fixarão os Cuyabanos a divisa das duas Capitanias pelo Sul.

As queixas e reclamações por parte de Goyaz, não tem razão de ser, tratando-se como se trata de um territorio nunca limitado.

Não ha duvida que, segundo a letra da Provisão de 9 de Maio de 1748, o estabelecimento de S. Anna do Paranahyba he offensivo das pretenções de Goyaz; mas essa offensa desapparece attentando-se para a da Provisão de 2 de Agosto: e foi tendo em consideração aquella primeira Provisão, que o Prelado de Cuyabá escrupulisou em aceitar a nova Parochia de S. Anna em seu aprisco, como consta do seu officio de 26 de Setembro de 1842, que mais abaixo transcrevemos, officio que por certo não houvera traçado, se conhecesse a segunda.

Eis a integra do referido officio:

« Illm. e Exm. Sr.—*gratia et fortitudo ad salvandas gentes.*—Como cada vez mais me convença de que a freguezia de Sant'Anna do Paranahyba, que foi creada por uma resolução da Assembléa legislativa desta Provincia de 22 de Março de 1838, evidentemente não está pertencendo a este Bispado e Provincia, pois que está fóra dos seus limites, e achando eu a maior opposição possivel no Presidente para a fazer restituir a seus legitimos administradores, todavia, querendo salvar a minha consciencia, e promover mesmo a segurança e validade no meio da salvação dos fieis, que pertencem a tal freguezia, peço a V. Ex. que por caridade sane todos os males, que se tem feito, e que se possão ainda fazer, ou permittindo que a referida freguezia continue a ser sujeita a este Bispado, ou então reclamando de sorte por ella que Sua Magestade, e a Assembléa Geral a fação pertencer effectivamente ao Bispado de V. Ex., facto que eu não pratico por mim só *pro bono pacis*, pois, se o fizer, ver-me-hei de certo em guerra viva com esta Provincia.

« Em todo caso, peço a V. Ex. que me permitta o continuar como até o presente tenho estado, pois não quero mais responsabilidades sobre as que já tenho.

« Da tal freguezia até hoje nenhuma noticia tenho tido, desde que aqui cheguei.

« Deos guarde a V. Ex. em sua graça e muita prosperidade. Illm. e Revm. Sr. Bispo de Goyaz.—De V. Ex. irmão etc. José, *Bispo de Cuyabá*.

« Cuyabá, 26 de Setembro de 1842. »

Não ha tambem aqui ob ou subrepção da parte de Matto Grosso, e tanto não havia que o Governo Imperial por largos annos nunca obtemperou ás reclamações que fez Goyaz dessa epocha (1838) em diante.

Notando-se que por decreto n. 807 A—de 9 de Junho de 1855 do Corpo Legislativo, determinou-se no art. 1 § 3 segunda parte, que os eleitores dessa Parochia fossem votar no collegio de Cuyabá: e por outro n. 1294—de 22 de Junho de 1866, foi essa Villa elevada a Collegio eleitoral da Provincia de Matto Grosso: prescindindo do decreto n. 1767—de 16 de Junho de 1856, em execução da Lei n. 842—de 19 de Setembro de 1855 creando Districtos eleitoraes, e as apresentações de Parochos para essa Parochia, por parte do Governo, collados pelo Bispo de Cuyabá. Que maior garantia para a manutenção de um direito?

Entretanto a Provincia de Goyaz que tolerou por espaço de mais de dez ou doze annos o estabelecimento de S. Anna do Paranahyba, provocou em 1848 um conflicto com a de Matto Grosso creando por Lei de 5 de Novembro desse anno a Parochia do rio Verde, com territorio tal que a de S. Anna do Paranahyba ficava nelle encerrada.

O Presidente e a Assembléa Provincial de Matto Grosso no anno de 1851 reclamarão do Corpo Legislativo uma decisão pondo termo ao conflicto, e propunhão como divisa das Duas Provincias por aquelle lado o rio Cayapó do Sul (*Apuré?*) que faz barra no Paranahyba, e o Cayapó do Norte, que desagua no Rio Grande ou Araguaya, e por este em todo o seu curso; mais depois de um parecer da Commissão de Estatistica da Camara dos Deputados de 4 de Agosto de 1852, solicitando informações, não teve este projecto andamento, maxime depois que esta Provincia por intermedio do seu administrador, impugnou-o.

No nosso mappa tomamos como limite occidental o *thalweg* do rio Araguaya, contemplando no territorio de Goyaz a grande ilha *Caruonaré*, vulgarmente conhecida por ilha do *Bananal* ou de *S. Anna*, por ficar ao oriente do braço grande ou principal do rio.

Por limite meridional o *thalweg* do rio *Apuré* ou do Peixe, por alguns mal denominado *Cayapó do Sul*, que desemboca no rio Paranahyba pouco abaixo da cachoeira de S. André, até as suas nascentes na serra de S. Martha ou das Divisões, seguindo pelo respectivo cubatão até as nascentes do rio *Grande* ou *Araguaya*, em vista das rasões que ficão expostas.

Quanto á linha divisoria do rio Araguaya todos os geographos modernos são accordes: ella vem traçada no grande mappa do Brazil de Niemeyer tanto da edição de 1846, como da de 1854. Pelo que respeita á outra linha ha divergencia, mas julgamos que o nosso alvitre vingará, por isso que essa linha sobre ser fundada em *uti possidetis* de longa data, conta em seu favor a legislação do paiz.

No limite oriental desta Provincia temos a notar trez linhas: a do Paranahyba; a da serra geral desde as nascentes do riacho Jacaré, até o vão grande do Paranan cortado pelo rio Carunhanha, onde termina a fronteira de Minas Geraes, e começa a da Bahia até a serra do Duro, onde finalisa tocando na do Piauhy; e a do *thalweg* do rio Tocantins.

A divisa pelo *thalweg* do rio Paranahyba, ou melhor Corumbá, não está consignada em lei alguma. O Alvará de 4 de Abril de 1816, que annexou a Minas-Geraes os Julgados do Araxá e do Desembo que, não assignala este limite: Aceitamo-lo porque diversos geographos ó tem admittido, e a Provincia prejudicada nunca reclamou. Mas aceitamos esta linha até a confluencia do ribeirão Jacaré, e por este acima até internar-se na serra de Andrequicé, onde nasce.

E consignamos em nosso mappa o limite deste ribeirão apoiados na opinião de Cunha Mattos no seu *Itinerario*, e na do Presidente Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, e tambem no *uti possidetis* de Goyaz desde tempos remotos, sem reclamação de Minas, e até pela circumstancia de se achar ahi no recanto formado pelo ribeirão, e o rio Verde o districto de Calaças, resto do territorio de Pernambuco, que não foi annexado á Minas Geraes, e que ha poucos annos foi reunido a Diocese de Goyaz pelo Decreto Consistorial—*Provido sanè concilio*, do 1º de Março de 1860.

A divisa pelo cubatão da Serra Geral, ou antes pelo respectivo chapadão, não teve lei que autorisasse-a, mas he toda favoravel á Goyaz; não só pelo longo *uti possidetis* mantido pelos registros estabelecidos nessa fronteira, por ex: o dos *Arrependidos*, assim como pela opinião de escriptores como Silva e Souza e Cunha Mattos. Basta o registro dos Arrependidos para alluir o castello da fronteira de S. Marcos, que nenhum mappa antigo dos que consultamos consigna.

A divisa com a Bahia, outr'ora com Pernambuco, conhecida pelo nome de Serras do Paranan, S. Domingos, Tauatinga ou Taguatinga e Duro, tambem não tem lei que a authorise; pelo menos nenhum escriptor dá della noticia. Ha para esta divisa o tacito consentimento dos conterraneos, por longo tempo sustentado; ainda que em 1796 o descobrimento de algumas oitavas de ouro no ribeirão das Eguas, provocou conflictos, que a pobresa da mina dissipou em breve.

A esta linha liga-se a fronteira do Piauhy, mui limitada, por isso que comprehende tão sómente a serra do Duro no angulo formado pela serra da Taguatinga e a das Mangabeiras. Está nas condições da precedente fronteira.

Falta tratar dos limites com o *Estado do Maranhão*, que a Provisão de 2 de Agosto de 1748 deixou, como os de Matto Grosso, para se determinar, quando se obtivessem informações.

Com esse territorio, na èpocha em que Goyaz foi elevada a Capitania Geral, havia apenas um lado, cuja fronteira ficou determinada. Trata-se da fronteira do rio Manoel Alves da Natividade.

Mas pelos outros lados, nada se havia feito, e nem se fez posteriormente: pois no projecto do Conde dos Arcos em 1750, deixarão essas linhas de ser contempladas.

Dividindo-se o *Estado do Maranhão* em duas Capitanias geraes, a do Maranhão, e a do Grão Para, veio Goyaz a ficar limitrophe de ambas.

Com a Provincia do Maranhão ficarão esses limites liquidados com a Lei n. 779—de 23 de Agosto de 1854.

Mas com a do Grão-Pará nunca forão. Todavia elles parecem, e a nosso ver são, os mais claros possiveis pelo *thalweg* do rio Araguaya, desde os montes Gradaús em 8º 30' onde termina o territorio de Matto Grosso, até a confluencia deste rio com o Tocantins.

Não obstante ha quem sustente differente opinião.

Cunha Mattos, no seu *Itinerario*, tratando dos limites desta Provincia, exprime-se por esta forma:

« *A Provincia de Goyaz* está situada no centro do Imperio do Brazil: os seus limites ao Norte não se achão bem definidos com a Provincia do Pará, por se ignorar se o rio *Pucuruhy* ou o *Tacanhunas* formão a linha divisoria.

« Com o Maranhão limita-se ao Norte pelo rio de Manoel Alves Grande, e Tocantins.

« Com o Piauhy, Pernambuco, e Minas Geraes, servem de limites a serra Geral, que começa no Maranhão, e acaba no Rio Grande da Comarca do rio das Mortes: esta serra tem diversos nomes, posto que seja uma só.

« No Maranhão, e Piauhy chamão-lhe Guacaruaguas, Figuras, Mangabeiras, e Duro. A que limita a Provincia da de Pernambuco chama-se Tabatinga.

« Da de Minas Geraes está separada pela serra de S. Domingos, Santa Maria, Lourenço Castanho, Arrependidos, e Andrequicé; e logo depois pelo ribeirão do Jacaré, e rio Paranahyba até ao Rio Grande; que tambem a divide de S. Paulo.

« Do Matto Grosso está separada pelo Rio Pardo desde a sua embocadura no Rio Grande até ao rio Vermelho perto de Camapuan; e pelo mesmo rio Vermelho até ás cabeceiras, donde pelo Espigão Mestre procura a cabeceira do Rio Grande ou o Araguaya, e deste vai limitando pelo lado de Oeste até á Provincia do Pará. »

Baena tanto no *Compendios das Eras do Pará*, como no *Ensaio Corographico* sustenta o contrario, e bem assim em uma carta que em 1847 dirigio ao Conselheiro Herculano Ferreira Pena; onde mostrando quaes forão os primeiros exploradores do rio Araguaya por parte do Grão Pará desde Diogo Pinto da Gaia em 1720, João Pacheco do Couto em 1731, governando o Maranhão Alexandre de Souza Freire, e a expedição organisada por varios negociantes do Pará em 1791, dirigida por Thomaz de Souza Villa Real, leva muito mais longe os limites do Pará; explicando por esta fórma a fundação da povoação e registro de S. João de Araguaya:

« Como as ordens da Côrte recommendassem ao Governador o Registro do rio Tocantins e o incremento e policia das Povoações fundadas neste rio pelo Governador José de Napoles, elle manda em Junho (1797) estabelecer junto á grande cachoeira da Itabóca um novo Registro, reunindo a elle *os* moradores da Pederneira e Alcobaça: entendendo que deveria alterar aquelles estabelecimentos quiçá para distinguir-se por novidades inteiramente suas, ou para mostrar que o que estava feito não era bastante para acautelar os extravios do ouro, e a deserção para Goyaz, represar a fuga dos escravos de Cametá e as invasões e insultos dos Selvagens, e facilitar a navegação dando reposuo e refresco ás pessoas, que se empregassem em tão dilatadas como afanosas viagens.

« O Ajudante do Regimento da Cidade Joaquim José Marimo, incumbido da pratica desta ordem achando-se no designado lugar inconvenientes physicos arduos de esva cer, passou com o *prasme* do Governador a collocar o Registro para baixo d'aquella cachoeira na margem adjacente ao Igarapé Arapary, e fronteira á ilha Tucumanduba: cujo Registro se ficou chamando da Itabóca não obstante ficar apartado della.

« Pouco tempo depois o Governador desgostoso desta situação transmutou o Registro para uma ribanceira de cinco braças de altura na margem direita do Tocantins entre o secco do Bacabal e a praia do Tição, onde tem á vista a fóz do rio Araguaya: e deo-lhe o nome de *S. João de Araguaya.* »

No *Ensaio Corographico* tambem se exprime desta fórma:

« *S. João de Araguaya.*—Registro instituido em 1797, e situado entre a praia do Tição e o secco do Bacabal sobre uma ribanceira da margem direita do rio Tocantins á vista da fóz do rio Araguaya, que lhe demora na parte opposta acima delle.

« Este Registro apresenta umas casas palhaças collocadas com independencia de toda a disposição regular, nas quaes assistem o Commandante, os Soldados, o Cirurgião e o Capellão. Elle foi estabelecido não só para baldar os extravios do ouro, as fugas dos escravos de Camutá para Goyaz, e as aggressões dos Timbiras, Carajás, e Apinagés, habitadores das margens d'aquelle rio, mas tambem para refocillamento das pessoas, que emprehendessem tão trabalhosa viagem através daquella vasta extensão selvagem, e bruta. »

Na carta ao Presidente Penna ainda he mais explicito, como se vai ver:

« Chamar (*refere-se a Mr. de Castelnau a quem refuta*) ao registro de S. João de Araguaya da Provincia do Pará, forte de S. João das Duas Barras, nome este privativo da Comarca do Norte de Goyaz, creada em 18 de Março de 1809 para correcção dos crimes perpetrados em tanta distancia da Capital da Provincia, e para adiantamento da Lavoura, commercio, e communicação com o Pará: no dito Registro não ha mais defensa do que a da situação de uma ribanceira superior em altura a cinco braças craveiras cavalgadas de duas peças de artilharia de calibre de batalha, e jacente na margem oriental do Tocantins entre o secco do Bacabal e a praia do Tição, de cuja margem se vê a boca do Araguaya, e desta para cima continuando pelo Tocantins, *todo o espaço até o districto de Porto Real he da Provincia do Pará e seu Bispado, e dalli começa a alçada de Goyaz.* »

Mas outra he a versão de Goyaz, bem que prestemos á de Baena todo o credito, por isso que a sua narrativa se basêa em considerações mais solidas.

A versão de Goyaz exporemos desta forma.

O Capitão-General de Goyaz D. João Manoel de Menezes, veio de Lisboa em direcção ao Pará, afim de seguir para o seu destino, subindo o rio Araguaya; cuja navegação se havia reconhecido facil em 1791, pela que executou o Capitão Thomaz de Souza Villa Real, que chegando á Goyaz á 21 de Abril do mesmo anno, dalli voltára em 22 de Dezembro de 1792, embarcando para esse fim, segundo Baêna, no rio Vermelho, e conforme Silva e Souza no rio do Peixe no porto do arrayal de S. Rita, chegando com felicidade a Belem em 25 de Fevereiro de 1793.

He de presumir, que estando no Ministerio do Reino Luiz Pinto de Souza Coutinho, á elle se deva o Projecto do novo Governador de Goyaz, de preferir a entrada para a sua Capitania pelo Pará, e não pelo Rio de Janeiro como outr'ora se fazia; notando-se que a navegação tanto do Tocantins como do Araguaya, já estaria de ha muito cultivada, se não fosse, alem de outras causas, o insensato systema da fiscalisação das minas de ouro, estabelecendo determinados caminhos para se ir á ellas, de que dão testemunho as Provisões do Conselho Ultramarino de 30 de Maio de 1737, e de 24 do mesmo mez de 1740, supra citadas.

Este Capitão-General partio de Belém no fim do anno de 1798 ou principios de 1799; e para assegurar a continuação da navegação do Araguaya, e tambem do Tocantins, resolvêra estabelecer pontos fortificados no territorio dependente de sua jurisdicção. Neste proposito mandou fundar um forte na margem esquerda do rio Tacanhunas junto a sua fóz, rio que desagua no Tocantins, dando assim á entender que o limite do seu governo com o da Capitania do Grão-Pará se estendia mais para o Norte, suppondo alguns que alcançava a margem direita do rio ou ribeirão Pucuruhy.

Outros entendem que de accordo com o Capitão-General do Pará, creára esse posto para assegurar tão sómente a navegação contra os insultos dos selvagens, e assim parece ter sido; por quanto o mesmo estabelecimento tendo sido transferido em 1804 para S. João do Araguaya, onde existe actualmente, continuou a ser governado pelo Pará.

Na administração do successôr deste Capitão-General, D. Francisco de Assis Mascarenhas, que depois obteve o titulo de Marquez de S. João da Palma, no intuito de promover-se a navegação dos rios Tocantins e Araguaya, creou-se uma Comarca intitulada—de *S. João das Duas Barras*, em honra do nome do Principe Regente, cuja cabeça devêra estabelecer-se no posto creado pelo seu antecessor, ou no em que os dous rios Tocantins e Araguaya se encontrão; a cujo districto ficaria pertencendo os povoados do Norte de Goyaz, assim como á da Capital da Capitania os povoados do Sul.

O Ouvidor da nova Comarca devia residir interinamente no Arrayal da Natividade, ou como diz o Alvará de 18 de Março de 1809, em algum outro que mais conviesse ao bem do Real serviço, em quanto se não podesse estabelecer a sua principal residencia em *S. João das Duas Barras*, onde devia ser a cabeça da nova Comarca, como muito convinha ao adiantamento da navegação dos dous grandes rios Araguaya e Maranhão (*Tocantins*).

Ficava pertencendo à *Capitania de Goyaz esta povoação*, não obstante continuar a ser provido, o destacamento militar que nella existia, pela Capitania do Pará, até que pelo augmento da população, commercio, e da riqueza, que proviesse da navegação dos ditos dous rios e seus afluentes, podesse ser provido pela Capitania de Goyaz.

Em 1814, por Alvará de 24 de Fevereiro, em vista da informação do Capitão-General de Goyaz, transferio-se a cabeça da Comarca para o sitio da barra da Palma, elevado à Villa com o nome de S. João da Palma. E para que não cessasse o interesse pela Villa de S. João das duas Barras, determinou-se no mesmo Alvará o seguinte:

«E para que esta mudança da cabeça da Comarca não seja impedimento a estabelecer-se e augmentar-se a Villa de S. João das Duas Barras, a qual deve ficar agora pertencendo á sobredita Comarca como Villa comarcã, observando-se em tudo o mais o determinado no dito Alvará de 18 de Março de 1809, sou servido que a mesma graça de isenção de dizimos e de decima, pelo mesmo tempo de 10 annos, fique concedida (como hei por bem conceder) aos habitantes e povoadores da dita Villa de S. João das Duas Barras e seu respectivo Termo: comprehendendo tanto as casas e fazendas que novamente estabelecerem, como aquellas que desde a data do sobredito Alvará tiverem já estabelecido.»

Cunha Mattos assevera em seu *Itinerario*, que o primeiro Ouvidor desta nova Comarca o Dez. Joaquim Theotonio Segurado, fôra ao lugar do antigo posto de Tacanhunas levantar pelourinho, com todas as formalidades da installação de uma Villa. Mas se o fez, foi em algum deserto, com a tripulação das canôas de viagem, por que em 1804 já esse posto de Tacanhunas, se existio, se tinha mudado para S. João de Araguaya, onde ainda se acha, e em 1809, não estava povoado, como confessa o mesmo Cunha Mattos.

Convem notar que Baêna dá o forte de S. João de Araguaya fundado na margem direita do rio Tocantins assim como Accioli na *Corographia Paraense*, o que he inexacto; salvo se foi em outra epocha, por quanto actualmente acha-se estabelecido na margem esquerda do mesmo rio, no angulo formado pela fóz do Araguaya, como bem demonstra Castelnau em sua Viagem.

Eis os fundamentos desta Provincia à esse limite com a do Grão-Pará, na margem esquerda do Tocantins.

O Alvará de 18 de Março de 1809 lhe dava direito à povoação de Tacanhunas, denominada *Villa de S. João das Duas Barras*, povoação encravada em territorio alheio à Goyaz, como se deduz das palavras do Alvará — *ficando pertencendo à Capitania de Goyaz esta povoação*, obrigando-se o Pará a supprir o destacamento, como até então tinha feito.

Excluida esta povoação, o territorio pertencia a Provincia do Pará, e tambem hoje a povoação e forte, por que desappareceo a necessidade daquelle estabelecimento sob a direcção de Goyaz. Ha um longo *uti possidetis* por parte da Provincia confinante, alem de que a razão administrativa e geographica excluem semelhante dominio.

Por estas razões no nosso mappa contemplamos no territorio do Grão-Pará o forte de S. João de Araguaya, como com justo motivo tem feito outros geographos.

Eis portanto como foi organisado o territorio da Provincia de Goyaz.

Nestas circumstancias a posição astronomica desta Provincia he a seguinte:

Latitude austral comprehendendo os parallelos de 5° 10' e 19° 20'.

A Longitude toda occidental encerra o territorio entre 3° 54' e 9° 58'.

A maior extensão desta Provincia de Norte a Sul he de 288 leguas, da margem esquerda do rio Tocantins, nas Pedras de Amolar, à direita do rio Paranahyba ou Corumbá na cachoeira de S. André, e de Leste à Oeste 125 legoas da margem direita do ribeirão Jacaré, a mesma margem no rio Grande ou Araguaya; tendo mais de 600 legoas do littoral fluvial.

Confina ao Norte com as Provincias do Grão-Pará e do Maranhão pelo *thalweg* dos rios Tocantins e Manoel Alves grande, e a serra das Mangabeiras; ao Sul com as de Matto Grosso, e de Minas Geraes pela serra de S. Martha ou das Divisões, o *thalweg* do rio Paranahyba ou Corumbá; a Leste com as Provincias de Minas Geraes, Bahia, Piauhy, e Maranhão, pelo mesmo *thalweg* do rio Paranahyba, ribeirão Jacaré, e serras de Andrequicé, Tiririca, Araras, Paranan, Tauguatinga, Duro, e Mangabeiras, e *thalweg* do rio Tocantins; e à Oeste com as Provincias do Grão-Pará e Matto Grosso, pelo *thalweg* dos rios Araguaya e Apuré ou do Peixe, que tambem por outros he denominado *Cayapó do Sul*, posto que em alguns mappas o rio deste nome fique abaixo da foz do Paranahyba.

O territorio desta Provincia contem a mais bella mesopotamia da terra, formada pelos dous caudalosos mananciaes Tocantins e Araguaya.

No nosso mappa, em quadro separado, contemplamos o territorio entre a serra de S. Martha, e os rios Pardo, Apuré, e Paraná, que esta Provincia reclama.

Divisão Judiciaria.—Como se terá visto não he pequeno o territorio desta Provincia, que aliás tem espaço sufficiente para duas, uma ao Norte e outra ao Sul.

Apesar da sua enorme distancia depende no Judicial da Relação do Rio de Janeiro, o que para as Comarcas do Norte, augmenta muito o incommodo, e de alguma sorte inutilisa os recursos.

O numero de suas Comarcas eleva-se a dez. Quanto aos respectivos limites, seguimos o systema adoptado nas outras Provincias.

Constitue por si só uma Diocese.

MAPPA n. XXIII.

PROVINCIA DE MATTO-GROSSO.

Desta Provincia colhemos o seguinte material:

1.°—Carta topographica e administrativa da Provincia de Matto-Grosso, erigida sobre os documentos mais modernos, pelo Visconde J. de Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, 1850.

2.°—Carta que acompanha uma memoria sobre a corographia da Provincia de Matto-Grosso pelo Chefe de Esquadra reformado Augusto Leverger (*Barão de Melgaço*) em 1864 (*manuscripto* do Ministerio da Agricultura).

3.°—Carta da Provincia de Matto-Grosso, e parte das confrontaes e Estados limitrophes. Começada a construir pelo Tenente Christiano P. de Azeredo Coutinho, e outros, etc. funda-se em mappas, memorias, itinerarios de differentes individuos, na mesma por extenso declarados, e sobretudo na Carta levantada pelos Commissarios da demarcação de 1788 e 1789, e correcta com as observações astronomicas em todos os lugares notaveis. Rio de Janeiro, lithographia do Archivo Militar (*sem data*).

4.°—Carta—*Columbia prima* ou America do Sul, na qual conseguio-se delinear a extensão desse continente segundo os nossos actuaes conhecimentos (*em Inglez*).

Extrahida principalmente de mappas originaes manuscriptos de S. Ex. o fallecido Cavalleiro Pinto; bem como dos de João Joaquim da Rocha, de João da Costa Ferreira, e do Padre Francisco Manoel Sobreviela, etc. e das mais authenticas narrações impressas desses paizes: delineada e construida pelo finado Luiz Estanislau d'Arcy de la Rochette, sabio e eminente geographo.

Publicada em Londres por W. Faden, geographo do Rey e do Principe Regente em 4 de Junho de 1807 (*propriedade* do Sr. Francisco Antonio Martins, da *Bibliotheca Fluminense*).

Esta carta de W. Faden, foi a que servio de base á grande carta da America Meridional de Martius, Brué, e outros.

O Cavalleiro Pinto a que se refere a Carta, he Luiz Pinto de Souza Coutinho, que governou esta Provincia, e depois occupou em Londres o lugar de Ministro Plenipotenciario de Portugal de 1776 a 1788, fallecendo Ministro do Reino, e Visconde de Balsemão.

Além de esclarecimentos que deu verbal ou por escripto, forneceu para o trabalho os seguintes mappas manuscriptos:

1.°—Do rio Paraguay de 1754.
2.°—Dos rios Paraná e Paraguay.
3.°—Do governo de Moxos.
4.°—Da Capitania de Goyaz.
5.°—Da de Minas Geraes em 1777.
6.°—Da Colonia do Sacramento.
7.°—Carta limitrophe do paiz de Matto Grosso e Cayabá, levantada pelos officiaes da demarcação dos Reaes Dominios nos annos de 1783 e de 1790.

Por parte do Dr. João Joaquim da Rocha, cujos trabalhos W. Faden denomina *arduos*, do Capitão de mar e guerra João da Costa Ferreira, com os do Almirante Campbell ao serviço de Portugal, forão dados os seguintes mappas:

1.°—Mappa da America Portugueza.
2.°—Da Capitania de Minas Geraes.
3.°—Da Comarca do Serro.
4.°— » » de S. João d'El-Rey.
5.°— » » de Villa Rica e do sertão de Cuyathê.
6.°— » » do Sabará.
7.°—Da Capitania do Rio de Janeiro e da ilha de S. Catharina.

Esta Carta he mui importante, infelizmente está cheia de erros na nomenclatura dos rios e povoados Brazileiros.

A *Mapoteca Columbiana* publicada em Londres por E. Uricoechea, enumera mais duas edições desta Carta em 1823 e 1810.

5.°—Planta da cidade de Cuyabá do anno de 1863 (*manuscripta*, sem nome de author, e remettida pelo Dr. Firmo José de Mattos).

6.°—Mappa de grande parte da Provincia de Matto-Grosso, e dos rios Paraguay, Guaporé e Madeira, no Atlas geographico de Mr. Francisco de Castelnau.

7.°—Mappa do curso do rio Guaporé, pelo Dr. Ch. de Martius. Munich, 1834.

8.°—Planta do rio Paraguay levantada pelo Chefe de Divisão Augusto Leverger (*Barão de Melgaço*); e correcta em seus delineamentos e em alguns pontos com a indicação da apparencia das margens do rio; com as sondas (expressas em pés inglezes), desde a embocadura do mesmo rio até Corumbá, pelo Capitão Tenente Antonio Claudio Soido, 1857. Desenhada por Lauriano José Martins Penha. Rio de Janeiro, lithographia do Archivo Militar (*duas folhas*).

9.°—Carta espherica de la Confederacion Argentina, y de las Republicas del Uruguay y del Paraguay, que comprende los reconocimientos praticados por las primeiras e segundas sub-divisiones Españolas y Portuguesas del mando de los Señores D. José Varela y Ulloa (*Commissario y principal Director*), D. Diego de Albear, el Teniente General Lusitano Sebastian Xavier da Vega Cabral da Camara y el Coronel Francisco Juan Roscio, en cumplimiento del Tratado preliminar de limites de 11 de Octubre de 1777. Construida officiosamente em 1802 por el segundo commissario y geographo de a sobredicha segunda sub-division Española D. José Maria Cabrer, para desatar las duvidas occorridas entre los referidos Gefes, y ambas Côrtes pudiesen deliberar sobre la importante obra de limites. Publicada em Paris en el año de 1853 (*do finado Senador Herculano Ferreira Penna*).

10.—Cartas geographicas do Atlas das viagens de D. Felix Azara, a saber: Carta geographica da America Meridional; Carta geographica do Paraguay e da Provincia de Buenos-Ayres; particulares do Governo de Buenos-Ayres, do Paraguay e de parte do Chaco, Provincia de Chiquitos e do Governo de Matto Grosso e de Cuyabá. Paris, 1809.

11.—Mappa da America do Sul, comprehendendo o Brazil Meridional com o Paraguay e Uruguay, publicado sob as vistas da Sociedade propagadora de conhecimentos uteis (*em Inglez*). Londres, 1837.

12.—Carta geographica de uma parte do Imperio do Brazil, confinante com a Confederação Argentina e a Republica do Paraguay, para melhor intelligencia da discussão sobre limites que foi consignada pelos respectivos Plenipotenciarios nos Protocollos dos ajustes concluidos entre o Imperio e a mesma Republica em 6 de Abril de 1856, organisada pelo Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, e o Capitão de Estado maior Isaltino José Mendonça de Carvalho. Rio de Janeiro, 1856.

13.—Carta geographica del Paraguay, trasada segun las noticias communicadas por S. Ex. D. Francisco Solano Lopez, Enviado extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la Republica del Paraguay, y redactada por el Sr. Cortambert, Secretario general de la Sociedade Geographica de Francia en el año de 1854. Paris.

14.—Carta da Republica do Paraguay (*curso do Paraná e do Paraguay*) levantada por Mr. E. Mouchez, etc., com o auxilio de observações feitas e de documentos colhidos nas localidades durante as trez viagens do Aviso à vapor *Bisson* em 1857, 58 e 59. Paris, 1862.

15.—Cartas das Republicas do Paraguay, Uruguay, e de parte das Provincias do Imperio do Brazil; da Confederação Argentina que lhe são confinantes, traçadas segundo os documentos mais acreditados, offerecida ao Illm. Sr. Dr. José Carlos de Carvalho, Major de Engenheiros, por Pedro Torquato Xavier de Brito, Bacharel em Mathematicas, Major de Engenheiros, etc. Rio de Janeiro, 1865.

16.—Mappa que comprehende os limites das fronteiras do Brazil desde a villa de Albuquerque até S. Paulo ou desde 17 até 24 gráos de latitude, e 320 até 321 de longitude oriental do meridiano do Ferro (*copia do Archivo Militar do anno de* 1841).

17.—Carta das Republicas do Paraguay, e Uruguay e das Provincias Argentinas, Entrerios e Corrientes, e de parte do Imperio do Brazil, organisada pelo Bacharel Isaltino José Mendonça de Carvalho, Major do Estado maior de 1ª Classe, com a collaboração de João Carlos Pereira Pinto, Consul Geral do Brazil na Republica Argentina. Rio de Janeiro, 1865.

18.—Carta espherica ó reducida de las Provincias del Paraguay y Missiones Guaranis con el districto de Corrientes, la dirijó costeó, calculó y hiso voluntariamente el Capitan de Navio D. Felix de Azara, Gefe de la 3ª division de Demarcadores de limites, etc. Copiado pelo Capitão do Estado maior de 1ª Classe Raymundo Maximo de Sepulveda Everard. Rio de Janeiro, 1865 (*lithographia do Archivo Militar*).

19.—Atlas que acompanha a Viagem na America Meridional (Brazil, Republicas do Uruguay, Argentina, do Chile, da Bolivia, do Perú e Patagonia) executada nos annos de 1826 a 1833, por Mr. Alcide de Orbigny (*em Francez*). Paris, 1835 a 1847.

20.—Carta do territorio banhado pelos principaes affluentes do Rio Beny ou Madeira, a saber os rios Mamoré, Baures, Branco, Paragaú e Guaporé e dos paizes limitrophes, levantada pelo Cav. de Martius em 1825, e gravada em 1831. Munich (*escrita em Allemão*).

21.—Carta do centro da America Meridional relativa à navegação do Amazonas e do Prata, por Mr. Alcide de Orbigny (*em Francez*). Paris, 1841.

Os detalhes desta Carta quanto á Villa-Bella (Matto-Grosso) forão dados, diz o mesmo de Orbigny, por Mr. Fernando Denis, da Carta limitrophe do paiz de Matto-Grosso e Cuyabá de 1782 à 1790, levantada pelos Commissarios Portuguezes da demarcação.

22.—Mappa geographico da Provincia de Matto-Grosso, da fóz do rio Jaurú, Villa Maria até Cuyabá, pelo Engenheiro Rodolpho Waheneldt (*manuscrito*, communicado pelo autor).

23.—Carta geographica do rio Guaporé desde a sua origem, até a sua confluencia com o Mamoré, e igualmente dos rios Alegre, Barbados, Capivary, Verde, Paragaú, Baures e Itonamas, que nelle desaguão pela margem meridional: assim como dos rios Agoapehy, e Jaurú, com parte do Paraguay e Cuyabá com a estrada geral desde esta villa até Villa Bella, e configuração dos terrenos, Serras, Arraiaes, e estabelecimentos adjacentes às duas indicadas villas; e de grande parte das Provincias Hespanholas de Chiquitos, e Moxos, confinantes com os Dominios Portuguezes. Organizada em Matto-Grosso, e rectificada pelo Tenente Coronel Engenheiro José Antonio Teixeira Cabral.

As Latitudes e Longitudes forão observadas pelo Astronomo de Sua Magestade Francisco José de Lacerda. A côr encarnada mostra os limites de Portugal.

Rio de Janeiro, 1818 (*manuscripto*, pertencente ao Dr. A. J. de Mello Moraes).

Trabalho mui importante, expressamente feito para o Ministro do Reino Thomaz Antonio Villanova Portugal.

24.—Mappa dos terrenos percorridos pelo Cav. Bossi, na sua exploração da Provincia do Matto Grosso em 1862 (*annexo* à viagem do mesmo Bossi).

25.—Mappa da bacia do Prata, organisado, segundo os resultados da expedição commandada por Th. J. Page nos annos de 1853 a 56.

Além do material sobre modo importante quanto à parte que extrema com às Republicas visinhas, dos *Relatorios* da Presidencia da Provincia, consultamos as obras seguintes:

1.°—*Breve noticia que dá o Capitão Antonio Pires de Campos, do gentio barbaro que ha na derrota da viagem das minas de Cuyabá, e seu reconcavo*, etc.

Da épocha da descoberta desta Provincia até 20 de Maio de 1723.

2.°—*Memorias historicas*, etc., por Monsenhor Pizarro, to. 9 cap. 12.

3.°—As obras ns. 6, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, e 24 do precedente artigo.

4.°—*Memoria à respeito dos rios Baures, Branco, da Conceição, de S. Joaquim, Itonamas e Maxupo, e das trez Missões da Magdalena, da Conceição e de S. Joaquim*, pelo Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida.

5.°—*Navegação feita da cidade do Grão-Pará até à boca do rio Madeira, com a descripção de suas cachoeiras, e navegação do rio Aporé* (Guaporé) *até chegar a Minas de Matto-Grosso em* 1749, por José Gonçalves da Fonseca (no t. 4 da *Collecção de noticias para a historia e geographia das Nações Ultramarinas*).

6.°—*Reflexões sobre a Capitania de Matto Grosso, offerecidas ao Capitão General João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres*, etc. pelos Tenentes Coroneis de Engenheiros Joaquim José Ferreira e Ricardo Franco de Almeida Serra.

7.°—*Descripção geographica da Provincia de Matto-Grosso feita em* 1797, pelo Capitão Ricardo Franco de Almeida Serra.

8.°—*Navegação do rio Tapajóz para o Pará em* 1799: etc. (Idem).

9.°—*Diario do reconhecimento do rio Paraguay, desde o lugar do marco da boca do Jaúru até abaixo do presidio da noca Coimbra, comprehendendo as lagôas Guahyba, Uberaba e Mandioré e das serras do Paraguay, e igualmente o reconhecimento do rio Cuyabá até a villa deste nome, e della por S. Pedro de El-Rey* (Poconé) *até a Villa Bella em* 1786 (Idem).

10.—*Extracto do Diario da diligencia e reconhecimento do rio Paraguay, desde o lugar do marco na boca do rio Jaurú.* (Idem).

11.—*Parecer sobre o aldeiamento dos Indios Uaicurús e Guanás, com a descripção dos successos, religião, estabilidade e costumes* (Idem).

12.—*Breve memoria relativa à Corographia da Provincia de Matto-Grosso*, por Augusto Leverger (*Barão de Melgaço*).

13.—*Observações sobre a Carta geographica da Provincia de Matto-Grosso*. (Idem).

14.—*Roteiro da navegação do rio Paraguay desde a fóz do rio Sipotuba até a do rio S. Lourenço.* (Idem).

15.—*Diario do reconhecimento do rio Paraguay desde a cidade de Assumpção até o rio Paraná.* (Idem).

16.—*Roteiro da navegação do rio Paraguay desde a fóz de S. Lourenço até o Paraná.* (Idem).

17.—*Carta e roteiro da navegação do rio Cuyabá, desde o salto até o rio do S. Lourenço, e deste ultimo até a sua confluencia com o Paraguay.* (Idem).

18.—As obras ns. 13, 18, 24 e 25 do artigo—*Provincia de S. Paulo*.

19.—*Diario do rio Madeira. Viagem que a expedição destinada a demarcação de limites fez do Rio Negro até Villa Bella, capital do Governo de Matto-Grosso em* 1781.

20.—*Roteiro corographico da viagem que se costuma fazer da cidade de Belém do Grão-Pará à Villa Bella de Matto-Grosso*, etc., mandado imprimir e offerecido ao Instituto Historico, por Francisco da Silva Castro.

21.—*Memoria sobre os Indios Apiacás e descobrimento de novas minas na Provincia de Matto-Grosso*, pelo Conego José da Silva Guimarães.

22.—*Memorias historicas e politicas da Provincia da Bahia*, por Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva.

23.—*Viagens na America Meridional, desde* 1781 *a* 1801, por D. Felix de Azara, commissario e commandante de limites hespanhões no Paraguay.

24.—*Fragmentos de uma viagem ao centro da America Meridional contendo considerações sobre a navegação dos rios Amazonas e Prata, e sobre as antigas Missões das Provincias de Chiquitos e Moxos* (Bolivia); por Mr. Alcide de Orbigny.

25.—*Expedição as partes centraes da America do Sul, do Rio de Janeiro a Lima e de Lima ao Pará, de* 1843 *a* 1847, por Mr. Francisco de Castelnau.

26.—*Itinerario da viagem da Corte à villa de Miranda, Provincia de Matto-Grosso*, por Luiz Soares Viegas.

27.—*Historia da Republica Jesuitica do Paraguay*, etc. pelo Conego João Pedro Gay.

28.—*Memoria da nova navegação do rio Arinos até a cidade de Santarem, Estado do Grão-Pará* (anonymo).

29.—*Roteiro corographico da viagem que se costuma fazer do Forte do Principe da Beira à Villa Bella, capital de Matto-Grosso em* 1781 (anonymo).

30.—*Compendio historico chronologico das noticias de Cuyabá, desde o principio do anno de* 1778 *até o fim de* 1817, por Joaquim da Costa Sequeira.

31.—*Memorias chronologicas da Capitania de Matto-Grosso*, etc. por Felippe José Nogueira Coelho.

32.—*Noticia historica, geographica, e estatistica da Republica do Paraguay*, pelo Dr. Pedro Torquato Xavier de Brito.

33.—*Itinerario da viagem terrestre da cidade de Santos na Provincia de S. Paulo à Cuyabá, feita* pelos Engenheiros Major e Capitão Bachareis José de Miranda da Silva Reis e Joaquim da Gama Lobo d'Eça.

34.—*Diario da viagem do Porto do Jatahy a villa de Miranda, comprehendendo os rios Tibagy, Paranápanema, Paraná, Samambaia, Ivinheima, e Brilhante, varadouro do Nioac*, etc. por Epiphanio Candido de Souza Pitanga.

35.—*Exploração da Provincia de Matto-Grosso*, por Rodolpho Waheneldt.

36.—*Abertura da communicação commercial entre o districto de Cuyabá e a cidade do Pará por meio da navegação dos rios Arinos e Tapajóz, emprehendida em Setembro de* 1812 *e realisada* em 1813, por Miguel João de Castro e Antonio Thomaz da França.

37.—*Viage pintoresco por los rios Paraná, Paraguay, San Lorenzo, Cuyabá, y el Arinos tributario del gran rio Amasonas, con la descripcion de la Provincia de Matto-Grosso*, etc. por el Cav. Bartholomé Bossi.

38.—*Matto-Grosso por Curityba, e Tibagy. Itinerario que fez ao baixo Paraguay*, Manoel Joaquim Pinto Pacca.

39.—*Dissertação sobre o actual governo do Paraguay, etc.* pelo Dr. Antonio Corrêa do Couto.

40.—*Viagem à gruta das Onças*, por Alexandre Rodrigues Ferreira.

41.—*Descripção da gruta do Inferno, feita em Cuyabá* (Idem).

42.—*Itinerario desde o rio Araguaya ou Grande até à cidade de Matto-Grosso*, pelo Brigadeiro R. J. da Cunha Mattos. (He o n. 56 do seu *Itinerario*).

43.—*Roteiro da cidade de Cuyabá até S. Paulo pela fazenda de Camapuam*, pelo mesmo Cunha Mattos (He o n. 57 do seu *Itinerario*).

44.—*Diario da demarcação da terceira Partida, o qual teve principio em o dia* 11 *de Novembro de* 1753 (no tomo 7 da *Collecção de noticias para a historia e geographia das Nações Ultramarinas*).

Limites.—O territorio que se denomina *Provincia de Matto Grosso*, he assim impropriamente designado; pois he antes uma immensa região com espaço sufficiente para cinco a seis Provincias regulares.

Ella está no mesmo caso das Provincias do Amazonas, Grão-Pará, Goyaz, Minas-Geraes, Bahia, S. Paulo, etc., cujos territorios necessitão ser reorganisados, de forma tal que sejão para o Imperio, no futuro, uma garantia da unidade nacional.

Os limites nacionaes desta Provincia já se achão descriptos e traçados nos artigos das Provincias do Amazonas, do Grão-Pará, Goyaz, Minas-Geraes, S. Paulo, e Paraná, à que additaremos mais algumas considerações justificando-os, tratando do historico da organisação do presente territorio.

Pelo que respeita aos internacionaes, remettemo-nos ao que exposemos no artigo do mappa n. II, onde estão notados os limites do Imperio com as Republicas da Bolivia, e do Paraguay.

De conformidade com esses limites a posição astronomica da Provincia de Matto-Grosso he a seguinte:

A latitude he austral, e encerra o territorio entre 7° 30' e 24° 10'.

A longitude occidental comprehende os meridianos de 7° 25' e 22°.

A sua maior distancia do Norte à Sul he de 332 leguas desde à foz do rio Fresco na margem direita do rio Xingú à margem esquerda do ribeirão Igurey, que se lança no rio Paraná; e de Leste à Oeste 265 leguas desde à foz do rio das Mortes na margem esquerda do rio Araguaya à margem direita do rio Madeira.

Pode-se calcular em mil leguas o immenso littoral fluvial desta Provincia.

Confina ao Norte com a Provincia do Amazonas pelo *thalweg* dos rios Giparaná ou Machado do mar que desagua no Madeira, e do rio Uruguatás ou Oreguatus, que faz barra no rio Tapajóz, e a Cordilheira geral; com a do Grão-Pará pelo *thalweg* dos rios das Trez Barras ou de S. Manoel, que se lança no mesmo Tapajóz, e dos rios Caray e Fresco afluentes do Xingú, e do rio Aquiquy que desemboca no Araguaya proximo à cachoeira de S. Maria, e onde começão as serras dos Indios Gradaús; e com a de

Goyaz pelo *thalweg* do rio Apuré ou do Peixe, que desemboca na margem direita do rio Paranahyba, e a serra de S. Martha.

Ao Sul com a republica do Paraguay pelo *thalweg* do rio Apa afluente do rio Paraguay, e do rio Iguatimy, afluente do rio Paraná, conforme o projecto de Tratado do anno de 1856, ou pelo *thalweg* do rio ou ribeirão Igurey, como parece mais natural, e designava o Tratado de 13 de Janeiro de 1750.

A Leste com a mesma Provincia de Goyaz pelo *thalweg* do rio Araguaya, desde as suas nascentes até a fóz do rio Aquiquy, abaixo da cachoeira de S. Maria, e onde começão as serras dos Indios Gradaús; com a Provincia de Minas Geraes pelo *thalweg* do rio Paranahyba desde a fóz do rio Apuré até a confluencia com o Rio Grande ou Paraná, e com as Provincias de S. Paulo e do Paraná, pelo *thalweg* do rio Atemby ou Paraná. Com S. Paulo desde a confluencia do Rio Paranahyba com o Rio Grande até a fóz do Paranàpanema; e com a do Paraná desde a fóz do ultimo rio até a grande cachoeira ou Salto de Guayrá ou Setequedas.

A Oeste com a Provincia do Amazonas pelo *thalweg* do rio Madeira desde a sua confluencia com o rio Mamoré na latitude de 10° 20' até a fóz do rio Gyparaná; com a Republica da Bolivia pelo *thalweg* dos rios Mamoré, e Guaporé até a fóz do rio Verde, e por este acima até as suas vertentes, e por linhas rectas aos morros dos Quatro Irmãos, Boa Vista, procurando o extremo Sul da Corixa Grande, seguindo pelo meio das lagôas Uberaba, Guahyba e Mandioré, e demandando por outra linha recta a lagôa de Ayolas ou de Caceres, e na mesma direcção para o Sul até a lagôa denominada Bahia Negra; e seguindo pelo *thalweg* do rio Paraguay até a fóz do rio Apa.

Esta ultima parte, desde a Bahia Negra até o rio ou ribeirão Galbaú, ainda não está assentada, por quanto o territorio fronteiro he disputado pelo Paraguay, Bolivia e Confederação Argentina.

Pelo que respeita aos limites com a Provincia de Goyaz, além do que fica notado no artigo relativo á essa Provincia, registramos aqui o Parecer da Commissão de Estatistica da Camara dos Deputados de 20 de Julho de 1864, cujo principal fundamento he o do *Auto* de 1771, o equilibrio no territorio das duas Provincias confinantes; fundamento hoje inattendivel, e sem influencia na delimitação de territorios tão vastos como os das mesmas Provincias, por isso que não resulta utilidade alguma.

« A Commissão de Estatistica, a quem forão presentes dous Projectos de limites entre as Provincias de Goyaz e de Matto Grosso, o primeiro estabelecendo divisa pelo rio das Mortes e por uma linha tirada de suas cabeceiras até as do Taquary, por este, Coxim e Camapuam, e atravessando o varadouro do mesmo nome, pelo rio Pardo até o Paraná; e o segundo pelo Rio Grande chamado Araguaya, desde a extremidade Norte da Ilha de S. Anna até a confluencia do rio Jatobá, por este e pelo Bacuy até sua fóz no rio Paranahyba, passando a examinar os documentos que encontrou na respectiva pasta, vem expor á Camara dos Srs. Deputados o seu parecer.

« Consta da Provisão do Conselho Ultramarino de 2 de Agosto de 1748 que entre as Capitanias de Goyaz e de Matto Grosso não se demarcárão limites, sendo nella recommendado aos respectivos Governadores que informassem com seus pareceres por onde mais commoda e naturalmente se deveria fazer a divisão; em virtude do que D. Marcos de Noronha, primeiro Governador de Goyaz, opinou em 12 de Janeiro de 1750 pelo modo contido no primeiro Projecto, e em 25 de Março de 1771 o de Matto Grosso declarou que accedia ás pretenções daquella Capitania por julga-las fundadas não só na posse em que se achava como nas solidas razões de congruencia e proporção em que se estribava; e enviou um auto de accessão com data do 1.º de Abril.

« Não consta porém que esse convenio fosse approvado pelo Governo da Metropole, ficando a questão indecisa. Ella versa sobre um vasto sertão deshabitado á excepção da Villa de S. Anna, á 200 leguas de Cuyabá, na margem direita do rio Paranahyba, que não póde ser contestada á Provincia de Goyaz: e no entender da Commissão não teria importancia alguma se não fosse recommendada por considerações de outra ordem.

« Não convém, no conceito da Commissão, que continue por mais tempo esse estado de indecisão, de duvidas e de serias contestações.

« Os conflictos que dahi nascem, a vacillação que resulta para a administração da Justiça são males, que com a fixação dos limites poderão ser removidos.

« Isto posto, observa a Commissão que a Provincia de Goyaz, collocada no centro dos sertões do Pará, Maranhão, Piauhy, Bahia, Minas Geraes, etc., S. Paulo, e Matto Grosso, representa nos mappas geographicos uma superficie estreita, mas tão extensa que, entestando com a Provincia mais septentrional do Imperio, vai confinar ao Sul com a de S. Paulo. Esta simples vista demonstra que, se para os habitantes do Norte o Araguaya e o Tocantins servem de escoadouro aos productos de sua lavoura, para os habitantes do Sul o caminho está nas aguas do Paraná e do Paraguay, ou, mais precisamente, no Taquary, onde faz barra o Coxim, distante da Capital menos de 80 leguas.

« Portanto he a barra do Coxim um ponto de immensa vantagem para os municipios do Sul, cujos portos actualmente são o de Santos á 200 legoas e o desta Côrte á 240; sem prejuizo para a Provincia de Matto Grosso, que depois da navegação do Paraguay faz por este rio quasi todo o seu commercio.

« Accresce outra consideração, e he o auxilio que a Provincia de Goyaz poderá prestar á defeza da fronteira por aquelle lado do Imperio desde que sua administração estender-se á barra do Coxim.

« Finalmente, emquanto que o primeiro Projecto offerece divisão natural por uma serie de rios mais ou menos caudalosos e todos conhecidos e até explorados, o segundo, além de envolver esbulho á Provincia de Goyaz, propõe por limites o Bacuhy e o Jatobá, cuja existencia não está devidamente verificada.

« Entendendo, porém, a Commissão que entre as cabeceiras do rio das Mortes deve ser determinada a que estiver approximadamente equidistante das Capitaes das duas Provincias, he de parecer que se adopte o seguinte substitutivo:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« art. 1.º—Os limites entre Goyaz e Matto Grosso são o rio das Mortes desde a sua fóz no Araguaya até a cabeceira equidistante das Capitaes das duas Provincias, dessa cabeceira uma linha a do Taquary; este, Coxim e Camapuam até suas vertentes; dahi outra linha que, atravessando o varadouro do mesmo nome, chegue as do rio Pardo; e este até sua confluencia no Paraná, conforme o parecer do Governador de Goyaz de 12 de Janeiro de 1750.

« art. 2.º—Ficão revogadas as leis em contrario.

« Sala das Commissões, 20 de Julho de 1864.—*A. Leitão da Cunha.—José Jorge da Silva.—J. B. de Oliveira Neri.* »

Os limites septentrionaes não tem lei declarando-os.

O Capitão General Luiz Pinto de Souza Coutinho, que veio tomar posse do seu governo, subindo os rios Amazonas, Madeira e Guaporé, fixou-os por um lado na primeira cachoeira do rio Madeira, a de S. Antonio; outros têem-os fixados no 10° parallelo austral. Nada havendo de certo determinado, tomamos os limites mais naturaes e mais claros, o curso dos rios que nenhuma duvida deixão na divisão dos territorios.

Além desta utilidade, não existe no caso presente, inconveniente algum, porquanto os limites que traçamos passão por territorios deshabitados, e á grande distancia dos povoados. Os rios, por outro lado, são bem conhecidos, e ainda mais ficarão sendo, assignalando as fronteiras de trez Provincias, Amazonas, Grão-Pará e Matto Grosso.

Os limites occidentaes, uns (*com a Republica da Bolivia*) estão já declarados, e tão sómente dependem de demarcação; os outros, e os meridionaes dependem de ulteriores ajustes com a Republica do Paraguay. Mas no nosso mappa está consignado o traço que o Imperio reclama.

No territorio desta Provincia temos a notar a parte descoberta por exploradores Hespanhóes no seculo decimo sexto, e a que descobrirão e conquistarão os Vicentistas ou Paulistas no principio do seculo passado.

Dizem alguns escriptores que Aleixo Garcia, Portuguez, colono de S. Paulo, em suas explorações no territorio da Provincia do Paraná, se dirigira ao Paraguay; e subindo o rio do mesmo nome, desembarcara no porto de S. Fernando, abaixo de Assumpção; e segundo outros muito acima, no Pão de Assucar ou na fóz do Jaurú, donde dirigindo-se ao Oeste demandou as cordilheiras dos Andes; tendo por objectivo os estabelecimentos Hespanhóes do Perú, pelos annos de 1526 ou 1527.

Nessa exploração por Garcia commandada ião, além de indigenas Carijós, e Guaranys do Paraguay, a quem convidou ou forçou a acompanha-lo na empresa, mui poucos Portuguezes.

Alcançando as serranias do Perú apenas poderão penetrar no territorio entre Misque e Tomina, de onde forão os invasores rechassados, depois de muitos morticinios e saques, maxime em objectos de metal, sobretudo prata.

Estes despojos opimos Garcia de retorno não pôde conduzir para S. Paulo, por haver sido assassinado por seus companheiros da jornada, os Guaranys do Paraguay; de modo que quando voltarão de S. Paulo os emissarios que mandára a Martim Affonso de Souza noticiando as suas descobertas, nada foi possivel obter; acabando a mesma expedição auxiliar nas mãos dos mesmos Guaranys; e dos indigenas do Paraná, os que poderão alcançar as margens deste rio, abaixo do Salto Grande de Guáyrá.

Esta expedição, disem uns que fôra preparada em 1516, outros em 1526 ou 1527, por ordem de Martim Affonso de Souza; mas, como bem nota Ayres do Casal, se tal excursão não passa de uma lenda, só poderia ter lugar depois de 1532, quando Martim Affonso estabeleceu-se em S. Vicente, e não poderia ser logo emprehendida.

Nós acreditamos na existencia desta jornada antes da chegada de Martim Affonso á S. Vicente por quanto já de ha muito era esta Colonia habitada e frequentada por Portuguezes.

Depois dessa epocha, as explorações dos Vicentistas parece que tinhão por objectivo os aldeamentos patrocionados pelos Hespanhóes no baixo Paraná, e Paraguay, de que resultou a destruição das Missões de Guayrá, e de Ciudad Real no territorio da actual Provincia do Paraná.

Os Hespanhóes dominando o Paraguay, subirão por elle acima até a fóz do Jaurú, ou ao porto dos Dourados denominado—*Porto d'El-Rey*, sob o commando de differentes chefes, de que os mais notaveis erão Domingos Martinez Irala e Nuno de Chaves; que na volta de uma dessas excursões fundára S. Cruz de la Sierra em 1575; assim como Ruy Dias Melgarejo, o fundador de Villa Rica, em 1580, o qual, antes dessa epocha, fundára sobre o rio Mbotetey ou Emboteteú (o *Mondego*) a cidade ou antes a povoação de Xeres, destruida mais tarde pelos indigenas Mbaias ou Guaycurús.

Gay em sua historia distingue esta cidade de Xeres, de outra do mesmo nome, fundada perto das cabeceiras do rio Pardo em 1593, cujos habitantes, redusidos a numero mui limitado, se ligarão posteriormente com os Portuguezes.

Os pantanaes do alto Paraguay, a resistencia tenaz das tribus bellicosas de suas margens, a deficiencia de minas de metaes preciosos, fizerão com que os Hepanhóes continuassem a explorar com fraco empenho o Paraguay, de modo que os Padres da Companhia de Jesus para melhor poderem dirigir as suas Missões, reduzirão o seu numero e as concentrarão a uma curta zona, que ião povoando e cultivando.

Demais a segregação dos colonos Hespanhóes dos estabelecimentos dirigidos pelos Jesuitas, impedindo as excursões dos mesmos colonos pelo alto-Paraguay, facilitou muito o nosso dominio.

Depois da Revolução de 1640 os Vicentistas, cujas incursões não poderão desenvolver-se durante o dominio Hespanhol, começarão a ter maior incremento; e não podendo ser mais fructiferas na caçada de Indios nas Reducções Jesuiticas do Paraguay, e Uruguay, dirijirão-se para o Noroeste os mais ousados destes Sertanistas.

Manoel Corrêa, de Sorocaba, como já vimos no artigo da Provincia de Goyaz, em 1670 internou-se pelo sertão dos Araés, assim como o primeiro *Anhanguera*.

Depois da luta com os *Embuábas*, os Paulistas, cujas vistas tinhão-se até então absorvido no territorio de Minas Geraes, encaminharão-se para o Oeste, e Noroeste de S. Paulo, descendo e subindo com incriveis fadigas e perigos o cachoeiroso Tieté, o Atemby ou Paraná, o Pardo e o Anhanduhy, alcançando as margens alagadas do Paraguay, onde tiverão de lutar com tribus numerosas e guerreiras, como os Mbayas, Payaguás, que derão nome ao rio, Guaycurús, Bororós ou Xarayas, Guanás e Chainés.

O primeiro explorador apontado nos annaes de Matto Grosso he Antonio Pires de Campos, que aliàs havia sido precedido por seu pai Manoel de Campos na exploração deste territorio, na conquista dos indigenas Araés, ou Serranos como os bandeirantes chamavão; e se mostra da seguinte declaração escripta por Antonio do Prado Sequeira em 1769, relatando a descoberta das famosas minas auriferas dos *Martyrios*, até o presente nunca mais encontradas:

« Noticias que me participou muitas vezes Antonio Pires de Campos, o velho, da paragem chamada—*Martyrios*, cujo nome indaguei, querendo saber a sua etymologia: explicou-me elle que na serra ou pedernaes de cristaes, que do meio d'ella se emparedam até o alto, tinha por obra da natureza umas semelhanças da corôa, lança e cravos da Paixão de Jesus-Christo, mas tudo tosco; por esta razão appellidaram a dita serra com o nome *Martyrios*, a qual paragem fôra elle dito Antonio Pires, sendo de idade de quatorze annos com seu pai Manoel de Campos, que era o Cabo que governava a tropa de sessenta homens armados, que iam nesta Bandeira a conquistar o gentio daquelle districto, chamado—*Serranos*, que habitam pelas margens da dita serra, a qual tinha a sua vereda do Nascente para o Poente, e tão elevada na altura, que se fazia incomparavel, á vista das mais serras que haviam em todo o sertão. N'esta mesma Bandeira tambem andára com elle o defunto Bartholomeu Bueno, que teria a mesma idade, com seu pai, que indo depois de muitos annos descobrir ouro, que na tal paragem tinha visto, ressalvou errando o rumo, e indo já de volta para o povoado, descobrio as minas de Goyaz, nome do gentio que alli habitava.

« Da cachoeira da Chapada, sitio que he hoje de Martinho de Oliveira, dizia o dito Antonio Pires que partiram, seguindo o rumo d'entre o Norte e Noroeste, levando o Nascente do Sol pelo lado direito, e o Poente no esquerdo, fazendo marchas tão sómente de metade do dia, para, no mais tempo que sobrasse, buscar a vida, matando caças, e tirando mel silvestre, que era o sustento commum de todos os Sertanistas; e marchando assim ao cabo de oito dias, deram com um rio, que fazia sua corrente para o Norte, o qual era da côr do leite suas aguas, com muitos bôtos do mar salgado, a que chamaram *Paranatinga*, que vertido em nosso idioma vem a dizer, *mar branco*.

« E fazendo elles canôas passaram o dito rio, seguindo o mesmo rumo, chegarão ao pé da sobredita Serra, achando outro rio largo, que acompanhava esta serrania, e vendo a furia e desembaraço com que o Gentio os desafiava, fizeram uma trincheira de madeira grossa ao pé deste rio, não tendo mais sahida que para a parte do mesmo rio, dentro da qual se aquartelaram, o que não teve effeito; e como este rio no tempo secco mingoa as suas aguas, ficando sómente algumas pôças, d'ahi veio o chamarem-lhe—*Parâupâva*, que quer dizer, *mar cortado*.

« Neste dito rio como moços elles iam brincar, apanhando as mãos granitos de ouro, que levaram a offertar ás suas parentas e obrigações do povoado, por lhes parecer bem a côr daquelle metal, cujo valor ignoravam n'aquelle tempo; e por prenda a N. S. da Penha da cidade de S. Paulo, lhe poseram no braço uma d'essas folhetas com o peso de treze oitavas, que a pouco tempo se desfez para um resplendor do Menino Deos; e passados muitos annos, se descobriram as Minas Geraes, e se começou a dar valor a ouro. Dizia mais o dito Antonio Pires que para esta conquista se não podia entrar com menos de cem armas de fogo, pois o Gentio he terrivel, se sustentam de carne humana de outras nações que apanham.

« Tambem disse o dito defuncto que n'estas minas não podia permanecer descoberto algum por falta de disposição das terras mineraes, e só neste lugar tinha visto, capacidade igual as que vira, e experimentara n'aquelle terreno de Minas Geraes, que tudo tinha sulcado e visto, e que por se achar com noventa annos de idade, o não ia descobrir.

« He quanto posso testemunhar de ouvido ao sobredito defuncto Antonio Pires, que falleceu haverá vinte annos, sendo meu vizinho muitos annos; e por verdade assigno esta, jurando em minha alma quanto aqui se acha dito. Villa do Cuyabá em 27 de Agosto de 1769.—*Antonio do Prado Siqueira.* »

Durante a administração do Conde de Assumar, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e Minas Geraes no anno de 1718, o mesmo Antonio Pires de Campos e outros Sertanistas de sua comitiva percorrendo o territorio desta Provincia entre os rios S. Lourenço e Paraguay, subirão o rio Cuyabá em demanda da tribu dos indigenas Coxiponés, e encontrando-os na aldêa, onde posteriormente se fundou o arrayal e capella de S. Gonçalo, os captivarão em grande numero, assim como fizerão outros Sertanistas, que divagavão pelo mesmo territorio.

No anno seguinte (1719) Pascoal Moreira Cabral subindo com outra bandeira o mesmo rio e não encontrando mais Coxiponés a apprehender, dirigio-se pelo rio Coxipó-mirim, onde se demorarão. Ahi observando as barrancas do rio, notarão alguns granitos de ouro cravados em pedras da barranca, e nos enfeites de alguns dos Indigenas que poderão apanhar.

Esta descoberta levou-os á estabelecerem-se no lugar, fundando um povoado ou arrayal, elegendo os Sertanistas para guarda-mór das novas minas ao mesmo Pascoal Moreira Cabral.

Dous annos depois, sempre em demanda do metal, subindo o mesmo Coxipó-mirim forão ter ao lugar da Forquilha, onde fundarão uma Capella sob a invocação de N. S. da Penha.

Essa mudança encaminhou-os a approximarem-se do local onde hoje está situada a cidade de Cuyabá.

Miguel Sutil, um dos companheiros de Pascoal, tinha alguns Carijós seus escravos, e estes sahindo em demanda de mel nos mattos visinhos lhe apresentarão varias amostras de ouro; um anno após o estabelecimento da Penha, em 1722.

Esta descoberta produzio logo maravilhosos resultados, visto como o mesmo Sutil pôde em breve recolher meia arroba de ouro; e seus companheiros não ficarão menos bem aquinhoados. A abundancia do ouro levou a população da Penha para o novo descoberto, onde fundou outro arrayal sob a invocação do Senhor Bom Jesus de Cuyabá, por que se achava proximo ao rio do mesmo nome.

Foi neste lugar onde se achou uma das mais ricas manchas de ouro, do territorio Brazileiro, por quanto dentro do espaço de um mez se extrahirão mais de quatrocentas arrobas de ouro.

A propagação desta noticia nas Capitanias de S. Paulo, Minas Geraes, e Rio de Janeiro arrastou muita gente á Cuyabá, tornando-se mui famosas as *Minas do Sutil*. Em breve se organisou pelo novo Capitão General de S. Paulo Rodrigo Cesar de Menezes o governo da nova Colonia, sendo Pascoal Moreira Cabral nomeado Guarda-mór.

Em Novembro de 1726 o mesmo Capitão General, não obstante a aspereza do trajecto, apresentou-se em Cuyabá, e no 1° de Janeiro do anno seguinte pôde erigir a povoação em villa, installando-a logo com todas as solemnidades para tal fim requeridas.

Apezar dos magnificos resultados da mineração, em breve foi ella decahindo, de tal modo que Goyaz, que foi posteriormente descoberta e povoada crescêo muito, e, com mais presteza.

Não obstante, ainda em 1730 voltando para S. Paulo o Dr. Antonio Alvares Lanhas Peixoto, Ouvidor da mesma Capitania, levou para o Fisco sessenta arrobas de ouro, que forão presa dos indigenas Payaguás, inimigos irreconciliaveis dos Portuguezes, matando quasi toda a escolta que acompanhava-as com o mesmo Ouvidor. Foi um dos maiores desastres que no Brazil soffrerão os Portuguezes.

Escasseando o ouro, continuarão os Sertanistas ou bandeirantes a caça dos Indigenas, sendo então o objecto de suas excursões os Parecys, residentes nos campos do mesmo nome no chapadão da serra que divide as aguas dos afluentes do Amazonas dos do rio da Prata.

Estas excursões levarão-os á margem do rio Guaporé, e portanto ao local onde depois se fundou *Villa Bella da Trindade*, depois cidade de Matto Grosso. Fernando Paes de Barros e seu irmão Arthur Paes, naturaes de Sorocaba, achando alguns grãos de ouro junto ao rio Galéra, em 1734, provocárão a emigração para este ponto, assim como para outros desta visinhança.

Em 1742 quatro individuos ousarão descer o Guaporé, e forão ter a Belem do Pará, onde em consequencia da lei dos caminhos das minas, forão presos, sendo dous remettidos para Lisboa: tão grave era o crime!

Em 1738 foi o territorio conquistado e povoado, elevado á Ouvidoria, fixando-se os limites com Goyaz no rio Araguaya.

Dez annos depois (1748), foi expedida a Provisão de 9 de Maio, elevando a Ouvidoria de Cuyabá á Capitania geral.

Esta Provisão segregou-a de S. Paulo pelo rio Paraná, determinando-se, pelo que respeitava á Goyaz, que os limites fossem assentados depois, em vista das informações dos respectivos Capitães Generaes; ficando o governo da Capitania sujeito ao Capitão General do Rio de Janeiro até a posse do primeiro Governador, que foi D. Antonio Rolim de Moura, Conde de Azambuja, que aliás só começou a funccionar em 11 de Janeiro de 1751.

No anno seguinte em 19 de Março foi graduada em Villa a povoação de *Pouso Alegre*, sob o titulo de *Villa Bella da Santissima Trindade*, assistindo o Capitão General á respectiva installação e levantamento do pelourinho; formalidade imprescindivel em taes acontecimentos.

A creação desta Villa, e os estabelecimentos subsequentes na margem do rio Guaporé, fez comprehender no territorio da Capitania toda a extensão entre a margem direita do rio Paraguay, e as do Guaporé.

Já neste tempo estava assignado o Tratado de 13 de Janeiro de 1750, fixando os limites das possessões hespanholas e portuguezas. Por esse Tratado traçada a recta da margem austral do Guaporé em frente á foz do rio Sararé á do Jaurú, essa villa, depois cidade, ficava excluida do territorio de Portugal. Felizmente o Tratado não executou-se.

Fazemos esta distincção do territorio de Cuyabá do de Matto Grosso, por que ella já existia no tempo da creação da Capitania, e tanto que assim foi creada a Diocese *de Cuyabá e de Matto Grosso*, pois parece que o Governo Colonial tinha em mente dividir os dous territorios pelo curso do rio Paraguay.

Mas o tratado de 1750 teve ainda para Portugal uma grande vantagem, o reconhecimento por parte da Hespanha do direito á uma das margens do rio Guaporé; que com quanto povoado, e apossado pelos Portuguezes, a prioridade da descoberta e povoação de ambas as margens do mesmo rio, tambem denominado *Itenez*, he incontestavelmente hespanhola.

O mesmo podemos dizer da parte meridional do territorio desta Provincia que Ayres do Casal em sua *Corographia* denomina *Camapuania*; que aliás um *uti possidetis* posterior, real e effectivo no-lo manteve e assegurou, tanto pelo lado do Paraná como do Paraguay.

O mesmo Ayres do Casal dividio este territorio em seis partes por elle assim denominadas—*Matto Grosso, Cuyabá, Juruena, Arinos, Tapiraquia, Bororonia e Camapuania*. A estas additaremos a *Cayaponia*, o territorio que reclama Goyaz ao Sul do Apuré.

No anno de 1761 foi transferida a capital da Capitania de Cuyabá para Villa Bella da Trindade, em razão das questões com os Hespanhóes sobre a limitação da fronteira, que necessitava vigiar; assim como para se promover a navegação do Guaporé, attenta a difficuldade naquella epocha de communicação por outros pontos.

Esta mudança não deixou encontrar resistencias que forão reprimidas; mas logo que a Côrte passou para o Rio de Janeiro, cessou todo o interesse da navegação do Madeira e do Guaporé; e a capital da Capitania voltou de novo para Cuyabá, no fim da administração do Capitão General João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevenburg (*Marquez de Aracaty*) em 1817.

O Barão de Villa Bella (*Magessi*) que o substituio, manteve essa mudança até á Revolução, que apeou-o do poder em 20 de Agosto de 1821.

O territorio ao Norte da serra dos Paricys foi descoberto no anno de 1746, em razão das minas do rio Arinos, denominadas de *S. Isabel*, que a principio parecião prometter muito, tendo posteriormente mostrado a experiencia que erão pobres. Entretanto grandes prejuizos causou á Colonia, pelas vidas e capitaes que se perderão, e a grande fome que resultou do abandono das lavouras.

Todavia sempre se colheu um resultado, o conhecimento da navegação do rio Tapajóz, que nessa epocha realisou João de Souza de Azevedo por essa via, subindo depois pelos rios Madeira e Guaporé.

A' caçada dos Indios e á mineração deve-se a descoberta e povoação deste immenso territorio, e consequentemente o dominio, que não teriamos, se os Colonos hespanhóes tivessem frequentado mais o Paraguay, que aliás não podião fazer, pela medida que levou a fundar ahi as famosas Missões, dirigidas pelos Padres da Companhia de Jesus.

Cumprindo de novo notar que o paiz em geral alagado, e povoado por tribus bellicosas não convidava ao estabelecimento dos Colonos, tanto mais quanto não era o interesse individual excitado, como no Brazil, pela escravidão dos Indigenas.

Entretanto á essas circumstancias devemos o grande territorio que possuimos sob a denominação de Provincia de Matto Grosso.

Mas o systema que os Jesuitas executarão no Paraguay e no Uruguay, deu em resultado, o manter-se no paiz a população indigena, e formar-se n'um torrão coberto de pantanos uma nação que tem mostrado ao mundo o que pode uma educação viril sob a base religiosa.

Pelo contrario nós com esse systema de governo que rejeita a associação da força da Igreja (e aqui não fazemos selecção, por isso que tanto a administração colonial como a presente assentão sobre a base do Gallicanismo ultra), adquirindo vastos territorios o que fizemos da população que encontrámos?

Onde estão as florescentes Missões do Rio Negro e do Madeira, do Solimões e do Xingú?

Sem querer carregar o quadro, diremos que as leis e as providencias do reinado de José I abrirão no Amazonas e seus affluentes um sepulchro, não já para as miseras tribus ainda selvagens, mas para as que já se achavão aldeadas, e sob o regimen do Christianismo.

Escusado he fallar dos que o ferro e fogo cavarão na Provincia de S. Pedro.

O tempo vingou a Companhia de Jesus de todas as calumnias de que foi victima, e o regimen por ella inaugurado e mantido nas aldêas foi justificado. Sem recorrermos á outro escriptor, basta que citemos sobre o assumpto o que diz J. B. Gay em sua *Historia do Paraguay*:

« A historia não tem descoberto sufficientemente as causas secretas que influiram no animo de ambos os Reys, e não falta quem ponha em duvida e demonstre a falsidade da mór parte das accusações que fazem á Companhia de Jesus. Mas sem nos intrometter em decidir esta difficil questão, podemos assegurar como o Sr. Cervantes, que seguimos nesta relação com o exame dos dados que temos á vista, que as missões da America do Sul tanto hespanholas como portuguezas, sob seu influxo e administração chegaram ao mais alto grão de prosperidade, e que apenas cahiram em outras mãos, ellas foram arruinadas; conseguindo elles com a unção de suas palavras, com as armas brandas da Religião que os Indios trabalhassem, etc., empresa bem ardua na verdade, considerada a indomavel preguiça, a aversão a um trabalho methodico e continuado que se observa em todos as raças americanas, e mui particularmente nas tribus errantes, e pastoris, como eram as do Uruguay, Paraná, Paraguay e as que se estendiam pelo immenso littoral do Brazil... »

Os nossos famosos exploradores cobrirão com um sudario de lagrimas e de sangue, todo o immenso territorio que occupamos.

Lançando uma vista retrospectiva sobre o passado imaginemos a Provincia de Matto Grosso com as suas populações indigenas,

aldêadas, e missionadas desde o começo do seculo XVIII, os Payaguás, Guaycurús, Guanás, Bororós, Xarayés, Cayapós, Paricys, etc., teriamos por ventura hoje receio da invasão Paraguaya, ou de qualquer outra?

Imaginemos as margens do rio Araguaya, cobertas de povações dos Cayapós, dos Araés, Carajás, Javaés, Canoeiros, etc., cultivando a terra, e navegando o rio; esse immenso manancial sem estorvos para a navegação, estaria ha mais de um seculo inutilisado?

Isto podia fazer a Igreja, se o Estado não immobilisasse a sua força, não à embaraçasse nos seus bons desejos.

O Araguaya parece ter sido predestinado para acolher em suas margens a capital do grande Imperio Americano; pois ali, sobretudo no ponto onde se acha a povoação da Leopoldina, nos parece o local mais adaptado para esse grande estabelecimento, que tem por fim cimentar a união Brazileira, e conduzir à seus altos destinos a nossa Monarchia.

Por meio de uma intelligente canalisação dos nossos grandes mananciaes, e de vias ferreas, que a utilidade publica fosse opportunamente reclamando, essa esperada Capital, a futura *Petropolis*, se communicaria sem difficuldade com os principaes portos do nosso littoral maritimo, maxime, os da fóz do Amazonas e do Tocantins. E de accordo com a nossa conterranea, a Republica da Bolivia, uma linha ferrea ligaria esse colossal emporio com o littoral do Pacifico, seja pelo porto de Cobija, ou por qualquer outro de maior conveniencia. Deste modo attrahiriamos para o centro da nossa America, o immenso commercio do littoral americano do grande mar, assim como o das suas ilhas, da Australia, da Nova-Zelandia, e do littoral Asiatico, principalmente o da China e do Japão.

Para esse ponto convergiria a nossa população que tanto se agrupa no littoral, e pelo canal do Araguaya entraria facilmente uma basta colonisação, irradiando de tão poderoso centro para os differentes territorios circumvisinhos que possuimos, e de que alguns ainda são para nós mysteriosos.

Sem desconhecermos as difficuldades que em nossos tempos encontraria este projecto, temos convicção de que não seria irrealisavel antes do termo do presente seculo, se fôr seriamente estudado.

Com um governo intelligente e justo, equidoso para os seus visinhos, e patriotico para o seu paiz, com vistas largas, poderemos aspirar à representar no mundo um grande papel. Sómente por esta fórma resgataremos os erros dos nossos antepassados, e os de nossa épocha, mostrando ao Universo que somos dignos da herança de que a Divina Providencia permittio que nos apossassemos.

No seculo passado, e ainda no presente hecatombes de Indigenas, com a mais crua barbaridade, vierão attestar o que vale o poder do Estado se a Religião o não amenisa.

Ha um nome nesta historia lugubre, que melhor exprime essa politica sem entranhas, porque só o espirito do mal podia inspira-la.

Esse nome os Indigenas o imposerão, quando ao mais famoso dos Sertanistas de S. Paulo, designarão por *Anhanguera*.

Quando se examina os feitos de taes exploradores, como Antonio Pires de Campos, Bartholomeu Bueno da Silva, Godoy, Amaro Leite, Vito Antonio, e tantos outros de inferior celebridade, o sangue se nos gela nas veias. Nada ha talvez na historia do mundo mais deshumano, e de estupidamente barbaro.

Por toda a parte do nosso territorio, maxime o occidental, parece que só procuravamos levar a devastação e o incendio às *tabas* ou aldêas, o morticinio ou o captiveiro aos miseros Indigenas.

Todo o empenho dos nossos maiores desde o meado do seculo decimo setimo, e por todo o seculo decimo oitavo, parece que era organisar a solidão, crear senão alargar o deserto.

Foi no ultimo seculo, em que o Estado, procurando secularisar-se de todo, e accentuar cada vez mais o seu divorcio com a Igreja, que sobrepujou em extremo aquelle empenho.

O tão celebrado bandeirante de S. Paulo *Anhanguera*, deve sua nomeada ao grande numero de infelizes que para ali arrastara, depois de uma jornada de mais de quatrocentas leguas.

Em uma dellas trouxe para S. Paulo acorrentados tantos Indigenas, quantos, diz Antunes da Frota, serião bastantes para a povoação de uma villa mediana! Este commettimento deu a *Anhanguera* a maior popularidade na Colonia, sendo recebido com acclamações nos povoados onde ostentava seu triumpho; como outr'ora em Lagos forão recebidos os primeiros Africanos transportados da Guiné.

Imagine-se quantos Indigenas forão privados da vida no assalto das *tabas*, e quantos assignalarão com suas ossadas a estrada seguida pelo feróz mameluco.

Para que façamos idéa do que acontecia em Goyaz, basta que aqui copiemos Souza e Silva o chronista mais acreditado dessa Provincia, referindo-se à administração de João Manoel de Mello:

« Visitou toda a Capitania, e chegou até S. Felix; recolheu-se, e tendo considerado as desordens que havião, as representou a S. M., e em consequencia da sua representação teve ordem para fazer levantar a forca, crear a Junta da Justiça, em que os criminosos se sentenciassem, sem appellação nem aggravo; o que tudo se executou, refreando-se assim os insultos e fazendo-se respeitar a Justiça, enforcando-se de dous em dous mezes a mais assassinos do que ladrões. »

Estes famosos assassinos ostentavão pelos povoados de Goyaz, grandes pacotes de orelhas dos Indigenas que havião trucidado.

E mais adiante:

« Fez outra expedição à custa do povo d'esta Villa, que concorreu com vinte mil cruzados contra o Cayapó, commandada pelo pedestre Vito Antonio, que mostrou n'esta occasião ser tão valente como barbaro; atacou duas grandes aldêas, em que fez a maior carnagem, sem perdoar aos mesmos que se rendiam e lhe pediam a vida, sem resultar desta empreza outro fructo mais que alguns prisioneiros, que se venderão em proveito dos mesmos empregados na expedição. »

Como se vê estas carnificinas ou *razzias* erão praticadas com Indigenas selvagens; mas o systema era identico com os já aldeados e christianisados, e aqui, sem mencionar os factos de *Guayrá* e *Ciudad Real*, e os das Missões orientaes do Uruguay, cantados por Basilio da Gama; limitamo-nos ás que se levarão a effeito nas Missões de Chiquitos e de Moxos, e nas denominadas occidentaes entre os rios Uruguay e Paraná.

Os Hunos e os Vandalos não podião ter discipulos mais aproveitados.

Eis o que communica o Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida na sua interessante *Memoria* sobre os rios Baures, Branco e outros das Missões de Chiquitos:

« Antigamente havia nas margens d'este rio, em lugares mais altos, algumas povoações, que presentemente não existem, porque umas foram mudadas para outros lugares, e a de S. Miguel, a mais proxima aos nossos estabelecimentos, foi saqueada e inteiramente destruida pelos nossos Portuguezes no anno de 1762, tempo em que governava a Capitania de Matto-Grosso D. Antonio Rolim de Moura, o qual com cem homens derrotou a mil e duzentos commandados por D. Alonso Verdugo, e defendidos com trincheiras e peças de artilharia. Os Indios d'esta Missão destruida, assim como o gado vaccum e cavallar, foram mudados para uma aldêa chamada Leomil, que nos pertence. Nas Missões desertas ainda existem por entre os mattos, larangeiras, limoeiros, bananeiras, cacauaes e guayabaes, cujos fructos nos servirão de refresco. O rio tem pouco peixe, os mattos poucas aves, e os campos muitos corvos. »

Quanto ás Missões occidentaes ouçamos tão sómente o Vigario de S. Borja, João Baptista Gay na sua tão noticiosa e importante *Historia Jesuitica do Paraguay*; à que já neste artigo recorremos:

« O Marquez de Alegrete desconfiando de suas intenções, tomou então uma resolução extrema. Elle era Governador e Capitão General da Provincia do Rio Grande do Sul, e o General Chagas estava debaixo de suas ordens. Ordenou à este que passasse immediatamente o rio Uruguay, e que destruisse todos os povos das Missões occidentaes, e que trouxesse a sua população para a repartir pelas Missões brazileiras.

« Nada devia ficar, nem templos, nem habitações, nem capellas, nem estancias, emfim nada do que podesse servir um dia para nucleo de uma povoação.

« Com effeito o General Chagas, foi fiel e consciencioso executor destas medidas destruidoras e exterminadoras. Em 17 de Janeiro de 1817 passou o rio Uruguay no passo de Itaquy com perto de mil homens de tropa escolhida, e cinco bocas de fogo, tomou o povo da Cruz que não fez resistencia alguma, pois todos os Indios varões tinhão fugido, e ahi estabeleceu seu quartel general.

« D'este ponto mandou o Major Gama com tresentos homens de cavallaria destruir o povo de Yapejú que tinha sido abandonado por seus habitantes. Gama fez esta operação com descanso, e não deixou subsistir nada d'esta ultima capital das Missões. Em seu regresso teve algumas guerrilhas com An Irézito, mas foi opportunamente soccorrido por Chagas, e em seguida Chagas e Gama, foram saquear e queimar S. Thomé. A igreja deste povo parecia ser inteiramente nova e ainda não bem acabada. Tendo cumprido esta tarefa se retirarão elles para S. Borja. Luiz Carvalho tinha sido encarregado de destruir S. José, Apostolos, Martyres, e S. Carlos, e tão fielmente como Gama, cumpriu elle sua missão. Cardoso, outro Tenente de Chagas, destruio, a Conceição, Santa Maria Maior e S. Xavier. »

Continuando diz ainda mais abaixo:

« Houve episodios barbaros e sacrilegos n'esta fatal destruição das Missões. Citarei unicamente dous que me são contados por uma testemunha ocular, brioso e valente Official do Imperio e excellente cidadão que merece todo o credito.

« Em um dos povos, emquanto se lançava fogo ao templo para o queimar, Frei Grabri, Cura delle, veio chorando lançar-se aos pés do Commandante, supplicando-lhe de poupar o templo de Deos, que elle não poderia sobreviver ao incendio e ruina da sua igreja. Respondeu o Commandante, que de proposito não nomeio: *Se você não póde sobreviver á queima do seu templo, entre depressa n'elle, e se queime com elle.* »

Mas o proprio executor de tão tremenda missão o General Francisco dos Santos Chagas, he quem melhor a descreve em officio dirigido ao Marquez de Alegrete, datado de S. Thomé em 13 de Fevereiro de 1817.

«..... Destruidos e saqueados os sete povos da margem occidental do Uruguay; saqueados sómente os povos de Apostolos, S. José e S. Carlos: deixando hostilisada e arrasada toda a campanha adjacente aos mesmos povos por espaço de cincoenta leguas; além de que nossa partida de Carvalho caminhou mais de oitenta leguas, para perseguir e derrotar os insurgentes. Se saqueou e se trouxe d'este lado do rio cincoenta arrobas de prata, muitos e ricos ornamentos, muitos e bons sinos, trez mil cavallos, igual numero de egoas e 1.130$000 réis prata.

« Em outro officio avaliava elle o numero dos inimigos mortos em trez mil cento e noventa, e em tresentos e sessenta o dos prisioneiros. Tinha feito pois uma guerra de exterminio. Dizia tambem ter-lhes tomado cinco canhões, cento e sessenta espingardas, quinze mil cavallos, etc., etc. »

Nos annos seguintes arrasou-se de todo as povoações desse territorio, depois de uma brilhante campanha dirigida pelo mesmo General Chagas contra o Indio André Taquary, denominado D. André Artigas, valente campeão dessas Missões; que cahindo prisioneiro no passo de S. Lucas, no Uruguay, falleceu nesta Côrte, em uma de nossas fortalezas.

Estes factos são reconhecidos exactos na *Memoria da Campanha* de 1816, etc., escripta por Diogo Arouche de Moraes Lara.

Nos Estados Unidos da America Septentrional tambem se tem feito aos Indigenas guerra impiedosa, mas ao menos ali o territorio iniquamente conquistado e usurpado, he occupado por população que o beneficia, cultiva, e lhe dá valor. E como ali a Igreja tem a sua acção livre, não he opprimida e nem atrophiada, Missionarios cursão sem estorvo o paiz, pregando por toda a parte a lei christã, e chamando as tribus desherdadas ao beneficio da sociedade e da civilisação.

É todavia na nossa historia temos que contrapôr a esse tetrico quadro, outro que contrasta pelo ar que respira de humanidade e de sã politica.

Notemos as consequencias que produzio a paz dos Tamoyos para o incremento da colonisação das Provincias do Rio de Janeiro e de S. Paulo. Além desta a paz firmada com os Potyguáras no Rio Grande do Norte no começo do seculo XVII. O resultado foi a conquista de todo o Norte do Imperio, e o triumpho na luta com os Hollandezes.

Sem o poderoso auxilio desse neophyto dos Jesuitas, o Principal *Camarão* cujas façanhas tanto fizerão realçar as nossas armas naquella epocha, em que a propria Metropole nos abandonava, o que seriamos hoje? O grosso das forças dos insurgentes, dil-o a historia, compunha-se de Indigenas.

Limitamo-nos à estes dous importantes factos.

A nossa responsabilidade he em verdade grande, e o que mais devemos sentir, he o não havermos ainda resgatado essa divida dos nossos maiores.

Esta Provincia pela circumstancia de ser limitrophe conseguio, que se levantasse logo cartas topographicas do seu territorio. Infelizmente esse beneficio sómente se estendêo à parte interessada nas demarcações com o estrangeiro; em que se occuparão as commissões ou Partidas tanto em 1753 a 1759, como em 1780 a 1790.

O primeiro Capitão General que occupou-se da sua carta foi Luiz Pinto de Souza Coutinho (*Visconde de Balsemão*); e o fez com empenho, como bem mostra no officio que dirigio em 4 de Maio de 1769 ao Capitão General de Goyaz, exprimindo-se por esta fórma:

« Deve V. Ex. porém, persuadir-se que o meu genio não he de produzir contestações, a titulo de pugnar por uma jurisdicção mal entendida; conhecendo que nada he mais frivolo do que mostrar obstinação sobre um ponto de que não póde resultar vantagem ao serviço de Sua Magestade, a quem pertencem ambas as Capitanias. De todo este preludio póde V. Ex. tirar por consequencia a docilidade com que deverei abraçar qualquer arbitrio que V. Ex. se dignar propôr-me, para que de uma vez eu possa fixar os verdadeiros limites d'esta Capitania no *mappa que da mesma pretendo offerecer a Sua Magestade*, o que espero alcançar de V. Ex. em obsequio do meu rendimento.

« Não he, pois, para perverter o inalteravel systema que me tenho proposto, mas unicamente para satisfazer de algum modo a minha obrigação, que ponho na presença de V. Ex. o projecto incluso, que, conforme ás divisas naturaes dos rios e cordilheiras, que á vista dos mappas se offerecem entre as duas Capitanias, me pareceu mais racionavel para se ajuntar a esta materia, a qual V. Ex. se dignará de ponderar com aquellas superiores luzes e reflexão de que he dotado, afim de se decidi-la: porém, como os mappas são tão incompletos, como tenho experimentado, eu me não constituo garante dos erros do meu projecto, que V. Ex. terá a bondade de querer rectificar como lhe cumprir, na intelligencia que d'esta sorte se ha de executar. »

Esse projecto foi realisado, como attestão Pizarro em suas *Memorias*, W. Faden na *Columbia Prima*, e o Barão de Melgaço na sua *Breve Memoria relativa á Corographia desta Provincia*.

O seu successor Luiz de Albuquerque Pereira e Caceres acompanhou-o no mesmo empenho, fazendo um *Itinerario* da sua viagem do Rio de Janeiro à esta Provincia com um mappa levantado pelo Capitão de Engenheiros Salvador Franco da Motta; addicionando à este mais outro, levantado em 1785, por outro Official da mesma arma Ricardo Franco de Almeida Serra; nome immorredouro nos annaes desta Provincia, pelos trabalhos da mesma ordem que produzio, e ainda mais pela heroica defeza de Coimbra, em 16 de Setembro de 1801 contra os Hespanhoes do Paraguay, ao mando de D. Lazaro de Rivera.

No anno de 1818, ainda governando Matto Grosso o Capitão General João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevenburg (*Marquez de Aracaty*), o Tenente Coronel de Engenheiros José Antonio Teixeira Cabral levantou a Carta dos limites desta Provincia, que inscrevemos sob n. 23, e que aliás he um trabalho de muito apreço.

Na administração do Capitão General Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho (*Barão de Villa Bella*), distinguio-se por trabalhos de muito interesse para a Corographia desta Provincia, o Major de Engenheiros Luiz de Arlincourt, que os publicou em 1830, mas sem lançal-os n'uma Carta.

Nos nossos dias o Cidadão que mais se tem illustrado nesta ordem de estudos he o Barão de Melgaço, e seria para desejar que, tão competente como he, lhe fosse permittido dar-lhes o necessario desenvolvimento, maxime nos pontos, ainda hoje obscuros de territorio tão vasto.

Dos estrangeiros podemos apontar os trabalhos de d'Orbigny, Elliot, Castelnau, Page e Bossi, que deixarão documentos escriptos e mappeados; porquanto os Russos Jorge Langsdorff, e Rubzoff, e os Allemães Dr. J. Netterer, e o Barão von Helmriechen nada até o presente tem publicado.

Existem ainda differentes *Memorias* sobre esta Provincia do seculo passado, e do presente que consultamos, sem duvida mui interessantes, mas que o serião duplamente se se lhes addiccionasse a respectiva Carta dos lugares percorridos.

Divisão Judiciaria.—He esta a Provincia a mais remota que temos ao Occidente, e não obstante depende no Judicial da *Relação* do Rio de Janeiro. Tal he o horror que nos inspira a divisão de territorios, em que tão estranha anomalia se mantem.

A Provincia conta trez Comarcas, cujos limites estão em nosso mappa nas circumstancias das outras da mesma especie no Imperio.

Logo que obtivermos os esclarecimentos que necessitamos, repararemos as faltas que forem possiveis.

Constitue por si só uma Diocese.

Provincia em projecto.

MAPPA n. XXIV.

PROVINCIA DE PINSONIA.

Os materiaes a que nos soccorremos para o mappa deste territorio, são em parte os da Provincia do Grão-Pará, e outros que aqui registramos:

1.º—Carta da costa da Guyana Portugueza e Franceza desde o forte de Macapá até Cayena, formada por ordem do Governador e Capitão General do Estado do Pará no anno de 1808, por Antonio Pinto de Siqueira (*lithographia do Archivo Militar*).

2.º— Carta de parte do porto de Macapá por ordem do Illm. e Exm. Sr. D. Francisco de Souza Coutinho; por Pedro Alexandrino Pinto de Souza, Tenente Coronel de Engenheiros: 1800 (*copia do Archivo Militar*).

Nesta Carta vem as seguintes observações:

« Na margem austral do Oyapock defronte do forte S. Luiz, e no primeiro braço do rio Cassipuré à esquerda vão notados uns destacamentos Portuguezes, que ahi houve. Pareceo conveniente nota-los para se tornarem a estabelecer, quando poder ter lugar esta providencia.

« A linha illuminada de encarnado foi extrahida de uma Carta que não declara quem levantou-a, ou formou, nota porém que o terreno comprehendido entre o mar, e a dita linha foi examinado e reconhecido.

« As sondas desde Macapá até o rio Oyapock vão notadas com numeros que indicão braças maritimas, e as do Oyapock até o rio Macuriá com numeros que indicão pés francezes.

« Os Francezes occupavão o terreno notado pela linha amarella, e durante a sua Revolução forão evacuados por ordem do Exm. D. Francisco de Souza Coutinho. »

3.º—Mappa ichnographico da Villa de S. José de Macapá com a sua situação: 1761 (*sem nome do autor*).

4.º—Planta da praça e Villa de S. José de Macapá: 1764 (*sem nome do author*).

5.º—Planta do porto e Villa de Chaves na ilha de Marajó, Provincia do Grão-Pará, levantada em Maio de 1854 pelo 2.º Tenente da Armada Ignacio Agostinho Jauffret, auxiliado pelo 2.º Tenente Vicente Ferreira de Amorim e Pratico Pedro Francisco Pereira, debaixo das ordens e direcção do Capitão de Fragata Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Commandante da Divisão Naval do Maranhão (*manuscripta*): propriedade do Conselheiro J. M. de Oliveira Figueiredo).

6.º—Planta do porto da extincta povoação de Rebordello na ilha de Caviana, levantada em Maio de 1854 pelo 2.º Tenente da Armada Ignacio Agostinho Jauffret, auxiliado pelo 2.º Tenente Vicente Ferreira de Amorim e Prático Pedro Francisco Pereira, debaixo das ordens e direcção do Capitão de Fragata Joaquim Manoel de Oliveira Figueredo, Commandante da Divisão Naval do Maranhão (*Idem*).

7.º—Planta do porto, praça e Villa de Macapá na Provincia do Grão-Pará, levantada em Abril de 1854 pelo 2.º Tenente da Armada Ignacio Agostinho Jauffret, auxiliado pelo 2.º tenente Vicente Ferreira de Amorim, e Pratico Pedro Francisco Pereira, debaixo das ordens e direcção do Capitão de Fragata Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Commandante da Divisão Naval do Maranhão (*Idem*).

8.º—Os mappas ns. 2, 3, 4, 8, 9, 10, 13, 14, 15 e 17 do artigo da Provincia do Grão-Pará.

9.º—Carta topographica da Provincia da Oyapockia, organisada por E. de la Martiniere, Engenheiro da Escola de Minas de Paris, a 7 de Julho de 1853. Rio de Janeiro, 1853 (*lithographia de Heaton & Rensburg*).

Além deste material, consultamos as seguintes obras, posto que algumas já se achem contempladas no artigo da Provincia do Grão-Pará:

1.º—*Annaes historicos do Estado do Maranhão*, por Bernardo Pereira de Berredo.

2.º—*Compendio das éras do Pará*, por Antonio Ladislau Monteiro Baêna.

3.º—*Esboço corographico sobre o Pará* (Idem).

4.º—*Discurso* ou *memoria sobre a intrusão dos Francezes de Cayena nas terras do Cabo do Norte* (Idem).

5.º—*Corographia Paraense*, por Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva.

6.º—*Propriedade e posse das terras do Cabo do Norte pela Corôa de Portugal*, pelo Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira (*Revista do Instituto Historico* to. 3 e *Corographia do Brazil* do Dr. A. J. de Mello Moraes to. 2).

7.º—*Diario roteiro do arrayal do Pesqueiro do Araguary até o rio Oyapock*, por Manoel Joaquim de Abreu.

8.º—*Corographia do Brazil, etc.*, pelo Dr. A. J. de Mello Moraes, nos arts.—*Dos titulos do Brazil e de seus limites austraes e septentrionaes até o anno de* 1765: *Limites do Norte, e questão de limites.*

9.º *Memoria sobre os limites do Brazil com a Guyana Franceza, conforme o sentido exacto do art. 8. do Tratado de Utrecht*, pelo Dr. Joaquim Caetano da Silva (*Revista do Instituto historico*, etc. *to.* 13).

10. *O Oyapock e o Amazonas*, pelo mesmo Dr. J. Caetano da Silva (*em Francez*).

11.— *Limites com a Guyana Franceza*. Protocollo sobre a respectiva negociação em 1856 (*annexo* ao Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1857).

Representava o Brazil o finado Visconde do Uruguay e a França Mr. His de Butenval.

12.— *Nota sobre a negociação pendente para se fazer effectivo o Tratado de limites do Imperio do Brazil com a Guyana Franceza*, pelo Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond (na *Corographia do Brazil*, do Dr. Mello Moraes, to. 1).

13.— *Deducção dos Direitos do Brazil á propriedade e posse da actual linha da fronteira do Norte do Imperio do Brazil*, pelo Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond (*Idem*, to. 2).

14.—*Compendio historico do occorrido na demarcação dos limites pelo lado da Guyana* pelo Conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá (*Idem* to. 2).

15.— *Corographia Brazilica*, pelo Padre Manoel Ayres do Casal, art. *Guyana*.

16.— *Colonisação da Guyana Franceza*. Publicação da *Sociedade de Estudos*, fundada e dirigida por Mr. Julio Chevalier.

Extractos de authores e viajantes que escreverão sobre a Guyana, acompanhados do catalogo bibliographico da Guyana, por Victor Nouvion, Secretario da *Sociedade de Estudos*, etc. Pariz, 1847.

17.—*Idéa do que he a villa de S. José de Macapá, dada ao Illm. e Exm. Sr. Dez.* Rodrigo *de Souza da Silva Pontes, Presidente da Provincia do Grão-Pará*, pelo Tenente Coronel de Artilharia Antonio Ladisláu Monteiro Baena, mandado em commissão á mesma Villa pelo dito Sr. Presidente em 1842 (*manuscripto*).

18.—*Informação sobre as vallas da villa de S. José de Macapá, dada* etc., pelo mesmo Baena em 1842 (*manuscripto*).

19 —*Breve descripção da villa de Mazagão, e parecer sobre o aningal da sua entrada, dada*, etc., pelo mesmo Baena em 1842 (*manuscripto*).

20.—*Informação sobre a villa de S. Antonio de Gurupá, dada* etc., pelo mesmo Baena em 1842 (*manuscripto*).

Com quanto a villa de Gurupá esteja situada na margem direita do Amazonas, estão sob sua dependencia territorios do lado esquerdo, e sobre estes tambem Baêna apresenta muitos esclarecimentos.

21.—*Manuscripto sobre os limites do Brazil*, offerecido ao Instituto historico e geographico Brazileiro, por S. M. o Imperador (*Revista do Instituto historico*, etc. to. 24).

Limites e organisação do territorio.—No anno de 1853, depois que se levou a effeito a idéa de abrir a navegação do rio Amazonas ás nações ribeirinhas, idéa precursora da abertura dessa navegação à todas as nações do Mundo; entendemos que uma das primeiras necessidades era o olharmos com o mais serio interesse para o territorio septentrional que possuimos banhado pelo Amazonas, terreno importante pela magnifica posição que occupa, de que o ponto mais notavel he por sem duvida o da cidade de Macapá, seja em relação ao commercio, seja aos futuros destinos do nosso Paiz.

Sabemos quaes os erros que commetteu Martim Affonso de Souza quando deixou de occupar a margem esquerda do rio da Prata em 1531, e o erro mais palmar de desprezar a bahia do Rio de Janeiro, onde recebeu dos naturaes tão espontaneo e benevolo agazalho, para estabelecer-se em S. Vicente, porque já havia ali um começo de colonia.

Tambem não nos he desconhecido outro erro que commettemos no principio da nossa emancipação politica, o sacrificio que se fez da Capitania do Rio Negro ás ambições da Junta Provisoria de Belem; sacrificio que além de outros inconvenientes, trouxe-nos o conflicto de 1843 com a Grã-Bretanha, por causa da missão do Pirára, neutralisando-se um territorio incontestavelmente nosso; conflicto que por certo não teria existido, se no Rio-Negro houvesse um governo que por certo olharia com mais zelo para o terrritorio do Rio-Branco, como nunca o fez, nem poderia fazer o do Grão-Pará.

Estes motivos tambem actuão no territorio à margem esquerda do Amazonas, e que, emquanto não fôr desligado da Provincia do Grão-Pará, não terá a vida que precisa ter, e que demandão os interesses do Imperio.

A estolida vaidade dos Capitães-Generaes foi sempre um embaraço para a elevação daquelle territorio em Capitania: pois se o houvera sido, o Tratado de Utrecht, assim como os de Vienna e de Paris, não serião para nós uma inutilidade.

Sempre que lançavamos os olhos para aquelle lado do Imperio, quando estudavamos a sua Carta, não podiamos comprehender a razão do abandono de tão importante territorio, cujas vantagens são tão manifestas, tendo-se em consideração a posição, e os recursos que em si concentra, especialmente o artigo—*gomma elastica*.

Baseados nestas razões, quando occupavamos um assento na Camara dos Deputados, offerecemos o projecto, que abaixo copiamos, em que fomos auxiliados por outros Membros, á quem nossas idéas parecerão aceitaveis :

« A Assembléa Geral Legislativa resolve :

« art. 1.º—Fica elevada á cathegoria de Provincia, com a denominação de *Oyapockia*, o territorio comprehendido entre os rios Nhamundá, Amazonas, Oceano Atlantico, e os limites septentrionaes do Imperio. O Governo designará no acto da creação quaes as ilhas adjacentes dos rios Amazonas e Nhamundá que ficarão pertencendo á nova Provincia.

« art. 2.º— A capital da nova Provincia será a villa de Macapá, em quanto a Assembléa Provincial respectiva não resolver a mudança.

« art. 3.º— A Provincia de *Oyapockia* dará um Senador e dous deputados á Assembléa Geral Legislativa. A Assembléa Provincial constará de vinte membros.

« art. 4.º— O Governo fica autorisado para crear na mesma Provincia as estações fiscaes indispensaveis para a arrecadação e administração das Rendas Geraes, submettendo-as depois ao conhecimento da Assembléa Geral para sua definitiva approvação.

« art. 5.º — Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 1º de Julho de 1853.—*Candido Mendes de Almeida.—Barão de Maroim.—João Wilkens de Mattos.—João Lustosa da Cunha Paranaguá.—S. F. de Araujo Jorge.—Aprigio José de Souza.—José Antonio Saraiva.—Octaviano Cabral Rapozo da Camara.—Ignacio Joaquim Barbosa.—Dr. José de Góes Siqueira.—J. T. dos Santos e Almeida.—L. B. M. Fiuza.—F. Mendes da C. Corrêa.— João Duarte Lisboa Serra.— Francisco de Paula Santos.— Viriato Bandeira Duarte.*»

Neste projecto que fizemos acompanhar da respectiva Carta, demos ao territorio o nome de *Oyapockia*, que a algumas pessôas pareceu inconveniente, tendo em mira as pretenções da França ao dominio completo do rio Oyapock, não obstante o nosso direito á sua margem direita.

Achando rasoavel a objecção, tanto mais quanto a denominação desta Provincia devêra ser a de *Amazonas*, nome que sem grande fundamento foi dado á antiga *Capitania do Rio-Negro* ; entendemos que deveriamos procurar uma denominação que satisfizesse ao territorio que não nos he disputado.

He por isso que hoje designamos esse territorio pelo titulo de—*Pinsonia* ; afim de se honrar a memoria do seu descobridor, o celebrado navegante hespanhol Vicente Yanes Pinson, um dos mais intrepidos companheiros de Colombo, Commandante da veleira caravella *Niña*. Preferimos esta denominação á de *Cabo do Norte*, da antiga Capitania de Bento Maciel Parente, ou de *Guyana Portugueza ou Brazileira* como pretendião Ayres do Casal e outros.

Mas a noticia deste projecto abalou muito os espiritos na cidade de Belém, capital da Provincia do Grão-Pará, que lobrigarão nessa creação, uma diminuição de interesses e de importancia para a cidade que se julga a rainha do Amazonas, no momento em que a navegação do rio se ia fazer á vapôr por meio da creação de uma forte Companhia.

O correspondente do *Correio Mercantil* daquella cidade em carta de 16 de Setembro de 1853, impressa no n. 284 do mesmo jornal, dêo logo uma idéa desse desgosto, expressando-se por esta fórma :

« Não obstante, eu sempre quizera que o Governo antes da experiencia dos espelhos ustorios nos mandasse alguns bons vapores e tropa, em vez de deixar-nos sómente entregues á mercê da Divina Providencia, e cuidar na Provincia *Oyapockia*, que lhe *por em quanto* uma extravagancia, se he que não convenha ceder antes por bem o que talvez não possamos denegar á força. »

Mas o pesar se manifestou com dupla força na Assembléa Legislativa da Provincia como se vê da carta que no 1.º de Novembro de 1853 dirigio o correspondente do *Jornal do Commercio*, impressa no n. 324 da referida folha, e que tambem aqui registramos :

« Ainda tratarei de outra questão que tem toda a relação com esta navegação (*a do Amazonas*).

« Lembrado estará de um projecto que foi apresentado este anno na Assembléa Geral assignado por trinta e tantos Deputados, *menos os desta Provincia*, no qual se propõe a necessidade e conveniencia da creação de uma *nova Provincia* na Comarca de Macapá, desde esta Villa até Obidos, isto he, naquella parte do Imperio á que outr'ora os geographos chamárão *Guyana Portugueza*, e que hoje com toda a propriedade poderemos continuar a chamar *Guyana Brazileira*. Pois bem.

« Esse projecto que mereceu a *geral desapprovação* dos habitantes desta Provincia, foi *um verdadeiro cartel* dirigido ao patriotismo dos Paraenses, e levantado da arena pela Assembléa Legislativa Provincial, cuja resposta lá vai em breve apparecer no seio da Representação Nacional, demonstrando a *extemporaneidade*, a *inconveniencia*, a *improficuidade* de uma tal medida.

« A moção feita para este fim foi *unanimemente* approvada, e se eu tivera a honra de ter assento entre os Legisladores da Provincia, ajudaria á estymagisar o tal projecto, votando pela representação ; *mas havia de me esforçar* para que tambem ao Governo se lembrasse a *necessidade palpitante e instantanea* de crear na villa de Macapá uma alfandega filial da desta Capital, esorando ao mesmo tempo a liberdade da permissão do commercio de transito pelo Amazonas.

« He questão entre iguaes, e por tanto appellamos para o tempo, afim de nos informar quem vence, se a razão se o capricho.

« Sobre a necessidade da creação desta Alfandega ali, quer se affecte a idéa do commercio de transito, quer se permita a livre navegação, alongar-me-hei em outra occasião. »

Não obstante o que diz este correspondente sobre a *extemporaneidade, inconveniencia*, e *improficuidade* do projecto, nessa epocha já se achava *necessaria* a creação de uma Alfandega em Macapá, e são decorridos quinze annos, sem que tal necessidade fosse satisfeita. Vimos com pesar o porto de Macapá privado desse beneficio ainda no Decreto n. 3.920—de 31 de Julho de 1867, que regulou a navegação do grande rio franqueada a todas as nações do Globo. Apenas foi considerado registro, e porto de deposito de combustivel, para os vapores que demandarem o rio por aquelle lado.

A despeito da repulsão que teve em Belém o nosso projecto, o Gabinete de 6 de Setembro prestou-lhe alguma attenção, visto como por Aviso da Repartição do Imperio de 26 de Outubro desse anno, se exigio do Ministerio da Marinha informações ácerca da verdadeira situação, importancia, recursos dos portos das villas de Condeixa, Chaves na ilha de Marajó, da povoação de Rebordello na ilha de Caviana, e da villa de Macapá na margem esquerda do rio Amazonas, afim de se fundar ali uma importante Colonia.

Eis os termos por que se exprimia o Ministro daquella Repartição:

« Illm. e Exm. Sr.—Convindo que o Governo Imperial tenha uma exacta informação ácerca da verdadeira situação, importancia e recursos dos portos das Villas de Condeixa e Chaves na ilha de Marajó, da Povoação de Rebordello na de Caviana, e da Villa de Macapá na margem esquerda do rio Amazonas na Provincia do Grão-Pará, e de qualquer porto com profundo e seguro ancoradouro proximo á embocadura do mesmo rio, onde se possa fundar uma importante Colonia; rogo a V. Ex. que se sirva mandar examinar esses portos pelo Commandante da Estação Naval do Norte, recommendando-lhe todo o zelo, e a remessa, o mais breve que poder de um Relatorio circumstanciado de suas investigações, acompanhado das plantas dos portos e respectivas povoações ; cumprindo-me prevenir a V. Ex. que nesta data se expede Aviso ao Presidente daquella Provincia para pôr á disposição do mesmo Chefe os meios que para esse fim requisitar, e em que accordarem.

« Deus Guarde a V. Ex.—*Luiz Pedreira do Couto Ferraz.*—Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha. »

Havendo decorrido quinze annos depois de offerecido o nosso projecto, parece que as razões de extemporaneidade e de inconveniencia devem ter enfraquecido, senão cessado; tanto mais quanto a cidade de Belém deve estar hoje mais segura e tranquilla ácerca de seu futuro, que não pode deixar de ser brilhante, cumprindo ser agora mais generosa ácerca de territorios que reclamão do paiz attenção mais cuidada.

O Ministro da Marinha de então o Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, encarregou do desempenho daquella Commissão ao Commandante da Divisão Naval do Norte, que na epocha era o actual Conselheiro Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, que plenamente satisfez as vistas do Governo.

Apresentou um interessante e luminoso relatorio, acompanhado de differentes mappas e plantas, de muito merecimento; de que infelizmente nenhum uso se fez. Desse trabalho colhemos alguns dados para a justificação do nosso projecto; que sujeitamos ao estudo de todo o paiz, já que fóra do Parlamento, não podemos ali advogar a opportunidade e conveniencia dessa medida.

A posição astronomica deste territorio he a seguinte:

Latitude boreal 4º 8', e austral 2º 40'.

A longitude toda occidental comprehende o espaço entre 6º 15' e 15º 40'.

A sua maior distancia de Norte a Sul he de 90 leguas desde as nascentes do rio Gurupatuba na serra Tumucuraque á margem esquerda do rio Amazonas, pouco abaixo da fóz do rio Tapajóz; e de Leste á Oeste 170 leguas do Cabo do Norte na ilha de Maracá á margem esquerda do rio Nhamundá. Calculamos a sua superficie em 8 a 9.000 leguas quadradas.

Confina ao Norte com as Guyanas Ingleza, Hollandeza e Franceza pelo cubatão da serra Tumucuraque, e *thalweg* do rio Oyapock ou de Vicente Pinson, ou Pinçon; ao Sul com a Provincia do Grão-Pará pelo *thalweg* do rio Amazonas, e canal austral da fóz do mesmo rio e com as ilhas que lhe ficarem sob sua dependencia; á Leste com o Oceano Atlantico: e a Oeste com a Provincia do Amazonas pelo *thalweg* do rio Nhamundá pela fóz occidental do mesmo rio. O littoral maritimo comprehendendo o das ilhas, excede a sessenta leguas; e o fluvial mais de trezentas, não contemplando os rios de inferior importancia.

Este territorio descoberto ha mais de trez seculos, ainda hoje se acha quasi que abandonado. A nação que o conquistou não lhe deu todo o apreço a que elle tinha jús, como succedeu com outros pontos do Brazil mais afortunados.

Parece que na distribuição em doze Capitanias da terra de Santa Cruz que fez D. João III, coube á João de Barros a mais septentrional, e como não temos presente a integra de sua doação, não sabemos os limites que lhe forão traçados. Nessa doação devera estar comprehendido este territorio, por isso que a Hespanha nunca recusou-o a Portugal.

A primeira expedição com destino a colonisação do territorio doado foi ter á ilha *Upaon-assú*, hoje do Maranhão, mas que antes teve differentes denominações; depois de um tremendo naufragio, a que se seguio outro em nova expedição, tão infructuosa como a primeira.

Tendo estas doações caducado, a Corôa encarregou-se de conquistar e colonisar o territorio septentrional da mesma terra de *Santa Cruz*, vulgarmente chamada *Brazil*.

A occupação da fóz do *Paraná-guassú*, que os Portuguezes traduzirão por *Grão-Pará*, e da fundação de Belém em 1616, habilitou-os a explorarem a fóz do grande rio, e os paizes situados na margem esquerda.

Seis a sete annos depois deste estabelecimento os Portuguezes commandados por Bento Maciel Parente tiverão de expellir de Gurupá e de outros pontos da fóz do Amazonas os Hollandezes, que se havião ali fortificado, protegidos pelos indigenas *Nheengaibas* com quem muito negociavão.

Em 1629 o Capitão Pedro da Costa Favella depois de renhidos combates com os Hollandezes e Inglezes na ilha de Tucujús (hoje *Gurupá*) tomou-lhes o forte *Torrego*, capitulando o seu chefe o Irlandez James Porcel.

No anno seguinte, e em 1631, Jacome Raymundo de Noronha toma aos mesmos adversarios outro forte de nome *Philipps*, que na mesma ilha tinha fundado o seu chefe Thomaz, guerreiro em quem muito confiavão, pela celebridade adquirida nas guerras de Flandres.

Mas depois da derrota de um inimigo, seguia-se logo a luta com outro : tal era o empenho que mostravão em apossarem-se destas posições, de que aliás tão pouco sabemos apreciar a importancia.

Desta vez o adversario que tivemos em frente erão Inglezes, que havião levantado com o auxilio dos indigenas, Nheengaibas, Aruans e Tucujús o imponente forte de *Camaú*, bem guarnecido e artilhado, um pouco ao Sul da presente cidade de Macapá, nas visinhanças da ponta da Cascalheira.

A noticia do estabelecimento de tão respeitavel adversario forçou o Governador do *Estado do Maranhão* a ordenar á seu filho Feliciano Coelho de Carvalho, que havia succedido á Noronha na administração do Pará, que sem detença fosse desalojar de *Camaú*, e escarmentar os novos invasores.

Pondo á sua disposição os recursos da Colonia mandou o Governador Francisco Coelho de Carvalho, para guia-lo na empreza e como seu immediato o Sargento-mór do Estado Antonio Teixeira de Mello, que dez annos depois (1642) se constituio o *libertador do Maranhão* do jugo hollandez.

Pode-se avaliar a importancia de *Camaú* pelos aprestos que fez Feliciano Coelho em Camutá, onde assistido da flôr dos mais destemidos cabos que contava o Estado, levou para o ponto occupado pelos Inglezes em 19 de Junho de 1632, em 127 canôas 240 soldados e 5,000 indigenas frecheiros.

Camaú foi assediado e rendido por assalto, na noite de 9 de Julho desse anno, concorrendo muito para este resultado a intrepidez do Capitão Pedro Bayão de Abreu.

O commandante Rogero Fray, Inglez, que tinha ido esperar na fóz do Amazonas os reforços que lhe promettêra de Londres o Conde de Brechier, além de outros dos Estados da Hollanda, he morto em combate pelo Capitão Ayres de Souza Chichorro, rendida a guarnição do navio em que se achava.

Foi por estas proezas que conquistamos este territorio. A Côrte de Madrid que então governava Portugal julgando conveniente crear ali uma Capitania, fez doação do territorio a Bento Maciel Parente, um dos que mais ajudarão a expellir os estrangeiros, e que na Côrte Hespanhola, se apresentára como promotor da descoberta da navegação do Amazonas, que realisou o Capitão Pedro Teixeira.

A Carta Regia que consagra a doação tem a data de 14 de Junho de 1637, e della copiamos aqui os seguintes trechos:

« D. Felippe, por graça de Deos, etc.

« Faço saber aos que esta minha Carta de Doação virem, que tendo consideração aos serviços que o Conde de Basto, sendo Governador deste Reino, me representou em uma consulta no anno de 1631, que havia feito Bento Maciel Parente, fidalgo de minha Caza, e aos mais que até o anno de 1634 fez em Pernambuco, cujos papeis apresentou na Côrte de Madrid : houve por bem por cartas minhas de 18 de Maio de 1634 e 13 de Agosto de 1636, de lhe fazer mercê de algumas terras no rio de Amazonas, além do fôro de fidalgo com dous mil réis de moradia de que se lhe passou portaria na Côrte de Madrid; tudo com obrigação de ir servir a Pernambuco trez annos, por quanto seria alli de proveito pela muita pratica que tinha daquella guerra ; e que a Senhora Princeza Margarida, minha muito amada e presada senhora prima, remetteu ao Conselho da Fazenda com ordem que se lhe nomeasse a dita Capitania, não sendo nenhuma das que tenho escolhido para minha Corôa, nem das terras que estão dadas a terceiro. E porque no Conselho da Fazenda, tomadas as informações necessarias, sendo ouvido o Procurador della, se lhe nomeou ao dito Bento Maciel, a Capitania do *Cabo do Norte*, que tem pela costa do mar trinta até quarenta leguas de districto, que se contão do dito Cabo até o rio de Vicente Pinçon, onde entra a repartição das Indias do Reino de Castella, e pela terra dentro Rio das Amazonas arriba, da parte do canal que vai sahir ao mar oitenta para cem legoas, até o rio dos Tapuyosus (*desaguadouro do lago Surubiú*).

. . . .

« E visto por mim seu requerimento e a forma da Portaria relatada, porque lhe fiz esta mercê ao dito Bento Maciel, com a mesma qualidade, jurisdicção e obrigação, com que foi concedida a outra Capitania ao dito Alvaro de Souza, e as mais do Estado do Brazil; e considerando eu quanto serviço de Deos e meu, e bem commum de meus Reinos e Senhorios, dos naturaes subditos delles, e ser a minha costa e terra do Brazil, Maranhão e Pará mais povoada do que até agora foi, assim para se nella haver de celebrar o culto divino e se exaltar a nossa Santa Fé Catholica, como trazer e provocar a ella os naturaes da dita terra infieis e idolatras, como pelo muito proveito que se seguirá a meus Reinos e Senhorios.

« E aos naturaes e subditos delles em se a dita terra povoar e aproveitar, houve por bem de mandar repartir e ordenar as Capitanias de certas em certas leguas para dellas prover as primeiras que bem me parecesse, pelo qual havendo respeito aos serviços que me fez e espero me faça o dito Bento Maciel Parente, e por folgar de lhe fazer mercê em satisfação delles, usando de meu poder Real e absoluto, certa sciencia, hei por bem e me praz de lhe fazer mercê como em effeito faço por esta Carta irrevogavel doação entre vivos, valedoura deste dia para todo sempre de juro e herdade para elle e todos seus filhos, netos e herdeiros, e successores, que apoz elle vierem assim descendentes como transversaes e collateraes, segundo ao diante irá declarado das terras que jazem no *Cabo do Norte* com os rios que dentro nellas estiverem, que tem pela costa do mar, trinta até quarenta leguas de districto que se contão do dito Cabo até o rio de Vicente Pinçon, aonde entra a repartição das Indias do Reino de Castella, e pela terra dentro do rio das Amazonas arriba, da parte do canal que vai sahir ao mar oitenta para cem leguas, até o Rio dos Tapuyosús, com declaração que nas partes referidas por onde acabarem as trinta e cinco até quarenta leguas de costa de sua Capitania se porão marcos de pedra, e estes marcos correrão via recta pelo sertão dentro.

« E bem assim, mais será do dito Bento Maciel Parente e seus successores as ilhas que houver até dez leguas ao mar na fronteira e demarcação das ditas trinta e cinco até quarenta leguas de costa de sua Capitania, as quaes se entenderão medidas via recta, e entrarão pelo sertão e terra firme a dentro pela maneira referida até o rio Tapuyosús, e d'ahi por diante tanto quanto poderem entrar e fôr de minha conquista, da qual terra, ilhas e rios pelas sobreditas demarcações lhe faço doação e mercê de juro e herdade para todo sempre como dito he. E quero e me praz que o dito Bento Maciel e todos seus herdeiros e successores, que as ditas terras herdarem, e nellas succederem, se possão chamar, e se chamem Capitães Generaes, e Governadores dellas. »

Bento Maciel Parente nada pôde fazer em beneficio de sua Capitania, porque tendo ido administrar todo o *Estado do Maranhão*, a sua má fortuna o acolheu em S. Luiz em 1641.

O Almirante Hollandez Lichthardt com 18 vasos de guerra, levando a seu bordo uma força respeitavel commandada pelo Coronel Koin, apossou-se da ilha do Maranhão e cidade de S. Luiz á falsa fé, estando em paz a Republica das Provincias-Unidas com Portugal.

Bento Maciel que tinha ordens da Metropole para receber todos os estrangeiros como amigos, menos os Mouros e Castelhanos, não pôde fazer resistencia alguma; tanto mais quanto, dispondo tão sómente de poucas praças, apresentavão-se os Hollandezes como amigos.

O resultado da aleivosia hollandeza combinada com o fraco esforço que fez Maciel, foi, além da tomada da ilha, a sua prisão e deportação na fortaleza dos Reys Magos no Rio Grande do Norte, onde pouco durou; acabando em Fevereiro de 1642, coberto de desgostos, e em poder daquelles que tantas vezes vencêo e humilhou.

Este acontecimento fez com que não vingasse a colonisação da *Capitania do Cabo do Norte*, que revertêo á Corôa, e assim se conservou até o presente.

Essa Capitania apenas contou um Governador ou Capitão-mór João Velho do Valle, que não teve successor.

Entretanto o mesmo Bento Maciel não se esquecêo de encetar a colonisação da sua conquista antes de succumbir no Maranhão ; porquanto para começa-la mandou daquelle ponto em uma caravella sessenta soldados e doze casaes de Colonos ás ordens de Manoel Madeira, que por odio ao mesmo Maciel fez o piloto errar o rumo, e seguir para as Antilhas Hespanholas. Este ensaio ficou perdido.

Cumpre notar que a despeito de tantos mallogros, os Hollandezes não perdião de vista este territorio : e em 1639, um patacho armado em guerra renovou ali as hostilidades subindo o rio, e indo attacar a fortaleza de Gurupá. Mas teve má sorte, por que foi rendido por abordagem pelo Commandante da fortaleza João Pedro de Caceres.

Em 1647 nova invasão Hollandeza dirigida por Bandergús se apossa das ilhas da *Capitania do Cabo do Norte* na fóz do Amazonas, fortificando-se no ponto de *Maricary*, onde pela ultima vez os foi desalojar o Capitão-mór do Pará Sebastião de Lucena de Azevedo, auxiliado pelo intrepido Alferes Antonio da Costa.

Cessando as incursões Hollandezas e Inglezas, auxiliadas pelos indigenas Nheengaibas, Aruans e Tucujús, que os nossos Colonos exterminarão, começarão as Francezas de 1674 em diante.

Foi por essa épocha que a França tendo-se apossado de Cayena começou suas incursões no nosso territorio, guiada pelos Padres da Companhia de Jesus de sua nacionalidade Grillet e Bechamel, que atravessando com os indigenas de suas Missões o rio Oyapock alcançavão nossas possessões.

Em 1679 os Francezes penetrão no rio Amazonas, e dirigem-se até Gurupá, onde a passagem lhes foi tolhida pelo respectivo Capitão-mór.

Em 1682 e 1685 essas invasões se repetem pelo interior, não obstante as reclamações dos Missionarios Portuguezes, tanto Jesuitas como Capuchos da Piedade, á quem definitivamente ficarão pertencendo estas Missões; e dos Capitães-Generaes do Maranhão, que fazião reconduzir os invasores aos Governadores de Cayena.

Em 1686 o Capitão-General Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho resolveu fortificar a margem septentrional do Amazonas para pôr termo á essas incursões. Para este fim ali se apresentou com o Jesuita Aloisio Corrado, Italiano, distincto Mathematico: e depois de examinar as posições dos antigos fortes *Torrego, Camaú* e *Maricary* tomados aos Inglezes e Hollandezes, funda em Abril de 1688 sobre as ruinas do segundo, a fortaleza de S. Antonio de Macapá, pouco acima da actual.

Esta providencia mais significativa exasperou o governo de Cayena que contava com o nosso descuido naquella fronteira ; e um dos Chefes mais audaciosos o Marquez de Ferolles, dirigio em 1691 um officio ao mesmo Capitão-General para que evacuasse os territorios da margem septentrional do Amazonas, por que era esse o limite da Guyana Franceza.

Repellida como mereceu ser tão impertinente reclamação em 31 de Maio de 1697, foi a fortaleza de S. Antonio de Macapá sorprehendida e tomada pelo mesmo Marquez de Ferolles, fundando-se para este commettimento no alludido pretexto.

O Commandante da fortaleza, Manoel Pestana de Vasconcellos rendeu-se com tôda a sua guarnição sem dar um tiro !

Este desastre accendeu os brios do Capitão-General, e passados quarenta dias Francisco de Souza Fundão auxiliado de João Muniz de Mendonça, tomarão de assalto a fortaleza, depois de um renhido combate.

Em 4 de Março de 1700 celebrou a França com Portugal um Tratado provisional ; pelo qual obrigava-se a primeira a não invadir o nosso territorio até final solução da questão, demolindo os Portuguezes as fortificações que tinhão na fóz do Amazonas.

A este Tratado seguio-se o de Utrecht em 1713, que fixou definitivamente os nossos limites com a Guyana Franceza. Esse celebre tratado foi posteriormente reforçado pelo de Vienna em 1815, e Convenção de Pariz de 1817, cuja disposições consignamos no artigo relativo ao Mappa n. II.

Aquelles Tratados não fizerão mais do que renovarem a doutrina consagrada pelos ajustes dos Reys de Hespanha e de Portugal em execução da Bulla do Papa Alexandre VI, fixando no rio Oyapock o limite do dominio das duas Corôas ; para o que firmou-se no cabeço da montanha, hoje denominada *d'Argent*, ao Occidente do cabo de Orange, outr'ora de *S. Vicente*, um padrão com as armas de Portugal, que ainda em 1724 e em 1727 fôra visto e examinado pelo Capitão João Pedro do Amaral, e Sargento-mór Francisco de Mello Palhêta, authorisado pelo Capitão-General do Estado do Maranhão João da Maia da Gama. E outro tanto fez em 10 de Junho de 1728 o Capitão Diogo Pinto da Gaya, em obediencia ao Governador Alexandre de Sousa Freire.

Depois do Tratado de Utrecht, cuja execução quanto a demarcação não se levou a effeito, por interesse da França que nenhum desejo tinha de realisa-la ; propozerão os Francezes em 1720 ao Governador Bernardo Pereira de Berredo a abertura de communicações e commercio reciprocos, e venda de Indios para os seus estabelecimentos de Cayena.

Esta proposta não podendo ser acolhida, excitou os Francezes a renovarem suas incursões no nosso territorio ; o que se houvera impedido com estabelecimentos nossos na margem direita do Oyapock, que o governo creado em Macapá vigiaria melhor do que o de Belém.

O Tratado de 13 de Fevereiro de 1761, annullando o de 13 de Janeiro de 1750, e as suspeitas que já existião de uma luta com a França e Hespanha, em consequencia do *Pacto de Familia*, arrancou de sua somnolencia a Côrte de Lisboa, até então muito atarefada em descobrir e exterminar Jesuitas.

Nesse momento lembrou-se o Marquez de Pombal de fortificar a fóz do Amazonas.

Com tal proposito foi o Governador do Pará no anno de 1761, ou principios do seguinte, á Macapá, em companhia do Major allemão Gaspar João Gerardo Gronfelts, Henrique Galluzzi e outros Engenheiros para se começar uma importante fortificação, cujo commando fôra confiado ao Coronel Nuno da Cunha de Athayde Varona.

Os ultimos planos dessa magnifica fortificação terminarão em 1764, sendo approvados pelo Capitão-General Fernando da Costa de Athayde Teive, que para ali se dirigio nesse anno ; assim como em outros até a conclusão da obra, que, diz Accioli, importara em trez milhões de cruzados. A artilharia que a guarnece hoje sem grande importancia pelos novos inventos, excede a oitenta peças de ferro e bronze de differentes calibres.

Tentar uma obra tão dispendiosa para defensa destes vastos dominios de Portugal na fóz de um rio como o Amazonas, sem organisar o territorio escolhido em Capitania, como os Governos transactos tinhão feito no Sul e centro do Brazil, he inacreditavel ; tratando-se de um Estadista como Pombal, cuja habilidade tanto se preconisa, principalmente pelos que nunca demorarão-se em examinar a sua administração.

A historia do territorio de que nos occupamos, dessa epocha por diante he conhecida. Foi sepultado na agglomeração de territorios chamada—*Capitania*, hoje *Provincia de Grão-Pará* ; tratando-se uma ou outra vez incidentemente da posição de Macapá. A Provisão de 4 de Novembro de 1816, he um exemplo: nella apenas se aventura a idéa de constituir Macapá cabeça de uma Comarca, que se pretendia crear naquella Capitania, e que por interesse historico aqui exaramos :

« D. João por graça de Deos, Rey do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, etc.:

« Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania do Pará, me informeis com o vosso parecer se em lugar dos Juizes de Fóra que no officio de 15 de Julho do anno passado propuzestes para as Villas de Santarém, e de Cametá, convirá antes a creação de uma nova Comarca e Ouvidoria, como já propuzera o precedente Governador e Capitão General, D. Francisco de Souza Coutinho, em officio de 29 de Julho de 1800, declarando qual das Villas deve ser a cabeça da Comarca, quaes villas deverão ser comarcães della e da antiga Comarca do Pará, a distancia em que cada uma das Villas fica de sua respectiva cabeça de Comarca, e finalmente se convirá que nesta divisão fique sendo cabeça da nova Comarca a *Villa de Macapá*, apezar de ser tão doentia, que a sua população se diminue successivamente, arruinando-se em consequencia muitas casas della ; remettendo-me tambem, se possivel fôr, um mappa da Comarca actual do Pará, no estado actual em que se acha.

« El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard da Fonseca e Sá a fez no Rio de Janeiro, a 4 de Novembro de 1816.— Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever.— Monsenhor Almeida—Monsenhor *Miranda*.»

A Capitania de Bento Maciel Parente era ao Oeste limitada pelo rio dos *Tapuyusús*, actualmente o desagoadouro do lago Surubiú. O territorio que ora demandamos para a nova Provincia alcança a margem esquerda do rio Nhamundá ou Jamundá, tão celebre pela aventura do combate de guerreiras indigenas com *Orellana*, o primeiro Europêo que desceo o rio, hoje por tal acontecimento denominado *Amazonas*.

Este territorio concentra uma população não inferior a sessenta mil almas, exclusive as tribus errantes, que são numerosas, e occupão o espaço entre as primeiras vinte leguas, além da margem esquerda do Amazonas, e as vertentes do serra Tumucuraque.

Taes são os nossos calculos visto a deficiencia de censo que ha da população da Provincia do Grão-Pará.

E parece que ha fundamento para assim acreditarmos, visto como a Guarda Nacional deste territorio, aliás superior a da Provincia do Amazonas, comprehende nove a dez Batalhões, com dous Commandos Superiores, por isso que estes no Grão-Pará correspondem ao numero de Comarcas.

Posto que o corpo eleitoral seja inferior ao da Provincia do Amazonas, porque não excederá talvez de 80 eleitores, deve-se attender a que nestes ultimos quinze annos, o commercio do grande rio tem dado não pequeno incremento aos povoados ribeirinhos, de que dá testemunho a cifra de sua grande exportação; que sendo em 1861, segundo o *Relatorio da Presidencia* do anno immediato, de 880:528$200, nos municipios de Macapá (184:449$000), Mazagão (67:000$000), Alemquer (149:600$000), Obidos (425:640$000), Monte Alegre (38:000$000), e Faro (15:839$300), sem contemplar Almeirim, Arrayolos, Esposende, e Jary, dependentes do municipio de Gurupá; hoje deve exceder de 1.000:000$000.

E nenhum receio poderiamos ter desse resultado, porquanto a Provincia do Amazonas começando em 1853 com uma exportação de 250 contos de reis, em 1863 alcançou á cifra de 1.200 contos; o que não faria a Provincia cuja creação sustentamos em igual espaço de tempo? E o que não teria feito, se em 1853 fosse creada?

A cifra da importação deverá ir além de mil e quinhentos contos ou dous mil contos.

O territorio em questão tem presentemente duas Comarcas: a de Macapá e a de Obidos, além de vastos terrenos sob a dependencia das Comarcas de Santarem e de Gurupá, cujos cabeças estão situadas á margem direita do rio.

Todos os povoados estão em geral á margem do rio Amazonas, ou proximos. Entre estes notão-se duas cidades: Macapá e Obidos. Quatro villas importantes Alemquer, Mazagão, Monte Alegre, e Faro. As parochias da Prainha, Almeirim, Arrayollos, Esposende, S. Anna do Cajary, Jary, etc. que na marcha que seguem, em vista dos productos que exportão, brevemente serão villas como já forão outr'ora.

Podemos apontar ainda a Colonia militar de Pedro II, Matapy, Desterro, Rebordello, Terapixum, Tujujú-mayty, etc,. que sem duvida crescerão ao bafo animador do Governo que séria e desveladamente concentrasse suas vistas nesse riquissimo territorio digno por certo de todos os cuidados de uma energica e intelligente administração.

Parece portanto que, em vista do que temos expendido, o territorio da antiga *Guyana Portugueza* está em condições de constituir uma das Provincias do nosso Imperio; e que tem proporções de vida e de progresso mui superiores ás de algumas das actuaes Provincias.

Bem que as Assembléas Provinciaes tenhão o encargo de escolher as respectivas capitaes, o voto do Governo não póde ser despresado pelos interesses geraes que estão sob sua guarda.

Lançando as vistas sobre o mappa do territorio, os dous povoados que mais se recommendão para esse posto, são as cidades de Macapá e de Obidos. Aquella por sua magnifica posição para o commercio, que lhe augura no mundo os mais altos destinos, como emporio do mais poderoso e opulento manancial do Universo, além dos ricos productos de todo o genero que encerra o seu territorio.

Obidos occupa tambem no rio uma posição excepcional, menos como ponto commercial, do que bellico; mas presentemente gosa da vantagem de ser ali o mais rico e o mais povoado dos Municipios, como attesta a cifra de sua exportação em que o cacáo dá o maior contingente (410.640$000).

Mas estas vantagens não podem excluir as que tanto distinguem Macapá, máxime attendendo-se a que este Municipio contêm em si 471 estabelecimentos industriaes de maior variedade, a saber: oito engenhos de assucar, 400 sitios de fazer farinha, uma olaria, dous cortumes e sessenta fabricas de sabão; a que convem addicionar-se 62 fazendas de creação de gado vacum e cavallar com 23 mil cabeças, e 40 de cultura de cacáo, feijão, milho, arroz, café, algodão, fumo, urucú, etc.

São dados officiaes extrahidos do *Relatorio* da Presidencia de 1862.

Pelo que respeita á salubridade do clima, estas duas cidades, como em geral os povoados das margens do Amazonas, são sujeitas ás febres intermittentes paludosas, que attacão em certas quadras do anno com mais ou menos intensidade, conforme os estorvos ou facilidades que lhes offerece o homem que as habita.

Eis o que sobre este objecto dizem os *Relatorios* da Presidencia do Grão-Pará dos annos de 1862 e 1863:

« As febres intermittentes paludosas com a entrada do verão, reapparecerão na Comarca de Santarém, com indole menos grave e funesta, e affectando os Indios em menor escala. »

E mais adiante:

« As tendencias das mesmas febres em Macapá, Gurupá, Almeirim, Porto de Mós conservão o seu antigo caracter maligno e rebelde. »

Tratando do Facultativo contractado para visitar as localidades attacadas de taes *endemias*, diz:

« Tendo visitado Breves, Gurupá, Prainha, Santarém e Obidos, com especial recommendação de estudar o estado sanitario destas localidades, aguardo o seu relatorio para vos ser presente. »

Referindo-se com particularidade a Santarem, diz:

« A humanidade, dando as mãos á industria, e a vida daquelle bello Municipio, que definha sob a pressão do flagello pestilencial, que *todos os annos supporta a sua população*, reclama a continuação de nossos desvelos em prol de seus mais caros interesses.

« Em quasi identicas circumstancias, se acha a *importante* cidade de Macapá. »

Em 1863 diz a mesma Presidencia, referindo-se a Obidos:

« A cidade de Obidos assentada sobre um outeiro bastante elevado, exposta a livre corrente das brisas em todas as dimensões, parece que devia ser um dos pontos de mais salubridade em todo o valle do Amazonas.

« Que assim fôra em tempos idos asseverão os mais antigos moradores daquella localidade. A obstrucção porém, dos grandes lagos *Carand e Juncal*, que lhe ficão do lado do nascente, deu lugar a que em certas epochas do anno soffrão seus habitantes as febres intermittentes e outras enfermidades resultantes dos miasmas paludosos, produzidos pelos vegetaes em putrefacção; que se agglomerão no seio das aguas estagnadas.

« A limpeza destes lagos, e a desobstrucção de sua communicação natural com o Amazonas arredarião daquella cidade, os perigos constantes á que estão sujeitas pela visinhança de um tão grande foco de infecção.

« A freguezia da Prainha está exposta aos mesmos males pela proximidade em que está de um grande pantano, que corta as aguas do Igarapé, que desagua no Amazonas pouco acima do porto.

« Circumdando quasi toda a povoação, recebe em seu seio as folhas e fructos de diversas arvores que por elle crescem. Estes focos miasmaticos encerrão certamente as febres de máo caracter, que alli quasi todos os annos se observão.

« Nas mesmas condições se achão os habitantes da Villa de Gurupá rodeada de grandes pantanos, a insalubridade daquella localidade he geralmente sentida. »

Continuando, e referindo-se a Macapá, diz:

« Pelas *mesmas* causas soffre Macapá o flagello das intermittentes paludosas, que variando mais ou menos de symptomas, não respeitão idade, constituição e temperamento.

« Alli, Senhores, a abertura das vallas, cuja limpeza fosse regularmente mantida, darião o necessario escoamento das aguas estagnadas dos immensos charcos, que confinão com os limites urbanos.

« A destruição dos assacuseiros, que alli vegetão em grande quantidade no seio desses terrenos alagados, he de indeclinavel necessidade, para evitar o maior desprendimento de miasmas que exhalão as folhas cahidas e em putrefacção.

« *Pretendi começar este melhoramento*: mas para logo encontrei embaraços, que entorpecerão a sua execução, e apenas consegui fazer alguns beneficios nas proximidades da fortaleza, por falta de recursos para as despezas, que estes serviços requerem. »

E mais abaixo, tratando de Santarem:

« A cidade de Santarem não he assim mesmo insalubre como parece. Todavia he de summa conveniencia melhorar as condições do abastecimento da agua potavel. A agua de que se faz uso constante naquella cidade he tirada do rio Tapajóz (*que em certa epocha do anno, he um agente deleterio*). »

E em seguida no mesmo artigo:

« Nas immediações daquella cidade lugares ha, onde as intermittentes fazem horrorosos estragos. *Maicá, Urumanduba, Diamantina, Retiro, Tiningú, e Murumurutuba* são as localidades habitadas, onde a morte parece que assentou seu grande laboratorio. »

Como se vê as febres intermittentes paludosas são o mal das margens do rio Amazonas, e de todos os grandes rios; e que Macapá, mais que nenhuma dessas povoações, está em condições de se poder libertar desse flagello, tendo uma policia vigilante, e uma administração zelosa, que ou faça enxugar os pantanos, que não tem a grandeza inculcada, ou cava-los; maxime o do Sul da cidade, como outr'ora existia, podendo-se tornar além de uma doca commoda e segura, um ornamento da cidade.

O Dr. Tavares Bastos no bello estudo que fez sobre o *Valle do Amazonas*, emitte a respeito do clima desta cidade um juizo, que não nos podemos escusar de aqui consignar, visto como a sua apreciação nos parece baseada em solidos fundamentos.

O que porém sentimos he que o illustrado Alagoano não apreciasse o territorio da Guyana do mesmo modo por que o temos feito, e em relação á defeza de nossos interesses na fóz do rio mar.

Eis suas palavras:

« A boca septentrional, a verdadeira entrada do Amazonas, que he caminho mais curto para as povoações do interior, e mais favoravel á navegação a vela pelo maior auxilio dos ventos de Léste, essa já está desde o seculo passado destinada a ser frequentada pelos navios de alto-mar. Ahi fundou o governo da metropole *Macapá*, e a sua fortaleza. Das obras da metropole he uma das mais notaveis do Brazil.

« A fortaleza de Macapá, olhando para as extensões do Oceano e as aguas immensas do Amazonas, está bem situada. Cercam-na as casas de uma pequena cidade, e os campos uberrimos que vão ao Araguary, ao Amapá e a Guyana Franceza. A abundancia de gado e de viveres facilitará a sustentação do forte. Possue elle 4 baluartes com 86 bôcas de fogo.

« Cada baluarte tem 2 canhões de 36, que dominam o canal proximo: não fallo da velha artilharia, sem utilidade alguma, havendo alli até peças de bronze de calibre 3, fundidas no reinado de Pedro II de Portugal, curiosidades de musêo. Conservado com ligeira despeza, o forte prestará serviço real. Tem no interior os edificios necessarios. No augmento destes, no restabelecimento dos fossos e pontes, e na reparação da muralha á beira do rio, não se consumiria grande cabedal, por quanto, não he necessario reparar todos os baluartes, e a metade delles, que defende o assalto por terra, não carece por agora de obra nenhuma, pois que urgente só he a defeza pelo lado do rio.

« *Macapá não he um sitio doentio*; um pantano visinho onde abundam os assacuseiros, cuja seiva reputa-se venenosa, infecciona o lugar determinando sezões. Entretanto os presos da fortaleza (cerca de 30) limpariam o pantano em tres semanas. Já se tentou igual expediente e com proveito. Reina em Macapá uma viração constante, que refresca a atmosphera; quasi debaixo da linha (0° 2' 15'' Lat. N. obs. do Sr. J. da Costa), o calor he toleravel á sombra. Verdade seja que por si só o forte de Macapá, não dominando o canal mais meridional, nem possuindo artilharia de maximo alcance, tornar-se-hia inutil para perseguir o navio que, conhecedor das passagens ainda hoje quasi ignoradas que offerecem as grandes ilhas da fóz, fugisse do caminho frequentado.

« Para completar, pois, o systema de defeza, tem-se indicado a fundação de uma bateria em uma das ilhas fronteiras á fortaleza, o que aliás não seria dispendioso. Sem pretender decidir de um assumpto especial, seja-me licito manifestar que parece preferivel a quaesquer baterias fixas um navio a vapor bastante rapido, com dous fortes rodizios o qual estacionasse na boca septentrional, e acudisse aonde o chamasse o aviso de um telegrapho electrico lançado do Pará a Macapá, atravez da ilha de Marajó e das outras que lhe ficão visinhas ao norte (a Mixiana, a Caviana, etc.). »

Baêna que em 1842 fôra a Macapá em commissão, por ordem do Presidente o Dez. Rodrigo de Souza da Silva Pontes, e que aliás já bem a conhecia do tempo em que commandara a fortaleza; emittindo sua opinião quanto á causa da recrudescencia das febres naquella epocha, o que attribue a um contagio vindo da Colonia de Pedro II, explica-se nestes termos:

« Tal o entendem os respectivos moradores, se bem ou mal, não me assistem principios para o decidir.

« Porém tenho os bastantes para asseverar que a mortandade superior, como se suppõe, a 422 pessoas dada pelo Reverendo Vigario, não he *puramente devida* á malignidade do contagio, tambem para ella concorrêo e concorre o modo peculiar, a que estão avesados, de tratarem as sezões: *mui poucos* se sujeitão ao curativo methodico prescripto pelo Cirurgião mandado por V. Ex. em seu soccorro: passeião de dia e de noite, e comem como no tempo da saude, durante a folga das febres, as quaes fazem mais horror a nós do que a elles, que vivem com ellas como familiarisados.

« Desta arte a uns se lhes extingue a vida, porque falhão á natureza forças para superar o mal: e outros e são os mais, porque não se arredão do seu bruto costume em curar-se. »

Mas sobre a cidade de Macapá convém que ouçamos o Conselheiro J. M. de Oliveira Figueiredo no seu importante *Relatorio de 1854*, o mais amplo e detalhado que conhecemos sobre esta localidade, por tanto mais digno de ser apreciado.

Referindo-se a cidade, que descreve, fixando-lhe a sua verdadeira posição astronomica, diz o seguinte:

« *Macapá.*—Esta Villa, cuja fundação data do anno de 1752, está edificada na margem esquerda do Amazonas, cerca de 39 leguas distante do Cabo do Norte, em linha recta, e 44 da boca do lago Amapá.

« A posição geographica desta Villa, em todos os mappas, e outros documentos que consultei, apresenta notaveis differenças.

« Segundo o *Ensaio Corographico* de Baêna he ella de Latitude Norte 00° 03' 00'' e Longitude oriental da ilha de Ferro 326°, ou 8° 40' 10'' Oeste do Rio de Janeiro.

« Conforme a Carta levantada de 1800 a 1807 pela Commissão de demarcadores nomeada pelo Governo Portuguez he de Latitude Norte 00° 01' 00'', e Longitude Oeste do Rio de Janeiro 7° 41' 40''.

« Segundo Montravel he de Latitude Norte 00° 10' 50'' e Longitude Oeste do Rio de Janeiro 7° 43' 34''.

« Na Carta Corographica do Imperio, se lhe dá Latitude Sul 00° 01' 00'', e Longitude Oeste do Rio de Janeiro 7° 54' 00''.

« E até em um documento existente na Secretaria deste commando em chefe, e que servio a um de meus respeitaveis antecessores para organisar a estatistica da Estação do Norte se lhe dá Latitude Norte 00° 7' 00'', e Longitude Oeste do Rio de Janeiro 7° 57' 00''.

« Pelas repetidas observações que agora se fizerão resultou de seu termo médio, Latitude Norte 00° 1' 4'', e Longitude Oeste do Rio de Janeiro 7° 49' 40''.

« He esta pois a posição geographica que dou á Villa de Macapá, conforme se deixa vêr no desenho n. 1 aonde tambem se declara que a variação magnetica observada he de 1° 20' NE.

« A Villa está assentada em terreno desigual, e elevado de 15 a 24 pés sobre a superficie das aguas na sua baixa mar.

« Tem ella, como se deixa ver na respectiva planta, desenho n. 1, dous espaçosos largos de figura rectangular, oito ruas e dez travessas todas ellas lançadas de Norte a Sul, e de Leste a Oeste, cortando-se consequentemente em angulos rectos.

« As casas são na totalidade feitas de tabique, e na maior parte cobertas de palmeira Bussú, havendo apenas em toda ella 42 casas cobertas de telha, incluindo neste numero a Igreja, o Hospital, e dous unicos sobrados particulares.

« A Igreja cuja invocação he S. José, he de grossas paredes de taipa, e suas dimensões se não podem chamar acanhadas.

« Está ella, porém, carecendo de fabrico, que se se lhe não fizer de prompto, maior virá a ser a despeza.

« Fui informado que o Exm. Sr. Presidente da Provincia dera ordens para se lhe fazer a obra de que carecesse, e que os habitantes da Villa auxiliavão isso com uma subscripção.

« No desenho n. 2 eu apresento a vista do frontespicio da mesma igreja, e bem assim a planta de seu interior.

« A casa da Municipalidade está em completa ruina, tanto que della se vêm as paredes do primeiro pavimento, as quaes são de forte alvenaria.

« O Hospital, que he proprio Nacional, he pequeno e está em parte arruinado.

« Na planta da Villa, desenho n. 1, se deixa ver o lugar de sua collocação, e no de n. 2 se encontrará a planta de seu interior, e o desenho de seu frontespicio.

« Este hospital, dizem os velhos moradores da Villa, fôra edificado para alfandega.

« Ao pé delle havia um telheiro cujos restos ainda existem, e que se chamava a *ribeira*, nome que ainda o lugar conserva, e aonde se concertavão as canôas do serviço da praça, e ali se construio em 1818 uma escuna de guerra que se chamou *Conde de Villa Flor*.

« Ao Sul da Villa, o espaço comprehendido entre as suas ultimas casas lançadas de Este a Oeste, e o igarapé que corre proximo á fortaleza, e pelo Norte della, he pantanoso e coberto de matto curto, entre o qual se elevão algumas arvores do venenoso assacú.

« Na orla de Este deste espaço, um pouco mais elevado do que elle, se permittio a edificação das casas que formão o renque que no desenho se vê, com a condição porém de serem demolidas ao primeiro aviso, visto ser aquelle lugar pertencente á esplanada da praça.

« Em todo o contorno da povoação ha muito arvoredo, pela maior parte da mesma especie do assacuseiro, que tanto naquella paragem abunda que até em alguns quintaes o deixão livremente progredir.

« A distancia pouco mais ou menos de 200 braças que o dito arvoredo occupa em volta da Villa, principião então a ver-se bellos campos aonde se divisão algumas casas ou fazendolas de criação em pequena escala.

« Pouco além dos campos, e em distancia de 1 1/2, a 2 milhas existem differentes lagos ou mais propriamente pantanos ou *igapós*, segundo a phrase do paiz, por meio dos quaes reverdescem ilhotas de arbustos aquaticos.

« Ao Norte da Villa, e no lugar indicado na respectiva planta desenho n. 1, existe um pequeno *igarapé* ou valla, chamado *das mulheres*, do qual mais ao diante terei de fazer particular menção.

« Ao Sul da fortaleza existe um outro igarapé, na actualidade cheio de ramagens cahidas, dentro do qual se vêm dous arruinados fornos, de fazer tijolo e telha, que pertencentes á Fazenda Nacional fizerão taes objectos não só para o serviço da mesma fortaleza, como para venderem aos particulares.

« Os lagos não têem communicação, nem com estes igarapés, nem com o que corre junto á praça, pelo Norte della; mas deste ultimo algumas vallêtas existem que parece forão abertas com o fim de esgotar e renovar as aguas do acima dito espaço pantanoso do Sul da Villa; mas de presente taes vallêtas se achão obstruidas pela accumulação do tujuco, ramagens cahidas, etc. »

Descrevendo o porto, indispensavel para uma cidade que no futuro deverá ter collossaes proporções, exprime-se desta sorte:

« No desenho n. 1 se póde bem contemplar sobre a extensão e proporções do porto da Villa de Macapá, que considero excellente e apropriado para ter em si os maiores navios.

« Está elle representado em baixa mar de aguas vivas.

« O melhor fundeadouro he defronte da fortaleza, projectando as duas guaritas dos baluartes Conceição e S. Pedro, aonde na distancia de 150 a 160 braças de terra se encontra fundo de 3, 4 e 5 braças.

« A corveta a vapor *Paraense* esteve fundeada no ponto V em 9 braças.

« Por fóra do lugar aonde ella esteve, o fundo diminue até 6 braças, mas logo augmenta até 18.

« A qualidade do fundo conforme no desenho se nota, varia entre arêa fina, arêa grossa, lama, tabatinga, etc.

« A velocidade da correnteza neste ancoradouro he de 2 a 3 milhas por hora em occasião d'aguas vivas ordinarias, e as aguas nessa mesma occasião se elevão de 10 a 11 pés.

« Os ancoradouros são espaçosos, e seguros, por que apezar de que no tempo das ventanias e particularmente nas occasiões que o vento se encontra com a vasante, as aguas se agitão alguma cousa, não he com tudo em grão tal que faça correr risco a segurança dos navios, nem tão pouco estorvar o serviço das suas embarcações miudas; que todavia he prudente evitar nas occasiões da maior força da correnteza.

« No verão soprão ventos rijos do quadrante do Noroeste: no inverno são variaveis.

« A pedra que existe em frente da Villa, quasi na pancada da baixa mar e que chamão *guindaste*, me disserão algumas pessoas que era outr'ora unida ao terreno aonde se acha edificada a fortaleza.

« Eu porém não posso admittir semelhante cousa por que sendo ella da mesma flexibilidade que o dito terreno, não concebo como as aguas a respeitassem, ao passo que derrubarão toda a extensão existente entre ella e a mesma fortaleza.

« A opinião mais cordata que ha a semelhante respeito, he que seja ella resto d'uma ilhota que existia em frente da Villa, e que o mar tem destruido circularmente, devendo ella mesma desapparecer por seu turno.

« Ali existia o guindaste que lhe deu o nome, e no qual foi guindada a artilharia da praça, e depois conduzida para ella por sobre um caminho que se fez da cantaria que servio na edificação. »

Em seguida descreve a fortaleza de S. José de Macapá; a melhor do Imperio, e que póde ser no futuro o nosso maior ponto de apoio para a defeza do Paiz por aquelle lado:

« Ao rumo de 31° Sudoeste da Villa, em distancia contada da igreja de 268 braças, existe a praça de guerra que tomando da villa o nome se chama de S. José de Macapá. Esta praça, cuja planta se acha no desenho n. 1, he um quadrado de fortificação rasante edificada sobre terreno elevado 20 pés acima do desnivelamento das aguas, e composto de terra vermelha e argila branca, mistura a que os naturaes chamão *Cury*, sendo sua propriedade o amollecer dentro d'agua e enrijar ao calor do Sol.

« Nos angulos do quadrado estão quatro baluartes de figura pentagonal, em cada um dos quaes se achão praticadas 14 canhoneiras lançantes.

« A artilharia que as guarnece nada deve aos melhoramentos que tem soffrido a construcção destas armas.

« Está ella toda montada em reparos mais ou menos perfeitos, á Onofre, mas notei que são estes tão altos que para dirigir as pontarias se precisarião de artilheiros de mais que regular estatura.

« Os reparos trabalhão sobre o terrapleno, por isso que nenhum delles tem plataformas.

« As grossas muralhas da praça são de cantaria escura habilmente trabalhada, e extrahida das rochas que existem duas marés acima da embocadura do Rio da Pedreira, que desagua 20 1/2 milhas ao Noroeste da Villa de Macapá, e aonde me informarão que ainda existem algumas pedras já lavradas, que se destinavão para as obras exteriores da praça.

« No centro de cada uma das cortinas do Norte, Leste e Sul, ha uma porterna solidamente trabalhada e ajudada por um xadrez interno; e no centro da cortina do Oeste, está o grande portão solidamente construido e ornado.

« O recinto da praça he um quadrado perfeito, aonde se achão oito edificios apropriados para os differentes misteres de uma praça de guerra, como seja paiol de polvora, hospital, capella, praça d'armas, armazens, etc., sendo de construcção á prova de bomba.

« No centro da praça ha uma cisterna abobadada para esgoto das aguas, e encostada á rampa transversal que dá serventia para o baluarte da Conceição. Existia a que suppria a praça d'agua potavel, mas que actualmente está entupida; pena a que a condemnou um dos Commandantes da mesma praça, por ter descuidosamente ali cahido um soldado que esteve em risco de vida. Salutar providencia!...

« Por baixo do terrapleno ficão as cazernas com solidas abobadas para aquartelamento da tropa, cozinhas, prisões, etc.

« A praça he circumdada de um fosso pelo lado do Sul e Oeste; e das obras externas apenas tem o revelim da parte de Oeste circumdado tambem de um fosso.

« Este revelim está arruinado, abandonado e cheio de crescido mato.

« Não existe a ponte levadiça que devia servir de communicar o revelim com a porta principal da praça, nem a que o revelim servia de communicação com a esplanada.

« Em seu lugar ha uma pequena ponte descançada sobre columnas de tijolos, que dá apoio a uma escada que do fosso dá serventia para a fortaleza.

« Segundo a opinião dos entendedores, no plano desta edificação se patenteião todos os preceitos da sciencia.

« Quem désse tal plano não pude reconhecer nos documentos que existem no archivo da praça, cujo exame me franqueou o seu Commandante interino, podendo-se apenas saber que seu primeiro Engenheiro foi o Sargento-mór Henrique Antonio Galuzzi, e que deu principio á edificação em 1764 quando alli foi o Capitão General do Pará Fernando da Costa de Atayde Teive, e approvou os ultimos planos da fortaleza.

« Os velhos moradores de Macapá, declararão-me que sempre ouvirão dizer que fôra o proprio Galuzzi o autor do plano.

« Fosse porém quem fosse, o que he certo he que a Praça de S. José de Macapá he mui solidamente edificada, e he para lastimar que se lhes não tenhão acabado ainda as suas obras exteriores, e que tivesse estado por tantas vezes completamente abandonada, a ponto de que até uma dellas servio de curral ao gado dos moradores da Villa.

« As obras exteriores que faltão são, um revelim ao Norte, duas baterias baixas a Leste, e um redente ao Sul.

« Segundo observei, e conforme as minuciosas indagações feitas pelo 2° Tenente da Armada Manoel Pereira de Figueiredo, de muitas e importantes obras precisa a praça, e disso deu parte ao Exm. Sr. Presidente do Pará o seu actual Commandante interino; mas sobre todas as obras que ha a fazer, a de maior urgencia he a construcção de uma muralha que ampare o terreno onde ella está edificada, e evite que as aguas do Amazonas nas suas correntesas lhe continuem a cavar a esplanada, e que minando-lhe os alicerces desabe a melhor fortaleza do Imperio, duplicadamente interessante não só por ser a segurança da Guyana Brazileira, como por se poder reputar a chave do melhor dos canaes que conduz para o tão cubiçado Amazonas.

« No baluarte da Conceição já as aguas tem destruido tanto da esplanada, que batem á só trez braças de distancia da muralha.

« O Capitão de Fragata Boldt quando alli esteve estacionado, e segundo as instrucções, que recebeu conforme as ordens dos Exms. Srs. Presidentes, Conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, e Dr. Fausto Augusto de Aguiar, principiou a fazer a estacada que no plano desenho n. 1 se deixa ver, para que sendo aterrado e empedrado o espaço entre ella e a barreira, evitasse nesta, a acção destruidora das aguas.

« Esse trabalho, porém não teve a precisa conclusão, a estacada ficou em meio, e o atterro nunca se fez; razão por que persistem os mesmos elementos de destruição.

« Ainda mesmo que fosse concluida essa obra, ella não passaria de medida provisoria; por isso que sem um paredão se não conseguirão os convenientes fins.

« Qualquer despeza que com isso se fizer, he uma verdade'ra economia; pois se vai dar a estabilidade a um proprio Nacional excellente, que está representando na actualidade um grande capital, e cuja importancia militar não he pequena. »

Tratando da população da cidade, outr'ora *villa de Macapá*, pronuncia-se desta maneira:

« Para me não limitar a dizer simplesmente a população da Villa na actualidade, e para se reconhecer o seu movimento estatistico de mais longe, eu diligenciei o obter documentos a tal respeito, mas só os pude conseguir dos annos de 1790, 1822, 1832, 1848 e 1853.

« Com os dados que elles me fornecerão organisei o quadro estatistico que remetto sobre a marca (A), no qual se observa que no primeiro dos referidos annos erão os habitantes da Villa, e freguezes de sua unica freguezia 1:873, no segundo 2:549, no terceiro 2:558, no quarto 3:867, e finalmente no quinto 2:867.

« Conforme o digo em observação do dito quadro estatistico, não me merece confiança o algarismo do ultimo anno; porque não posso encontrar a justificação dessa diminuição de 1:000 pessoas em 5 annos em que o Pará tem gosado de tranquillidade, e em que o commercio por aquelle districto tem augmentado muito com a extracção da gomma elastica; e tanto mais persisto na minha idéa quando observo que em 1848 havião 259 casas habitadas, e agora apesar da diminuição das 1:000 pessoas ha 322, como tudo se deixa ver no dito quadro estatistico.

« Segundo penso a população de Macapá, quando não tenha augmentado, como aliás he razoavel suppôr, ella por certo não tem diminuido do que era em 1848. »

Passando a descrever o territorio desse Municipio, e os seus recursos naturaes, os da industria agricola, entra em curiosos detalhes, que fazem realçar o valor desta interessante parte do nosso paiz:

« O districto da Villa de Macapá, ou mais propriamente o de sua Municipalidade, occupa um terreno firme, intermediado de campos, que pelo norte se estende até o rio Araguary, ou antes até os limites com a Guyana Franceza, e até o rio Matapy para o lado do Sul.

« Ao Norte lhe correm os rios Araguary, Guarijuba, Macacuary, Arapecú ou Pedreira, etc. e ao Sul o Matapy, Anauarapucú ou Villa nova, etc.

« Todo este terreno he fertilissimo e proprio para a lavoura, e seus campos excellentes para criação de gado em grande escala; tendo sobre os de Marajó a vantagem de se não alagarem, ou *ir ao fundo*, na phrase ali usada, na estação chuvosa.

« Produz o districto no seu muito extenso territorio, cacáu, cravo, cumarú, oleo de copaiba, breu, castanha doce, salsa, estopa, algodão, baunilha, etc., e diversas e superiores madeiras de construcção e de marcenaria.

« As ilhas adjacentes pertencentes ao Municipio de Macapá têem por linha divisoria a Bahia do Vieira.

« Ellas são, postoque varzeas, proprias para a cultura da mandioca, arroz, feijão, algodão, milho e canna.

« Tambem encerrão em si bôas madeiras, e sobre tudo ali abundão as arvores das quaes se extrahe a lucrativa gomma elastica, arvores estas que tambem ha em grande copia na terra firme, ou continental de Macapá.

« He riquissimo o districto em caça tanto volatil como rasteira, e os rios produzem muito e saboroso peixe.

« Ha tambem tartarugas em abundancia, e se fabrica a manteiga dellas.

« Nos lagos do braço do rio Araguary, chamado Aporema; no Gurujuba, e em Villa Nova, ou rio Anauarapucú ha muito pirarucú; peixe este que salgado semelha ao bacalhau, e serve de sustento quotidiano á classe menos abastada e á escravatura, não se despresando os de mais elevada posição em lhe dar as honras da meza, por isso que não he desgostoso.

« Offerecendo a natureza espontaneamente aos habitantes dessa localidade apreciaveis productos, com accumulação dos quaes adquirem os objectos que carecem para suas necessidades; pequeno he o desenvolvimento da industria.

« Contão-se com tudo no districto 9 engenhos, ou mais propriamente engenhocas, que com quanto alguns já anteriormente manufacturassem assucar, na actualidade se limitão á factura da cachaça e mel.

« Muito maior que o numero de engenhocas, he o das pequenas fazendolas de gado que o districto conta.

« A manufactura do azeite de andiroba podia ser em muito grande escala; por isso que he o districto abundante das arvores cujas castanhas o produzem; todavia pouco se fabrica, por isso que he a lucrativa extracção da gomma elastica tem absorvido todas as attenções, a ponto que os proprios generos de lavoura de primeira necessidade apenas chegão para o consumo, ao passo que dantes se fazia delles exportação.

« Fabricão em Macapá pannos de algodão grosso e fino que exportão, em muito menor escala, porém, que dantes.

« Tambem se fazem toalhas, guardanapos e redes do mesmo tecido.

« De alguns documentos truncados que encontrei no archivo da Fortaleza organisei o quadro que remetto sob marca B, demonstrativo da exportação de Macapá desde o anno de 1807 alternadamente até 1816.

« Hoje a exportação faz muito maior vulto.

« Eu não tive dados officiaes para a reconhecer exactamente, por isso que ali só se manifestão os generos que se gastão por consumo, e os demais vão para a cidade sem guia, e são nas repartições fiscaes despachados sem declaração da procedencia; todavia por minuciosas indagações que fiz, posso dizer, sem que me afaste muito da verdade, que a exportação de Macapá em 1853 andou por 400:000$000 réis talvez para mais, sendo representada pelos seguintes artigos commerciaes.

« Seringa ou gomma elastica 6:000 arrobas, castanhas 4:000 alqueires, couros de gado 1:000, azeite de andiroba 150 potes, bois em pé 250, rôlos de panno 200, cacáo 100 arrobas, taboas de cedro 50 duzias, etc.

« O taboado de cedro he tirado dos grossos madeiros desta especie que descem pelo Amazonas, e que em grande quantidade se vão perder no Oceano por não haverem montadas serrarias em grande pé, que até mui facilmente podião ser movidas por agua, e servirem para um ramo de lucrativa industria, e até para abastecerem o Arsenal de Marinha do Pará, que outr'ora fez náos e fragatas, e que hoje está reduzido á expressão mais simples; mas que he de crer que se rehabilite, e

tome aquelle grão de actividade que convém, por isso que tendo ao pé de si as mais apreciaveis madeiras de construcção, lhe pertence ser o nosso mais activo fornecedor de bons navios. Assim se queira. »

Na exposição do clima e salubridade de Macapá faz o illustre Conselheiro apreciações mui dignas de ser estudadas:

« Para aquelles que nunca forão á Villa de Macapá e só têem della conhecimento pelas desfavoraveis, e exageradas informações que della se lhes faz; e mesmo para os que tendo lá ido encarão os factos unicamente pelo resultado que elles lhes apresentão, sem indagar das causas que os produzem, e meios de as remover; he aquella localidade a mais pestifera que se póde imaginar, e como que impossivel têem o poder de resistir por muito tempo a acção destruidora do seu inhospito, e envenenado clima.

« Não he porém tanto quanto se diz.

« Com effeito na Villa, e particularmente no tempo das suspensões da chuva, e no da sua primeira quêda, grassão febres intermittentes ou sesões que accomettem grande parte de seus moradores; mas que sendo convenientemente tratadas cedem facilmente, e nem deixão vestigios morbidos; salvo o caso de se complicarem com outras molestias existentes no individuo que accommettem.

« Na pobreza fazem comtudo maior estrago, deixando-lhe inflamações que só a muito custo se desvanecem, mas não he porque aos dessa desfavorecida classe ellas accommettão de differente fórma que aos abastados, mas sim por falta de tratamento, e por que na Villa qualquer individuo se julga um insigne medico, e a seu talante faz applicações, as vezes barbaras, que mais do que a propria molestia causão damnos terriveis.

« He opinião geral que esta epidemia provém das evaporações putridas das aguas estagnadas nos lagos que existem proximos á Villa, dos quaes já acima fiz menção.

« Deste sentir foi o Capitão-General Francisco Xavier de Mendonça Furtado que mandou abrir ao Norte da Villa uma valla para se communicar e esgotar os lagos; trabalho porém que sendo principiado com grande actividade se não levou á devida conclusão, permanecendo porém a dita valla, hoje conhecida como acima digo, pelo nome de *Igarapé das mulheres*.

« Apezar que, á primeira vista não parece razoavel esta opinião, por isso que os lagos existem a sotavento da Villa, comtudo considerando que quasi todas as madrugadas sopra um brando terral na direcção delles para a Villa, creio que com razão os considerão como uma das causas do mal; mas do que eu não posso dar demonstração, por isso que não concebo, he o como nos campos, e em proximidade de taes lagos se não soffrão as febres, antes se goze a melhor saude, como fui informado por pessoas de credito.

« He aqui digno de notar-se que dentro da Villa de Macapá o gado que se mata para o consumo, deve ser morto no mesmo dia, porque a carne apodrece em menos de 8 horas; o que porém se não dá nos campos e mesmo em proximidades dos lagos aonde se faz a matança de vespera, e a carne se conserva sem o menor signal de putrefação.

« A causa acima dita, aos muitos assacuzeiros que estão em derredor da povoação, e mesmo dentro della, ao pantano de que já fallei existente ao Sul da Villa; ao uso d'agua potavel de poços sujos e abertos em lugares aonde ha assacuzeiros e outras substancias venenosas; ao completo desprezo de todas as regras de hygiene, e a immundicie que cobre as praças, ruas, e mesmo a maior parte dos quintaes da villa, se deve por certo attribuir a insalubridade do clima, devendo notar-se que essa insalubridade só se faz sentir dentro do povoado, por que fóra delle, e em todo o districto, com excepção de um ou dous pontos no rio Araguary, e de outro no Matapy, tudo o mais he sadio.

« No tempo dos antigos Governadores da praça, cuja jurisdicção se estendia ao districto, alguns houverão, que esforçando-se pela limpeza e policia territorial, conseguirão por muito tempo extinguir as febres, particularmente um delles que até mandou derrubar as arvores venenosas.

« Posso pois dizer, e sem medo de errar, que a insalubridade da Villa de Macapá não he irremediavel, antes ella desapparecerá.

« 1º—Communicando os trez igarapés que existem na Villa, com os lagos, afim de lhes ser a agua renovada, evitando assim sua prejudicial estagnação.

« 2º — Destruindo todo o arvoredo venenoso que circula a Villa, e que em seu recinto existe.

« 3º—Seccando o pequeno pantano existente ao Sul da mesma Villa, ou conservando limpos as actuaes valêtas, e mesmo abrindo outras.

« Consta-me que o actual Exm. Sr. Presidente do Pará tem dado ordens neste sentido.

« 4º—Ter o maior cuidado na limpeza dos poços que ministrão agua potavel, e não consentir que qualquer os abra aonde lhe parecer, mas sendo isso cousa em que intervenha a autoridade, mediante os precisos exames.

« 5º—Conservar as praças e ruas sempre limpas, e descapinadas, afim de na occasião das chuvas nao ficarem encharcadas.

« 6º—Ter a maior inspecção possivel para que os quintaes das cazas particulares se conservem limpos, e desenvolver o gosto de assoalhar as casas de madeira para as tornar menos humidas; e de as cobrirem de telha para as fazer mais arejadas.

« Removidos estes elementos de insalubridade ficará por certo a Villa de Macapá restituida ao estado de excellentes ares, e aguas que lhe dá Baena no seu *Ensaio Corographico*, e della se poderá dizer, com o illustrado author da *Corographia Brazilica*, que he a Villa formosa, e das mais consideraveis da Provincia do Grão-Pará. »

Se a myopia do Governo Colonial não se tivesse alargado tanto do seculo decimo setimo para o decimo oitavo na guerra sem tregoas feita á Igreja, de ha muito que os pantanaes de Macapá estarião esquecidos.

Se em vez de uma fortalesa tivessem fundado ali um mosteiro de Trappistas, Macapá figuraria hoje como outra *Staoueli*, embora os que fizessem o beneficio fossem amanhã despedidos com desdem, e expropriados do fructo de seus trabalhos.

Quem ignora o que as Ordens Religiosas praticarão de util e proveitoso sob este ponto de vista na Europa? Quantos pantanos não enchugarão, que são actualmente occupados por florescentes cidades, o ornamento daquella parte do mundo?

Além do que fica expendido cumpre ouvir a opinião do mesmo Conselheiro sobre a melhor posição para o estabelecimento de uma Colonia na fóz do Amazonas, por quanto he este ponto o mais importante da sua missão:

« Entendendo eu da doutrina do Aviso de 3 de Novembro, que me cumpre em vista das investigações feitas dar a minha opinião ácerca de qual dos lugares examinados *julgo mais apropriado para o estabelecimento de uma importante Colonia*, vou concluir o presente Relatorio com a manifestação dessa opinião.

« Depois do que venho de dizer sobre os exames levados a effeito, creio que sou consequente e razoavel declarando, que o lugar que acho, ja não digo preferivel em concurso com os demais, mas sim o *unico bom e mesmo excellente* para se estabelecer uma importante colonia, he *a propria villa de Macapá*.

« Nenhum dos outros lugares, reune como aquelle tão vantajosos recursos, quer pela sua posição geographica, quer pela sua constituição physica, quer pela sua importancia commercial e militar.

« Removidos pois os elementos que lhe tornão insalubre o clima, o que entendo não será de difficil execução, tanto que isto já se conseguio quando um de seus antigos Governadores o quiz, entendo, que deve ser ali que se estabeleça a importante Colonia, de que falla o já citado Aviso de 3 de Novembro.

« Tem o districto de Macapá em si, e com abundancia todas as producções do alto e baixo Amazonas; tem excellentes campinas para a creação de gado em grande escala, tem as melhores proporções para estabelecer em grande, e movidas por agua, serrarias de cedros que o Amazonas lhe traz ás praias, e vendo o desprezo que na actualidade delles fazem pela maior parte, os retoma e vai entregar ao Oceano; tem meios para fazer em grande escala o excellente azeite de andiroba, a ponto de até o exportar para as outras Provincias; tem a facilidade da salga do peixe piracurú, da manufacturação da manteiga da tartaruga, da extracção do oleo de cupahyba, etc., e além disso, he neste districto que existem os mais productivos e abundantes *seringaes* da Provincia.

« Accrescentando a tudo isto a bondade do seu porto, e a franqueza com que a elle se póde chegar, maxime procedendo-se aos melhoramentos, e de que fiz menção quando tratei do canal das Flexas, he inquestionavel que promovendo-se a emigração para aquella Villa, e povoando-se convenientemente o seu fertil districto, ella virá em poucos annos a ser opulenta cidade, e elle a mais opulenta tambem, e importante parte da Provincia do Grão-Pará, assim como, para aquelles que a conhecem já he a mais rica, e mais cheia de recursos naturaes. »

Não obstante tudo quanto acima fica transcripto, que revela o merito do trabalho e a consciencia com que foi elaborado, não se olvidou o seu digno author de uma *descripção hydrographica* da fóz do grande rio, de que tanto nos hemos esquecido.

Se a Côrte estivesse mais visinha do Norte, por certo nos recordariamos com outro empenho do grande thesouro que possuimos, do que das margens do Rio da Prata, onde nossos interesses não avultão tanto.

A fóz do rio mar sem cidades e outras povoações importantes, com ilhas de grande extensão perfeitamente desertas, he o maior documento que podemos dar de que não somos dignos de possuir um tal thesouro; e todos os dias o nosso patriotismo se sobresalta com o presentimento de que pelo abandono sem justificação de tão brilhante joia do Imperio, possa esta passar a outras mãos, onde por certo lhe darião a verdadeiro merecimento.

Então, e tarde, se infelizmente isto succeder, lastimaremos o tempo inutilmente perdido, o dinheiro e sangue que temos despendido em uma guerra que se podia ter evitado, e cujos resultados, permitta o Céo, que ainda sejão beneficos a nossa Patria.

Copiando a *descripção hydrographica* a que acima alludimos, começa o author por fixar com muito criterio a fóz do Amazonas, distinguindo-a do rio Tocantins, outr'ora *Paraná-guassú*, e hoje *Grão-Pará*.

« *Descripção hydrographica*.—Ha opiniões que a fóz do rio Amazonas deve ser considerada desde o Cabo do Norte (*Raso*), até a ponta da Tijóca; sendo dividida pela grande ilha de Marajó em duas entradas, ou fóz de barlavento, pela qual se vai para a cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, e costeando a ilha de Marajó pelo Sul, se entra no Amazonas pelos furos do Bujarú, Tajapurú, Limão, etc.; e a outra de Sotavento, que directamente conduz ao rio Amazonas, propriamente dito pelo franco canal, que passa fronteiro á villa de Macapá, e segue pela parte occidental da ilha de Gurupá, ou pelo, cuja derrota encaminha pela bahia do Vieira, que he cheia de baixos, e faz passar em frente da villa de Gurupá, collocada na margem direita do Amazonas.

« Outras ha, porém, que sómente a esta he que chamão a verdadeira fóz do Amazonas, dando aquella outra o nome de *Guajará*, por ser a continuação do rio que corre junto a Cidade; ou *Pará* (e este he o nome vulgar) por conduzir para a capital dessa Provincia; ou finalmente, e com mais propriedade, *Tocantins*? por ser este rio que engrossado por outros de menor vulto, se junta na altura da ilha da Tatuoca com o Guajará em muito maior cabedal do que elle, e que seguindo assim confundidos, até transporem os baixos da Tijóca e Bragança, se misturão nas aguas do Oceano; perdendo todos ali o nome, mas até onde só devera de prevalecer o do mais poderoso—o *Tocantins*.

Continuando, faz a descripção das trez entradas da embocadura do rio mar, e começa por descrever o 1º canal, entrando em largos, curiosos e mui importantes detalhes:

« Seguindo eu esta ultima opinião por me parecer a mais conforme, e considerando a fóz do Amazonas propriamente dito aquella, que os da primeira opinião chamão de sotavento, direi que apresenta ella trez entradas: a 1ª entre a costa do Cabo do Norte (*Raso*) e a ilha Caviana; a 2ª entre esta ilha e a Mixiana; e a 3ª entre a ilha das Flexas, e a costa boreal de Marajó.

« O primeiro destes canaes, seria certamente o melhor pela sua profundeza, que nunca he menor do que 6 braças, e em muitos lugares 20; se não fosse o inconveniente de ser cheio de baixos; pela maior parte mudaveis que o acompanhão desde a embocadura do rio Araguary, até a ponta Jupaty ou Jupatituba, como outras cartas, e os Praticos lhe chamão; e particularmente na altura da ilha do Bailique, aonde taes baixos se tornão frequentes e variaveis, devendo-se accrescentar que a esquerda de quem por ali tentasse investir a entrada do Amazonas, lhe ficarião os muito esparcelados baixos que da ilha de Caviana se estendem ao mar cerca de cinco milhas, baixos estes que a carta de Montravel não apresenta.

« Além deste não pequeno inconveniente, outro existe de differente natureza; mas muito mais perigoso que elle, e que ainda mais lhe augmenta o risco.

« As aguas que banhão as terras desde o Cabo do Norte (*Raso*) até as ilhas do Bailique, Marinheiros, Brigue, Curuá, ponta do Jupaty, e bem assim as que por sobre o esparcellado se vão encontrar com a contra costa de Caviana em face ao Norte; são inhospitas nas conjuncções e opposições da lua, pelo impetuoso arrebatamento da velocidade que adquirem, e medonhos escarcéos em que se elevão nas accasiões que assim formão a destruidora *pororoca*; sendo nestas mesmas occasiões que se faz sentir em Rebordello, posto que distante destas paragens, o rapido crescimento das aguas, como em lugar proprio mencionei.

« A carta dos demarcadores Portuguezes dá quasi no meio da embocadura do lugar mais estreito entre a ponta da Caviana e terras firmes do Jupatituba, uma pequena ilha chamada de Bragança, na qual já em outro tempo esteve montada uma bateria com grossas peças de artilharia.

« O fallecido Capitão de Fragata Boldt quando foi examinar por ordem da Presidencia do Pará em 1849 a Colonia de Pedro II, ali aportou, e encontrou 8 peças que servirão nessa antiga bateria; sendo duas de calibre 36, duas de calibre 24 que estavão em bom estado, e quatro de calibre 18 muito arruinadas.

« Montravel não faz menção desta ilha, ou para melhor dizer lá a colloca, mas não lhe dá nome.

« Em vista pois do que fica dito, vê-se que se outro canal não houvesse que désse entrada para o Amazonas, este só poderia funccionar com muito risco, e sendo preciso um estudo continuo sobre a collocação de seus baixos; e ai daquelle que errando-lhe o rumo encalhasse e fosse assim sorprendido pela *pororoca*, que em si o envolveria.

« Vencidas porém as dificuldades e riscos deste canal, o navegante que incolume o passasse, e se achasse em frente á ponta occidental da ilha de Caviana, que he chamada Espirito-Santo, deverá dirigir a sua navegação inclinando-se para a costa de Macapá podendo mesmo soltar rumo directo para as ilhas da Pedreira, que tomão a dianteira da boca do rio do mesmo nome.

« Continuando a singrar em direcção parallela á terra e passada a ponta da Pedreira subiria francamente por grandes e variados fundos de 15 a 7 braças até o ancoradouro do porto da villa de Macapá, o qual já ficou descripto quando da mesma Villa se fallou. »

Passa depois á descripção do 2º canal, por esta fórma:

« O 2º canal, ou canal perigoso conforme lhe chama Montravel, he como acima se diz, formado pelas duas ilhas Caviana e Mixiana.

« He elle com effeito muito arriscado, porque os baixos que das duas ilhas se estendem para o mar, se cruzão por tal fórma, e nelles arrebenta tão fortemente o mar impellido pelo vento, que difficeis e até desconhecidos são os tortuosos canaletes que entre si os mesmos baixos formão.

« A não ser esta difficil e muito perigosa passagem do Oceano até Rebordello, seria este um bom canal, porque desde Rebordello até a ponta da Caridade e Chaves, ha excellente e profundo caminho, mas para a banda da ilha de Mixiana; por que da de Caviana existem alguns baixos.

« O lado oriental da ponta da Caridade que he a mais saliente da ilha de Caviana no angulo Sudoeste he guarnecido por um extenso baixo de areia chamado da Conceição, aonde naufragou outr'ora a escuna da nossa marinha de guerra *Bella Americana*. »

Termina o seu interessante trabalho com a descripção compendiosa do 3º canal, o melhor que possue o Amazonas:

« O 3º canal, conhecido pelo nome de canal das Flexas, he formado pelos esparcelados das ilhas dos Navios e das Flexas: e com quanto seu curso não seja muito amplo he o unico e melhor, que mais convenientemente póde servir para entrarem as embarcações que pretendão subir o Amazonas.

« Este canal que na actualidade, e apezar da sua superioridade aos outros não goza com tudo da fama de facil accesso, talvez devido isso aos poucos bons Praticos que delle ha, e aos nenhuns recursos que os navegadores que demandão ali encontrão, ficará habilitado para bem se prestar á navegação, se se construir um pharol na ilha das Flexas, e se se estabelecer ali mesmo uma companhia de Praticos que apenas avistarem qualquer navio lhe preste seus serviços.

« As pequenas embarcações, e particularmente as gabarras que conduzem gado para a Cidade, navegão sempre costeando a ilha de Marajó, e dobrando o cabo de Maguary passão por dentro dos baixos de S. Rosa e seguem caminho da mesma cidade.

« Entre a Mixiana e ilha das Flexas não se póde passar por causa dos baixos que ali existem.

« Vencido o passo das Flexas, navega-se por algum tempo sómente á vista da costa da ilha de Marajó, que deve ficar á esquerda dos que forem para o Amazonas, e tendo assim navegado até se avistar a ilha de Mixiana, se deve a derrota dirigir um pouco mais encostada á costa dessa ilha, consultando sempre o prumo o qual hade dar nunca menos de 9 braças.

« Apenas se entrar no canal formado pela costa da ilha de Marajó e da de Mixiana, se continuará a navegar convenientemente sempre com grande fundo, que será indicado pela sonda.

« Das pontas do Carmo e Anjos e Marajó partem dous baixos que nem descobrem, nem avanção muito ao canal, no qual mesmo em frente de taes baixos eu pruméi em 17 braças, e não achei fundo.

« Na carta dos demarcadores Portuguezes se menciona um baixo em frente a Chaves, que se ia unir com a ilha de Cajetuba.

« Esse baixo que era visivel então, e ainda por algum tempo o foi em occasiões de baixa mar de aguas vivas ordinarias; póde-se dizer que já não existe; porque por sobre elle passei eu agora em 6 e 7 braças.

« Os baixos acima ditos das pontas do Carmo e Anjos, segundo fui informado, principiarão a apparecer quando este de que venho de fallar se foi desmanchando.

« Tambem me disserão, e he razoavel acreditar, que em quanto em frente a Chaves existia o tal baixo, a barreira da villa não soffria tanta destruição, como depois que elle se foi desfazendo.

« Entre a villa de Chaves e o mencionado baixo que hoje tem 7 braças d'agua sobre si, ha um canal que he propriamente o porto da villa que tem 8, 9, 10, 11, e mais braças de fundo, e pela parte de fóra do baixo igualmente o fundo he grande.

« Nas proximidades da já dita ilha de Cajetuba, o baixo ainda se conserva quasi como na primitiva, e com o que despede da ponta de S. Joaquim em Marajó fórma uma estreita garganta entre a dita ponta, e a mencionada ilha, a qual porém pela parte de fóra apresenta bom canal, entre ella e a ponta da Caridade, o ha espaçoso e profundo.

« Além da ilha de Cajetuba ha n'aquellas immediações mais outras duas que são Camalhões e Pacas.

« A Cajetuba liga a sua raiz com a dos Camalhões por um baixo de lôdo de pouco fundo, desta ultima, parte um outro baixo que com o da ilha das Pacas fórma estreitissimo canal, e entre esta e a de Jurupary, de que já fiz menção, ha um largo e profundo canal, como para compensar a escassez dos que são formados pelas suas visinhas.

« A passagem mais franca para se subir o Amazonas he sem contradicção costeando a ilha de Caviana até a ponta da Bussutuba.

« Na ponta da Caridade se pruma em 36 braças, e vai diminuindo progressivamente até chegar a 8, que he o fundo que ha no ancoradouro de que já fallei ao abrigo das ilhas das Marrecas; e desse lugar torna de novamente a crescer até a ponta da Bussutuba, que he de 36 e mais braças; sendo toda esta costa muito limpa.

« A Bussutuba he o ponto de partida para os differentes lugares do Amazonas; podendo-se tomar d'ali o caminho entre as ilhas das Pacas e Jurupary para subir pela Bahia do Vieira, ou navegar entre a Caviana e Jurupary para demandar Macapá, e rio acima seguir tambem para o Amazonas.

« Não ha ainda muitos annos, que nesta ultima derrota se continuava a costear a Caviana até a já mencionada ponta do Espirito-Santo, e d'ali se seguia para Macapá, como disse quando tratei do primeiro dos trez canaes: Montravel assim traça a derrota que fez; agora porém a navegação he differente, porque tendo-se formado baixos na embocadura do furo Guajurú, pelo motivo já dito da *pororoca*; os Praticos se não querem arriscar a levar os navios grandes para ali, e porisso he mister da Ponta da Bussutuba fazer rumo á ponta mais proxima da ilha do Jurupary, costeando-a ir sahir em frente da Pedreira, seguindo-se então o caminho já sabido.

« A travessia da Bussutuba para Jurupary he franca porque o seu menor fundo são 6 braças; mas no costear aquella ilha he mister muito cuidado, porque assim como se encontrão fundos maiores de 13 braças, tambem se achão 4 em alguns lugares na occasião da baixa mar.

« Chegando-se á ponta de Oeste da Jurupary se seguirá em rumo directo para a ponta da Pedreira, que demora ao de Oesnoroeste, e assim se irá achando maior fundo até 18 braças.

« Nessa travessia da Jurupary para a Pedreira, e depois rio acima até Macapá, se notão a esquerda varias ilhas como Cutia, Jaruana, Carás, Marnim, Saracura, Remedios, etc., as quaes nem todas são mencionadas por Montravel, porém não devem ellas servir de baliza, porque da de Saracura apenas existe uma circumscripta base que em breve tempo será destruida pela correnteza das aguas, ao passo que talvez novas ilhotas se formarão sobre os baixos existentes.

« O navegador deve sempre procurar o maior fundo mais para o lado da terra firme.

« Os baixos chamados dos Remedios que o navegador deixa á sua esquerda, principião da perpendicular da ilha Jaruana com bastante largura, e diminuindo-a progressivamente, vão-se unir á ilha que lhes dá o nome, seguindo porém ainda algum espaço até as ilhas da Coróa Grande quasi em frente á villa de Macapá.

« A carta de Montravel supposto seja exacta em muitas das partes que representa, tem comtudo em outras notaveis differenças, não só nas sondas como nos canaes.

« Talvez que estes tivessem soffrido alteração depois que ella foi levantada.

« A ilha de Jurupary na sua costa opposta á que fórma o canal de que venho de fallar, offerece tambem um profundo canal que vem sahir entre a ponta da mesma ilha e a ilha das Cutias, para d'ali seguir para a Pedreira.

« Foi a bordo da corveta a vapor *Paraense* que eu segui da cidade do Pará pelos Breves, e Tajapurú para a villa de Macapá, afim de cumprir as ordens que tinha recebido ácerca das observações cujo relatorio apresento, e como calculei que nem a todos os lugares poderia a mesma corveta chegar, levei de Gurupá, aonde se achava cruzando, o brigue-escuna *Andorinha*.

« Com effeito foi no dito brigue-escuna que eu fui aos lugares abaixo de Macapá, não só por não depositar, então, muita confiança no Pratico que tinha; como para evitar a maior despeza com o combustivel, e mesmo por me dizerem que em alguns dos canaes difficil seria a corveta passar.

« Verifiquei porém o contrario, não só ella, que demanda 13 pés, como maiores navios, poderão por ali livremente navegar.

« Da cidade até Macapá a navegação he feita por profundos canaes, e a descida do Amazonas, desde a ponta superior da ilha do Gurupá, aonde fui para evitar os baixos da Bahia do Vieira até Macapá he excellente, quer pelo canal traçado por Montravel na sua carta, quer pelo que eu segui entre a ilha chamada do Pará, e a costa de Mazagão. »

Não concluiremos este longo artigo, sem que arrisquemos algumas reflexões sobre a ilha de *Maracá*, onde se acha situado esse *Cabo do Norte*, ponto de partida de nossas questões com a França, visto como os geographos dessa nação para limitar a nossa fronteira dão essa designação ao *Cabo Raso*, onde parece terminar a costa que banha o rio Amazonas.

A ilha de *Maracá* de que nenhum caso temos feito, deveria tambem ter occupado nossa attenção, ainda que fosse com uma Colonia Militar, permittindo-se que fosse deposito de carvão para os vapores que fizessem a navegação, communicando nosso paiz com a outra America.

A posição excepcional dessa ilha dar-lhe-ha no futuro um grande merecimento, seja em relação as necessidades de commercio, seja as provenientes das lutas dos Estados. Um Governo previdente e patriotico já teria lançado as vistas para aquelle ponto com zelosa attenção.

Copiaremos aqui o que diz Mr. Walckenaer nos *Annaes das Viagens* de 1837, to. 3 pag. 11:

« Desde o cabo de Orange até o cabo do Norte (*Raso*) que se considera do nosso dominio (*attenda-se para esta pretenção*), a costa he cortada de numerosos rios desaguando em lagos, onde se encontra grande quantidade de peixes proprios para o oleo procurado no commercio e onde se póde fazer salgas de facil venda.

« Era destes lagos que se provia o Pará de peixe salgado; os Indigenas pescadores estando perto dos nossos estabelecimentos, gozaria a Guyana deste novo ramo de industria. Já os habitantes de Cayena mandarão estabelecer pescarias, e o lucro das primeiras animará a creação de novas.

« A ilha de *Maracá* ou do *Cabo do Norte* não está separada da fóz do Mapá (*Amapá*), senão por um canal de duas leguas. Tendo quinze ou dezoito leguas de circonferencia são suas terras de extrema fertilidade.

« Em todas as Cartas dá-se esta ilha como composta de terras alagadas; he um erro.

« Em verdade outr'ora he provavel que as marés a cobrissem, porém hoje o solo não he inundado senão em cinco ou seis dias no anno, e sómente nas *syzigias* (*conjuncções da lua*) na epocha das chuvas copiosas, e cheias de rios. Cumprindo notar que nunca as aguas em taes condições passarão de uma a duas pollegadas; e haveria mui pouco trabalho em resguarda-la das rarissimas invasões do mar.

« A ilha se acha coberta de grande e basto arvoredo; e he percorrida por grande quantidade de veados e outras caças, além de onças, o que bem prova que as aguas nunca a cobrem inteiramente.

« No centro existe um grande lago de agoa doce, onde se pesca o peixe boi (*lamentin*), que dá um precioso oleo para as artes, e ainda para o sustento dos Indigenas. »

Estabeleça-se um Governo em Macapá, que garanta o viver nessa e em outras ilhas da fóz do Amazonas, e em breve ellas se povoarão, e pagarão ao paiz com juros onzeneiros essa simples protecção.

N. B. Nos primeiros exemplares do nosso mappa em falta de uma planta da cidade de Macapá, nos utilisamos de uma mal esboçada que encontramos nos mappas de Mr. Montravel: mas este defeito foi reparado nos outros exemplares, depois que conseguimos plantas de 1761, e 1764, e a de 1854 do Conselheiro J. M. de Oliveira Figueiredo.

A nova planta de Macapá contem a cidade como actualmente existe ou existia em 1854, porque pouco terá progredido, comprehendendo o desenho do *lago de Macapá*, hoje o pantano ao Sul da cidade como era em 1761. Sómente não reproduzimos o terreno entre a cidade e a fortaleza que a corrente do rio foi arrebatando durante o espaço de um seculo.

Esse lago, o pantano actual, não tinha mais de 500 braças. Se fôr restabelecido o lago formando uma doca, e portanto um porto seguro, onde possa ancorar a esquadra da Divisão do Norte, e ainda os navios do commercio, como lhe mais natural; seria maior beneficio do que o proprio aterro do pantano, completamente, ou conservadas as respectivas vallas ou escoadouros.

Mas de qualquer destas fórmas o clima de Macapá perderá a reputação de que gosa, principalmente tornando-se aquelle ponto commercial, e consequentemente mais habitado, e sanificado por muitas outras medidas hygienicas que a appreciação local deverá por sem duvida lembrar.

ADDITAMENTO

No interesse do estudo da Historia Patria dos primeiros seculos da colonisação da *Terra da Santa Cruz*, denominação que não resistio a designação vulgar de *Brazil* e *Brazis*, que lhe davão todos os navegantes e aventureiros que devassavão a costa, antes da distribuição das terras pelos Donatarios; apresentamos em dous quadros os nomes dos primeiros desses Donatarios, e dos que se lhe seguirão, tanto no seculo decimo sexto, como no immediato; indicando-se as datas das Cartas Regias das respectivas doações, assim como dos *Foraes*, que obtiverão: especie de *Magna Charta* desses territorios, em que se conferia aos Donatarios poderes quasi soberanos.

Apresentamos tambem os limites de cada uma dessas doações, assim como os nomes das primeiras povoações que se fundarão em nosso territorio.

Na segunda edição, se Deos no-lo permittir, additaremos um mappa de todo o paiz, como imaginamos que devêra ser, tendo cada rio o nome indigena primitivo, assim como as ilhas, povoados, etc.; e na costa os nomes que os primeiros navegadores impozerão aos cabos, pontas, promontorios, bahias, enseadas, etc., de modo a tornar comprehensiveis as nossas antigas chronicas, e os feitos dos primeiros exploradores.

DONATARIOS DO BRAZIL

SECULO XVI.		SECULO XVII.	
	PRIMEIROS DONATARIOS.		TERCEIROS DONATARIOS.
I	João de Barros.	I	Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho.
II	Ayres da Cunha.	II	Alvaro de Souza.
III	Fernão Alvares de Andrade.	III	Feliciano Coelho de Carvalho.
IV	Antonio Cardozo de Barros.	IV	Bento Maciel Parente.
V	Pêro Lopes de Sousa.	V	Antonio de Sousa de Macêdo.
VI	Duarte Coelho Pereira.	VI	Visconde de Assêca (*Salvador Corrêa de Sá e Benevides*).
VII	Francisco Pereira Coutinho.	VII	João Corrêa de Sá.
VIII	Jorge de Figueiredo Corrêa.		
IX	Pêro de Campos Tourinho.		
X	Vasco Fernandes Coutinho.		
XI	Pêro de Góes.		
XII	Martim Affonso de Sousa.		
	SEGUNDOS DONATARIOS.		
XIII	Luiz de Mello da Silva.		
XIV	D. Alvaro da Costa.		

O BRAZIL

NOS SECULOS XVI E XVII

Distribuição dos territorios descobertos pelos Donatarios

Ns.	DONATARIOS	CAPITANIAS	DATAS DAS DOAÇÕES	DATAS DOS FORAES	LIMITES	PRIMEIRAS POVOAÇÕES	REVERSÃO Á CORÔA	PROVINCIAS A QUE PERTENCEM	OBSERVAÇÕES
1	Bento Maciel Parente	Cabo do Norte.	C. R. de 14 de Junho de 1637.		Os rios Amazonas, Tapuyusús e as possessões Hespanholas (*Indias de Castella*).	Macapá (*Camaú*).	1642 por morte do Donatario.	Grão-Pará.	
2	Antonio de Souza de Macêdo.	Ilha Grande de Joanes (*Marajó*).	C. R. de 23 de Dezembro de 1665.		Os da mesma ilha.	Monforte (*Joanes*).	C. R. de 29 de Abril de 1754.	»	
3	Feliciano Coelho de Carvalho.	Camutá.	1633.		Incertos.	Camutá.	Por abandono do Donatario em 1637?	»	Não se sabe o fim que teve Feliciano Coelho de Carvalho.
4	Corôa.	Grão-Pará.	1615.		Rios Acoty-perú e Tocantins.	Belem.		»	Conquistada em 1615 por Francisco Caldeira Castello Branco.
5	Alvaro de Souza.	Gurupy e Cayté.	1628.		Os rios Tury-assú (*Pindohytuba*) e Acoty-perú.	Vera Cruz (*extincta*).	1720? ignora-se a causa.	Grão-Pará e Maranhão.	Berredo faz menção do Donatario que vivia no seu tempo, o Porteiro mór José de Mello e Souza.
6	Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho.	Cuma n.	1620 ?		Rios Tury-assú e Pinaré.	Alcantara (*Tapuytapera*)	1630? (idem).	Maranhão.	Talvez o descendente do 1º Donatario Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho fizesse cessão á Corôa.
7	João de Barros e Ayres da Cunha.	Maranhão.	1534.	11 de Março de 1535.	Os rios Pinaré e Paraoassú (*Parnahyba*).	S. Luiz.	1540? por abandono e morte dos Donatarios.	»	Segundo Varnhagen os limites desta Capitania partião da fóz do Gurupy (*abra de Diogo Leite*) até a ponta dos Mangues verdes (*Cabo Todos os Santos*).
8	Luiz de Mello da Silva.	»	1560.				1570 ? (idem).	M aranhão, Piauhy e Ceará	Segundo o Padre José de Moraes, o 1º Donatario do Maranhão ou antes do Amazonas foi Luiz de Mello da Silva, e não João de Barros e Ayres da Cunha : e não sem algum fundamento.
9	Fernão Alvares de Andrade.	Jurúcoácoára.	1534.		Rios Paraoassú e Mondohytuba (*Mundahú*).	Tutoya (*Ototoy*).	1540 ? (idem).	»	Segundo Varnhagen os limites desta Capitania começavão na ponta dos Mangues verdes até o rio da Cruz (*Camucy*).
10	Antonio Cardozo de Barros.	Ceará.	1534.		Rios Mondohytuba e Jaguaribe.	Aquiráz.	1556 ? (idem).	Ceará.	O Donatario desta Capitania naufragou nos baixos de D. Rodrigo nas Alagôas, e foi como o 1º Bispo do Brazil D. Pedro Sardinha, devorado pelos indigenas Cahetés, no anno de 1556.
11	João de Barros e Ayres da Cunha.	Rio Grande do Norte.	1534.	11 de Março de 1535.	Rio Jaguaribe e bahia da Traição (*Acejutibiró*).	Natal.	1540 ? (idem).	Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba.	
12	Pêro Lopes de Souza.	Itamaracá.	C. R. do 1.º de Setembro de 1534.	6 de Outubro de 1534.	Bahia da Traição e rio da Santa Cruz (*Igarassú*).	Itamaracá.	Por compra em 1743.	Parahyba e Pernambuco.	
13	Duarte Coelho Pereira.	Pernambuco.	C. R. de 10 de Abril de 1534.	24 de Outubro de 1534.	Rios da Santa Cruz e de S. Francisco (*Opara*).	Igarassú.	Por abandono do Donatario em 1654 e final desistencia em 1716.	Pernambuco e Alagôas.	
14	Corôa.	Sergipe d'El-Rey.	1590.		Rios de S. Francisco e Itapucurú.	Aracajú.		Sergipe e Bahia.	Conquistada em 1590 por Christovão de Barros.
15	Francisco Pereira Coutinho.	Bahia de Todos os Santos.	C. R. de 5 de Abril de 1534.	26 de Agosto de 1534.	Da ponta do Padrão ao rio de S. Francisco (*Opara*).	Villa Velha.	Por morte e abandono em 1548.	Bahia.	Thomé de Souza 1º Governador do Brazil desembarcou na Bahia em 29 de Março de 1549.
16	D. Alvaro da Costa.	Paraguassú.	C. R. de 17 de Janeiro de 1557.		Rios Paraguassú e Jaguaripe até a serra Gurarau.	Itaparica.	Ignora-se.	»	
17	Jorge de Figueiredo Corrêa.	Ilhéos.	C. R. do 1.º de Abril de 1535.		Rios Jaguaripe e Jequitinhonha.	Ilhéos.	Por compra em 1761.	»	
18	Pêro de Campos Tourinho.	Porto Seguro.	C. R. de 27 de Maio de 1534.	23 de Setembro de 1534.	Rios Jequitinhonha e Doce ou o Mucury.	Porto Seguro.	Por confisco em 1759.	»	O lugar onde desembarcou Pedro Alvares Cabral.
19	Vasco Fernandes Coutinho.	Espirito Santo.	C. R. do 1.º de Junho de 1534.	7 de Outubro de 1534.	Rios Doce ou Mucury e Itabapuana até S. Catharina das Mós ou a ponta do Retiro.	Espirito Santo (*Villa Velha*).	Por compra em 6 de Abril de 1718.	Espirito-Santo.	
20	Pêro de Góes.	S. Thomé.	C. R. de 28 de Janeiro de 1536.	29 de Fevereiro de 1536.	Rios Itabapuana (de onde terminava a precedente Capitania) e Macahé.	S. Catharina das Mós (*extincta*).	Por compra em 10 de Junho de 1753.	Rio de Janeiro.	
21	Visc.de Assêca e João Corrêa de Sá.	Parahyba do Sul.	C. R. de 17 de Julho de 1674.			S. João da Barra.		Rio de Janeiro.	
22	Corôa.	Cabo Frio.	1615.		Rio Macahé e Ponta Negra ou *Erityba*.	Cabo Frio.		»	Conquistada para a Corôa por Constantino de Menelau em 1615.
23	Corôa.	Rio de Janeiro.	1567.		Ponta Negra ou *Erityba* e o rio Mambucaba.	Villa Velha (*proxima a fortaleza de S. João*).		Municipio neutro.	Idem por Estacio de Sá em 1567.
24	Martim Affonso de Souza.	S. Vicente.	C. R. de 20 de Novembro de 1530, e 6 de Outubro de 1534.	20 de Janeiro de 1535.	Rios Mambucaba e Curupacê (*Juquiryquerê*), e da fóz do Casqueiro ou S. Vicente á barra mais meridional da bahia de Paranaguá.	S. Vicente.	Por compra em 17 de Novembro de 1791.	Rio de Janeiro, S. Paulo, e Paraná.	
25	Pêro Lopes de Souza.	S. Amaro e Terra de S. Anna.	C. R. do 1.º de Setembro de 1534.	6 de Outubro de 1534.	Rios Curupacê (*Juquiryquerê*) e a fóz do Casqueiro ou S. Vicente. Da barra meridional da bahia de Paranaguá ao rio Mampituba ou Ararangúá.	Laguna (*na terra de S. Anna*).	Por compra em 9 de Novembro de 1709.	S. Paulo, Paraná e S. Catharina.	A Capitania de S. Amaro não tinha povoado.
26	Corôa.	S. Pedro d'El-Rey.	1680.		Rios Mampituba e de Martim Affonso (*Chuy*), ou ponta de Castilhos grandes.	Estreito.		S. Pedro do Rio Grande do Sul.	Sómente em 1737 foi fundada a cidade hoje de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

ADVERTENCIA

Não poremos remate ao presente trabalho, sem cumprirmos um grato dever, para com as pessôas que nos ajudarão à levar ao desejado termo o nosso *Atlas*.

Cabe o primeiro lugar aos nossos prestimosos amigos, que confiando em nossa probidade, dedicação ao trabalho, e recursos de nossa acanhada intelligencia, nos franquearão seus capitaes.

Receando offender sua modestia e delicadeza de sentimentos custa-nos bastante não proclamar neste momento seus nomes; que aliás ficão bem gravados em nosso coração, onde, prezamo-nos de assegura-lo, a gratidão tem um asylo.

Sem a cooperação de tão generosos e excellentes amigos não era possivel que na presente epocha, se concluisse esta obra, posto que inda incompleta, como se publica.

Recebão portanto neste lugar os nossos reaes e sinceros agradecimentos, que lhe damos com toda a effusão do coração o mais reconhecido.

Somos ainda devedores de uma grande divida, de que nos cumpre dar conhecimento ao publico, pois desta forma sómente poderemos em parte resgata-la.

O nosso credor he o Exm. Sr. Conselheiro Henrique de Beaurepaire Rohan, que quando Ministro da Guerra dignou-se de expedir o Aviso de 21 de Dezembro de 1864, afim de que nos fosse franqueado o Archivo Militar, que he um thesouro em documentos cartographicos da Geographia patria, para que podessemos fazer os estudos e investigações de que necessitavamos.

E tanto mais meritoria foi a concessão, quanto, sem entreter relações algumas de amizade com tão respeitavel Cavalheiro, um dos ornamentos do nosso Exercito, fez-se sem demora, e sem a dependencia do empenho.

Esta ordem do illustrado Ministro, que muito nos habilitou à aperfeiçoar o nosso trabalho, foi cortez e delicadamente correspondida pelos distinctos funccionarios daquella Repartição, auxiliando-nos com a melhor vontade quanto interesse pelo feliz complemento da nossa obra.

A todos rendemos graças pelos bons officios que nos prestarão.

Tambem não nos olvidamos neste momento dos nossos concidadãos e amigos, que generosamente pozerão á nossa disposição os auxilios cartographicos que possuião, bem como livros, e informações uteis, tanto manuscriptas como verbaes.

Da mesma sorte aproveitamos o presente ensejo para agradecer a todos os Srs. artistas, que nos acompanharão, o auxilio do seu valioso concurso. Fazemos aqui menção especial dos que ha muito tempo nos tem coadjuvado neste rude labor, confiando em nosso esforço.

O Sr. Paulo Ludwig, artista de reputação formada por trabalhos lithographicos de incontestavel merito, foi o que em sua officina nos preparou com não menos zelo quanto intelligencia, a impressão colorida dos nossos mappas.

A respectiva gravura foi partilhada pelos Srs. Claudio Lomelino de Carvalho, José Teixeira, C. Schwestka e O. Koegel : artistas talentosos, cada um em sua especialidade, e que crearão um nome no nosso paiz, se ao esforço e interese pela arte juntarem a boa vontade com que nos auxiliarão.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1868.

CANDIDO MENDES DE ALMEIDA.

ATLAS

DO

IMPERIO DO BRAZIL

NUMERAÇÃO DOS MAPPAS

IMPERIO DO BRAZIL

Quadro Estatistico.

Nos	PROVINCIAS	CAPITAES	SUPERFICIE em leguas quadradas	COMARCAS	MUNICIPIOS	POPULAÇÃO
I	AMAZONAS	MANÁOS	66.300	3	8	100.000
II	GRÃO PARÁ	BELEM	40 000	8	30	350.000
III	MARANHÃO	S. LUIZ	12.000	13	35	500.000
IV	PIAUHY	THEREZINA	10.500	10	22	250.000
V	CEARÁ	FORTALEZA	3 627	15	38	550.000
VI	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	2.000	6	22	240.000
VII	PARAHYBA	PARAHYBA	3.500	11	22	300.000
VIII	PERNAMBUCO	RECIFE	5.287	17	36	1.220.000
IX	ALAGÔAS	MACEIÓ	2.356	9	20	300.000
X	SERGIPE	ARACAJÚ	1.360	8	24	300.000
XI	BAHIA	S. SALVADOR	14.836	24	70	1.450.000
XII	ESPIRITO SANTO	VICTORIA	1.561	4	15	100.000
XIII	RIO DE JANEIRO	NICTHEROY	2.400	12	33	1.400.000
	MUNICIPIO NEUTRO	RIO DE JANEIRO	32	1	1	450.000
XIV	S. PAULO	S. PAULO	10.500	19	80	900.000
XV	PARANÁ	CURITIBA	6.200	4	10	120.000
XVI	S. CATHARINA	DESTERRO	4.380	5	8	200.000
XVII	S. PEDRO	PORTO ALEGRE	8.204	10	28	450.000
XVIII	MINAS GERAES	OURO PRETO	20.000	22	64	1.500.000
XIX	GOYAZ	GOYAZ	26.000	10	25	250.000
XX	MATTO GROSSO	CUYABÁ	50.173	3	9	100.000
		TOTAL	291.018	214	598	11.030.000.

IMPERIO DO BRAZIL

Divisão Eleitoral

Nº	Districtos	Provincias	Collegios	Parochias	Eleitores	Representação Geral	Representação Provincial
1	MANÁOS	Amazonas	4	17	111	2	20
2	BELEM	Grão Pará	13	64	466	3	30
3	S. LUIZ	Maranhão	8	24	412	3	15
4	CAXIAS		13	26	448	3	15
5	THERESINA	Piauhy	12	22	340	3	24
6	FORTALEZA	Ceará	11	14	508	3	12
7	SOBRAL		9	11	396	3	12
8	CRATO		8	9	330	2	4
9	NATAL	Rio Grande do Norte	14	27	476	3	22
10	PARAHYBA	Parahyba	14	20	310	3	11
11	POMBAL		4	14	271	2	12
12	RECIFE	Pernambuco	2	13	392	3	9
13	NAZARETH		5	15	489	3	9
14	CABO		5	9	404	3	9
15	CARUARÚ		8	13	319	2	6
16	VILLA BELLA		10	10	381	2	8
17	MACEIÓ	Alagôas	9	13	428	3	18
18	PENEDO		8	12	528	2	12
19	ARACAJÚ	Sergipe	10	14	363	2	12
20	S. CHRISTOVÃO		7	14	335	2	12
21	S. SALVADOR	Bahia	3	22	370	2	6
22	CACHOEIRA		7	38	1145	3	8
23	NAZARETH		13	39	544	3	8
24	INHAMBUPE		13	30	458	3	8
25	RIO DE CONTAS		15	24	442	3	8
26	VICTORIA	Espirito Santo	4	21	197	2	20
27	RIO DE JANEIRO	Municipio Neutro	1	20	339	3	
28	CAMPOS	Rio de Janeiro	11	46	324	3	15
29	NICTHEROY		9	37	527	3	15
30	PIRAHY		10	37	485	3	15
31	S. PAULO	S. Paulo	10	44	400	3	12
32	TAUBATÉ		11	26	402	3	12
33	MOGY MIRIM		12	40	581	3	12
34	CURITIBA	Paraná	5	20	200	2	20
35	DESTERRO	S. Catharina	6	26	204	2	20
36	PORTO ALEGRE	S. Pedro	6	37	277	3	15
37	RIO GRANDE DO SUL		7	24	287	3	15
38	OURO PRETO	Minas Geraes	3	34	433	3	6
39	SABARÁ		10	32	392	3	6
40	BARBACENA		11	32	429	3	6
41	S. JOÃO D'EL REY		10	45	443	3	8
42	CAMPANHA		7	35	382	3	6
43	SERRO		9	28	416	3	6
44	MONTES CLAROS		7	18	387	2	4
45	GOYAZ	Goyaz	12	44	378	2	22
46	CUYABÁ	Matto Grosso	3	15	134	2	22
			387	1254	19948	122	578

OCEANO PACIFICO

OCEANO ATLANTICO

REPUBLICA DA BOLIVIA

CONFEDERAÇÃO ARGENTINA

Escala
20 Leguas 1 Grão.

ILHAS E LAGOS NOTAVEIS DO BRAZIL

Ilha de Marajó (Grão Pará)

IGREJA CATHOLICA

PROVINCIA DO BRAZIL

Um Arçebispado e onze Bispados

Nos	Dioceses	Provincias	Datas da Creação	Residencia dos Bispos	Parochias e Curatos	População
I	S. SALVADOR	Bahia e Sergipe	25 de Fevereiro de 1550	Bahia	180	1.250.000 almas
II	S. SEBASTIÃO	Rio de Janeiro, Espirito Santo, S. Catharina e parte oriental da de Minas Geraes.	16 de Novembro de 1676	Rio de Janeiro	202	2.200.000 . . .
III	OLINDA	Pernambuco, Alagôas, Parahyba e Rio Grande do Norte.	16 de Novembro de 1676.	Olinda e Recife	147	2.060.000 .
IV	MARANHÃO	Maranhão e Piauhy	30 de Agosto de 1677	S. Luiz	75	150.000 .
V	GRÃO PARÁ	Grão Pará e Amazonas	9 de Março de 1718	Belem	93	450.000 . .
VI	S. PAULO	S. Paulo, Paraná e parte meridional de Minas Geraes	6 de Dezembro de 1745	S. Paulo	169	1.170.000 . . .
VII	MARIANNA	Minas Geraes parte central.	6 de Dezembro de 1745	Marianna	182	730.000 . .
VIII	GOYAZ	Goyaz e parte occidental de Minas Geraes.	15 de Julho de 1826	Goyaz	68	370.000 . . .
IX	CUYABÁ	Matto Grosso.	15 de Julho de 1826	Cuyabá	16	100.000 . . .
X	S. PEDRO	São Pedro	7 de Maio de 1848	Porto Alegre	70	450.000 . . .
XI	CEARÁ	Ceará	6 de Junho de 1854	Fortaleza	35	550.000
XII	DIAMANTINA	Minas Geraes parte septentrional	6 de Junho de 1854	Diamantina	33	450.000
				Total	1.297	11.050.000 almas.
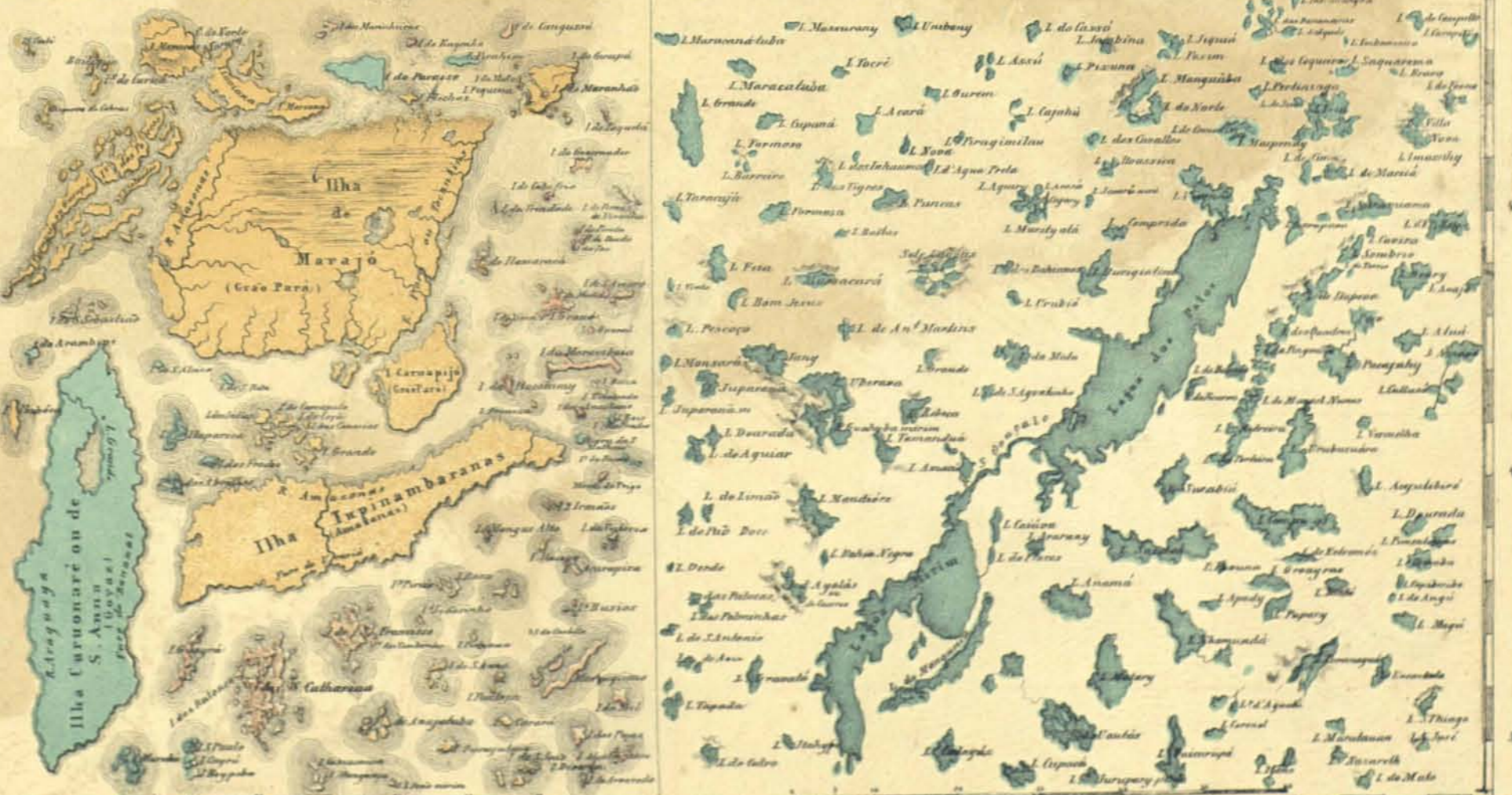
Lith. do Instituto Philomathico
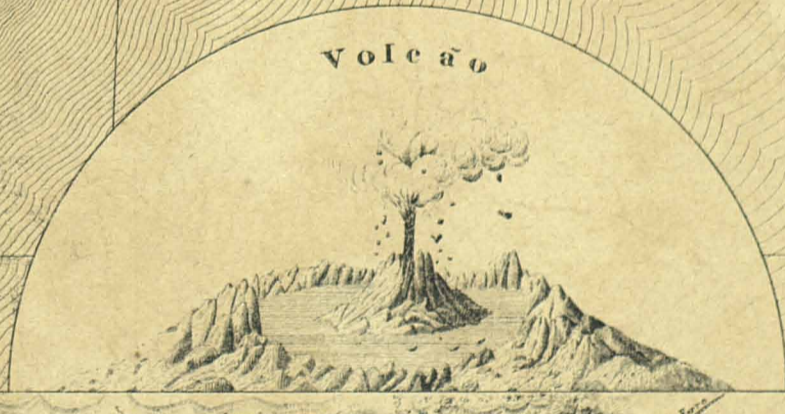
PAIZES LIMITROPHES DO BRAZIL

Nos	Nomes	Capitaes	Superficie em leguas quadradas	População	Provincias onde Confinão
I	Guyana Franceza	Cayenna	1. 800	25. 000	Grão-Pará
II	Guyana Hollandeza	Paramaribo	1. 500	80. 000	Idem
III	Guyana Ingleza	Georgetown	1. 000	150. 000	Grão-Pará e Amazonas
IV	Republica de Venezuela	Caracas	26. 000	1. 800. 000	Amazonas
V	Republica de Nova Granada	Bogotá	20. 000	2. 600. 000	Idem
VI	Republica do Equador	Quito	16. 000	1. 400. 000	Idem
VII	Republica do Perú	Lima	38. 000	2. 300. 000	Idem
VIII	Republica da Bolivia	Sucre	36. 000	1. 800. 000	Amazonas e Matto Grosso
IX	Republica do Paraguay	Asuncion	7. 200	600. 000	Matto Grosso e Paraná
X	Confederação Argentina	Buenos Ayres	16. 000	1. 500. 000	Paraná S. Catharina e S. Pedro
XI	Republica do Uruguay	Montevideo	6. 500	300. 000	S. Pedro
			230. 000	12. 755. 000	

Longitude Occidental

Lith. do Instituto Philomathico

Rio de Janeiro.

Teixeira Gravou.

Longitude Occidental

Lith. do Instituto Philomathico.

Rio de Janeiro.

Teixeira Gravou.

PROVINCIA
DO
MARANHÃO
COMARCAS.
I DA CAPITAL
Municipios
S. Luiz (Cidade)
Paço do Lumiar
II DE ALCANTARA
Municipios
Alcantara (Cidade)
S. Bento
S. Vicente Ferrer
III DE GUIMARÃES
Municipios
Guimarães
S. Helena
Pinheiro
S. Izabel (Colonia)
IV DO TURY-ASSÚ
Municipios
Tury-assú (Cidade)
Curupuru
Gurupy Colonia Militar
V DE VIANA
Municipios
Viana (Cidade)
Monção
Arary
Victoria
VI DO ITAPUCURÚ
Municipios
Itapucurú mirim
Vargem Grande
Anajatuba
VII DO ROSARIO
Municipios
Rozario
Icatú
Miritiba
VIII DO BREJO
Municipios
Brejo
S. Bernardo
Tutoya
IX DE CAXIAS
Municipios
Caxias (Cidade)
S. José dos Matões
X DO ALTO MEARIM
Municipios
Coroatá
Codó
S. Luiz Gonzaga
XI DA CHAPADA
Municipios
Chapada
Barra do Corda
XII DE PASTOS BONS
Municipios
Pastos Bons
Passagem Franca
XIII DA CAROLINA
Municipios
Carolina (Cidade)
Riachão
Imperatriz
Leguas quadradas 16:000.
População 500:000 almas.
Leguas
20 Leguas 1 Grão
CIDADE de S. LUIZ.
LARGOS E PRAÇAS
A. Praça do Palacio
B. „ „ da Alegria
C. „ „ dos Remedios
D. Largo do Carmo
E. „ „ das Mercêz
F. „ „ de S. Antonio
G. „ „ de S. João
H. „ „ do Quartel
I. „ „ do Açougue
J. Campo de Ourique
IGREJAS.
a. N. S. da Victoria (Sé)
b. S. João Baptista (Matriz)
c. N. S. da Conceição (idem)
d. N. S. do Carmo (Convento)
e. N. S. das Mercêz (idem)
f. S. Antonio de Padua
g. N. S. da Annunciação
h. N. S. do Rosario
i. S. Anna
j. N. S. dos Remedios
k. S. Anna (Capella)
l. N. S. do Desterro
m. S. Thiago
n. S. Pantaleão
o. N. S. da Madre de Deos
p. N. S. dos Barraquinhas
EDIFICIOS PUBLICOS
1 Palacio do Governo e outras Repartições
2 Paço Episcopal
3 Camara Municipal
4 Mercado Publico
5 Assemblea Provincial
6 Jardim Publico
7 Theatro de S. Luiz
8 Relação
9 Lyceu Maranhense
10 Alfandega e Trapiche
11 Capitania do Porto
12 Thesouro Provincial
13 Banco do Maranhão
14 Seminario
15 Policia
16 Quartel de 1ª Linha
17 Hospital da Misericordia
18 „ „ dos Lazaros
19 Casa de Expostos
20 Cemiterio da Misericordia
21 „ „ do Snr. dos Passos
22 „ „ Inglez
23 Cadêa
24 Baluarte e Cáes da Sag.
População 35000 almas?
Braças
Escala de 500 Braças
SIGNAES CONVENCIONAES
CAPITAL
CIDADE
Villa
Parochia
Povoação
Colonia
CIDADE DE S. LUIZ
Rio Anil
Rio Bacanga
Praia da Madre de Deos
OCEANO ATLANTICO
PROVINCIA DO GRÃO PARÁ
PROV. DE GOYAZ
ILHA do MARANHÃO
CAXIAS
THERESINA
CAROLINA
Chapada
N
S

Longitude Oriental
Longitude Occidental
PROVINCIA
DO
PIAUHY
COMARCAS
I DA CAPITAL
Municipios
Therezina (cidade)
União
II DE CAMPO MAIOR
Municipios
Campo Maior
Barras
III DA PARNAHYBA
Municipios
Parnahyba (cidade)
Batalha
IV DE PIRACURUCA
Municipios
Piracuruca
Pedro II
V DO PRINCIPE IMPERIAL
Municipios
Principe Imperial
Independencia
VI DE VALENÇA
Municipios
Valença
Marvão
VII DE OEIRAS
Municipios
Oeiras (cidade)
VIII DE JAICÓZ
Municipios
Jaicóz
Picos
IX DE S. GONÇALO
Municipios
S. Gonçalo
Manga
Jerumenha
X DE S. RAYMUNDO NONATO
Municipios
S. Raymundo Nonato
XI DE PARNAGUÁ
Municipios
Paranaguá
S. Philomena
Bom Jesus da Gurgueia
Leguas quadradas 10300
População 250:000 almas
SIGNAES CONVENCIONAES
CAPITAL
CIDADE
Villa
Parochia
Povoação
20 Leguas
PROVA. DA BAHIA
P. DE GOYAZ
PROVA. DE PERNAMBUCO
PROVA. DO CEARÁ
PROVINCIA DO MARANHÃO
OCEANO ATLANTICO
CIDADE
DA
THEREZINA
LARGOS E PRAÇAS
A — Praça da Constituição
B — .. de Pedro II.
C — .. do Saraiva
D — Campo de Marte
F — .. da Misericordia
IGREJAS
EDIFICIOS PUBLICOS
1 — Palacio do Governo
2 — Thesouraria da Fazenda
4 — Cadêa
6 — Camara Municipal
7 — Casa da Misericordia
9 — Quartel de 1ª Linha
10 — Casa da Polvora
11 — Cemiterio
12 — Mercado
População 6:000 almas
Campo de S.Anna
Rio Parnahyba
S. José
Cajazeiras
DELTA
DO RIO PARNAHYBA
outr'ora chamado
PARAGUASSU E RIO GRANDE DOS TAPUYAS
POR
David Moreira Caldas
6 Leguas
CD — Coroatá de dentro
B — Barração
U — Urubú
TA — Canal de Tamboa ou Tres aguas
LG — Lagôa Grande
PARNAHYBA
Ilha Grande
Tutoya
Therezina
Oeiras
Caxias
Petrolina
Joaseiro
S. Raimundo Nonato
Bom Jesus da Gurgueia
Lith. de C. M. de Almeida
Rio de Janeiro
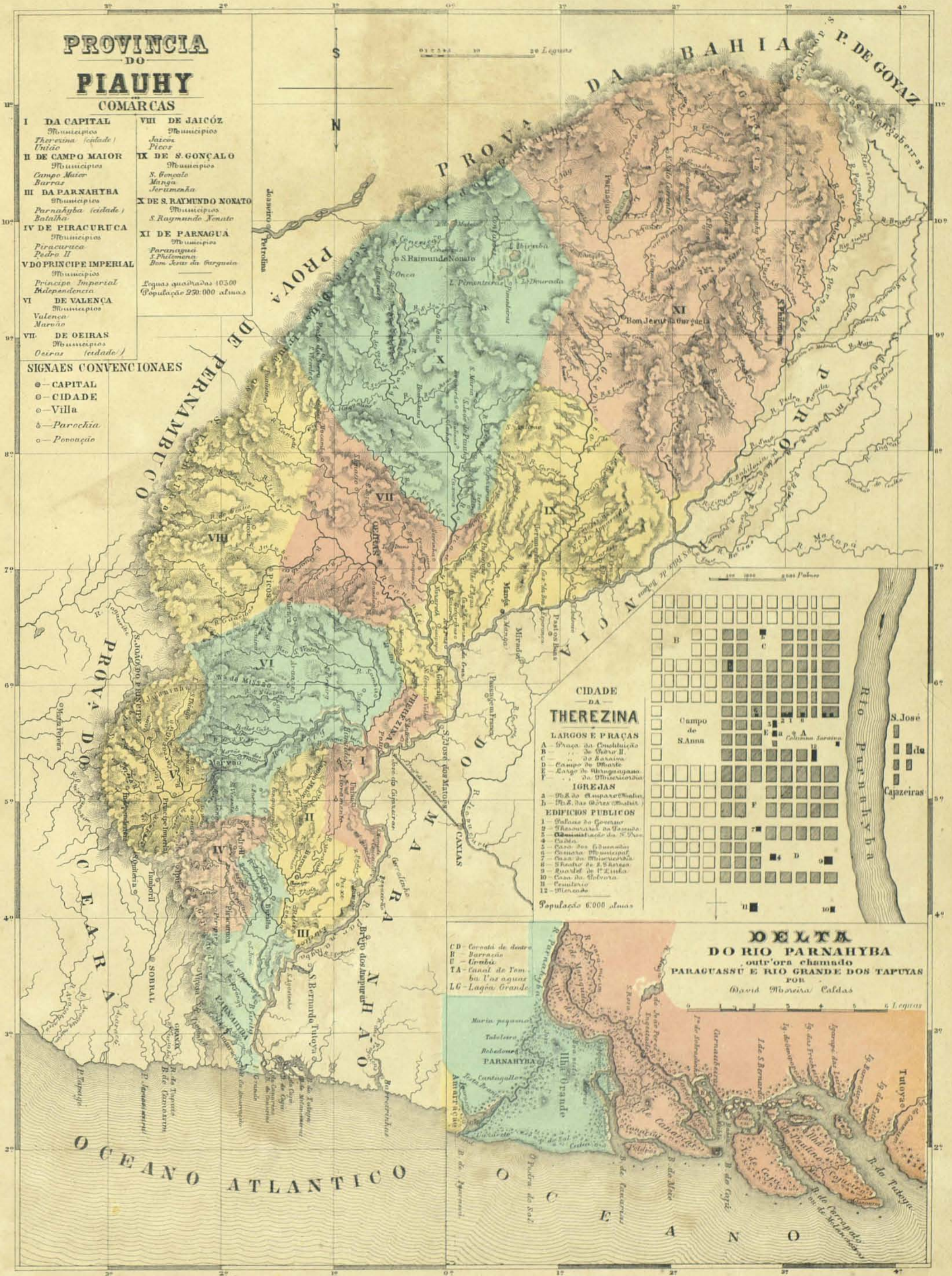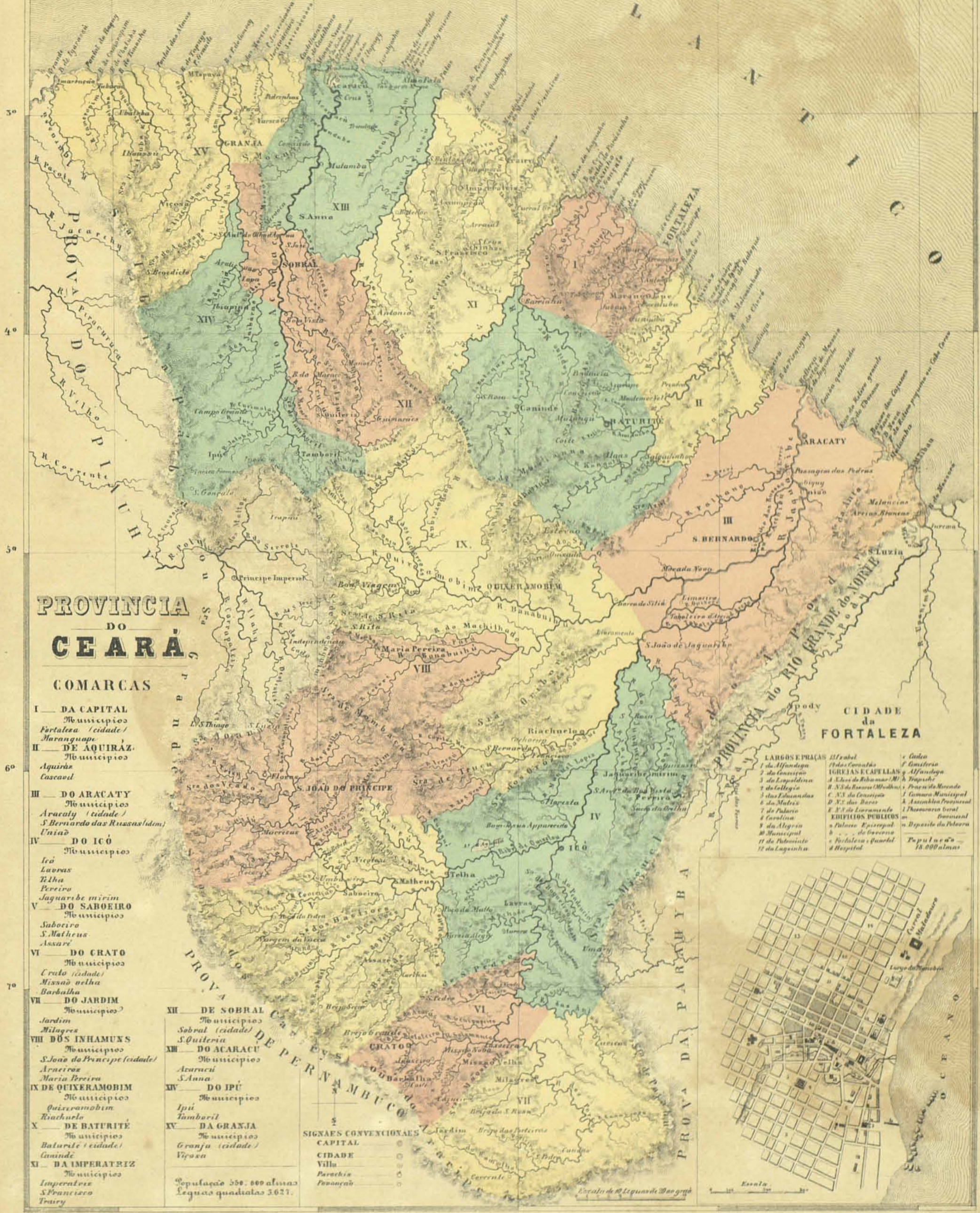
PROVINCIA
DO
CEARÁ
COMARCAS
I DA CAPITAL
Municipios
Fortaleza (cidade)
Maranguape
II DE AQUIRAZ
Municipios
Aquiráz
Cascavel
III DO ARACATY
Municipios
Aracaty (cidade)
S. Bernardo das Russas (idem)
União
IV DO ICÓ
Municipios
Icó
Lavras
Telha
Pereiro
Jaguaribe mirim
V DO SABOEIRO
Municipios
Saboeiro
S. Matheus
Assaré
VI DO CRATO
Municipios
Crato (cidade)
Missão velha
Barbalha
VII DO JARDIM
Municipios
Jardim
Milagres
VIII DOS INHAMUNS
Municipios
S. João do Principe (cidade)
Arneiróz
Maria Pereira
IX DE QUIXERAMOBIM
Municipios
Quixeramobim
Riachuelo
X DE BATURITÉ
Municipios
Baturité (cidade)
Canindé
XI DA IMPERATRIZ
Municipios
Imperatriz
S. Francisco
Trairy
XII DE SOBRAL
Municipios
Sobral (cidade)
S. Quiteria
XIII DO ACARACU
Municipios
Acaracú
S. Anna
XIV DO IPÚ
Municipios
Ipú
Tamboril
XV DA GRANJA
Municipios
Granja (cidade)
Viçosa
População 550.000 almas
Leguas quadradas 3.627.
SIGNAES CONVENCIONAES
CAPITAL
CIDADE
Villa
Parochia
Povoação
OCEANO ATLANTICO
PROVA DO PIAUHY
PROVA DE PERNAMBUCO
PROVA DA PARAHYBA
PROVINCIA do RIO GRANDE do NORTE
CIDADE da FORTALEZA
FORTALEZA
ARACATY
SOBRAL
GRANJA
CRATO
ICÓ
BATURITÉ
QUIXERAMOBIM
S. BERNARDO
S. JOÃO DO PRINCIPE

CIDADE DO NATAL
LARGOS E PRAÇAS
IGREJAS
EDIFICIOS PUBLICOS
População 5:000 almas
TOPOGRAPHIA DO PORTO DA CIDADE DO NATAL
SIGNAES CONVENCIONAES
CAPITAL
CIDADE
Villa
Parochia
Povoação
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCAS
I — DA CAPITAL
Municipios
Natal (cidade)
S. Gonçalo
Ceará-mirim
Touros
II — DE S. JOSÉ
Municipios
S. José de Mipibú (cidade)
Goianinha
Papary
Canguaretama
S. Bento
III — DO ASSÚ
Municipios
Assú (cidade)
S. Anna de Matos
Angicos
Macáu
Campo Grande
IV — DO SERIDÓ
Municipios
Principe
Jardim
Acary
V — DO MOSSORÓ
Municipios
S. Luzia de Mossoró
Apody
VI — DA MAIORIDADE
Municipios
Imperatriz (cidade)
Porto Alegre
Pau dos Ferros
Leguas quadradas 2:000
População 240:000 almas
PROVª DO CEARÁ
PROVINCIA DA PARAHYBA DO NORTE
OCEANO ATLANTICO
Longitude Oriental
6º
5º
7º
8º
S. do Apody
R. Apody
R. Upanema
R. das Piranhas
S. do João do Valle
Serra Borborema ou dos Cariris Novos
S. Anna do Matos
Angicos
Assú
Principe
Jardim
Acary
Campo Grande
Imperatriz
Natal
Touros
C. de S. Roque
Guamaré
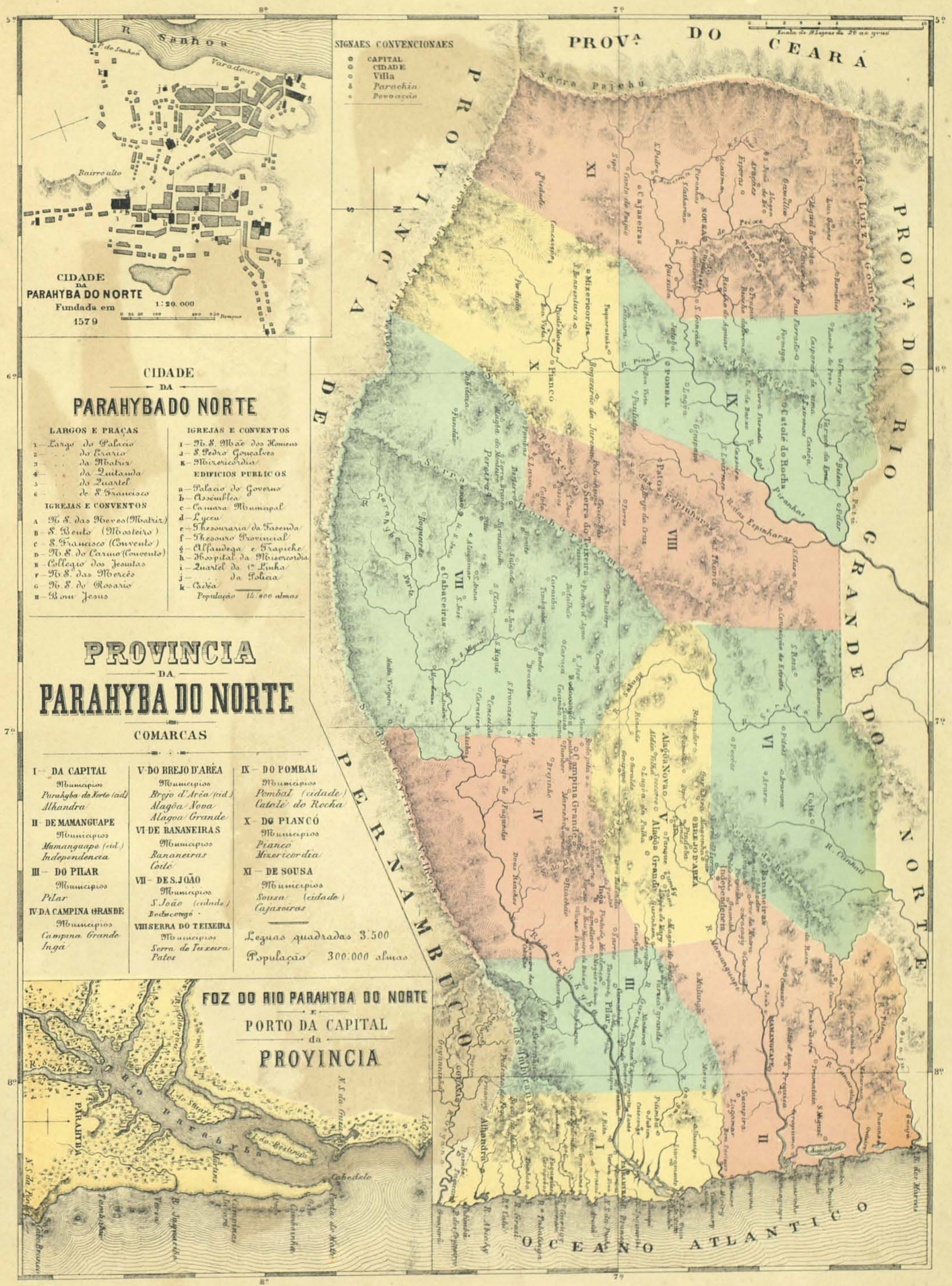
SIGNAES CONVENCIONAES
CAPITAL
CIDADE
Villa
Parochia
Povoação
PROVª DO CEARÁ
PROVINCIA DE PERNAMBUCO
PROVª DO RIO GRANDE DO NORTE
OCEANO ATLANTICO
CIDADE DA PARAHYBA DO NORTE
Fundada em 1579
1:20.000
CIDADE DA PARAHYBA DO NORTE
LARGOS E PRAÇAS
1 – Largo do Palacio
2 – do Erario
3 – da Matriz
4 – da Quitanda
5 – do Quartel
6 – de S. Francisco
IGREJAS E CONVENTOS
A – N. S. das Neves (Matriz)
B – S. Bento (Mosteiro)
C – S. Francisco (Convento)
D – N. S. do Carmo (Convento)
E – Collegio dos Jesuitas
F – N. S. das Mercês
G – N. S. do Rosario
H – Bom Jesus
IGREJAS E CONVENTOS
I – N. S. Mãe dos Homens
J – S. Pedro Gonçalves
K – Mizericordia
EDIFICIOS PUBLICOS
a – Palacio do Governo
b – Assembléa
c – Camara Municipal
d – Lyceu
e – Thesouraria da Fasenda
f – Thesouro Provincial
g – Alfandega e Trapiche
h – Hospital da Misericordia
i – Quartel da 1ª Linha
j – da Policia
k – Cadêa
População 14.000 almas
PROVINCIA DA PARAHYBA DO NORTE
COMARCAS
I – DA CAPITAL
Municipios
Parahyba do Norte (cid.)
Alhandra
II – DE MAMANGUAPE
Municipios
Mamanguape (cid.)
Independencia
III – DO PILAR
Municipios
Pilar
IV DA CAMPINA GRANDE
Municipios
Campina Grande
Ingá
V DO BREJO D'AREA
Municipios
Brejo d'Arêa (cid.)
Alagôa Nova
Alagoa Grande
VI DE BANANEIRAS
Municipios
Bananeiras
Codé
VII – DE S. JOÃO
Municipios
S. João (cidade)
Bodocongó
VIII SERRA DO TEIXEIRA
Municipios
Serra do Teixeira
Patos
IX – DO POMBAL
Municipios
Pombal (cidade)
Catolé do Rocha
X – DO PIANCÓ
Municipios
Piancó
Mizericordia
XI – DE SOUSA
Municipios
Sousa (cidade)
Cajaseiras
Leguas quadradas 3.500
População 300.000 almas
FOZ DO RIO PARAHYBA DO NORTE E PORTO DA CAPITAL da PROVINCIA
Cabedello
Longitude Oriental
Lith. de C. M. de Almeida
Rio de Janeiro
Grav. de Carvalho

Longitude Oriental
PROVINCIA
DE
PERNAMBUCO
COMARCAS
I – DA CAPITAL
Municipios
Recife (Cidade)
II – DE OLINDA
Municipios
Olinda (Cidade)
Iguarassú
III – DO CABO
Municipios
Cabo (Cidade)
Ipojuca
IV – DO PAU DO ALHO
Municipios
Pau de Alho
V – DE S. ANTÃO
Municipios
S. Antão ou Victoria (Cidade)
Escada
VI – DE NAZARETH
Municipios
Nazareth (Cidade)
VII – DE GOYANA
Municipios
Goyana (Cidade)
VIII – DE ITAMBÉ
Municipios
Pedras de Fogo
IX – DO LIMOEIRO
Municipios
Limoeiro (Cidade)
X – DO RIO FORMOSO
Municipios
Rio Formoso (Cidade)
Serinhaem
XI – DOS PALMARES
Municipios
Barreiros
Agua Preta
XII – DO BONITO
Municipios
Bonito
Bezerros
XIII – DE CARUARÚ
Municipios
Caruarú (Cidade)
S. Bento
XIV BREJO DA MADRE DE DEOS
Municipios
Brejo da Madre de Deos
Cimbres
XV – DE GARANHUNS
Municipios
Garanhuns
Buique
Bom Conselho de Papacaça
XVI – DE TACARATÚ
Municipios
Tacaratú
Floresta
XVII – DE FLORES
Municipios
Villa Bella
Flores
Ingazeira
XVIII – DE CABROBÓ
Municipios
Cabrobó
Salgueiro
Exu
Granito
XIX – DA BOAVISTA
Municipios
Boavista
Ouricury
Petrolina
Leguas quadradas 5:287
População 1:220:000
P. CEARÁ
PA DA PARAHYBA
PROVINCIA DO PIAUHY
PROVINCIA DA BAHIA
P. DA BAHIA
PROV. DAS ALAGOAS
OCEANO ATLANTICO
Recife
Olinda
Goyana
Nazareth
Limoeiro
Caruarú
Brejo
Bonito
Garanhuns
Flores
Villa Bella
Ingazeira
Salgueiro
Cabrobó
Floresta
Tacaratú
Boa Vista
Petrolina
Joazeiro
Ouricury
Cabaceiras
Campina Grande
Pianco
Crato
Jardim
Mata Grande
Escala de 20 Leguas ao grao
CIDADE DO RECIFE
PRAÇAS E LARGOS
Bairro do Recife
A – Praça do Campo Santo
B – Do Arsenal de Marinha
Bairro de S. Antonio
C – Do Palacio do Governo
D – Do Collegio
E – Do Carmo
F – Do Paraiso
G – Da Independencia
H – Do Livramento
I – De S. José
Bairro da Boa Vista
J – Da Boa Vista
K – De S. Cruz
IGREJAS
Bairro do Recife
a – S. Pedro Gonçalves (Matriz)
b – N. S. da Madre de Deos
Bairro de S. Antonio
c – SS. Sacramento (Matriz)
d – S. José (Matriz)
Bairro da Boa Vista
e – S. S. Sacramento (Matriz)
EDIFICIOS PUBLICOS
Bairro do Recife
1 – Arsenal de Marinha
2 – Alfandega
3 – Assembléa Provincial
4 – Consulado
Bairro de S. Antonio
5 – Palacio do Governo
6 – Theatro de S. Isabel
7 – Cadea
8 – Casa de Detenção
9 – Quartel
10 – Fortaleza das 5 Pontas
11 – Mercado
12 – Thesouraria Geral
13 – Arsenal de Guerra
Bairro da Boa Vista
14 – Faculdade de Direito
15 – Gymnasio Provincial
16 – Hospital de Pedro 2
Militar
População 100:000 almas
POVOAÇÃO DE N.S. DOS REMEDIOS
ARCHIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA
SUL
ESTE
CIDADE DO RECIFE
Ilha do Nogueira
P. do Pina
Rio Beberibe
POÇO
Ilha do Maruim
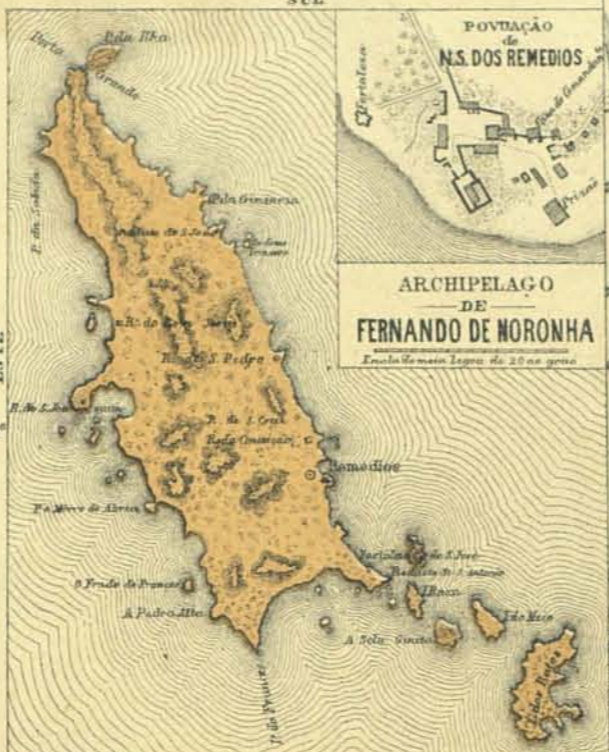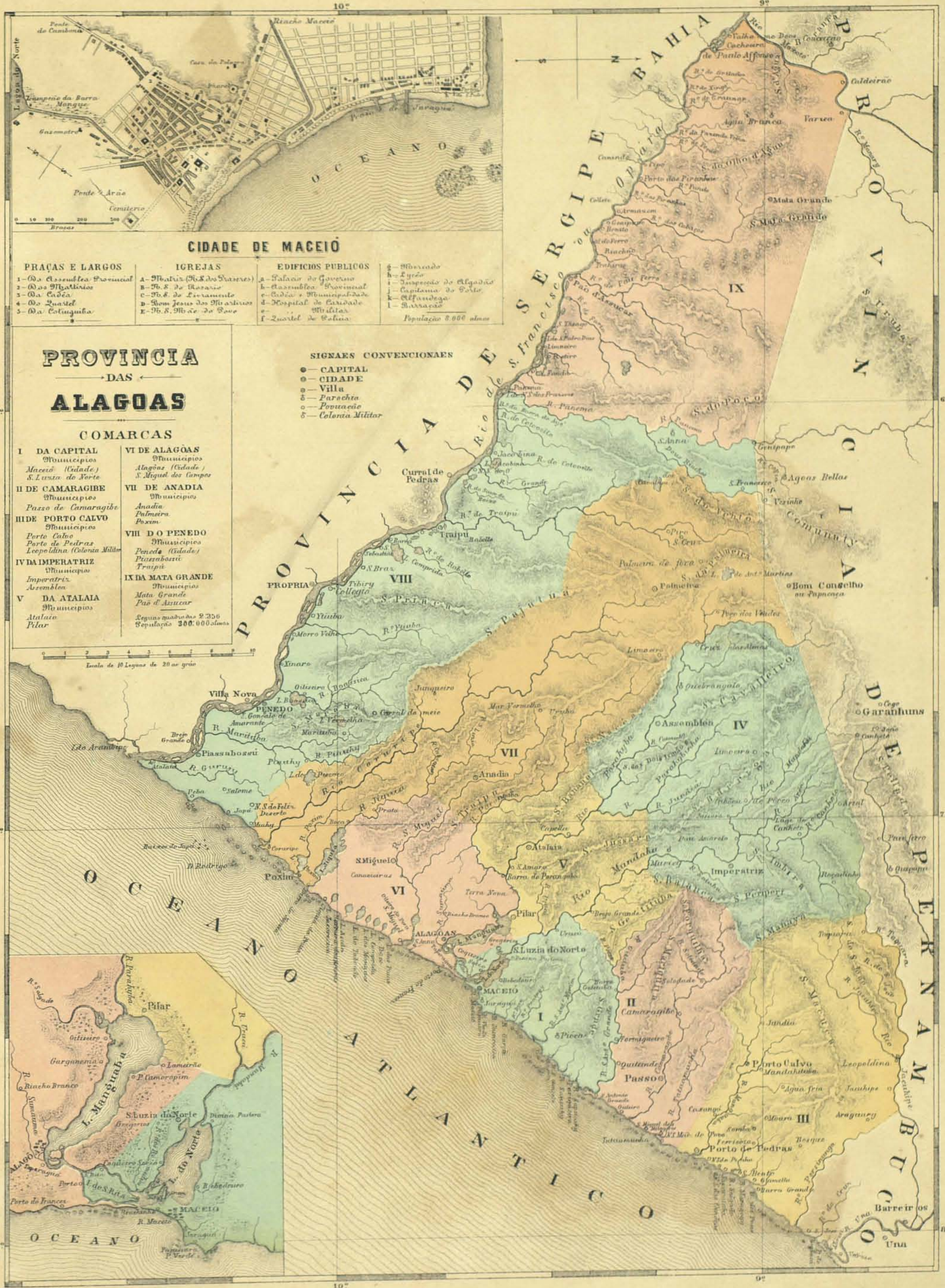
CIDADE DE MACEIÓ
PRAÇAS E LARGOS
1 – Da Assemblea Provincial
2 – Dos Martirios
3 – Da Cadêa
4 – Do Quartel
5 – Da Cotinguiba
IGREJAS
A – Matriz (N. S. dos Prazeres)
B – N. S. do Rosario
C – N. S. do Livramento
D – Bom Jesus dos Martirios
E – N. S. Mãe do Povo
EDIFICIOS PUBLICOS
a – Palacio do Governo
b – Assemblea Provincial
c – Cadêa e Municipalidade
d – Hospital de Caridade
e – Militar
f – Quartel de Polícia
g – Mercado
h – Lyceo
i – Inspecção do Algodão
j – Capitania do Porto
k – Alfandega
l – Barracão
População 8.000 almas
OCEANO
PROVINCIA DAS ALAGOAS
COMARCAS
I DA CAPITAL
Municipios
Maceió (Cidade)
S. Luzia do Norte
II DE CAMARAGIBE
Municipios
Passo de Camaragibe
III DE PORTO CALVO
Municipios
Porto Calvo
Porto de Pedras
Leopoldina (Colonia Militar)
IV DA IMPERATRIZ
Municipios
Imperatriz
Assemblea
V DA ATALAIA
Municipios
Atalaia
Pilar
VI DE ALAGÔAS
Municipios
Alagôas (Cidade)
S. Miguel dos Campos
VII DE ANADIA
Municipios
Anadia
Palmeira
Poxim
VIII DO PENEDO
Municipios
Penedo (Cidade)
Piassabossú
Traipú
IX DA MATA GRANDE
Municipios
Mata Grande
Paó d'Assucar
Leguas quadradas 2.356
População 300.000 almas
Escala de 10 Leguas de 20 ao grão
SIGNAES CONVENCIONAES
— CAPITAL
— CIDADE
— Villa
— Parochia
— Povoação
— Colonia Militar
PROVINCIA DE SERGIPE
BAHIA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO
Rio de S. Francisco
OCEANO ATLANTICO
Mata Grande
Paó d'Assucar
Curral de Pedras
Traipu
PROPRIA
Villa Nova
PENEDO
Piassabossú
Anadia
Assemblea
Imperatriz
Atalaia
Pilar
ALAGOAS
S. Luzia do Norte
MACEIÓ
Camaragibe
Passo
Porto Calvo
Leopoldina
Porto de Pedras
Barreiros
Una
Garanhuns
Bom Conselho
Aguas Bellas
Palmeira
Poxim
S. Miguel
L. Manguaba
L. do Norte
Longitude Oriental
Parahyba do Sul

Longitude Oriental
PROVINCIA
DE
SERGIPE
COMARCAS
I DA CAPITAL
Municipios
Aracajú (Cidade)
S. Christovão (idem)
Itaporanga
II DE LARANGEIRAS
Municipios
Larangeiras (Cidade)
Divina Pastora
III DE ITABAIANA
Municipios
Itabaiana
Simão Dias
IV DE VILLA NOVA
Municipios
Propriá (Cidade)
Curral de Pedras
Porto da Folha
Villa Nova
V DA ESTANCIA
Municipios
Estancia (Cidade)
S. Luzia
Espirito Santo
VI DO LAGARTO
Municipios
Lagarto
Campos
Itabaianinha
Riachão
VII DE MAROIM
Municipios
Rosario do Catête
S. Amaro
Maroim (Cidade)
VIII DA CAPELLA
Municipios
Capella
Japaratuba
N. S. das Dores
Legoas quadradas 1:360
População 300:000 almas
DELTA do RIO S. FRANCISCO
Descoberto a 4 de Outubro de 1501
Ilha do Arambipe
PROVINCIA DAS ALAGOAS
Pa. DA BAHIA
PROVINCIA DA BAHIA
OCEANO ATLANTICO
Serra Negra
Campos de Criação de Gados
Serra de Itabaiana
Campos de Criação
Rio S. Francisco
Rio Vasa Barris
Rio Real
Pão d'Assucar
Curral de Pedras
S. da Tabanga
Porto da Folha
Traipú
PROPRIÁ
PENEDO
Villa Nova
Piassabossú
Dores
Capella
Japaratuba
Divina Pastora
Itabaiana
Campo do Brito
Simão Dias
LARANGEIRAS
Rosario
MAROIM
S. Amaro
Soccorro
ARACAJÚ
S. CHRISTOVÃO
Itaporanga
Lagarto
Riachão
Campos
Itabaianinha
ESTANCIA
S. Luzia
Espirito Santo
Abbadia
CIDADE DE ARACAJÚ
PRAÇAS
A – do Mercado
B – da Matriz
C – do Quartel
IGREJAS
a – Matriz
b – S. Salvador
EDIFICIOS PUBLICOS
1 – Palacio da Presidencia
2 – Assemblea Provincial
3 – Idem (em projecto)
4 – Thesouraria da Fazenda
5 – Thesouro Provincial
6 – Alfandega
7 – Quartel de Policia
8 – Hospital de Caridade
9 – Quartel de 1ª Linha
SIGNAES CONVENCIONAES
— CAPITAL
— CIDADE
— Villa
— Parochia
— Povoação
Escala de 10 Legoas de 20 ao Grão
Lith. de C. M. de Almeida
Parahyba do Sul
Carvalho Gravou

BAHIA DE TODOS OS SANTOS
Descoberta no 1º de Novembro de 1501 por Americo Vespucio e Gonçalo Coelho
CIDADE DA BAHIA
DE
TODOS OS SANTOS
Fundada por Thomé de Sousa em 1549
População . 180:000 almas
N.B. A falta de uma planta regular desta importante Cidade, nos impede de poder notar por numeros as suas praças e edificios publicos, religiosos e civis.
Forte Monte Serrate
Forte do Mar
Forte Gamboa
SIGNAES CONVENCIONAES
— CAPITAL
— CIDADE
— Villa
— Parochia
— Povoação
PIAUHY
PERNAMBUCO
ALAGÔAS
SERGIPE
GOYAZ
OCEANO ATLANTICO
PROVINCIA DE MINAS GERAES
ESPIRITO SANTO
Remanso
Pilão Arcado
Chique Chique
BARRA
Campo Largo
Joaseiro
Sento Sé
Monte Santo
Jacobina
Macaúbas
Caytetê
Montes Altos
Carinhanha
Victoria da Conquista
Porto Seguro
Belmonte
Caravellas
Alcobaça
Prado
Ilhéos
Olivença
PROVINCIA
DA
BAHIA
COMARCAS
I — DA CAPITAL
Municipios
S. Salvador (Cidade)
II — S. AMARO
Municipios
S. Amaro (Cidade)
S. Francisco (idem)
S. Anna de Catú
III — ABRANTES
Municipios
Abrantes
Mata de S. João
IV — CONDE
Municipios
Conde
Abbadia
V — ITAPICURÚ
Municipios
Itapicurú
Pombal
Soure
Tucano
VI — INHAMBUPE
Municipios
Inhambupe
Alagoinhas
Purificação dos Campos
VII — FEIRA DE S. ANNA
Municipios
Feira de S. Anna
S. Anna do Camisão
VIII — CACHOEIRA
Municipios
Cachoeira (Cidade)
Maragogipe (idem)
Topera
IX — NAZARETH
Municipios
Nazareth (Cidade)
Jaguaripe
Itaparica
X — VALENÇA
Municipios
Valença (Cidade)
Jiquiriçá
Taperoá
Cayrú
Santarem
XI — CAMAMÚ
Municipios
Camamú
Barcellos
Marahú
Barra do Rio de Contas
XII — ILHÉOS
Municipios
Ilhéos
Olivença
XIII — PORTO SEGURO
Municipios
Canavieiras
Belmonte
S. Cruz
Porto Seguro
Trancoso
Villa Verde
XIV — CARAVELLAS
Municipios
Caravellas (Cidade)
Prado
Alcobaça
Viçosa
S. José do Porto Alegre
XV — MARACÁS
Municipios
Maracás
Victoria da Conquista
XVI — CAYTETÉ
Municipios
Caytetê
S. Antonio da Barra
XVII — RIO DE CONTAS
Municipios
Minas do Rio de Contas
Lençoes
S. Isabel do Paraguassú
XVIII — JACOBINA
Municipios
Jacobina
Villa Nova da Rainha
N. S. da Graça
XIX — MONTE SANTO
Municipios
Monte Santo
Geremoabo
XX — JOASEIRO
Municipios
Sento Sé
Joaseiro
Capim Grosso
XXI — CHIQUE CHIQUE
Municipios
Chique Chique
Remanso
Pilão Arcado
XXII — URUBÚ
Municipios
Urubú
Macaúbas
XXIII — RIO DE S. FRANCISCO
Municipios
Barra do Rio Grande
Campo Largo
S. Rita do Rio Preto
XXIV — MONTES ALTOS
Municipios
Carinhanha
Montes Altos
Leguas quadradas — 14:835
População — 1.450:000 de almas

Longitude Oriental

CIDADE DA VICTORIA em 1764
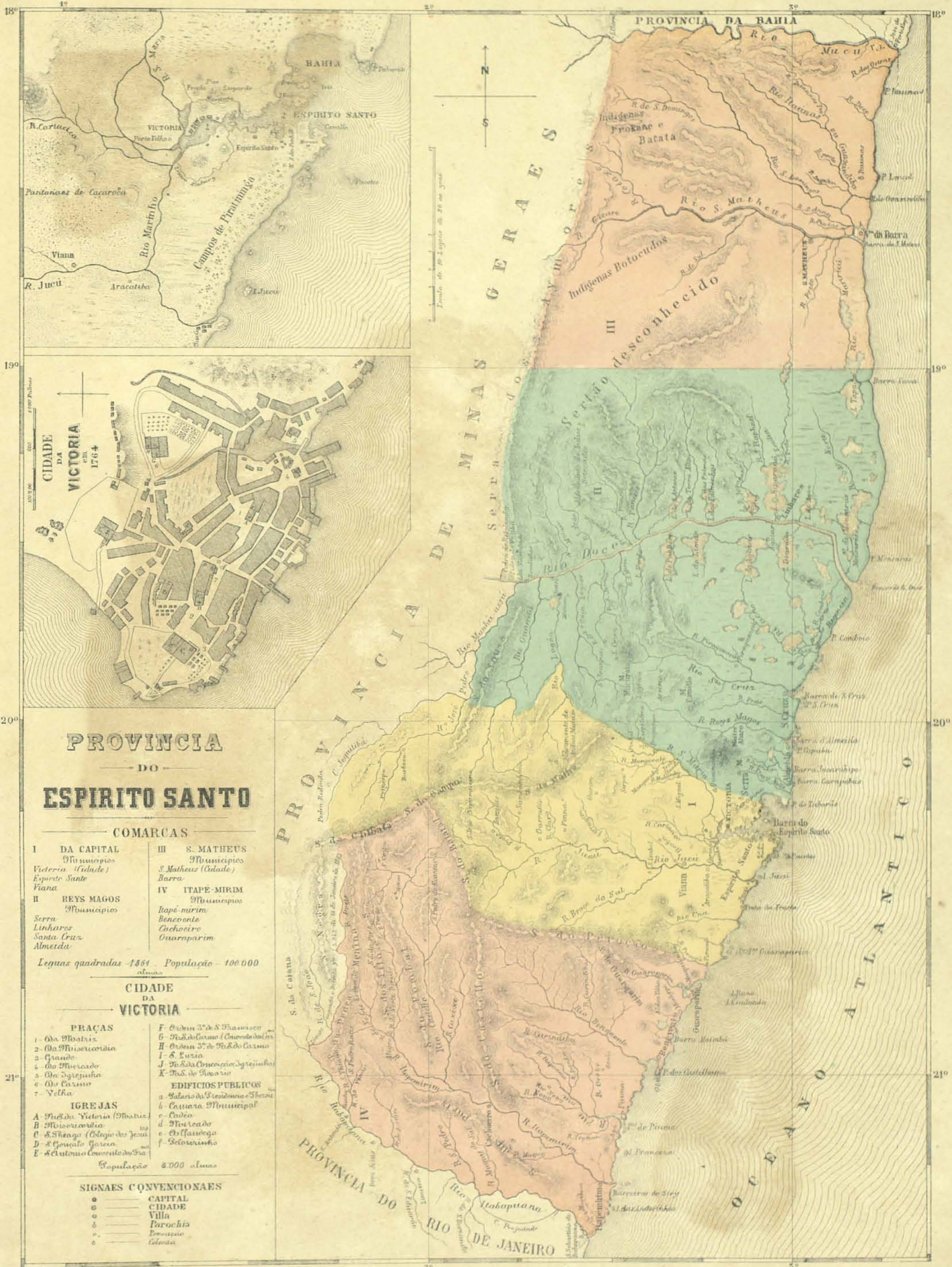
PROVINCIA
— DO —
ESPIRITO SANTO

COMARCAS

I DA CAPITAL
Municipios
Victoria (Cidade)
Espirito Santo
Viana

II REYS MAGOS
Municipios
Serra
Linhares
Santa Cruz
Almeida

III S. MATHEUS
Municipios
S. Matheus (Cidade)
Barra

IV ITAPÉ-MIRIM
Municipios
Itapé-mirim
Benevente
Cachoeiro
Guaraparim

Leguas quadradas 1561. População 100 000 almas

CIDADE DA VICTORIA

PRAÇAS
1 - Da Matriz
2 - Da Misericordia
3 - Grande
4 - Do Mercado
5 - Da Igrejinha
6 - Do Carmo
7 - Velha

IGREJAS
A - N. S. da Victoria (Matriz)
B - Misericordia
C - S. Thiago (Collegio dos Jesu
D - S. Gonçalo Garcia
E - S. Antonio Convento dos Fra
F - Ordem 3.ª de S. Francisco
G - N. S. do Carmo (Convento dos Car
H - Ordem 3.ª de N. S. do Carmo
I - S. Luzia
J - N. S. da Conceição Igrejinha
K - N. S. do Rosario

EDIFICIOS PUBLICOS
a - Palacio da Presidencia e Thezou
b - Camara Municipal
c - Cadêa
d - Mercado
e - Alfandega
f - Pelourinho

População 5.000 almas

SIGNAES CONVENCIONAES
● — CAPITAL
● — CIDADE
● — Villa
ô — Parochia
○ — Povoação
○ — Colonia

Lith. de C. M. de Almeida — Parahyba do Sul — Carvalho Granou

CIDADE
DO
RIO DE JANEIRO
LARGOS E PRAÇAS
a Largo do Paço
b . . . da Ajuda
c . . . do Capim
d . . . da Carioca
f . . . da Imperatriz
g . . . da Lapa
h . . . de Moura
i . . . da Mai do Povo
j . . . de Sta Rita
k . . . de S. Domingos
l . . . da Sé
m . . . de S. Francisco
n Praça da Constituição
o . . . da Gloria
p . . . da Harmonia
q . . . de 11 de Junho
r Campo d' Acclamação
IGREJAS E TEMPLOS
A N. S. do Carmo (Sé Cap. Imper.)
B S. José (Matriz)
C N. S. da Candelaria (idem)
D S.S. Sacramento (idem)
E S. Antonio dos Pobres (idem)
F S. Anna (idem)
G N. S. da Gloria (idem)
H S. Rita (idem)
I S. João Baptista da Lagôa
J Divino Espirito Sto (idem)
K S. Christovão (idem)
L S. Franco Xavier do Engenho-velho (idem)
M S. Bento (Mosteiro)
N N. S. da Lapa (Convento)
O S. Antonio (idem)
P N. S. da Ajuda (idem)
Q S. Thereza (idem)
R S. Cruz dos Militares
S N. S. do Carmo (Terceiros)
T S. Francisco de Paula
U S. Pedro Apostolo
V N. S. do Rozario (antiga Sé)
Y S. Sebastião
Z N. S. da Gloria (Capella)
Γ S. Luzia
II Senhor dos Passos
III Templo Anglicano
VI . . . Evangelico
EDIFICIOS PULICOS
1 Paço Imperial
2 . . . da Boavista
3 Camara dos Deputados
4 Senado
5 Supremo Tribunal e Relaç.
6 Ministerio da Fazenda e Thesouro
7 Ministerio do Imperio
8 . . . da Justiça
9 M. da Guerra e Cons. S. Militar
10 . da Agricultura e Obras P.
11 . . da Marinha e Arsenal
12 Ministro dos Estrangeiros
13 Camara Municipal
14 Museo
15 Academia das Bellas Artes
16 Escola Central
17 Correio
18 Faculdade de Medicina
19 Arsenal de Guerra
20 Academia de Marinha
21 Collegio de Pedro 2º
22 Praça do Commercio
23 Banco do Brasil
24 Alfandega
25 Estação da Estr. de ferro P. 2º
26 Hospital da Misericordia
27 . . . dos Lazaros
28 Seminario de S. José
29 Quartel do Corpo Policial
30 . . . de 1ª Linha
31 Theatro Nacional
32 . . . Lyrico
33 . . . Gymnasio
34 Passeio Publico
35 Cemiterio de S. Franco de Paula
36 . . . da Ordem 3ª do Carmo
37 . . . do Cajú
38 . . . de S. João Baptista
39 . . . Inglez
40 Matadouro
População 350.000 almas?
ARCHIPELAGO da TRINDADE
Martim Vaz
Trindade
Ilha de Mocanguê
Lagôa de Rodrigo de Freitas
Estrada de Lima
Quartel da Praia Vermelha
Ilha das Cobras
I. dos Ratos
Praia da Gloria
20 Leguas 1 Grão
PETROPOLIS
MUNICIPIO NEUTRO
CAPITAL
RIO DE JANEIRO
PAROCHIAS
(Dentro da Cidade.)
1. N.S. do Carmo da Sé (Curato)
2. S.S. Sacramento
3. S. José
4. N.S. da Candelaria
5. S. Rita
6. S. Anna
7. S. Antonio dos Pobres
8. N.S. da Gloria
9. S. João Baptista da Lagôa
10. Espirito Santo de Mata-porcos
11. S. Christovão
12. S. Francisco Xavier do Engenho Velho
(Fora da Cidade)
13. N.S. da Ajuda (Ilha do Governador)
14. Bom Jesus do Monte (I. de Paquetá)
15. S. Thiago de Inhauma
16. N.S. da Apresentação de Irajá
17. N.S. do Loreto de Jacarepaguá
18. N.S. do Desterro de Campo Grande
19. S. Salvador do Mundo de Guaratyba
20. S. Cruz (Curato)
População 450.000 almas?
Leguas quadradas 32.
SIGNAES CONVENCIONAES
CORTE
CIDADE
Villa
Parochia
Fabrica da Polvora
MAGÉ
Iguassu
Estrella
Bananal
Marapicú
Machambomba
NICTHEROY
Jurujuba
Inhaúma
Irajá
Jacarepaguá
Campo Grande
Guaratyba
Sernambityba
Marica
Itaipú
Itaguahy
O C E A N O   A T L A N T I C O

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

COMARCAS

I — DA CAPITAL
Municipios
Nictheroy (Cidade)

II — ITABORAHY
Municipios
Itaborahy
S. Antonio de Sá
Maricá

III — RIO BONITO
Municipios
Rio Bonito
Capivary
Saquarema
Araruama

IV — CABO FRIO
Municipios
Cabo Frio (Cidade)
Macahé (idem)
Barra de S. João

V — CANTAGALLO
Municipios
Cantagallo (Cidade)
S. Maria Magdalena
Nova Friburgo

VI — CAMPOS DE GOITACASES
Municipios
Campos (Cidade)
S. João da Barra (idem)
S. Fidelis

VII — MAGÉ
Municipios
Magé (Cidade)
Estrella
Iguassú

VIII — ESTRELLA
Municipios
Petropolis (Cidade)
Parahyba do Sul

IX — VASSOURAS
Municipios
Vassouras (Cidade)
Valença (idem)

X — S. JOÃO DO PRINCIPE
Municipios
S. João do Principe
Rio Claro
Itaguahy

XI — RESENDE
Municipios
Resende (Cidade)
Barra Mansa (idem)
Pirahy

XII — ANGRA DOS REYS
Municipios
Angra dos Reys (Cidade)
Paraty (idem)
Mangaratiba

População 900:000 almas — Leguas quadradas 2:400

SIGNAES CONVENCIONAES

- CORTE
- CAPITAL
- CIDADE
- Villa
- Parochia
- Povoação
- Estação

Escala de 10 Leguas

CIDADE DE NICTHEROY

LARGOS E PRAÇAS

- A Largo de S. João Baptista
- B ,, do Capim
- C ,, de S. Domingos
- D ,, da Memoria
- E Praça do Mercado

IGREJAS

- a S. João Baptista (Matriz)
- b S. Lourenço (Matriz)
- c S. Domingos
- d N. S. das Dores do Ingá
- e S. João de Icaray

EDIFICIOS PUBLICOS

1. Palacio do Governo
2. Assemblea Provincial
3. Camara Municipal
4. Thezouraria da Faz.
5. Asylo de S. Leopoldina
6. Theatro de S. Thereza
7. Quartel do Corpo Policial
8. Correio
9. Casa de Correcção
10. Fortim do Gravatá
11. ,, da Boa Viagem

População 15:000 almas
Escala em braças

PROVINCIA DE MINAS GERAES
PROVª DO ESPIRITO SANTO
PROVª DE S. PAULO
OCEANO ATLANTICO

Rio de Janeiro

CIDADE DE S.PAULO
CIDADE DE S. PAULO
LARGOS E PRAÇAS
A Largo do Collegio
B L. da Cadêa
C L. da Sé
D L. de S. Francisco
E L. do Pelourinho
F L. de S. Bento
G L. da Misericordia
H L. dos Curros
IGREJAS
a N. S. d'Assumpção (Sé)
b S. Pedro
d N. S. do Carmo e O. 3.ª
e S. Thereza (Recolhim.)
f N. S. dos Remedios
g S. Gonçalo
h S. Fran.co e Terceiros
i S. Bento
k S. Antonio
l Misericordia
m S. Iphigenia (Mat.)
n S. Ignacio de Loyola e Seminario
IGREJAS
o N. S. da Consolação
q Bom Jesus do Braz (Matriz)
r N. S. da Boa Morte
EDIFICIOS PUBLICOS
1 Palacio do Governo e outras Repartições
2 Faculdade de Direito
3 Theatro de S. José
4 Cadêa
5 Casa de Correcção
6 Jardim Botanico
7 Quartel de 1.ª Linha
8 Q. de Permanentes
9 Seminario das Educandas
10 Hospicio dos Alienados
11 Cemiterio Municipal
População 20:000 almas
PROVINCIA DE S. PAULO
COMARCAS
I. DA CAPITAL
Municipios
S. Paulo (Cidade)
Cutia
S. Amaro
Parnahyba
II. DE SANTOS
Municipios
Santos (Cidade)
S. Sebastião
Villa Bella
Caraguatatuba
S. Vicente
Itanhaem
III. DE PARAHYBUNA
Municipios
Parahybuna (Cidade)
S. Luiz (idem)
Ubatuba (idem)
Natividade
IV. DE BANANAL
Municipios
Bananal (Cidade)
Arêas (idem)
Queluz
Salto
V. DE LORENA
Municipios
Lorena (Cidade)
Silveiras (idem)
Barreiros
VI. DE GUARATINGUETÁ
Municipios
Guaratinguetá (Cidade)
Cunha (idem)
VII. DE TAUBATÉ
Municipios
Taubaté (Cidade)
Pindamonhangaba (idem)
Caçapava
S. Bento
VIII. DE JACAREHY
Municipios
Jacarehy (Cidade)
S. José do Parahyba (idem)
Mogy das Cruzes (idem)
S. Izabel
S. Branca
Parahytinga
IX. DE BRAGANÇA
Municipios
Bragança (Cidade)
Atibaia (idem)
Amparo (idem)
Serra Negra
Nazareth
Caxoeira
X. DE MOGY MIRIM
Municipios
Mogy mirim (Cidade)
Casa Branca
Boa Vista
S. Simão
Caconde
Penha
XI. DE CAMPINAS
Municipios
Campinas (Cidade)
Jundiahy (idem)
Bethlem
XII. DE CONSTITUIÇÃO
Municipios
Constituição (Cidade)
Capivary (idem)
Porto Feliz (idem)
Pirapóra
XIII. DE ITÚ
Municipios
Itú (Cidade)
Sorocaba (idem)
S. Roque (idem)
Una
Piedade
Cabreúva
Indaiatuba
Campo Largo
XIV. DE ITAPETININGA
Municipios
Itapetininga (Cidade)
Tatuhy (idem)
Paranápanema
XV. DE IGUAPE
Municipios
Iguape (Cidade)
Xiririca
Cananéa
XVI. DE ITAPEVA
Municipios
Itapéva da Faxina (Cid.)
Apiahy
Lençóes
Botucatú
XVII. DO RIO CLARO
Municipios
S. João do Rio Claro (Cid.)
Limeira (idem)
Brotas
XVIII. DA FRANCA
Municipios
Franca do Imperador (C.)
Cajurú
Batataes
XIX. DE ARARAQUARA
Municipios
Araraquára (Cidade)
S. Carlos do Pinhal
Descalvado
Pirassununga
Itapura (Colonia Militar)
Avanhandava (idem)
Leguas quadradas 10:300 População 900.000 almas
SIGNAES CONVENCIONAES
CAPITAL
CIDADE
Villa
Parochia
Povoação
Colonia
OCEANO ATLANTICO
Terrenos occupados pelos Indigenas feroses
Rio Paraná
Rio Grande
Rio Tieté
Rio Paranápanema
TOPOGRAPHIA do Porto DE SANTOS
C. Schwestka e O. Koegel

PROVINCIA DO PARANÁ

COMARCAS

I. DA CAPITAL

Municipios

Curitiba (Cidade)

S. José dos Pinhaes

Principe

II. DE CASTRO

Municipios

Castro (Cidade)

Ponta Grossa (idem)

III. DE GUARAPUAVA

Municipios

Guarapuava

IV. DE PARANAGUÁ

Municipios

Paranaguá (Cidade)

Antonina (idem)

Guaratuba

Morretes

Legoas quadradas 6290.

População 120:000 almas.

Escala — Legoas.

20 Legoas 1 Grão.

TOPOGRAPHIA da BAHIA DE PARANAGUÁ

CIDADE DE CURITIBA.

LARGOS E PRAÇAS.	
1 Largo da Matriz	c Camara Municipal
2 „ da Entrada	d Thesouraria d. Fazenda
3 „ da Fonte-Yoo	e Lyceo e Thesou: Prov.
4 „ do Rozario	f Quartel da 1ª Linha
5 „ do Eneas	g „ da Policia
IGREJAS.	h Repartição d. Policia
A N. S. da Luz (Matriz)	i „ das Terras Publicas
B N. S. do Rozario	j Mercado
C. S. Francisco Xavier	k Cadêa
D. S. Francisco de Paula	l Fonte Yoo
E Misericordia	m Chafariz
EDIFICIOS PUBLICOS.	n Enfermaria Militar
a Palacio do Governo	o Cemiterio Municipal
b Assemblea Provincial	p. „ dos Allemães

População 3:000 almas

SIGNAES CONVENCIONAES

CAPITAL

CIDADE

Villa

Parochia

Povoação

Colonia

Escala da planta da Cidade de Curitiba — Braças.

N.B. O nº V indica o territorio litigioso disputado pela Provincia de S. Catharina em virtude da Resolução de 13 de Novembro de 1749

XVIII

C. Schwestka Grav.

PROVINCIA
DE
S.CATHARINA
COMARCAS.
I. DA CAPITAL
Municipios
Desterro (Cidade)
S. José (idem)
II. DE N. S. DA GRAÇA
Municipios
S. Francisco (Cidade)
Itajahy
III DE S. MIGUEL
Municipios
S. Miguel
S. Sebastião das Tijucas
IV DE LAGES
Municipios
Lages
V. DE S. ANTONIO DOS ANJOS
Municipios
Laguna (Cidade)
Leguas quadradas 4.580. População 200:000 almas
SIGNAÈS CONVENCIONAES
CAPITAL
CIDADE
Villa
Parochia
Povoação
Colonia
Escala 20 Leguas 1 Grao
Leguas
NB. O territorio designado sob. n.º VI hé disputado pela Provincia do Paraná que em seu favor obteve o Decreto nº 3.378 – de 16 de Janeiro de 1865. Consta que a execução deste decreto fôra mandada sustar pelo Governo Imperial.
CIDADE DO DESTERRO.
LARGOS E PRAÇAS.
A. Praça do Palacio
B. Largo da Carioca
C. „ „ do Senado da Camara
D. Campo do Manejo
IGREJAS.
a. N. S. do Desterro (Matriz)
b. S. Francisco
c. Menino Deos
d. N. S. do Rosario
e. N. S. do Parto
f. S. Barbara & Cap. do Cemiterio
EDIFICIOS PUBLICOS
1. Palacio do Governo
2. Thesouraria da Fazenda
3. Lyceo Provincial
4. Alfandega
5. Trapiche
6. Armazem de Artigos Bellicos
7. Fortaleza de S. Anna
8. Quartel da 1ª Linha
9. Cadêa
10. Fonte de agôa potavel
População 12:000 almas?
Estreito
Canal do Sul
CIDADE DO DESTERRO
CORRIENTES
PROVINCIA DO PARANÁ
PROVINCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL
OCEANO ATLANTICO
Campos das Palmas
Campos Novos
Sra do Espigão
Rio Itajahy grande
CORITIBA
29°
28°
27°
26°
10°
9°
8°
7°
6°
5°
Grav. C. Schwestka . Esc. O. Koegel

PROVINCIA
DE
S. PEDRO

COMARCAS

I DA CAPITAL
Municipios
Porto Alegre (cidade)
S. Leopoldo (idem)
Triumpho
Taquary
S. Jeronimo
Camaquam

II DE S.ANTONIO DA PATRULHA
Municipios
S. Antonio da Patrulha
Conceição do Arroio

III DO RIO GRANDE DO SUL
Municipios
Rio Grande do Sul (cidade)
Pelotas (idem)
S. José do Norte

IV DO RIO PARDO
Municipios
Rio Pardo (cidade)
Cachoeira (idem)
Encruzilhada

V DE CACAPAVA
Municipios
Caçapava (cidade)
S. Gabriel (idem)
S. Maria da Bôca do Monte

VI DE PIRATINY
Municipios
Piratiny
Canguçú
Jaguarão (cidade)

VII DE BAGÉ
Municipios
Bagé (cidade)
S. Anna do Livramento

VIII DE ALEGRETE
Municipios
Alegrete (cidade)
Uruguayana

IX DE S. BORJA
Municipios
S. Borja
Itaquy

X DA CRUZ ALTA
Municipios
Cruz Alta
Passo Fundo

Leguas quadradas 8:204
População 450:000 almas

SIGNAES CONVENCIONAES
- CAPITAL
- CIDADE
- Villa
- Parochia
- Povoação
- Colonia
- " Militar

CIDADE DE PORTO ALEGRE

PRAÇAS
A — de D. Pedro II
B — do Portão
C — d'Alfandega
D — da Caridade
E — da Conceição
F — da Independencia
G — do General Ozorio
H — do Paraizo
I — da Harmonia
J — da Varzea

IGREJAS
a N. S. da Madre de Deus (Sé)
b N. S. das Dôres (Matriz)
c N. S. do Rosario (Matriz)
d Senhor dos Passos
e N. S. da Conceição
f N. S. do Carmo
g Templo Protestante

EDIFICIOS PUBLICOS
1 Palacio do Governo
2 Assemblea Provincial
3 Theatro de S. Pedro
4 Seminario
5 Thesouraria da Fazenda
6 " Provincial
7 Alfandega
8 Camara Municipal
9 Misericordia
10 Arsenal de Guerra
11 " da Marinha
12 Mercado
13 Cadêa
14 Lyceo
15 Quartel da Independencia
16 " General
17 " de Invalidos
18 " dos Guaranis
19 " Policial

População 24:000 almas

Palmos 0 600 1200 1800 2400

TOPOGRAPHIA do Lago e Enseada DAS TORRES (projecto do porto)

Longitude Occidental

ARGENTINA

REPUBLICA

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

OCEANO ATLANTICO

SANTA CATHARINA

Rio de Janeiro

Lith. de C. M. de Almeida

PROVINCIA DE MINAS GERAES

CIDADE DO OURO PRETO

LARGOS E PRAÇAS

A Praça do Palacio
B " de S. Francisco de Assis
C " da Alegria
D Largo do Rosario
E " de Antonio Dias
F " do Quartel

IGREJAS

a N. S. do Pilar (Matriz)
b N. S. da Conc. de Ant.º Dias (idem)
c N. S. do Carmo
d N. S. das Mercês
e N. S. do Rosario
f N. S. das Mercês dos Perdões
g S. José
h S. Francisco de Paula
i N. S. das Dores
j S. Francisco de Assis
k Capella das Almas
l N. S. do Rosario do Alto da Cruz
m N. S. do Rosario do Padre Faria
n S. Anna
n S. Sebastião

EDIFICIOS PUBLICOS

1 Palacio do Governo
2 Assembléa Provincial
3 Camara Municipal
4 Thesouraria da Fasenda
5 Mesa das Rendas
6 Mercado
7 Lycêo
8 Theatro
9 Hospital
10 Cadêa
11 Quartel de Policia
12 " da Guarnição Fixa
13 Casa da Polvora

População 10:000 almas

0 100 200 300 400 500 Braças

SIGNAES CONVENCIONAES

- CAPITAL
- CIDADE
- Villa
- Parochia
- Povoação
- Colonia
- Militar

COMARCAS

I DA CAPITAL — Municipios: Ouro Preto (cidade), Bomfim (idem), Queluz (idem)

II DE SABARÁ — Municipios: Sabará (cidade), Caethé (idem)

III DO RIO PIRACICAVA — Municipios: Marianna (cidade), S. Barbara (idem), Itabira (idem), Ponte Nova (idem)

IV DO RIO MURIAHÉ — Municipios: Ubá (cidade), S. Paulo de Muriahé (idem)

V DO RIO POMBA — Municipios: Leopoldina (cidade), Pomba (idem), Mar de Hespanha (idem)

VI DO RIO PARAHYBUNA — Municipios: Barbacena (cidade), Juiz de Fora (idem), Rio Preto

VII DO RIO DAS MORTES — Municipios: S. João d'Elrey (cidade), S. José d'Elrey (idem), Lavras

VIII DE BAEPENDY — Municipios: Baependy (cidade), Campanha (idem), Ayuruoca, Christina, Bella do Turvo

IX DO RIO JAGUARY — Municipios: Pouso Alegre (cidade), Jaguary, Itajubá

X DO RIO SAPUCAHY — Municipios: Caldas (cidade), Tres Pontas (idem), Alfenas (Villa Formosa), Dores da Bôa Esperança, Cabo Verde

XI DO RIO PARÁ — Municipios: Oliveira (cidade), Formiga (idem), Tamanduá

XII DO RIO GRANDE — Municipios: Passos (cidade), Piumhy, Jacuhy

XIII DO RIO PARANA — Municipios: Uberaba (cidade), Prata

XIV DO RIO PARANAHYBA — Municipios: Bagagem (cidade), Araxá (idem), Patrocinio, Campo Grande, Patos

XV DO RIO INDAYÁ — Municipios: Pitanguy (cidade), Pará, Dores do Indayá

XVI DO RIO PIRACATU — Municipios: Piracatú

XVII DO RIO DAS VELHAS — Municipios: S. Luzia (cidade), Curvello

XVIII DO RIO GEQUITAHY — Municipios: Montes Claros de Formigas (cidade), Guaicuhy

XIX DO RIO DE S. FRANCISCO — Municipios: Januaria (cidade), S. Romão

XX DO RIO PARDO — Municipios: Grão Mogol (cidade), Rio Pardo

XXI DO RIO JEQUITINHONHA — Municipios: Minas Novas (cidade), Arassuahy, S. João Baptista

XXII DO SERRO DO FRIO — Municipios: Serro (cidade), Conceição (idem), Diamantina (idem)

Leguas quadradas 20:000
População 1:300:000 almas

PROVINCIA DE GOYAZ — PROVINCIA DA BAHIA — PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO — PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO — PROVINCIA DE S. PAULO — P. de MATTO GROSSO — OCEANO ATLANTICO

Longitude Occidental

Lith. de C. M. de Almeida

Rio de Janeiro

Teixeira Gravou

Longitude ao Oeste do Meridiano do Rio de Janeiro

Grav. C. Schwestha Esc. O. Koegel

Longitude Occidental
TOPOGRAPHIA do Porto de MACAPÁ
Ilha do Queimado
Ilha do Cara
Ilha Marinha
Porcos
CIDADE DE MACAPÁ
PRAÇAS
A — de S. Sebastião
B — de S. João
IGREJAS
S. José (Matriz)
EDIFICIOS PUBLICOS
Casa da Camara
Hospital
Olaria
Fortaleza
Baluarte da Conceição
População 2.000 Almas
OCEANO ATLANTICO
GUYANA FRANCEZA
Faz do Amazonas
Equador ou Linha Equinoccial
MACAPÁ
Mazagão
Monte Alegre
OBIDOS
Faro
Alemquer
SANTAREM
Melgaço
BELEM
Rio das Amazonas
Ilha de Marajó ou de Joannes
Rio Xingú
Rio Tapajos
PROVINCIA DE PINSONIA
MUNICIPIOS
I Macapá (cidade)
II Mazagão
III Monte Alegre
IV Obidos (cidade)
V Alemquer
VI Faro
COLONIAS
Pedro II.
Obidos
PAROCHIAS E POVOAÇÕES
Almeirim
Esposende
Arraiollos
N.S. do Desterro
Malapy
Outeiro
N.S. da Graça da Prainha
Madre de Deos
Rebordello
Leguas quadradas 10.000
População 60.000 Almas
N.B. Esta Provincia foi proposta na Camara dos Deputados em 1853, no territorio d'antiga Guyana Portugueza sob a denominação de Oyapockia, mas como o limite do rio Oyapock he ainda hoje litigioso, propomos o nome de Pinsonia ou o de Vespucia dos primeiros descobridores desta parte do Imperio, Americo Vespuci, e Vicente Pinson.
SIGNAES CONVENCIONAES
CAPITAL
CIDADE
Villa
Parochia
Colonia
Rio de Janeiro
XXIV